MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE 8 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) 11
Capítulo 1 – Informações Gerais 11
1.1. Introdução 11
1.2. Legislação 13
1.3. Importação da ECF, Recuperação da ECD e Recuperação da ECF anterior 14
1.4. Pessoas Jurídicas Imunes e Isentas 15
1.5. Arquivo da ECF 15
1.6. Recuperação de ECD Sem Mapeamento para o Plano Referencial 16
1.7. Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF 16
1.8. Registro do Prejuízo Fiscal do Período na Parte B do e-Lalur 16
1.9. Registro da Base de Cálculo Negativa da CSLL do Período na Parte B do e-Lacs 16
1.10. Mudança de Contador no Período ou Mudança de Planos de Contas no Período 17
1.11. Plano de Contas e Mapeamento 17
1.12. Registros de Planos de Contas Referenciais (L100, L300, P100, P150, U100 e U150) 17
1.13. Conta “Resultado do Exercício” 17
1.14. Retificação da ECF 18
1.15. O que significa a mensagem “Dados atualizados na linha de acordo com a tabela da RFB”? 18
1.16. Transformação 19
1.17. Prejuízos Fiscais Acumulados de Períodos Anteriores 19
1.18. Bases de Cálculo Negativas Acumuladas de Períodos Anteriores 19
1.19. Situações Especiais de 2014 e Sociedades em Conta de Participação (SCP) 20
1.20. Contas Contábeis Mapeadas para Mais de um Conta Referencial 20
1.21. Arquivos da ECF ou da ECD Corrompidos ou Extraviados 20
1.22. Recuperar Recibo de Transmissão da ECF 21
1.23. Multa por Atraso na Entrega da ECF ou por Incorreções 21
1.24. Pessoas Jurídicas Resultantes de Cisão/Fusão ou Remanescentes de Cisão ou que Realizaram Incorporação 23
1.25. Pedido de Restituição e Declaração de Compensação – Per/Dcomp 23

1.26. Lançamentos Extemporâneos na ECD e seus Reflexos na ECF 23
1.27. Abertura do arquivo da ECF no Excel 24
1.28. Sociedades Cooperativas 26
1.29. Ações Judiciais Contra a Fazenda Pública relacionadas ao IRPJ e a CSLL 27
1.30. ECF Omissa na Situação Fiscal 27
Capítulo 2 – Dados Técnicos para Geração do Arquivo da ECF 29
2.1. Introdução 29
2.2. Características do Arquivo 29
2.3. Regras Gerais de Preenchimento 30
2.3.1. Formato dos Campos 30
2.3.2. Regras de Preenchimento dos Campos com Conteúdo Alfanumérico (C) 30
2.3.3. Regras de Preenchimento dos Campos Numéricos (N) com Casas Decimais 31
2.3.4. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Data 31
2.3.5. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Período 31
2.3.6. Edição de Campos Identificados Como Cálculos Alteráveis 32
2.3.7. Pesquisa nos registros 32
2.4. Códigos de Identificação 32
2.5. Tabelas Externas 33
2.6. Tabelas Internas 34
2.7. Tabelas Intrínsecas ao Campo 34
2.8. Tabelas Elaboradas pela Pessoa Jurídica 34
2.9. Tabelas Dinâmicas e Registros Dinâmicos 35
Capítulo 3 – Regras de Validação 35
Seção 3.1. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.1 36
Seção 3.2. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1, Regras de Validação de Campos – Nível 2 e Regras de Validação de Registros – Nível 3 37
Capítulo 4 – Blocos e Registros da ECF 38
4.1. Blocos do Arquivo 38
4.2. Tabela de Registros 40
4.3. Campos dos Registros 56

4.4. Tabelas Externas 56
4.5. Leiaute dos Registros 57
Bloco 0: Abertura, Identificação e Referências 57
Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica 57
Registro 0001: Abertura do Bloco 0 65
Registro 0010: Parâmetros de Tributação 66
Registro 0020: Parâmetros Complementares 75
Registro 0021: Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa 89
Registro 0030: Dados Cadastrais 94
Registro 0035: Identificação das SCP 96
Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF 97
Registro 0990: Encerramento do Bloco 0 101
Bloco C: Informações Recuperadas da ECD 102
Registro C001: Abertura do Bloco C 102
Registro C040: Identificador da ECD 103
Registro C050: Plano de Contas da ECD 105
Registro C051: Plano de Contas Referencial 106
Registro C053: Subcontas Correlatas 107
Registro C100: Centro de Custos 108
Registro C150: Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas 109
Registro C155: Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas 110
Registro C157: Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior 111
Registro C350: Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento 112
Registro C355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento 113
Registro C990: Encerramento do Bloco C 114
Bloco E: Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD 115
Registro E001: Abertura do Bloco E 115
Registro E010: Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior 116
Registro E015: Contas Contábeis Mapeadas 117
Registro E020: Saldos Finais das Contas na Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior 119
Registro E030: Identificação do Período 120
Registro E155: Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD 122
Registro E355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento 123

Registro E990: Encerramento do Bloco E 124
Bloco J: Plano de Contas e Mapeamento 125
Registro J001: Abertura do Bloco J 125
Registro J050: Plano de Contas do Contribuinte 126
Registro J051: Plano de Contas Referencial 129
Registro J053: Subcontas Correlatas 131
Registro J100: Centro de Custos 134
Registro J990: Encerramento do Bloco J 135
Bloco K: Saldos das Contas Contábeis e Referenciais 136
Registro K001: Abertura do Bloco K 136
Registro K030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário 137
Registro K155: Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período) 140
Registro K156: Mapeamento Referencial do Saldo 143
Registro K355: Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento 145
Registro K356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento 147
Registro K915: Justificativa para Divergência de Saldos Contábeis das Contas Patrimoniais Recuperados da ECD 149
Registro K935: Justificativa para Divergência de Saldos Contábeis das Contas de Resultado Recuperados da ECD 153
Registro K990: Encerramento do Bloco K 156
Bloco L: Lucro Líquido – Lucro Real 157
Registro L001: Abertura do Bloco L 213
Registro L030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário 215
Registro L100: Balanço Patrimonial 218
Registro L200: Método de Avaliação do Estoque Final 223
Registro L210: Informativo da Composição de Custos 224
Registro L300: Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal 226
Registro L990: Encerramento do Bloco L 229
Bloco M: Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs) 230
Registro M001: Abertura do Bloco M 230
Registro M010: Identificação da Conta na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs 231
Registro M030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real 235
Registro M300: Demonstração do Lucro Real – Lançamentos da Parte A do e-Lalur 238
Registro M305: Conta da Parte B do e-Lalur 244
Registro M310: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur 246

Registro M312: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil 248
Registro M315: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento 249
Registro M350: Demonstração da Base de Cálculo da CSLL – Lançamentos da Parte A do e-Lacs 250
Registro M355: Conta da Parte B do e-Lacs 256
Registro M360: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs 258
Registro M362: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil 260
Registro M365: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento 261
Registro M410: Lançamento na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs sem Reflexo na Parte A 262
Registro M415: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento 264
Registro M500: Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs 265
Registro M510: Controle de Saldos das Contas Padrão da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs 267
Registro M990: Encerramento do Bloco M 269
Bloco N: Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real 270
Registro N001: Abertura do Bloco N 270
Registro N030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real 271
Registro N500: Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos 274
Registro N600: Demonstração do Lucro da Exploração 276
Registro N605: Contas Contábeis Utilizadas na Apuração do Lucro da Exploração 279
Registro N610: Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real 281
Registro N615: Informações da Base de Cálculo dos Incentivos Fiscais 285
Registro N620: Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa 290
Registro N630: Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real 292
Registro N650: Base de Cálculo da CSLL Após as Compensações da Base de Cálculo Negativa 295
Registro N660: Apuração da CSLL Mensal por Estimativa 297
Registro N670: Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real 301
Registro N990: Encerramento do Bloco N 303
Bloco P: Lucro Presumido 304
Registro P001: Abertura do Bloco P 318
Registro P030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido 319
Registro P100: Balanço Patrimonial 321
Registro P130: Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido 325
Registro P150: Demonstrativo do Resultado Líquido no Período Fiscal 327
Registro P200: Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido 331

Registro P230: Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido 333
Registro P300: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido 335
Registro P400: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido 337
Registro P500: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido 339
Registro P990: Encerramento do Bloco P 341
Bloco Q: Livro Caixa 342
Registro Q001: Abertura do Bloco Q 342
Registro Q100: Demonstrativo do Livro Caixa 343
Registro Q990: Encerramento do Bloco Q 345
Bloco T: Lucro Arbitrado 346
Registro T001: Abertura do Bloco T 356
Registro T030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado 357
Registro T120: Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado 359
Registro T150: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado 361
Registro T170: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado 363
Registro T181: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado 365
Registro T990: Encerramento do Bloco T 367
Bloco U: Imunes e Isentas 368
Registro U001: Abertura do Bloco U 373
Registro U030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas 374
Registro U100: Balanço Patrimonial 376
Registro U150: Demonstração do Resultado 381
Registro U180: Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes e Isentas 385
Registro U182: Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das Empresas Imunes e Isentas 387
Registro U990: Encerramento do Bloco U 389
Bloco V: Declaração DEREX 390
Registro V001: Abertura do Bloco V 392
Registro V010: DEREX - Instituição 393
Registro V020: Responsável pela Movimentação 394
Registro V030: DEREX – Período - Mês 395
Registro V100: Demonstrativo dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações 396
Registro V990: Encerramento do Bloco V 398
Bloco W: Declaração País-a-País (*Country-by-Country Report*) 399

Registro W001: Abertura do Bloco W 403
Registro W100: Informações sobre o Grupo Multinacional e a Entidade Declarante – Declaração País-a-País 404
Registro W200: Declaração País-a-País 416
Registro W250: Declaração País-a-País – Entidades Integrantes 427
Registro W300: Observações Adicionais – Declaração País-a-País 433
Registro W990: Encerramento do Bloco W 436
Bloco X: Informações Econômicas 437
Registro X001: Abertura do Bloco X 437
Registro X280: Atividades Incentivadas – PJ em Geral 438
Registro X291: Operações com o Exterior – Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida 449
Registro X292: Operações com o Exterior – Pessoa Não Vinculada/Não Interposta/País sem Tributação Favorecida 452
Registro X300: Operações com o Exterior – Exportações (Entradas de Divisas) 454
Registro X305: Tipos de Ajustes do Preço Parâmetro da Exportação 470
Registro X310: Operações com o Exterior – Contratantes das Exportações 472
Registro X320: Operações com o Exterior – Importações (Saída de Divisas) 475
Registro X325: Tipos de Ajustes do Preço Parâmetro da Importação 490
Registro X330: Operações com o Exterior – Contratantes das Importações 492
Registro X340: Identificação da Participação no Exterior 494
Registro X350: Participações no Exterior – Resultado do Período de Apuração 498
Registro X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior 502
Registro X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas 505
Registro X353: Demonstrativo de Consolidação 506
Registro X354: Demonstrativo de Prejuízos Acumulados 508
Registro X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas 509
Registro X356: Demonstrativo de Estrutura Societária 511
Registro X357: Investidoras Diretas 512
Registro X360: Informações Gerais Sobre Preços de Transferência 514
Registro X365: Informações Sobre as Contrapartes nas Transações Controladas 516
Registro X366: Entidades Com as Quais Realiza Transações Controladas 517
Registro X370: Informações Sobre as Transações Controladas 519
Registro X371: Informações Sobre Ajustes Compensatórios 525
Registro X375: Informações Relacionadas aos Métodos 526
Registro X390: Origem e Aplicação de Recursos – Imunes e Isentas 529

Registro X400: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas 531
Registro X410: Comércio Eletrônico – Informação de *Homepage*/Servidor 534
Registro X420: *Royalties* Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior 536
Registro X430: Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior 542
Registro X450: Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior 549
Registro X460: Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico 558
Registro X470: Capacitação de Informática e Inclusão Digital 560
Registro X480: Benefícios Fiscais – Parte I 562
Registro X485: Benefícios Fiscais – Parte II 565
Registro X490: Polo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental 570
Registro X500: Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) 572
Registro X510: Áreas de Livre Comércio (ALC) 574
Registro X990: Encerramento do Bloco X 576
Bloco Y: Informações Gerais 577
Registro Y001: Abertura do Bloco Y 577
Registro Y520: Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes 578
Registro Y570: Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte 581
Registro Y590: Ativos no Exterior 585
Registro Y600: Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros 587
Registro Y612: Identificação e Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros – Imunes ou Isentas 593
Registro Y620: Participações Avaliadas Pelo Método de Equivalência Patrimonial 595
Registro Y630: Fundos/Clubes de Investimento 599
Registro Y640: Participações em Consórcios de Empresas 601
Registro Y650: Participantes do Consórcio 603
Registro Y660: Dados de Sucessoras 604
Registro Y672: Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado) 606
Registro Y680: Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucro Real, Presumido e Arbitrado) 611
Registro Y681: Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado) 612
Registro Y682: Informações de Optantes pelo Refis – Imunes ou Isentas 614
Registro Y720: Informações de Períodos Anteriores 616
Registro Y750: Informações da ECF Calculadas pelo PGE 619
Registro Y800: Outras Informações 621
Registro Y990: Encerramento do Bloco Y 624

Bloco 9: Encerramento do Arquivo Digital 625
Registro 9001: Abertura do Bloco 9 625
Registro 9100: Avisos da Escrituração 626
Registro 9900: Registros do Arquivo 628
Registro 9990: Encerramento do Bloco 9 630
Registro 9999: Encerramento do Arquivo Digital 631
Anexos: 632
Anexo I – Tabelas Dinâmicas 632
Anexo II - Alterações do Manual 633
II.1 - Alterações em Relação ao Manual Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 133/2022 633
1.29. Ações Judiciais Contra a Fazenda Pública relacionadas ao IRPJ e a CSLL: Inclusão de item. 633
1.30. ECF Omissa na Situação Fiscal: Inclusão de item. 633
4.2. Tabela de Registros – Inclusão de Registros, alteração de nome e atualizações de regras de obrigatoriedade. 635
Registro 0020: Parâmetros Complementares: Criação de campo. 636
Registro 0021: Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa: Atualização do texto, exclusão de campos e inclusão de campos. 637
Parte B Padrão – Criação de contas. 640
Registro L100: Balanço Patrimonial – Criação de contas. 640
Registro L210: Informativo da Composição de Custos – Criação de linhas. 641
Registro L300: Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal – Criação de contas. 642
Registro M300: Demonstração do Lucro Real – Lançamentos da Parte A do e-Lalur: Alteração de descrição e criação de linhas. 643
Registro M315: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento – Atualização de texto. 645
Registro M350: Demonstração da Base de Cálculo da CSLL – Lançamentos da Parte A do e-Lacs: Alteração de descrição e criação de linhas. 645
Registro M365: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento – Atualização de texto. 647
Registro M415: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento – Atualização de texto. 647
Registro N600: Demonstração do Lucro da Exploração: Criação de linha. 647
Registro N605: Contas Contábeis Utilizadas na Apuração do Lucro da Exploração – Inclusão de registro. 647
Registro N630: Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real: Criação de linha. 648
Registro P100: Balanço Patrimonial – Criação de contas. 649
Registro P150: Demonstrativo do Resultado Líquido no Período Fiscal: Criação de contas. 650
Registro W100: Informações sobre o Grupo Multinacional e a Entidade Declarante – Declaração País-a-País: Criação de regras. 650
Registro W200: Declaração País-a-País: Campo JURISDICAO passa a ser obrigatório. 650
Registro W250: Declaração País-a-País – Entidades Integrantes: Campo JURISDICAO_TIN passa a ser obrigatório. 650
Registro W250: Declaração País-a-País – Entidades Integrantes: Atualização de regras. 650

Registro X280: Atividades Incentivadas – PJ em Geral: Criação de código no campo IND_ATIV. 651
Registro X340: Identificação da Participação no Exterior? Criação de código no campo IND_CONTROLE. 651
Registro X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas: Alteração de nome do registro e atualização de regra. 651
Registro X353: Demonstrativo de Consolidação: Atualização de regra. 651
Registro X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas: Atualização de regra. 651
Registro X356: Demonstrativo de Estrutura Societária: Alteração de regra. 651
Registro X360: Informações Gerais Sobre Preços de Transferência: Novo registro. 651
Registro X365: Informações Sobre as Contrapartes nas Transações Controladas: Novo registro. 653
Registro X366: Entidades Com as Quais Realiza Transações Controladas: Novo registro. 654
Registro X370: Informações Sobre as Transações Controladas: Novo registro. 656
Registro X371: Informações Sobre Ajustes Compensatórios: Novo registro. 661
Registro X375: Informações Relacionadas aos Métodos: Novo registro. 662
Registro X450: Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Atualização de texto. 665
Registro X485: Benefícios Fiscais – Parte II: Novo registro. 667
Registro Y570: Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte: Exclusão do código 3280. 672

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Capítulo 1 – Informações Gerais

Este Manual refere-se ao leiaute 10, válido para as situações normais/eventos do ano-calendário 2023 (7 – Mudança de Qualificação de Pessoa Jurídica; 8 – Desenquadramento de Imune/Isenta e 9 – Inclusão no Simples Nacional); e situações especiais de 2024 (1 – Extinção; 2 – Fusão; 3 – Incorporação \ Incorporada; 4 – Incorporação \ Incorporadora; 5 – Cisão Total e 6 – Cisão Parcial).

Leiaute	Período	Manual
Leiaute 1	Ano-calendário 2014 e Situações Especiais de 2015	Ato Declaratório Cofis nº 60/2015
Leiaute 2	Ano-calendário 2015 e Situações Especiais de 2016	Ato Declaratório Cofis nº 46/2016
Leiaute 3	Ano-calendário 2016 e Situações Especiais de 2017	Ato Declaratório Cofis nº 30/2017
Leiaute 4	Ano-calendário 2017 e Situações Especiais de 2018	Ato Declaratório Cofis nº 52/2018
Leiaute 5	Ano-calendário 2018 e Situações Especiais de 2019	Ato Declaratório Cofis nº 84/2018 Ato Declaratório Cofis nº 9/2019
Leiaute 6	Ano-calendário 2019 e Situações Especiais de 2020	Ato Declaratório Cofis nº 70/2019
Leiaute 7	Ano-calendário 2020 e Situações Especiais de 2021	Ato Declaratório Cofis nº 86/2020
Leiaute 8	Ano-calendário 2021 e Situações Especiais de 2022	Ato Declaratório Cofis nº 001/2022
Leiaute 9	Ano-calendário 2022 e Situações Especiais de 2023	Ato Declaratório Cofis nº 133/2022
Leiaute 10	Ano-calendário 2023 e Situações Especiais de 2024	Ato Declaratório Cofis nº 59/2023

1.1. Introdução

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com alterações pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013, que o definiu da seguinte maneira:

"O Sped é um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações." (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013)

O projeto SPED tem como objetivos principais:

- Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais de acesso;

- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; e

- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

São vários os benefícios propiciados pelo SPED, entre eles:

- Diminuição do consumo de papel, com redução de custos e preservação do meio ambiente;

- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;

- Uniformização das informações que o contribuinte presta aos diversos entes governamentais;

- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;

- Redução do tempo despendido com a presença de auditores-fiscais nas instalações do contribuinte;

- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária;

- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;

- Rapidez no acesso às informações;

- Aumento da produtividade do auditor-fiscal através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;

- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;

- Redução de custos administrativos;

- Melhoria da qualidade da informação;

- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;

- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;

- Redução do "Custo Brasil"; e

- Aperfeiçoamento do combate à sonegação.

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o **último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração** no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

I - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - As pessoas jurídicas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Há que se ressaltar que, caso a pessoa jurídica tenha Sociedades em Conta de Participação (SCP), cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e o CNPJ de cada SCP.

Uma das inovações da ECF corresponde, para as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), à utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF. Ademais, a ECF também recuperará os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015. Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

Finalmente, a ECF apresentará as fichas de informações econômicas e de informações gerais em novo formato de preenchimento para as empresas.

1.2. Legislação

- Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e alterações posteriores – Instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

- Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

- Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 – Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, ...; e dá outras providências.

- Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017 - Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

- Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

- Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 59/2023 – Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 10 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

1.3. Importação da ECF, Recuperação da ECD e Recuperação da ECF anterior

- Importação da ECF:

O arquivo da ECD não é importado para a ECF e sim **recuperado**.

Primeiramente, deve ser criada uma ECF no próprio programa ou deve ser importado um arquivo da ECF. Em seguida deve ser feita a **recuperação** do arquivo da ECD (recuperação de contas, saldos e mapeamento, caso este mapeamento tenha sido realizado na ECD).

- Recuperação da ECD:

A ECD a ser recuperada na ECF deve ser a ECD transmitida ao SPED (ECD ativa na base).

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, a recuperação da ECD na ECF é obrigatória.

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido e imunes ou isentas obrigadas a entregar a ECD, a **recuperação** da ECD na ECF é obrigatória. Neste caso, o campo escrituração – "TIP_ESC_PRE" – do registro 0010 deve ser preenchido com "C" (obrigada a entregar a ECD). O mesmo tratamento é dado para as pessoas jurídicas que entregarem a sua ECD, mesmo sem estar obrigadas, e desejarem efetuar a sua recuperação na ECF (campo escrituração – "TIP_ESC_PRE" – do registro 0010 deve ser preenchido com "C").

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido e imunes ou isentas não obrigadas a entregar a ECD, o campo escrituração – "TIP_ESC_PRE" – do registro 0010 deve ser preenchido com "L" (não obrigada a entregar a ECD). Nessa situação, os blocos C, E, J e K não serão preenchidos.

O programa da ECF exige a recuperação de arquivos principais da ECD (tipos G, R ou B), tantos quantos forem os arquivos necessários para abranger todo o período de ECF.

Exemplo: **Arquivo da ECF do ano-calendário de 2022** (01/01/2023 a 31/12/2023)

Arquivos da ECD:
Arquivo 1 da ECD: de 01/01/2023 a 31/03/2023
Arquivo 2 da ECD: de 01/04/2023 a 31/08/2023
Arquivo 3 da ECD: de 01/09/2023 a 31/12/2023

Nesse exemplo, o programa da ECF exigirá a recuperação dos 3 (três) arquivos da ECD, que correspondem ao período integral da ECF (01/01/2023 a 31/12/2023).

- Recuperação da ECF Anterior:

Para as empresas tributadas pelo Lucro Real, o programa da ECF exige a **recuperação** da ECF do período imediatamente anterior (transmitida ao SPED – ativa).

A **recuperação** da ECF do período imediatamente anterior é obrigatória quando:

1 – Forma de tributação pelo lucro real (0010. FORMA_TRIB = "1");

2 – A data inicial da ECF (0000.DT_INI) do período atual for diferente de 01/01/2014; e

3 – O indicador de situação de início de período (0000.IND_SIT_INI_PER) for igual a "0" (Regular – Início no primeiro dia do ano) ou "2" (quando remanescente de cisão ou realizou incorporação).

A verificação da não recuperação da ECF anterior somente ocorrerá **no momento da transmissão,** de acordo com as seguintes regras de **erro**:

1 - Verifica, quando a forma de tributação for lucro real (0010.FORMA_TRIB = 1), se existe ECF transmitida para a base do Sped de período imediatamente anterior e com o *HASHCODE* igual ao que foi informado no campo 0010. HASH_ECF_ANTERIOR (*hashcode* da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado).

2- Verifica, quando a forma de tributação for lucro real (0010.FORMA_TRIB = 1) e não existe ECF transmitida para a base do Sped de período imediatamente anterior, se o campo 0010. HASH_ECF_ANTERIOR (*hashcode* da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado) não está preenchido.

1.4. Pessoas Jurídicas Imunes e Isentas

A partir do ano-calendário 2015, todas as pessoas jurídicas imunes ou isentas estão obrigadas a entregar a ECF.

As imunes/isentas (desobrigadas do IRPJ e da CSLL) e que não estejam obrigadas a entregar a ECD deverão preencher os seguintes registros:

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica
Registro 0010: Parâmetros de Tributação
Registro 0020: Parâmetros Complementares
Registro 0030: Dados Cadastrais
Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF
Registro X390: Origem e Aplicações de Recursos - Imunes e Isentas
Registro Y612: Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular.

No caso do registro 0930, para as imunes/isentas que não estejam obrigadas a entregar a ECD, só será exigida a assinatura do representante legal; ou seja, não será obrigatória a assinatura do contador.

As imunes/isentas (desobrigadas do IRPJ e da CSLL) e que estejam obrigadas a entregar a ECD, além dos registros acima, também preencherão os blocos C, E, J, K e U (esses blocos serão preenchidos pelo sistema por meio da recuperação dos dados da ECD). **Nessa situação, a assinatura do contador, no registro 0930, é obrigatória**.

1.5. Arquivo da ECF

Para gerar um arquivo da ECF, crie a ECF no programa (Arquivo/Criar), preencha os dados principais e clique em "Ferramentas/Exportar Escrituração".

1.6. Recuperação de ECD Sem Mapeamento para o Plano Referencial

Para que não seja necessário digitar todo o mapeamento para o plano referencial na ECF, no caso de recuperação de dados da ECD sem o respectivo mapeamento, pode ser seguido o procedimento abaixo:

1) Importar a ECF.

2) Recuperar ECD, marcando a opção "Utilizar os dados recuperados da ECD para preenchimento do balanço e/ou DRE". Com essa opção marcada, o programa da ECF copiará as informações para o bloco J e K, mas não calculará o balanço patrimonial e a DRE, pois não existe mapeamento. Os dados dos registros K155 e K355 estarão de acordo com a ECD.

3) A partir de um arquivo .txt, que contenha o bloco J devidamente mapeado, importar deste arquivo, no programa da ECF, somente o bloco J da ECF. O programa da ECF incluirá o mapeamento nos registros K155/K156 e K355/K356 e, consequentemente, calculará o balanço patrimonial e a DRE utilizando os saldos da ECD e o mapeamento da ECF.

1.7. Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF

Os encerramentos do exercício na ECF seguem o período de apuração do tributo. Por exemplo, se a empresa é do lucro presumido, os encerramentos do exercício da ECF serão trimestrais.

Caso a ECD recuperada tenha encerramento diferente (por exemplo, a ECD recuperada tenha apenas um encerramento anual), no momento da validação no programa da ECF, poderá aparecer uma mensagem com o valor da diferença entre os saldos finais credores e os saldos iniciais credores. Nesse caso, a pessoa jurídica poderá ajustar os saldos por meio de alteração nos registros K155 e K355 (alteração de saldo de uma ou mais contas).

1.8. Registro do Prejuízo Fiscal do Período na Parte B do e-Lalur

Quando ocorrer um prejuízo fiscal no período (Registro M300), o procedimento a seguir é:

- Criar uma conta de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores no registro M010 ou utilizar uma já existente no mesmo registro.

- Registrar o saldo do prejuízo fiscal do período no registro M410 **(Colocar o indicador de lançamento como “PF” – Prejuízo do Período).**

Observação: Se houver compensação de prejuízos fiscais em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na parte B para compensação no registro M300 (Linhas de código 173, 174, 347 e 348 do M300), com tipo de relacionamento “1” (com conta da parte B).

1.9. Registro da Base de Cálculo Negativa da CSLL do Período na Parte B do e-Lacs

Quando ocorrer uma base de cálculo negativa no período (Registro M350), o procedimento a seguir é:

- Criar uma conta de Base de Cálculo Negativa de Períodos Anteriores no registro M010 ou utilizar uma já existente no mesmo registro.

- Registrar o saldo do prejuízo fiscal do período no registro M410 **(Colocar o indicador de lançamento como “BC” – Base de Cálculo Negativa da CSLL).**

Observação: Se houver compensação de base de cálculo negativa da CSLL em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na parte B para compensação no registro M350 (Linhas de código 173, 174, 347 e 348 do M350), com tipo de relacionamento “1” (com conta da parte B).

1.10. Mudança de Contador no Período ou Mudança de Planos de Contas no Período

Não é possível transmitir dois ou mais arquivos da ECF caso ocorra mudança de contador no período ou mudança de plano de contas no período. A ECF deve ser transmitida em arquivo único, a menos que ocorra alguma das situações especiais previstas no registro 0000**.**

Caso a entidade tenha que recuperar os dados da ECD, devem ser recuperados os dois arquivos da ECD transmitidos (um para cada contador ou um para cada plano de contas).

Contudo, para que a ECF recupere os dados corretamente é necessário que os saldos finais das contas que aparecem no primeiro arquivo (primeiro contador ou primeiro plano de contas) sejam iguais aos saldos iniciais dessas mesmas contas que aparecem no segundo arquivo (segundo contador ou segundo plano de contas). Isso pode ser feito, na ECD, por meio do preenchimento do registro I157 (transferência de plano de contas) no segundo arquivo da ECD, conforme instruções do Manual de Orientação do Leiaute da ECD. Se isso não ocorrer, a ECF recuperará somente os dados do segundo arquivo e os ajustes necessários deverão ser realizados na própria ECF ou na ECD, por meio de substituição.

1.11. Plano de Contas e Mapeamento

A ECF recupera o plano de contas do último período existente na ECD. No plano de contas devem constar apenas as contas que tenham saldo ou que tiveram movimento no período completo da ECD (se a empresa transmitir ECD em diversos arquivos, ainda que a conta termine com saldo zero em um arquivo, deve constar no plano de contas de todos os arquivos).

O mapeamento das contas contábeis da entidade para as contas referenciais é feito somente em relação às contas analíticas. **Contas sintéticas não devem ser mapeadas**.

1.12. Registros de Planos de Contas Referenciais (L100, L300, P100, P150, U100 e U150)

Para as pessoas jurídicas que possuem ECD a recuperar e geram o arquivo da ECF para importação; os registros L100 e L300, no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real; P100 e P150, no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido; U100 e U150, no caso de imunes ou isentas, **não devem constar no arquivo da ECF para importação**, pois, caso sejam importados, os valores não serão calculados pelo programa da ECF.

1.13. Conta “Resultado do Exercício”

No plano referencial, a conta “Resultado do Exercício” é sintética, pois representa o resultado da diferença entre as receitas e despesas do período. Caso a entidade utilize uma conta transitória analítica “Resultado do Exercício” ou “Apuração do Resultado Exercício” para realizar os lançamentos de transferência dos saldos das receitas e despesas do período, essa conta deverá ter J050.COD_NAT = “09” (Outras) e não deverá ser mapeada. O sistema não permite o mapeamento de contas com código de natureza “09”.

1.14. Retificação da ECF

A retificação da ECF anteriormente entregue dar-se-á mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização da autoridade administrativa, e pode ser realizada em relação a ECF entregues nos últimos cinco anos. Por exemplo, em 2024, é possível retificar ECF do ano-calendário 2018 em diante.

A ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a ativa na base de dados do Sped.

Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação. Vide demais orientações no Registro 0000, campo 12.

Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá verificar a necessidade de retificar as ECF dos anos-calendário posteriores.

A pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar ECD substituta alterando contas ou saldos contábeis recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped.

No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste apresentando ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora alterando valores de apuração do IRPJ ou da CSLL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar a DCTF retificadora, seguindo suas normas específicas.

Exemplo: Em 01/01/2022, a empresa retificou a ECF do ano-calendário 2019. Nesse caso, a empresa pode ter que retificar as ECF dos anos-calendário 2020, 2021 e 2022.

Para retificação da ECF, é necessário que o campo 12 do registro 0000 (0000.RETIFICADORA) esteja preenchido com “S” (ECF Retificadora).

No programa em edição, janela de “Dados Iniciais”, “0000 - Identificação da Entidade”, alterar o campo “Escrituração Retificadora?” para a opção “ECF Retificadora”. Nesse caso, será exigido informar o “Número do Recibo Anterior” (número do recibo da ECF que está sendo retificada).

Observação: Há campos dos registros do bloco 0000 que não são editáveis no programa da ECF. Para alterá-los, no caso de uma ECF retificadora, é necessário seguir o roteiro abaixo:

1. Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres "estranhos" que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo “Bloco de Notas”.

2. Altere as informações necessárias no bloco 0000, salve o arquivo e importe no programa da ECF.

1.15. O que significa a mensagem “Dados atualizados na linha de acordo com a tabela da RFB”?

No caso de registros com tabelas dinâmicas, a entidade precisa somente informar o código da linha e o valor, além da identificação do registro, pois a descrição é preenchida pelo próprio programa da ECF. Contudo, caso a entidade preencha o campo descrição e ele não esteja exatamente igual à descrição da respectiva tabela do registro no programa, o sistema fará a atualização da descrição e emitirá a mensagem (advertência) no momento da importação do arquivo da ECF: “Dados atualizados na linha de acordo com a tabela da RFB”.

1.16. Transformação

A transformação não é um evento que represente interrupção do período para cálculo dos tributos. Portanto, as opções "Resultante de Transformação" (Código 3 do 0000.IND_SIT_INI_PER) e "Transformação" (Código 7 do 0000.SIT_ESPECIAL) foram excluídas do registro 0000.

Exemplo: No caso de transformação no período (por exemplo: a empresa passa de Ltda. para S.A.), a ECF deve ser transmitida em arquivo único para todo o período. Portanto, se não houve situação especial e nem abertura ou início de obrigatoriedade no período, os campos 0000.IND_SIT_INI_PER e 0000.SIT_ESPECIAL serão preenchidos da seguinte forma:

0000.IND_SIT_INI_PER: 0 – Regular (Início no primeiro dia do ano).
0000.SIT_ESPECIAL: 0 – Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento).

1.17. Prejuízos Fiscais Acumulados de Períodos Anteriores

O registro de prejuízos fiscais acumulados de períodos anteriores deve ser feito da seguinte forma **no registro M010:**

1 – Código da Conta: Código da conta de prejuízos fiscais acumulados de períodos anteriores, definido pela própria pessoa jurídica.
2 – Descrição: Descrição da conta, definida pela própria pessoa jurídica.
3 – Data da Criação: Como a ECF inicia em 01/01/2014, pode ser utilizada 31/12/2013, como data da criação de contas da parte B com saldos antes do ano-calendário 2014.
4 – Código de Lançamento de Origem da Conta: Não há (deixar em branco).
5 – Data Limite para Uso do Saldo da Conta: Não há (deixar em branco).
6 – Tipo de Tributo: **I** (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)
7 – Saldo Inicial: Informar o saldo dos prejuízos acumulados de períodos anteriores.
8 – Indicador do Saldo Inicial: **D** (Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).
9 – CNPJ: Preencher somente no caso da conta Prejuízos Fiscais Acumulados de Períodos Anteriores estarem relacionados a outra pessoa jurídica.

1.18. Bases de Cálculo Negativas Acumuladas de Períodos Anteriores

O registro de bases de cálculos negativas acumuladas de períodos anteriores deve ser feito da seguinte forma **no registro M010:**

1 – Código da Conta: Código da conta de bases de cálculo negativas de períodos anteriores, definido pela própria pessoa jurídica.
2 – Descrição: Descrição da conta, definida pela própria pessoa jurídica.
3 – Data da Criação: Como a ECF inicia em 01/01/2014, pode ser utilizada 31/12/2013, como data da criação de contas da parte B com saldos antes do ano-calendário 2014.
4 – Código de Lançamento de Origem da Conta: Não há (deixar em branco).
5 – Data Limite para Uso do Saldo da Conta: Não há (deixar em branco).
6 – Tipo de Tributo: **C** (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido)
7 – Saldo Inicial: Informar o saldo de base de cálculo negativa de períodos anteriores.
8 – Indicado do Saldo Inicial: **D** (Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).
9 – CNPJ: Preencher no caso da conta Base de Cálculo Negativa Acumulada de Períodos Anteriores estar relacionada a outra pessoa jurídica.

1.19. Situações Especiais de 2014 e Sociedades em Conta de Participação (SCP)

As situações especiais (cisão, fusão, incorporação etc.) que ocorreram em 2014 devem ser entregues por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) somente pode ser utilizada para transmissão de situações especiais ocorridas de 2015 em diante.

Há que se ressaltar que, no caso de Sociedades em Conta de Participação (SCP) que foram extintas ao longo do 2014, não havia obrigatoriedade de entrega da DIPJ por SCP e não há obrigatoriedade de entrega da ECF. Somente as SCP existentes em 31/12/2014 deverão entregar a ECF relativa ao ano-calendário 2014.

A partir do ano-calendário 2015, todas as SCP entregam a ECF, inclusive as que forem extintas ao longo do ano da escrituração.

1.20. Contas Contábeis Mapeadas para Mais de um Conta Referencial

Quando uma conta contábil é mapeada para mais de uma conta referencial, esse mapeamento é relativo ao saldo final (que deve ser preenchido nos registros K156 e K356), ou seja, o programa da ECF não pode preencher automaticamente o saldo inicial das contas referenciais nos balanços patrimoniais (L100: Lucro Real, P100: Lucro Presumido, U100: Imunes e isentas), pois não há como saber qual é a proporção do saldo inicial da conta contábil que foi mapeado para cada uma dessas contas referenciais.

Exemplo: Empresa tributada pelo lucro real.
Conta Contábil Patrimonial (**CC1**) = R$ 100.000,00
Foi mapeada, na ECD, para as contas referenciais patrimoniais CR1 e CR2. O mapeamento do saldo final foi:

CC1 ➔ CR1 = R$ 40.000,00 (Saldo Final)
CC1 ➔ CR2 = R$ 60.000,00 (Saldo Final)

No registro L100, a pessoa jurídica deverá definir os saldos iniciais no primeiro período de apuração, pois, nos períodos de apuração seguintes, o próprio programa faz o transporte (Saldo final do período anterior = saldo inicial do período seguinte).

1.21. Arquivos da ECF ou da ECD Corrompidos ou Extraviados

Se o arquivo da ECF ou da ECD estiver corrompido ou foi extraviado, o procedimento para *download* é:

1. Instale o aplicativo **ReceitanetBX** no computador. O instalador do ReceitanetBX pode ser baixado do *site* do Sped, na área de *download*.

Nota: Escolha o perfil correto (Contribuinte, Procurador ou Representante Legal). Em caso de procuração, garanta que a autorização de efetuar o *download* da ECF ou da ECD esteja marcada no e-CAC.

2. Após o *download* do arquivo da ECF, importe o arquivo utilizando a funcionalidade “Arquivo/ Importar” do programa da ECF. O arquivo da ECD baixado pelo ReceitanetBX poderá ser recuperado pelo programa da ECF.

1.22. Recuperar Recibo de Transmissão da ECF

O recibo que comprova a transmissão da escrituração não é *baixado* via ReceitanetBX.

Caso a empresa perca o recibo de transmissão da escrituração digital, deverá utilizar a funcionalidade de recuperação no menu "**Escrituração/Recuperar Recibo de Transmissão**", após a importação do arquivo da ECF no PGE da ECF. Nessa situação o Receitanet (e não o ReceitanetBX) identificará que a escrituração digital já foi transmitida e fará o *download* do recibo novamente para a pasta estabelecida no programa da ECF.

1.23. Multa por Atraso na Entrega da ECF ou por Incorreções

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, a não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Na aplicação da multa de que trata o parágrafo acima, quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o valor do lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, do último período em que a pessoa jurídica obteve lucro líquido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Art. 8º-A. O sujeito passivo que deixar de apresentar o livro de que trata o inciso I do caput do art. 8o, nos prazos fixados no ato normativo a que se refere o seu § 3o, ou que o apresentar com inexatidões, incorreções ou omissões, fica sujeito às seguintes multas:

I - equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (dez por cento) relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e
(...)

§ 2º A multa de que trata o inciso I do caput será reduzida:
I - em 90% (noventa por cento), quando o livro for apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo;
II - em 75% (setenta e cinco por cento), quando o livro for apresentado em até 60 (sessenta) dias após o prazo;
III - à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
IV - em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.
(...)
§ 4º Quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

§ 5º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, aplica-se o disposto no art. 47 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, à pessoa jurídica que não escriturar o livro de que trata o inciso I do caput do art. 8o da presente Lei de acordo com as disposições da legislação tributária.

A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, por qualquer sistemática que não a do Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, alterado pela Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018 e reproduzido abaixo.

A Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, veio dar nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre a utilização de sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, e a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas.

De acordo com a nova redação do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, a inobservância do disposto no artigo precedente acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

II - multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital, as multas de que tratam o caput deste artigo serão reduzidas:

I - À metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

Os códigos de receita das multas são:
3624/2 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – Demais PJ
3624/3 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – PJ Lucro Real

Em qualquer situação de forma de tributação, a Multa por Atraso na Entrega da Declaração – MAED será calculada, gerada e cientificada à empresa no momento da transmissão extemporânea da ECF. A multa gerada no momento da transmissão da ECF não é alterada pela retificação da escrituração. Assim, em caso de discordância do valor do lançamento de ofício, deve ser formalizado processo administrativo para a impugnação da parcela que não concorda.

1.24. Pessoas Jurídicas Resultantes de Cisão/Fusão ou Remanescentes de Cisão ou que Realizaram Incorporação

No caso de pessoas jurídicas resultantes de cisão/fusão ou remanescentes de cisão, ou que realizaram incorporação o preenchimento dos campos 6, 7, 8 e 9 do registro 0000 deve ser o seguinte, caso não ocorra outra situação especial no período:

- Campo 6 (Indicador do Início do Período): 2 = Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação (para que o sistema aceite uma data de início diferente de 01/01).
- Campo 7 (Indicador de Situação Especial): 0 = Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento (para que o sistema aceita a data final em 31/12).
- Campo 8 (Patrimônio remanescente em caso de cisão): <Em branco>, pois essa informação iria no primeiro arquivo enviado (até a data da cisão).
- Campo 9 (Data da situação especial): <Em branco>, pois não há situação especial no período (a situação especial ocorreu no período anterior).

1.25. Pedido de Restituição e Declaração de Compensação – Per/Dcomp

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.055 de 06 de dezembro de 2021, no seu art 28, o Pedido de Restituição e a Declaração de Compensação – PER/Dcomp, quando tratar de crédito proveniente de "saldo negativo de IRPJ ou de CSLL" somente serão recepcionados pela RFB depois da transmissão da ECF, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

No caso de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL apurado trimestralmente, a restrição referida acima será aplicada somente depois do encerramento do respectivo ano-calendário.

Esta regra se aplica, inclusive, com relação a créditos apurados em situações especiais decorrente de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação.

1.26. Lançamentos Extemporâneos na ECD e seus Reflexos na ECF

A partir do leiaute 7 da ECD (ano-calendário 2018 e situações especiais de 2019), foi criado, no registro I200, os lançamentos do tipo "X" (lançamentos extemporâneos), que abrangem, entre outros, os lançamentos previstos nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021, no caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio da apresentação de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido. Para isso, foram criadas linhas específicas nos registros M300 e M350.

Exemplos:

M300A – LINHA 91.40 - Ajustes de Exercícios Anteriores - Lançamentos Extemporâneos
M300A – LINHA 166.35 - (-) Ajustes de Exercícios Anteriores - Lançamentos Extemporâneos
M300A – LINHA 265.40 - Ajustes de Exercícios Anteriores - Lançamentos Extemporâneos
M300A – LINHA 340.35 - (-) Ajustes de Exercícios Anteriores - Lançamentos Extemporâneos

Ressalte-se também que, a pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSLL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a esta declaração (art 10 da IN RFB 2.004/2021).

1.27. Abertura do arquivo da ECF no Excel

O procedimento para abrir arquivos em formato .txt (texto) da ECF no Excel é:

1 – No PGE da ECF, com o arquivo da ECF já importado no programa, clique, no menu interno, em "Ferramentas/Exportar Escrituração" e escolha um diretório para salvar o arquivo exportado. Caso já possua o arquivo da ECF em formato .txt, não é necessário executar este procedimento.

2 – Abra o programa Excel.

3 – Selecione, no menu, "Arquivos/Abrir" e "Procurar". Na janela "Abrir", mude a opção do *list box* de "Todos os arquivos Excel" para "Todos os arquivos".

4 – Procure o diretório do arquivo .txt da ECF, selecione o arquivo e clique em "Abrir".

5 – O Excel abrirá uma janela, chamada "Assistente de Importação de Texto – etapa 1 de 3". Nessa primeira etapa, selecione a opção "Delimitado", conforme abaixo, e clique em "Avançar":

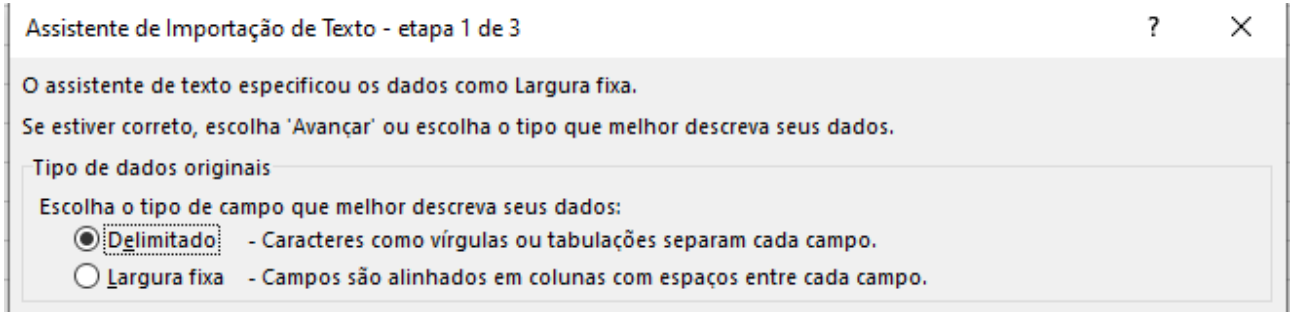

6 – Aparecerá a segunda janela, chamada "Assistente de Importação de Texto – etapa 2 de 3". Nessa segunda etapa, deve ser marcada somente a opção "Outros" e deve ser colocado o "|" (pipe) no campo ao lado do nome "Outros", conforme abaixo:

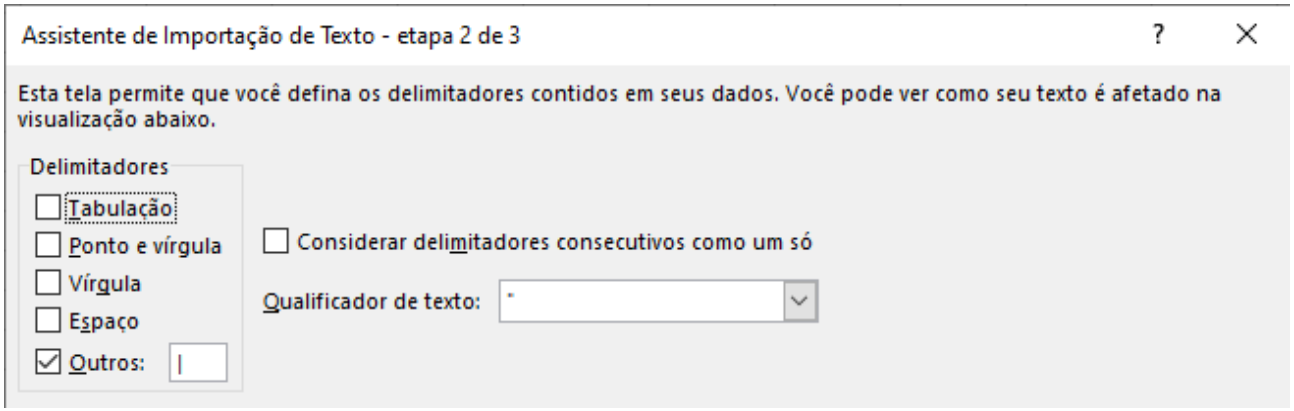

7 – Ao clicar em “Avançar”, aparecerá a última janela, chamada “Assistente de Importação de Texto – etapa 3 de 3”. Basta clicar no botão “Concluir”.

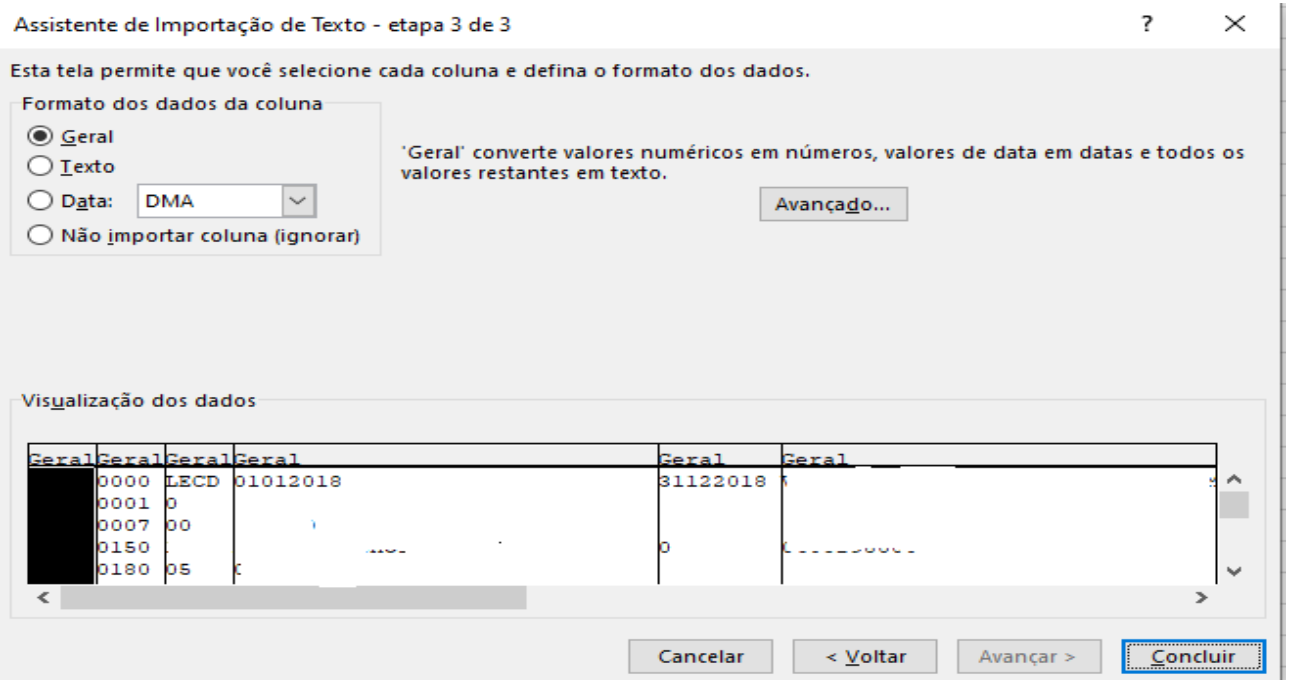

8 – A partir daí, o arquivo da ECF em formato .txt será aberto no Excel por colunas. É possível utilizar a opção do filtro, no menu “Dados” (figura abaixo) e trabalhar os registros separadamente, fazendo somas, cálculos diversos, utilizando funções do Excel etc. Ao salvar o arquivo, também é possível a migração para diversos formatos, entre eles, o próprio formato do Excel (.xlsm).

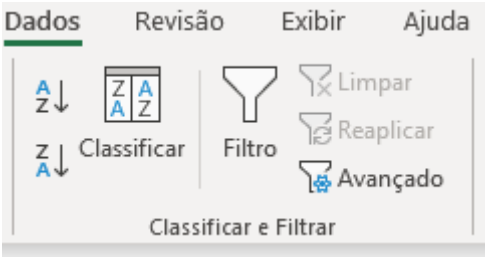

1.28. Sociedades Cooperativas

No Registro 0010, as sociedades cooperativas podem apresentar qualquer uma das formas de tributação para o IRPJ, a depender de suas atividades. De igual sorte, poderão apresentar qualquer uma das qualificações disponíveis (PJ em geral, componente do sistema financeiro, seguradoras etc.). A rigor, as sociedades cooperativas não devem ser enquadradas como imunes ou isentas, caso não atendam os dispositivos da legislação específica, em especial a Lei nº 9.532, de 1997.

A sociedade cooperativa é um tipo de sociedade prevista pelo Código Civil.

Os fatos que decorram do ato cooperativo são definidos na contabilidade como **ingressos e dispêndios**. Já os fatos oriundos de ato não cooperativo são contabilizados como **receitas, custos** e **despesas**.

Atos cooperativos estão cobertos pela não incidência tributária e podem ser resumidos naqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si. Os atos praticados por sociedades cooperativas em operações diversas ao ato cooperativo não estão cobertos pela não incidência.

A base de cálculo do imposto de renda será determinada segundo a escrituração contábil que apresente a segregação dos atos cooperativos e não cooperativos. Todavia, quando não houver tal destaque, como no caso em que os ingressos e dispêndios não indiquem individualizadamente de que espécie de prestação se origina ou destina, torna a escrita imprestável para apurar os resultados dos atos cooperativos, e, portanto, o aproveitamento de sua não incidência tributária.

No caso de apuração através do lucro real, devem ser expurgados deste os ingressos e os dispêndios relativos a atos cooperados. Na ECF, isto deve ser feito através da adição ao Lucro líquido dos resultados negativos com atos cooperados (para PJ em geral: Linhas M300A(35), para atividade geral, e M300R(210), para atividade rural) ou exclusão ao Lucro líquido dos resultados positivos com atos cooperados (para PJ em geral: Linhas M300A(111), para atividade geral, e M300R(285), para atividade rural).

As sociedades cooperativas, desde que não se enquadrem nas condições de obrigatoriedade de apuração do lucro real, também poderão optar pela tributação com base no lucro presumido. Neste caso, quanto aos atos não cooperados, utilizam os percentuais de acordo com a natureza de suas atividades.

No Registro P200 e P400 da ECF devem informar os resultados não tributáveis nas linhas correspondentes:

> P200(24) e P400(20): (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas: As sociedades cooperativas, exceto as de consumo que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, o valor resultante da aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta das operações realizadas com seus associados (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980).

1.29. Ações Judiciais Contra a Fazenda Pública relacionadas ao IRPJ e a CSLL

Em relação às ações judiciais contra a fazenda pública nas quais se questione a apuração ou o valor a pagar de IRPJ ou CSLL, o preenchimento da ECF deve considerar somente as ações judiciais com decisões definitivas (transitadas em julgado), nos termos do art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional (CTN). Estas ações judiciais transitadas em julgado devem ser informadas nos registros M315, M365 ou M415, conforme o seu objeto.

Os valores de IRPJ e de CSLL apurados dessa forma na ECF devem ser informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF), no campo valor total do débito.

O contribuinte deve fazer uma apuração de forma semelhante à que consta na ECF considerando todas as decisões judiciais, tanto as transitadas em julgado como as não transitadas em julgado que tenham decisão suspensiva, com ou sem depósito judicial. A diferença de tributo entre o valor apurado na ECF e a apuração com todas as decisões deve ser informado na DCTF, no campo valor suspenso do débito, discriminado por ação judicial.

No caso de apuração anual do IRPJ e da CSLL com valores de estimativas mensais, os depósitos judiciais eventualmente efetuados para suspender débitos de estimativa não devem ser considerados como estimativas efetivamente pagos na apuração dos ajustes anuais de IRPJ (Registro N630) e de CSLL (Registro N670). No entanto, esses depósitos judiciais efetuados para suspender débitos de estimativas devem ser informados como depósitos judiciais na DCTF do ajuste anual para suspender a exigibilidade do tributo discutido judicialmente. Eventuais excessos de depósitos judiciais não podem ser utilizados para suspender débitos que não estejam sendo questionados na correspondente ação judicial. Entretanto, estes saldos de depósitos judiciais podem ser aproveitados para suspender débitos de períodos posteriores, desde que referentes ao mesmo depositante e à mesma ação judicial.

Como na ECF somente devem ser consideradas as decisões definitivas, as parcelas de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL eventualmente apuradas em decorrência de ações judiciais não transitadas em julgado não devem ser informados na ECF. Essas parcelas somente poderão ser incluídas ou somadas aos prejuízos acumulados, na parte B do e-Lalur e do e-Lacs, após o trânsito em julgado da ação judicial. Assim, caso sejam utilizados antes do trânsito em julgado, estes devem ser informados na DCTF, no campo valor suspenso do débito, discriminado por ação judicial.

As demais ações judiciais cuja causa de pedir não esteja direta ou indiretamente relacionada com a apuração ou pagamento do IRPJ e da CSLL devem seguir as regras de dedutibilidade, inclusive quanto ao controle no e-Lalur e no e-Lacs na ECF. Assim, as despesas contabilizadas com os demais tributos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de decisão judicial, nos termos do art. 151 do CTN, haja ou não depósito judicial, devem ser adicionadas ao e-Lalur e ao e-Lacs e controladas em Parte B, consoante art. 131, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

1.30. ECF Omissa na Situação Fiscal

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2004, de 18 de janeiro de 2021, a entrega da ECF é anual e, por isso, o período da escrituração deve contemplar todo o ano-calendário ou, para as pessoas jurídicas constituídas no ano-calendário da escrituração, a partir da data da sua constituição.

Por exemplo:

a) A empresa ABC foi constituída em 10/10/2023. Assim, a ECF desse ano-calendário deve contemplar o período de 10/10/2023 a 31/12/2023.

b) A empresa XYZ foi constituída em 01/06/2023. Assim, a ECF desse ano-calendário deve contemplar o período de 01/06/2023 a 31/12/2023.

Com base nos exemplos acima, deve ser verificado se a omissão da ECF não está ocorrendo por ausência parcial da escrituração, ou seja, se a ECF transmitida não está contemplando todo o período que a pessoa jurídica está obrigada a transmitir.

Observações:

1 – Pessoa jurídica inativa por alguns meses do ano-calendário:

Conforme dispõe a IN RFB nº 2004/2021, só está dispensada da entrega da ECF as pessoas inativas que não tenham exercido atividade durante todo o ano-calendário.

"Art. 1º (...)

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o caput não se aplica:

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica."

O conceito de inatividade é anual, ou seja, não existe inatividade mensal. Portanto, a entrega de uma DCTF inativa em janeiro, por exemplo, e depois de uma DCTF normal em julho, obriga a entrega da ECF para todo o período.

2 – Problema na retificação da ECF por ausência de ECD correspondente ao período.

O período da escrituração da ECD e da ECF precisam ser iguais. É importante destacar que a ECD está sujeita a regras específicas de substituição que estão devidamente explicadas no item 1.12 do Manual da ECD referente ao leiaute 9, em especial as OBSERVAÇÕES, no caso de retificação da ECF sem substituição da ECD, disponível para download em http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569.

Também deve ser destacado que é possível realizar a transmissão da ECD em períodos não inferiores a um mês. Dessa forma, por exemplo, uma pessoa jurídica pode ter uma ECD de 01/01/2020 a 31/03/2020 e outra ECD de 01/04/2020 a 31/12/2020. No caso de períodos em que a ECD não pode mais ser substituída, para recuperar os dados da ECD na ECF deve ser transmitida a ECD do período faltante como "ORIGINAL", sem informações de situação especial no registro 0000 da ECD (verifique o Manual da ECD).

Exemplo:

ECD entregue: de 01/07/2022 a 31/12/2022
ECF entregue: de 01/07/2022 a 31/12/2022

O correto seria entregar a ECF de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Neste caso, deve ser transmitida a ECD de 01/01/2022 a 30/06/2022 como original e sem situação especial informada no registro 0000. Se a empresa não está inativa, há, pelo menos, um lançamento mensal de despesa – despesa de luz, despesa de contador, despesa de telefone, etc. Se, realmente, não há lançamentos, cadastre, ao menos, uma conta por mês (I150) no registro (I155), com saldo inicial "0,00", total de débitos e total de créditos igual a zero e saldo final "0,00".

Posteriormente, deve ser retificada a ECF para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e, na hora de recuperar a ECD do período, indicar os dois arquivos da ECD (arquivo 1 – de 01/01/2022 a 30/06/2022 e arquivo 2 – de 01/07/2022 a 31/12/2022).

As instruções para a retificação da ECF constam no item 1.14 deste Manual.

Capítulo 2 – Dados Técnicos para Geração do Arquivo da ECF

2.1. Introdução

É possível o preenchimento da ECF no próprio programa gerador da ECF, em virtude da funcionalidade de edição de campos. No entanto, a empresa poderá gerar o arquivo da ECF com recursos próprios. O arquivo será obrigatoriamente submetido ao programa gerador da ECF para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização.

A recuperação de dados da ECD é obrigatória para empresas que são obrigadas a entregar a ECD.

2.2. Características do Arquivo

O arquivo a ser importado para o programa gerador da ECF deve ser no formato texto, codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1), não sendo aceitos campos compactados (*packed decimal*), zonados, binários, ponto flutuante (*float point*), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC.

Ademais, o arquivo possui organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro.

Exemplo: Seja a estrutura hipotética de um arquivo com registros organizados hierarquicamente nos moldes da ECF, conforme abaixo:

Registro 10 - Nível hierárquico 1
Registro 20 - Nível hierárquico 1
    Registro 30 - Nível hierárquico 2
        Registro 40 - Nível hierárquico 3
        Registro 50 - Nível hierárquico 3
    Registro 60 - Nível hierárquico 2
Registro 70 - Nível hierárquico 1

Registros “Pais”: 10 (não possui registros “filhos”), 20 (possui registros “filhos”) e 70 (não possui registros “filhos”).
Registro 20: Possui os registros 30 (possui registros “filhos”) e 60 (não possui registros “filhos”) como “filhos”.
Registro 30: Possui os registros 40 (não possui registros “filhos”) e 50 (não possui registros “filhos”) como “filhos”.

Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e têm tamanho variável.

A linha do arquivo digital deve conter os campos na exata ordem em que estão listados nos respectivos registros.

Ao início do registro e ao final de cada campo deve ser inserido o caractere delimitador "|” (*Pipe* ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII). O caractere delimitador "|" (*Pipe*) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos.

Todos os registros devem conter, ao final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador “|” (*Pipe)*, os caracteres "CR" (*Carriage Return*) e "LF" (*Line Feed*) correspondentes a "retorno do carro" e "salto de linha", respectivamente (CR e LF: caracteres 13 e 10, respectivamente, da Tabela ASCII).

Exemplo (campos do registro):

1º	2º	3º	4º
REG	NOME	CNPJ	IE

|I550|José Silva & Irmãos Ltda|60001556000257|01238578455|CRLF
|I550|Armando Silva ME|99222333000150||CRLF

Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo ou nulo ou *null*) deverá ser imediatamente encerrado com o caractere "|" (*Pipe)* delimitador de campo.

Exemplos (conteúdo do campo):
Campo alfanumérico: José da Silva & Irmãos Ltda ⟹ |José da Silva & Irmãos Ltda|
Campo numérico: 1234,56 ⟹ |1234,56|
Campo numérico ou alfanumérico vazio ⟹ ||

Exemplo (campo vazio no meio da linha):
|123,00||123654788000354|

Exemplo (campo vazio em fim de linha):
||CRLF

2.3. Regras Gerais de Preenchimento

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os registros gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro.

2.3.1. Formato dos Campos

ALFANUMÉRICO: Representados por "C" - todos os caracteres das posições da Tabela ASCII, excetuados os caracteres "|" (*Pipe* ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII) e os não imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII).

NUMÉRICO: Representados por "N" - algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII e o caractere “,” (vírgula: caractere 44 da tabela ASCII).

NUMÉRICO SINALIZADO: Representados por “NS” – um único caractere de sinal “+” ou “-”, posições 43 e 45 respectivamente da Tabela ASCII, acrescidos de um ou mais algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII. Quando o sinal for omitido, o número será considerado positivo “+”.

2.3.2. Regras de Preenchimento dos Campos com Conteúdo Alfanumérico (C)

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta.
Exemplo:

COD_INF	C	-
TXT	C	65.536

2.3.3. Regras de Preenchimento dos Campos Numéricos (N) com Casas Decimais

Deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres (tais como: "."; "-" ou "%"), devendo a vírgula ser utilizada como separador decimal (Vírgula: caractere 44 da Tabela ASCII). Observar a quantidade máxima de casas decimais que constar no respectivo campo. Preencher os valores percentuais desprezando-se o símbolo (%), sem nenhuma convenção matemática.

Exemplos (valores monetários, quantidades, percentuais etc.):

$ 1.129.998,99 ➔ |1129989,99|
1.255,42 ➔ |1255,42|
234,567 ➔ |234,567|
10.000 ➔ |10000|
10.000,00 ➔ |10000| ou |10000,00|
17,00% ➔ |17,00| ou |17|
18,50% ➔ |18,5| ou |18,50|
30 ➔ |30|
1.123,456 Kg ➔ |1123,456|
0,010 litros ➔ |0,010|
0,00 ➔ |0| ou |0,00|
0 ➔ |0|
Campo Vazio ➔ ||

2.3.4. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Data

Devem ser informados conforme o padrão “ddmmaaaa”, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: "."; "/"; "-"; etc.), onde:

dd = dia
mm = mês
aaaa = ano com 4 dígitos

Exemplos (data):

01 de Janeiro de 2017 ➔ |01012017|
11.11.1911 ➔ |11111911|
21-03-1999 ➔ |21031999|
09/08/04 ➔ |09082004|
Campo Vazio ➔ ||

2.3.5. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Período

Devem ser informados conforme o padrão “mmaaaa”, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: "."; "/"; "-"; etc.), onde:

mm = mês
aaaa = ano com 4 dígitos

Exemplos (período):

Janeiro de 2017 ➔ |012017|
11.1911 ➔ |111911|
03-1999 ➔ |031999|
08/04 ➔ |082004|
Campo Vazio ➔ ||

2.3.6. Edição de Campos Identificados Como Cálculos Alteráveis

Caso seja necessário fazer a edição de campos identificados como "CA" (Cálculo Alterável), o procedimento é o seguinte:
I – Clicar na escrituração;
II – Clicar em "Configurações" => "Configura Parâmetros da ECF";
III – Clicar em "Não – Eu escolho quais registros terão os campos atualizados pelo sistema.";
IV – Selecione os registros que deseja editar; e
V – Edite os campos necessários.

2.3.7. Pesquisa nos registros

Ao utilizar a opção de "Pesquisar" na interface do programa da ECF, no caso de pesquisa em relação a campos no formato texto, é possível utilizar %XXXX% para pesquisar palavras específicas.

Exemplo: Registro P100 – É possível fazer uma pesquisa, no campo "Descrição", que mostre todas as linhas que contém a palavra "circulante". Para isso, deve ser informado no campo pesquisa (descrição): %Circulante%.

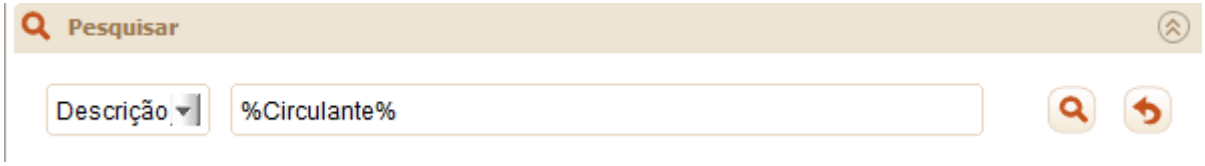

2.4. Códigos de Identificação

Os códigos de identificação são campos numéricos ou alfanuméricos onde é necessário registrar CNPJ, CPF, CEP, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, dentre outros.

Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: "."; "/"; "-"; etc.) não devem ser informadas. Os campos numéricos cujo tamanho é expresso na coluna própria deverão conter exatamente a quantidade de caracteres indicada.

Exemplo (códigos de identificação numéricos com indicação de tamanho):

CNPJ	N	014
CPF	N	011
NIRE	N	011
CEP	N	008

CNPJ: 123.456.789/0001-10 ➔ |123456789000110|
CNPJ: 000.456.789/0001-10 ➔ |000456789000110|
CPF: 882.440.449-40 ➔ |88244044940|
CPF: 002.333.449-40 ➔ |00233344940|
Campo Vazio ➔ ||

Exemplos (códigos de identificação alfanuméricos):

IE	C	-
IM	C	-

IE: 129.876.543.215-77 ➔ |12987654321577|
IE: 04.123.123-7 ➔ |041231237|
IM: 876.543.219-21 ➔ |00087654321921|
Campo Vazio ➔ ||

Nos campos onde é necessário registrar algarismos ou caracteres que identifiquem ou façam parte da identificação de objeto documento (número do documento de arrecadação, número do processo, etc.) deverão ser informados com todos os dígitos válidos, aí incluídos os caracteres especiais de formatação (tais como: "."; "/"; "-", etc.).

Os campos que contiverem informações com algarismos ou caracteres que identifiquem um documento devem ter a exata quantidade de caracteres indicada no objeto original.

Exemplo (algarismos ou caracteres de identificação):

NUM_DA	C	-
NUM_PROC	C	-

Documento de arrecadação: 98.765-43 ➔ |98.765-43|
Documento de arrecadação: A1B2C-34 ➔ |A1B2C-34|
Autenticação do documento de arrecadação: 001-1234/02120512345 ➔ |001-234/02120512345|
Número do processo: 2002/123456-78 ➔ |2002/123456-78|
Campo Vazio ➔ ||

2.5. Tabelas Externas

São tabelas oficiais criadas e mantidas por outros atos normativos e cujos códigos são necessários à elaboração do arquivo digital. Deverão seguir a codificação definida pelo respectivo órgão regulador.

Exemplo: Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.6. Tabelas Internas

São as tabelas necessárias para a elaboração do arquivo a ser utilizado no programa gerador da ECF.
Exemplo: Registro 0000 – Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Campo 7: Indicador de Situação Especial (SIT_ESPECIAL)

Código	Descrição
0	Normal (sem ocorrência de situação especial ou evento)
1	Extinção
2	Fusão
3	Incorporação/Incorporada
4	Incorporação/Incorporadora
5	Cisão Total
6	Cisão Parcial
8	Desenquadramento de Imune/Isenta
9	Inclusão no Simples Nacional

2.7. Tabelas Intrínsecas ao Campo

Constam no leiaute do arquivo e são o seu domínio (conteúdos válidos para o campo). As referências a estas tabelas seguirão a codificação definida no respectivo campo.

Exemplo:

IND_DAD	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados 1- Bloco sem dados informados

2.8. Tabelas Elaboradas pela Pessoa Jurídica

São as tabelas em que o código a ser utilizado é de livre atribuição pela pessoa jurídica. É facultativa a inclusão da máscara no próprio código, exceto quando necessária para a sua perfeita identificação (**Exemplo:** Discriminar entre 1.01 e 10.1. Neste caso, a inclusão é obrigatória). Para cada código utilizado em um dos registros do arquivo deve existir um correspondente na tabela elaborada pela pessoa jurídica.

2.9. Tabelas Dinâmicas e Registros Dinâmicos

São tabelas externas publicadas pela RFB.
Os registros dinâmicos são compostos por linhas importadas das tabelas dinâmicas. Para cada linha importada, existem campos a mais no registro que podem ser editados.
As linhas das tabelas dinâmicas podem ser dos seguintes tipos:

R– Rótulo: Utilizado como um *label* separador na tela
E – Editável
CA – Cálculo alterável
CNA – Cálculo não alterável

No arquivo para importação, esses registros necessitam somente do preenchimento do código e do valor das linhas do tipo "E". As demais linhas e colunas, serão inseridas pelo próprio sistema.

Capítulo 3 – Regras de Validação

As inconsistências encontradas serão classificadas em dois tipos:

- "**Erro**": Identifica uma situação que impede a conclusão com sucesso da funcionalidade.
- "**Aviso**": Alerta apenas informativo, dando ciência ao USUÁRIO de uma situação incomum.

As inconsistências encontradas na importação dos arquivos foram classificadas em dois tipos:

- "**Erro**": Permite que apenas a funcionalidade de "Importação/Validação" seja executada.
- "**Aviso**": Não impede a execução das demais funcionalidades.

As rotinas de validação são executadas em níveis:

Nível 1 – Validações de estrutura – utilizado na importação e edição:

- ✓ **Validação de Estrutura - Nível 1.1** – Os erros encontrados interrompem o processo de importação, pois impedem a determinação da estrutura da escrituração.
- ✓ **Validação de Estrutura - Nível 1.2** – Os erros encontrados impedem a importação, mas permitem a continuidade das validações.

Nível 2 – Validações de campos:

- ✓ **Validação de Campos - Nível 2** - Utilizada na edição e verificação de pendências.

Nível 3 – Validações entre registros:

- ✓ **Validação de Registros - Nível 3** – Utilizada somente na verificação de pendencias.

Seção 3.1. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.1

Os erros encontrados não permitem a seleção de blocos para importação.

Nº	Código da regra	Descrição	Como obter	Tipo
01	REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO	Para escrituração que não esteja em situação especial, a data final deve ser igual ao último dia do ano “31/12”.	O erro ocorre quando 0000.SIT_ESPECIAL não está preenchido ou com zero e o dia e mês da data final é diferente de “31/12”.	Erro
02	REGRA_DT_INÍCIO_ESCRITURACAO	Para escrituração que esteja com indicador de início de período igual a zero (IND_SIT_INI_PER) a data inicial deve ser igual ao primeiro dia do ano “01/01”.	O erro ocorre quando IND_SIT_INI_PER do registro 0000 é igual a zero e o dia e mês da data inicial é diferente de “01/01”.	Erro
03	REGRA_VALIDA_CNPJ	Verifica se a regra de formação do código é válida.	O erro ocorre se o cálculo dos números do DV for incorreto.	Erro
04	REGRA_DATA_INI_MAIOR	Verifica se o campo DT-FIN foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI.	Verifica se o campo DT-FIN foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI.	Erro
05	REGRA_ANO_DIFERENTE	Verificar se o ano é igual na data inicial e final da escrituração	Verificar se o ano dos campos DT_FIN e DT_INI estão diferentes	Erro
06	REGRA_DATA_MINIMA	Se no registro 0000 o campo DT_INI for menor que uma data específica.	O erro ocorre quando no registro 0000 o campo DT_INI for menor que 01/01/2014.	Erro
07	REGRA_SCP_OBRIGATORIO	Campo obrigatório quando ECF da SCP.	O erro ocorre quando 0000.TIP_ECF for igual a 2 e 0000.COD_SCP não estiver preenchido.	Erro
08	REGRA_SCP_NAO_PREENCHER	Campo não deve ser preenchido quando a empresa não possui SCP ou é sócia ostensiva.	O erro ocorre quando o campo está preenchido e 0000.TIP_ECF for diferente de 2.	Erro
09	REGRA_LEIAUTE_VIGENTE	Verificar se o leiaute utilizado é válido para o período da escrituração.	O erro ocorre quando o arquivo é importado e o valor do campo não é válido para o período da escrituração de acordo com “SPEDEFDIRPJ-RNG-Geral”, item “Controle de Versões"	Erro
10	REGRA_SEM_LEIAUTE	Verifica se para o ano informado existe leiaute disponível	O erro ocorre quando não existe o pacote “DINAMICOAAAA” disponível para o ano.	Erro

Seção 3.2. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1, Regras de Validação de Campos – Nível 2 e Regras de Validação de Registros – Nível 3

Todas essas regras de validação são apresentadas nos próprios registros do leiaute da ECF, com exceção das regras das tabelas dinâmicas, que constam no próprio diretório do programa da ECF, em C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

Exemplo: Regras da tabela dinâmica M300A – Arquivo: SPEDECF_DINAMICO_2019$SPEDECF_DINAMICA_M300_A_REGRAS$7$10772

Entendendo no nome dos arquivos de tabelas dinâmicas e regras:

SPEDECF_DINAMICO: Identifica que o arquivo corresponde a uma tabela dinâmica ou de regras de validação da tabela dinâmica.

2019: Identifica o ano-calendário.

$SPEDECF_DINAMICA_M300_A: Identifica a tabela dinâmica (M300A);

REGRAS: Quando o nome apresentar a palavra "REGRAS", representa o arquivo das regras de validação das tabelas dinâmicas.

$7$10772: Identifica a versão do arquivo.

Capítulo 4 – Blocos e Registros da ECF

4.1. Blocos do Arquivo

Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos, referindo-se cada um deles a um agrupamento de informações.

Relação de Blocos:

Bloco	Nome do Bloco	Descrição do Bloco
0	Abertura e Identificação	Abre o arquivo, identifica a pessoa jurídica e referência o período da ECF.
C	Informações Recuperadas das ECD (Bloco recuperado pelo sistema – Não é importado e não é editado no programa)	Armazena as informações do plano de contas e dos saldos mensais das ECD recuperadas. As ECD recuperadas devem corresponder ao período da ECF. Os seguintes registros da ECD são recuperados na ECF: - I050 – Plano de Contas - I051 – Mapeamento para o Plano de Contas Referencial - I053 – Subcontas Correlatas - I100 – Centro de Custos - I150 – Data dos Saldos Periódicos - I155 – Saldos Periódicos - I157 - Transferência de Saldos de Plano de Contas Anterior - I350 – Data da Apuração do Resultado - I355 – Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento Estão obrigadas a efetuar a recuperação da ECD todas as pessoas jurídicas obrigadas a entregar a ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021 e alterações.
E	Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD (Bloco recuperado pelo sistema – Não é importado e não é editado no programa)	Armazena, da ECF recuperada do período imediatamente anterior, os saldos finais das contas referenciais e da parte B (do e-LALUR e e-LACS). Calcula os saldos contábeis de acordo com o período de apuração do tributo.
J	Plano de Contas e Mapeamento	Apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial. Caso a ECD recuperada possua o mapeamento para o plano de contas referencial válido na ECF, o bloco J pode ser construído automaticamente e é permitida a sua edição.

Bloco	Nome do Bloco	Descrição do Bloco
K	Saldos das Contas Contábeis e Referenciais	Apresenta os saldos das contas contábeis patrimoniais e de resultado por período de apuração e o seu mapeamento para as contas referenciais. Caso haja recuperação da ECD, o bloco K pode ser construído automaticamente e é permitida a sua edição. O bloco K também pode ser importado, independentemente da recuperação da ECD.
L	Lucro Líquido – Lucro Real	Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o lucro líquido da pessoa jurídica tributada pelo lucro real.
M	e-LALUR e e-LACS – Lucro Real	Apresenta os livros eletrônicos de escrituração e apuração do IRPJ (e-LALUR) e da CSLL (e-LACS) da pessoa jurídica tributada pelo lucro real - partes A e B.
N	Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real	Calcula o IRPJ e a CSLL com base no lucro real (estimativas mensais e ajuste anual ou valores trimestrais).
P	Lucro Presumido	Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro presumido.
Q	Demonstrativo do Livro Caixa	Apresenta o demonstrativo do livro caixa para os casos previstos na legislação - A partir do leiaute 2.
T	Lucro Arbitrado	Apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro arbitrado.
U	Imunes e Isentas	Apresenta o balanço patrimonial e a demonstração do resultado das imunes ou isentas. Apura o IRPJ e a CSLL quando forem obrigadas.
V	DEREX	Apresenta a declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) - A partir do leiaute 4
W	Relatório País-a-País	Apresenta o *Country by Country Report* (Relatório País-a-País) - A partir do leiaute 3
X	Informações Econômicas	Apresenta informações econômicas da pessoa jurídica.
Y	Informações Gerais	Apresenta informações gerais da pessoa jurídica.
9	Encerramento do Arquivo Digital	Encerra o arquivo digital.

Portanto, o arquivo digital é composto por blocos de informação e cada bloco terá um registro de abertura, registros de dados e um registro de encerramento.

Após o bloco inicial (Bloco 0), a ordem de apresentação dos demais blocos é a sequência constante na tabela de blocos acima.

Salvo quando houver especificação em contrário, todos os blocos são obrigatórios e o respectivo registro de abertura indicará a presença ou a ausência de dados informados.

4.2. Tabela de Registros

O arquivo digital pode ser composto com os registros abaixo descritos (Tabela de Registros).

Código de Obrigatoriedade:

O = Obrigatório
F = Facultativo
OC = Obrigatório Condicional
FC = Facultativo Condicional
N = Não Deve Existir

Código de Ocorrência:

[0] = não há ocorrência
[1:1] = 1 ocorrência
[2:2] = 2 ocorrências
[0: 12] = de zero a 12 ocorrências
[1:N] = de uma até “n” ocorrências (várias ocorrências)
[0:N] = de zero até “n” ocorrências

Os campos dos registros, nos textos deste manual, serão representados da seguinte forma: XXXX.Nome

XXXX = Número do registro
Nome = Nome do campo
Exemplo: 0000.SIT_ESPECIAL – Representa do campo “SIT_ESPECIAL” do registro 0000.

OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS
Obrigariedade de Entrada: O registro é de preenchimento obrigatório no momento da importação do arquivo da ECF para o programa da ECF.
Obrigatoriedade de Saída: O registro é obrigatório no momento da geração do arquivo da ECF para transmissão.

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
0000	0	Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica	O	O	[1;1]
0001	1	Abertura do Bloco 0	O	O	[1;1]
0010	2	Parâmetros de Tributação	O	O	[1;1]
0020	2	Parâmetros Complementares	O	O	[1;1]
0021	2	Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa	F	OC (Se 0020.IND_PJ_HAB = S)	[0;1]
0030	2	Dados Cadastrais	O	O	[1;1]
0035	2	Identificação das SCP	F	OC (Se 0000.TIP_ECF = 1)	[0:N]
0930	2	Identificação dos Signatários da ECF	F	O	[1;N]
0990	1	Encerramento do Bloco 0	O	O	[1;1]
C001	1	Abertura do Bloco C - Informações Recuperadas da ECD	O	O	[1;1]
C040	2	Identificador da ECD	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;12]
C050	3	Plano de Contas da ECD	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]
C051	4	Plano de Contas Referencial Preenchido na ECD	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	Se C050.IND_CTA = “A” [0:N] Senão [0]
C053	4	Subcontas Correlatas	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]
C100	3	Centro de Custos	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]
C150	3	Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas Patrimoniais	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;13]
C155	4	Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas Patrimoniais	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0; N]
C157	5	Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
C350	3	Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0; N]
C355	4	Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]
C990	1	Encerramento do Bloco C	O	O	[1;1]
E001	1	Abertura do Bloco E – Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD	O	O	[1;1]
E010	2	Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]
E015	3	Contas Contábeis Mapeadas	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]
E020	2	Saldos Finais das Contas da Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]
E030	2	Identificação do Período	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;13]
E155	3	Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]
E355	3	Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento	N	OC (Se houver recuperação de dados da ECD)	[0;N]
E990	1	Encerramento do Bloco E	N	O	[1;1]
J001	1	Abertura do Bloco J – Plano de Contas e Mapeamento	F	O	[1;1]
J050	2	Plano de Contas do Contribuinte	F	OC (Se (0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) Ou (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”))	[0;N]
J051	3	Plano de Contas Referencial	F	OC (Se (J050.IND_CTA = “A”) E (J050.COD_NAT = “01” ou “02” ou “03” ou “04”) Ou (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)	Se J050.IND_CTA = “A” [1:N] Senão [0]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
J053	3	Subcontas Correlatas	F	F	[0;N]
J100	2	Centro de Custos	F	FC (Se (0010.FORMA_TRIB = “1” ou “2” ou “3” ou “4”) Ou (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”))	[0;N]
J990	1	Encerramento do Bloco J	F	O	[1;1]
K001	1	Abertura do Bloco K – Saldos das Contas Contábeis e Referenciais	F	O	[1;1]
K030	2	Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário	F	OC (Se (0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) Ou (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”))	[0;13]
K155	3	Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período)	F	OC (Se (0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) Ou (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”))	[0;N]
K156	4	Mapeamento Referencial do Saldo	F	OC Localizar o J050.COD_CTA = K155.PAI_COD_CTA. (Se J050 possuir mais de uma conta referencial cadastrada no registro J051 para o mesmo centro de custo – Registro)	[0;N]
K355	3	Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento	F	F	[0;N]
K356	4	Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas de Resultado Antes do Encerramento	F	OC Localizar o J050.COD_CTA = K155.PAI_COD_CTA. (Se J050 possuir mais de uma conta referencial cadastrada no registro J051 para o mesmo centro de custo – Registro)	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
K915	2	Justificativa para Divergência nas Contas Patrimoniais	F	FC (Se (0010.FORMA_TRIB = “1” ou “2” ou “3” ou “4”) Ou (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”))	[0;N]
K935	2	Justificativa para Divergência nas Contas de Resultado	F	FC (Se (0010.FORMA_TRIB = “1” ou “2” ou “3” ou “4”) Ou (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”))	[0;N]
K990	1	Encerramento do Bloco K	F	O	[1;1]
L001	1	Abertura do Bloco L – Lucro Real	F	O	[1;1]
L030	2	Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”)	[0;13]
L100	3	Balanço Patrimonial	F	OC (Se (L030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04]) Ou ([A01..A012] E 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = “B”)	[0;N]
L200	3	Método de Avaliação do Estoque Final	F	OC (Se (COD_QUALIF_PJ = “01”) E (L030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04]) Ou ([A01..A012] E 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = “B”))	[0;N]
L210	3	Informativo da Composição de Custos	F	OC (Se (COD_QUALIF_PJ = “01”) E (L030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04]) Ou ([A01..A012] E 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = “B”))	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
L300	3	Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal	F	OC (Se (COD_QUALIF_PJ = “01”) E (L030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04]) Ou ([A01..A012] E 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = “B”))	[0;N]
L990	1	Encerramento do Bloco L	F	O	[1;1]
M001	1	Abertura do Bloco M – Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs)	F	O	[1;1]
M010	2	Identificação da Conta na Parte B e-Lalur e do e-Lacs	F	FC (Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”).	[0;N]
M030	2	Identificação do Período e Forma de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”)	[0;13]
M300	3	Demonstração do Lucro Real	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB_PER = “R” ou “E”)	[0;N]
M305	4	Contas da Parte B Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur	F	OC (Se M300.IND_RELACAO = “1” ou “3”)	[0;N]
M310	4	Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur	F	OC (Se M300.IND_RELACAO = “2” ou “3”)	[0;N]
M312	5	Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil	F	OC (Se M310.VL_CTA < M300.VR_LAN_LAL; ou M310.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN; ou M310.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou M310.VL_CTA < K155.VL_DEB; ou M310.VL_CTA < K155.VL_CRED)	[0;N]
M315	4	Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento	F	F	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
M350	3	Demonstração da Base de Cálculo da CSLL	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB_PER = “R” ou “E”)	[0;N]
M355	4	Contas da Parte B Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs	F	OC (Se M350.IND_RELACAO = “1” ou “3”)	[0;N]
M360	4	Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs	F	OC (Se M350.IND_RELACAO = “2” ou “3”)	[0;N]
M362	5	Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil	F	F	[0;N]
M365	4	Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento	F	F	[0;N]
M410	3	Lançamentos na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs Sem Reflexo na Parte A	F	F	[0;N]
M415	4	Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento	F	F	[0;N]
M500	3	Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs	F	F	[0;N]
M510	3	Controle de Saldos das Contas Padrão da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs	F	F	[0;N]
M990	1	Encerramento do Bloco M	N	O	[1;1]
N001	1	Abertura do bloco N – Cálculo do IRPJ e da CSLL	F	O	[1;1]
N030	2	Identificação do Período e Forma de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”)	[0;13]
N500	3	Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”)	[0;N]
N600	3	Demonstração do Lucro da Exploração	F	OC (Se (N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04] OU ([A01..A012]) E (0010. MES_BAL_RED [1..12] = “B”) E 0020.IND_LUC_EXP = “S”)	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
N605	3	Contas Contábeis Envolvidas na Apuração do Lucro da Exploração	F	OC (Se N600(48.05) = “2” - Contabilidade)	[0;N]
N610	3	Cálculo da Isenção e Redução do Imposto sobre Lucro Real	F	OC (Se 0020.IND_LUC_EXP = “S”) Não deve existir Se (N030.PER_APUR = [A01..A012] E 0010. MES_BAL_RED[1..12] = “E”)	[0;N]
N615	3	Informações da Base de Cálculo de Incentivos Fiscais	F	OC (Se N030 E 0020.IND_FIN="S" Exceto Se (N030.PER_APUR = [A01..A012] E 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “E”))	[0;N]
N620	3	Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa	F	OC (Se N030.PER_APUR = [A01..A12])	[0;N]
N630	3	Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real	F	OC (Se N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04])	[0;N]
N650	3	Base de Cálculo da CSLL Após Compensações das Bases de Cálculo Negativa	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”)	[0;N]
N660	3	Apuração da CSLL Mensal por Estimativa	F	OC (Se N030.PER_APUR = [A01..A12])	[0;N]
N670	3	Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real	F	OC (Se N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04])	[0;N]
N990	1	Encerramento do Bloco N	F	O	[1;1]
P001	1	Abertura do Bloco P – Lucro Presumido	F	O	[1;1]
P030	2	Identificação dos Períodos e Forma de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “3”, “4”, “5” ou “7” E 0010.FORMA_TRIB_PER = “P”)	[0;4]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
P100	3	Balanço Patrimonial	F	OC (Se 0010. TIP_ESP_PRE = “C”)	[0;N]
P130	3	Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido	F	OC (Se 0020. IND_RED_ISEN = "S" E 0010.OPT_REFIS = "S")	[0;N]
P150	3	Demonstração do Resultado	F	OC (Se 0010. TIP_ESP_PRE = “C”)	[0;N]
P200	3	Apuração da Base de Cálculo do Lucro Presumido	F	O	[1;N]
P230	3	Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido	F	OC (Se 0020.IND_RED_ISEN="S" E 0010.OPT_REFIS="S")	[0;N]
P300	3	Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido	F	O	[1;N]
P400	3	Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido	F	O	[1;N]
P500	3	Cálculo da CSLL com Base no Lucro Líquido	F	O	[1;N]
P990	1	Encerramento do Bloco P	F	O	[1;1]
Q001	1	Abertura do Bloco Q – Livro Caixa	F	O	[1;1]
Q100	2	Demonstrativo do Livro Caixa	F	FC Se (0010.FORMA_TRIB = “2” ou “4” ou “6” ou “7” ou (Se 0010. TIP_ESP_PRE = “L” E 0010.FORMA_TRIB = "3" ou "5" ou "8" ou "9")	[0;N]
Q990	1	Encerramento do Bloco Q	F	O	[1;1]
T001	1	Abertura do Bloco T – Lucro Arbitrado	F	O	[1;1]
T030	2	Identificação dos Períodos e Forma de Apuração do IRPJ e CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “2”, “4”, “6” ou “7” E 0010.FORMA_TRIB_PER = “A”)	[0;4]
T120	3	Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado	F	OC (Se 0010.FORMA_TRIB_PER = “A”)	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
T150	3	Cálculo do Imposto de Renda com Base no Lucro Arbitrado	F	OC (Se 0010.FORMA_TRIB_PER = “A”)	[0;N]
T170	3	Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado	F	OC (Se 0010.FORMA_TRIB_PER = “A”)	[0;N]
T181	3	Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado	F	OC (Se 0010.FORMA_TRIB_PER = “A”)	[0;N]
T990	1	Encerramento do Bloco T	F	O	[1;1]
U001	1	Abertura do Bloco U – Imunes e Isentas	F	O	[1;1]
U030	2	Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IPRJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9”)	[0;4]
U100	3	Balanço Patrimonial	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E 0010. TIP_ESP_PRE = “C”)	[0;N]
U150	3	Demonstração do Resultado	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E 0010. TIP_ESP_PRE = “C”)	[0;N]
U180	3	Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes ou Isentas	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E 0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T”)	[0;N]
U182	3	Cálculo da CSLL das Empresas Imunes ou Isentas	F	OC (Se 0010. FORMA_TRIB = “8” ou “9” E ((0010.APUR_CSLL = “A” ou “T”) OU (0010. FORMA_APUR_I = “A” ou “T”))	[0;N]
U990	1	Encerramento do Bloco U	F	O	[1;1]
V001	1	Abertura do Bloco V – DEREX	F	O	[1;1]
V010	2	DEREX – Instituição	F	OC Obrigatório se 0020.ind_derex = S Senão Não deve Existir	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
V020	3	DEREX - Responsável pela Movimentação	F	O Obrigatório se existir V010.	[1;N]
V030	3	DEREX - Período – Mês	F	O Obrigatório se existir V010.	[1;12]
V100	4	Demonstrativo dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações	F	O Obrigatório se existir V010.	[1;N]
V990	1	Encerramento do Bloco V	F	O Obrigatório se existir V010.	[1;1]
W001	1	Abertura do Bloco W - Declaração País-a-País	F	O	[1;1]
W100	2	Informações Sobre o Grupo Multinacional e a Entidade Declarante	F	OC (Se 0020.IND_PAIS_A_PAIS = "S")	[0;1]
W200	3	Declaração País a País	F	OC (Se (W100.IND_CONTROLADORA = "S" e W100.IND_ENTREGA = "2") ou W100.IND_ENTREGA = "3")	[0;N] **Observação: Quando for obrigatório, deverá aparecer, no mínimo, duas vezes.**
W250	4	Declaração País a País - Entidades Integrantes	F	OC (Se (W100.IND_CONTROLADORA = "S" e W100.IND_ENTREGA = "2") ou W100.IND_ENTREGA = "3")	[0;N]
W300	2	Observações Adicionais	F	F	[0;N]
W990	1	Encerramento do Bloco W	F	O	[1;1]
X001	1	Abertura do Bloco X – Informações Econômicas	F	O	[1;1]
X280	2	Atividades Incentivadas - PJ em Geral	F	OC (Se 0020. IND_LUC_EXP = "S" OU 0020.IND_RED_ISEN = "S")	[0;N]
X291	2	Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S")	[0;N]
X292	2	Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada/ Não Interposta/País sem Tributação Favorecida	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "N")	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
X300	2	Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S") Não deve ser preenchido quando 0020.IND_PR_TRANSF igual a “S”	[0;N]
X305	3	Tipos de Ajustes do Preço Parâmetro da Exportação	F	OC (Se 0020. X300.AJ_PAR = “S”)	[0;N]
X310	3	Operações com o Exterior - Contratantes das Exportações	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S")	[0;N]
X320	2	Operações com o Exterior - Importações (Saídas de Divisas)	F	OC Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S") Não deve ser preenchido quando 0020.IND_PR_TRANSF igual a “S”	[0;N]
X325	3	Tipos de Ajustes do Preço Parâmetro da Importação	F	OC (Se 0020. X320.AJ_PAR = “S”)	[0;N]
X330	3	Operações com o Exterior - Contratantes das Importações	F	OC Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S")	[0;N]
X340	2	Identificação da Participação no Exterior	F	OC (Se 0020. IND_PART_EXT = "S")	[0;N]
X350	3	Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração		OC (Se 0020. IND_PART_EXT = "S")	[0;N]
X351	3	Demonstrativo de Resultados e de Imposto a Pagar no Exterior	F	F Não deve existir Se X340.IND_CONTROLE = “6”	[0;N]
X352	3	Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligada	F	OC Deve existir se X340.IND_CONTROLE = “4” ou “6” ou “10” ou “11”	[0;N]
X353	3	Demonstrativo de Consolidação	F	OC Deve existir se X340.IND_CONTROLE = “1” ou “2” ou “3” e X340.IND_CONSOL igual a “S” (Sim).	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
X354	3	Demonstrativo de Prejuízos Acumulados	F	F Não deve existir Se X340.IND_CONTROLE = “6”	[0;N]
X355	3	Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas	F	OC Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = “6” e “11”	[0;N]
X356	3	Demonstrativo de Estrutura Societária	F	OC Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = “6” e “11”	[0;N]
X357	3	Investidoras Diretas	F	FC Se X340.IND_CONTROLE for diferente de “5”	[0;N]
X360	2	Informações Gerais sobre Preços de Transferência	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" E 0020.IND_PR_TRANSF = “S”)	[0;N]
X365	2	Informações Sobre Contrapartes nas Transações Controladas	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" E 0020.IND_PR_TRANSF = “S”)	[0;N]
X366	3	Entidades Com as Quais Realiza Transações Controladas	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" E 0020.IND_PR_TRANSF = “S”)	[0;N]
X370	2	Informações Sobre as Transações Controladas	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" E 0020.IND_PR_TRANSF = “S”)	[0;N]
X371	3	Informações Sobre Ajustes Compensatórios	F	OC (Se X370.VL_COMPENSATORIO maior que zero)	[0;N]
X375	3	Informações Relacionadas ao Método de Preços de Transferência	F	OC (Se Obrigatório se X370.metodo igual a “PRL” – X375A; "MCL" – X375B; “MLT” – X375C; “MDL” – X375D e “PIC” – X375E”)	[0;N]
X390	2	Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas	F	OC (Se 0010.FORMA_TRIB = “8” ou “9”)	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
X400	2	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas	F	OC (Se 0020. IND_E-COM_TI="S")	[0;N]
X410	2	Comércio Eletrônico – Informação de Homepage/Servidor	F	OC (Se 0020. IND_E-COM_TI="S")	[0;N]
X420	2	Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	F	OC (Se 0020.IND_ROY_REC = "S" OU 0020.IND_ROY_PAG = "S")	[0;N]
X430	2	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	F	OC (Se 0020.IND_REND_SERV = "S")	[0;N]
X450	2	Pagamentos ou Remessas Relativos a Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	F	OC (Se 0020.IND_PGTO_REM = "S")	[0;N]
X460	2	Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	F	OC (Se 0020. IND_INOV_TEC = "S")	[0;N]
X470	2	Capacitação de Informática e Inclusão Digital	F	OC (Se 0020. IND_CAP_INF = "S")	[0;N]
X480	2	Benefícios Fiscais – Parte I	F	OC (Se 0020. IND_PJ_HAB = "S")	[0;N]
X485	2	Benefícios Fiscais – Parte II	F	OC (Se 0020. IND_PJ_HAB = "S")	[0;N]
X490	2	Polo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	F	OC (Se 0020. IND_POLO_AM = "S")	[0;N]
X500	2	Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)	F	OC (Se 0020. IND_ZON_EXP = "S")	[0;N]
X510	2	Áreas de Livre Comércio (ALC)	F	OC (Se 0020. IND_AREA_COM = "S")	[0;N]
X990	1	Encerramento do Bloco X	F	O	[1;1]
Y001	1	Abertura do Bloco Y – Informações Gerais	F	O	[1;1]
Y520	2	Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes	F	OC (Se 0020.IND_ REC_EXT = "S" OU 0020.IND_PGTO_EXT = "S")	[0;N]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
Y570	2	Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte	F	F Não deve existir se 0010.FORMA_APUR_I = “D” E 0010.APUR_CSLL = “D”	[0;N]
Y590	2	Ativos no Exterior	F	OC (Se 0020.IND_ATIV_EXT = "S")	[0;N]
Y600	2	Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiro	F	OC (Se 0010.FORMA_TRIB = "1" a "7")	[0;N]
Y612	2	Identificação e Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes ou Isentas	F	OC (Se 0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9")	[0;N]
Y620	2	Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	F	OC (Se 0020.IND_PART_COLIG = "S")	[0;N]
Y630	2	Fundos/Clubes de Investimento	F	OC (Se 0020.IND_ADM_FUN_CLU = "S")	[0;N]
Y640	2	Participações em Consórcios de Empresas	F	OC (Se 0020.IND_PART_CONS = "S")	[0;N]
Y650	2	Participantes do Consórcio	F	OC (Se Y640.COND_DECL="1")	[0;N]
Y660	2	Dados de Sucessoras	F	OC (Se 0010.SIT_ESPECIAL = “2”, “3”, “5” ou “6”)	[0;N]
Y672	2	Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)	F	OC (Se 0010.FORMA_TRIB = “6” Ou Se 0010.FORMA_TRIB = “5” ou “7” e 0010.TIP_ESC_PRE = “L”)	[0;1]
Y680	2	Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucro Real, Presumido e Arbitrado)	F	OC (Se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ “8” e “9”)	[0;12]
Y681	3	Informações de Optantes pelo Refis (Lucro Real, Presumido e Arbitrado)	F	OC (Se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ “8” e “9”)	[0;12]
Y682	2	Informações de Optantes pelo Refis - Imunes ou Isentas	F	OC (Se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB = “8” e “9”)	[0;12]

Registro	Nível Hierárquico	Nome do Registro	Obrigatoriedade de Entrada	Obrigatoriedade de Saída	Ocorrência
Y720	2	Informações de Períodos Anteriores	F	OC Obrigatório se a entrega da escrituração é feita com atraso.	[0;1]
Y750	2	Informações da ECF Calculadas pelo PGE	F	O	[0;N]
Y800	2	Outras Informações	F	F	[0;N]
Y990	1	Encerramento do Bloco Y	F	O	[1;1]
9001	1	Abertura do Bloco 9	O	O	[1;1]
9100	2	Avisos da Escrituração	F	O	[1;N]
9900	2	Registros do Arquivo	O	O	[1;N]
9099	1	Encerramento do Bloco 9	O	O	[1;1]
9999	1	Encerramento do Arquivo Digital	O	O	[1;1]

A ordem de apresentação dos registros é sequencial.

São obrigatórios os registros de abertura e de encerramento do arquivo e os registros de abertura e encerramento de cada um dos blocos que compuserem o arquivo digital relacionado na tabela de blocos.

Também são exigidos os registros que trazem a indicação "registro obrigatório".

Os registros que contiverem a indicação "Ocorrência - um (por arquivo)" devem figurar uma única vez no arquivo digital.

Os registros que contiverem itens de tabelas, totalizações, documentos (dentre outros) podem ocorrer uma ou mais vezes no arquivo por determinado tipo de situação. Esses registros trazem a indicação "Ocorrência - vários (por arquivo)", "Ocorrência - um (por período)", "Ocorrência - vários (por período), etc.".

Um registro "Pai" pode ocorrer mais de uma vez no arquivo e traz a indicação "Ocorrência - vários por arquivo". Por outro lado, um registro dependente ("Filho") detalha o registro principal (“Pai”) e traz a indicação:

- "Ocorrência - 1:1" - Somente deverá haver um único registro filho para o respectivo registro pai.
- "Ocorrência - 1:N" - Poderá haver vários registros filhos para o respectivo registro pai.

A geração do arquivo requer a existência de pelo menos um registro “Pai" quando houver um registro “Filho".

4.3. Campos dos Registros

Os campos dos registros, nos textos deste manual, serão representados da seguinte forma: XXXX.Nome
XXXX = Número do registro
Nome = Nome do campo
Exemplo: 0000.SIT_ESPECIAL – Representa do campo "SIT_ESPECIAL" do registro 0000.

Tabela de Campos

Item	Descrição
Nº	Indica o número do campo em um dado registro.
Campo	Indica o nome do campo.
Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo. Deve-se atentar para as observações relativas ao preenchimento de cada campo, quando houver.
Tipo	Indica o tipo de caractere com que o campo será preenchido, de acordo com as regras gerais já descritas. N – Numérico. NS – Numérico com sinal. C – Alfanumérico.
Tam	Indica a quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. Estas instruções devem ser seguidas rigorosamente. A indicação de um algarismo após um campo (N ou NS) representa o seu tamanho exato. A indicação "-" após um campo (N ou NS) significa que não há um número máximo de caracteres. A indicação de um algarismo após um campo (C) representa o seu tamanho exato, no caso geral. A indicação "-" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 255 caracteres, no caso geral. A indicação "65536" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 65.536 caracteres, excepcionalmente.
Dec	Indica a quantidade de caracteres que devem constar como casas decimais, quando necessárias. A indicação de um algarismo representa a quantidade máxima de decimais do campo (N); A indicação "-" após um campo (N) significa que não deve haver representação de casas decimais.

4.4. Tabelas Externas

Exemplos de órgãos mantenedores e endereços eletrônicos das tabelas externas.

IBGE	www.ibge.gov.br	Tabela de Municípios
Secretaria da Receita Federal do Brasil	www.receita.fazenda.gov.br	Plano de Contas Referencial
ECT – Correios	www.correios.com.br	Código de Endereçamento Postal
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração	https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei	Tabela de Qualificação de Assinante

4.5. Leiaute dos Registros

Bloco 0: Abertura, Identificação e Referências

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Este registro identifica unicamente uma escrituração no PGE por meio dos seguintes campos:
- 0000.CNPJ – Campo CNPJ (CNPJ BÁSICO – 8 primeiras posições);
- 0000.COD_SCP – Campo CNPJ da SCP; e
- 0000.DT_FIN – Campo data fim da ECF.

Considerando a existência de apenas uma situação especial ou evento no ano, conforme tabela a seguir**:**

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
1 – Extinção	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
2 – Fusão	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
3 - Incorporação \ Incorporada	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
4 - Incorporação \ Incorporadora	Duas ECF: • Uma com data final igual a data da situação especial. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com “0” (Normal).	• A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. • A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais.	• Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. • No caso de incorporada e incorporadora estiverem sobre o mesmo controle societário desde o ano calendário anterior ao evento não é necessária a entrega de ECF de situação especial.
5 - Cisão total	Uma única ECF com data final igual a data da situação especial.	Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA	EXCEÇÕES
6 - Cisão parcial	Duas ECF: • Uma com data final igual a data da situação especial. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).	• A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. • A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais.	Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho.
7 – Mudança de Qualificação de Pessoa Jurídica Observação: Será utilizado quando a pessoa jurídica mudar a qualificação de "PJ em Geral" para "Financeira", de "PJ em Geral" para "Seguradora", de "Financeira" para "PJ em Geral", de "Financeira" para "Seguradora", de "Seguradora" para "PJ em Geral" ou de "Seguradora" para "Financeira".	Duas ECF: • Uma com data final igual a data do evento. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior ao evento. O indicador de início do período deve ser igual a 3 (Resultante de mudança de qualificação de pessoa jurídica). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).	As duas ECF devem ser entregues no prazo das ECF normais.	
8 – Desenquadramento de Imune/Isenta	Duas ECF: • Uma com data final igual a data do evento. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior ao evento. O indicador de início do período deve ser igual a 4 (Início de obrigatoriedade da entrega no curso do ano calendário). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).	As duas ECF devem ser entregues no prazo das ECF normais.	
9 – Inclusão no Simples nacional: Esse evento indica que a empresa passou a ser do simples nacional.	Uma ECF: • Uma com data final igual a data do evento menos um dia.	A ECF deve ser entregue no prazo das ECF normais.	

Observação: No caso de situação especial ocorrida em 31 de dezembro, somente será exigida do contribuinte a apresentação de uma ECF, de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano-calendário, com a informação de situação especial no campo 11 (indicador de situação especial).

REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 0	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0000).	C	4	-	[0000]	Sim
2	NOME_ESC	Texto fixo contendo a identificação do tipo de Sped (LECF).	C	4	-	[LECF]	Sim
3	COD_VER	Código da versão do leiaute. **Observação: Para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, o leiaute é o 00010.**	C	4	-	-	Sim
4	CNPJ	Preencher este campo com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do declarante. **Observação:** No caso de arquivo de Sociedade em Conta de Participação (SCP), deve ser informado neste campo o CNPJ do sócio ostensivo. O CNPJ da SCP, no caso de arquivo da SCP, será informado no campo 0000.COD_SCP.	N	14	-	-	Sim
5	NOME	Nome empresarial da pessoa jurídica ou da Sociedade em Conta de Participação (SCP).	C	-	-	-	Sim
6	IND_SIT_INI_PER	Indicador do Início do Período: 0 – Regular (Início no primeiro dia do ano). 1 – Abertura (Início de atividades no ano-calendário). 2 – Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação. 3 – Resultante de Mudança de Qualificação da Pessoa Jurídica. 4 – Início de obrigatoriedade da entrega no curso do ano calendário. (Exemplo: Exclusão do Simples Nacional ou desenquadramento como imune ou isenta do IRPJ)	N	1	-	[0; 1; 2; 3; 4]	Sim
7	SIT_ESPECIAL	Indicador de Situação Especial e Outros Eventos: 0 – Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento) 1 – Extinção 2 – Fusão 3 – Incorporação \ Incorporada 4 – Incorporação \ Incorporadora 5 – Cisão Total 6 – Cisão Parcial 7 – Mudança de Qualificação da Pessoa Jurídica 8 – Desenquadramento de Imune/Isenta; 9 – Inclusão no Simples Nacional	C	1	-	[0; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	PAT_REMAN_CIS	Patrimônio Remanescente em Caso de Cisão (%). **Observação:** Necessário para o controle de saldos na conta da parte B do LALUR.	N	8	4	[0 a 100]	Não
9	DT_SIT_ESP	Data da Situação Especial ou Evento: Informar a data da deliberação do evento ou, em caso de extinção da pessoa jurídica, a data em que se ultimou a sua liquidação.	N	8	-	-	Não
10	DT_INI	Data do Início do Período: Data inicial das informações contidas no arquivo. Este campo deve ser preenchido com a data inicial do período correspondente ao ano-calendário a que se referir a ECF.	N	8	-	-	Sim
11	DT_FIN	Data do Fim do Período: Data final das informações contidas no arquivo. A data correspondente ao período final é 31 de dezembro, no caso de situação normal. Nos demais casos, o período final é deve ser com base na data do evento. **Atenção:** Considera-se período final, nos casos de situação especial, as seguintes datas: a) Extinção: A data em que se ultimou a liquidação da pessoa jurídica; b) Fusão, Incorporação/Incorporada, Incorporação/Incorporadora, Cisão Total, Cisão Parcial e Inclusão no Simples Nacional: A data da deliberação do evento de incorporação, fusão ou cisão.	N	8	-	-	Sim
12	RETIFICADORA	A pessoa jurídica deve assinalar este campo no caso de escrituração retificadora ou escrituração com mudança de forma de tributação: S – ECF retificadora N – ECF original F – ECF original com mudança de forma de tributação (Art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021). A pessoa jurídica poderá efetuar a remessa de arquivo em retificação ao arquivo anteriormente remetido, observando-se a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). **Atenção:** A substituição das ECF já transmitidas deverá ser feita na sua íntegra, pois a ECF não aceita arquivos complementares para o mesmo período informado. Como há controle de saldos, se houver substituição de uma ECF, pode haver a necessidade de substituição de ECF já transmitidas de anos posteriores.	C	1	-	[S; N; F]	Sim
13	NUM_REC	Número do Recibo da ECF Anterior (*hashcode*): Este campo deve ser preenchido com o número constante no recibo de entrega da ECF a ser retificada, nos casos de 0000.RETIFICADORA = “S” ou “F”.	C	41	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
14	TIP_ECF	Indicador do Tipo da ECF: 0 – ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo. 1 – ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo. 2 – ECF da SCP.	N	1	-	[0; 1; 2]	Sim
15	COD_SCP	CNPJ da SCP (ANEXO I, XVIII, da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022). **Observação:** Só deve ser preenchido pela própria SCP (Não é preenchido pelo sócio ostensivo).	N	14	-	-	Não

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	COD_VER	**REGRA_LEIAUTE_VIGENTE:** Verifica se o leiaute utilizado é válido para o período da escrituração.	Erro
4	CNPJ	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro
8	PAT_REMAN_CIS	**REGRA_PAT_REMAN_CIS_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo foi preenchido quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a “6” (Cisão Parcial). **REGRA_NAO_PREENCHER_SIT_ESP_CISAO_PARCIAL:** Verifica se o campo está em branco quando 0000.SIT_ESPECIAL for diferente de “6” (Cisão Parcial).	Erro Erro
9	DT_SIT_ESP	**REGRA_DT_SIT_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo foi preenchido quando 0000.SIT_ESPECIAL estiver preenchido e for diferente de “0” (Normal = Sem situação especial no período). **REGRA_NAO_PREENCHER_SIT_ESP_NORMAL:** Verifica se campo está em branco quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a “0” (Normal = Sem situação especial no período).	Erro Erro
10	DT_INI	**REGRA_DATA_MINIMA:** Verifica se 0000.DT_INI é maior que 01/01/2014. **REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO:** Verifica, quando o 0000.IND_SIT_INI_PER é igual a “0” (Normal), se 0000.DT_INI é igual a 01/01/XXXX. **REGRA_SEM_LEIAUTE:** Verifica se, para o ano informado, há leiaute disponível. **REGRA_INTERPOLACAO_PGE:** Verifica se existe no programa da ECF outra escrituração que compreende ou está compreendicda no período da escrituração a ser criada ou importada. **REGRA_DATA_INI_MAIOR:** Verifica se 0000.DT_FIN foi preenchido com a data maior que a data informada em 0000.DT_INI.	Erro Erro Erro Aviso Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_ANO_DIFERENTE: Verifica se o ano informado em 0000.DT_FIN é igual ao ano informado em 0000.DT_INI.	Erro
11	DT_FIN	**REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO:** Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "0" (Normal), se o dia e o mês em 0000.DT_FIN é igual a 31/12.	Erro
		REGRA_EVENTO_ACONTECIMENTO: Verifica: - Quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "1" (Extinção), "2" (Fusão), "3" (Incorporação/Incorporada), "4" (Incorporação/Incorporadora), "5" (Cisão Total) ou "6" (Cisão Parcial), se 0000.DT_FIN é igual a 0000.DT_SIT_ESP. - Quando 0000.SIT_ESPECIAL for "7" (Transformação), "8" (Desenquadramento de Imune e Isenta" ou "9" (Inclusão no Simples Nacional), se 0000.DT_FIN é igual a 0000.DT_SIT_ESP – 1.	Erro
13	NUM_REC	**REGRA_REC_ANTERIOR_OBRIGATORIO:** Verifica, quando o campo 0000.RETIFICADORA é igual a "S" (ECF Retificadora) ou "F" (ECF original com mudança de forma de tributação), se 0000.NUM_REC está preenchido.	Erro
		REGRA_DV_RECIBO: Verifica se o número do recibo informado é válido.	Erro
		REGRA_NRO_REC_ANTERIOR_NAO_SE_APLICA: Verifica, quando 0000.RETIFICADORA é igual a "N" (ECF Original), se 0000.NUM_REC não está preenchido.	Erro
15	COD_SCP	**REGRA_SCP_OBRIGATORIO:** Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "2" (ECF da SCP), se 0000.COD_SCP está preenchido.	Erro
		REGRA_SCP_NAO_PREENCHER: Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "0" (ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo) ou "1" (ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo), se 0000.COD_SCP não está preenchido.	Erro
		REGRA_VALIDA_TAM_SCP: O campo 0000.COD_SCP da SCP deve conter exatamente 14 números.	Erro
		REGRA_CNPJ_DIFERENTE_SCP: Verifica se 0000.COD_SCP é diferente de 0000.CNPJ.	Erro
		REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	COD_VER	**REGRA_LEIAUTE_VIGENTE:** Verifica se o leiaute utilizado é válido para o período da escrituração.	Erro
4	CNPJ	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro
8	PAT_REMAN_CIS	**REGRA_PAT_REMAN_CIS_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo foi preenchido quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "6" (Cisão Parcial). **REGRA_NAO_PREENCHER_SIT_ESP_CISAO_PARCIAL:** Verifica se o campo está em branco quando 0000.SIT_ESPECIAL for diferente de "6" (Cisão Parcial).	Erro Erro
9	DT_SIT_ESP	**REGRA_DT_SIT_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo foi preenchido quando 0000.SIT_ESPECIAL estiver preenchido e for diferente de "0" (Normal = Sem situação especial no período). **REGRA_NAO_PREENCHER_SIT_ESP_NORMAL:** Verifica se campo está em branco quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "0" (Normal = Sem situação especial no período).	Erro Erro
10	DT_INI	**REGRA_DATA_MINIMA:** Verifica se 0000.DT_INI é maior que 01/01/2014. **REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO:** Verifica, quando o 0000.IND_SIT_INI_PER é igual a "0" (Normal), se 0000.DT_INI é igual a 01/01/XXXX. **REGRA_SEM_LEIAUTE:** Verifica se, para o ano informado, há leiaute disponível. **REGRA_INTERPOLACAO_PGE:** Verifica se existe no programa da ECF outra escrituração que compreende ou está compreendicda no período da escrituração a ser criada ou importada. **REGRA_DATA_INI_MAIOR:** Verifica se 0000.DT_FIN foi preenchido com a data maior que a data informada em 0000.DT_INI. **REGRA_ANO_DIFERENTE:** Verifica se o ano informado em 0000.DT_FIN é igual ao ano informado em 0000.DT_INI.	Erro Erro Erro Aviso Erro Erro
11	DT_FIN	**REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO:** Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "0" (Normal), se o dia e o mês em 0000.DT_FIN é igual a 31/12. **REGRA_EVENTO_ACONTECIMENTO:** Verifica: - Quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a "1" (Extinção), "2" (Fusão), "3" (Incorporação/Incorporada), "4" (Incorporação/Incorporadora), "5" (Cisão Total) ou "6" (Cisão Parcial), se 0000.DT_FIN é igual a 0000.DT_SIT_ESP. - Quando 0000.SIT_ESPECIAL for "7" (Transformação), "8" (Desenquadramento de Imune e Isenta" ou "9" (Inclusão no Simples Nacional), se 0000.DT_FIN é igual a 0000.DT_SIT_ESP – 1.	Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
13	NUM_REC	**REGRA_REC_ANTERIOR_OBRIGATORIO:** Verifica, quando o campo 0000.RETIFICADORA é igual a "S" (ECF Retificadora) ou "F" (ECF original com mudança de forma de tributação), se 0000.NUM_REC está preenchido.	Erro
		REGRA_DV_RECIBO: Verifica se o número do recibo informado é válido.	Erro
		REGRA_NRO_REC_ANTERIOR_NAO_SE_APLICA: Verifica, quando 0000.RETIFICADORA é igual a "N" (ECF Original), se 0000.NUM_REC não está preenchido.	Erro
15	COD_SCP	**REGRA_SCP_OBRIGATORIO:** Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "2" (ECF da SCP), se 0000.COD_SCP está preenchido.	Erro
		REGRA_SCP_NAO_PREENCHER: Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "0" (ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo) ou "1" (ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo), se 0000.COD_SCP não está preenchido.	Erro
		REGRA_VALIDA_TAM_SCP: O campo 0000.COD_SCP da SCP deve conter exatamente 14 números.	Erro
		REGRA_CNPJ_DIFERENTE_SCP: Verifica se 0000.COD_SCP é diferente de 0000.CNPJ.	Erro
		REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|0000|LECF|0010|11111111000191|EMPRESA TESTE|0|0|||01012023|31122023|N||0||

|0000|: Identificação do tipo do registro.
|LECF|: Identificação do tipo de Sped (LECF = Escrituração Contábil Fiscal).
|0009|: Código da versão do leiaute (Versão 0010).
|11111111000191|: CNPJ: (11.111.111/0001-91).
|EMPRESA TESTE|: Nome empresarial.
|0|: Indicador de início do período (0 = Regular – início no primeiro dia do ano).
|0|: Situação especial (0 = Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento).
||: Patrimônio remanescente em caso de cisão (Não há).
||: Data da situação especial ou evento (Não há).
|01012022|: Data inicial das informações contidas no arquivo (01/01/2023).
|31122022|: Data final das informações contidas no arquivo (31/12/2023).
|N|: Escrituração original (não é retificadora).
||: Número do recibo da ECF a ser retificada (Não há).
|0|: Tipo da ECF (0 = ECF da empresa não participante de SCP).
||: Identificação da SCP (Não há).

Registro 0001: Abertura do Bloco 0

REGISTRO 0001: ABERTURA DO BLOCO 0	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0001).	C	4	-	[0001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “0001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|0001|0|

|0001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro 0010: Parâmetros de Tributação

Apresenta os parâmetros fiscais que identificam quais blocos e registros serão preenchidos.

O plano de contas referencial a ser utilizado segue as seguintes regras:
- Utilizar o plano de contas definido no campo 0010.COD_QUALIF_PJ.
- Se 0010.COD_QUALIF_PJ não estiver preenchido, verificar o campo 0010.APUR_CSLL.
- Se 0010.APUR_CSLL for igual a “A” (Anual) ou “T” (Trimestral), utilizar o plano de contas de imunes e isentas nos períodos correspondentes.
- Se 0010.FORMA_APUR_I for igual a “A” (Anual) ou “T” (Trimestral), utilizar o plano de contas de imunes e isentas nos períodos correspondentes.

REGISTRO 0010: PARÂMETROS DE TRIBUTAÇÃO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0010).	C	4	-	[0010]	Sim
2	HASH_ECF_ANTERIOR	Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado. Campo preenchido automaticamente pelo sistema.	C	40	-	-	Não
3	OPT_REFIS	Indicador de Optante pelo Refis: S - Sim N – Não A pessoa jurídica deve assinalar este campo quando for optante pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis). Atenção: Este campo só deve ser assinalado pela pessoa jurídica optante pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e que dele não tenha sido excluída. A pessoa jurídica que for apenas optante pelo Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e outros reparcelamentos não deve assinalar este campo.	C	1	-	[S;N]	Sim
4	FORMA_TRIB	Forma de Tributação: 1 – Lucro Real. 2 – Lucro Real/Arbitrado. 3 – Lucro Presumido/Real.	N	1	-	[1;2;3;4;5;6;7;8;9]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		4 – Lucro Presumido/Real/Arbitrado. 5 – Lucro Presumido. 6 – Lucro Arbitrado. 7 – Lucro Presumido/Arbitrado. 8 – Imune do IRPJ. 9 – Isenta do IRPJ. A forma de tributação do IRPJ (Imposto de Renda Sobre a Renda da Pessoa Jurídica) e, consequentemente, da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) adotada, indica que a pessoa jurídica tributada com base no: 1) Lucro Real: Apurou imposto de renda com base no lucro real. 2) Lucro Real/Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro real, com arbitramento da base de cálculo em algum trimestre do ano-calendário. 3) Lucro Presumido/Real: - Optou pelo lucro presumido por força de ingresso no Refis e, no decorrer do ano-calendário, foi excluída do Programa e passou a ser obrigatoriamente tributada com base no lucro real. - Iniciou o ano-calendário pagando o imposto com base no lucro presumido e, em relação ao mesmo ano, incorreu em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior. 4) Lucro Presumido/Real/Arbitrado: Além da tributação com base no lucro presumido e no lucro real, foi tributada pelo lucro arbitrado em algum trimestre do ano-calendário. 5) Lucro Presumido: Apurou imposto de renda com base no lucro presumido. 6) Lucro Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro arbitrado em todos os trimestres do ano-calendário. 7) Lucro Presumido/Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro presumido, com arbitramento da base de cálculo em algum trimestre do ano-calendário.					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		8) Imune do IRPJ: É imune do imposto de renda. 9) Isenta do IRPJ: É isenta do imposto de renda. Atenção: Na hipótese de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, a pessoa jurídica deve apurar o IRPJ e a CSLL sob o regime de apuração pelo lucro real trimestral a partir, inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.					
5	FORMA_APUR	Indicador do Período de Apuração do IRPJ e da CSLL: T – Trimestral A – Anual	C	1	-	[T;A]	Não
6	COD_QUALIF_PJ	Qualificação da Pessoa Jurídica: 01 – PJ em Geral 02 – PJ Componente do Sistema Financeiro 03 – Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar Atenção: Não preencher no caso de imunes e isentas (preencher o 0010.TIP_ENT).	C	2	-	[01;02;03]	Não
7	FORMA_TRIB_PER	Forma de Tributação no Período: Forma de tributação no período considerando para cada trimestre no formato XXXX onde X é igual a: 0 – ZERO – Não informado – trimestre não compreendido no período de apuração. R – Real P – Presumido A – Arbitrado E – Real Estimativa (somente utilizado no caso da observação abaixo). Observação: Caso 0010.FORMA_TRIB seja igual “3” (Presumido/Real) ou “4” (Presumido/Real/Arbitrado) e houver opção pelo REFIS (0010.OPT_REFIS), o período tributado pelo lucro real deve ter somente a forma de apuração trimestral (Caso em que deve ser utilizado “R” em 0010.FORMA_TRIB_PER) ou somente a forma de apuração correspondente à anual/estimativa (Caso em que deve ser utilizado “E” em 0010.FORMA_TRIB_PER) .	C	4	-	[0;R;P;A;E]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	MES_BAL_RED	Forma de Apuração da Estimativa Mensal: Indicação da forma de apuração da estimativa mensal, quando 0010.FORMA_APUR = "A", considerando o formato XXXXXXXXXXXX onde X é referente a um mês e é igual a: 0 – Fora do Período: Fora do período de apuração/ Forma de tributação diferente de "R" ou "E". E – Receita Bruta: Estimativa com base na receita bruta e acréscimos. B – Balanço ou Balancete: Estimativa com base no balanço ou balancete de suspensão/redução. Os meses correspondentes a trimestres marcados em 0010.FORMA_TRIB_PER como diferente de "R" e "E" devem estar preenchidos com zero "0". Os meses correspondentes a trimestres marcados em 0010.FORMA_TRIB_PER iguais a "R" ou "E" devem estar preenchidos com "E" ou "B".	C	12	-	[0;E;B]	Não
9	TIP_ESC_PRE	Escrituração: C – Obrigada a entregar a ECD ou entrega facultativa (haverá recuperação dos dados). L – Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995). Atenção: - Este campo deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido e as imunes ou isentas. - Caso a pessoa jurídica entregue a ECD facultativamente e não queira recuperar os dados da ECD, deve utilizar a opção "L".	C	1	-	[L;C]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
10	TIP_ENT	Tipo de Pessoa Jurídica Imune ou Isenta: 01 – Assistência Social 02 – Educacional 03 – Sindicato de Trabalhadores 04 – Associação Civil 05 – Cultural 06 – Entidade Fechada de Previdência Complementar 07 – Filantrópica 08 – Sindicato 09 – Recreativa 10 – Científica 11 – Associação de Poupança e Empréstimo 12 – Entidade Aberta de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos) 13 – Fifa e Entidades Relacionadas 14 – CIO e Entidades Relacionadas 15 – Partidos Políticos 99 – Outras. Observação: Este campo é obrigatório para 0010.FORMA_TRIB igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isenta do IRPJ). Caso 0010.TIP_ENT = “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “07”, “08”, “09”, “10”, “13”, “14” ou “99”, os planos referenciais serão U100A e U150A. Caso 0010.TIP_ENT = “11”, os planos referenciais serão U100B e U150B. Caso 0010.TIP_ENT = “12”, os planos referenciais serão U100C e U150C. Caso 0010.TIP_ENT = “06”, os planos referenciais serão U100D e U150D. Caso 0010.TIP_ENT = “15”, os planos referenciais serão U100E e U150E.	N	2	-	[01;02;03;04;05;06;07;08;09;10;11;12;13;14;15;99]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
11	FORMA_APUR_I	Apuração do IRPJ para Imunes ou Isentas: Existência ou não de atividade não abrangida pela imunidade ou isenção e tributada pelo IRPJ (para imunes ou isentas): A – Anual T – Trimestral D – Desobrigada	C	1	-	[A;T;D]	Não
12	APUR_CSLL	Apuração da CSLL para Imunes ou Isentas: A – Anual, se optou pela apuração da CSLL sobre a base de cálculo estimada, facultada a opção pelo levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução. T – Trimestral, no caso de ter adotado a apuração trimestral da CSLL. D – Desobrigada, na hipótese de pessoa jurídica imune ou isenta da CSLL. Atenção: 1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que não se enquadram na imunidade e isenção da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, estão sujeitas à CSLL, devendo apurar a base de cálculo e a contribuição devida nos termos da legislação comercial. 2) As associações de poupança e empréstimo devem apurar a contribuição social sobre o lucro líquido. 3) São isentas da CSLL as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002. Observação: Este campo é obrigatório para 0010.FORMA_TRIB igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isenta do IRPJ).	C	1	-	[A;T;D]	Não
13	IND_REC_RECEITA	Critério de reconhecimento de receitas para empresas tributadas pelo Lucro Presumido (Art. 215, § 9º, Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017): 1. Regime de caixa 2. Regime de competência	N	1	-	[1;2]	Não

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	FORMA_TRIB	**REGRA_DESENQUADRAMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando o campo 0000.SIT_ESPECIAL é igual a "8" (Desenquadramento de imune/isenta), se o campo 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune) ou "9" (isenta).	Erro
5	FORMA_APUR	**REGRA_FORMA_APUR_VALIDA:** Verifica: - Quando 0010.FORMA_APUR igual a "A" (Anual), se 0010.FORMA_TRIB igual a "1" (Lucro Real) ou "2" (Lucro Real/Arbitrado) ou ["3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS igual a "S"]. - quando 0010.FORMA_APUR igual a "T" (Trimestral), se 0010.FORMA_TRIB igual a "1" (Lucro Real) ou "2" (Lucro Real/Arbitrado) ou "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou "5" (Lucro Presumido) ou "6" (Lucro Arbitrado) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado). **REGRA_NAO_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.FORMA_APUR não foi preenchido.	Erro Erro Erro
6	COD_QUALIF_PJ	**REGRA_COD_QUALIF_PJ:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado), se 0010.COD_QUALIF_PJ é igual a "01" (PJ em geral) ou "02" (PJ componente do sistema financeiro). **REGRA_NAO_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.COD_QUALIF_PJ não foi preenchido. **REGRA_COD_QUALIF_PJ_OBRIGATORIO:** Verifica, quando se 0010.FORMA_TRIB igual a "1" (Lucro Real) ou "2" (Lucro Real/Arbitrado) ou "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou "5" (Lucro Presumido) ou "6" (Lucro Arbitrado) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado), se 0010.COD_QUALIF_PJ foi preenchido.	Erro Erro Erro
7	FORMA_TRIB_PER	**REGRA_NAO_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.FORMA_TRIB_PER não foi preenchido. **REGRA_TRIBUT_INVALIDA:** Verifica se 0010.FORMA_TRIB_PER está preenchido conforme regras abaixo relacionadas: Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "1" (Lucro Real), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0" ou "R". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "2" (Lucro Real/Arbitrado), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "R", ou "A". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "3" (Lucro Presumido/Real) e 0010.OPT_REFIS é igual a "N", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "P" ou "R". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "3" (Lucro Presumido/Real) e 0010.OPT_REFIS é igual a "S" e 0010.FORMA_APUR é igual a "A", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "E" ou "P". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "3" (Lucro Presumido/Real) e 0010.OPT_REFIS é igual a "S" e 0010.FORMA_APUR é igual a "T", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "R" ou "P". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS é igual a "N", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "A", "P" ou "R". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS é igual a "S" e 0010.FORMA_APUR é igual a "A", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "A", "E" ou "P". Se 0010.FORMA_TRIB é igual a "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS é igual a "S" e 0010.FORMA_APUR é igual a "T", então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a "0", "A", "R" ou "P".	Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “5” (Lucro Presumido), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0” ou “P”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “6” (Lucro Arbitrado), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0” ou “A”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “7” (Lucro Presumido/Arbitrado), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “A” ou “P”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ), então 0010.FORMA_TRIB_PER não deve ser preenchido. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “9” (Isento do IRPJ), então 0010.FORMA_TRIB_PER não deve ser preenchido.	
		REGRA_TRIBUT_PER_R_E: Verifica se os valores “R” e “E” aparecem simultaneamente em 0010.FORMA_TRIB_PER.	Erro
		REGRA_PRESUMIDO_PRIMEIRO: Verifica, quando aparecerem “R”, “E” ou “P” em 0010.FORMA_TRIB_PER, se o “P” aparece primeiro.	Erro
		REGRA_FORMA_TRIB_EXISTENTE: Verifica as regras abaixo: 0010.FORMA_TRIB é igual a “2” (Lucro Real/Arbitrado) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “R” ou não possui “A”. Ou 0010.FORMA_TRIB é igual a “3” (Lucro Presumido/Real) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “P” ou não possui “R”. Ou 0010.FORMA_TRIB é igual a “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “P” ou não possui “R” ou não possui “A”. Ou 0010.FORMA_TRIB é igual a “7” (Lucro Presumido/Arbitrado) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “P” ou não possui “A”.	Erro
		REGRA_FORM_TRIB_FORA_PERIODO: Verifica se os trimestres fora do período de escrituração são do tipo “0”.	Erro
		REGRA_FORMA_TRIB_PER_OBRIGATORIO: Verifica se 0010.FORMA_TRIB_PER está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB é diferente de “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isenta do IRPJ).	Erro
8	MES_BAL_RED	**REGRA_MES_BAL_RED_OBRIGATORIO:** Verifica se 0010.MES_BAL_RED foi preenchido, no caso de 0010.FORMA_APUR igual a “A” (Anual).	Erro
		REGRA_NAO_PREENCHER_TRIMESTRAL: Verifica se 0010.MES_BAL_RED não foi preenchido, no caso de 0010.FORMA_APUR igual a “T”.	Erro
		REGRA_MES_BAL_RED_INVALIDO: Verifica se os meses correspondentes a trimestres marcados em 0010.FORMA_TRIB_PER estão preenchidos conforme as regras abaixo: Se 0010.FORMA_TRIB_PER for diferente de “R” e “E”, então 0010.MES_BAL_RED deve ser igual a “0”. Se 0010.FORMA_TRIB_PER é igual a “R” e “E”, então 0010.MES_BAL_RED debe ser igual a “0”, “E” ou “B”.	Erro
		REGRA_MES_BAL_RED _FORA_PERIODO: Verifica se os meses fora do período da escrituração ou arbitrados estão com o tipo “0”.	Erro
		REGRA_ NAO_PREENCHER_IMUNE: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se MES_BAL_RED não foi preenchido.	Erro
9	TIP_ESC_PRE	**REGRA_PREENCHER_TIP_ESC:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “3” (Lucro Presumido/Real) ou “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou “5” (Lucro Presumido) ou “7” (Lucro Presumido/Arbitrado) ou “8” (Imune) ou “9” (Isenta), se 0010.TIP_ESC_PRE foi preenchido.	Erro
10	TIP_ENT	**REGRA_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune de IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0010.TIP_ENT foi preenchido.	Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
11	FORMA_APUR_I	**REGRA_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune de IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.FORMA_APUR_I foi preenchido. **REGRA_APUR_IGUAL:** Verifica se 00010.FORMA_APUR_I é igual a 0010.APUR_CSLL, quando 0010.APUR_CSLL for diferente de "D" (Desobrigado).	Erro Erro
12	APUR_CSLL	**REGRA_PREENCHER_IMUNE:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune de IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0010.APUR_CSLL foi preenchido.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|0010||N|1|T|01|RRRR||||||1|

|0010|: Identificação do tipo do registro.
||: Hashcode da ECF do período imediatamente anterior (Não há).
|N|: Indicador de optante pelo Refis (N = Não).
|1|: Forma de tributação do lucro (1 = Lucro Real).
|T|: Forma de apuração do IRPJ e da CSLL (T = Trimestral).
|01|: Qualificação da pessoa jurídica (01 = PJ em Geral).
|RRRR|: Forma de tributação no período (RRRR = Lucro Real nos quatro trimestres).
||: Forma de apuração da estimativa (Não há).
||: Tipo de escrituração (não obrigatório para o lucro real).
||: Tipo de pessoa jurídica imune ou isenta (não obrigatório para o lucro real).
||: Existência de atividade tributada pelo IRPJ para imunes ou isentas (não obrigatório para o lucro real).
||: Apuração da CSLL para imunes ou isentas (não obrigatório para o lucro real).
|1|: Regime de caixa.

Registro 0020: Parâmetros Complementares

Apresenta os parâmetros que identificam quais blocos e registros a serem preenchidos.

REGISTRO 0020: PARÂMETROS COMPLEMENTARES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0020).	C	4	-	[0020]	Sim
2	IND_ALIQ_CSLL	PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9%; 15% ou 20%: 1 – Alíquota de 9% 3 – Alíquota de 20% 4 – Alíquota de 15%	N	1	-	[1;3;4]	Sim
3	IND_QTE_SCP	Quantidade total de SCP do Sócio Ostensivo de SCP.	N	3	-	-	Sim
4	IND_ADM_FUN_CLU	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim
5	IND_PART_CONS	Participações em Consórcios de Empresas: S – Sim N – Não A pessoa jurídica participante de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deve assinalar este campo. **Atenção:** Somente deve ser assinalado este campo quando houver receita de pelo menos uma consorciada.	C	1	-	[S;N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
6	IND_OP_EXT	Operações com o Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que realizou exportação/importação de bens, serviços ou direitos ou auferiu receitas financeiras ou incorreu em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que essas operações não tenham sido realizadas com pessoa vinculada ou com pessoa residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, deve assinalar este campo. Deve também assinalar este campo a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa.	C	1	-	[S;N]	Sim
7	IND_OP_VINC	Operações com Pessoa Vinculada/Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida. S – Sim N – Não Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que realizou exportação/importação de bens, serviços ou direitos ou auferiu receitas financeiras ou incorreu em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira: a) pessoa vinculada; b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade; e c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008). Deve também assinalar este campo a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa.	C	1	-	[S;N]	Sim
8	IND_PJ_ENQUAD	PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012: S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
9	IND_PART_EXT	Participações no Exterior: A pessoa jurídica deve assinalar este campo, caso tenha participações no exterior. S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim
10	IND_ATIV_RURAL	Atividade Rural: A pessoa jurídica deve assinalar este campo, caso explore atividade rural. S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim
11	IND_LUC_EXP	Existência de Lucro da Exploração: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pelas pessoas jurídicas que adotam a forma de tributação pelo lucro real, inclusive se optantes pelo Refis, que gozem de benefícios fiscais calculados com base no lucro da exploração.	C	1	-	[S;N]	Sim
12	IND_RED_ISEN	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido: S – Sim N – Não A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido e optante pelo Refis deve assinalar este campo caso usufrua benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto de renda.	C	1	-	[S;N]	Sim
13	IND_FIN	Indicativo da Existência de FINOR/FINAM: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas da Sudam e da Sudene ou do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres) (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV).	C	1	-	[S;N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
14	IND_PART_COLIG	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial: S – Sim N – Não A pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que teve participações permanentes, no ano-calendário, em capital de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior, considerada, pela legislação brasileira, avaliada pelo método de equivalência patrimonial, deve assinalar este campo.	C	1	-	[S;N]	Sim
15	IND_ REC_EXT	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: S – Sim N – Não Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica que recebeu, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes: - quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza; - quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R$) titulada por não-residente; - valores iguais ou superiores a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito; - quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior.	C	1	-	[S;N]	Sim
16	IND_ATIV_EXT	Ativos no Exterior: S – Sim N – Não Preenchida por todas as pessoas jurídicas (Sim), salvo quando o valor contábil total dos ativos a declarar, convertido para Reais no final do período abrangido pela ECF, for inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) (Não).	C	1	-	[S;N]	Sim
17	IND_PGTO_EXT	Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: S – Sim N – Não Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica que tiver pagado, creditado, entregado, empregado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou a não-residentes: - quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza; - quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, pela utilização de reais (R$) para crédito de conta bancária titulada por não-residentes; - valores iguais ou superiores a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito; - quaisquer valores mediante a utilização de recursos mantidos no exterior.	C	1	-	[S;N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
18	IND_E-COM_TI	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que efetuou durante o ano-calendário vendas de bens (tangíveis ou intangíveis) ou tiver prestado serviços, por meio da Internet, para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, deve assinalar este campo. Ao assinalar este campo, são disponibilizados os registros X400 (Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação) e X410 (Comércio Eletrônico).	C	1	-	[S;N]	Sim
19	IND_ROY_REC	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos a título de royalties relativos a: exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial; exploração de know-how; exploração de franquias e exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares, deve preencher este campo com “Sim”.	C	1	-	[S;N]	Sim
20	IND_ROY_PAG	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver efetuado pagamento ou remessa, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, a título de royalties relativos a: exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial; exploração de know-how; exploração de franquias e exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares, deve preencher este campo com “Sim”.	C	1	-	[S;N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
21	IND_REND_SERV	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos relativos a: serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia; serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia; juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento; dividendos decorrentes de participações em outras empresas, deve preencher este campo com "Sim".	C	1	-	[S;N]	Sim
22	IND_PGTO_REM	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver pagado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, valores relativos a: serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia; serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia; juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento; dividendos decorrentes de participações em outras empresas, deve preencher este campo com "Sim". As pessoas jurídicas que realizaram pagamentos ou remessas ao exterior para as operações previstas no art. 1º, inc. II, III, IV, X, XI e XII, da Lei nº 9.481, de 1997, e art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008.	C	1	-	[S;N]	Sim
23	IND_INOV_TEC	Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: S – Sim N – Não A pessoa jurídica beneficiária de incentivos fiscais relativos às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou a pessoa jurídica executora dos programas de desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário (PDTI/PDTA) de que trata a Lei nº 8.661, de 1993, aprovados até 31 de dezembro de 2005, que não tenha migrado para o regime estabelecido nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005, deve preencher este campo com "Sim".	C	1	-	[S;N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
24	IND_CAP_INF	Capacitação de Informática e Inclusão Digital: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação no âmbito dos programas de capacitação e competitividade dos setores de informática e automação e tecnologias da informação de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou tiver efetuado venda a varejo nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 2005, que dispõem sobre o programa de inclusão digital, deve preencher este campo com "Sim".	C	1	-	[S;N]	Sim
25	IND_PJ_HAB	PJ Habilitada ao Repes, Recap, Padis, Reidi, Recine, Retid, Óleo Bunker, Reporto, RET II, RET PMCMV/PCVA, RET EEI, EBAS Imune, Repetro-Industrialização, Repetro-Nacional, Repetro-Permanente e Repetro-Temporário: S – Sim N – Não Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica: a) habilitada ao Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 25 de junho de 2009; ou b) habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou c) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com alterações introduzidas pelo art. 20 c/c art. 139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou d) habilitada ou co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e pelo art. 21 c/c art. 139,	C	1	-	[S;N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		I, “d” da Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008; ou e) detentora de projeto de exibição cinematográfica aprovado no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; ou f) beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, ou g) habilitada a usufruir a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas no mercado interno de óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na sua importação, criada pelo art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008. h) habilitada ao Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), instituído pelo art. 13 da Lei nº 11.033, de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.582, de 2008, e Decreto nº 8.033, de 2013. i) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias objeto de patrimônio de afetação (RET-II), de que tratam os arts. 1º a 11-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. j) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções de Unidades Habitacionais Contratadas no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (RET-PMCMV), de que tratam os arts. 1º a 2º-A da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, ou do Programa Casa Verde e Amarela (RET-PCVA), de que trata a Lei de Conversão da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020. k) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções ou Reformas de Estabelecimentos de Educação Infantil (RET-EEI), de que tratam os arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentados pelos arts. 486 a 495 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. l) entidade beneficente de assistência social (EBAS) imune de contribuições sociais, de que trata o parágrafo 7º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		outubro de 1988, e certificada nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. m) habilitada ao Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018. n) habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro), de que tratam o art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, o art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelos arts. 458 a 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. o) habilitada ao Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro-Sped), de que tratam o art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, o art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelos arts. 372, 377, 426 e 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.					
		Ainda a pessoa jurídica com opção efetivada pela RFB para os Regimes Especiais de Tributação Aplicáveis às Incorporações Imobiliárias objeto de patrimônio de afetação (RET-II), de que tratam os arts. 1º a 11-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, às Construções de Unidades Habitacionais Contratadas no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (RET-PMCMV), de que tratam os arts. 1º a 2º-A da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, ou do Programa Casa Verde e Amarela (RET-PCVA), de que trata a Lei de Conversão da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, e às Construções ou Reformas de Estabelecimentos de Educação Infantil (RET-EEI), de que tratam os arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentados pelos arts. 486 a 495 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Entidade Beneficente de Assistência Social (EBAS) imune de contribuições sociais, de que trata o parágrafo 7º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		outubro de 1988, e certificada nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelo Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018. Habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro) ou no Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro-Sped), de que tratam o art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, o art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelos arts. 372, 377, 426, 458 a 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.					
26	IND_POLO_AM	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que estiver localizada na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que seja beneficiária dos incentivos de que trata o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores; a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e alterações posteriores; ou o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e alterações posteriores (Amazônia Ocidental), deve preencher este campo com "Sim".	C	1	-	[S;N]	Sim
27	IND_ZON_EXP	Zonas de Processamento de Exportação: S – Sim N – Não A pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, deve preencher este campo com "Sim".	C	1	-	[S;N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
28	IND_AREA_COM	Áreas de Livre Comércio: S – Sim N – Não A pessoa jurídica autorizada a operar nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasiléia, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiária dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, a Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e alterações posteriores, deve preencher este campo com “Sim”.	C	1	-	[S;N]	Sim
29	IND_PAIS_A_PAIS	Enditdade Integrante de Grupo Multinacional: A pessoa jurídica é entidade integrante de grupo multinacional, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.681/2016? S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim
30	IND_DEREX	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim
31	IND_PR_TRANSF	Opção pelas novas regras de preços de transferência no ano-calendário 2023 (Lei nº 14.956/2023): S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
2	IND_ALIQ_CSLL	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA_DESOBRIGADA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ) e 0010. APUR_CSLL = "D" (Desobrigada), se 0020.IND_ALIQ_CSLL não está preenchido. **REGRA_PREENCHIMENTO_IND_ALIQ_CSSL:** Verifica, quando o ano da ECF for maior ou igual a 2019, se o campo 0020.IND_ALIQ_CSLL é igual a "1" (9%) ou "4" (15%).	Erro Erro
3	IND_QTE_SCP	**REGRA_SCP_NAO_PREENCHER_QTD:** Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "0" (ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo) ou "2" (ECF da SCP), se 0020.IND_QTE_SCP não está preenchido. **REGRA_SCP_OBRIGATORIO_QTD:** Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "1" (ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo), se 0020.IND_QTE_SCP está preenchido. **REGRA_QTD_SCP:** Verifica se 0020.IND_QTE_SCP é igual ao número de registros 0035 informados.	Erro Erro Erro
4	IND_ADM_FUN_CLU	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_ADM_FUN_CLU:** Verifica, quando 00010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) e 0010_TIP_ENT é diferente de "06" (Entidade Fechada de Previdência Complementar), "11" (Associação de Poupança e Empréstimo) e "12" (Entidade Aberta de Previdência Complementar Sem Fins Lucrativos), se 0020.IND_ADM_FUN_CLU está preenchido.	Erro
5	IND_PART_CONS	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PART_CONS é igual a "N".	Erro
6	IND_OP_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_OP_EXT é igual a "N".	Erro
7	IND_OP_VINC	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_OP_VINC:** Verifica, quando 0020.IND_OP_EXT é igual a "N", se 0020.IND_OP_VINC também é igual a "N".	Erro
9	IND_PART_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_PART_EXT:** Verifica as regras abaixo: Se 0010.FORMA_TRIB igual a "8" (Imune de IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), então 0020.IND_PART_EXT deve ser igual a "N". Se [0010.FORMA_TRIB é igual a "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado)) e 0010.OPT_REFIS igual a "N"], então IND_PART_EXT deve ser igual a "N".	Erro
10	IND_ATIV_RURAL	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_ATIV_RURAL:** Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "02" (PJ Componente do Sistema Financeiro) ou "03" (Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar), se 0020.IND_ATIV_RURAL é igual a "N".	Erro
11	IND_LUC_EXP	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_LUC_EXP:** Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de "01" (PJ em Geral) ou 0010.FORMA_TRIB é diferente de "1" (Lucro Real), "2" (Lucro Real/Arbitrado), "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado), se 0020.IND_LUC_EXP é igual a "N".	Erro
12	IND_RED_ISEN	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_RED_ISEN:** Verifica, quando 0010.OPT_REFIS é diferente de "S" ou 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de "01" (PJ em Geral) ou 0010.FORMA_TRIB é diferente de "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado), se 0020.IND_RED_ISEN é igual a "N".	Erro
13	IND_FIN	**REGRA_PREENCHIMENTO_IND_FIN:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é diferente de "1" (Lucro Real), "2" (Lucro Real/Arbitrado), "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado), se 0020.IND_FIN é igual a "N".	Erro
14	IND_PART_COLIG	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PART_COLIG é igual a "N".	Erro

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
15	IND_ REC_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_REC_EXT é igual a "N".	Erro
16	IND_ATIV_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_ATIV_EXT é igual a "N". **REGRA_PREENCHIMENTO_PJ:** Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ diferente de "01" (PJ em Geral), se 0020.IND_ATIV_EXT é igual a "N".	Erro Erro
17	IND_PGTO_EXT	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PGTO_EXT é igual a "N".	Erro
18	IND_E-COM_TI	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_E-COM_TI é igual a "N".	Erro
19	IND_ROY_REC	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_ROY_REC é igual a "N".	Erro
20	IND_ROY_PAG	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_ROY_PAG é igual a "N".	Erro
21	IND_REND_SERV	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_REND_SERV é igual a "N".	Erro
22	IND_PGTO_REM	**REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13:** Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a "13" (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PGTO_REM é igual a "N".	Erro
23	IND_INOV_TEC	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_NOV_TEC é igual a "N".	Erro
24	IND_CAP_INF	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_CAP_INF é igual a "N".	Erro
25	IND_PJ_HAB	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ) e 0010.TIP_ENT é diferente de "14" (CIO e Entidades Relacionadas) , se 0020.IND_PJ_HAB é igual a "N".	Erro
26	IND_POLO_AM	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_POLO_AM é igual a "N".	Erro
27	IND_ZON_EXP	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_ZON_EXP é igual a "N".	Erro
28	IND_AREA_COM	**REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA:** Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "8" (Imune do IRPJ) ou "9" (Isento do IPRJ), se 0020.IND_AREA_COM é igual a "N".	Erro
29	IND_PAIS_A_PAIS	**REGRA_PREENCHIMENTO_PAIS_A_PAIS:** Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a "2" (ECF da SCP), se 0020.IND_PAIS_A_PAIS é igual a "N".	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|0020|2|0|N|N|S|N|N|S|N|N|N|N|S|N|S|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|

|0020|: Identificação do tipo do registro.
|2|: PJ sujeita à alíquota da CSLL de 17%.
|0|: Quantidade de SCP da PJ (Não há SCP).
|N|: Administração de fundos e clubes de investimento (N = Não).
|N|: Participações em consórcio de empresa (N = Não).
|S|: Operações com o exterior (S = Sim).
|N|: Operações com pessoa vinculada/interposta pessoa/país com tributação favorecida (N = Não).
|N|: PJ enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB nº 1.312/2012 (N = Não).
|S|: Participações no exterior (S = Sim).
|N|: Atividade rural (N = Não).
|N|: Lucro da exploração (N = Não).
|N|: Isenção e redução do imposto para lucro presumido (N = Não).
|N|: Finor/Finam/Funres (N = Não).
|S|: Participação permanente em coligadas ou controladas (S = Sim).
|N|: Rendimento do exterior ou de não residentes (N = Não).
|S|: Ativos no exterior (S = Sim).
|N|: Pagamentos ao exterior ou a não residentes (N = Não).
|N|: Comércio eletrônico e tecnologia da informação (N = Não).
|N|: Royalties recebidos do Brasil e do exterior (N = Não).
|N|: Royalties pagos a beneficiários do Brasil e do exterior (N = Não).
|N|: Rendimentos relativos a serviços, juros e dividendos recebidos do Brasil e do exterior (N = Não).
|N|: Pagamentos ou remessas a título de serviços, juros e dividendos a beneficiário do Brasil e do exterior (N = Não).
|N|: Inovação tecnológica e desenvolvimento tecnológico (N = Não).
|N|: Capacitação de informática e inclusão digital (N = Não).
|N|: PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas (N = Não).
|N|: Pólo industrial de Manaus e Amazônia Ocidental (N = Não).
|N|: Zonas de processamento de exportação (N = Não).
|N|: Áreas de livre comércio (N = Não).
|N|: Derex (N = Não).

Registro 0021: Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa

Identifica se a pessoa jurídica é:

a) habilitada ao Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, e nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 25 de junho de 2009; ou

b) habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.774, de 2008, e nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou

c) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com alterações introduzidas pelo art. 20 c/c art. 139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou

d) habilitada ou co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e pelo art. 21 c/c art. 139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008; ou

e) detentora de projeto de exibição cinematográfica aprovado no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; ou

f) beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, ou

g) habilitada a usufruir a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas no mercado interno de óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na sua importação, criada pelo art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

h) habilitada ao Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), instituído pelo art. 13 da Lei nº 11.033, de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.582, de 2008, e Decreto nº 8.033, de 2013.

i) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias objeto de patrimônio de afetação (RET-II), de que tratam os arts. 1º a 11-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

j) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções de Unidades Habitacionais Contratadas no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (RET-PMCMV), de que tratam os arts. 1º a 2º-A da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, ou do Programa Casa Verde e Amarela (RET-PCVA), de que trata a Lei de Conversão da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020.

k) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções ou Reformas de Estabelecimentos de Educação Infantil (RET-EEI), de que tratam os arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentados pelos arts. 486 a 495 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

l) entidade beneficente de assistência social (EBAS) imune de contribuições sociais, de que trata o parágrafo 7º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, e certificada nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

m) habilitada ao Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018.

n) habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro), de que tratam o art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, o art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelos arts. 458 a 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

o) habilitada ao Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro-Sped), de que tratam o art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, o art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelos arts. 372, 377, 426 e 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

REGISTRO 0021: PARÂMETROS DE IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE PROGRAMA	
Regras de Validação do Registro **[REGRA_0021_PREENCHIDO]** **Se 0020.IND_PJ_HAB = "S", pelo menos um campo do registro deve estar marcado com "S".**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0021).	C	4	-	[0021]	Sim
2	IND_REPES	Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
3	IND_RECAP	Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	IND_PADIS	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
5	IND_REIDI	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
6	IND_RECINE	Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
7	IND_RETID	Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
8	IND_OLEO_BUNKER	Regime de Suspensão de Óleo Bunker: S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
9	IND_REPORTO	Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
10	IND_RET_II	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias Objeto de Patrimônio de Afetação (RET-II): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
11	IND_RET_PMCMV	Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções de Unidades Habitacionais Contratadas no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (RET-PMCMV): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
12	IND_RET_EEI	Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções ou Reformas de Estabelecimentos de Educação Infantil (RET-EEI): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
13	IND_EBAS	Entidade Beneficente de Assistência Social (EBAS): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
14	IND_REPETRO_ INDUSTRIALIZACAO	Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos (REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
15	IND_REPETRO_ NACIONAL	Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural, na modalidade REPETRO-NACONAL: S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
16	IND_REPETRO_ PERMANENTE	Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural, na modalidade REPETRO-PERMANENTE: S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
17	IND_REPETRO_ TEMPORARIO	Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural, na modalidade REPETRO-TEMPORARIO: S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não

Exemplo de Preenchimento:

|0021|S|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|

|0021|: Identificação do tipo do registro.
|S|: Repes (S = Sim).
|N|: Recap (S = Sim).
|N|: Padis (S = Sim).
|N|: Reidi (N = Não).
|N|: Recine (N = Não).
|N|: Retid (N = Não).
|N|: Óleo Bunker (N = Não).
|N|: Reporto (N = Não).
|N|: Ret-II (N = Não).
|N|: Ret-PMCMV (N = Não).

|N|: Ret-EEI (N = Não).
|N|: EBAS (N = Não).
|N|: Repetro-Industrialização (N = Não).
|N|: Repetro-Nacional (N = Não).
|N|: Repetro-Permanente (N = Não).
|N|: Repetro-Temporário (N = Não).

Registro 0030: Dados Cadastrais

Apresenta os dados cadastrais da pessoa jurídica.

REGISTRO 0030: DADOS CADASTRAIS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0030).	C	4	-	[0030]	Sim
2	COD_NAT	Código da natureza jurídica, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas/SPEDECF_LOCAL$SPEDECF_NATUREZA_JURIDICA).	N	4	-	Código da Natureza Jurídica	Sim
3	CNAE_FISCAL	Código da atividade econômica (CNAE-Fiscal), conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas/SPEDECF_LOCAL$SPEDECF_CNAE). **Atenção:** Se houver mais de uma atividade, indicar a de maior faturamento.	N	7	-	CNAE Fiscal	Sim
4	ENDERECO	Endereço da pessoa jurídica.	C	150	-	-	Sim
5	NUM	Número	C	6	-	-	Sim
6	COMPL	Complemento	C	50	-	-	Não
7	BAIRRO	Bairro/Distrito	C	50	-	-	Sim
8	UF	UF, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas/SPEDECF_GLOBAL$UF_SIG_NOM).	C	2	-	Sigla da UF	Sim
9	COD_MUN	Código do Município, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas/SPEDECF_GLOBAL$SPEDCONTABIL_MUNICIPIOS).	C	7	-	Código do Município	Sim
10	CEP	Código de Endereçamento Postal (CEP)	C	8	-	-	Sim
11	NUM_TEL	DDD + Número do Telefone	N	15	-	-	Não
12	EMAIL	Correio eletrônico	C	115	-	-	Sim

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
12	**EMAIL**	**REGRA_VALIDA_EMAIL:** Verifica se, não existe "espaço", se existe o caracter "@" precedido e seguido de pelo menos um caracter e se, após o "@", existe, pelo menos, um ponto seguido de duas a quatro letras, em 0030.EMAIL.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|0030|2046|6204000|RUA TESTE|1234|BLOCO Z SALA 301|BAIRRO ECF|DF|5300108|71000000|6133333333|testeecf@ecf.gov.br|

|0030|: Identificação do tipo do registro.
|2046|: Código da natureza jurídica (2046 = Sociedade Anônima Aberta).
|6204000|: Código da atividade econômica (6204000 = Consultoria em tecnologia da informação).
|RUA TESTE|: Endereço.
|1234|: Número.
|BLOCO Z SALA 301|: Complemento.
|BAIRRO ECF|: Bairro.
|DF|: Sigla da Unidade da Federação (DF = Distrito Federal).
|5300108|: Código do Município (5300108 = Brasília).
|71000000|: CEP (71.000-000).
|6133333333|: Telefone com DDD (61-3333-3333).
|testeecf@ecf.gov.br|: Email.

Registro 0035: Identificação das SCP

O registro só deve ser utilizado nas ECF das pessoas jurídicas sócias ostensivas que possuem Sociedades em Conta de Participação (SCP), para identificação das SCP da pessoa jurídica no período da escrituração.

REGISTRO 0035: IDENTIFICAÇÃO DAS SCP	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0035).	C	4	-	[0035]	Sim
2	COD_SCP	CNPJ da SCP (ANEXO I, XVIII, da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022).	C	14	-	-	Sim
3	NOME_SCP	Descrição da SCP	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
2	**COD_SCP**	**REGRA_VALIDA_TAM_SCP:** Verifica se o campo 0035.COD_SCP possui 14 caracteres. **REGRA_CNPJ_DIFERENTE_SCP:** Verifica se o campo 0035.COD_SCP é diferente do campo 0000.CNPJ.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|0035|11111111000291|SCP TESTE 1|

|0035|: Identificação do tipo do registro.
|111111111000291|: CNPJ da SCP (11.111.111/0001-91).
|SCP TESTE 1|: Nome da SCP.

Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF

Informa os dados dos signatários da escrituração. São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma da pessoa jurídica.

Para a assinatura do contabilista só podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-CPF), do tipo A1 ou A3.

Para a assinatura da pessoa jurídica, poderá ser utilizado certificado digital válido, do tipo A1 ou A3:

1. O e-CNPJ do estabelecimento que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres);
2. O e-CPF do representante legal da pessoa jurídica.
3.
3.1. O e-CPF do procurador (outorgado) constituído diretamente no e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), a partir do e-CNPJ da pessoa jurídica (outorgante).
3.2. O e-CPF do procurador (outorgado) constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, por meio de procuração cadastrada no *site* da Receita Federal do Brasil e validada em qualquer uma de suas unidades, tendo como outorgante a pessoa jurídica.
3.3. O e-CNPJ do procurador (outorgado) constituído diretamente no e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), a partir do e-CNPJ da pessoa jurídica (outorgante);
3.4. O e-CNPJ do procurador (outorgado) constituído nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2.066/2022, por meio de procuração cadastrada na página da Receita Federal do Brasil e validada em qualquer uma de suas unidades, tendo como outorgante a pessoa jurídica.

Cadastramento de Procuração Eletrônica:

No site da RFB, http://receita.fazenda.gov.br, no quadro "Serviços para a Empresa", clicar em "Procuração e-CAC Eletrônica (acesso via Portal e-CAC)" ou opcionalmente https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp.

1. Login com certificado digital de pessoa jurídica ou representante legal/procurador;
2. Selecionar "Procuração eletrônica";
3. Selecionar "Cadastrar Procuração" ou outra opção, se for o caso;
4. Selecionar "Solicitação de procuração para a Receita Federal do Brasil";
5. Preencher os dados do formulário apresentado e selecionar a opção "Transmissão de Declarações/Arquivos, inclusive todos do CNPJ, com Assinatura Digital via Receitanet."
6. Para finalizar, clicar em "Cadastrar procuração", ou "Limpar" ou "Voltar".

Observação: Na procuração eletrônica, é importante habilitar o serviço "ECF – Escrituração Contábil Fiscal" ou habilitar a opção para todos os serviços.

A assinatura digital será verificada quanto a sua existência, prazo e validade para a pessoa jurídica identificada na ECF, no início do processo de transmissão do arquivo digital.

Assinatura como procurador: O contador pode assinar a ECF como contador e procurador. Para assinar como procurador, é necessária a procuração eletrônica cadastrada no e-CAC. É importante ressaltar que o serviço ECF – Escrituração Contábil Fiscal – ou a opção para todos os serviços devem estar explicitamente habilitados na procuração eletrônica. Para o preenchimento do registro 0930, as duas linhas conterão os dados do contador (Nome e CPF, conforme e-CPF do contador). Uma linha será com a qualificação "Contabilista" e a outra linha será com a qualificação "Procurador".

Observação: No caso de imunes ou isentas sem obrigatoriedade de entrega da ECD, o sistema somente exigirá a assinatura do representante legal ou procurador. Não será obrigatória a assinatura de um contador. Nos demais casos, o sistema exigirá a assinatura do representante legal ou procurador e do contador.

REGISTRO 0930: IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ECF	
Regras de Validação do Registro **REGRA_OBRIGATORIO_ASSIN_CONTADOR** **REGRA_OCORRENCIA_0930_2** **REGRA_OCORRENCIA_0930_1**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0930).	C	4	-	[0930]	Sim
2	IDENT_NOM	Nome do Signatário	C	-	-	-	Sim
3	IDENT_CPF_CNPJ	CPF/CNPJ: O tamanho do campo deve ser exatamente o informado na coluna “Tamanho”.	N	CPF (11) CNPJ(14)	-	-	Sim
4	IDENT_QUALIF	Código de qualificação do assinante, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas/SPEDECF_LOCAL$SPEDECF_QUALIF_ASSINANTE).	C	3	-	-	Sim
5	IND_CRC	Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.	C	-	-	-	Não
6	EMAIL	E-mail do signatário	C	60	-	-	Sim
7	FONE	DDD e telefone do signatário	C	14	-	-	Sim

Código de Qualificação do Assinante

Código	Descrição 1
203	Diretor
204	Conselheiro de Administração
205	Administrador
206	Administrador do Grupo
207	Administrador de Sociedade Filiada
220	Administrador Judicial – Pessoa Física
222	Administrador Judicial – Pessoa Jurídica - Profissional Responsável
223	Administrador Judicial/Gestor
226	Gestor Judicial
309	Procurador
312	Inventariante
313	Liquidante
315	Interventor
401	Titular Pessoa Física – EIRELI
801	Empresário
900	Contador
900	Contabilista
999	Outros

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OBRIGATORIO_ASSIN_CONTADOR: Verifica se existe, no mínimo, um registro 0930, cujo 0930.IDENT_QUALIF seja igual a 900 (Contador ou Contabilista), no caso de forma de tributação diferente de imunes/isentas (0010.FORMA_TRIB diferente de “8” ou “9”) ou 0010.TIP_ESC_PRE igual a “C” – Obrigada a entregar a ECD ou entrega facultativa) e, no mínimo, um registro 0930, cujo 0930.IDENT_QUALIF seja diferente de 900. Se a regra não for cumprida, o programa da ECF gera um erro.

REGRA_OCORRENCIA_0930: Verifica se o registro 0930 possui, no máximo, duas ocorrências. Se a regra não for cumprida, o programa da ECF gera um erro.

II – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
3	IDENT_CPF_CNPJ	**REGRA_CONTADOR_CPF:** Verifica, quando 0930.IDENT_QUALIF igual a 900 (Contador ou Contabilista), se 0930.IDENT_CPF_CNPJ possui 11 caracteres. **REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do 0930.IDENT_CPF_CNPJ é válida.	Erro Erro
5	IND_CRC	**REGRA_OBRIGATORIO_CONTADOR:** 0930.IND_CRC obrigatório quando 0930.IDENT_QUALIF for igual a 900 (Contador ou Contabilista).	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|0930|FULANO BELTRANO|12345678900|900|1SP123456|fulanobeltrano@email.com|61333344444|

|0930|: Identificação do tipo do registro.
|FULANO BELTRANO|: Nome do Signatário.
|12345678900|: CPF (123.456.789-00).
|900|: Código de Qualificação do Assinante (900 = Contador).
|1SP123456|: Número de Inscrição do Contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.
|fulanobeltrano@email.com|: Email do signatário.
|6133334444|: DDD com telefone do signatário (61-3333-4444).

Registro 0990: Encerramento do Bloco 0

REGISTRO 0990: ENCERRAMENTO DO BLOCO 0	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0990).	C	4	-	[0990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco 0	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|0990|50|

|0990|: Identificação do tipo do registro.
|50|: A quantidade total de registros do Bloco 0 é 50 (cinquenta registros).

Bloco C: Informações Recuperadas da ECD

O bloco C não é preenchido pela empresa. O sistema preencherá o bloco C no momento da recuperação das Escriturações Contábeis Digitais (ECD). Somente poderão ser recuperadas as ECD do tipo “G”,” R” ou “B”.

G - Livro Diário (Completo sem escrituração auxiliar).
R - Livro Diário com Escrituração Resumida (Com escrituração auxiliar).
B - Livro Balancetes Diários e Balanços.

Registro C001: Abertura do Bloco C

REGISTRO C001: ABERTURA DO BLOCO C	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (C001).	C	4	-	[C001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “C001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Registro C040: Identificador da ECD

Identifica as ECD recuperadas pelo sistema. O registro é preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação de ECD.

REGISTRO C040: IDENTIFICADOR DA ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:12**
Campo(s) chave: HASH_ECD	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (C040).	C	4	-	[C040]	Sim
2	HASH_ECD	Hashcode ECD Utilizada	C	40	-	-	Sim
3	DT_INI	Data de Início da ECD	N	8	-	-	Sim
4	DT_FIN	Data Final da ECD	N	8	-	-	Sim
5	IND_SIT_ESP	Indicador de Situação Especial	N	1	-	-	Não
6	CNPJ	Número de Inscrição do Empresário ou Sociedade Empresária no CNPJ	N	14	-	-	Sim
7	NUM_ORD	Número de Ordem do Instrumento de Escrituração	N	-	-	-	Sim
8	NIRE	Número de Identificação do Registro de Empresas da Junta Comercial	N	11	-	-	Não
9	NAT_LIVR	Natureza do Livro: finalidade a que se destina o instrumento	C	80	-	-	Sim
10	COD_VER_LC	Código da Versão do Leiaute Contábil	C	-	-	-	Sim
11	IND_ESC	Indicador da Forma de Escrituração Contábil: G - Livro Diário (Completo sem escrituração auxiliar) R - Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar) B - Livro Balancetes Diários e Balanços	C	1	-	[G; R; B]	Sim
12	IDENT_MF	Identificação de moeda funcional: Indica que a escrituração abrange valores com base na moeda funcional (art. 287 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017).	C	1	-	[S;N]	Sim

13	IND_ESC_CONS	Escriturações Contábeis Consolidadas: (Deve ser preenchido pela empresa controladora obrigada a informar demonstrações contábeis consolidadas, nos termos da Lei nº 6.404/76 e/ou do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas) S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim
14	IND_CENTRALIZADA	Indicador da modalidade de escrituração centralizada ou descentralizada: 0 – Escrituração Centralizada 1 – Escrituração Descentralizada	N	1	-	[0;1]	Sim
15	IND_MUDANC_PC	Indicador de mudança de plano de contas: 0 – Não houve mudança no plano de contas. 1 – Houve mudança no plano de contas.	N	1	-	[0;1]	Sim
16	COD_PLAN_REF	Código do Plano de Contas Referencial que será utilizado para o mapeamento de todas as contas analíticas: 1 – PJ em Geral – Lucro Real 2 – PJ em Geral – Lucro Presumido 3 – Financeiras – Lucro Real 4 – Seguradoras – Lucro Real 5 – Imunes e Isentas em Geral 6 – Imunes e Isentas – Financeiras 7 – Imunes e Isentas – Seguradoras 8 – Entidades Fechadas de Previdência Complementar 9 – Partidos Políticos 10 – Financeiras – Lucro Presumido **Observação: Caso a pessoa jurídica não realize o mapeamento para os planos referenciais na ECD, este campo deve ficar em branco.**	C	2	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10] ou Vazio	Não

Registro C050: Plano de Contas da ECD

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I050 (plano de contas societário) das ECD do período.

REGISTRO C050: PLANO DE CONTAS DA ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CTA	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (C050).	C	4	-	[C050]	Sim
2	DT_ALT	Data de Atualização (inclusão/ alteração).	N	8	-	-	Sim
3	COD_NAT	Código da Natureza da Conta/Grupo de Contas.	C	2	-	-	Sim
4	IND_CTA	Indicador do Tipo de Conta: S - Sintética (grupo de contas) A - Analítica (conta)	C	1	-	[S; A]	Sim
5	NÍVEL	Nível da Conta Analítica/Sintética.	N	-	-	-	Sim
6	COD_CTA	Código da Conta Analítica/Sintética.	C	-	-	-	Sim
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	CTA	Nome da Conta Analítica.	C	-	-	-	Sim

Registro C051: Plano de Contas Referencial

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I051 (centro de custo e mapeamento para o plano de conta referencial) das ECD do período.

REGISTRO C051: PLANO DE CONTAS REFERENCIAL	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CCUS + COD_CTA_REF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C051).	C	4	-	[C051]	Sim
2	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
3	COD_CTA_REF	Código da Conta no Plano de Contas Referencial.	C	-	-	-	Sim

Registro C053: Subcontas Correlatas

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I053 (subcontas correlatas) das ECD do período.

REGISTRO C053: SUBCONTAS CORRELATAS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CNT_CORR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C053).	C	4	-	[C053]	Sim
2	COD_IDT	Código de Identificação do Grupo de Conta-Subconta(a).	C	6	-	-	Sim
3	COD_CNT_CORR	Código da Subconta Correlata (Deve estar no plano de contas)	C	-	-	-	Sim
4	NAT_SUB_CNT	Natureza da Subconta Correlata	C	2	-	-	Sim

Registro C100: Centro de Custos

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I100 (centro de custo) das ECD do período.

REGISTRO C100: CENTRO DE CUSTOS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C100).	C	4	-	[C100]	Sim
2	DT_ALT	Data da Inclusão/Alteração.	N	8	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Sim
4	CCUS	Nome do Centro de Custos.	C	-	-	-	Sim

Registro C150: Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera as contas dos registros I150 (saldos periódicos – identificação do período) das ECD do período.

REGISTRO C150: SALDOS PERIÓDICOS – IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:12**
Campo(s) chave: DT_INI + DT_FIN	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C150).	C	4	-	[C150]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do período.	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período.	N	8	-	-	Sim

Registro C155: Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera as contas dos registros I155 (detalhes dos saldos contábeis recuperados) das ECD do período.

REGISTRO C155: DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS RECUPERADOS COM BASE NAS ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C155).	C	4	-	[C155]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_INI	Valor do Saldo Inicial do Período.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VL_SLD_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim
6	VL_DEB	Valor Total dos Débitos no Período.	N	19	2	-	Sim
7	VL_CRED	Valor Total dos Créditos no Período.	N	19	2	-	Sim
8	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final do Período.	N	19	2	-	Sim
9	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim
10	LINHA_ECD	Número da Linha do Arquivo da ECD. Obs.: É utilizado para identificação de possíveis de inconsistências de saldo.	N	-	-	-	Sim

Registro C157: Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera o registro I157 (transferência de saldos do plano de contas anterior) das ECD do período.

REGISTRO C157: TRANSFERÊNCIA DE SALDOS DO PLANO DE CONTAS ANTERIOR	
Regras de Validação do Registro **REGRA_C157_OBRIGATORIO**	
Nível Hierárquico – 5	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C157).	C	4	-	[C157]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final do Período Transferido.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D - Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Não
6	LINHA_ECD	Número da Linha do Arquivo da ECD Obs.: É utilizado para identificação de possíveis de inconsistências de saldo.	N	-	-	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_C157_OBRIGATORIO: Se existe na ECD o registro I157 para, pelo menos, uma conta em um período (Exceto o primeiro período da escrituração - C150.DT_INI diferente 0000.DT_INI – Se há I157 no primeiro período, o sistema recupera normalmente, sem verificar saldo do registro I157), deve existir neste período, registro I157(C157) para todas as contas com I155(C155).VL_SLD_INI diferente de zero. A conta deste período que não possui registro I157 gera erro e não é calculada no processo de recuperação.

REGRA_CONTA_SUBSTITUTA_SALDO_ZERO: Se existe na ECD mais de uma ocorrência do registro I157 para a mesma conta/centro de custos e o seu somatório, considerando os indicadores de saldo (D = Devedor; C = Credor), for igual a zero, as contas/centros de custos existentes no registro C155 vinculadas ao registro C157 (oriundo do registro I157) serão apontadas, no relatório de validação das ECD recuperadas, com erro e não serão calculadas no processo de recuperação.

Registro C350: Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera as contas patrimoniais dos registros I350 (saldos das contas de resultado antes do encerramento – identificação da data) das ECD do período.

REGISTRO C350: IDENTIFICAÇÃO DA DATA DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_RES	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C350).	C	4	-	[C350]	Sim
2	DT_RES	Data da Apuração do Resultado	N	8	-	-	Sim

Registro C355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I355 (detalhes dos saldos das contas de resultado antes do encerramento) das ECD do período.

REGISTRO C355: DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C355).	C	4	-	[C355]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica de Resultado.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_CTA	Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VL_CTA	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor. C – Credor.	C	1	-	[D; C]	Sim
6	LINHA_ECD	Número da Linha do Arquivo da ECD Obs.: É utilizado para identificação de possíveis de inconsistências de saldo.	N	-	-	-	Sim

Registro C990: Encerramento do Bloco C

REGISTRO C990: ENCERRAMENTO DO BLOCO C	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (C990).	C	4	-	[C990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco C.	N	-	-	-	Sim

Bloco E: Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD

O bloco E não é preenchido pela empresa. O sistema preencherá o bloco E no momento da recuperação da ECF no período imediatamente anterior e efetuará os cálculos fiscais relativos aos dados recuperados da ECD.

Registro E001: Abertura do Bloco E

REGISTRO E001: ABERTURA DO BLOCO E	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	Ocorrência – 1:1
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (E001).	C	4	-	[E001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “E001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Registro E010: Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior

Este registro armazena as informações provenientes dos registros L100/L300 ou P100/P150 ou U100/U150 da ECF do período imediatamente anterior. O usuário solicitará a recuperação dos dados através da funcionalidade “Recuperar Saldos da ECF anterior”.

REGISTRO E010: SALDOS FINAIS RECUPERADOS DA ECF ANTERIOR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_REF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E010).	C	4	-	[E010]	Sim
2	COD_NAT	Natureza da Conta.	C	4	-	-	Sim
3	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas).	C	-	-	-	Sim
4	DESC_CTA_REF	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Sim
5	VAL_CTA_REF	Valor Total da Conta Referencial.	NS	19	2	-	Sim
6	IND_VAL_CTA_REF	Indicador do Valor Total da Conta Referencial: C – Credor D – Devedor	C	1	-	[D; C]	Sim

Registro E015: Contas Contábeis Mapeadas

Este registro armazena as informações provenientes dos registros K155/K156 da ECF do período imediatamente anterior. O usuário solicitará a recuperação dos dados através da funcionalidade "Recuperar Saldos da ECF anterior".

REGISTRO E015: CONTAS CONTÁBEIS MAPEADAS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_EXISTENCIA_MAPEAMENTO; REGRA_EXISTENCIA_K155_E015; REGRA_COMPATIBILIDADE_C155_E015 REGRA_COMPATIBILIDADE_E015_C155_C157; REGRA_COMPATIBILIDADE_C157_E015	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E015).	C	4	-	[E015]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Contábil Analítica (K155).	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	DESC_CTA	Descrição da Conta.	C	-	-	-	Sim
5	VAL_CTA	Saldo Final da Conta: Saldo final da conta do registro K156 do último período da ECF imediatamente anterior, referente a conta contábil e centro de custos identificados no registro K155 pai.	N	19	2	-	Sim
6	IND_VAL_CTA	Indicador do Saldo Final da Conta: C – Credor D – Devedor	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de validação do registro:

REGRA_EXISTENCIA_MAPEAMENTO: Verifica se o mapeamento recuperado existe no mapeamento atual. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = "1", "2", "3" ou "4" ou (0010.FORMA_TRIB = "5", "7", "8" ou "9" e 0010.TIP_ESC_PRE = "C") e quando existir o registro E015, não existir pelo menos um registro J051 considerando:

E015.COD_CTA = J050.COD_CTA
E015.COD_CCUS = J051.COD_CCUS
E010.COD_CTA_REF = J051.COD_CTA_REF
E010.VAL_CTA diferente de zero
Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_EXISTENCIA_K155_E015: Verifica se o saldo inicial (K155) é igual ao somatório do saldo do registro E015 para a mesma conta contábil e centro de custo. O erro ocorre se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, para cada conta e centro de custo do registro K155 do primeiro período de apuração (K030.DT_INI = 0000.DT_INI) não existir um C157 para a mesma conta e centro de custo subordinado a um C150, onde:

C150.DT_INI é maior ou igual a K030.DT_INI
C150.DT_FIN é menor ou igual a K030.DT_FIN

e o o saldo inicial (K155.VL_SLD_INI) for diferente do somatório de E015.VAL_CTA, onde:

E015.COD_CTA = K155.COD_CTA; e
E015.COD_CCUS = K155.COD_CCUS.

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_C155_E015: Verifica se o saldo final da ECF anterior é igual ao saldo inicial da primeira ECD do período dos registros C155. O erro ocorre se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, considerando os registros filhos de C150, onde (C150.DT_INI = 0000.DT_INI): Para cada conta e centro de custo do registro C155 que não possua filhos C157, o valor inicial do C155 é diferente de zero e não existe a mesma conta e centro de custo no registro E015 e a conta é C040.COD_NAT diferente de “4” (contas de resultado).
Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_E015_C155_C157: Verifica a compatibilidade entre o registro E015 e os registros C155 ou C157. Para cada somatório por conta e centro de custo do registro E015 maior que zero e considerando os filos de C150, onde (C050.DT_INI = 0000.DT_INI):

Se existir C157 para esta conta e centro de custos, o erro ocorre se o somatório de E015 for diferente do somatório de C157 para a mesma conta e centro de custos.
Se não existir C157 para esta conta e centro de custos, o erro ocorre se o somatório de E015 for diferente do valor do saldo inicial de C155 para a mesma conta e centro de custos.

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_C157_E015: Verifica se o saldo final da ECF anterior é igual ao saldo inicial da primeira ECD do período dos registros C157. O erro ocorre se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, considerando os registros filhos de C150, onde (C150.DT_INI = 0000.DT_INI): Para cada conta e centro de custo do registro C157, o valor inicial do C157 é diferente de zero e não existe a mesma conta e centro de custo no registro E015 e a conta é C040.COD_NAT diferente de “4” (contas de resultado).
Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Registro E020: Saldos Finais das Contas na Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior

Recuperação dos saldos finais das contas da parte B do e-LALUR que serão replicados automaticamente pelo sistema para o registro M010/M500.

REGISTRO E020: SALDOS FINAIS DAS CONTAS NA PARTE B DO e-LALUR DA ECF IMEDIATAMENTE ANTERIOR	
Regras de Validação do Registro **REGRA_EXISTENCIA_M010**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B + TRIBUTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E020).	C	4	-	[E020]	Sim
2	COD_CTA_B	Código da Conta da Parte B: Código unívoco atribuído pela empresa à conta no e-Lalur.	C	-	-	-	Sim
3	DESC_CTA_LAL	Descrição da Conta.	C	-	-	-	Não
4	DT_AP_LAL	Data de Criação: Data final do período de apuração em que a conta foi criada.	C	8	-	-	Não
5	DT_LIM_LAL	Data Limite para a Exclusão, Adição ou Compensação do Valor Controlado, se houver.	C	8	-	-	Não
6	TRIBUTO	Indicador de Tributo da Adição/Exclusão: I – Imposto de Renda Pessoa Jurídica C – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido A – Ambos (IRPJ e CSLL)	C	1	-	[I; C; A]	Não
7	VL_SALDO_FIN	Saldo Final do Período Anterior.	N	19	2	-	Não
8	IND_VL_SALDO_FIN	Indicador de Saldo Final do Período Anterior: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentam o lucro real ou a base de cálculo na contribuição social em períodos subsequentes.	C	1		[D; C]	Não
9	COD_PB_RFB	Código da tabela padrão da Parte B.	C	6	-	-	Sim

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_EXISTENCIA_M010: Verifica se os dados recuperados no registro E020 existem no registro M010. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Registro E030: Identificação do Período

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar ECD. Calculado de acordo com os períodos fiscais determinados no Bloco 0:

- Trimestral;
- Anual; ou
- Mensal (para balanços de suspensão e redução).

REGISTRO E030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E030).	C	4	-	[E030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período	N	8	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	PER_APUR	Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR = “A”]: A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = “T” OU (0010.FORMA_APUR = “A” E 0010.FORMA_TRIB = “2”)]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Regra: SE 0010.FORMA_APUR = “A” - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como “B” SE 0010.FORMA_APUR = “T” - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como “R”	C	3	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

Registro E155: Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar ECD. Calculado a partir dos registros recuperados C155 de acordo com os períodos fiscais.

REGISTRO E155: DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS CALCULADOS COM BASE NAS ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E155).	C	4	-	[E155]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_INI	Valor do Saldo Inicial do Período.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VL_SLD_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim
6	VL_DEB	Valor Total dos Débitos no Período.	N	19	2	-	Sim
7	VL_CRED	Valor Total dos Créditos no Período.	N	19	2	-	Sim
8	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final do Período.	N	19	2	-	Sim
9	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_CONTA_FORA_ULTIMO_PLANO_DE_CONTAS: O erro ocorre se a conta calculada no registro E155 não existir no plano de contas da ECD com C040.DT_FIN igual a 0000.DT_FIN. Nessa situação, a conta não constará no registro E155.

Registro E355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar ECD. Calculado a partir dos registros recuperados C355 de acordo com os períodos fiscais.

REGISTRO E355: DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E355).	C	4	-	[E355]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica de Resultado.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor. C – Credor.	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_CONTA_FORA_ULTIMO_PLANO_DE_CONTAS: O erro ocorre se a conta calculada no registro E355 não existir no plano de contas da ECD com C040.DT_FIN igual a 0000.DT_FIN. Nessa situação, a conta não constará no registro E355.

Registro E990: Encerramento do Bloco E

REGISTRO E990: ENCERRAMENTO DO BLOCO E	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (E990).	C	4	-	[E990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco E.	N	-	-	-	Sim

Bloco J: Plano de Contas e Mapeamento

Apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial. Os registros deste bloco podem ser:
I – Digitados;
II – Importados;
III – Replicados a partir do Bloco C; ou
IV – Recuperados da ECF do período imediatamente anterior ao período da escrituração atual, transmitida via Sped.

Registro J001: Abertura do Bloco J

REGISTRO J001: ABERTURA DO BLOCO J	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (J001).	C	4	-	[J001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “J001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|J001|0|
|J001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro J050: Plano de Contas do Contribuinte

Registro onde deve ser informado o plano de contas da empresa.

REGISTRO J050: PLANO DE CONTAS DO CONTRIBUINTE	
Regras de Validação do Registro: REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO_J051	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CTA	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (J050).	C	4	-	[J050]	Sim
2	DT_ALT	Data de Atualização (inclusão/ alteração).	N	8	-	-	Sim
3	COD_NAT	Código da Natureza da Conta Analítica ou Sintética: 01 – Contas do Ativo 02 – Contas do Passivo 03 – Contas do Patrimônio Líquido 04 – Contas de Resultado 05 – Contas de Compensação 09 – Outras	C	2	-	[01; 02; 03; 04; 05; 09]	Sim
4	IND_CTA	Indicador do Tipo de Conta: S - Sintética (grupo de contas) A - Analítica (conta)	C	1	-	[S; A]	Sim
5	NÍVEL	Nível da Conta Analítica/Sintética: Número crescente a partir da conta de menor detalhamento. Deve ser acrescido de “1” a cada mudança de nível. Exemplo: Nível 1 = Ativo Nível 2 = Ativo Circulante Nível 3 = Disponível Nível 4 = Caixa Geral Nível 5 = Caixa	N	-	-	-	Sim
6	COD_CTA	Código da Conta Analítica/Sintética.	C	-	-	-	Sim
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	CTA	Nome da Conta Analítica.	C	-	-	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO_J051: Verifica se existe, pelo menos, um registro J051 caso o J050.IND_CTA seja igual a "A" (analítica) e J050.COD_NAT igual a "01" (Contas do Ativo), "02" (Contas do Passivo), "03" (Contas do Patrimônio Líquido) ou "04" (Contas de Resultado). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação dos Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	DT_ALT	**REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR:** Verifica se J050.DT_ALT é menor ou igual a 0000.DT_FIN.	Erro
3	COD_NAT	**REGRA_NATUREZA_J050_C050:** Verifica se a conta informada no registro J050 (J050.COD_CTA) existe no registro C050 (C050.COD_CTA) e se possui a mesma natureza (J050.COD_NAT = C050.COD_NAT).	Erro
5	NIVEL	**REGRA_MAIOR_QUE_UM:** Verifica se o valor informado para J050.NIVEL é maior ou igual a 1. **REGRA_ANALITICA_NIVEL4:** Verifica se J050.NIVEL é maior ou igual a quatro (4) para uma conta analítica patrimonial.	Erro Erro
7	COD_CTA_SUP	**REGRA_COD_CTA_SUP_OBRIGATORIO:** Verifica se J050.NIVEL é maior que 1. Caso afirmativo, executa a **REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO** (Verifica se o campo foi preenchido com algum valor diferente de vazio e do caractere "espaço"). **REGRA_CTA_DE_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDA:** Verifica se J050.NVEL é maior que 1. Caso afirmativo, verifica as seguintes regras: 1. **REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS:** Verifica se J050.COD_CTA_SUP existe no plano de contas (Registro J050). 2. **REGRA_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_NAO_SINTETICA:** Localiza o registro em que o J050.COD_CTA tenha o mesmo valor do J050.COD_CTA_SUP. Neste registro, o J050.IND_CTA deve ser igual a "S" (Sintética). 3. **REGRA_NIVEL_DE_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDO:** Localiza o registro em que o J050.COD_CTA tenha o mesmo valor do J050.COD_CTA_SUP. Neste registro, o J050.NIVEL deve ser menor que o nível atual. 4. Verifica se J050.NIVEL maior que 2. Se afirmativo, verifica a regra: **REGRA_NATUREZA_CONTA** (Verifica se a conta de nível superior tem a mesma natureza (J050.COD_NAT) da subconta). **REGRA_CONTA_SUPERIOR_NAO_SE_APLICA:** Verifica, caso J050.NIVEL seja igual "1", se J050.COD_CTA_SUP não foi informado.	Erro Erro Erro

Exemplos de Preenchimento:

|J050|01012014|01|S|1|1||Ativo Sintética 1|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|S|: Indicador do tipo de conta (S = Conta Sintética).
|1|: Nível da conta (1 = Conta de Nível 1).
|1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
||: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior (Não há).
|Ativo Sintética 1|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

|J050|01012014|01|S|2|1.1|1|Ativo Sintética 2|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|S|: Indicador do tipo de conta (S = Conta Sintética).
|2|: Nível da conta (2 = Conta de Nível 2).
|1.1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
|1|: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior.
|Ativo Sintética 2|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

|J050|01012014|01|S|3|1.1.1|1.1|Ativo Sintética 3|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|S|: Indicador do tipo de conta (S = Conta Sintética).
|3|: Nível da conta (3 = Conta de Nível 3).
|1.1.1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
|1.1|: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior.
|Ativo Sintética 3|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

|J050|01012014|01|A|4|1.1.1.1|1.1.1.1|Ativo Analítica 1|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|A|: Indicador do tipo de conta (A = Conta Analítica).
|4|: Nível da conta (4 = Conta de Nível 4).
|1.1.1.1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
|1.1.1|: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior.
|Ativo Analítica 1|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

Registro J051: Plano de Contas Referencial

Registro destinado a informar o plano de contas referencial da instituição gestora, referenciando com as respectivas contas do plano de contas da pessoa jurídica.

Somente devem ser referenciadas as contas analíticas com natureza de conta (J050.COD_NAT) igual a "01" (contas de ativo), "02" (contas de passivo), "03" (patrimônio líquido) e "04" (contas de resultado).

Observação:

1.- Caso a empresa se utilize de centro de custos para referenciamento na **ECD**, da mesma forma deve proceder para referenciamento na **ECF**

2.- Caso a pessoa jurídica utilize subcontas auxiliares conforme previsão dos arts. 295, 296, 298 e 299 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, as subcontas auxiliares devem ser mapeadas para a conta referencial "pai" da respectiva subconta.

Exemplo:

Plano de Contas da Empresa (J050)	Mapeamento para o Plano de Contas Referencial (J051)
1020010001 - Veículos	1.02.03.01.08 - Veículos
1020011001 - Veículos – Subconta Auxiliar	1.02.03.01.08 - Veículos
1020019001 - Subconta AVP (Ajuste a Valor Presente)	1.02.03.01.75 - Subconta - Ajuste Valor Presente – Imobilizado

REGISTRO J051: PLANO DE CONTAS REFERENCIAL	
Regras de Validação do Registro **REGRA_CCUS_UNICO**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_REF + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J051).	C	4	-	[J051]	Sim
2	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
3	COD_CTA_REF	Código da Conta no Plano de Contas Referencial Definido em 0010.COD_QUALIF_PJ, conforme tabela publicada no Sped.	C	-	-	-	Sim

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_CCUS_UNICO: Verifica, quando for utilizado o centro de custos vazio, se os demais filhos (J051) também constam no centro de custos vazio. O erro ocorre quando, entre os filhos J051 de um mesmo J050, existem centros de custos diferentes (mais de um) e pelo menos um deles é vazio.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_CCUS	**REGRA_CCUS_NO_CENTRO_CUSTOS:** Verifica se o código do centro de custos J051.COD_CCUS existe no registro J100 (Centro de Custos).	Erro
3	COD_CTA_REF	**REGRA_NAO_EXISTE_COD_CTA_REF:** Verifica se o J051.COD_CTA_REF existe no plano de contas referencial.	Erro
		REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA: Verifica se conta informada é sintética no plano de contas referencial.	Erro
		REGRA_NATUREZA_REF: Verifica se a natureza da conta referencial utilizada é igual a natureza da conta contábil do registro J050.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|J051||1.01.01.01.01|

|J051|: Identificação do tipo do registro.
||: Código do centro de custo (Não há).
|1.01.01.01.01|: Código da conta referencial (1.01.01.01.01 = Caixa Matriz).

Registro J053: Subcontas Correlatas

Registro utilizado para demonstrar os grupos (J053.COD_IDT) compostos de uma conta "pai" e uma ou mais subcontas correlatas. É possível utilizar o mesmo código de identificação do grupo para mais de um conjunto de conta "pai" e subconta(s).

Exemplo: Grupo 1 – Conta pai (informada no registro J050) = Veículos / Subconta = Ajuste a Valor Presente (AVP) (também deve estar informada no J050).
Grupo 2 – Conta pai (informada no registro J050) = Depreciação Acumulada/ Subconta = Ajuste a Valor Presente de Depreciação (também deve estar informada no J050).

Observação: De acordo com o artigo 300, §§ 3° e 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, caso a própria conta do ativo ou passivo seja utilizada como subconta correlata, o registro I053 não deve ser informado.

REGISTRO J053: SUBCONTAS CORRELATAS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_REGISTRO_PARA_CONTA_ANALITICA** **REGRA_COD_CTA_DUPLICIDADE** **REGRA_SUB_CONTA_PAI**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CNT_CORR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J053).	C	4	-	[J053]	Sim
2	COD_IDT	Código de Identificação do Grupo Formado por Conta-Subconta(s). (Criado pela pessoa jurídica).	C	6	-	-	Sim
3	COD_CNT_CORR	Código da Subconta Correlata. (Deve estar no plano de contas e só pode estar relacionada a um único grupo)	C	-	-	-	Sim
4	NAT_SUB_CNT	Natureza da Subconta Correlata. (Conforme tabela de natureza da subconta)	C	2	-	-	Sim

Tabela – Natureza da Subconta:

NUM	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	CONTA PRINCIPAL
2	SUBCONTA TBU - CONTROLADA DIRETA NO EXTERIOR	Art. 76, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO CONTROLADA NO EXTERIOR
3	SUBCONTA TBU - CONTROLADA INDIRETA NO EXTERIOR	Art. 76, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO CONTROLADA NO EXTERIOR
10	SUBCONTA GOODWILL	Art. 20, Inciso III, Decreto-Lei nº 1.598/77	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
11	SUBCONTA MAIS VALIA	Art. 20, Inciso II, Decreto-Lei nº 1.598/77	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
12	SUBCONTA MENOS VALIA	Art. 20, Inciso II, Decreto-Lei nº 1.598/77	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
60	SUBCONTA AVJ REFLEXO	Arts. 24A e 24B, Decreto-Lei nº 1.598/77	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
65	SUBCONTA AVJ SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL	Arts. 17 e 18, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA
70	SUBCONTA AVJ - VINCULADA ATIVO/PASSIVO	Arts 13 e 14, Lei nº 12.973/14	ATIVO OU PASSIVO
71	SUBCONTA AVJ - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	Arts 13, §1º, e 14, Lei nº 12.973/14	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
72	SUBCONTA AVJ - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Arts 13, §1º, e 14, Lei nº 12.973/14	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
73	SUBCONTA AVJ - EXAUSTÃO ACUMULADA	Arts 13, §1º, e 14, Lei nº 12.973/14	EXAUSTÃO ACUMULADA
75	SUBCONTA AVP - VINCULADA AO ATIVO	Art. 5º, § 1º, Lei nº 12.973/14	ATIVO
76	SUBCONTA AVP - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	Art. 5º, Inc. III, Lei nº 12.973/14	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
77	SUBCONTA AVP - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Art. 5º, Inc. III, Lei nº 12.973/14	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
78	SUBCONTA AVP - EXAUSTÃO ACUMULADA	Art. 5º, Inc. III, Lei nº 12.973/14	EXAUSTÃO ACUMULADA
80	SUBCONTA MAIS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. I, Lei nº 12.973/14, ou Art. 39, §1º, Inc. I, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
81	SUBCONTA MENOS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. I, Lei nº 12.973/14, ou Art. 39, §1º., Inc. I, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
82	SUBCONTA GOODWILL ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. I, Lei nº 12.973/14, ou Art. 39, §1º, Inc. I, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
84	SUBCONTA VARIAÇÃO MAIS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 ou Art. 39, §1º, Inc. II, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
85	SUBCONTA VARIAÇÃO MENOS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 ou Art. 39, §1º, Inc. II, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
86	SUBCONTA VARIAÇÃO GOODWILL ANTERIOR – ESTÁGIOS	Art. 37, §3º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 ou Art. 39, §1º, Inc. II, Lei nº 12.973/14	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS
90	SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR ATIVO/PASSIVO	Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 295, 296, 298 e 299 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017	ATIVO OU PASSIVO
91	SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 295, 296, 298 e 299 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA
92	SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 295, 296, 298 e 299 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA

93	SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR - EXAUSTÃO ACUMULADA	Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 295, 296, 298 e 299 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017	EXAUSTÃO ACUMULADA

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_PARA_CONTA_ANALITICA: O registro J053 somente poderá existir quando o valor do campo J050.IND_CTA for igual a "A" (Analítica). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro (O erro ocorre se existe o registro J053 e J050.IND_CTA é diferente de "A").

REGRA_COD_CTA_DUPLICIDADE: Verifica se J053.COD_CNT_CORR pertence a uma única conta no plano de contas (J050.COD_CTA). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_SUB_CONTA_PAI: Verifica se a subconta não possui filhos J053. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro (O erro ocorre se a conta J050.COD_CTA possui registros filhos J053 e essa conta já foi subconta em outro grupo).

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_IDT	**REGRA_COD_IDT_UNICO_POR_CONTA:** Verifica se todos os J053 filhos de uma conta do plano de contas (J050.COD_CTA) possuem o mesmo J053.COD_IDT. O erro ocorre se os filhos de uma conta do plano de contas (J050) possuem J053.COD_IDT diferentes entre si.	Erro
3	COD_CNT_CORR	**REGRA_SUBCONTA_NO_PLANO_CONTAS:** Verifica se a subconta informada no registro J053 (J053.COD_CNT_CORR) existe no plano de contas (J050.COD_CTA).	Erro
4	NAT_SUB_CNT	**REGRA_NAT_090_UNICA_POR_CONTA:** Verifica se existe no máximo duas subcontas de natureza 90 ou 91 ou 92 ou 93 ou 95 (J053.NAT_SUB_CNT) para cada conta (J050.COD_CTA).	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|J053|FT1234|1.05.01.10|02|

|J053|: Identificação do tipo do registro.
|FT1234|: Código de identificação do grupo conta-subconta(s).
|1.05.01.10|: Código da subconta correlata.
|02|: Natureza da subconta correlata (02 = SUBCONTA TBU - CONTROLADA DIRETA NO EXTERIOR).

Registro J100: Centro de Custos

Registro destinado à informação dos centros de custos utilizados pela pessoa jurídica.

REGISTRO J100: CENTRO DE CUSTOS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J100).	C	4	-	[J100]	Sim
2	DT_ALT	Data da Inclusão/Alteração.	N	8	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Sim
4	CCUS	Nome do Centro de Custos.	C	-	-	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	DT_ALT	**REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR:** Verifica se J100.DT_ALT é menor ou igual a 0000.DT_FIN.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|J100|01012022|1234|CENTRO DE CUSTOS 1234|

|J100|: Identificação do tipo do registro.
|01012022|: Data da alteração (01/01/2022).
|1234|: Código do centro de custos.
|CENTRO DE CUSTOS 1234|: Nome do centro de custos.

Registro J990: Encerramento do Bloco J

REGISTRO J990: ENCERRAMENTO DO BLOCO J	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (J990).	C	4	-	[J990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco J.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|J990|2000|

|J990|: Identificação do tipo do registro.
|2000|: A quantidade total de registros do Bloco J é 2.000 (dois mil registros).

Bloco K: Saldos das Contas Contábeis e Referenciais

Apresenta os saldos das contas contábeis e referenciais. Os registros deste bloco podem ser:
I – Digitados;
II – Importados; ou
III – Replicados a partir do Bloco E.

Registro K001: Abertura do Bloco K

REGISTRO K001: ABERTURA DO BLOCO K	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	Ocorrência – 1:1
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (K001).	C	4	-	[K001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “K001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|K001|0|
|K001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro K030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO K030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_PERIODO_DESPREZADO** **REGRA_LINHA_ALTERADA**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K030).	C	4	-	[K030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período	N	8	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	PER_APUR	Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR = “A” ou (0010.FORMA_APUR_I = “A” OU 0010.APUR_CSLL = “A” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = “T” OU (0010.FORMA_APUR = “A” E 0010.FORMA_TRIB = “2”) ou (0010.FORMA_APUR_I = “T” OU 0010.APUR_CSLL = “T” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR_I = “D” OU 0010.APUR_CSLL = “D” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: A00 – Anual	C	3	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento:

|K030|01012023|31032023|T01|

|K030|: Identificação do tipo do registro.
|01012023|: Data de início do período (01/01/2023).
|31032023|: Data de fim do período (31/03/2023).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro K155: Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período)

Registro onde devem ser informados os saldos iniciais, os saldos finais, os totais de débitos e os totais de créditos de todas as contas patrimoniais da escrituração societária da pessoa jurídica (Ativo, Passivo e Patrimonio Liquido), no período de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

Observações:

1) Apresentar registros para **todas** as contas analíticas que tenham saldo (societário) ou movimento no período;

2) K155.IND_VL_SLD_INI e K155.IND_VL_SLD_FIN: Quando saldos iguais a zero, preencher com “D” ou “C”;

3) K155.VL_SLD_INI, K155.VL_DEB, K155.VL_CRED ou K155.VL_SLD_FIN: Na inexistência de saldo inicial, final ou de movimentação, preencher com zero.

4) K155.COD_CTA e K155.COD_CCUS: Informe o código constante do registro J050 e J051 respectivamente.

5) K155.VL_SLD_INI: Informe o valor do saldo da conta no início do período de apuração (K030.DT_FIN).

6) K155.VL_DEB e K155.VL_CRED: Informe os valores de movimentação em todo o período de apuração (entre K030.DT_INI e K030.DT_FIN).

7) K155.VL_SLD_FIN: Informe o valor do saldo da conta no fim do período de apuração (K030.DT_FIN).

Atenção: Os valores devem ser apurados e informados considerando todos os lançamentos (inclusive os de encerramento).

REGISTRO K155: DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS (DEPOIS DO ENCERRAMENTO DO RESULTADO DO PERÍODO)	
Regras de Validação do Registro: REGRA_NATUREZA_PERMITIDA_PATRIMONIAL; REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL; REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL; REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED; REGRA_BATIMENTO_K155; REGRA_CONTA_ANALITICA REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155; REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155; REGRA_EXISTENCIA_E015_K155	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K155).	C	4	-	[K155]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica Patrimonial.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não

4	VL_SLD_INI	Valor do Saldo Inicial do Período.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VL_SLD_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim
6	VL_DEB	Valor Total dos Débitos no Período.	N	19	2	-	Sim
7	VL_CRED	Valor Total dos Créditos no Período.	N	19	2	-	Sim
8	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final do Período.	N	19	2	-	Sim
9	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim

I - Regras de Validação do Registro:

REGRA_NATUREZA_PERMITIDA_PATRIMONIAL: Verifica se a conta informada no registro K155 possui J050.COD_NAT igual a “01” (Contas do Ativo), “2” (Contas do Passivo) ou “3” (Contas do Patrimônio Líquido). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL: Verifica se soma de K155.VL_SLD_INI é igual a zero para cada período informado no registro K030 (considerando os indicadores de saldo devedor e credor). Se a regra não for cumprida e 0010.FORMA_TRIB_PER for igual a “R” (Lucro Real), o sistema gera um erro. Caso contrário, o sistema gera um aviso.

REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL: Verifica se soma de K155.VL_SLD_FIN é igual a zero para cada período informado no registro K030 (considerando os indicadores de saldo devedor e credor). Se a regra não for cumprida e 0010.FORMA_TRIB_PER for igual a “R” (Lucro Real), o sistema gera um erro. Caso contrário, o sistema gera um aviso.

REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED: Verifica se a soma de K155.VL_DEB é igual à soma de K155.VL_CRED para cada período informado no registro K030 (considerando os indicadores de saldo devedor e credor). Se a regra não for cumprida e 0010.FORMA_TRIB_PER for igual a “R” (Lucro Real), o sistema gera um erro. Caso contrário, o sistema gera um aviso.

REGRA_BATIMENTO_K155: Verifica se todos os saldos finais dos códigos de conta e centro de custos constantes no registro K155 do período anterior são iguais aos saldos iniciais dos códigos de conta e centro de custos constantes no registro K155 do período atual. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_CONTA_ANALITICA: Verifica se a conta e o centro de custos estão no plano de contas (J050) como conta analítica. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155: Verifica se os valores utilizados no registro K155 são iguais aos valores calculados do registro E155. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155: Verifica se os campos do registro E155 com algum valor maior que zero, são referenciados no registro K155 para o mesmo período de apuração. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR: Verifica, para o mesmo período de apuração:

- Se K155.IND_VL_CTA = M310.IND_VL_SLD_FIN e K155.VL_SLD_FIN é menor que o somatório de M310.VL_CTA.
- Se K155.IND_VL_CTA = M360.IND_VL_SLD_FIN e K155.VL_SLD_FIN é menor que o somatório de M360.VL_CTA.

Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_EXISTENCIA_E015_K155: Verifica se os saldos recuperados existem no registro K155 atual. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = "1", "2", "3" ou "4") ou (0010.FORMA_TRIB = "5", "7", "8" ou "9" e 0010.TIP_ESC_PRE = "C") e se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, para cada conta e centro de custo existente no registro E015 com valor maior que zero, não existir pelo menos um registro K155, considerando para cada período K030.DT_INI = 0000.DT_INI (períodos de apuração iniciais) e:

E015.COD_CTA = K155.COD_CTA; e
E010.COD_CCUS = K155.COD_CCUS.

e se não existir um registro C157 para a mesma conta e centro de custo subordinado a um C150, onde:

C150.DT_INI é maior ou igual a K030.DT_INI; e
C150.DT_FIN é menor ou igual a K030.DT_FIN. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
8	VL_SLD_FIN	**REGRA_MAPEAMENTO:** Verifica se o somatório de K156.VAL_CTA_REF_FIN é igual ao K155.VL_SLD_FIN.	Erro
9	IND_VL_SLD_FIN	**REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL:** Verifica se o valor de K155.VL_SLD_FIN é igual ao valor de K155.VL_SLD_INI somado aos valores dos campos K155.VL_DEB e K155.VL_CRED, considerando os indicadores de saldo devedor e credor do saldo inicial e do saldo final. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|K155|2328.2.0001||0,00|D|7500,00|5000,00|2500,00|D|

|K155|: Identificação do tipo do registro.
|2328.2.0001|: Código da conta analítica.
||: Código do centro de custos (Não há).
|0,00|: Valor do saldo inicial (R$ 0,00).
|D|: Indicador da situação do saldo inicial (D = Devedor).
|7500,00|: Valor total de débitos (R$ 7.500,00).
|5000,00|: Valor total de créditos (R$ 5.000,00).
|2500,00|: Valor do saldo final (R$ 2.500,00 = R$ 7.500,00 – R$ 5.000,00).
|D|: Indicador da situação do saldo final (D = Devedor).

Registro K156: Mapeamento Referencial do Saldo

Registro utilizado para mapeamento, por conta referencial, dos saldos de todas as contas patrimoniais da escrituração societária da pessoa jurídica (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), nos respectivos períodos de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

Observação: Se houver somente uma conta referencial no registro J051 mapeada a partir de uma conta contábil (plano de contas da pessoa jurídica), o próprio sistema preencherá o registro K156 (mapeamento de uma conta contábil para uma conta referencial). Caso contrário, ou seja, a conta contábil foi mapeada para mais de uma conta referencial, o registro K156 deverá ser preenchido pela pessoa jurídica.

REGISTRO K156: MAPEAMENTO REFERENCIAL DO SALDO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_REF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K156).	C	4	-	[K156]	Sim
2	COD_CTA_REF	Código da Conta no Plano de Contas Referencial, conforme tabela do Sped. (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	VL_SLD_INI	Valor do Saldo Inicial do Período.	N	19	2	-	Sim
4	IND_VL_SLD_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim
5	VL_DEB	Valor Total dos Débitos no Período.	N	19	2	-	Sim

6	VL_CRED	Valor Total dos Créditos no Período.	N	19	2	-	Sim
7	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final do Período.	N	19	2	-	Sim
8	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim

I - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
2	COD_CTA_REF	**REGRA_CTA_REF_MAPEADA_J051:** Verifica se o K156.COD_CTA_REF informado, foi utilizado no registro J051.	Erro
3	VL_SLD_INI	**REGRA_VALIDA_SALDO_INICIAL:** Verifica se o K156.VL_SLD_INI informado e igual ao saldo final do período imediatamente anterior. No primeiro período da ECF, verifica se K156.VL_SLD_INI é igual ao E010.VAL_CTA_REF (saldo final da conta referencial recuperado da ECF anterior).	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|K156|1.01.01.01.01|0,00|D|7500,00|5000,00|2500,00|D|

|K156|: Identificação do tipo do registro.
|1.01.01.01.01|: Código da conta referencial (1.01.01.01 = Caixa Matriz).
|0,00|: Valor do saldo inicial (R$ 0,00).
|D|: Indicador da situação do saldo inicial (D = Devedor).
|7500,00|: Valor total de débitos (R$ 7.500,00).
|5000,00|: Valor total de créditos (R$ 5.000,00).
|2500,00|: Valor do saldo final (R$ 2.500,00 = R$ 7.500,00 – R$ 5.000,00).
|D|: Indicador da situação do saldo final (D = Devedor).

Registro K355: Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento

Registro onde devem ser informados os saldos finais de todas as contas de resultado da escrituração societária da pessoa jurídica antes do encerramento. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

REGISTRO K355: SALDOS FINAIS DAS CONTA CONTÁBEIS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_CONTA_ANALITICA** **REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355** **REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K355).	C	4	-	[K355]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Analítica de Resultado.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos.	C	-	-	-	Não
4	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor. C – Credor.	C	1	-	[D; C]	Sim

I - Regras de Validação do Registro:

REGRA_CONTA_ANALITICA: Verifica se a conta e o centro de custos estão no plano de contas (J050) como conta analítica. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355: Verifica se os valores utilizados no registro K355 são iguais aos valores calculados do registro E355. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355: Verifica se os campos do registro E355 com algum valor maior que zero, são referenciados no registro K355 para o mesmo período de apuração. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
2	COD_CTA	**REGRA_NATUREZA_PERMITIDA_4:** Verifica se a conta informada no registro K355 possui J050.COD_NAT igual a “04” (Contas de Resultado).	Erro
4	VL_SLD_FIN	**REGRA_MAPEAMENTO:** Verifica se o somatório de K356.VAL_CTA_REF_FIN é igual ao K355.VL_SLD_FIN.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|K355|3.01.1234||5000,00|C|

|K355|: Identificação do tipo do registro.
|3.01.1234|: Código da conta analítica de resultado.
||: Código do centro de custos (Não há).
|5000,00|: Valor do saldo final da conta de resultado antes do encerramento (R$ 5.000,00).
|C|: Indicador de situação do saldo final (C = Credor).

Registro K356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento

Registro onde devem ser mapeados, por conta referencial, os saldo finais de todas as contas de resultado da escrituração societária da pessoa jurídica nos respectivos períodos de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

Observação: Se houver somente uma conta referencial no registro J051 mapeada a partir de uma conta contábil (plano de contas da pessoa jurídica), o próprio sistema preencherá o registro K356 (mapeamento de uma conta contábil para uma conta referencial). Caso contrário, ou seja, a conta contábil foi mapeada para mais de uma conta referencial, o registro K356 deverá ser preenchido pela pessoa jurídica.

REGISTRO K356: MAPEAMENTO REFERENCIAL DOS SALDOS FINAIS DAS CONTA CONTÁBEIS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_REF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K356).	C	4	-	[K356]	Sim
2	COD_CTA_REF	Código da Conta no Plano de Contas Referencial, conforme tabela do Sped. (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	VL_SLD_FIN	Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento.	N	19	2	-	Sim
4	IND_VL_SLD_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	1	-	-	Sim

I - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
2	COD_CTA_REF	**REGRA_CTA_REF_MAPEADA_J051:** Verifica se o K356.COD_CTA_REF informado, foi utilizado no registro J051.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|K356|3.01.01.01.01.01|5000,00|C|

|K356|: Identificação do tipo do registro.
|3.01.01.01.01.01|: Código da conta referencial (3.01.01.01.01.01 = Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos).
|5000,00|: Valor do final mapeado (R$ 5.000,00).
|C|: Indicador da situação do saldo final (C = Credor).

Registro K915: Justificativa para Divergência de Saldos Contábeis das Contas Patrimoniais Recuperados da ECD

Registro onde deve ser apresentada a justificativa do erro ocorrido no K155 (contas patrimoniais), quando do descumprimento as suas regras: **REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155 ou REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155.**

Com o devido preenchimento da justificativa da diferença (campo **K915_JUSTIFICATIVA preenchido**), o erro se torna aviso, permitindo a entrega da ECF.

Este registro será excluído e incluído automaticamente pelo PGE da ECF durante o processo de verificação de pendência. Os campos de valores são calculados automaticamente.

REGISTRO K915: JUSTIFICATIVA PARA DIVERGÊNCIA DE SALDOS CONTÁBEIS DAS CONTAS PATRIMONIAIS RECUPERADOS DA ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA, COD_CCUS, ID_REGRA	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K915).	C	4	-	[K915]	Sim
2	PER_APUR	Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR = “A” ou (0010.FORMA_APUR_I = “A” OU 0010.APUR_CSLL = “A” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro	C	3	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = “T” OU (0010.FORMA_APUR = “A” E 0010.FORMA_TRIB = “2”) ou (0010.FORMA_APUR_I = “T” OU 0010.APUR_CSLL = “T” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR_I = “D” OU 0010.APUR_CSLL = “D” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: A00 – Anual					
3	COD_CTA	Código da conta contábil.	C	-	-	-	Sim
4	COD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não
5	ID_REGRA	Identificação da regra que foi descumprida. O sistema deverá preencher com as seguintes regras: **REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155: (**Verifica se os valores utilizados no registro K155 são iguais aos valores calculados do registro E155.) **ou** **REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155:** Verifica se os campos do registro E155 com algum valor maior que zero, são referenciados no registro K155 para o mesmo período de apuração.	C	-	-	-	Sim
6	VL_SLD_INI_ESP	Valor do saldo inicial recuperado da ECD para o período fiscal. Este campo será calculado automaticamente pelo PGE da ECF durante a validação do arquivo da ECF.	N	19	2	-	N
7	IND_VL_SLD_INI_ESP	Indicador de situação do saldo inicial esperado: D – Devedor; e C – Credor. Este campo será calculado automaticamente pelo PGE da ECF durante a validação do arquivo da ECF.	C	1	-	[“D”; “C”]	N
8	VL_DEB_ESP	Valor total de débitos recuperado da ECD para o período fiscal. Este campo será calculado automaticamente pelo PGE da ECF durante a validação do arquivo da ECF.	N	19	2	-	N

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
9	VL_CRED_ESP	Valor total de créditos recuperado da ECD para o período fiscal. Este campo será calculado automaticamente pelo PGE da ECF durante a validação do arquivo da ECF.	N	19	2	-	N
10	VL_SLD_FIN_ESP	Valor do saldo final recuperado da ECD para o período fiscal. Este campo será calculado automaticamente pelo PGE da ECF durante a validação do arquivo da ECF.	N	19	2	-	N
11	IND_VL_SLD_FIN_ESP	Indicador de situação do saldo final esperado: D – Devedor; e C – Credor. Este campo será calculado automaticamente pelo PGE da ECF durante a validação do arquivo da ECF.	C	1	-	[“D”; “C”]	N
12	SLD_INI_PRE	Saldo inicial preenchido no registro K155.	N	19	2	-	N
13	IND_SLD_INI_PRE	Indicador de situação do saldo inicial preenchido no registro K155: D – Devedor; e C – Credor.	C	1	-	[“D”; “C”]	N
14	VL_DEB_PRE	Valor total dos débitos preenchido no registro K155.	N	19	2	-	N
15	VL_CRED_PRE	Valor total dos créditos preenchido no registro K155.	N	19	2	-	N
16	SLD_FIN_PRE	Saldo final preenchido no registro K155.	N	19	2	-	N
17	IND_SLD_FIN_PRE	Indicador de situação do saldo final preenchido no registro K155: D – Devedor; e C – Credor.	C	1	-	[“D”; “C”]	N
18	JUSTIFICATIVA	Justificativa da divergência entre o(s) valor(es) calculado(s) pelo PGE da ECF e o(s) valor(es) preenchido(s).	C	500	-	-	S

I - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
18	JUSTIFICATIVA	**REGRA_K915_JUSTIFICATIVA:** Verifica se o campo K915.JUSTIFICATIVA está preenchido com 20 ou mais caracteres.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|K915|A00|1.1.1.1||REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155|10|D|20|0|30|D|20|D|20|0|40|D|Alteração do saldo inicial da conta em virtude de correção do cálculo do ajuste a valor presente, conforme detalhe do cálculo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX|

|K915|: Identificação do tipo do registro.
|A00|: Período de apuração: A00 – Anual.
|1.1.1.1|: Código da conta contábil: 1.1.1.1.
||: Código do centro de custos: não há.
|REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155|: Identificação da regra.
|10|: Valor do saldo inicial esperado: 10,00.
|D|: Indicador de situação do saldo inicial esperado: D = Devedor.
|20|: Valor total dos débitos esperado: 20,00.
|0|: Valor total dos créditos esperado: 0,00.
|30|: Valor do saldo final esperado: 30,00.
|D|: Indicador de situação do saldo final esperado: D = Devedor.
|10|: Valor do saldo inicial preenchido: 20,00.
|D|: Indicador de situação do saldo inicial preenchido: D = Devedor.
|20|: Valor total dos débitos preenchido: 20,00.
|0|: Valor total dos créditos preenchido: 0,00.
|40|: Valor do saldo final preenchido: 40,00.
|D|: Indicador de situação do saldo final esperado: D = Devedor.
|Alteração do saldo inicial da conta em virtude de correção do cálculo do ajuste a valor presente, conforme detalhe do cálculo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX|: Justificativa da divergência entre o valor(es) calculado(s) pelo PGE da ECF e o valor(es) preenchido(s).

Registro K935: Justificativa para Divergência de Saldos Contábeis das Contas de Resultado Recuperados da ECD

Registro onde deve ser apresentada a justificativa do erro ocorrido no K355 (contas de resultado), quando do descumprimento as suas regras: **REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355 ou REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355.**

Com o devido preenchimento da justificativa da diferença (campo **K935_JUSTIFICATIVA preenchido**), o erro se torna aviso, permitindo a entrega da ECF.

Este registro será excluído e incluído automaticamente pelo PGE da ECF durante o processo de verificação de pendência. Os campos de valores são calculados automaticamente.

REGISTRO K935: JUSTIFICATIVA PARA DIVERGÊNCIA DE SALDOS CONTÁBEIS DAS CONTAS DE RESULTADO RECUPERADOS DA ECD	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: COD_CTA, COD_CCUS, ID_REGRA	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K935).	C	4	-	[K935]	Sim
2	PER_APUR	Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR = “A” ou (0010.FORMA_APUR_I = “A” OU 0010.APUR_CSLL = “A” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro	C	3	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = “T” OU (0010.FORMA_APUR = “A” E 0010.FORMA_TRIB = “2”) ou (0010.FORMA_APUR_I = “T” OU 0010.APUR_CSLL = “T” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR_I = “D” OU 0010.APUR_CSLL = “D” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: A00 – Anual					
3	COD_CTA	Código da conta contábil.	C	-	-	-	Sim
4	COD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-	-	Não
5	ID_REGRA	Identificação da regra que foi descumprida. O sistema deverá preencher com as seguintes regras: **REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355:** Verifica se os valores utilizados no registro K355 são iguais aos valores calculados do registro E355. ou **REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355:** Verifica se os campos do registro E355 com algum valor maior que zero, são referenciados no registro K355 para o mesmo período de apuração.	C	-	-	-	Sim
6	VL_SLD_FIN_ESP	Valor do saldo final recuperado da ECD para o período fiscal. Este campo será calculado automaticamente pelo PGE da ECF durante a validação do arquivo da ECF.	N	19	2	-	N
7	IND_VL_SLD_FIN_ESP	Indicador de situação do saldo final esperado: D – Devedor; e C – Credor. Este campo será calculado automaticamente pelo PGE da ECF durante a validação do arquivo da ECF.	C	1	-	[“D”; “C”]	N

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	SLD_FIN_PRE	Saldo final preenchido no registro K355.	N	19	2	-	N
9	IND_SLD_FIN_PRE	Indicador de situação do saldo final preenchido no registro K355: D – Devedor; e C – Credor.	C	1	-	[“D”; “C”]	N
10	JUSTIFICATIVA	Justificativa da divergência entre o(s) valor(es) calculado(s) pelo PGE da ECF e o(s) valor(es) preenchido(s).	C	500	-	-	S

I - Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
10	JUSTIFICATIVA	**REGRA_K935_JUSTIFICATIVA:** Verifica se o campo K935.JUSTIFICATIVA está preenchido com 20 ou mais caracteres.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|K935|A00|3.1.1||REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355|30|D|40|D|Alteração do saldo final da conta em virtude alteração da metodologia de cálculo conforme descrito a seguir: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX|

|K915|: Identificação do tipo do registro.
|A00|: Período de apuração: A00 – Anual.
|3.1.1|: Código da conta contábil: 3.1.1.
||: Código do centro de custos: não há.
|REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355|: Identificação da regra.
|30|: Valor do saldo final esperado: 30,00.
|D|: Indicador de situação do saldo final esperado: D = Devedor.
|40|: Valor do saldo final preenchido: 40,00.
|D|: Indicador de situação do saldo final esperado: D = Devedor.
|Alteração do saldo final da conta em virtude alteração da metodologia de cálculo conforme descrito a seguir: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX|: Justificativa da divergência entre o valor(es) calculado(s) pelo PGE da ECF e o valor(es) preenchido(s).

Registro K990: Encerramento do Bloco K

REGISTRO K990: ENCERRAMENTO DO BLOCO K	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (K990).	C	4	-	[K990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco K.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|K990|2000|

|K990|: Identificação do tipo do registro.
|2000|: A quantidade total de registros do Bloco K é 2.000 (dois mil registros).

Bloco L: Lucro Líquido – Lucro Real

O programa da ECF foi desenvolvido de forma a atender às disposições de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL conforme disciplinadas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017; no que se refere às alterações na legislação tributária introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e suas alterações.

Assim, as informações inerentes ao tratamento tributário para as empresas do lucro real (conceitos, formas de apuração, obrigatoriedade, bases de tributação, alíquotas, deduções legais, compensações, adições e exclusões, incentivos fiscais, etc.) e seu disciplinamento devem ser consultadas nas normas de regência (Regulamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – Decreto nº 9.580/2018; lei nº 12.973/2014; IN RFB nº 1.700/2017; etc.).

I) Lucro Real (Trimestral e Anual)

I.1) Conceito (Trimestral e Anual)

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IRPJ. É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

I.2) Data de Apuração (Trimestral e Anual)

Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 2º).

O período de apuração encerra-se:

a) nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;
b) no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;
c) na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
d) na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

Atenção: A pessoa jurídica incorporadora fica obrigada à entrega da ECF correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário do evento, no caso em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, não estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento (Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 5º).

I.3) Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Atenção:
1) Receita Total é o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países e dependências com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, e dos juros sobre o capital próprio que não tenham sido contabilizados como receita.

2) As pessoas jurídicas e as sociedades em conta de participação que se encontram nas situações descritas nas alíneas "a" e "c" a "e" acima, poderão optar, durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000).

3) A obrigatoriedade a que se refere a alínea “c” acima, não se aplica à pessoa jurídica que auferir receita de exportação de mercadorias e da prestação direta de serviços no exterior. Não se considera direta a prestação de serviços realizada no exterior por intermédio de filiais, sucursais, agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas. (Art 59, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017).

4) São obrigadas ao regime de tributação do IRPJ com base no lucro real as pessoas jurídicas que explorem a atividade de compras de direitos creditórios, ainda que se destinem à formação de lastro de valores mobiliários (securitização). (Art 59, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017)

5) Observar o conceito de receita bruta disciplinado no art. 26, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, cujo inciso IV pode contemplar as receitas decorrentes da aplicação do Método da Equivalência Patrimonial (MEP) percebidas pelas "holdings".

I.4) Apuração do Imposto de Renda com Base no Lucro Real (Trimestral e Anual)

As pessoas jurídicas devem apurar trimestralmente o imposto de renda com base no lucro real.

Opcionalmente, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem efetuar, mensalmente, o pagamento do imposto de renda devido no curso do ano-calendário calculado sobre base de cálculo estimada, realizando a apuração definitiva apenas ao final do ano-calendário ou na data do evento, caso ocorra fusão, cisão, incorporação ou extinção da pessoa jurídica.

Esta opção alcança, inclusive, as pessoas jurídicas que, em qualquer trimestre do ano-calendário, tenham arbitrado o lucro ou tenham se utilizado da faculdade de suspender ou reduzir o valor dos pagamentos mensais, mediante a elaboração de balanços ou balancetes de suspensão ou redução (arts. 35 e 37, § 5º, e art. 57, § 1º da Lei nº 8.981, de 1995, com a nova redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995).

Incide multa de ofício de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores devidos e não pagos do imposto, calculados sobre a base de cálculo estimada, ainda que apurado prejuízo fiscal no encerramento do período de apuração (ajuste anual), salvo se comprovado que a insuficiência de pagamento decorreu do levantamento do balanço ou balancete de suspensão ou redução na forma do art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995, e alterações posteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44).

I.5) Determinação da Base de Cálculo Estimada (Anual)

I.5.1) Percentuais a Serem Aplicados Sobre a Receita Bruta Mensal

A base de cálculo do imposto, em cada mês, é determinada mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta auferida na atividade, deduzida das devoluções, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos:

a) 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta mensal auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

b) 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal proveniente:

b.1) da venda de produtos de fabricação própria;

b.2) da venda de mercadorias adquiridas para revenda;

b.3) da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização;

b.4) da atividade rural;

b.5) da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);;

b.6) do transporte de cargas;

b.7) das atividades de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda;

b.8) de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços;

c) 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta mensal auferida:

c.1) na prestação de serviços de transporte, exceto o de cargas

c.2) nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

d) 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:

d.1) prestação de serviços, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;

d.2) intermediação de negócios;

d.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;

d.4) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra ou com emprego parcial de materiais;

d.5) construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

d.6) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

d.7) coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte;

d.8) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste subitem.

As atividades de corretagem (seguros, imóveis, etc.) e as de representação comercial são consideradas atividades de intermediação de negócios.

Atenção:
1) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente sobre a receita proveniente de cada atividade.

2) As sociedades cooperativas de consumo e as demais quanto aos atos não cooperados, utilizam os percentuais de acordo com a natureza de suas atividades.

3) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34)

4) A receita bruta auferida pela pessoa jurídica decorrente da prestação de serviços em geral, como limpeza e locação de mão de obra, ainda que sejam fornecidos os materiais, está sujeita à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento).

5) Para fins de aplicação do disposto na alínea “b5”, entende-se como atendimento às normas da Anvisa, entre outras, a prestação de serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com o item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes da Parte II - Programação Físico-Funcional dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

6) O disposto na alínea “b5” não se aplica:
I - à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples;
II - aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e
III - à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

I.5.2) Determinação da Base de Cálculo do Imposto Por Meio de Percentual Favorecido

As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas alíneas "d.2", “d.3”, d.4”, "d.6", “d.7” e “d.8” do subitem I.5.1, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00, podem utilizar, para determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal, o percentual de 16% (dezesseis por cento).

Se a receita bruta anual acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a pessoa jurídica deve determinar nova base de cálculo do imposto com a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) e apurar a diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, no mês em que foi excedido o limite.

Esta diferença deve ser paga em Darf separado, nos códigos 2362 (pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real) ou 5993 (pessoas jurídicas optantes pelo lucro real), até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu o excesso. Após este prazo, a diferença deve ser paga com os acréscimos legais.

I.5.3) Definição de Receita Bruta

A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendida nos itens anteriores, observando-se que:

a) as pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamentos de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, devem considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas;
b) nos casos de contratos com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços a serem produzidos, deve ser computada na receita bruta parte do preço total da empreitada, ou dos bens ou serviços a serem fornecidos, determinada mediante a aplicação, sobre esse preço total, da percentagem do contrato ou da produção executada em cada mês, observado o disposto na alínea "d";
c) no caso de construções ou fornecimentos contratados com base em preço unitário de quantidades de bens ou serviços produzidos em prazo inferior a um ano, a receita deve ser incluída no mês em que for completada cada unidade;
d) a receita decorrente de fornecimento de bens e serviços para pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, nos casos de empreitada ou fornecimento contratado nas condições do art. 10 e § 2º do Decreto-lei nº 1.598, de 1977, deve ser reconhecida no mês do recebimento;
e) as receitas obtidas pelas empresas de *factoring*, representadas pela diferença entre a quantia expressa no título de crédito adquirido e o valor pago, devem ser reconhecidas na data da operação.

O disposto na alínea "d" acima se aplica, também, aos créditos quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, quando a receita deve ser reconhecida por ocasião do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações que compõe a receita bruta.

Atenção:
1) As receitas provenientes de atividade incentivada não compõem a base de cálculo do imposto na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.
2) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

I.5.4) Acréscimos à Base de Cálculo

a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
b) os ganhos auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
c) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
e) os juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
f) as variações monetárias ativas;
g) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II);
h) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos.

Atenção:
1) Quanto à alínea "f", as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, devem ser consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo, pelo regime de competência, sendo que a opção aplica-se a todo ano-calendário (MP n° 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

I.5.5) Valores Não Integrantes da Base de Cálculo

Não integram a base de cálculo do imposto de renda mensal:

a) os rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicação financeira de renda fixa e variável, inclusive:
a.1) a diferença positiva entre o valor do resgate, líquido do IOF, e o valor de aquisição de quotas de fundos de investimento, clube de investimentos e outros da espécie renda fixa;
a.2) o rendimento auferido em operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objeto ouro, ativo financeiro;
a.3) o rendimento auferido no resgate de quotas de fundo de investimento, clube de investimento e outros fundos da espécie renda variável;
a.4) os rendimentos auferidos em operações de *swap*;

Atenção: Os rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e variável serão considerados na determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal quando não forem submetidos à incidência na fonte ou ao recolhimento mensal obrigatório.

b) as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas;
c) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas;
d) os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;
e) os juros sobre o capital próprio auferidos.
f) lucros, rendimentos e ganhos de capital decorrentes de participações societárias em empresas domiciliadas no exterior;
g) as parcelas referentes aos ajustes de preços de transferência;
h) o ganho proveniente de compra vantajosa de que trata o § 9º do art. 178, que integrará as bases de cálculo estimadas no mês em que houver a alienação ou baixa do investimento; e
i) as receitas de subvenções para investimento e as receitas relativas a prêmios na emissão de debêntures, desde que os registros nas respectivas reservas de lucros sejam efetuados até 31 de dezembro do ano em curso, salvo nos casos de apuração de prejuízo.

Atenção: Para efeito de determinar a base de cálculo mensal estimada do imposto de renda, as emissoras de rádio e televisão, obrigadas à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, podem deduzir 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de duração daquela propaganda, conforme regulamentação do Poder Executivo. As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio, podem excluir 0,8 (oito décimos) do valor que seria cobrado às emissoras de rádio e televisão pelos tempos destinados à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, para efeito da determinação da base de cálculo mensal estimada do imposto de renda, conforme definido em regulamentação do Poder Executivo.

I.6) Determinação do Imposto de Renda Devido

I.6.1) Alíquota (Trimestral e Anual)

A alíquota do imposto de renda é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real apurado pelas pessoas jurídicas em geral.

I.6.2) Adicional (Trimestral e Anual)

A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento). Também se encontra sujeita ao adicional a parcela da base de cálculo estimada mensal, no caso das pessoas jurídicas que optaram pela apuração anual do imposto de renda, que exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A alíquota do adicional é única para todas as pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

O adicional incide, inclusive, sobre os resultados tributáveis de pessoa jurídica que explore atividade rural (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 3º). No caso de atividades mistas, a base de cálculo do adicional será a soma do lucro real apurado nas atividades em geral com o lucro real apurado na atividade rural.

I.6.3) Suspensão ou Redução do Pagamento do Imposto de Renda Mensal (Anual)

A pessoa jurídica pode suspender o pagamento do imposto, desde que demonstre que o valor do imposto devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma do imposto de renda devido por estimativa, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado, conforme exemplo a seguir:

Exemplo 1: Pessoa jurídica que comercializa mercadorias levantou balanço para suspender o pagamento do IRPJ em março do ano-calendário, tendo efetuado apuração de imposto utilizando-se da base de cálculo estimada nos meses de janeiro e fevereiro.

Janeiro: Receita Bruta R$ 100.000,00
Percentual x 8%
--- ---
Base estimada R$ 8.000,00
Alíquota do IR x 15%
--- ---
IR devido R$ 1.200,00

Fevereiro: Receita Bruta R$ 200.000,00
Percentual x 8%

--- ---
Base estimada R$ 16.000,00
Alíquota do IR x 15%
--- ---
IR devido R$ 2.400,00

Março: Lucro Real até 31/03 R$ 20.000,00
Alíquota do IR x 15%
--- ---
IR apurado R$ 3.000,00

Como a pessoa jurídica apurou o valor de R$ 3.600,00, correspondente ao imposto relativo aos meses de janeiro e fevereiro, e como o imposto calculado com base no lucro real do período compreendido a partir de 1º de janeiro até 31 de março resultou em R$ 3.000,00, poderá suspender o pagamento respectivo, por ser este inferior àquele valor.

Atenção:
1) O procedimento descrito no exemplo acima não desobriga o contribuinte do pagamento dos valores apurados sobre a base de cálculo estimada relativamente aos meses de janeiro e fevereiro
2) Os valores devidos relativos ao imposto apurado sobre a base de cálculo estimada que não tiverem sido pagos nas datas de vencimento previstas na legislação específica devem ser pagos com os acréscimos legais (multa de mora e juros de mora).

3) Considerando o exemplo 1 e o disposto no item "2" acima, temos:
IR devido JAN - R$ 1.200,00 - vencimento último dia útil de FEV
IR devido FEV - R$ 2.400,00 - vencimento último dia útil de MAR
IR devido MAR - R$ - - vencimento último dia útil de ABR

O valor do imposto mensal pode ser reduzido ao montante correspondente à diferença positiva entre o imposto devido, calculado com base no lucro real do período em curso, e a soma do imposto de renda devido, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado, conforme exemplo a seguir:

Exemplo 2: Pessoa jurídica que comercializa mercadorias levantou balanço para reduzir o pagamento do IRPJ em março do ano-calendário, tendo efetuado apuração de imposto utilizando-se da base de cálculo estimada nos meses de janeiro e fevereiro.

Janeiro: Receita Bruta R$100.000,00
Percentual x 8%
--- ---
Base estimada R$ 8.000,00
Alíquota do IR x 15%
--- ---
IR devido R$ 1.200,00

Fevereiro: Receita Bruta R$200.000,00
Percentual x 8%
--- ---
Base estimada R$ 16.000,00

Alíquota do IR x 15%
--- ---
IR devido R$ 2.400,00

Março: Receita Bruta R$ 150.000,00
Percentual x 8%
--- ---
Base estimada R$ 12.000,00
Alíquota do IR x 15%
--- ---
IR devido R$ 1.800,00

Março: Lucro Real até 31/03 R$ 30.000,00
Alíquota do IR x 15%
--- ---
IR apurado R$ 4.500,00

Como a pessoa jurídica apurou o valor de R$ 3.600,00, correspondente ao imposto relativo aos meses de janeiro e fevereiro, e como o imposto calculado com base no lucro real do período compreendido a partir de 1º de janeiro até 31 de março resultou em R$ 4.500,00, ela pode reduzir o valor a ser pago para R$ 900,00 (R$ 4.500,00 - R$ 3.600,00), em vez de R$ 1.800,00, apurado sobre a base de cálculo estimada de março.

Atenção:
1) O procedimento descrito no exemplo acima não desobriga o contribuinte do pagamento dos valores apurados sobre a base de cálculo estimada relativamente aos meses de janeiro e fevereiro.
2) Os valores devidos relativos ao imposto apurado sobre a base de cálculo estimada que não tiverem sido pagos nas datas de vencimento previstas na legislação específica devem ser pagos com os acréscimos legais (multa de mora e juros de mora).
3) Considerando o exemplo 2 e o disposto no item "2" acima, temos:
IR devido JAN - R$ 1.200,00 - vencimento último dia útil de FEV
IR devido FEV - R$ 2.400,00 - vencimento último dia útil de MAR
IR devido MAR - R$ 900,00 - vencimento último dia útil de ABR

A diferença verificada, correspondente ao imposto de renda apurado a maior, no período abrangido pelo balanço de suspensão, não pode ser utilizada para reduzir o montante do imposto devido em meses subsequentes do mesmo ano-calendário, calculado com base na receita bruta e acréscimos.

Caso a pessoa jurídica pretenda suspender ou reduzir o valor do imposto devido, em qualquer outro mês do ano-calendário, deve levantar novo balanço ou balancete do período em curso.

O pagamento do imposto de renda relativo ao mês de janeiro do ano-calendário pode ser efetuado com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, se ficar demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado sobre a base de cálculo estimada. Os balanços ou balancetes de suspensão ou redução devem ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no livro Diário até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês. Esses balanços ou balancetes somente produzem efeitos para fins de determinação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do período em curso.

Para os efeitos deste subitem, considera-se período em curso aquele compreendido a partir de 1º de janeiro ou o do início de atividade até o último dia do mês a que se referir o balanço ou balancete. O imposto devido no período em curso é o resultado da aplicação da alíquota do imposto sobre o lucro real, acrescido do adicional, e subtraído, quando for o caso, dos incentivos fiscais de dedução e de isenção ou redução.

Para fins de determinação do resultado contábil, a pessoa jurídica deverá promover, ao final de cada período de apuração, levantamento e avaliação de seus estoques, segundo a legislação específica, dispensada a escrituração do livro "Registro de Inventário". A pessoa jurídica que possuir registro permanente de estoques, integrado e coordenado com a contabilidade, somente estará obrigada a ajustar os saldos contábeis, pelo confronto com a contagem física, ao final do ano-calendário ou do encerramento do período de apuração, nos casos de incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

O resultado do período em curso deve ser ajustado por todas as adições determinadas, exclusões e compensações de prejuízos fiscais admitidas pela legislação do imposto de renda. A demonstração do lucro real relativa ao período abrangido pelos balanços ou balancetes de suspensão ou redução deve ser transcrita no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur). A cada balanço ou balancete levantado para fins de suspensão ou redução do imposto, o contribuinte deve determinar um novo lucro real para o período em curso, desconsiderando aqueles apurados em meses anteriores do mesmo ano-calendário. As adições, exclusões e compensações de prejuízos fiscais computadas na apuração do lucro real, correspondentes aos balanços ou balancetes, devem constar, discriminadamente, na Parte A do Lalur, para fins de elaboração da demonstração do lucro real do período em curso, não cabendo nenhum registro na Parte B do referido livro.

Ocorrendo apuração de prejuízo fiscal, a pessoa jurídica está dispensada do pagamento do imposto correspondente ao mês em que foi levantado o balanço ou balancete de suspensão.

Atenção:
1)A pessoa jurídica, tributada segundo as normas de tributação em bases universais, que levantar balanço ou balancete de suspensão ou redução em 31 de dezembro deve computar os lucros disponibilizados, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, com nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.959, de 2000, pelo art. 35 da MP nº 1.991-15, de 2000, e reedições; pelo art. 74 da MP nº 2.158-34, de 2001; e pela Lei nº 12.973, de 2014, e os rendimentos e os ganhos de capital, auferidos no exterior, nesse balanço ou balancete, para fins do cálculo do imposto de renda.

2) Para efeito de determinar a base de cálculo mensal do imposto de renda com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, as emissoras de rádio e televisão, obrigadas à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, podem deduzir 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de duração daquela propaganda, conforme regulamentação do Poder Executivo. As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio, podem excluir 0,8 (oito décimos) do valor que seria cobrado às emissoras de rádio e televisão pelos tempos destinados à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, para efeito da determinação da base de cálculo mensal do imposto de renda com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, conforme definido em regulamentação do Poder Executivo.

I.6.4) Dedução do Imposto Devido (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica sujeita ao lucro real pode deduzir do imposto devido:

a) os seguintes incentivos fiscais: Caráter Cultural e Artístico, Programa de Alimentação do Trabalhador, Atividade Audiovisual, Fundos do Direito da Criança e do Adolescente, Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto, Isenção/Prouni, Depósito para Reinvestimento, Atividades de Caráter Desportivo, Fundos do Direito do Idoso, Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade e da Licença Paternidade, Apoio a Ações e Serviços no Âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, Isenção para Atividade de Transporte Internacional, Redução de 100% da Alíquota para o Padis e Aquisição de Vale Cultura, em conformidade com a legislação pertinente;
Atenção: Os incentivos fiscais citados acima, à exceção dos relativos a Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto, Isenção/Prouni, Depósito para Reinvestimento, Isenção para Atividade de Transporte Internacional, Redução de 100% da Alíquota para o Padis, podem ser deduzidos do imposto devido calculado sobre base de cálculo estimada mensalmente com base na receita bruta.
b) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido;
c) imposto pago no exterior sobre lucros disponibilizados, rendimentos e ganhos de capital;

Atenção:

1) A compensação dos tributos pagos no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica e o pago relativamente a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior está limitada:

- ao imposto pago no exterior, correspondente aos lucros de cada filial, sucursal, controlada ou coligada e aos rendimentos e ganhos de capital que houverem sido computados na determinação do lucro real; e
- à diferença positiva entre os valores calculados sobre o lucro real com e sem a inclusão dos referidos lucros, rendimentos e ganhos de capital provenientes do exterior.

2) O imposto pago no exterior não pode ser compensado nos recolhimentos mensais referentes aos meses de janeiro a novembro e no caso de pagamento do imposto no mês de dezembro com base na receita bruta e acréscimos.

3) Conversão para Reais - o tributo pago no exterior, a ser compensado, é convertido em Reais tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de seu efetivo pagamento. Caso a moeda do país de origem não tenha cotação no Brasil, o seu valor é convertido em Dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em Reais.

d) o imposto retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país enquadrado nas disposições do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, quando os resultados da filial, sucursal, controlada ou coligada, que contenham os referidos rendimentos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil (MP nº 1.858-6, de 1999, e reedições);
e) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
f) o imposto de renda retido na fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34).

I.6.5) Compensações do Imposto de Renda Devido (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica pode efetuar as seguintes compensações:

a) pagamentos indevidos ou a maior de imposto de renda;
b) saldo negativo de imposto de renda de períodos anteriores;
c) outras compensações efetuadas mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo.

As compensações efetuadas devem ser demonstradas na DCTF.

I.6.6) Opção para Aplicação em Investimentos Regionais (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que, isolada ou conjuntamente, detenha(m), pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projetos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, aprovados, no órgão competente, até o dia 2 de maio de 2001, enquadrado em setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que sejam beneficiários das aplicações no Finor e Finam, podem manifestar a opção pela aplicação de parte do imposto de renda em investimentos regionais na declaração ou no curso do ano-calendário, nas datas de pagamento do imposto com base no lucro estimado, apurado mensalmente, ou no lucro real, apurado trimestralmente (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV).

A aplicação fica assegurada somente até o final do prazo previsto para a implantação do projeto, desde que a pessoa jurídica tenha exercido o direito até 2 de maio de 2001 e que o projeto esteja em situação de regularidade, cumpridos todos os requisitos previstos e os cronogramas aprovados.

Atenção:

1) As aplicações somente podem ser efetuadas até o final do prazo previsto para a implantação dos respectivos projetos.

2) A opção para aplicação em Investimentos Regionais ficou extinta a partir de 2 de maio de 2001 para as pessoas jurídicas que não se enquadrem no art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991. (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV).
3) Os incentivos de que trata este tópico também se aplicam às SCP tributadas com base no lucro real, das quais a declarante seja sócia ostensiva. A opção somente poderá ser efetuada em relação à parte do imposto devido, exclusive o adicional, pertencente à sócia ostensiva, ou seja, não se aplica à parte do imposto que cabe aos demais sócios.

4) A partir da data de publicação da Medida Provisória nº 628, de 28 de novembro de 2013, ficou extinto o direito à aplicação no FUNRES e o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - GERES (Medida Provisória nº 628, de 2013, art. 5º, e Lei nº 12.979, de 2014, arts. 4º e 8º).

Sem prejuízo do limite específico para cada incentivo, o conjunto das aplicações em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor) e do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) não pode exceder, em cada período de apuração, a 10% (dez por cento), incluídas as deduções compulsórias, no montante de doze por cento, em favor do Programa de Integração Nacional (PIN), de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (Proterra), de que cuida o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971).

A pessoa jurídica que efetuar pagamentos mensais deve recolher o valor correspondente à aplicação em investimentos regionais em Darf específico, com os códigos:

a) 9004 IRPJ Finor Balanço Trimestral;
b) 9017 IRPJ Finor - Estimativa;
c) 9020 IRPJ Finam Balanço Trimestral;
d) 9032 IRPJ Finam Estimativa;
e) 9045 IRPJ Funres Balanço Trimestral;
f) 9058 IRPJ Funres Estimativa;
g) 9344 IRPJ Finor Ajuste;
h) 9360 IRPJ Finam Ajuste;
i) 9372 IRPJ Funres Ajuste.

Para efeito da Opção para Aplicação em Investimentos Regionais considera-se IRPJ devido, o calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, diminuído do IRPJ deduzido a título de incentivo:

a) às atividades culturais e artísticas;
b) ao Programa de Cultura do Trabalhador;
c) à atividade audiovisual;
d) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) aos Fundos dos Direitos do Idoso
f) às atividades de Caráter Desportivo
g) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon);
h) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – (Pronas/PCD);
i) ao valor da remuneração da prorrogação da licença-maternidade e da licença paternidade;
j) aos empreendimentos beneficiados com redução ou isenção do IRPJ;
k) aos empreendimentos beneficiados com dedução do IRPJ para reinvestimento, multiplicado por 3,33 (três inteiros e trinta e três centésimos);
l) ao imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital.

A parcela excedente destinada aos fundos, verificada no ajuste anual pelas pessoas jurídicas, deve ser considerada como recurso próprio aplicado no respectivo projeto, quando o recolhimento for efetuado pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991.

Valor Mínimo das Aplicações: Não devem ser consideradas aplicações inferiores a R$ 10,00.

I.7) Considerações Gerais sobre Pessoas Jurídicas que Exploram Atividade Rural (Trimestral e Anual)

A exploração da atividade rural inclui as operações de giro normal da pessoa jurídica em decorrência das seguintes atividades, consideradas rurais:

I - a agricultura;
II - a pecuária;
III - a extração e a exploração vegetal e animal;
IV - a exploração de atividades zootécnicas, tais como apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;
VI - o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;
VII - a venda de rebanho de renda, reprodutores ou matrizes;
VIII - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como:

a) beneficiamento de produtos agrícolas:
1. descasque de arroz e de outros produtos semelhantes;
2. debulha de milho;
3. conserva de frutas;

b) transformação de produtos agrícolas:
1. moagem de trigo e de milho;
2. moagem de cana-de-açúcar para produção de açúcar mascavo, melado, rapadura;
3. grãos em farinha ou farelo;

c) transformação de produtos zootécnicos:
1. produção de mel acondicionado em embalagem de apresentação;
2. laticínio (pasteurização e acondicionamento de leite; transformação de leite em queijo, manteiga e requeijão);
3. produção de sucos de frutas acondicionados em embalagem de apresentação;
4. produção de adubos orgânicos;

d) transformação de produtos florestais:
1. produção de carvão vegetal;
2. produção de lenha com árvores da propriedade rural;
3. venda de pinheiros e madeira de árvores plantadas na propriedade rural;

e) produção de embriões de rebanho em geral, alevinos e girinos, em propriedade rural, independentemente de sua destinação (reprodução ou comercialização).

A atividade de captura de pescado *in natura* é considerada extração animal, desde que a exploração se faça com apetrechos semelhantes aos da pesca artesanal (arrastões de praia, rede de cerca, etc.), inclusive a exploração em regime de parceria.

Considera-se unidade rural, para fins do imposto de renda, a embarcação para captura *in natura* do pescado, e o imóvel, ou qualquer lugar, utilizado para exploração ininterrupta da atividade rural.

Não se considera atividade rural:

I - a industrialização de produtos, tais como bebidas alcoólicas em geral, óleos essenciais, arroz beneficiado em máquinas industriais, fabricação de vinho com uvas ou frutas;
II - a comercialização de produtos rurais de terceiros e a compra e venda de rebanho com permanência em poder da pessoa jurídica rural em prazo inferior a 52 (cinquenta e dois) dias, quando em regime de confinamento, ou 138 (cento e trinta e oito) dias, nos demais casos;
III - o beneficiamento ou a industrialização de pescado *in natura*;
IV - o ganho auferido pela pessoa jurídica rural proprietária de rebanho, entregue, mediante contrato por escrito, à outra parte contratante (simples possuidora do rebanho) para o fim específico de procriação, ainda que o rendimento seja predeterminado em número de animais;
V - as receitas provenientes do aluguel ou arrendamento de máquinas, equipamentos agrícolas e pastagens, e da prestação de serviços em geral, inclusive a de transporte de produtos de terceiros;
VI - as receitas decorrentes da venda de recursos minerais extraídos da propriedade rural, tais como metal nobre, pedras preciosas, areia, aterro e pedreiras;
VII - as receitas financeiras de aplicações de recursos no período compreendido entre dois ciclos de produção;
VIII - os valores dos prêmios ganhos a qualquer título pelos animais que participarem em concursos, competições, feiras e exposições;
IX - os prêmios recebidos de entidades promotoras de competições hípicas pelos proprietários, criadores e profissionais do turfe;
X - as receitas oriundas da exploração do turismo rural e de hotel fazenda.

Segregação de receitas: A pessoa jurídica rural que explorar outras atividades deve segregar, contabilmente, as receitas, os custos e as despesas referentes à atividade rural das demais atividades e demonstrar, no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), separadamente, o lucro ou prejuízo contábil e o lucro ou prejuízo fiscal dessas atividades.

A pessoa jurídica rural deve ratear proporcionalmente à percentagem que a receita líquida de cada atividade representar em relação à receita líquida total:

I - os custos e as despesas, comuns a todas as atividades;
II - os custos e as despesas não dedutíveis, comuns a todas as atividades, a serem adicionados ao lucro líquido, na determinação do lucro real;
III - os demais valores comuns a todas as atividades, que devam ser computados no lucro real.

Na hipótese de a pessoa jurídica rural não possuir receita líquida no ano-calendário, a determinação da percentagem é efetuada com base nos custos ou despesas de cada atividade explorada.

Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica rural para uso nessa atividade podem ser depreciados integralmente no próprio ano de aquisição.

O encargo de depreciação dos bens, calculado à taxa normal, deve ser registrado na escrituração comercial, e o complemento para atingir o valor integral do bem constituirá exclusão para fins de determinação da base de cálculo do imposto correspondente à atividade rural.

O valor a ser excluído, correspondente à atividade rural, é igual à diferença entre o custo de aquisição do bem do ativo permanente destinado à atividade rural e o respectivo encargo de depreciação normal escriturado durante o período de apuração do imposto, e deve ser controlado na Parte B do Lalur.

A partir do período de apuração seguinte ao da aquisição do bem, o encargo de depreciação normal que vier a ser registrado na escrituração comercial deve ser adicionado ao resultado líquido correspondente à atividade rural, efetuando-se a baixa do respectivo valor no saldo da depreciação incentivada controlado na Parte B do Lalur.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a complementar, não pode ultrapassar o custo de aquisição do bem.
No caso de alienação dos bens, o saldo da depreciação complementar existente na Parte B do Lalur deve ser adicionado ao resultado líquido da atividade rural no período de apuração da alienação.

Não faz jus ao benefício a pessoa jurídica rural que direcionar a utilização do bem exclusivamente para outras atividades estranhas à atividade rural própria.

No período de apuração em que o bem já totalmente depreciado, em virtude da depreciação incentivada, for desviado exclusivamente para outras atividades, deve ser adicionado ao resultado líquido da atividade rural o saldo da depreciação complementar existente na Parte B do Lalur.

Retornando o bem a ser utilizado na produção rural própria da pessoa jurídica, esta pode voltar a fazer jus ao benefício da depreciação incentivada, excluindo do resultado líquido da atividade rural, no período, a diferença entre o custo de aquisição do bem e a depreciação acumulada até a época, fazendo os devidos registros na Parte B do Lalur.

I.8) *Royalties* e Assistência Técnica (Trimestral e Anual)

A dedução de despesas com *royalties* é admitida quando necessárias para que o contribuinte mantenha a posse, uso ou fruição do bem ou direito que produz o rendimento (Lei nº 4.506, de 1964, art. 71).

Não são dedutíveis (Lei nº 4.506, de 1964, art. 71, parágrafo único):

I - os *royalties* pagos a sócios, pessoas físicas ou jurídicas, ou dirigentes de empresas, e a seus parentes ou dependentes;
II - as importâncias pagas a terceiros para adquirir os direitos de uso de um bem ou direito e os pagamentos para extensão ou modificação do contrato, que constituirão aplicação de capital amortizável durante o prazo do contrato;
III - os *royalties* pagos pelo uso de patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação, ou pelo uso de marcas de indústria ou de comércio, quando:
a) pagos pela filial no Brasil de empresa com sede no exterior, em benefício de sua matriz;
b) pagos pela sociedade com sede no Brasil a pessoa com domicílio no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, controle do seu capital com direito a voto.

Atenção: O disposto no subitem III.b acima não se aplica às despesas decorrentes de contratos que, posteriormente a 31 de dezembro de 1991, venham a ser assinados, averbados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e registrados no Banco Central do Brasil, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela legislação em vigor.

IV - os *royalties* pelo uso de patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação pagos ou creditados a beneficiário domiciliado no exterior:
a) que não sejam objeto de contrato registrado no Banco Central do Brasil; ou
b) cujos montantes excedam aos limites periodicamente fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada grupo de atividades ou produtos, segundo o grau de sua essencialidade, e em conformidade com a legislação específica sobre remessas de valores para o exterior;
V - os *royalties* pelo uso de marcas de indústria ou de comércio pagos ou creditados a beneficiário domiciliado no exterior:
a) que não sejam objeto de contrato registrado no Banco Central do Brasil; ou
b) cujos montantes excedam aos limites periodicamente fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada grupo de atividades ou produtos, segundo o grau da sua essencialidade, e em conformidade com a legislação específica sobre remessas de valores para o exterior.

As importâncias pagas a pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no exterior a título de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, quer fixas, quer como percentagem da receita ou do lucro, somente podem ser deduzidas quando satisfizerem aos seguintes requisitos (Lei nº 4.506, de 1964, art. 52):

I - constarem de contrato registrado no Banco Central do Brasil;
II - corresponderem a serviços efetivamente prestados à empresa mediante técnicos, desenhos ou instruções enviadas ao País, ou estudos técnicos realizados no exterior por conta da empresa;
III - o montante anual dos pagamentos não exceder ao limite fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda, de conformidade com a legislação específica.
As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes somente podem ser deduzidas nos cinco primeiros anos de funcionamento da empresa ou da introdução do processo especial de produção, quando demonstrada sua necessidade, podendo esse prazo ser prorrogado até mais cinco anos por autorização do Conselho Monetário Nacional (Lei nº 4.131, de 1962, art. 12, § 3º).

As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes não são dedutíveis, quando pagas ou creditadas:

a) pela filial de empresa com sede no exterior, em benefício da sua matriz;
b) pela sociedade com sede no Brasil a pessoa domiciliada no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, controle de seu capital com direito a voto.

Atenção: O disposto no subitem "b" acima não se aplica às despesas decorrentes de contratos que, posteriormente a 31 de dezembro de 1991, venham a ser assinados, averbados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e registrados no Banco Central do Brasil, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela legislação em vigor.

Limite e Condições de Dedutibilidade: As somas das quantias devidas a título de *royalties* pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria ou de comércio e por assistência técnica, científica, ou semelhante, podem ser deduzidas até o limite máximo de cinco por cento da receita líquida das vendas do produto fabricado ou vendido. São consideradas como lucros distribuídos as quantias devidas, citadas neste parágrafo, que não satisfizerem os requisitos legais ou excederem os limites fixados.

A dedutibilidade das importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas, a título de aluguéis ou *royalties* pela exploração ou cessão de patentes ou pelo uso ou cessão de marcas, e a título de remuneração que envolva transferência de tecnologia (assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, projetos ou serviços técnicos especializados) somente é admitida a partir da averbação do respectivo ato ou contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em conformidade com o disposto na Lei nº 9.279, de 1996.

Atenção:
1) Os benefícios concedidos à pessoa jurídica executora dos programas PDTI/PDTA, de que tratam a Lei nº 8.661, de 1993, foram revogados em 1º de janeiro de 2006, por meio da alínea “a” do incito I do art. 133 da Lei nº 11.196, de 2005;
2) Os coeficientes percentuais máximos admitidos para dedução, considerados os tipos de produção ou atividade, segundo o grau de essencialidade, encontram-se nas Portarias MF nºs 436, de 1958; 113, de 1959; 314, de 1970; e 60, de 1994.

I.9) Considerações Gerais sobre Compensação de Prejuízos (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica pode compensar o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real e registrado no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), desde que mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para a compensação.

O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995 pode ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para compensação, de 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado.

A pessoa jurídica pode, ainda, compensar os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, independentemente do prazo previsto na legislação vigente à época, se, naquela data, estes fossem passíveis de compensação, na forma da legislação então aplicável.

I.9.1) Pessoa Jurídica Excluída da Limitação

O limite de 30% (trinta por cento) não se aplica aos prejuízos fiscais, apurados pela pessoa jurídica, decorrentes da exploração de atividade rural e compensados com o lucro real da mesma atividade.

I.9.2) Prejuízos Não Operacionais

Os prejuízos não operacionais apurados pela pessoa jurídica a partir de 1º de janeiro de 1996 somente podem ser compensados, nos períodos de apuração subsequentes ao de sua apuração, com lucros da mesma natureza, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Consideram-se "não operacionais" os resultados decorrentes da alienação de bens ou direitos do ativo permanente. O "resultado não operacional" é igual à diferença, positiva ou negativa, entre o valor pelo qual o bem ou direito houver sido alienado e o seu valor contábil.

Os resultados não operacionais de todas as alienações ocorridas durante o período de apuração devem ser apurados englobadamente e, positivos ou negativos, integram o lucro real.

A separação em prejuízos não operacionais e em prejuízos das demais atividades somente é exigida se, no período de apuração, forem verificados, cumulativamente, resultados não operacionais negativos e lucro real negativo (prejuízo fiscal). Nesse caso, a pessoa jurídica deve comparar o prejuízo não operacional com o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real, observado o seguinte:

I) se o prejuízo fiscal for maior, todo o resultado não operacional negativo será considerado prejuízo fiscal não operacional e a parcela excedente é considerada prejuízo fiscal das demais atividades;
II) se todo o resultado não operacional negativo for maior ou igual ao prejuízo fiscal, todo o prejuízo fiscal é considerado não operacional.

Os prejuízos não operacionais e os decorrentes das atividades operacionais da pessoa jurídica devem ser controlados em folhas específicas, individualizadas por espécie, na Parte B do Lalur, para compensação com lucros da mesma natureza apurados nos períodos subsequentes.

O valor do prejuízo fiscal não operacional a ser compensado em cada período de apuração subsequente não pode exceder o total dos resultados não operacionais positivos apurados no período da compensação.

A soma dos prejuízos fiscais não operacionais com os prejuízos decorrentes de outras atividades da pessoa jurídica, a ser compensada, não pode exceder o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido do período de apuração da compensação, ajustado pelas adições e exclusões previstas e autorizadas pela legislação do imposto de renda.

No período em que for apurado resultado não operacional positivo, todo o seu valor será utilizado para compensar os prejuízos fiscais não operacionais de períodos anteriores, ainda que a parcela do lucro real admitida para compensação não seja suficiente ou que tenha sido apurado prejuízo fiscal. Nessa hipótese, a parcela dos prejuízos fiscais não operacionais compensados com os lucros não operacionais que não puder ser compensada com o lucro real, seja em virtude do limite de 30% (trinta por cento) ou de ter ocorrido prejuízo fiscal no período de apuração, será considerada prejuízo das demais atividades, devendo ser promovidos os devidos ajustes na Parte B do Lalur.

Atenção: O disposto neste item não se aplica às perdas decorrentes de baixa de bens ou direitos do ativo permanente em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso, ainda que posteriormente venham a ser alienados como sucata.

I.9.3) Mudança de Controle Societário e de Ramo de Atividade

A pessoa jurídica não pode compensar seus próprios prejuízos fiscais, se, entre a data da apuração e a da compensação, houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade (Decreto-lei nº 2.341, de 1987, art. 32; Decreto nº 9.580/2018, art. 584).

I.9.4) Incorporação, Fusão e Cisão

A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não pode compensar prejuízos fiscais da sucedida.

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido (Decreto-lei nº 2.341, de 1987, art. 33, parágrafo único; Decreto nº 9.580/2018, art. 585, parágrafo único).

I.9.5) Sociedade em Conta de Participação (SCP)

O prejuízo fiscal apurado por Sociedade em Conta de Participação (SCP) somente pode ser compensado com o lucro real decorrente da mesma Sociedade em Conta de Participação (SCP). É vedada a compensação de prejuízos fiscais e lucros entre duas ou mais SCP ou entre estas e o sócio ostensivo líquido (Decreto-lei nº 2.341, de 1987, art. 33, *caput*; Decreto nº 9.580/2018, art. 586, parágrafo único).

I.9.6) Atividade Rural

O prejuízo fiscal apurado na atividade rural pode ser compensado com o resultado positivo da mesma atividade, obtido em períodos posteriores, não se lhe aplicando o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, para fins de redução por compensação de prejuízos fiscais.

O prejuízo fiscal da atividade rural apurado no período pode ser compensado com o lucro real das demais atividades apurado no mesmo período, sem limite.

O prejuízo fiscal da atividade rural pode ser compensado com o lucro real de outras atividades, em períodos de apuração subsequentes, observado o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.

I.9.7) Prejuízos Fiscais Incorridos no Exterior

Não são compensáveis com lucros auferidos no Brasil os prejuízos e perdas decorrentes das operações ocorridas no exterior, a saber:

I - os prejuízos de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no exterior;
II - os prejuízos e as perdas de capital decorrentes de aplicações e operações efetuadas no exterior pela própria empresa brasileira, inclusive em relação à alienação de filiais e sucursais e de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.

Os prejuízos apurados com base na escrituração contábil da filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, efetuada segundo as normas legais do país de seu domicílio, podem ser compensados, não se lhes aplicando a limitação da compensação de prejuízos de 30% (trinta por cento), desde que:

I - os prejuízos apurados por uma controlada ou coligada, no exterior, somente sejam compensados com lucros dessa mesma controlada ou coligada;
II - os prejuízos de filiais e sucursais com resultados consolidados por país, quando a matriz no Brasil indicar uma filial ou sucursal como entidade líder no referido país, sejam compensados com os lucros de outra filial e sucursal no mesmo país.

A empresa brasileira que absorver patrimônio de filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, de outra empresa brasileira, e continuar a exploração das atividades no exterior, poderá compensar, na forma prevista na legislação, os prejuízos acumulados pela referida filial, sucursal, controlada ou coligada, correspondentes aos períodos iniciados a partir do ano-calendário de 1996.

I.10) Pagamento do Imposto (Trimestral e Anual)

I.10.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar o imposto nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

I.10.2) Documento a Utilizar

O pagamento deve ser feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos:

a) 2362 - IRPJ - Obrigadas a Apurar o Lucro Real - Estimativa Mensal;
b) 2319 - IRPJ - Instituições Financeiras - Estimativa Mensal;
c) 0220 - IRPJ - Obrigadas a Apurar o Lucro Real - Trimestral;
d) 1599 - IRPJ - Instituições Financeiras - Trimestral;
e) 5993 - IRPJ - Optantes pela Tributação com Base no Lucro Real - Estimativa Mensal;
f) 3373 - IRPJ - Optantes pela Tributação com Base no Lucro Real - Trimestral;
g) 2390 - IRPJ - Instituições Financeiras - Ajuste Anual;
h) 2430 - IRPJ - Obrigadas a Apurar o Lucro Real - Ajuste Anual;
i) 2456 - IRPJ - Optantes pela Tributação com Base no Lucro Real - Ajuste Anual.

I.10.3) Prazo para Pagamento

I.10.3.1) Imposto de Renda Determinado com Base no Lucro Real Trimestral

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser pago em quota única.

As quotas do imposto devem ser acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

I.10.3.2) Imposto de Renda Determinado sobre Base de Cálculo Estimada Mensalmente ou com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução

I - Pagamentos Mensais: O imposto de renda devido, determinado mensalmente sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução, deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir (Lei nº 9.430, de 1996, art. 6º).

II - Saldo do Imposto Apurado em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual): O saldo do imposto de renda apurado em 31 de dezembro do ano-calendário:

a) será pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. O saldo do imposto deve ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

b) pode ser compensado com o imposto de renda devido a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração, assegurada a alternativa de requerer a restituição, observando-se o seguinte:

b.1) os valores pagos, nos vencimentos estipulados na legislação específica, com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução nos meses de janeiro a novembro, que excederem ao valor devido anualmente, devem ser atualizados pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para Títulos Federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º janeiro do ano-calendário subsequente àquele que se referir o ajuste anual até o mês anterior ao da compensação e de 1% relativamente ao mês da compensação que estiver sendo efetuada;

b.2) o valor pago, no vencimento estipulado em legislação específica, com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução relativo ao mês de dezembro, que exceder ao valor devido anualmente, deve ser acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para Títulos Federais, acumulada mensalmente, a partir 1º de fevereiro até o mês anterior ao da compensação e de 1% relativamente ao mês em que a compensação estiver sendo efetuada.
Ver item 1.25. (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação – Per/Dcomp) para mais informações.

II) Lucros Disponibilizados no Exterior

Os lucros são considerados disponibilizados para a empresa no Brasil, no caso de filial, sucursal, coligadas ou controladas, na data do balanço no qual tiverem sido apurados.

No caso de encerramento do processo de liquidação da empresa no Brasil, os recursos correspondentes aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de suas filiais, sucursais, controladas e coligadas, ainda não tributados no Brasil, são considerados disponibilizados na data do balanço de encerramento, devendo, nessa mesma data, ser computados para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

No caso de encerramento de atividades da filial, sucursal, controlada ou coligada, domiciliadas no exterior, os lucros auferidos por seu intermédio, ainda não tributados no Brasil, são considerados disponibilizados, devendo ser computados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, no balanço levantado em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário ou na data do encerramento das atividades da empresa no Brasil.

Os lucros ainda não tributados no Brasil, auferidos por filial, sucursal, controlada ou coligada, domiciliadas no exterior, cujo patrimônio for absorvido por pessoa jurídica sediada no Brasil, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, são computados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário do evento.
No caso de cisão, total ou parcial, a responsabilidade da cindida e de cada sucessora é proporcional aos valores, respectivamente, remanescentes e absorvidos do patrimônio líquido.
Ocorrendo a absorção do patrimônio da filial, sucursal, controlada ou coligada por empresa sediada no exterior, os lucros ainda não tributados no Brasil, apurados até a data do evento, são considerados disponibilizados, devendo ser computados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da beneficiária no Brasil, no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário do respectivo evento.

Na hipótese de alienação do patrimônio da filial ou sucursal, ou da participação societária em controlada ou coligada, no exterior, os lucros ainda não tributados no Brasil devem ser considerados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da alienante no Brasil, no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que ocorrer a alienação.

Os lucros a serem adicionados à base de cálculo do lucro presumido são considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem.

No caso de a pessoa jurídica possuir atividade geral e rural, os lucros disponibilizados no exterior devem ser informados na coluna "Atividade Geral".

III) Distribuição de lucros

Lucro Real: Os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual são isentos do imposto de renda, desde que apurados, a partir de 1996, em balanço.

Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado: Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10).

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto:

a) o valor do lucro presumido ou arbitrado (base de cálculo do imposto), diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e das contribuições para o PIS/Pasep (ADN Cosit nº 4, de 29 de janeiro de 1996); ou
b) a parcela do lucro e dividendos excedentes ao valor determinado na alínea "a", desde que a pessoa jurídica demonstre, mediante escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração do lucro presumido.

Atenção: Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como *pró-labore*, aluguéis e serviços prestados, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

Lucros Distribuídos que Excederem ao Valor Apurado na Escrituração: A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, deve ser imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

O disposto no parágrafo acima não abrange a distribuição de lucros e dividendos efetuada, após o encerramento do trimestre correspondente, com base no lucro presumido ou arbitrado diminuído do imposto e das contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente deve ser submetida à tributação, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.981/1995 (Art. 238, § 4º, da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017).

A distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto de renda na forma prevista no parágrafo anterior.

IV) Instruções para Cálculo do Imposto Postergado

Relativo a período encerrado a partir de 1º de janeiro de 1995, multiplicar a base de cálculo do imposto de renda postergado pela alíquota do imposto de renda vigente no ano-calendário da postergação.

Adicional: A pessoa jurídica deve verificar se a soma da base de cálculo do imposto de renda postergado com o lucro real declarado, correspondente ao período de apuração da postergação, excede ou não ao limite estabelecido para o cálculo do adicional. Caso exceda, deve calcular o adicional sobre a parcela excedente e incluir o resultado na linha correspondente. Não havendo excesso, não incide o adicional sobre a base de cálculo do imposto de renda postergado, ainda que a pessoa jurídica esteja sujeita a este no período de apuração em que está informando o valor do imposto postergado.

V) Considerações Gerais sobre Incentivos (Trimestral e Anual)

Não têm direito aos benefícios fiscais relacionados neste item:

a) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido;
b) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado;

c) as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 24).

A vedação de que trata a letra "a" não se aplica às pessoas jurídicas que optarem pelo regime de tributação com base no lucro presumido durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), relativamente aos incentivos de isenção e redução do imposto.

A prática de atos que configurem crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990), e a falta de emissão de notas fiscais, nos termos da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, acarretam à pessoa jurídica infratora a perda, no ano-calendário correspondente, dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária (IN SRF nº 267, de 2002, art. 128).

Para os fins de cálculo dos incentivos de dedução do imposto referidos neste subitem, deve ser excluída, do imposto de renda devido, a parcela do imposto correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.323, de 1996, arts. 1º e 3º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º).

Na determinação dos limites dos incentivos, não é permitido qualquer dedução, a título de incentivo fiscal, do adicional do imposto de renda (§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995).

Não é vedada a divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica. Neste contexto, informações prestadas nesta escrituração relacionadas com este tema poderão ser publicizadas pela RFB (Lei 5.172, de 1966, art. 198, § 3º, IV, com redação dada pela Lei Complementar nº 187, de 2021).

V.1) Caráter Cultural e Artístico

A pessoa jurídica pode deduzir do imposto devido as quantias efetivamente realizadas no período de apuração a título de doações ou patrocínio, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991, quanto mediante apoio direto a projetos:

a) culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) nos termos do inciso II do art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991;
b) relacionados à produção cultural, a que se refere o art. 18, *caput* e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.313, de 1991, nos segmentos de:
b.1) artes cênicas;
b.2) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
b.3) música erudita ou instrumental;
b.4) exposições de artes visuais;
b.5) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
b.6) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragens e preservação e difusão do acervo audiovisual;
b.7) preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e
b.8) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
c) relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, desde que produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39 (Lei nº 11.437, de 2006, art. 7º).

Os projetos culturais devem ser previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC), observado o disposto em seus atos baixados para este fim.

Os projetos de que tratam as letras a e b, relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas, devem ser previamente aprovados pelo MinC ou pela Ancine.

Somente podem usufruir os benefícios fiscais culturais os incentivadores que obedecerem, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias de homologação do MinC ou Ancine, publicadas no Diário Oficial da União.

A pessoa jurídica pode deduzir do imposto devido o valor calculado deste incentivo, observando-se a legislação de concessão dos projetos e os limites legais estabelecidos, conforme a seguir:

a) projetos aprovados nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991:
a.1) 40% do somatório das doações;
a.2) 30% do somatório dos patrocínios;
b) projetos aprovados nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39:
b.1) 40% do somatório das doações;
b.2) 30% do somatório dos patrocínios;

A dedução a título de doações ou patrocínios de que tratam as letras a e b não poderá exceder isoladamente a 4% do imposto devido, antes do adicional, com base:
1) no lucro real trimestral;
2) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:
1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

c) projetos aprovados nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228, de 2001:
c.1) 100% do somatório das doações;
c.2) 100% do somatório dos patrocínios;

d) projetos aprovados nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228, de 2001, combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39:
d.1) 100% do somatório das doações;
d.2) 100% do somatório dos patrocínios;

As doações feitas em favor do FNC podem ser deduzidas nos termos do item a.1, desde que sejam comprovadas por meio de recibo de depósito bancário e de declaração de recebimento firmada pelo donatário.

A dedução a título de doações ou patrocínios de que tratam as letras c e d não poderá exceder isoladamente a 4% do imposto devido, antes do adicional, com base:
1) no lucro real trimestral;
2) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:
1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

Além de observar o limite específico de cada incentivo, o total das deduções relativas aos incentivos em operações de caráter cultural e atividade audiovisual, inclusive os relativos aos patrocínios a projetos audiovisuais e aos investimentos nos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) não pode exceder a 4% do imposto devido, antes do adicional, com base:

1) no lucro real trimestral;
2) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

A pessoa jurídica que tiver projeto aprovado nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, além de efetuar as deduções do imposto devido, conforme o item "a", não terá prejudicado o direito de deduzir o valor relativo às doações e/ou aos patrocínios como despesa operacional.

A pessoa jurídica que tiver projeto aprovado nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228, de 2001, que fizer jus à dedução do imposto de renda, não pode efetuar qualquer dedução do valor correspondente a doações ou patrocínios como despesa operacional.

V.2) Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

A pessoa jurídica que tiver Programas de Alimentação do Trabalhador aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, respeitado o limite estabelecido na legislação, pode deduzir do imposto devido o valor equivalente a 15% do total das despesas de custeio efetuadas no período de apuração.

A pessoa jurídica que estiver apurando lucro real anual deve considerar como valor do benefício o resultado da soma dos valores correspondentes aos meses do ano-calendário, observados os limites em relação ao imposto devido.

A dedução a este título não pode exceder, isoladamente, a 4% do imposto de renda devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos podem ser transferidos para dedução nos dois anos-calendário subsequentes (Decreto nº 9.580/2018, art. 642).

Observado o limite específico de cada incentivo, o total das deduções do imposto, apurado no encerramento do período trimestral, anual (ajuste), ou no período correspondente ao balanço ou balancete de suspensão ou redução, relativas ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador não pode exceder a 4% do imposto devido, antes do adicional (Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, I, e art. 81, II).

Atenção: Os benefícios concedidos à pessoa jurídica executora dos programas PDTI/PDTA, de que tratam a Lei nº 8.661, de 1993, foram revogados em 1º de janeiro de 2006, por meio da alínea "a" do inciso I do art. 133 da Lei nº 11.196, de 2005.

V.3) Atividade Audiovisual

Observado o limite específico de cada incentivo, o total das deduções do imposto relativo aos incentivos Atividade Audiovisual e Atividade Cultural não pode exceder a 4% do imposto devido (Lei nº 8.849, de 1994, art. 6º, Lei nº 9.064, de 1995, art. 2º, Lei nº 9.323, de 5 de dezembro de 1996, art. 1º, Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, II, MP nº 2.189-49, de 2001, art. 10, I, e MP nº 2.228, de 2001, art. 45, § 2º, na redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

V.3.1) Produção de obras e projetos audiovisuais

Até o exercício fiscal de 2024, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real podem deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente (Lei nº 8.685, de 1993, art. 1º na redação dada pela Lei nº 14.044, de 2020, art. 3º, e Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, inciso I) e em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, inciso II), desde que os investimentos tenham sido feitos mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei, e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Sem prejuízo do disposto neste tópico, também poderão ser deduzidos os investimentos na produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, desde que produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo artigo 39.

Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).

A dedução a título de investimentos em obras audiovisuais fica limitada isoladamente a 3% do imposto devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 3% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

A dedução do imposto a título de Atividade Audiovisual não prejudica a exclusão dos valores relativos à aquisição dos Certificados de Investimentos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

Os investimentos nos projetos de que trata o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, não podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

V.3.2) As quantias referentes a Patrocínio

Até o exercício fiscal de 2024, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real podem deduzir do imposto devido as quantias referentes a patrocínio a projeto previamente aprovado pela ANCINE para a produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente ((Lei nº 8.685, de 1993, art. 1º ~~A~~ na redação dada pela Lei nº 14.044, de 2020, art. 3º e Decreto nº 6.304, de 2007, art. 5º, I) e em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 5º, II).

Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).

A dedução a título de patrocínio audiovisual fica limitada isoladamente a 4% (quatro por cento) do valor do imposto devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

Observado o limite específico de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o total das deduções referentes às doações e aos patrocínios culturais (Lei nº 8.313, de 1991, art. 26), aos investimentos audiovisuais (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º), aos patrocínios audiovisuais (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 5º) e aos Funcines (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 22), não poderá exceder a 4% do imposto devido pela pessoa jurídica, antes do adicional (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 28) com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

O valor do patrocínio não poderá ser deduzido como despesa para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

V.3.3) Aquisição de quotas dos Funcines

Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2024, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real podem deduzir do imposto devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) (Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, art. 44, na redação dada pela Lei nº 14.044, de 2020).

Essa dedução pode ser utilizada de forma alternativa ou conjunta às referidas nos itens V.3.1 e V.3.2 até o ano-calendário de 2024, quando se extinguirá este benefício.

A dedução a título de Funcines está limitada isoladamente a 3% (três por cento) do imposto devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 3% de dedução não podem ser utilizados em período de apuração posterior.

O valor dos investimentos efetuados com aquisição de quotas dos Funcines não pode ser deduzido do lucro líquido, na determinação do lucro real e da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 11.437, de 2006, art. 20).

A pessoa jurídica que alienar as quotas dos Funcines somente pode considerar como custo de aquisição, na determinação do ganho de capital, os valores deduzidos na determinação do lucro real na hipótese em que a alienação ocorra após cinco anos da data de sua aquisição.

Em qualquer hipótese, não é dedutível, para fins de determinação do lucro real ou da contribuição social sobre o lucro líquido, a perda apurada na alienação das quotas dos Funcines.

V.4) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

A pessoa jurídica pode deduzir, do imposto de renda devido em cada período de apuração, o total das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais, devidamente comprovados (Lei nº 8.069, de 1990, art. 260, I, na redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012, art. 87).

O limite máximo de dedução permitida a título de doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais, é de 1% do imposto devido, antes do adicional, com base:

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

O limite de dedução no percentual de 1% (um por cento) do IRPJ devido será considerado isoladamente.

Eventuais excessos ao limite de 1% de dedução não podem ser utilizados em período de apuração posterior.

Atenção: O valor correspondente às doações efetuadas não é dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VI e Lei nº 8.069, de 1990, art. 260, § 5º, na redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012, art. 87).

V.5) Atividades de Caráter Desportivo

A partir do ano-calendário de 2007, e até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º, na redação dada pela Lei nº 14.439, de 2022, e Decreto nº 6.180, de 2007, art. 1º).

As deduções relativas às atividades de caráter desportivo ficam limitadas a 2% (dois por cento) do imposto devido antes do adicional, com base (Lei nº 11.438/2006, com redação dada pela Lei nº 14.439/2022).

a) no lucro real trimestral;
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

Observação: O limite previsto acima será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, conjuntamente com as deduções a que se referem o art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

O limite de dedução no percentual de 1% (um por cento) do IRPJ devido será considerado isoladamente, não se submetendo a limite conjunto com outras deduções do IRPJ a título de incentivo.

Eventuais excessos ao limite de 1% de dedução não podem ser utilizados em período de apuração posterior.

O valor das doações e patrocínios não poderá ser deduzido como despesa para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

A dedução corresponderá somente ao valor das doações e patrocínios efetuados dentro do respectivo período de apuração.

Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada a doador ou patrocinador (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 1º § 4º).

Na hipótese de o projeto desportivo ou paradesportivo versar sobre a dedução do imposto a título de doação mediante a distribuição gratuita de ingresso para eventos de caráter desportivo e paradesportivo a empregados da pessoa jurídica e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social, dele deverá constar, necessariamente (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 10):

a) a quantidade prevista de ingressos que serão distribuídos;
b) o valor unitário do ingresso que será igual ou inferior ao definido pela entidade promotora do evento desportivo, que deverá guardar compatibilidade com outros eventos da mesma natureza; e
c) a comunidade de vulnerabilidade social beneficiária da distribuição gratuita dos ingressos individuais, se for o caso.

Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos deverão atender a pelo menos uma das seguintes manifestações (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 4º):

a) desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
b) desporto de participação, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e
c) desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

V.6) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso

A partir de 1º de janeiro de 2011, a pessoa jurídica poderá deduzir do IRPJ devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao Fundo Nacional do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. (Lei nº 12.213, de 2010, art. 3º).

Somente será dedutível a doação efetivamente realizada no período de apuração do IRPJ.

A dedução não poderá exceder em cada período de apuração a 1% (um por cento) do IRPJ devido com base:

a) no lucro real trimestral; ou,
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

O valor das doações excedente ao limite de dedução de 1% (um por cento) não poderá ser deduzido do IRPJ devido em períodos de apuração posteriores.

A dedução também se aplica ao IRPJ determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

O valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

a) não será considerado IRPJ pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

O valor total das quantias doadas não poderá ser deduzido do lucro líquido como despesas operacionais.

O valor total das quantias doadas registrado na escrituração contábil como custo ou despesa operacional deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

As doações podem ser efetuadas em moeda ou em bens.

As doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao Fundo Nacional do Idoso.

V.6.1) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON

A partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2021, a União facultará às pessoas jurídicas na qualidade de incentivadoras a opção de deduzirem do imposto os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e desenvolvidos por instituições (Lei nº 12.715, de 2012 art. 4º, com redação dada pela Lei nº 13.169, de 2015):

a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou
b) qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou
c) qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

a) transferência de quantias em dinheiro;
b) transferência de bens móveis ou imóveis;
c) comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
d) realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos; e
e) fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

As deduções, relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:
a) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto; e
b) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONON, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados, para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. Em qualquer hipótese o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

A instituição beneficiária titular da ação ou serviço deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As ações e serviços deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde.

V.6.2) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD

A partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2021, a União facultará às pessoas jurídicas na qualidade de incentivadoras a opção de deduzirem do imposto os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONAS/PCD e desenvolvidos por instituições (Lei nº 12.715, de 2012 art. 4º, com redação dada pela Lei nº 13.169, de 2015):

a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou
b) qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou
c) qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

a) transferência de quantias em dinheiro;
b) transferência de bens móveis ou imóveis;
c) comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
d) realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos; e
e) fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

As deduções, relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

a) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto; e
b) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONAS/PCD, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados, para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. Em qualquer hipótese o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

A instituição beneficiária titular da ação ou serviço deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As ações e serviços deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde.

V.7) Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade e da Licença-Paternidade

Observadas as normas complementares a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, que aderir ao Programa Empresa Cidadã, poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração da empregada e do empregado pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional (Lei nº 11.770, de 2008, art. 5º, na redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016, art. 38, e Decreto nº 10.854, de 2021).

As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã, mediante Requerimento de Adesão formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Requerimento de Adesão poderá ser formulado exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

O acesso ao endereço eletrônico dar-se-á por meio de código de acesso, a ser obtido nos sítios da RFB na Internet, ou mediante certificado digital válido.

A pessoa jurídica poderá cancelar sua adesão ao programa a qualquer tempo, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço mencionado.

Não produzirá efeito o requerimento formalizado por contribuinte que não se enquadre nas condições estabelecidas na legislação.

A dedução de que trata este tópico fica limitada, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, ao valor do IRPJ devido com base:

a) no lucro real trimestral; ou,
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

O valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

a) não será considerado IRPJ pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

O valor total das despesas decorrentes da remuneração da empregada e do empegado pago no período de prorrogação da licença maternidade ou da licença paternidade registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Será beneficiada pelo Programa Empresa Cidadã a empregada e o empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada ou o empregado requeira a prorrogação do salário maternidade até o final do primeiro mês após o parto.

A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 1991.

A prorrogação beneficia, inclusive, no caso de parto antecipado, e também a empregada e o empregado de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I) no caso da empregada:
a) por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
b) por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
c) por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

II) no caso do empregado por quinze dias.

A prorrogação da licença-paternidade por quinze dias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável (Lei nº 11.770, de 2008, art. 1º, § 1º, II, incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

O período de prorrogação da licença-maternidade iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei nº 8.213, de 1991, arts. 70 e 71-A, Lei nº 11.770, de 2008, art. 1º, Decreto nº 7.52, de 2009, art. 1º, § 2º).

O período de prorrogação da licença-paternidade iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que trata o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. Em caso de descumprimento desta vedação, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação (Lei nº 11.770/2008, art. 4º, na redação dada pelo art. 38 da Lei nº 13.257, de 2016).

Atenção:
Os benefícios concedidos à pessoa jurídica executora dos programas PDTI/PDTA, de que tratam a Lei nº 8.661, de 1993, foram revogados em 1º de janeiro de 2006, por meio da alínea "a" do incito I do art. 133 da Lei nº 11.196, de 2005.

V.8) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761, de 2012)

A partir da publicação do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura poderá ser deduzido do IRPJ devido pela pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real (Lei nº 12.761, de 2012, art. 10).

Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução a esse título fica limitada a 1% (um por cento) do IRPJ devido com base:
a) no lucro real trimestral; ou,
b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao IRPJ determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

Porém, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:
a) não será considerado IRPJ pago por estimativa; e
b) deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

O limite de dedução no percentual de 1% (um por cento) do IRPJ devido será considerado isoladamente, não se submetendo a limite conjunto com outras deduções do IRPJ a título de incentivo.

A pessoa jurídica beneficiária poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ.

A pessoa jurídica beneficiária deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

A dedução somente se aplica em relação ao valor do vale-cultura distribuído ao usuário no período de apuração do IRPJ, não abrange a parcela descontada da remuneração do empregado a título de vale-cultura.

O valor correspondente ao vale-cultura:
a) não integra o salário-de-contribuição de que trata o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

b) é isento do imposto sobre a renda das pessoas físicas.

A parcela do valor correspondente ao vale-cultura, cujo ônus seja da empresa beneficiária, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador.

O trabalhador poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

É vedada a reversão do valor do vale-cultura em dinheiro. A vedação compreende a entrega do valor do vale-cultura em dinheiro, a qualquer título, pelas empresas beneficiária, operadora e recebedora, ou a troca do vale-cultura em dinheiro pelo próprio trabalhador.

O trabalhador com vínculo empregatício e que perceba até cinco salários mínimos mensais, terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

a) até um salário mínimo: dois por cento;
b) acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos: quatro por cento;
c) acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos: seis por cento;
d) acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos: oito por cento; e
e) acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos: dez por cento.

O trabalhador com vínculo empregatício e renda superior a cinco salários mínimos mensais terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

a) acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
b) acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
c) acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
d) acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
e) acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador. O trabalhador poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

É vedada a reversão do valor do vale-cultura em dinheiro. A vedação compreende a entrega do valor do vale-cultura em dinheiro, a qualquer título, pelas empresas beneficiária, operadora e recebedora, ou a troca do vale-cultura em dinheiro pelo próprio trabalhador.

V.9) Limites Individuais e Coletivos dos Incentivos em Relação ao Imposto Devido

Para os fins de cálculo dos incentivos de dedução do imposto referidos neste subitem, deve ser excluída, do imposto de renda devido, a parcela do imposto correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.323, de 1996, arts. 1º e 3º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º). Na determinação dos limites dos incentivos, não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal do adicional do imposto de renda (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 4º).

Limites Individuais

Incentivo	Limite individual

Operação de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	4%
Operações de Aquisição de Vale-Cultura	1%
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	4%
Atividades Audiovisuais (Lei nº 8.685, de 1993)	4%
Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	1%
Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso	1%
Atividades de Caráter Desportivo	1%
PRONON	1%
PRONAS/PCD	1%

Limites Coletivos

Incentivo	Limite coletivo
Operação de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	4%
Atividades Audiovisuais (Lei nº 8.685, de 1993)	

V.10) Incentivos à Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (IN RFB nº 1187, de 2011)

Os Incentivos à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que trata este item também se aplicam às instalações de empresas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) criadas nos termos do inciso V do art. 18-B da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.184, de 2021.

V.10.1) Deduções de Dispêndios para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

A pessoa jurídica poderá deduzir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente à soma dos dispêndios pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ, inclusive:

a) os contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios;
b) as importâncias transferidas ao inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.

As importâncias recebidas na forma da letra b não constituem receita das microempresas e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica. Hipótese em que os dispêndios efetuados com a execução da pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica não serão dedutíveis na apuração do lucro real nem na determinação da base de cálculo da CSLL.

O disposto na letra b não se aplica a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não é permitido o uso dos incentivos previstos neste subitem em relação aos dispêndios com pesquisa tecnológica e com desenvolvimento da inovação tecnológica, explorados ou contratados com empresas não tipificadas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Essa vedação não impede, porém, a dedução, como despesas operacionais, dos dispêndios com pesquisa tecnológica e com desenvolvimento da inovação tecnológica, explorados ou contratados no País por empresas não tipificadas como microempresas e empresas de pequeno porte. A parcela da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e da amortização normal dos bens intangíveis, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, ainda que classificadas como despesas operacionais, não se tipificam como dispêndios realizados em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito da dedução para fins de terminação do lucro e da base de cálculo da CSLL.

Atenção: Na hipótese de dispêndios com assistência técnica, científica ou assemelhados e de royalties por patentes industriais pagos a pessoa física ou jurídica no exterior, a dedutibilidade fica condicionada à observância do disposto no subitem I.8) *Royalties* e Assistência Técnica (Trimestral e Anual).

V.10.2) Depreciações e Amortizações Aceleradas para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica poderá usufruir de depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Atenção:
1) A depreciação acelerada nesse caso somente poderá ser efetuada a partir da data em que o bem estiver instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.
2) A depreciação acelerada multiplicada por dois não se aplica para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

A partir de 13 de maio de 2008 (edição da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008), a depreciação acelerada passa a ser integral, no próprio ano da aquisição das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos adquiridos para utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Nas duas hipóteses (acelerada ou integral), a quota de depreciação acelerada será controlada no Lalur. E o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. A partir do período de apuração em que for atingido esse limite, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real (na primeira e na segunda hipóteses) e também para determinação da base de cálculo da CSLL (na segunda hipótese).

A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica também poderá usufruir de amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ (não se aplica para a CSLL).

Atenção: A amortização acelerada não se aplica para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, poderá excluir o valor correspondente aos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. Sendo que, nessa hipótese, a quota de amortização acelerada será controlada no Lalur. O total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo amortizado. A partir do período de apuração em que for atingido esse limite, o valor da amortização, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

V.10.3) Exclusões de Dispêndios para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

Sem prejuízo das deduções como despesas operacionais como assinalado no subitem V.10.1, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

A exclusão poderá chegar a:

a) até 80% (oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
b) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

Para o cálculo dos percentuais assinalados:
a) também podem ser considerados os pesquisadores já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que alterem os seus contratos de trabalho e passem a exercer a função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.
b) não podem ser considerados os pesquisadores sem dedicação exclusiva em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.

Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente a pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

Sem prejuízo das deduções nos percentuais assinalados, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. Hipótese em que os dispêndios deverão ser registrados na Parte B do Lalur e excluídos na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL no período de apuração da concessão da patente ou do registro do cultivar.

Em qualquer das hipóteses a exclusão fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL, antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto na hipótese da pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

V.10.4) Exclusões de Dispêndios Contratados com ICT para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

A exclusão:

a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a, no mínimo, a metade e, no máximo, duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.
b) deverá ser realizada no período de apuração em que os recursos forem efetivamente despendidos;
c) fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Deverão ser adicionados na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL os dispêndios registrados como despesa ou custo operacional. As adições serão proporcionais ao valor da exclusão referida quando a exclusão for inferior a 100% (cem por cento).

A pessoa jurídica somente poderá fazer uso da exclusão apenas em relação aos projetos previamente aprovados:

a) pelo Comitê Permanente de Acompanhamento de Ações de Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica constituído por representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Educação, indicados pelos respectivos Ministros de Estado;
b) pelo órgão máximo da ICT, ouvido o núcleo de inovação tecnológica da instituição, na forma do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Atenção: Relativamente ao ano-calendário de 2012, tendo em conta se tratar de matéria que depende de regulamentação, não poderão ser excluídos do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos.

V.10.5) Exclusões de Dispêndios em Relação às Atividades de Informática e Automação para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

As pessoas jurídicas que se utilizarem dos benefícios de que tratam as Lei nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, em relação às atividades de informática e automação, poderão excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

A parcela da amortização normal dos bens intangíveis e a parcela da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, ainda que classificadas como despesas operacionais, não se tipificam como dispêndios realizados em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito da dedução.

A exclusão de que trata o caput poderá chegar a:

a) até 170% (cento e setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
b) até 180% (cento e oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

Para o cálculo dos percentuais assinalados:
a) também podem ser considerados os casos de pesquisadores já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que alterarem os seus contratos de trabalho e passem a exercer função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.
b) não podem ser considerados os casos de pesquisadores sem dedicação exclusiva em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.

Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

A partir do período de apuração em que ocorrer a exclusão, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Para efeito deste subitem consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços:

a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;

b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);
d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nas letras a, b e c;
e) aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, classificáveis no Código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);
d) terminais portáteis de telefonia celular, classificáveis no Código 8517.12.31 da NCM; ou
e) unidades de saída por vídeo (monitores), classificáveis nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de radiofrequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).

A pessoa jurídica que exercer outras atividades além das atividades de informática e automação que geraram os benefícios de que trata este subitem, poderá usufruir, em relação a essas outras atividades, no que couber, os demais benefícios de que tratam os subitens V.10.1 a V.10.4.

V.11) Incentivos Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto

V.11.1) Empreendimentos na área de atuação da Sudam e da Sudene

Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

A fruição do benefício fiscal referido dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação.

Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo.

Para os fins deste item, a diversificação e a modernização total de empreendimento existente serão consideradas implantação de nova unidade produtora, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, o benefício previsto neste item fica condicionado ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada em, no mínimo:
a) vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura (Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) ou estruturadores, nos termos e nas condições estabelecidos pelo Poder Executivo; e
b) cinquenta por cento, nos casos dos demais empreendimentos prioritários.

Atenção: Os incentivos ao Desenvolvimento Regional de que trata este item também se aplicam às instalações de empresas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) criadas nos termos do inciso V do § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na hipótese de a ZPE estar situada na área de atuação da Sudene ou da Sudam.

V.11.1-A) Empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, na área de atuação da Sudene e da Sudam.

A partir de 23 de agosto de 2011 (data de início de vigência da Medida Provisória nº 540, de 2011) as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos para fabricação de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital na área de atuação da Sudene terão direito à isenção do IRPJ e adicional, calculados com base no lucro da exploração.

Consideram-se voltados para o programa de inclusão digital, os projetos de empreendimento de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade, fabricante das seguintes unidades e máquinas de processamento de dados:

a) de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
b) de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
c) de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
d) de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi;
e) modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi;
f) máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (tablet PC) classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
g) telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.12.31 da Tipi, produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
h) equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi, desenvolvidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

Os produtos de que trata este item atenderão aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.

Consideram-se baseados em tecnologia digital para efeito deste item, os projetos de empreendimento de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade, cujo processo de fabricação seja estruturado preponderantemente nas máquinas e unidades de tecnologia de que tratam as alíneas a) a h); discriminadas anteriormente.

No caso da alínea “f”, a isenção do imposto alcança somente os Tablets PC produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido em Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Nas notas fiscais emitidas pelo fabricante, relativas às vendas dos produtos de que tratam as alíneas “a” a “h” discriminadas anteriormente, deverá constar a expressão “Produto baseado em tecnologia digital”, e conforme o caso, com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.

No caso de projeto de que tratam as alíneas “a” a “h” discriminadas anteriormente que já esteja sendo utilizado para o benefício fiscal nos termos do subitem V.11.1, o prazo de fruição é de 10 (dez) anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo.

V.11.2) Incentivos de Redução por Reinvestimento

As pessoas jurídicas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas da Sudene e da Sudam, considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, para os períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2023, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela Sudene ou Sudam , dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento (Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, Lei nº 8.191, de 1991, art. 4º; MP nº 2.058, de 2000, art. 4º, e reedições, Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º, inciso I; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 3º, na redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 2019).

Para efeito do cálculo da dedução deste incentivo, deve ser excluída, do imposto devido, a parcela correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º).

O valor da Redução por Reinvestimento não pode ser superior ao valor do imposto de renda devido à alíquota de 15% após as deduções dos seguintes incentivos, todos calculados apenas em relação a alíquota de 15%: Operações de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313, de 1991, art. 18, § 3º e art. 26, Lei nº 9.874, de 1999, e MP nº 2.228-1, de 2001), Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10), Programa de Alimentação do Trabalhador, , Atividade Audiovisual, Atividade de Caráter Desportivo, Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade e da Licença Paternidade, Redução e/ou Isenção do Imposto, inclusive da redução de 100% da Alíquota para o Padis, e da Isenção de que trata o art. 187, e seu parágrafo único, do Decreto nº 9.580/2018.

O incentivo fiscal de que trata este item não pode ser usufruído cumulativamente com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizado (Lei nº 8.191, de 1991, art. 5º; Decreto nº 9.580/2018, arts. 653 a 657). O adicional não deve ser computado na base de cálculo deste incentivo fiscal.

A pessoa jurídica deve efetuar o depósito relativo ao benefício tratado neste tópico no Banco do Nordeste do Brasil S/A (na área da Sudene) ou no Banco da Amazônia S/A (na área da Sudam) no mesmo prazo fixado para o pagamento do imposto, podendo antecipar total ou parcialmente a sua efetivação, observando-se a legislação pertinente.

O benefício fiscal tratado neste tópico fica extinto relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2024 (Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, Lei nº 8.191, de 1991, art. 4º; MP nº 2.058, de 2000, art. 4º, e reedições, Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º, inciso I, e MP nº 2.199-14, de 2001, art. 3º, na redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 2019).

Critérios para Efetivação do Depósito: O valor do depósito a ser efetuado pela pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, é determinado multiplicando-se o valor indicado na linha N630/18 por 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

O valor de cada parcela a ser depositado caso a pessoa jurídica submetida à apuração pelo lucro real trimestral tenha optado pelo pagamento em quotas do imposto de renda é determinado:

a) dividindo-se o valor informado na linha N630/18 pelo número de quotas em que é recolhido o imposto de renda a pagar;
b) acrescendo-se a cada uma os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para Títulos Federais, acumulada mensalmente, aplicada a cada quota do imposto, observado o disposto no subitem V.11.1.1.
c) multiplicando-se por 1,5 (um inteiro e cinco décimos) o valor apurado conforme a letra "b".

Atenção:
1) As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente serão recolhidas como imposto (Decreto nº 9.580/2018, art. 668, § 2º).

2) A isenção as reduções do IRPJ e Adicional nos percentuais 75% a 12,5% encontram com prazo de vigência expirado a partir de 1º de janeiro de 2014. (Medida Provisória nº2199-14, de 2001, art. 1º, § 7º e Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º, § 3º).
3) As reduções do IRPJ e Adicional nos percentuais de 70% a 33% de hotéis e outros empreendimentos turísticos, conforme projetos de construção aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur, também encontram-se com prazo de vigência expirado, tendo em conta seus projetos tiveram prazo de aprovação até 31 de dezembro de 1985, com direito ao benefício até o total de dez anos, a partir da data da conclusão das obras (Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, art. 4º, Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 19, § 1º, alínea "e" , e Decreto-Lei nº 1.730, de 1979, art. 1º, inciso I).

V.12) Redução em 100% das alíquotas do IRPJ e adicional ao PADIS

A pessoa jurídica beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), nos termos e condições estabelecidos pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, terá as alíquotas do IRPJ e adicional reduzidas em 100% (cem por cento) incidente sobre o lucro da exploração, desde que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento na forma do art. 6º da mesma Lei nº 11.484, de 2007, e que exerça, isoladamente ou em conjunto, em relação a dispositivos:

I - dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), as atividades de:
a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
b) difusão ou processamento físico-químico; ou
c) corte, encapsulamento e teste;

II - mostradores de informação (displays) abrangendo as seguintes atividades:
a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou
c) montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

Para efeitos deste item V.12, considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades:
I - isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea em que se enquadrar; ou
II - em conjunto, quando executar todas as atividades previstas no inciso em que se enquadrar.

Os dispositivos mencionados no item I acima também alcançam os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso - chip on board, classificada no código 8523.51 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

Os mostradores de informações (displays) alcançam os relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino - TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos. Não alcança os tubos de raios catódicos (CRT).

Para fazer jus à redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do IRPJ e adicional incidente sobre o lucro da exploração, a pessoa jurídica deve exercer, exclusivamente, as atividades previstas neste subitem.

As reduções de alíquotas aplicam-se também no caso da venda de projeto (design) quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Fades).

Para usufruir da redução de alíquotas, a pessoa jurídica deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às vendas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

O valor do IRPJ que deixar de ser pago em virtude da redução das alíquotas de que trata caput não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de incentivo fiscal da pessoa jurídica que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Consideram-se distribuição do valor do IRPJ:

I - a restituição de capital aos sócios em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com a incorporação da reserva de capital; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida até o valor do saldo da reserva de capital.

As reduções de alíquotas não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou isenções relativas ao IRPJ ressalvado em relação aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

Para o gozo da redução das alíquotas do IRPJ e adicional, a pessoa jurídica desta deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos o IRPJ incidente na comercialização dos dispositivos decorrentes dos produtos da pesquisa e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos do Capítulo I da Lei nº 11.484, de 2007.

No mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.506, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CABDA), de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

V.13) Exclusão de custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de software para as Empresas de TI e de TIC (IN RFB nº 986, de 2009)

As empresas dos setores de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) poderão excluir do lucro líquido os custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software), para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal.

A exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Serão admitidos no cálculo da exclusão, os custos e despesas correspondentes ao custeio de curso técnico, superior ou avançado (pós-graduação), de formação ou especialização específica em TI ou TIC, inclusive custeio de bolsa de estudo, oferecido ao trabalhador que tenha vínculo empregatício com empresa beneficiária, mediante contrato de trabalho formal, e atue no desenvolvimento de software para a exploração de TI ou de TIC no âmbito da empresa.

O benefício somente se aplica ao curso técnico, superior ou avançado, ainda que na modalidade de ensino a distância:

a) oferecido por instituição de educação devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelos órgãos de educação estaduais ou municipais competentes, conforme o caso;

b) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelos órgãos de educação estaduais ou municipais competentes, conforme o caso.

O curso técnico ou superior, além de atender aos requisitos de que tratam as letras a e b deverá constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, elaborados pelo Ministério da Educação.

O gasto com curso de ensino e proficiência em idiomas estrangeiros não será admitido no cálculo da exclusão, salvo se o treinamento for prestado no âmbito do curso técnico, superior ou de pós-graduação.

V.14) Do Incentivo à Pessoa Jurídica que Explore Atividade de Hotelaria

Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir de 3 de janeiro de 2008, até 31 de dezembro de 2010, calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil (Lei nº 11.727/2008, art. 1º).

A quota de depreciação acelerada incentivada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no Lalur.

O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

A depreciação acelerada incentivada de que trata este artigo também se aplica aos empreendimentos hoteleiros explorados com redução do imposto com base no lucro da exploração nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

V.15) Do Incentivo às Empresas Industriais, Fabricantes de Veículos e de Autopeças

Para efeito de apuração do imposto, as empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.774, de 2008, art. 11).
A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

V.16) Do Incentivo às Pessoas Jurídicas Fabricantes de Bens de Capital

Para efeito de apuração do imposto, as pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, sem prejuízo da depreciação normal, terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.774, de 2008, art. 12).

A depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real, e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Para fins de uso da depreciação acelerada são consideradas as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos relacionados:

a) no Anexo I, do Decreto nº 6.701, de 2008, no caso das pessoas jurídica fabricantes de veículos e autopeças; e
b) no Anexo II, do Decreto nº 6.701, de 2008, no caso das pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital.

A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

V.17) Do Incentivo às Pessoas Jurídicas de Transporte de Mercadoria

Para efeito de apuração do imposto, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação contábil (Lei nº 12.788, de 2013, art. 1º, I e II e § 2º, III):

a) de veículos automóveis para transporte de mercadorias, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 87.04.21.10 (exceto Ex 01), 87.04.21.20 (exceto Ex 01), 87.04.21.30 (exceto Ex 01), 87.04.21.90 (exceto Ex 01 e Ex 02), 87.04.22, 87.04.23, 87.04.31.10 Ex 01, 87.04.31.20 Ex 01, 87.04.31.30 Ex 01, 87.04.31.90 Ex 01, e 87.04.32, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;
b) de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Tipi.

O disposto neste item somente se aplica aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

A depreciação acelerada de que trata este item:

a) constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real;
b) deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada a que faz referência o art. 69 da Lei no 3.470, de 28 de novembro de 1958; e
c) deverá ser apurada a partir de 1º de janeiro de 2013.

O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite mencionado anteriormente, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

V.18) Do Incentivo às Pessoas Jurídicas que Tenham Projeto Aprovado para Instalação, Ampliação, Modernização ou Diversificação de Atividades em Microrregiões Menos Desenvolvidas na Área da Sudam (Lei nº 11.196/2005, art. 31)

Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas na área de atuação da Sudam, terão direito à depreciação acelerada incentivada, para efeito de cálculo do IRPJ.

A depreciação acelerada de que trata o caput aplica-se:

a) às microrregiões definidas pelo Poder Executivo;

b) a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização em projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade.

A depreciação acelerada de que trata este item consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição ou até o 4º (quarto) ano subsequente à aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos a partir de 31 de agosto de 2012.

A quota de depreciação acelerada, correspondente ao benefício, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no Lalur.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite de ultrapassar o custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

A fruição da depreciação acelerada de que trata este artigo fica condicionada à fruição da redução do IRPJ de que trata o item 15.7.11.1 em favor de empreendimentos na área de atuação da Sudam e da Sudene.

VI) TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS - MP Nº 1.858-10/1999 e reedições, ART. 30

A partir de 1º de janeiro de 2000, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, bem assim da determinação do lucro da exploração, quando da liquidação da correspondente operação, conforme disposto no art. 30 da MP nº 1.858-10, de 1999, e reedições, na IN SRF nº 345, de 28 de julho de 2003 e na IN RFB nº 1.079, de 3 novembro de 2010.

Atenção: O disposto neste item não se aplica às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que estejam reconhecendo integralmente suas receitas na medida do recebimento.

À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias poderão ser consideradas na determinação da base de cálculo de todos os tributos e contribuições referidos no parágrafo anterior, segundo o regime de competência. Esta opção aplicar-se-á a todo o ano-calendário.

Atenção:
1) A partir do ano-calendário de 2011:
a) o direito de efetuar a opção pelo regime de competência somente poderá ser exercido no mês de janeiro; e
b) o direito de alterar o regime adotado na forma do item "a", no decorrer do ano-calendário, é restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio
2) Considera-se elevada oscilação da taxa de câmbio quando, no período de um mês-calendário, o valor do dólar dos Estados Unidos da América para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento). A variação será determinada mediante a comparação entre os valores do dólar no primeiro e no último dia do mês-calendário para os quais exista cotação publicada pelo Banco Central do Brasil.

O contribuinte deve efetuar o acompanhamento individualizado de cada operação, a fim de apurar os valores que devem compor o lucro da exploração e a base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, e o controle no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur).

No registro das operações a ser realizado conforme o modelo de ficha de controle a seguir, o contribuinte deve observar que:
a) as variações cambiais devem ser apuradas, no mínimo, em períodos correspondentes aos meses-calendário;
b) antes do registro das liquidações ocorridas, ainda que parciais, deve ser apurada a variação cambial verificada entre a data da última apuração e a data da liquidação;
c) na coluna "Principal em R$" deve ser informado o valor resultante da multiplicação do valor liquidado em moeda estrangeira, a ser indicado na coluna "Principal em US$", pela cotação do dólar na data da liquidação, total ou parcial, da operação.

d) a variação cambial liquidada deve ser calculada mediante a multiplicação do valor liquidado em moeda estrangeira pela diferença entre:
1) o valor da cotação da moeda estrangeira na data da liquidação, total ou parcial, da operação; e
2) o valor da cotação da moeda estrangeira em 31/12/1999 ou na data de início da operação, se a mesma tiver sido iniciada após 31/12/1999;
e) nas colunas V.C.A. R$ e V.C.P. R$ devem ser informadas as variações cambiais ativas (V.C.A. R$) ou passivas (V.C.P. R$) verificadas;
f) o controle dos valores, para fins de determinação do imposto de renda com base no lucro real, deve ser feito no Lalur.

Exemplo: Em 31/12/2012, a pessoa jurídica registrou em seu ativo circulante um direito de crédito no valor de R$ 340.000,00, correspondente a US$ 200.000,00, admitindo o valor hipotético de cotação de R$ 1,70 por dólar.

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO POR OPERAÇÃO CONSTANTE DO BALANÇO

Direito de Crédito na Empresa ZYW			Operações Liquidadas				Apropriação das Variações			
Data	Histórico	Taxa US$	Principal em US$	Principal em R$	V.C.A R$	V.C.P R$	V.C.A R$	V.C.P R$	Saldo em R$	Saldo em US$
31/12/2011	Saldo Inicial	1,70							340.000,00	200.000,00
31/01/2012	V.C.A. - janeiro/2011	1,73					6.000,00		346.000,00	200.000,00
28/02/2012	V.C.A. - fevereiro/2011	1,75					4.000,00		350.000,00	200.000,00
28/02/2012	Liquidação Parcial	1,75	20.000,00	35.000,00	1.000,00 (1)				315.000,00	180.000,00
31/03/2012	V.C.A. - março/2011	1,80					9.000,00		324.000,00	180.000,00
1º Trim/2012	Total				1.000,00		19.000,00			
30/04/2012	V.C.A. - abril/2011	1,90					18.000,00		342.000,00	180.000,00
30/04/2012	Liquidação Parcial	1,90	90.000,00	171.000,00	18.000,00 (2)				171.000,00	90.000,00
31/05/2012	V.C.A. - maio/2011	1,95					4.500,00		175.500,00	90.000,00
30/06/2012	V.C.A. - junho/2011	2,00					4.500,00		180.000,00	90.000,00
2º Trim/2012	Total				18.000,00		27.000,00			
31/07/2012	V.C.P. - julho/2011	1,50						45.000,00	135.000,00	90.000,00
31/08/2012	V.C.P. agosto/2011	1,00						45.000,00	90.000,00	90.000,00
15/09/2012	V.C.A. - 31/08 a 15/09	1,20					18.000,00		108.000,00	90.000,00
15/09/2012	Liquidação Parcial	1,20	45.000,00	54.000,00		22.500,00 (3)			54.000,00	45.000,00
30/09/2012	V.C.P. - 15/09 a 31/09	1,15						2.250,00	51.750,00	45.000,00
30/09/2012	Liquidação Parcial	1,15	45.000,00	51.750,00		24.750,00 (4)			0,00	0,00

3º Trim/2012	Total					47.250,00	18.000,00	92.250,00		

(1) Variação cambial ativa liquidada em 28 de fevereiro de 2013
= (Cotação em 28/02/2013 - Cotação em 31/12/2012) x Principal liquidado em dólares
= (R$ 1,75 - R$ 1,70) x US$ 20.000,00
= R$ 1.000,00

(2) Variação cambial ativa liquidada em 30 de abril de 2013= (Cotação em 30/04/2013 - Cotação em 31/12/2012) x Principal liquidado em dólares
= (R$ 1,90 - R$ 1,70) x US$ 90.000,00
= R$ 18.000,00

(3) Variação cambial passiva liquidada em 15 de setembro de 2013
= (Cotação em 15/09/2013 - Cotação em 31/12/2012) x Principal liquidado em dólares
= (R$ 1,20 - R$ 1,70) x US$ 45.000,00
= R$ 22.500,00
Obs.: como a cotação do dólar em 15/09/2012 era menor que a cotação do dólar em 31/12/2011, o valor apurado deve ser considerado como variação cambial passiva liquidada.

(4) Variação cambial passiva liquidada em 30 de setembro de 2012
= (Cotação em 30/09/2012 - Cotação em 31/12/2011) x Principal liquidado em dólares
= (R$ 1,15 - R$ 1,70) x US$ 45.000,00
= R$ 24.750,00

Obs.: como a cotação do dólar em 30/09/2012 era menor que a cotação do dólar em 31/12/2011, o valor apurado deve ser considerado como variação cambial passiva liquidada.

VII) Do Imposto de Renda

VII.1) Do Lucro Real

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real trimestral deve demonstrar o reconhecimento das variações cambiais na ECF conforme o disposto a seguir. Procedimento similar deve ser adotado pelas pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda anualmente.

"**Demonstração do Resultado** - PJ em Geral"

	1º Trim	2º Trim	3º Trim
Lucro Bruto	100.000,00	40.000,00	60.000,00
Variações Cambiais Ativas	19.000,00	27.000,00	18.000,00
Outras Receitas Financeiras	3.000,00	1.000,00	4.000,00
(-)Variações Cambias Passivas	0,00	0,00	-92.250,00
(-)Outras Despesas Financeiras	-1.000,00	-5.000,00	0,00
= Lucro Líquido antes da CSLL	121.000,00	63.000,00	-10.250,00
(-) CSLL	-10.000,00	-3.000,00	-20.000,00
= Lucro Líquido antes do IRPJ	111.000,00	60.000,00	-30.250,00

"**Demonstração do Lucro Real** - PJ em Geral"

	1º Trim	2º Trim	3º Trim
Lucro Líquido antes do IRPJ	111.000,00	60.000,00	-30.250,00,
CSLL	10.000,00	3.000,00	20.000,00
Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10, de 1999)	0,00	0,00	92.250,00
Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas	1.000,00	18.000,00	0,00
(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10, de 1999)	-19.000,00	-27.000,00	-18.000,00
(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas	0,00	0,00	-47.250,00
= Lucro Real	103.000,00	54.000,00	16.750,00

VII.2) Do Lucro da Exploração

A pessoa jurídica que estiver sujeita ao cálculo do lucro da exploração deve preencher da seguinte forma a "**Demonstração do Lucro da Exploração** - PJ em Geral":

	1º Trim	2º Trim	3º Trim
Lucro Líquido Antes do IRPJ	111.000,00	60.000,00	-30.250,00,
CSLL	10.000,00	3.000,00	20.000,00
Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10, de 1999)	0,00	0,00	92.250,00
Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas	1.000,00	18.000,00	0,00
(-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10, de 1999)	-19.000,00	-27.000,00	-18.000,00
(-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas	0,00	0,00	-47.250,00
(-) Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras	-3.000,00	-14.000,00	0,00
= Lucro da Exploração	100.000,00	40.000,00	16.750,00

VII.3) Do Controle no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur)

A Parte B do Lalur deve ser preenchida conforme o disposto a seguir:

Histórico	Data	Débito	Crédito	Saldo	D/C
Saldo Inicial	31/12			0,00	
Variação Cambial Ativa Jan	31/01		6.000,00	6.000,00	C
Variação Cambial Ativa Fev	28/02		4.000,00	10.000,00	C
Variação Cambial Ativa - Oper. Liquidada	28/02	1.000,00		9.000,00	C

Variação Cambial Ativa Mar	31/03		9.000,00	18.000,00	C
Variação Cambial Ativa Abr	30/04		18.000,00	36.000,00	C
Variação Cambial Ativa - Oper. Liquidada	30/04	18.000,00		18.000,00	C
Variação Cambial Ativa Maio	31/05		4.500,00	22.500,00	C
Variação Cambial Ativa Jun	30/06		4.500,00	27.000,00	C
Variação Cambial Passiva Jul	31/07	45.000,00		(18.000,00)	D
Variação Cambial Passiva Ago	31/08	45.000,00		(63.000,00)	D
Variação Cambial Ativa 31/08 a 15/09	15/09		18.000,00	(45.000,00)	D
Variação Cambial Passiva - Oper. Liquidada	15/09		22.500,00	(22.500,00)	D
Variação Cambial Passiva 15/09 a 30/09	30/09	2.250,00		(24.750,00)	D
Variação Cambial Passiva - Oper. Liquidada	30/09		24.750,00	0,00	
Saldo em 31/12	31/12			0,00	

VIII) Alteração do Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias

Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias para o regime de competência, devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em 31 de dezembro do período de encerramento do ano precedente ao da opção, as variações monetárias incorridas até essa data, inclusive as de períodos anteriores.
Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias pelo regime de competência para o regime de reconhecimento quando da liquidação da operação, no período de apuração em que ocorrer essa liquidação devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, as variações monetárias relativas ao período de 1º de janeiro do ano-calendário da opção até a data da liquidação.

IX) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Aplicam-se à CSLL, no que couberem, as disposições da legislação do imposto sobre a renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação da referida contribuição (Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 57).

Atenção:
1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997, devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.
2) As associações de poupança e empréstimo estão isentas do imposto sobre a renda, mas são contribuintes da contribuição social sobre o lucro líquido.
3) São isentas da CSLL as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.
4) As entidades sujeitas à CSLL deverão ajustar o resultado do período com as adições determinadas e exclusões admitidas, conforme legislação vigente, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição.

IX.1) Alíquotas

As alíquotas da CSLL são de (Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º):

I - 15% (quinze por cento), exceto no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, no qual vigorará a alíquota de 20% (vinte por cento), nos casos de:

a) pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização;
b) bancos de qualquer espécie e agências de fomento;
c) distribuidoras de valores mobiliários;
d) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
e) sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
f) sociedades de crédito imobiliário;
g) administradoras de cartões de crédito;
h) sociedades de arrendamento mercantil; e
i) associações de poupança e empréstimo;
II - 15% (quinze por cento), exceto no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, no qual vigorará a alíquota de 17% (dezessete por cento), no caso de cooperativas de crédito; e

III - 9% (nove por cento), no caso de:
a) administradoras de mercado de balcão organizado;
b) bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
c) entidades de liquidação e compensação;
d) empresas de fomento comercial ou *factoring*; e
e) demais pessoas jurídicas.

IX.2) Apuração Trimestral da CSLL

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral devem apurar trimestralmente a CSLL.

A base de cálculo da CSLL corresponde ao resultado contábil do período ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões admitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa até o limite definido em legislação específica vigente à época da ocorrência dos fatos geradores (Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, e alterações posteriores).

O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

Da CSLL trimestral, resultante da aplicação da alíquota prevista no subitem IX.1 sobre o resultado ajustado, pode ser deduzido o valor:

a) da CSLL retida na fonte sobre receitas que integraram a base de cálculo da contribuição devida; e

b) do bônus de adimplência fiscal disciplinado no art. 38 da Lei nº 10.637, de 2002.

O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição.

IX.3) Apuração Anual da CSLL, com Recolhimentos Mensais sobre a Base de Cálculo Estimada

A pessoa jurídica que apurar anualmente o imposto sobre a renda com base no lucro real também deve apurar a CSLL anualmente com base no resultado ajustado, em 31 de dezembro de cada ano. Os valores de CSLL efetivamente pagos calculados sobre a base de cálculo estimada mensalmente, no transcorrer do ano-calendário, podem ser deduzidos do valor de CSLL apurado anualmente (ajuste). O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real e da própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

IX.3.1) Base de Cálculo

IX.3.1.1) Pessoas Jurídicas de Natureza Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviços

A base de cálculo da CSLL, em cada mês, será determinada pela soma1) de 12% (doze por cento) ou de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período;

1) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;

2) dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, no mês em que forem auferidos, inclusive:

a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
b) os ganhos auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
c) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
e) os juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
f) as variações monetárias ativas;
g) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II);
h) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos.

Atenção:
1) A partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, a que se refere o item 1 acima, é de 32% (trinta e dois por cento), para as atividades de:
a) prestação de serviços em geral, observado o disposto no item seguinte;
b) intermediação de negócios;
c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);e
e) prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.

2) O percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento) para as atividades de:
a) prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);; e
b) transporte, inclusive de carga.

3) No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

4) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

5) Para fins de aplicação do disposto no item "2a", entende-se como atendimento às normas da Anvisa, entre outras, a prestação de serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com o item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes da Parte II - Programação Físico-Funcional dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

6) O disposto na alínea "2a" não se aplica:

I - à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples;
II - aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e
III - à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não considerado ativo financeiro, corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se valor contábil:

1) No caso de investimentos permanentes em:
a) participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição, o valor de aquisição;
b) participações societárias avaliadas pelo valor de patrimônio líquido, a soma algébrica dos seguintes valores:
I. do patrimônio líquido pelo qual o investimento estiver registrado;
II. da mais-valia ou menos valia; e
III. do ágio por rentabilidade futura (goodwill).

2) No caso das aplicações em ouro, não considerado ativo financeiro, o valor de aquisição;
3) No caso dos demais bens e direitos do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulados e das perdas estimadas no valor de ativos;e
4) No caso de outros bens e direitos não classificados no ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, considera-se valor contábil o custo de aquisição.

A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida de avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

O ganho de capital auferido na venda de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do ano-calendário seguinte ao da contratação deve integrar a base de cálculo mensal da CSLL, podendo, para efeito de determinar o resultado ajustado, ser computado na proporção da parcela do preço recebida em cada mês.

As receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas segundo o regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

IX.3.1.2) Efeito dos Balanços de Suspensão ou Redução no Pagamento da CSLL

A mesma forma de tributação adotada pela pessoa jurídica, para fins de apuração do imposto de renda, deve ser empregada para fins de apuração da CSLL.
Assim, a pessoa jurídica que levantou balanço ou balancete para suspender ou reduzir o pagamento do imposto de renda, em determinado mês do ano-calendário, deve apurar a base de cálculo da CSLL sobre o resultado do período apurado nesse mesmo balanço, ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões permitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa da CSLL, observados os limites definidos na legislação pertinente.

A pessoa jurídica que levantar balanço ou balancete de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL em 31 de dezembro deve computar os lucros, oriundos do exterior, disponibilizados nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, observado o disposto no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001. A pessoa jurídica deve computar também os rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, nesse balanço ou balancete, para fins de incidência da CSLL.

IX.4) Considerações Gerais sobre Compensação de Base de Cálculo Negativa

A pessoa jurídica pode compensar a base de cálculo negativa, desde que mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante dessa base utilizado para a compensação.

As bases de cálculo negativas podem ser compensadas com os resultados dos períodos de apuração subsequentes, ajustados pelas adições e exclusões previstas na legislação da CSLL, observado o limite máximo de redução de trinta por cento do resultado ajustado.

A base de cálculo negativa das atividades em geral pode ser compensada com base positiva da atividade rural apurada no próprio período de apuração, ou vice-versa.

A pessoa jurídica não pode compensar sua própria base de cálculo negativa se entre a data da apuração e a da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade. A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não pode compensar base de cálculo negativa da sucedida (Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, arts. 32 e 33; MP nº 2.158, de 2001, art. 22, e reedições).

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida pode compensar sua própria base de cálculo negativa, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido.

IX.4.1) Atividade Rural - Compensação de Base de Cálculo Negativa

A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado dessa mesma atividade, apurado em períodos subsequentes, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação, sem o limite máximo de redução de trinta por cento (MP nº 1.991-15, de 2000, art. 42, e reedições).

A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado das atividades em geral, apurado no mesmo período, sem o limite máximo de redução de trinta por cento.

A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado das atividades em geral, apurado em períodos de apuração subsequentes, observado o limite máximo de redução de trinta por cento.

IX.5) Pagamento da CSLL

IX.5.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar a CSLL por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

IX.5.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos:

a) 2484 CSLL - Pessoas Jurídicas não Financeiras - Resultado Ajustado - Estimativa Mensal;
b) 2469 CSLL - Entidades Financeiras - Estimativa Mensal;
c) 6012 CSLL - Pessoas Jurídicas não Financeiras - Resultado Ajustado - Apuração Trimestral;
d) 2030 CSLL - Entidades Financeiras - Apuração Trimestral;
e) 6773 CSLL - Pessoas Jurídicas não Financeiras - Resultado Ajustado - Ajuste Anual; e
f) 6758 CSLL - Entidades Financeiras - Resultado - Ajuste Anual.

IX.5.3) Prazo para Pagamento

IX.5.3.1) Apurada Trimestralmente

A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, a CSLL pode ser paga em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e a CSLL de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser paga em quota única.

As quotas da CSLL são acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofre acréscimos.

O saldo da CSLL, se negativo, pode ser restituído ou compensado com a CSLL devida a partir do encerramento do trimestre, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação (ADN Cosit nº 31, de 27 de outubro de 1999).

IX.5.3.2) Apurada Mensalmente por Estimativa

IX.5.3.2.1) Pagamentos Mensais

A CSLL determinada mensalmente com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução deve ser paga até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir (Lei nº 9.430, de 1996, art. 6º).

IX.5.3.2.2) Saldo da CSLL Apurado em 31 de Dezembro (ajuste anual):

O saldo da CSLL apurado em 31 de dezembro do ano-calendário será:

a) pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. O saldo da CSLL é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

b) se negativo, poderão ser objeto de restituição ou de compensação nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Ver item 1.25. (Pedido de Restituição e Declaração de Compensação – Per/Dcomp) para mais informações.

X) Instruções para Cálculo da CSLL Postergada

a) Relativa a período de apuração encerrado a partir de 1º de janeiro de 1993 até 31 de agosto de 1994:
a.1) dividir a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido postergada pelo valor da Ufir no último dia do mês do período de apuração;
a.2.) multiplicar o valor em Ufir apurado em "a.1" (base de cálculo da CSLL postergada), pela alíquota da CSLL vigente no exercício financeiro da postergação;
a.3) multiplicar o resultado obtido em "a.2" (CSLL postergada) pelo valor da Ufir vigente no ano de 1997, ou seja, R$0,9108;
b) Relativa a período de apuração encerrado a partir de 1º de setembro de 1994 até 31 de dezembro de 1994:
b.1) dividir a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido postergada pelo valor da Ufir no mês subsequente ao do encerramento do período de apuração;
b.2) seguir os mesmos procedimentos referidos nas letras "a.2" e "a.3" acima mencionados;
c) Relativa a período encerrado a partir de 1º de janeiro de 1995:
c.1) multiplicar a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido postergada pela alíquota da CSLL vigente no ano-calendário da postergação.

Atenção: Os juros de mora, calculados em função da variação da taxa Selic, cuja aplicação foi estabelecida para os tributos e contribuições federais de fato gerador ocorrido a partir de 01/01/1995, incidem também, a partir de 01/01/1997, sobre os tributos e contribuições de fato gerador ocorrido até 31/12/1994. Nesse caso, a pessoa jurídica deve considerar, para fins de cálculo dos juros de mora, o percentual acumulado de 1% ao mês até 31/12/1996 e a variação acumulada da taxa Selic a partir de 01/01/1997 até o último dia do mês anterior ao do pagamento e mais 1% no mês do efetivo pagamento.

XI) Bônus de Adimplência Fiscal

A partir do ano-calendário de 2003, as pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela RFB nos últimos cinco anos-calendário, submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido, podem se beneficiar do bônus de adimplência fiscal de que trata o art. 38 da Lei nº 10.637, de 2002.

O período de cinco anos-calendário é computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual se dá o aproveitamento do bônus.

XI.1) Forma de Cálculo

O bônus de adimplência fiscal é calculado aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo da CSLL, determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no resultado presumido, relativamente ao ano-calendário em que for permitido seu aproveitamento.

Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus é calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e pode ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

XI.2) Utilização do Bônus

O bônus pode ser utilizado deduzindo-se da CSLL devida:

1) no último trimestre do ano-calendário, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou resultado presumido;
2) no ajuste anual, na hipótese de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual.

A parcela do bônus que não puder ser aproveitada no período de apuração a que se refere o parágrafo acima pode ser deduzida nos anos-calendário subsequentes, da seguinte forma:
1) em cada trimestre, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou presumido;
2) no ajuste anual, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual.

Atenção: É vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste subitem.

IX.3) Pessoas Jurídicas Impedidas

Não faz jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação aos tributos e contribuições administrados pela RFB:
1) lançamento de ofício;
2) débitos com exigibilidade suspensa;
3) inscrição em dívida ativa;
4) recolhimentos ou pagamentos em atraso;
5) falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos itens 1 e 2 serão desconsideradas desde a origem. Neste caso, a pessoa jurídica pode calcular, a partir do ano-calendário em que obteve a decisão definitiva, o bônus em relação aos anos-calendário em que estava impedida de deduzi-lo.

XI.4) Multas

A utilização indevida do bônus implica a imposição das seguintes multas calculadas sobre o valor da CSLL que deixar de ser recolhida em razão da dedução indevida do bônus:
1) 150% (cento e cinquenta por cento);
2) 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos.

XI.5) Contabilização

O bônus deve ser registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária, observando-se o seguinte:
1) na aquisição do direito, a débito de conta de Ativo Circulante e a crédito de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
2) na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de Ativo Circulante referida no item 1 acima.

Registro L001: Abertura do Bloco L

REGISTRO L001: ABERTURA DO BLOCO L	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (L001).	C	4	-	[L001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave "L001" (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|L001|0|

|L001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro L030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO L030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L030).	C	4	-	[L030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período	N	8	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	PER_APUR	Período de apuração [para 0010.FORMA_APUR = “A”]: A00 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução Anual A01 – Balanço de Suspensão e Redução até Janeiro A02 – Balanço de Suspensão e Redução até Fevereiro A03 – Balanço de Suspensão e Redução até Março A04 – Balanço de Suspensão e Redução até Abril A05 – Balanço de Suspensão e Redução até Maio A06 – Balanço de Suspensão e Redução até Junho A07 – Balanço de Suspensão e Redução até Julho A08 – Balanço de Suspensão e Redução até Agosto A09 – Balanço de Suspensão e Redução até Setembro A10 – Balanço de Suspensão e Redução até Outubro A11 – Balanço de Suspensão e Redução até Novembro A12 – Balanço de Suspensão e Redução até Dezembro Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = “T” OU (0010.FORMA_APUR = “A” E 0010.FORMA_TRIB = “2”)]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Regra: SE 0010.FORMA_APUR = “A” - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como “B” SE 0010.FORMA_APUR = “T” - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como “R”	C	3	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento:

|L030|01012023|31032023|T01|

|L030|: Identificação do tipo do registro.
|01012023|: Data de início do período (01/01/2023).
|31032023|: Data de fim do período (31/03/2023).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro L100: Balanço Patrimonial

Apresenta o balanço patrimonial com base nas contas referenciais para o período de apuração. O saldo inicial pode ser replicado do registro E010/E015 ou preenchido. O saldo final será recuperado do registro K155/K156. **Os saldos finais do registro L100 não são editáveis.**

REGISTRO L100: BALANÇO PATRIMONIAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI; REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010; REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA; REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL; REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L100).	C	4	-	[L100]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item II deste registro e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	50	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	1	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	3	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	2	-	-	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	VAL_CTA_REF_INI	Saldo Inicial da Conta Referencial.	N	19	2	-	Sim
9	IND_VAL_CTA_REF_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim
10	VAL_CTA_REF_DEB	Valor Total dos Débitos: Somatório dos valores mapeados.	N	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
11	VAL_CTA_REF_CRED	Valor Total dos Créditos: Somatório dos valores mapeados.	N	19	2	-	Sim
12	VAL_CTA_REF_FIN	Saldo Final da Conta Referencial	C	19	2	-	Sim
13	IND_ VAL_CTA_REF_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI: Verifica se L100.VAL_CTA_REF_INI é igual ao somatório dos saldos iniciais dos registros K155 "pai" da mesma conta referencial, multiplicado pelo saldo final do registro K156 dividido pelo saldo final do registro K155 "pai". Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF: Verifica, para cada período da escrturação, se o somatório do saldo final do registro K156 é igual a L100.VAL_CTA_REF_INI, para a mesma conta referencial. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010: Verifica, se os campos do registro L100, com algum valor maior que zero, são referenciados no registro E010. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010: Verifica se o saldo inicial do primeiro período de apuração da escrituração é diferente dos saldos finais da ECF recuperada. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = "1", "2", "3" ou "4") e 0010.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio e L030.DT.INI é igual a 0000.DT_INI e (L100.VAL_CTA_REF_INI diferente de zero e não for localizada a mesma conta referencial no registro E010 ou L100.VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.VAL_CTA_REF ou L100.IND_VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.IND_VAL_CTA_REF). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL: Verifica se o saldo final do ativo é igual ao saldo final do passivo. Gera um erro, caso L030.PER_APUR = "A00" ou "A12" ou "T04".

REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL: Verifica se o saldo inicial do ativo é igual ao saldo inicial do passivo. Gera um erro, caso L030.PER_APUR = "A00" ou "A01" ou "A02" ou "A03" ou "A04" ou "A05" ou "A06" ou "A07" ou "A08" ou "A09" ou "A10"ou "A11" ou "A12" ou "A00" ou "T01".

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
8	VAL_CTA_REF_INI	**REGRA_BAL_SI_IGUAL_ANT:** Verifica, no caso de forma de apuração trimestral – 0010.FORMA_APUR = "T" – se o valor do saldo incial – L100.VAL_CTA_REF_INI – do período atual é igual ao valor do saldo final – L100.VAL_CTA_REF_FIN – do período anterior.	Erro
10	VAL_CTA_REF_DEB	**REGRA_COMPARA_CONT_REF_DEB:** Verifica se o valor total dos débitos – L100.VAL_CTA_REF_DEB – é igual ao somatório dos débitos informados nos registro K156 – K156.VL_DEB.	Erro
11	VAL_CTA_REF_CRED	**REGRA_COMPARA_CONT_REF_CRED:** Verifica se o valor total dos créditos – L100.VAL_CTA_REF_CRED – é igual ao somatório dos créditos informados nos registro K156 – K156.VL_CRED.	Erro
12	VAL_CTA_REF_FIN	**REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL_BAL:** Verifica se o valor do saldo final – L100.VAL_CTA_REF_FIN – é igual ao valor do saldo inicial – L100.VAL_CTA_REF_INI – somado ao valor total dos débitos – L100.VAL_CTA_REF_DEB – e subtraído do valor total dos créditos – L100.VAL_CTA_REF_CRED.	Erro

III – Plano de Contas Referencial:
Código: Chave da linha.
Ordem: Ordem de apresentação das linhas.
Tipo: S = Sintética; A = Analítica
Natureza: 01 = Ativo; 02 = Passivo; 03 = Patrimônio Líquido

III.1 – L100A - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - PJ do Lucro Real - PJ em Geral:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica L100A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_L100_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – L100B - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - PJ do Lucro Real – Financeiras:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica L100B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_L100_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.3 – L100C - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - PJ do Lucro Real - Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica L100C:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_L100_C_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|L100|2.03.04.01.99|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|A|5|03|2.03.04.01|10000,00|C|5000,00|15000,00|20000,00|C|

|L100|: Identificação do tipo do registro.
|2.03.04.01.99|: Código da linha.
|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|5|: Nível da conta.
|03|: Natureza da conta (03 = Contas do Patrimônio Líquido).
|2.03.04.01|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 10.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo inicial da conta (C = Credor).

|5000,00|: Valor total dos débitos (R$ 5.000,00).
|15000,00|: Valor total dos créditos (R$ 15.000,00).
|20000,00|: Valor do saldo final (R$ 20.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro L200: Método de Avaliação do Estoque Final

Apresenta o método de avaliação de estoques

REGISTRO L200: MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO ESTOQUE FINAL	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L200).	C	4	-	[L200]	Sim
2	IND_AVAL_ESTOQ	Método de Avaliação do Estoque Final: 1 – Custo Médio Ponderado 2 – PEPS (Primeiro que entra, primeiro que sai) 3 – Arbitramento - art. 296, Inc. I e II, do RIR/99 4 – Custo Específico 5 – Valor Realizável Líquido 6 – Inventário Periódico 7 – Outros 8 – Não há (Exemplo: Empresas Prestadoras de Serviços)	C	1	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8]	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|L200|2|

|L200|: Identificação do tipo do registro.
|2|: Método de avaliação do estoque final (2 = PEPS).

Registro L210: Informativo da Composição de Custos

Apresenta a composição dos custos dos produtos fabricação própria vendidos e custos dos serviços prestados no período para as empresas que utilizam o inventário permanente.

Observação: No caso de lucro real estimativa (anual), o preenchimento do registro L210 será:

- No caso de receita bruta: somente será informado o período anual (A00)
- No caso de balanço ou balancete: mensal, com saldos acumulados de um mês para outro.

REGISTRO L210: INFORMATIVO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L210).	C	4	-	[L210]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta de Custos (Analítica), conforme tabela dinâmica do Sped.	C	-	-		Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta de Custos.	C	-	-		Não
4	VALOR	Saldo Final da Conta de Custos Antes do Encerramento.	C	-	-		Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: L210 - Informativo de Composição de Custos

R = Rótulo; E = Editável; CA = Cálculo Alterável; CNA = Cálculo Não Alterável

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica L210:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_L210_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de preenchimento:

|L210|92|Constituição de Provisões|1000,00|

|L210|: Identificação do tipo do registro.
|92|: Código da linha.
|Constituição de Provisões|: Descrição da linha.
|1000,00|: Valor da linha (R$ 1.000,00).

Registro L300: Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal

Apresenta o demonstrativo do resultado do exercício para o período de apuração. **Os saldos finais do registro L300 não são editáveis.**

Atenção: Os planos referenciais correspondentes ao registro L300 estão no anexo, em A.1.1.2. Contas de Resultado

REGISTRO L300: DEMONSTRATIVO DO RESULTADO LÍQUIDO NO PERÍODO FISCAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L300).	C	4	-	[L300]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	50	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	1	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	3	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta: 04 – Contas de Resultado	C	2	-	[04]	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	VALOR	Saldo Final da Conta Referencial.	N	19	2	-	Sim
9	IND_ VALOR	Indicador do Sinal do Saldo Final: C – Credor D – Devedor	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Plano de Contas Referencial:
Código: Chave da linha.
Ordem: Ordem de apresentação das linhas.
Tipo: S = Sintética; A = Analítica
Natureza: 01 = Ativo; 02 = Passivo; 03 = Patrimônio Líquido

III.1 – L300A - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - PJ do Lucro Real - PJ em Geral:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica L300A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_L300_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – L300B - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - PJ do Lucro Real - Financeiras:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica L300B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_L300_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.3 – L300C - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - PJ do Lucro Real - Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica L300C:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_L300_C_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|L300|3.11.05.01.03.03|Outras Participações|A|6|04|3.11.05.01.03|10000,00|D|

|L300|: Identificação do tipo do registro.
|3.11.05.01.03.03|: Código da linha.
|Outras Participações|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|6|: Nível da conta.
|04|: Natureza da conta (04 = Contas de Resultado).
|3.11.05.01.03|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).
|D|: Indicador do sinal do saldo final da conta (D = Devedor).

Registro L990: Encerramento do Bloco L

REGISTRO L990: ENCERRAMENTO DO BLOCO L	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (L990).	C	4	-	[L990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco L.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|L990|2000|

|L990|: Identificação do tipo do registro.
|2000|: A quantidade total de registros do Bloco L é 2.000 (dois mil registros).

Bloco M: Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs)

Registro M001: Abertura do Bloco M

REGISTRO M001: ABERTURA DO BLOCO M	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	Ocorrência – 1:1
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (M001).	C	4	-	[M001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “M001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|M001|0|

|M001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro M010: Identificação da Conta na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs

Cadastra os saldos iniciais no período da escrituração das contas da parte B utilizadas no e-LALUR e no e-LACS. O registro pode ser replicado da ECF anterior, importado e/ou editado.

REGISTRO M010: IDENTIFICAÇÃO DA CONTA NA PARTE B DO e-LALUR E DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DIVERGENCIA_E020_M010** **REGRA_EXISTENCIA_M010** **REGRA_SALDOS_M010_E020**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B + COD_TRIBUTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (M010).	C	4	-	[M010]	Sim
2	COD_CTA_B	Código Unívoco Atribuído pela Pessoa Jurídica à Conta no e-Lalur	C	-	-	-	Sim
3	DESC_CTA_LAL	Descrição da Conta.	C	-	-	-	Sim
4	DT_AP_LAL	Data Final: Data final do período de apuração em que a conta foi criada.	C	8	-	-	Sim
5	COD_PB_RFB	Código da tabela padrão da Parte B. Vide planilha PARTEB_PADRAO do arquivo "Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx" a partir do link http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644. Os relacionamentos possíveis das contas padrão da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs com as linhas da Parte A constam da planilha PARTEB_PARTEA do mesmo arquivo.	C	6	-	-	Sim
6	DT_LIM_LAL	Data Limite: Data limite para a exclusão, adição ou compensação do valor controlado, se houver.	C	8	-	-	Não
7	COD_TRIBUTO	Indicador do Tributo da Adição/Exclusão: I – Imposto de Renda Pessoa Jurídica C – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;	C	1	-	[I; C]	Sim
8	VL_SALDO_INI	Saldo Inicial: Saldo no período inicial desta escrituração. Se M010.DT_AP_LAL for no período da escrituração, então o valor deve ser zero	N	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
9	IND_VL_SALDO_INI	Indicador do Saldo Inicial: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentem o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	1	-	[D; C]	Sim
10	CNPJ_SIT_ESP	CNPJ da outra pessoa jurídica relacionada com evento originário da conta. **Exemplos:** 1- Identificar a investida no caso de valores (ganhos/perdas no novo AVJ) da participação societária anterior, nos caso de aquisições em estágios. 2- Identificar a investida no caso de amortização de mais-valia e menos-valia. 3- Identificar a investida no caso de impairment de goodwill, mais-valia e menos-valia. 4- Identificar a investida no caso de ganho por compra vantajosa. 5- Identificar a investida no caso registro do ágio gerado na aquisição de participação societária ocorrida até 31/12/2009. 6 - Identificar a investida no caso de ágio gerado pela sistemática de transição disciplinada no art. 65, Lei Nº 12.973/14. 7 - Identificar a pessoa jurídica antecessora no caso de conta incorporada devido a evento societário.	N	14	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_EXISTENCIA_M010: Verifica se os saldos recuperados no registro E020 existem no registro M010. A advertência ocorre se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”, para cada E020 com VL_SALDO_FIN diferente de zero não localizado no registro M010.

REGRA_SALDOS_M010_E020: Verifica se os saldos recuperados no registro E020 são iguais aos saldos do registro M010. O erro ocorre se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”, para cada M010 localizado no registro E020 com conteúdo diferente em qualquer dos seguintes campos do registro M010:

E020.VL_SALDO_FIN diferente de M010_VL_SALDO_INI
Ou
E020.IND_VL_SALDO_FIN diferente de M010_IND_VL_SALDO_INI

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	DT_AP_LAL	**REGRA_MENOR_IGUAL_DT_FIN:** Verifica se M010.DT_AP_LAL é menor ou igual a 0000.DT_FIN. **REGRA_CONTA_PERIODO_ANTERIOR:** Caso M010.DT_AP_LAL for menor que 0000.DT_INI e M010.COD_CTA_B e M010.COD_TRIBUTO não existirem no registro E020 (E020.COD_CTA_B e E020.TRIBUTO), o sistema gera um aviso (A data de criação da conta na parte B é anterior à data de início da ECF. Verifique se essa informação está correta).	Erro Erro
5	COD_PB_RFB	**REGRA_M010_COD_PB_RFB_TRIBUTO:** Verifica se o código padrão da Parte B preenchido – M010.COD_PB_RFB – existe na tabela padrão para o tributo informado no campo M010.COD_TRIBUTO. **REGRA_CONTA_PADRAO_E020_M010:** Verifica, quando M010.COD_CTA_B é igual a E020.COD_CTA_B, M010.COD_TRIBUTO é igual a E020.TRIBUTO e E020.COD_PB_RFB é diferente de vazio, se E020.COD_PB_RFB é igual a M010.COD_PB_RFB. **REGRA_PARTE_B_PARTE_A:** Verifica, quando é realizada uma adição/exclusão nos registro M300/M350, com relacionamento com conta da parte B, se o código da linha de adição/exclusão dos registros M300/M350 consta na tabela "SPEDECF_LOCAL$SPEDECF_PARTEB_PARTEA" (Relacionamento da Parte B com a ParteA) e se a conta padrão da parte B relacionada tem previsão de utilização com essa linha de adição/exclusão dos registro M300/M350, considerando o tipo de tributo (IRPJ ou CSLL) e a qualificação da pessoa jurídica (PJ em Geral, Financeira ou Seguradora), ou seja, verifica se existe uma linha na tabela "SPEDECF_LOCAL$SPEDECF_PARTEB_PARTEA" (ParteB_ParteA) onde: M010.COD_CTA_B = M305/M355.COD_CTA_B E (No caso de M305, M010.TRIBUTO deve ser igual a "I" (IRPJ) e, no caso de M355, M010.TRIBUTO deve ser igual a "C" (CSLL)) E M010.COD_PB_RFB = ParteB_ParteA.COD_PB_RFB E M300/M350 (pai).CODIGO = ParteB_ParteA.CODIGO_PARTEA E 0010.COD_QUALIF_PJ = ParteB_ParteA.COD_QUALIF.	Erro Erro Erro
8	VL_SALDO_INI	**REGRA_DT_AP_ZERO:** Verifica, quando M010.DT_AP_LAL estiver dentro do período de apuração, se M010.VL_SALDO_INI é igual a zero.	Erro
10	CNPJ_SIT_ESP	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|M010|101|CONTA DA PARTE B|01012018|1.001|31122026|I|1000,00|D||

|M010|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta na parte B.
|CONTA DA PARTE B|: Descrição da conta.
|01012018|: Data da criação (01/01/2018).
|1.001|: Código padrão da Parte B.
|31122026|: Data limite para a exclusão, adição ou compensação do valor controlado (31/12/2026).
|I|: Tributo (I = Imposto de Renda Pessoa Jurídica).
|1000,00|: Valor do saldo inicial desta escrituração (R$ 1.000,00).
|D|: Indicador de saldo inicial.
||: CNPJ no caso de situação especial (não há).

Registro M030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO M030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_PERIODO_DESPREZADO. REGRA_LINHA_ALTERADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M030).	C	4	-	[M030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período	N	8	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	PER_APUR	Período de apuração [para 0010.FORMA_APUR = “A”]: A00 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução Anual A01 – Balanço de Suspensão e Redução até Janeiro A02 – Balanço de Suspensão e Redução até Fevereiro A03 – Balanço de Suspensão e Redução até Março A04 – Balanço de Suspensão e Redução até Abril A05 – Balanço de Suspensão e Redução até Maio A06 – Balanço de Suspensão e Redução até Junho A07 – Balanço de Suspensão e Redução até Julho A08 – Balanço de Suspensão e Redução até Agosto A09 – Balanço de Suspensão e Redução até Setembro A10 – Balanço de Suspensão e Redução até Outubro A11 – Balanço de Suspensão e Redução até Novembro A12 – Balanço de Suspensão e Redução até Dezembro Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = “T” OU (0010.FORMA_APUR = “A” E 0010.FORMA_TRIB = “2”)]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Regra: SE 0010.FORMA_APUR = “A” - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como “B” SE 0010.FORMA_APUR = “T” - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como “R”	C	3	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento:

|M030|01012023|31032023|T01|

|M030|: Identificação do tipo do registro.
|01012023|: Data de início do período (01/01/2023).
|31032023|: Data de fim do período (31/03/2023).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro M300: Demonstração do Lucro Real – Lançamentos da Parte A do e-Lalur

Apresenta os lançamentos da parte A do e-LALUR. Este registro demonstrará a apuração da base de cálculo da IRPJ anual, trimestral e nos meses com estimativa apurada com base no balanço/balancete.

Livro da Parte A	Saldo da Conta da Parte B	Sinal do Lançamento na Parte B	Utilização
Adição	Credor	Devedor	Utilização de saldo para adição
Adição	Devedor	Devedor	Constituição de saldo para posterior exclusão
Exclusão	Devedor	Credor	Utilização de saldo para exclusão
Exclusão	Credor	Credor	Constituição de saldo para posterior adição

Livro da Parte A	Sinal no M300	Indicador no M305 (Sinal do lançamento na conta da Parte B)	Indicador no M310 Conta de Resultado (Sinal do saldo da conta contábil de resultado)	Indicador no M310 Conta Patrimonial (Sinal do saldo da conta contábil patrimonial)
Adição ou Lucro	+ (positivo)	D – Devedor	D – Devedor	C – Credor
Adição ou Lucro	- (negativo) **Erro no programa**	C – Credor	C – Credor	D - Devedor
Exclusão ou Compensação de Prejuízo	+ (positivo)	C – Credor	C – Credor	D - Devedor
Exclusão ou Compensação de Prejuízo	- (negativo) **Erro no programa**	D - Devedor	D - Devedor	C – Credor

REGISTRO M300: LANÇAMENTOS DA PARTE A DO e-LALUR	
Regras de Validação do Registro: REGRA_VALOR_DETALHADO; REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M300).	C	4	-	[M300]	Sim
2	CODIGO	Código do Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-		Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	DESCRICAO	Descrição do Tipo de Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-		Não
4	TIPO_LANCAMENTO	Indicador do Tipo de Lançamento: A- Adição E - Exclusão. P - Compensação de Prejuízo L - Lucro **Observação:** O tipo "R" (Rótulo) é para linhas de títulos, que aparecem na interface do programa. Portanto, não deve ser utilizado neste campo.	C	1	-	[A; E; P; L]	Não
5	IND_RELACAO	Indicador de Relacionamento do Lançamento da Parte A: 1 - Com Conta da Parte B 2 - Com Conta Contábil 3 – Com Conta da parte B e Conta Contábil 4 - Sem Relacionamento **Observação:** O valor do lançamento do tipo 3 pode considerar o saldo contas da parte B ou somatório dos saldos das contas da parte B com os saldos das contas contábeis. Para isso, o valor do lançamento correto na parte A deve ser preenchido pela empresa.	N	1	-	[1; 2; 3; 4]	Não
6	VALOR	Valor do Lançamento no e-Lalur	NS	19	2	-	Não
7	HIST_LAN_LAL	Histórico do Lançamento no e-Lalur	C	500	-	-	Não

Exemplo de preenchimento quando M300.IND_RELACAO = "3" (Conta Conta da Parte B e Conta Contábil):

1 - Contabilidade da Empresa - Constituição da Provisão
Débito: Despesas com Provisão 100
Crédito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 100
Essa despesa é indedutível, e será adicionada na Parte A do e-Lalur e, também, será constituído um saldo de mesmo valor na Parte B, para exclusões futuras (lançamento do tipo 3).

2 – Reversão da Provisão:
Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 50
Crédito: Reversão da Provisão da Provisão (Receita) 50
Nesse caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B e, também, há a reversão do saldo na parte contábil (lançamento do tipo 3).

3 - Perda considerada incobrável (Perda consumada)

Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 30
Crédito: Duplicadas a Receber 30
Nesse caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B (lançamento do tipo 1).

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_VALOR_DETALHADO:
Verifica, quando M300.IND_RELACAO for igual a "1" (com conta da parte B), se o M300.VALOR é igual ao somatório de M305.VALOR_CTA.
Verifica, quando M300.IND_RELACAO for igual a "2" (com conta contábil) se o M300.VALOR é igual ao somatório de M310.VALOR_CTA.
Verifica, quando M300.IND_RELACAO for igual a "3" (com conta da parte B e conta contábil) se o M300.VALOR é igual ao somatório de M305.VALOR_CTA ou é igual ao somatório de M310.VALOR_CTA ou é igual ao somatório de M305.VALOR_CTA com M310.VALOR_CTA.

O somatorio deve fazer a seguinte conversão de sinais:

Se M300.TIPO_LANCAMENTO = "A" (Adição) ou "L" (Lucro):
- Se M305.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se M305.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).

Se M300.TIPO_LANCAMENTO = "E" (Exclusão) ou "P" (Prejuízo):

- Se M305.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se M305.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	TIPO_LANCAMENTO	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E:** Verifica se M300.TIPO_LANCAMENTO não está preenchido quando o tipo de linha é "E". **REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se M300.TIP_LANCAMENTO está preenchido quando o tipo da linha é "E". **REGRA_RELACAO_INEXISTENTE:** - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e não existe um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a "1" (Com Conta da Parte B). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e existe, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a "2" (Com Conta Contábil). - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a "3" (Com Conta da Parte B e Conta Contábil). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e se não existe um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a "4" (Com Conta da Parte B).	Erro Erro Erro
5	IND_RELACAO	**REGRA_IND_RELACAO:** Verifica, quando M300.TIPO_LANCAMENTO for igual a "P" (compensação de prejuízo), se M300.IND_RELACAO é igual a "1" (com conta da parte B). **REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E:** Verifica se o campo M300.IND_RELACAO não está preenchido quando o tipo de linha é "E". **REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se o campo M300.IND_RELACAO está preenchido quando o tipo da linha é "E".	Erro Erro Erro
6	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_R:** Verifica se o campo M300.VALOR não está preenchido quando o tipo de linha é "R". **REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_R:** Verifica se o campo M300.VALOR está preenchido quando o tipo da linha é "R".	Erro Erro
7	HIST_LAN_LAL	**REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se o campo M300.HIST_LAN_LAL está preenchido quando o tipo da linha é "E" e M300.IND_RELACAO = "4" (Sem relacionamento).	Erro

III – Tabelas Dinâmicas:

Formato: NS = Numérico Com Sinal; N = Numérico Sem Sinal
Tipo: R = Rótulo; E = Editável; CA = Cálculo Alterável; CNA = Cálculo Não Alterável
Tipo_Lançamento: A = Adição; E = Exclusão; P = Compensação de Prejuízos; R = Rótulo; L = Lucro

Atenção: Códigos do tipo XX.XX não significam que são hierarquicamente subordinados a códigos do tipo XX. Todos os códigos possuem a mesma hierarquia.

III.1 – M300A - Demonstrativo do Lucro Real (e-Lalur-Parte A) - PJ em Geral – Atividade Geral:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica M300A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_M300_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – M300R - Demonstrativo do Lucro Real (e-Lalur-Parte A) - PJ em Geral – Atividade Rural:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica M300R:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_M300_R_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.3 – M300B - Demonstrativo do Lucro Real (e-Lalur-Parte A) - Financeiras:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica M300B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_M300_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.4 – M300C - Demonstrativo do Lucro Real (e-Lalur-Parte A) - Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica M300C:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_M300_C_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|M300|138|(-) Outras Exclusões|E|1|1000,00|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|

|M300|: Identificação do tipo do registro.
|138|: Código do lançamento.
|(-) Outras Exclusões|: Descrição.
|E|: Tipo do lançamento (E = Exclusão).
|1|: Indicador de relacionamento (1 = Com Conta da Parte B).
|1000,00|: Valor (R$ 1.000,00
|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|: Histórico do lançamento.

Registro M305: Conta da Parte B do e-Lalur

Relacionamento do lançamento da parte A do e-Lalur com a conta da parte B do e-Lalur, de acordo com as regras abaixo:

- Se adição, debita conta da parte B e credita na parte A.
- Se exclusão, credita conta da parte B e debita na parte A.
- Se prejuízo, debita conta da parte B e credita na parte A.

REGISTRO M305: CONTA DA PARTE B DO e-LALUR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M305).	C	4	-	[M305]	Sim
2	COD_CTA_B	Código da Conta na Parte B: Código unívoco atribuído pelo contribuinte à conta no e-Lalur no registro M010.	C	-	-	[M010.COD_CTA_B]	Sim
3	VL_CTA	Valor Total dos Lançamentos: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta. **Observação:** Valor deve ser menor ou igual ao saldo disponível do mesmo período de apuração da conta na parte B do registro M410.	N	19	2	-	Sim
4	IND_ VL_CTA	Indicador do Valor Total dos Lançamentos: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentam o lucro real em períodos subsequentes.	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_CTA_B	**REGRA_PARTE_B_PARTE_A:** Verifica se a conta padrão da Parte B relacionada à conta da Parte B da pessoa jurídica titular da ECF possui relacionamento com a linha da parte A informada no registro M300.	Erro
4	IND_VL_CTA	**REGRA_PEA:** Verifica as regras abaixo: - Se faz adição na parte A (crédito na parte A), debita na conta da parte B. - Se faz exclusão na parte A (débito na parte A), credita conta da parte B. - Se compensa prejuízo na parte A (débito na parte A), credita conta da parte B. O erro ocorre se o campo M300.TIPO_LANCAMENTO é igual a: - "A" (adição) e M305.IND_VL_CTA é igual a "C" - "E" (exclusão) e M305.IND_VL_CTA é igual a "D" - "P" (compensação de prejuízos) e M305.IND_VL_CTA é igual a "D"	Aviso

Exemplo de Preenchimento:

|M305|101|2000,00|D|

|M305|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta na parte B.
|2000,00|: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta (R$ 2.000,00).
|D|: Indicador do valor do lançamento (D = Prejuízos ou valores que reduzam a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).

Registro M310: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur

Relaciona os lançamentos da parte A do e-Lalur com as contas contábeis.

REGISTRO M310: CONTAS CONTABEIS RELACIONADAS AO LANÇAMENTO DA PARTE A DO e-LALUR	
Regras de Validação do Registro **REGRA_REGISTRO_M312_OBRIGATORIO**	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M310).	C	4	-	[M310]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Contábil (Plano de Contas da Pessoa Jurídica): Código da conta ou subconta contábil onde está registrado o valor a ser adicionado ou excluído, quando possível sua identificação (deve existir no J050).	C	-	-	[J050.COD_CTA]	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos (deve existir no J100).	C	-	-	[J100_COD_CCUS]	Não
4	VL_CTA	Valor da Conta Utilizado no Lançamento da Parte A.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VL_CTA	Indicador do Valor do Lançamento: D – Devedor. C – Credor.	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_M312_OBRIGATORIO: Verifica se o registro M312 foi preenchido no caso de M310.VL_CTA, para o mesmo M310.COD_CTA e M310.COD_CCUS:

- No caso de J050.COD_NAT igual a“1” (Ativo), “2” (Passivo) ou “3” (Patrimônio Líquido):
  - For diferente do saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN no período de apuração; ou
  - For diferente do resultado da diferença entre o saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN e o saldo inicial da conta em K155.VL_SLD_INI no período de apuração (saldo do período); ou
  - For diferente do total de débitos da conta em K155.VL_DEB; ou
  - For diferente do total de crédito da conta me K155_VL_CRED.

- No caso de J050.COD_NAT igual “4” (Contas de Resultado), for diferente do saldo final da conta em K355.VL_SLD_FIN.

Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_CTA	**REGRA_RELACIONAMENTO_PATRIMONIAL:** Verifica se a natureza da conta é patrimonial. **REGRA_VALIDA_CONTA_BALANCO_DRE:** Verifica se o campo M310.COD_CTA e o campo M310.COD_CCUS existem no registro K155 ou no registro K355 para o mesmo período de apuração.	Aviso Erro
4	VL_CTA	**REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR:** Verifica se M310.VL_CTA é menor ou igual ao saldo final da conta no período menos os outros lançamentos no mesmo período de apuração para a parte A. **REGRA_OBRIGATORIA_M310_VL_CTA:** Verifica se M310.VL_CTA foi preenchido quando M300. IND_RELACAO for igual a "2" (com conta contábil).	Erro Erro
5	IND_VL_CTA	**REGRA_INDICADOR_CONTABIL_DIFERENTE:** Verifica se o indicador do saldo final da conta no período é igual ao indicador do valor da conta utilizado no relacionamento M310.IND_VL_CTA.	Aviso

Exemplo de Preenchimento:

|M310|1.01.01.01||1000,00|D|

|M310|: Identificação do tipo do registro.
|1.01.01.01|: Código da conta contábil.
||: Código do centro de custos (não há).
|1000,00|: Valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (R$ 1.000,00).
|D|: Indicador do valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (D = Devedor).

Registro M312: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil

Esse registro é de preenchimento facultativo para PJ Componente do Sistema Financeiro (0010.COD_QUALIF_PJ = “02”) ou Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar (0010.COD_QUALIF_PJ = “03”), que utilizam a forma de escrituração “B” (Balancetes Diários) na ECD e não informam lançamentos.

Nos demais casos, o registro apresenta o número dos lançamentos contábeis que foram informados na ECD relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta patrimonial:

I) O saldo total da conta contábil (M310.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN); ou
II) O saldo do período (saldo final – saldo inicial) da conta contábil (M310.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou
III) O total de débitos da conta contábil no período (M310.VL_CTA < K155.VL_DEB); ou
IV) O total de créditos da conta contábil no período (M310.VL_CTA < K155.VL_CRED).

Apresenta o número dos lançamentos contábeis do período referenciado no registro M030, relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta resultado:

I) O saldo total da conta contábil (M310.VL_CTA < K355.VL_SLD_FIN).

Observação: No caso de apuração anual do IRPJ, se os números dos lançamentos já foram informados em períodos de apuração anteriores, não é necessário repeti-los.

REGISTRO M312: NÚMEROS DOS LANÇAMENTOS RELACIONADOS À CONTA CONTÁBIL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO	
Nível Hierárquico – 5	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: NUM_LCTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M312).	C	4	-	[M312]	Sim
2	NUM_LCTO	Número do Lançamento Descrito na ECD (Escrituração Contábil Digital) no campo 2 (NUM_LCTO) registro “I200 – Lançamento Contábil”.	C	50	-	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO: Se 0010.COD_QUALIF_PJ = “02” ou “03” ou 0010. FORMA_TRIB = “08” ou “09”, o registro é facultativo.

Exemplo de Preenchimento:

|M312|12345|
|M312|: Identificação do tipo do registro.
|12345|: Número do lançamento.

Registro M315: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento

Identifica os processos judiciais ou administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte A do e-Lalur (tratamento diverso do regramento fiscal). Os processos judiciais a serem utilizados e informados devem ter decisão definitiva, ou seja, transitado em julgado. Ver item 1.29 deste Manual (Ações Judiciais) para mais informações.

REGISTRO M315: IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LANÇAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: IND_PROC + NUM_PROC	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M315).	C	4	-	[M315]	Sim
2	IND_PROC	Tipo do Processo: 1 - Judicial 2 – Administrativo	C	1	-	[1; 2]	Sim
3	NUM_PROC	Número do Processo.	C	20	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|M315|1|123456789|

|M315|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Tipo do processo (1 = Judicial).
|123456789|: Número do processo.

Registro M350: Demonstração da Base de Cálculo da CSLL – Lançamentos da Parte A do e-Lacs

Apresenta os lançamentos da parte A do e-Lacs. Este registro demonstrará a apuração da base de cálculo da CSLL anual, trimestral e nos meses com estimativa apurada com base no balanço/balancete.

Livro da Parte A	Saldo da Conta da Parte B	Sinal do Lançamento na Parte B	Utilização
Adição	Credor	Devedor	Utilização de saldo para adição
Adição	Devedor	Devedor	Constituição de saldo para posterior exclusão
Exclusão	Devedor	Credor	Utilização de saldo para exclusão
Exclusão	Credor	Credor	Constituição de saldo para posterior adição

Livro da Parte A	Sinal no M350	Indicador no M355 (Sinal do lançamento na conta da Parte B)	Indicador no M360 Conta de Resultado (Sinal do saldo da conta contábil de resultado)	Indicador no M360 Conta Patrimonial (Sinal do saldo da conta contábil patrimonial)
Adição ou Lucro	+ (positivo)	D – Devedor	D – Devedor	C – Credor
Adição ou Lucro	- (negativo) **Erro do programa**	C – Credor	C – Credor	D - Devedor
Exclusão ou Compensação de Prejuízo	+ (positivo)	C – Credor	C – Credor	D - Devedor
Exclusão ou Compensação de Prejuízo	- (negativo) **Erro do programa**	D - Devedor	D - Devedor	C – Credor

REGISTRO M350: LANÇAMENTOS DA PARTE A DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_VALOR_DETALHADO; REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M350).	C	4	-	[M350]	Sim
2	CODIGO	Código do Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-		Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	DESCRICAO	Descrição do Tipo de Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-		Não
4	TIPO_LANCAMENTO	Indicador do Tipo de Lançamento: A- Adição E - Exclusão. P - Compensação de Prejuízo L - Lucro **Observação:** O tipo "R" (Rótulo) é para linhas de títulos, que aparecem na interface do programa. Portanto, não deve ser utilizado neste campo.	C	1	-	[A; E; P; L]	Não
5	IND_RELACAO	Indicador de Relacionamento do Lançamento da Parte A: 1 - Com Conta da Parte B 2 - Com Conta Contábil 3 – Com Conta da parte B e Conta Contábil 4 - Sem Relacionamento **Observação:** O valor do lançamento do tipo 3 pode considerar o saldo contas da parte B ou somatório dos saldos das contas da parte B com os saldos das contas contábeis. Para isso, o valor do lançamento correto na parte A deve ser preenchido pela empresa.	N	1	-	[1; 2; 3; 4]	Não
6	VALOR	Valor do Lançamento no e-Lalur	NS	19	2	-	Não
7	HIST_LAN_LAL	Histórico do Lançamento no e-Lalur	C	500	-	-	Não

Exemplo de preenchimento quando M350.IND_RELACAO = "3" (Conta Conta da Parte B e Conta Contábil):

1 - Contabilidade da Empresa - Constituição da Provisão
Débito: Despesas com Provisão 100
Crédito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 100
Essa despesa é indedutível, e será adicionada na Parte A do e-Lalur e também será constituído um saldo de mesmo valor na Parte B, para exclusões futuras (lançamento do tipo 3).

2 - Reversão da Provisão:
Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 50
Crédito: Reversão da Provisão da Provisão (Receita) 50
Nesse caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B e também há a reversão do saldo na parte contábil (lançamento do tipo 3).

3 - Perda considerada incobrável (Perda consumada)

Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 30
Crédito: Duplicadas a Receber 30
Nesse caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B (lançamento do tipo 1).

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_VALOR_DETALHADO_CSLL:
Verifica, quando M350.IND_RELACAO for igual a "1" (com conta da parte B), se o M350.VALOR é igual ao somatório de M355.VALOR_CTA.
Verifica, quando M350.IND_RELACAO for igual a "2" (com conta contábil) se o M350.VALOR é igual ao somatório de M360.VALOR_CTA.
Verifica, quando M350.IND_RELACAO for igual a "3" (com conta da parte B e conta contábil) se o M350.VALOR é igual ao somatório de M355.VALOR_CTA ou é igual ao somatório de M360.VALOR_CTA ou é igual ao somatório de M355.VALOR_CTA com M360.VALOR_CTA.

O somatorio deve fazer a seguinte conversão de sinais:

Se M350.TIPO_LANCAMENTO = "A" (Adição) ou "L" (Lucro):
- Se M355.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se M355.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).

Se M350.TIPO_LANCAMENTO = "E" (Exclusão) ou "P" (Prejuízo):
- Se M355.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se M355.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = "D", então "-" (valor negativo).
- Se J050.COD_NAT = "4" (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = "C", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = "D", então "+" (valor positivo).
- Se J050.COD_NAT = "1, 2 ou 3" (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = "C", então "-" (valor negativo).

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	TIPO_LANCAMENTO	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E:** Verifica se o campo M350.TIPO_LANCAMENTO não está preenchido quando o tipo de linha é "E". **REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se o campo M350.TIP_LANCAMENTO está preenchido quando o tipo da linha é "E". **REGRA_RELACAO_INEXISTENTE:** - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e não existe um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a "1" (Com Conta da Parte B). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e existe, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a "2" (Com Conta Contábil). - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a "3" (Com Conta da Parte B e Conta Contábil). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e se não existe um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a "4" (Com Conta da Parte B).	Erro Erro Erro
5	IND_RELACAO	**REGRA_IND_RELACAO:** Verifica, quando M350.TIPO_LANCAMENTO for igual a "P" (compensação de prejuízo), se M350.IND_RELACAOé igual a "1" (com conta da parte B). **REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E:** Verifica se o campo M350.IND_RELACAO não está preenchido quando o tipo de linha é "E". **REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se o campo M350.IND_RELACAO está preenchido quando o tipo da linha é "E".	Erro Erro Erro
6	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_R:** Verifica se o campo M350.VALOR não está preenchido quando o tipo de linha é "R". **REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_R:** Verifica se o campo M350.VALOR está preenchido quando o tipo da linha é "R".	Erro Erro
7	HIST_LAN_LAL	**REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E:** Verifica se o campo M350.HIST_LAN_LAL está preenchido quando o tipo da linha é "E" e M350.IND_RELACAO = "4" (Sem Relacionamento).	Erro

III – Tabelas Dinâmicas:

Formato: NS = Numérico Com Sinal; N = Numérico Sem Sinal
Tipo: R = Rótulo; E = Editável; CA = Cálculo Alterável; CNA = Cálculo Não Alterável
Tipo_Lançamento: A = Adição; E = Exclusão; P = Compensação de Prejuízos; R = Rótulo; L = Lucro

Atenção: Códigos do tipo XX.XX não significam que são hierarquicamente subordinados a códigos do tipo XX. Todos os códigos possuem a mesma hierarquia.

III.1 – M350A - Demonstrativo da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs-Parte A) - PJ em Geral – Atividade Geral:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica M350A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_M350_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – M350R - Demonstrativo da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs-Parte A) - PJ em Geral – Atividade Rural:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica M350R:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_M350_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.3 – M305B - Demonstrativo da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs-Parte A) - Financeiras:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica M350B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_M350_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.3 – M350C - Demonstrativo da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs-Parte A) - Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica M350C:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_M350_C_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|M350|138|(-) Outras Exclusões|E|1|1000,00|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|

|M350|: Identificação do tipo do registro.
|138|: Código do lançamento.
|(-) Outras Exclusões|: Descrição.
|E|: Tipo do lançamento (E = Exclusão).
|1|: Indicador de relacionamento (1 = Com Conta da Parte B).
|1000,00|: Valor (R$ 1.000,00).
|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|: Histórico do lançamento.

Registro M355: Conta da Parte B do e-Lacs

Relacionamento do lançamento da parte A do e-Lacs com a conta da parte B do e-Lacs, de acordo com as regras abaixo:

- Se adição, debita conta da parte B e credita na parte A.
- Se exclusão, credita conta da parte B e debita na parte A.
- Se prejuízo, debita conta da parte B e credita na parte A.

REGISTRO M355: CONTA DA PARTE B DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_SALDO_DISPONIVEL_PARTE_B**	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M355).	C	4	-	[M355]	Sim
2	COD_CTA_B	Código da Conta na Parte B: Código unívoco atribuído pelo contribuinte à conta no e-Lacs no registro M010.	C	-	-	[M010.COD_CTA_B]	Sim
3	VL_CTA	Valor Total dos Lançamentos: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta. **Observação:** Valor deve ser menor ou igual ao saldo disponível do mesmo período de apuração da conta na parte B do registro M410.	N	19	2	-	Sim
4	IND_ VL_CTA	Indicador do Valor Total dos Lançamentos: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentam o lucro real em períodos subsequentes.	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regra de validação de registro:

REGRA_SALDO_DISPONIVEL_PARTE_B: Verifica se M355.VL_CTA é menor ou igual ao saldo disponível do mesmo período de apuração da conta na parte B informada do registro M410. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_CTA_B	**REGRA_PARTE_B_PARTE_A:** Verifica se a conta padrão da Parte B relacionada à conta da Parte B da pessoa jurídica titular da ECF possui relacionamento com a linha da parte A informada no registro M300.	Erro
4	IND_VL_CTA	**REGRA_PEA:** Verifica as regras abaixo: - Se adição, debita na conta da parte B e credita na parte A - Se exclusão, credita conta da parte B e debita na parte A - Se prejuízo, credita conta da parte B e debita na parte A O erro ocorre se os campos M300.TIPO_LANCAMENTO é igual a: - "A" (adição) e M355.IND_VL_CTA é igual a "C" - "E" (exclusão) e M355.IND_VL_CTA é igual a "D" - "P" (compensação de prejuízos) e M355.IND_VL_CTA é igual a "D"	Aviso

Exemplo de Preenchimento:

|M355|101|2000,00|D|

|M355|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta na parte B.
|2000,00|: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta (R$ 2.000,00).
|D|: Indicador do valor do lançamento (D = Prejuízos ou valores que reduzam a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).

Registro M360: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs

Relaciona os lançamentos da parte A do e-Lacs com as contas contábeis.

REGISTRO M360: CONTAS CONTABEIS RELACIONADAS AO LANÇAMENTO DA PARTE A DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_REGISTRO_M362_OBRIGATORIO	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M360).	C	4	-	[M360]	Sim
2	COD_CTA	Código da Conta Contábil (Plano de Contas da Pessoa Jurídica): Código da conta ou subconta contábil onde está registrado o valor a ser adicionado ou excluído, quando possível sua identificação (deve existir no J050).	C	-	-	[J050.COD_CTA]	Sim
3	COD_CCUS	Código do Centro de Custos (deve existir no J100).	C	-	-	[J100_COD_CCUS]	Não
4	VL_CTA	Valor da Conta Utilizado no Lançamento da Parte A.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VL_CTA	Indicador do Valor do Lançamento: D – Devedor. C – Credor.	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_M362_OBRIGATORIO: Verifica se o registro M362 foi preenchido no caso de M360.VL_CTA, para o mesmo M360.COD_CTA e M360.COD_CCUS:

- No caso de J050.COD_NAT igual “1” (Ativo), “2” (Passivo) ou “3” (Patrimônio Líquido):
  - For diferente do saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN no período de apuração; ou
  - For diferente do resultado da diferença entre o saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN e o saldo inicial da conta em K155.VL_SLD_INI no período de apuração (saldo do período); ou
  - For diferente do total de débitos da conta em K155.VL_DEB; ou
  - For diferente do total de crédito da conta me K155_VL_CRED.

- No caso de J050.COD_NAT igual “4” (Contas de Resultado), for diferente do saldo final da conta em K355.VL_SLD_FIN.

Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	COD_CTA	**REGRA_RELACIONAMENTO_PATRIMONIAL:** Verifica se a natureza da conta é patrimonial. **REGRA_VALIDA_CONTA_BALANCO_DRE:** Verifica se o campo M360.COD_CTA e o campo M360.COD_CCUS existem no registro K155 ou no registro K355 para o mesmo período de apuração.	Aviso Erro
4	VL_CTA	**REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR:** Verifica se M360.VL_CTA é menor ou igual ao saldo final da conta no período menos os outros lançamentos no mesmo período de apuração para a parte A. **REGRA_OBRIGATORIA_M310_VL_CTA:** Verifica se M360.VL_CTA foi preenchido quando M300. IND_RELACAO for igual a "2" (com conta contábil).	Erro Erro
5	IND_VL_CTA	**REGRA_INDICADOR_CONTABIL_DIFERENTE:** Verifica se o indicador do saldo final da conta no período é igual ao indicador do valor da conta utilizado no relacionamento M360.IND_VL_CTA.	Aviso

Exemplo de Preenchimento:

|M360|1.01.01.01||1000,00|D|

|M360|: Identificação do tipo do registro.
|1.01.01.01|: Código da conta contábil.
||: Código do centro de custos (não há).
|1000,00|: Valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (R$ 1.000,00).
|D|: Indicador do valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (D = Devedor).

Registro M362: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil

Esse registro é de preenchimento facultativo para PJ Componente do Sistema Financeiro (0010.COD_QUALIF_PJ = “02”) ou Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar (0010.COD_QUALIF_PJ = “03”), que utilizam a forma de escrituração “B” (Balancetes Diários) na ECD e não informam lançamentos.

Nos demais casos, o registro apresenta o número dos lançamentos contábeis que foram informados na ECD relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta patrimonial:

I) O saldo total da conta contábil (M360.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN); ou
II) O saldo do período (saldo final – saldo inicial) da conta contábil (M360.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou
III) O total de débitos da conta contábil no período (M360.VL_CTA < K155.VL_DEB); ou
IV) O total de créditos da conta contábil no período (M360.VL_CTA < K155.VL_CRED).

Apresenta o número dos lançamentos contábeis do período referenciado no registro M030, relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta resultado:

I) O saldo total da conta contábil (M360.VL_CTA < K355.VL_SLD_FIN).

Observação: No caso de apuração anual da CSLL, se os números dos lançamentos já foram informados em períodos de apuração anteriores, não é necessário repeti-los.

REGISTRO M362: NÚMEROS DOS LANÇAMENTOS RELACIONADOS À CONTA CONTÁBIL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO	
Nível Hierárquico – 5	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: NUM_LCTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M362).	C	4	-	[M362]	Sim
2	NUM_LCTO	Número do Lançamento Descrito na ECD (Escrituração Contábil Digital) no campo 2 (NUM_LCTO) registro “I200 – Lançamento Contábil”.	C	50	-	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO: Se 0010.COD_QUALIF_PJ = “02” ou “03” ou 0010. FORMA_TRIB = “08” ou “09”, o registro é facultativo.

Exemplo de Preenchimento:

|M362|12345|

|M362|: Identificação do tipo do registro.
|12345|: Número do lançamento.

Registro M365: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento

Identifica os processos judiciais e administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte A do e-Lacs (tratamento diverso do regramento fiscal). Os processos judiciais a serem utilizados e informados devem ter decisão definitiva, ou seja, transitado em julgado. Ver item 1.29 deste Manual (Ações Judiciais) para mais informações.

REGISTRO M365: IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LANÇAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: IND_PROC + NUM_PROC	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M365).	C	4	-	[M365]	Sim
2	IND_PROC	Tipo do Processo: 1 - Judicial 2 – Administrativo	C	1	-	[1; 2]	Sim
3	NUM_PROC	Número do Processo.	C	20	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|M365|1|123456789|

|M365|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Tipo do processo (1 = Judicial).
|123456789|: Número do processo.

Registro M410: Lançamento na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs sem Reflexo na Parte A

Apresenta os lançamentos em contas da parte B sem reflexos na parte A.

REGISTRO M410: LANÇAMENTOS NA CONTA DA PARTE "B" DO e-LALUR e do e-LACS SEM REFLEXO NA PARTE A	
Regras de Validação do Registro: REGRA_PREJUIZO_FISCAL; REGRA_BC_NEGATIVA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M410).	C	4	-	[M410]	Sim
2	COD_CTA_B	Código da Conta do Lançamento (conta da Parte B)	C	-	-	-	Não
3	COD_TRIBUTO	Código do Tributo: I – Imposto de Renda C – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	C	1	-	[I; C]	Sim
4	VAL_LAN_LALB_PB	Valor do Lançamento.	N	19	2	-	Sim
5	IND_VAL_LAN_LALB_PB	Indicador do Lançamento: CR – Crédito DB – Débito PF - Prejuízo do exercício. BC - Base de cálculo negativa da CSLL. Observação: O indicador PF refere-se ao prejuízo apurado no exercício em curso.	C	-	-	[CR; DB; PF; BC]	Sim
6	COD_CTA_B_CTP	Código Unívoco da Contrapartida (conta da Parte B), caso seja necessária a transferência de saldo de uma conta na parte B para outra conta na parte B. Não preencher quando: IND_VAL_LAN_LA_LB_PB for igual a "PF" ou "BC".	C	-	-	-	Não
7	HIST_LAN_LALB	Histórico do Lançamento.	C	-	-	-	Sim
8	IND_LAN_ANT	Lançamento para Realização de Valores Cuja Tributação Tenha Sido Diferida: S – Sim N – Não Observação: Marca-se "Sim" neste campo quando o contribuinte, em período anterior, realizou valores controlados na parte B do e-Lalur/e-Lacs e deve reajustar os saldos das contas em início de período de apuração tributado pelo lucro real.	C	1		[S; N]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_PREJUIZO_FISCAL: Verifica se o somatório dos lançamentos de prejuízo fiscal é igual ao valor da base de cálculo do IRPJ. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_BC_NEGATIVA: Verifica se o somatório dos lançamentos da base de cálculo negativa da CSLL é igual ao valor da base de cálculo da CSLL. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
6	COD_CTA_B_CTP	**REGRA_MESMO_TRIBUTO:** Se M410.COD_CTA_B_CTP for preenchido, as contas constantes do lançamento devem corresponder ao mesmo tributo (M010.TRIBUTO).	Erro
		REGRA_NAO_PREENCHER_CTP: Se M410.IND_VAL_LAN_LALB_PB igual a “PF” ou “BC”, campo M410.COD_CTA_B_CTP não deve ser preenchido.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|M410|101|I|1000,00|CR|202|LANÇAMENTO DE CRÉDITO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA XXXX|N|

|M410|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta da parte B.
|I|: Imposto de renda.
|1000,00|: Valor do lançamento (R$ 1.000,00).
|CR|: Indicador do lançamento (CR = Crédito).
|202|: Código da conta da parte B de contrapartida.
|LANÇAMENTO DE CRÉDITO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA XXXX|: Histórico do lançamento.
|N|: Realização de valores cuja tributação tenha sido diferida (N = Não).

Registro M415: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento

Identifica os processos judiciais e administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte B do e-Lalur ou do e-Lacs (tratamento diverso do regramento fiscal). Os processos judiciais a serem utilizados e informados devem ter decisão definitiva, ou seja, transitado em julgado. Ver item 1.29 deste Manual (Ações Judiciais) para mais informações.

REGISTRO M415: IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LANÇAMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: IND_PROC + NUM_PROC	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M415).	C	4	-	[M415]	Sim
2	IND_PROC	Tipo do Processo: 1 - Judicial 2 – Administrativo	C	1	-	[1; 2]	Sim
3	NUM_PROC	Número do Processo.	C	20	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|M415|1|123456789|

|M415|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Tipo do processo (1 = Judicial).
|123456789|: Número do processo.

Registro M500: Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs

Apresenta a visão sintética do controle de saldos das contas da parte B do e-LALUR e e-LACS. Registro gerado pelo sistema a partir do saldo inicial e das movimentações.

- Os campos SD_FIM_LAL e IND_SD_FIM do último período serão transportados para o E020 da próxima ECF.
- Quando a escrituração for trimestral, o saldo final do período será transportado para o saldo inicial do período seguinte.
- O valor do SD_INI_LAL do primeiro período será igual ao saldo inicial do registro M010.

REGISTRO M500: CONTROLE DE SALDOS DAS CONTAS DA PARTE B DO e-LALUR E DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B + COD_TRIBUTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M500).	C	4	-	[M500]	Sim
2	COD_CTA_B	Código Unívoco Atribuído Pelo Contribuinte à Conta no e-Lalur e no e-Lacs (deve existir no M010.COD_CTA_B)	C	-	-	[M010.COD_CTA_B]	Sim
3	COD_TRIBUTO	Código do Tributo: I – Imposto de Renda C – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	C	1	-	[I; C]	Sim
4	SD_INI_LAL	Saldo Inicial da Conta no Período de Apuração.	N	19	2	-	Sim
5	IND_ SD_INI_LAL	Indicador de Saldo Inicial: D – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	1	-	[C; D]	Sim
6	VL_LCTO_PARTE_A	Somatório dos Lançamentos da Parte B com Reflexo na Parte A no Período.	N	19	2	-	Sim
7	IND_ VL_LCTO_PARTE_A	Indicador do Somatório dos Lançamentos da Parte B com Reflexo na Parte A no período: C – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. D – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	1	-	[C; D]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	VL_LCTO_PARTE B	Somatório dos Lançamentos da Parte B Sem Reflexo na Parte A no Período (entre contas da parte B).	N	19	2	-	Sim
9	IND_ VL_LCTO_PARTE B	Indicador Somatório dos Lançamentos da Parte B Sem Reflexo na Parte A no Período (entre contas da parte B): C – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. D – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	1	-	[C; D]	Sim
10	SD_FIM_LAL	Saldo Final da Conta no Período de Apuração.	N	19	2	-	Sim
11	IND_ SD_FIM_LAL	Indicador de Saldo Final: D – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	1	-	[C; D]	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|M500|101|1000,00|C|500,00|D|100,00|D|400,00|C|

|M500|: Identificação do tipo do registro.
|101|: Código da conta da parte B (criado pelo contribuinte).
|1000,00|: Saldo inicial da conta da parte B (R$ 1.000,00).
|C|: Indicador do saldo inicial (C = Credor).
|500,00|: Valor do lançamento da parte B com reflexo na parte A (R$ 500,00).
|D|: Indicador do lançamento da parte B com reflexo na parte A (D = Devedor).
|100,00|: Valor do lançamento da parte B sem reflexo na parte A (R$ 100,00).
|D|: Indicador do lançamento da parte B sem reflexo na parte A (D = Devedor).
|400,00|: Saldo final da conta da parte B (R$ 400,00 = R$ 1.000,00 – R$ 500,00 – R$ 100,00).
|C|: Indicador do saldo final (C = Credor).

Registro M510: Controle de Saldos das Contas Padrão da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs

Apresenta a visão sintética do controle de saldos das contas padrão da parte B do e-LALUR e e-LACS. Registro gerado pelo sistema a partir do saldo inicial e das movimentações.

- Os campos SD_FIM_LAL e IND_SD_FIM do último período serão transportados para o E020 da próxima ECF.
- Quando a escrituração for trimestral, o saldo final do período será transportado para o saldo inicial do período seguinte.
- O valor do SD_INI_LAL do primeiro período será igual ao saldo inicial do registro M010.

REGISTRO M510: CONTROLE DE SALDOS DAS CONTAS PADRÃO DA PARTE B DO e-LALUR E DO e-LACS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA_B + COD_TRIBUTO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M510).	C	4	-	[M510]	Sim
2	COD_PB_RFB	Código da Conta Padrão da Parte B (deve existir no M010.COD_PB_RFB).	C	-	-	[M010.COD_CTA_B]	Sim
3	DESCRICAO_PB_RFB	Descrição da Conta Padrão da Parte B	C	-	-	-	Sim
4	COD_TRIBUTO	Código do Tributo: I – Imposto de Renda C – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	C	1	-	[I; C]	Sim
5	SD_INI_LAL	Saldo Inicial da Conta no Período de Apuração.	N	19	2	-	Sim
6	IND_ SD_INI_LAL	Indicador de Saldo Inicial: D – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	1	-	[C; D]	Sim
7	VL_LCTO_PARTE_A	Somatório dos Lançamentos da Parte B com Reflexo na Parte A no Período.	N	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	IND_ VL_LCTO_PARTE_A	Indicador do Somatório dos Lançamentos da Parte B com Reflexo na Parte A no período: C – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. D – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	1	-	[C; D]	Sim
9	VL_LCTO_PARTE B	Somatório dos Lançamentos da Parte B Sem Reflexo na Parte A no Período (entre contas da parte B).	N	19	2	-	Sim
10	IND_ VL_LCTO_PARTE B	Indicador Somatório dos Lançamentos da Parte B Sem Reflexo na Parte A no Período (entre contas da parte B): C – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. D – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	1	-	[C; D]	Sim
11	SD_FIM_LAL	Saldo Final da Conta no Período de Apuração.	N	19	2	-	Sim
12	IND_ SD_FIM_LAL	Indicador de Saldo Final: D – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes.	C	1	-	[C; D]	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|M510|1005|Provisões ou Perdas Estimadas Não Dedutíveis|1000,00|C|500,00|D|100,00|D|400,00|C|

|M510|: Identificação do tipo do registro.
|1005|: Código da conta padrão da parte B.
|Provisões ou Perdas Estimadas Não Dedutíveis|: Descrição da conta da parte B.
|1000,00|: Saldo inicial da conta da parte B (R$ 1.000,00).
|C|: Indicador do saldo inicial (C = Credor).
|500,00|: Valor do lançamento da parte B com reflexo na parte A (R$ 500,00).
|D|: Indicador do lançamento da parte B com reflexo na parte A (D = Devedor).
|100,00|: Valor do lançamento da parte B sem reflexo na parte A (R$ 100,00).
|D|: Indicador do lançamento da parte B sem reflexo na parte A (D = Devedor).
|400,00|: Saldo final da conta da parte B (R$ 400,00 = R$ 1.000,00 – R$ 500,00 – R$ 100,00).
|C|: Indicador do saldo final (C = Credor).

Registro M990: Encerramento do Bloco M

REGISTRO M990: ENCERRAMENTO DO BLOCO M	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (M990).	C	4	-	[M990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco M.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|M990|2000|

|M990|: Identificação do tipo do registro.
|2000|: A quantidade total de registros do Bloco M é 2.000 (dois mil registros).

Bloco N: Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real

Registro N001: Abertura do Bloco N

REGISTRO N001: ABERTURA DO BLOCO N	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	Ocorrência – 1:1
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (N001).	C	4	-	[N001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “N001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|N001|0|

|N001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro N030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO N030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_PERIODO_DESPREZADO; REGRA_LINHA_ALTERADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N030).	C	4	-	[N030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período	N	8	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	PER_APUR	Período de apuração [para 0010.FORMA_APUR = “A”]: A00 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução Anual A01 – Balanço de Suspensão e Redução até Janeiro A02 – Balanço de Suspensão e Redução até Fevereiro A03 – Balanço de Suspensão e Redução até Março A04 – Balanço de Suspensão e Redução até Abril A05 – Balanço de Suspensão e Redução até Maio A06 – Balanço de Suspensão e Redução até Junho A07 – Balanço de Suspensão e Redução até Julho A08 – Balanço de Suspensão e Redução até Agosto A09 – Balanço de Suspensão e Redução até Setembro A10 – Balanço de Suspensão e Redução até Outubro A11 – Balanço de Suspensão e Redução até Novembro A12 – Balanço de Suspensão e Redução até Dezembro Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = “T” OU (0010.FORMA_APUR = “A” E 0010.FORMA_TRIB = “2”)]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. Regra: SE 0010.FORMA_APUR = “A” - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como “B” ou "E". SE 0010.FORMA_APUR = “T” - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como “R”	C	3	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento:

|N030|01012023|31032023|T01|

|N030|: Identificação do tipo do registro.
|01012023|: Data de início do período (01/01/2023).
|31032023|: Data de fim do período (31/03/2023).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro N500: Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos

Apresenta a base de cálculo do IRPJ após as compensações de prejuízos.

REGISTRO N500: BASE DE CÁLCULO DO IRPJ SOBRE O LUCRO RELA APÓS AS COMPENSAÇÕES DE PREJUÍZOS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:13**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N500).	C	4	-	[N500]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: N500 - Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

Regras de validação da tabela dinâmica N500:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N500_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|N500|1|Valor da base de cálculo do IRPJ|100000,00|

|N500|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|Valor da Base de Cálculo do IRPJ|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro N600: Demonstração do Lucro da Exploração

Devem preencher este registro as pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto sobre a renda com base no lucro real que gozem de benefícios fiscais calculados com base no lucro da exploração, tais como (PN CST nº 49, de 1979):

a) empresas instaladas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e/ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), que tenham direito à isenção ou redução do imposto, de acordo com as legislações respectivas;

b) empresas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, que optarem por depositar parte do imposto devido para reinvestimento, conforme a legislação aplicável;

c) a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo (Lei nº 11.484, de 2007, art. 5º).

d) empresas que tenham empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujo projeto tenha sido aprovado nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

e) a Subsidiária da Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil em relação às atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010;

f) o Prestador de Serviços da Fifa de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010;

g) as empresas vinculadas ao Comité International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013;

h) O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013.

i) as empresas com receitas vinculadas ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

I) Considerações Gerais:

1) no caso de empresas que explorem a atividade rural (Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º, com a redação dada pelo art. 17 da Lei nº 9.250, de 1995), conjuntamente ou não com atividades em geral, a atividade rural **não** será segregada para fins de cálculo do lucro da exploração, sendo a receita auferida informada na linha correspondente à atividade incentivada a que fizer jus ou, caso não se enquadre nas linhas N600/2 a N600/17, incluída na linha N600/17;

2) a proporção que a receita líquida de cada atividade representa em relação à receita líquida total, calculada com base nas receitas líquidas informadas nas linhas N600/2 a N600/18, aplicada sobre o lucro da exploração do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto, determina a parcela do lucro da exploração que corresponde a cada uma das atividades da empresa.

Atenção:

1) Os valores das linhas N600/50 a N600/66 serão calculados automaticamente pela ECF. Caso o sistema de contabilidade da empresa ofereça condições para apurar o lucro da exploração resultante de cada atividade incentivada, as informações prestadas nas linhas N600/2 a N600/48 terão caráter apenas informativo, podendo a pessoa jurídica alterar os valores das linhas N600/50 a N600/66 informando os efetivamente apurados (PN CST nº 49, de 1979);

2) A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente dos benefícios está sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3) A isenção e as reduções do IRPJ e Adicional nos percentuais 50% a 12,5% encontram com prazo de vigência expirado a partir de 1º de janeiro de 2014. (Medida Provisória nº2199-14, de 2001, art. 1º, § 7º e Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º, § 3º).

4) As reduções do IRPJ e Adicional nos percentuais de 70% a 33% de hotéis e outros empreendimentos turísticos, conforme projetos de construção aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur, também encontram-se com prazo de vigência expirado, tendo em conta seus projetos tiveram prazo de aprovação até 31 de dezembro de 1985, com direito ao benefício até o total de dez anos, a partir da data da conclusão das obras (Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, art. 4º, Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 19, § 1º, alínea "e" , e Decreto-Lei nº 1.730, de 1979, art. 1º, inciso I).

REGISTRO N600: DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N600).	C	4	-	[N600]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: N600 - Demonstrativo do Lucro da Exploração

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica N600:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N600_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de preenchimento:

|N600|66|Parcela Correspondente às Demais Atividades|10000,00|

|N600|: Identificação do tipo do registro.
|66|: Código da linha.
|Parcela Correspondente às Demais Atividades|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N605: Contas Contábeis Utilizadas na Apuração do Lucro da Exploração

Caso a linha N600(48.05) - Tipo de Apuração do Lucro da Exploração seja igual a 2 (Contabilidade), as contas contábeis que formaram o valor da linha N600(48) deverão ser informadas neste registro.

REGISTRO N605: CONTAS CONTÁBEIS UTILIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO	
Regras de Validação do Registro: **REGRA_SOMATORIO_N605_K355**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N605).	C	4	-	[N605]	Sim
2	COD_CTA	Código da conta contábil. Observação: código da conta informado deve constar no registro K355.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do centro de custos. Observação: código do centro de custos informado deve constar no registro K355, para o código de conta informado no campo N605.COD_CTA.	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Saldo utilizado.	N	019	002	-	Sim
5	IND_VALOR	Indicador do saldo utilizado: D – Devedor C - Credor	C	-	-	[D;C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_SOMATORIO_N605_K355: Quando K355.COD_CTA/COD_CCUS for igual a N605.COD_CTA/COD_CCUS, o somatório do saldo da conta de resultado/centro de custos do registro K355 deve ser igual ao utilizado no somatório do registro N605, considerando o mesmo período de apuração e o mesmo indicador de saldo. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de preenchimento:

|N605|11111|||10000,00|D|

|N605|: Identificação do tipo do registro.
|11111|: Código da conta (11111).
| |: Centro de custos (não há).
|10000,00|: Saldo utilizado (R$ 10.000,00).
|D|: Indicador de saldo utilizado (D).

Registro N610: Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda trimestral ou anual, que gozem dos benefícios fiscais de redução ou isenção desse imposto com base no lucro da exploração.

Atenção: Deve ser informado, neste registro, o valor do imposto passível de redução por reinvestimento, caso a pessoa jurídica seja beneficiada com essa redução, em conformidade com as instruções contidas na linha N610/77.

Linhas N610/03, N610/08, N610/13, N610/18, N610/23, N610/28, N610/33, N610/38, N610/43, N610/48, N610/53, N610/58, N610/63, N610/68 e N610/73 - Adicional

Estas linhas somente devem ser preenchidas se a pessoa jurídica apurar lucro real sujeito à incidência do adicional de que trata a linha N630/4.

O rateio toma como base a proporção entre o lucro da exploração de cada atividade e o lucro real da empresa aplicado sobre o montante do adicional. Se o lucro real for menor que o lucro da exploração, o rateio do adicional deve ser efetuado com base na proporção da receita líquida de cada atividade em relação à receita líquida total, indicada nas linhas N600/2 a N600/18.

Exemplo: A pessoa jurídica, na apuração anual do imposto, obteve os seguintes resultados em 31 de dezembro:

a) Lucro Real menor que o Lucro da Exploração:

Linha N600/2	Receita Líquida da Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni	R$	1.800.000,00
Linha N600/11	Receita Líquida da Atividade com redução de 50%	R$	900.000,00
Linha N600/18	Receita Líquida das Demais Atividades	R$	3.300.000,00
Linha N600/19	Total da Receita Líquida	R$	6.000.000,00
Linha N630/03	Adicional no período de apuração	R$	201.600,00

Atividade Isenta:
Adicional da Linha N610/03 = (R$ 1.800.000,00 x R$ 201.600,00)/(R$ 6.000.000,00) = R$ 60.480,00

Atividade com Redução de 75%:
Adicional da Linha N610/58 = (R$ 900.000,00 x R$ 201.600,00)/(R$ 6.000.000,00) = R$ 30.240,00

b) Lucro Real igual ou maior que o Lucro da Exploração: Neste caso, o rateio do adicional é efetuado com base na proporção do lucro da exploração de cada uma das atividades relacionadas nas linhas N600/50 a N600/64 e o total do lucro real anual, conforme exemplo abaixo:

Linha N600/50	Lucro da Exploração Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni	R$	100.000,00
Linha N600/04	Lucro da Exploração Atividade Isenção – Sudam e Sudene.	R$	200.000,00
Linha M300/175 + M300/349	Lucro Real do período de apuração	R$	2.256.000,00
Linha N630/03	Adicional do Período de apuração	R$	201.600,00

Atividade Isenta:
Adicional da Linha N610/03 = (R$ 100.000,00 x R$ 201.600,00)/(R$ 2.256.000,00) = R$ 8.936,17

Atividade com Isenção – Sudam e Sudene.
Adicional da Linha N610/63 = (R$ 200.000,00 + R$ 201.600,00)/(R$ 2.256.000,00) = R$ 17.872,34

Linha N610/77 - REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO

As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive os de construção civil (Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, e Lei nº 8.191, de 1991, art. 4º, MP nº 2.058, de 2000, art. 4º, e reedições, Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º, inciso I, e MP nº 2.199-14, de 2001, art. 3º, na redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012), em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene podem depositar no Banco da Amazônia S/A ou no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

Os incentivos de redução do imposto por reinvestimento podem ser utilizados somente em relação aos empreendimentos dos setores da economia considerados em ato do Poder Executivo prioritários para o desenvolvimento regional.

Atenção: A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O valor decorrente da redução por reinvestimento deve ser indicado nesta linha.

Esse incentivo não pode ser usufruído cumulativamente com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizado em Lei.

Atenção: A pessoa jurídica não pode optar pela aplicação em incentivos regionais (Registro N615) do valor do imposto de renda que serviu de base para o cálculo do incentivo fiscal previsto nesta linha.

Exemplo de Cálculo da Redução por Reinvestimento: A pessoa jurídica desenvolve atividades beneficiadas com isenção e redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto. As atividades também estão amparadas com o incentivo de redução por reinvestimento. Assim temos:

Lucro da Exploração de Cada Atividade Incentivada:

Linha N600/50 - Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni	R$	100.000,00
Linha N600/59 - Atividade com Redução de 75%	R$	160.000,00
Linha N600/65 - Atividade com Redução por Reinvestimento	R$	70.000,00

Imposto Devido em Cada Atividade Incentivada (alíquota de 15%):

Imposto	Sobre Lucro da Exploração	Passível de Redução	Devido sobre Ativid. Incentivadas
Ativ. Isenta – Prouni	R$15.000,00	R$15.000,00	-
Ativ. c/Red. 75%:	R$24.000,00	R$18.000,00	R$ 6.000,00
Ativ. com Red. Reinv.:	R$10.500,00	-	R$10.500,00
Total do Imposto Devido pelas Atividades Incentivadas:			R$16.500,00

Valor passível de redução por reinvestimento: R$16.500,00 x 30% = R$ 4.950,00
No caso do exemplo acima, a pessoa jurídica pode fazer jus ao valor de R$ 4.950,00 a título de redução por reinvestimento, observadas as instruções contidas na linha N610/18.

REGISTRO N610: CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE LUCRO REAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N610).	C	4	-	[N610]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: N610 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica N610:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N610_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de preenchimento:

|N610|77|REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO|10000,00|

|N610|: Identificação do tipo do registro.
|77|: Código da linha.
|REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N615: Informações da Base de Cálculo dos Incentivos Fiscais

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas da Sudam e da Sudene (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, inciso XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV), e MP nº 634, de 2013, arts. 1º e 2º.

Atenção:
1) As aplicações somente podem ser efetuadas até o final do prazo previsto para a implantação do projeto, desde que o projeto esteja em situação de regularidade, cumpridos todos os requisitos previstos e os cronogramas aprovados.
2) após 2 de maio de 2001, é vedada a aplicação nos fundos Finor e Finam pelas pessoas jurídicas que não se enquadram nas condições do art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991 (MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, inciso XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV e MP nº 634, de 2013, arts. 1º e 2º).

Exemplo 01:

01 - BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS		2.000,00
	PERCENTUAL (%)	VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO
02 - Finor (até 6%)	0,60%	12,00
03 - Finam (até 6%)		
04 - TOTAL DOS INCENTIVOS (até 6%)	0,60%	12,00

Exemplo 02:

01 - BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS		2.000,00
	PERCENTUAL (%)	VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO
02 - Finor (até 6%)	3,00%	60,00
03 - Finam (até 6%)		
04 - TOTAL DOS INCENTIVOS (até 6%)	3,00%	60,00

Exemplo 03:

01 - BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS		2.000,00
	PERCENTUAL (%)	VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO
02 - Finor (até 6%)	3,00%	60,00
03 - Finam (até 6%)	3,00%	60,00
04 - TOTAL DOS INCENTIVOS (até 6%)	6,00%	120,00

REGISTRO N615: INFORMAÇÕES DA BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N615).	C	4	-	[N615]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
2	BASE_CALC	Base de Cálculo: Base de cálculo dos incentivos fiscais: Para fins de determinação da base de cálculo dos incentivos, deve-se observar a forma de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica, as deduções permitidas. a) Regra Geral: O valor desta linha, quando a apuração do imposto de renda for com base no lucro real trimestral e no lucro real apurado em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual) será calculado pela seguinte fórmula: BASE_CALC = A - (B + C + D + E + F + G + H + I + J + L + M+ N + O + P), onde: A = Imposto de Renda devido à alíquota de 15% (Linha N630/3) B = Atividades Culturais e Artísticas (Linha N630/6) (art. 18, e §§ 1º e 3º, e art. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, com as alterações do art. 1º, da Lei nº 9.874, de 1999, do art. 53 da MP nº 2.228, de 2001) C = Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Linha N630/7) (Lei nº 12.761/2012, art. 10) D = Programa de Alimentação ao Trabalhador (Linha N630/8) E = Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário (Linha N630/9) F = Atividade Audiovisual (Linha N630/10) G = Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Linha N630/11) H = Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Linha N630/12) (Lei nº 12.213, de 2010, art. 3º). I = Atividades de Caráter Desportivo (Linha N630/13) J = Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Linha N630/14) - (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º) L = Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Linha N630/15) (Lei nº 12.715, de 2012, arts. 3º e 4º) M= Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Linha N630/16) (Lei nº 11.770, de 2008, art. 5º) N = 3,33 x Redução por Reinvestimento (Linha N630/18) O = Imposto devido no Brasil à alíquota de 15% incidente sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior (Linha N630/19) P = Imposto de renda sobre a diferença entre o Custo Orçado e o Custo Efetivo (Linha N630/27)	N	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		b) Pessoa Jurídica com Direito à Isenção e/ou Redução do Imposto A pessoa jurídica que tiver direito à redução ou isenção do imposto (Linha N630/17) deve, com base nas informações do Registro N610 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real, deduzir do valor determinado pela aplicação da Regra Geral (item "a") o seguinte valor (Z): Z = [Linhas N610/7 + N610/12 + N610/17 + (N610/47 x 75%) + (N610/52 x 70%) + (N610/57x 50%) + (N610/62 x 33,33%) + (N610/67 x 25%) + (N610/72 x 12,50%)] O valor desta linha passa, então, a ser determinado pela seguinte fórmula: BASE_CALC = A - (Z + B + C + D + E + F + G + H + I + J + L + M + N + O + P) Atenção: 1) Também compõe a base de cálculo dos incentivos (fórmula da letra a ou b) o valor correspondente à soma do imposto sobre a renda pago por SCP tributada com base no lucro real, exclusive adicional, das quais a declarante seja sócia ostensiva. Sendo que a opção somente poderá ser efetuada em relação à parte do imposto devido, exclusive o adicional, pertencente à pessoa jurídica sócia ostensiva, quer dizer, não pode ser efetivada em relação à parte do imposto que cabe aos demais sócios da SCP. 2) Observar as instruções deste manual, com relação às deduções de incentivos fiscais, quando o imposto for calculado sobre a base de cálculo estimada.					
3	PER_INCEN_ FINOR	Percentual do Incentivo FINOR (até 6%).	N	8	4	-	Sim
4	VL_LIQ_INCEN_ FINOR	Valor Líquido do Incentivo FINOR.	NS	19	2	-	Sim
5	PER_INCEN_ FINAM	Percentual do Incentivo FINAM (até 6%).	N	8	4	-	Sim
6	VL_LIQ_INCEN_ FINAM	Valor Líquido do Incentivo FINAM.	NS	19	2	-	Sim
7	VL_TOTAL	Total dos Incentivos.	NS	19	2	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	BASE_CALC	**REGRA_BASE_CALC_ZERO:** Verifica se N615.BASE_CALC é igual a zero e N615.PER_INCEN_FINOR + N615.PER_INCEN_FINAM + N615.PER_INCEN_FUNRES é igual a zero. **REGRA_BASE_CAL_IGUAL:** Verifica se N615.BASE_CALC é igual: N630(3) – (N630(6) + N630(7) + N630(8) + N630(9) + N630(10) + N630(11) + N630(12) + N630(13) + N630(14) + N630(15) + N630(16) + 3,33 x N630(18) + N630(19) + N630(27)) **REGRA_BASE_CAL_IGUAL_ISENCAO_REDUCAO:** Verifica, quando 0020.IND_LUC_EXP igual a "S", se N615.BASE_CALC é igual: N630(3) – (N610(7) + N610(12) + N610(17) + (N610(47) x 75%) + (N610(52) x 70%) + (N610(57) x 50%) + (N610(62) x 33,33%) + (N610(67) x 25%) + (N610(72) x 12,50%) + N630(6) + N630(7) + N630(8) + N630(9) + N630(10) + N630(11) + N630(12) + N630(13) + N630(14) + N630(15) + N630(16) + 3,33 x N630(18) + N630(19) + N630(27))	Aviso Aviso Aviso
3	PER_INCEN_FINOR	**REGRA_PERCENTUAL_MAIOR_6:** Verifica se N615.PER_INCEN_FINOR é menor ou igual a "6". **REGRA_PERCENTUAL:** Verifica se o valor informado no campo N615.PER_INCEN_FINOR está entre "0" e "100".	Aviso Erro
4	VL_LIQ_INCEN_ FINOR	**REGRA_FINOR_LIQUIDO_DIFERENTE:** Verifica se o valor informado em N615.VL_LIQ_INCEN_ FINOR é igual ao resultado da multiplicação de N615.PER_INCEN_FINOR por N615.BASE_CALC.	Erro
5	PER_INCEN_ FINAM	**REGRA_PERCENTUAL_MAIOR_6:** Verifica se N615.PER_INCEN_FINAM é menor ou igual a "6". **REGRA_PERCENTUAL_MAIOR_6_GERAL:** Verifica se N615.PER_INCEN_FINOR somado ao N615.PER_INCEN_FINAM é menor ou igual a "6". **REGRA_PERCENTUAL:** Verifica se o valor informado no campo N615.PER_INCEN_FINOR está entre "0" e "100".	Aviso Aviso Erro
6	VL_LIQ_INCEN_ FINAM	**REGRA_FINAM_LIQUIDO_DIFERENTE:** Verifica se o valor informado em N615.VL_LIQ_INCEN_ FINAM é igual ao resultado da multiplicação de N615.PER_INCEN_FINAM por N615.BASE_CALC.	Erro
7	VL_TOTAL	**REGRA_TOTAL_DIFERENTE:** Verifica se N615.VL_LIQ_INCEN_ FINOR somado ao N615.VL_LIQ_INCEN_ FINAM é igual ao valor informado no campo N615.VL_TOTAL.	Erro

Exemplo de Preenchimento:
|N615|2000,00|3,00|60,00|3,00|60,00|120,00|

|N615|: Identificação do tipo do registro.
|2000,00|: Base de cálculo (R$ 2.000,00).
|3,00|: Percentual do incentivo FINOR (3,00%).
|2000,00|: Valor líquido do incentivo FINOR (R$ 60,00 = 3% x R$ 2.000,00).
|3,00|: Percentual do incentivo FINAM (3,00%).
|2000,00|: Valor líquido do incentivo FINAM (R$ 60,00 = 3% x R$ 2.000,00).
|120,00|: Total dos incentivos (R$ 60,00 + R$ 60,00 = R$ 120,00).

Registro N620: Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa

Apresenta o cálculo do IRPJ mensal por estimativa.

REGISTRO N620: CÁLCULO DO IRPJ MENSAL POR ESTIMATIVA	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N620).	C	4	-	[N620]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: N620 - Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica N620:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N620_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|N620|7|(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico|10000,00|

|N620|: Identificação do tipo do registro.
|7|: Código da linha.
|(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N630: Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real

Apresenta o cálculo do IRPJ com base no lucro real.

REGISTRO N630: CÁLCULO DO IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N630).	C	4	-	[N630]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabelas Dinâmicas:

III.1 – N630A - Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real - PJ em Geral:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica N630A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N630_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – N630B - Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real - Financeiras:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica N630B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N630_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.3 – N630C - Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real - Seguradoras, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica N630C:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N630_C_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|N630|21|(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa|10000,00|

|N630|: Identificação do tipo do registro.
|21|: Código da linha.
|(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N650: Base de Cálculo da CSLL Após as Compensações da Base de Cálculo Negativa

Apresenta a base de cálculo da CSLL, após as compensações da base de cálculo negativa.

REGISTRO N650: BASE DE CÁLCULO DA CSLL APÓS AS COMPENSAÇÕES DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:13**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N650).	C	4	-	[N650]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	19	2	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: N650 - Base de Cálculo da CSLL (PJ do Lucro Real)

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica N650:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N650_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|N650|1|Valor da base de cálculo da CSLL|100000,00|

|N650|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|Valor da Base de Cálculo da CSLL|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro N660: Apuração da CSLL Mensal por Estimativa

Este registro é habilitado para a pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual que optou por apurar a CSLL por estimativa mensal.

I) Apuração Anual da CSLL, com Recolhimentos Mensais sobre a Base de Cálculo Estimada

A pessoa jurídica que apurar anualmente o imposto sobre a renda com base no lucro real também deve apurar a CSLL anualmente com base no resultado ajustado, em 31 de dezembro de cada ano.

Os valores de CSLL efetivamente pagos calculados sobre a base de cálculo estimada mensalmente, no transcorrer do ano-calendário, podem ser deduzidos do valor de CSLL apurado anualmente (ajuste).

O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real e da própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

I.1) Base de Cálculo

I.1.1) Pessoas Jurídicas de Natureza Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviços

A base de cálculo da CSLL, em cada mês, será determinada pela soma:

1) de 12% (doze por cento) ou de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período;
2) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;
3) dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, no mês em que forem auferidos, inclusive:

a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
b) os ganhos auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
c) os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
e) os juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
f) as variações monetárias ativas;
g) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II);
h) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos.

Atenção:

1) A partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, a que se refere o item 1 acima, é de 32% (trinta e dois por cento), para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, observado o disposto no item seguinte;
b) intermediação de negócios;
c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

e) prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.

2) O percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento) para as atividades de:

a) prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);prestação de serviços hospitalares; e

b) de transporte, inclusive de carga, o percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento).

3) No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

4) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não considerado ativo financeiro, corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se valor contábil:

1) No caso de investimentos permanentes em:

a) participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição, o valor de aquisição;

b) participações societárias avaliadas pelo valor de patrimônio líquido, a soma algébrica dos seguintes valores:

I. do patrimônio líquido pelo qual o investimento estiver registrado;
II. da mais-valia ou menos valia;
III. do ágio por rentabilidade futura (goodwill);
IV. da provisão para perdas, constituída até 31 de dezembro de 1995, quando dedutível.

2) No caso das aplicações em ouro, não considerado ativo financeiro, o valor de aquisição;

3) No caso dos demais bens e direitos do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulados e das perdas estimadas no valor de ativos; e

4) No caso de outros bens e direitos não classificados no ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, considera-se valor contábil o custo de aquisição.

A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida de avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

O ganho de capital auferido na venda de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do ano-calendário seguinte ao da contratação deve integrar a base de cálculo mensal da CSLL, podendo, para efeito de determinar o resultado ajustado, ser computado na proporção da parcela do preço recebida em cada mês.

As receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas segundo o regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

I.1.2) Efeito dos Balanços de Suspensão ou Redução no Pagamento da CSLL

A mesma forma de tributação adotada pela pessoa jurídica, para fins de apuração do imposto de renda, deve ser empregada para fins de apuração da CSLL.

Assim, a pessoa jurídica que levantou balanço ou balancete para suspender ou reduzir o pagamento do imposto de renda, em determinado mês do ano-calendário, deve apurar a base de cálculo da CSLL sobre o resultado do período apurado nesse mesmo balanço, ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões permitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa da CSLL, observados os limites definidos na legislação pertinente.

A pessoa jurídica que levantar balanço ou balancete de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL em 31 de dezembro deve computar os lucros, oriundos do exterior, disponibilizados nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, observado o disposto no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001. A pessoa jurídica deve computar também os rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, nesse balanço ou balancete, para fins de incidência da CSLL.

Informações detalhadas sobre balanço de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL podem ser encontradas nas explicações iniciais do Bloco L.

REGISTRO N660: CÁLCULO DA CSLL MENSAL POR ESTIMATIVA	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N660).	C	4	-	[N660]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	19	2	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: N660 - Apuração da CSLL Mensal por Estimativa

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica N660:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N660_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|N660|19|CSLL A PAGAR|10000,00|

|N660|: Identificação do tipo do registro.
|19|: Código da linha.
|CSLL A PAGAR|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N670: Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real

Este registro apresenta o cálculo da CSLL com base no lucro real.

REGISTRO N670: CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO REAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N670).	C	4	-	[N670]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	19	2	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: N670 - Apuração da CSLL (PJ do Lucro Real)

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica N670:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_N670_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|N670|23|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|N670|: Identificação do tipo do registro.
|23|: Código da linha.
|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro N990: Encerramento do Bloco N

REGISTRO N990: ENCERRAMENTO DO BLOCO N	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (N990).	C	4	-	[N990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco N.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|N990|2000|

|N990|: Identificação do tipo do registro.
|2000|: A quantidade total de registros do Bloco N é 2.000 (dois mil registros).

Bloco P: Lucro Presumido

O programa da ECF foi desenvolvido de forma a atender às disposições de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL conforme disciplinadas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017; no que se refere às alterações na legislação tributária introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e suas alterações.

Assim, as informações inerentes ao tratamento tributário para as empresa do lucro presumido (conceitos, formas de apuração, obrigatoriedade, bases de tributação, alíquotas, deduções legais, compensações, adições e exclusões, incentivos fiscais etc.) e seu disciplinamento devem ser consultadas nas normas de regência (Regulamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – Decreto nº 9580/2018; lei nº 12.973/2014; IN RFB nº 1.700/2017; etc.).

I) Conceito

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente.

II) Ingresso no Sistema

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifesta a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, relativa ao período de apuração do início de atividade.

A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é definitiva para o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

Atenção: Não podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que exercerem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado.

III) Saída do Sistema

A saída do sistema de tributação pelo lucro presumido é efetuada quando a pessoa jurídica deixar de se enquadrar nas condições para permanecer no sistema.

IV) Pessoas Jurídicas Autorizadas a Optar

IV.1) Considerações Gerais

Podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que, não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita total igual ou inferior a R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Considera-se receita total o somatório da receita bruta mensal; dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros e em mercado de balcão organizado; dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável; das demais receitas e ganhos de capital; das parcelas de receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que excederem o valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012;

e dos juros sobre o capital próprio que não tenham sido contabilizados como receita, conforme disposto no parágrafo único do art. 76.. No caso de início de atividade, o limite será proporcional, à razão de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período.

Podem, também, optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

As pessoas jurídicas, tributadas pelo lucro presumido, e que, em qualquer trimestre do ano-calendário, tiverem seu lucro arbitrado, podem permanecer no regime de tributação com base no lucro presumido relativamente aos demais trimestres do ano-calendário, desde que atendidas as disposições legais pertinentes (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art.1º; Instrução Normativa nº 1.700/2017, art. 235).

IV.2) Optantes pelo Refis

O Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, destina-se a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições à época administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vencimento até 29 de fevereiro de 2000, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, observados o Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, a Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000, a Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Não puderam ingressar no Refis as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

As pessoas jurídicas cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses; cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; e as sociedades em conta de participação (SCP) que optarem pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) podem, durante o período em que submetidas ao Refis, adotar o regime de tributação com base no lucro presumido. A opção pelo lucro presumido é irretratável para todo o ano-calendário (Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º).

Ocorrendo a exclusão dessas pessoas jurídicas do Refis, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido serão apurados sobre o lucro líquido contábil ajustado pelas adições e exclusões determinadas pela legislação específica, a partir do trimestre-calendário seguinte ao da exclusão.

As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis não podem optar pelo lucro presumido, ainda que tenham ingressado no Refis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado.

IV.3) Verificação do Limite de Receita

O limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) para a opção no ano-calendário é calculado tomando-se por base o somatório das receitas totais mensais auferidas no ano-calendário anterior.

IV.3.1) Valores Integrantes da Receita Total

Integram a receita total para fins de determinação do limite de que trata o subitem IV.1:

a) da receita bruta mensal;
b) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros e em mercado de balcão organizado;
c) dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
d) das demais receitas e ganhos de capital;
e) das parcelas de receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que excederem o valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012; e
f) dos juros sobre o capital próprio que não tenham sido contabilizados como receita, conforme disposto no parágrafo único do art. 76.

IV.3.2) Valores não Integrantes da Receita Total

Não integram a receita total as saídas que não decorram de vendas, a exemplo das transferências de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa.

V) Determinação do Lucro Presumido

V.1) Percentuais

No ano-calendário na determinação do lucro presumido são aplicados os seguintes percentuais na determinação do lucro presumido sobre a receita bruta auferida na atividade, deduzida das devoluções, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos:

a) 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta mensal auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

b) 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal proveniente:

b.1) da venda de produtos de fabricação própria;
b.2) da venda de mercadorias adquiridas para revenda;
b.3) da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização;
b.4) da atividade rural;
b.5) da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);;
b.6) do transporte de cargas;
b.7) das atividades de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda;
b.8) de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços;

c) 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta mensal auferida:

c.1) na prestação de serviços de transporte, exceto o de cargas

c.2) nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

d) 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:

d.1) prestação de serviços, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;

d.2) intermediação de negócios;

d.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;

d.4) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra ou com emprego parcial de materiais;

d.5) construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais.

d.6) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

d.7) coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte;

d.8) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste subitem.

e) 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento), para as atividades de operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC).

As atividades de corretagem (seguros, imóveis etc.) e as de representação comercial são consideradas atividades de intermediação de negócios.

Atenção

1) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente sobre a receita proveniente de cada atividade.

2) As sociedades cooperativas de consumo e as demais quanto aos atos não cooperados, utilizam os percentuais de acordo com a natureza de suas atividades.

3) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34)

4) A receita bruta auferida pela pessoa jurídica decorrente da prestação de serviços em geral, como limpeza e locação de mão de obra, ainda que sejam fornecidos os materiais, está sujeita à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento).

5) Para fins de aplicação do disposto na alínea “b5”, entende-se como atendimento às normas da Anvisa, entre outras, a prestação de serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com o item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes da Parte II - Programação Físico-Funcional dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

6) O disposto na alínea “b5” não se aplica:

I - à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples;
II - aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e
III - à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (*home care).*

V.2) Determinação da Base de Cálculo do Imposto Por Meio de Percentual Favorecido

As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas alíneas "d.2", “d.3”, d.4”, "d.6", “d.7” e “d.8” retros, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00, podem utilizar, para determinação da base de cálculo do imposto de renda trimestral, o percentual de 16% (dezesseis por cento).

A pessoa jurídica cuja receita bruta anual acumulada até determinado trimestre do ano-calendário exceder o limite anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deve determinar nova base de cálculo do imposto com a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento), e apurar a diferença do imposto postergado em cada trimestre transcorrido, no trimestre em que foi excedido o limite.

Esta diferença deve ser paga em quota única, por meio de Darf separado, no código 2089, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso. Após esse prazo, a diferença será paga com os acréscimos legais.

V.3) Conceito de Receita Bruta

A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendida nos itens anteriores, observando-se que:

a) Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

b) Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações que compõe a receita bruta.

Atenção:
1) A pessoa jurídica optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido pode adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços pelo regime de caixa ou de competência.

2) As receitas próprias da venda de unidades imobiliárias (bem assim, as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessa operação) que compõem a incorporação imobiliária inscrita no regime especial de tributação (RET) de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 111 da Lei nº 11.196, de 2005, não deverão ser computadas na receita bruta para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro presumido ou arbitrado.

V.3.1) Valores Integrantes da Base de Cálculo

O lucro presumido, apurado trimestralmente, é a soma dos seguintes valores:

a) do valor obtido pela aplicação dos percentuais especificados no subitem V.1;
b) dos valores correspondentes aos demais resultados e ganhos de capital, inclusive:
b.1) os ganhos de capital nas alienações de bens e direitos, inclusive de aplicações em ouro não caracterizado como ativo financeiro. O ganho corresponde à diferença positiva verificada, no mês, entre o valor da alienação e o respectivo custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil;
b.2) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
b.3) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;
b.4) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
b.5) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
b.6) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;
b.7) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
b.8) as variações monetárias ativas;
c) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
d) dos juros sobre o capital próprio auferidos;
e) dos valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido, arbitrado ou simples;
f) do valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o subitem V.1 sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, decorrente dos ajustes dos métodos de preços de transferências;
g) do valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a título de "*spread*", proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;
h) da diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere a alínea “g” e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;
i) das multas ou qualquer outra vantagem recebida ou creditada, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;
j) da diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II).

Atenção:
1) O resultado negativo ou perda apurados em uma operação não podem ser compensados com os resultados positivos auferidos em outras operações.
2) Consideram-se resultados positivos as receitas auferidas diminuídas das despesas necessárias à sua obtenção, quando efetivamente realizadas.
3) Quanto à alínea "b.8", a pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária ativa dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo o regime de competência, relativa a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, e reedições).

4) As variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo, pelo regime de competência, sendo que a opção aplica-se a todo ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, e reedições).
5) Quanto à alínea "l", devem ser aplicadas as normas do inciso I do art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, aos valores entregues até o final de 1995 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 1º).
6) A pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, durante o período em que submetida ao Refis, deve acrescer à base de cálculo o valor correspondente aos lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior, no trimestre em que forem disponibilizados os citados lucros e auferidos os rendimentos e ganhos, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 16, de 15 de fevereiro de 2001, observado o disposto no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001.
7) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações monetárias ativas a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.718, de 1998, devem ser adicionadas ao próprio lucro, pelo regime de competência ou de caixa, conforme opção do contribuinte, estando vedada a opção pelo lucro presumido enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado, inclusive se optante do Programa de Recuperação Fiscal (Refis).

l) do saldo dos valores cuja tributação tenha sido diferida de períodos de apuração anteriores (Lei nº 9.430 de 1996, art. 54).
m) Outras Adições e Exclusões referentes ao RTT.

V.4) Lucros Diferidos de Períodos de Apuração Anteriores

A pessoa jurídica que, em 31/12/1996, possuía lucros cuja tributação houvesse sido diferida para períodos de apuração subsequentes e optou pelo regime de tributação com base no lucro presumido nos anos-calendário de 1996 a 2005, deve adicionar, à base de cálculo do imposto, os lucros diferidos, à medida que forem realizados.

A pessoa jurídica que exerceu a opção pela tributação com base no lucro presumido, e tenha sido tributada com base no lucro real, no ano-calendário anterior, deve oferecer à tributação, no primeiro trimestre do ano-calendário, os saldos dos valores cuja tributação houver diferido, controlados na Parte B do Lalur.

V.5) Valores de Operações Praticadas com Pessoas Vinculadas Residentes ou Domiciliadas no Exterior

Os valores de que tratam as alíneas "g", "h" e "i" do subitem V.3.1 são apurados anualmente e acrescidos à base de cálculo do quarto trimestre do ano-calendário.

A diferença entre o imposto apurado conforme o parágrafo anterior e o calculado no decorrer do ano-calendário, sem a inclusão desses valores, deve ser recolhida conjuntamente com o imposto devido relativo ao quarto trimestre.

V.6) Receitas Tributadas na Fonte

As importâncias pagas ou creditadas à pessoa jurídica, sujeitas à incidência do imposto na fonte, têm o seguinte tratamento:

a) quando decorrentes da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de comissões, corretagens ou quaisquer outras remunerações pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais e da prestação de serviços de propaganda e publicidade, são incluídas como receitas de prestação de serviços e o imposto retido na fonte pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;
b) os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, renda variável ou juros sobre o capital próprio são incluídos na base de cálculo e o imposto pago ou retido incidente sobre esses rendimentos pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao imposto devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres

subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;

V.7) Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.114/2021, o benefício fiscal relativo ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) consiste na aplicação da alíquota de 0% (zero por cento) sobre as receitas e os resultados das atividades econômicas de que tratam os Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, desde que eles estejam relacionados à:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos, conforme disciplinado pelo art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

O benefício fiscal não se aplica às receitas e aos resultados oriundos de atividades econômicas não relacionadas no caput ou que sejam classificadas como receitas financeiras ou receitas e resultados não operacionais.

Para fins de apuração do IRPJ e da CSLL, a pessoa jurídica que apura o imposto sobre a renda pela sistemática:

I - do lucro real deverá apurar o lucro da exploração referente às atividades referidas no art. 2º, observadas as demais disposições previstas na legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; ou

II - do lucro presumido ou arbitrado não deverá computar, na base de cálculo dos referidos tributos, as receitas decorrentes das atividades referidas no art. 2º.

V.8) Entidade em Liquidação

De acordo com o Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 1.753/2017:

Remensuração de Ativos

i) O ganho decorrente da mensuração de ativo pelo valor de liquidação, conforme estabelecido na letra "a" do item 22 do CPC Liquidação, não integrará as bases de cálculo do lucro presumido, do resultado presumido, do lucro arbitrado e do resultado arbitrado no período de apuração em que for apropriado como receita.

ii) Na apuração dos ganhos a que se referem os incisos I e II do § 3º dos arts. 215 e 227 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, o aumento ou a redução no valor do ativo registrado em contrapartida a ganho ou perda decorrente de sua mensuração pelo valor de liquidação não será considerado como parte integrante do valor contábil.

iii) A mensuração de ativo com base no valor justo, conforme estabelecido na letra "b" do item 22 do CPC Liquidação, terá o tratamento tributário estabelecido nos arts. 217 e 229 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017.

iv) Na apuração dos ganhos a que se referem os incisos I e II do § 3º dos arts. 215 e 227 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, a redução no valor do ativo registrada em contrapartida à despesa estimada para realização a que se refere a letra "c" do item 22 do CPC Liquidação não será considerada como parte integrante do valor contábil.

Ativos Incorporados Posteriormente ao Início da Liquidação

i) O ganho decorrente do reconhecimento de ativo não registrado até a data de início de liquidação, conforme estabelecido nos itens 21 e 48 do CPC Liquidação, não integrará as bases de cálculo do lucro presumido, do resultado presumido, do lucro arbitrado e do resultado arbitrado no período de apuração em que for apropriado como receita.

ii) Na apuração dos ganhos a que se referem os incisos I e II do § 3º dos arts. 215 e 227 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, relativos ao ativo de que trata o item 28, o valor contábil do ativo será zero.

VI) Determinação do Imposto de Renda Devido

VI.1) Alíquota

O imposto devido em cada trimestre é calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo.

VI.2) Adicional

A parcela do lucro presumido que exceder ao resultado da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).

VI.3) Deduções do Imposto Devido

A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido pode deduzir do imposto de renda apurado:

a) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integram a base de cálculo do imposto devido;
b) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
c) o imposto de renda retido na fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34);
d) o imposto de renda pago incidente sobre ganhos no mercado de renda variável.

VI.4) Compensações do Imposto de Renda Devido

A pessoa jurídica pode efetuar as seguintes compensações:

a) pagamento indevido ou a maior que o devido de imposto de renda;
b) saldo negativo de imposto de renda de períodos anteriores;
c) outras compensações efetuadas mediante Declaração de Compensação (Per/DComp) ou processo administrativo.

As compensações efetuadas devem ser informadas na DCTF.

VI.5) Incentivos Fiscais

À pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal (Lei nº 9.532, de 1997, art. 10).

VII) Pagamento do Imposto

VII.1) Local de Pagamento

Os contribuintes devem pagar o imposto de renda da pessoa jurídica por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

VII.2) Documento a Utilizar

O pagamento deve ser feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 2089.

VII.3) Prazo para Pagamento

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

VIII) Escrituração

A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido deve manter:

a) escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, ou livro Caixa, no qual deve estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
b) Livro Registro de Inventário, no qual devem constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada; e
c) Livro de Apuração do Lucro Real, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores.

A documentação relativa aos atos negociais que os contribuintes praticarem ou em que intervierem, os livros de escrituração obrigatória por legislação fiscal específica e todos os demais papéis e documentos que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal devem ser conservados em boa ordem e guarda, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes (Decreto-Lei nº 486, de 1969, art. 4º).

IX) Receitas e Rendimentos não Tributáveis

Consideram-se não tributáveis as receitas e os rendimentos relacionados abaixo:

a) recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas, e cujas perdas não tenham sido deduzidas na apuração do lucro real em períodos anteriores;

b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, desde que o valor provisionado não tenha sido deduzido na apuração do lucro real dos períodos anteriores, ou que se refiram ao período no qual a pessoa jurídica não tenha se submetido a esse regime de tributação (Lei nº 9.430, de 1996, art. 53);
c) os lucros e dividendos recebidos decorrentes de participações societárias no Brasil, caso se refiram a períodos em que estes sejam isentos de imposto de renda.

X) Distribuição de lucros

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10).

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto:

a) o valor do lucro presumido ou arbitrado (base de cálculo do imposto), diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e das contribuições para o PIS/Pasep (ADN Cosit nº 4, de 29 de janeiro de 1996); ou
b) a parcela do lucro e dividendos excedentes ao valor determinado na alínea "a", desde que a pessoa jurídica demonstre, mediante escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração do lucro presumido.

Atenção: Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como *pró-labore*, aluguéis e serviços prestados, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

X.1) Lucros Distribuídos que Excederem ao Valor Apurado na Escrituração

A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, deve ser imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

O disposto no parágrafo acima não abrange a distribuição de lucros e dividendos efetuada, após o encerramento do trimestre correspondente, com base no lucro presumido ou arbitrado diminuído do imposto e das contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente deve ser submetida à tributação, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.981/1995 (Art. 238, § 4º, da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017).

A distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto de renda na forma prevista no parágrafo anterior.

XI) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A base de cálculo da CSLL em cada trimestre, apurada com base no resultado presumido ou arbitrado, corresponde à soma dos seguintes valores:

1) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período de apuração;

2) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da parcela das receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da legislação específica;

3) 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento), para as atividades de operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC).

Atenção:
1) O percentual da receita bruta para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento) para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral;
b) intermediação de negócios;
c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
e) prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.

2) O percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento) para as atividades de:

a) prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);prestação de serviços hospitalares; e
b) de transporte, inclusive de carga, o percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento).

3) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

4) A partir de 1º de janeiro de 2006, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

5) Para fins de aplicação do disposto no item “2a”, entende-se como atendimento às normas da Anvisa, entre outras, a prestação de serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com o item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes da Parte II - Programação Físico-Funcional dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

6) O disposto na alínea “2a” não se aplica:
I - à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples;
II - aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e
III - à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

7) os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo item 1 acima, auferidos no mesmo período de apuração, inclusive:

a) os ganhos de capital nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não caracterizado como ativo financeiro;

b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de sua aquisição;
c) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;
d) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
e) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
f) os juros equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a tributos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
g) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado ajustado, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado presumido, arbitrado ou Simples;
h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio;
i) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
j) as variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Os valores de que trata o item 2 (receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas) devem ser apurados anualmente e acrescidos ao resultado presumido ou arbitrado do último trimestre do ano-calendário, para efeito de se determinar a CSLL devida.

Para os efeitos da alínea "a" do item 7, o ganho de capital corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

As variações cambiais a que se refere a alínea "j" do item 7 serão consideradas, para efeito de determinação do resultado presumido ou arbitrado da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações cambiais podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo da CSLL, pelo regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

A pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo regime de competência, relativo a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, parágrafo único, e reedições).

O valor do Vale-Pedágio obrigatório, pago pelo embarcador ao transportador, não integra o frete e não deve ser considerado receita operacional ou rendimento tributável.
Será adicionado ao resultado presumido ou arbitrado o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil.

No caso de mútuo com pessoa vinculada domiciliada no exterior, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira, a diferença entre o valor calculado com base na taxa a que se refere o parágrafo anterior e o valor contratado, quando este seja inferior, no caso de contrato não registrado no Banco Central do Brasil.

As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior somente podem optar pelo lucro presumido durante o período em que submetidas ao Refis.
Os lucros disponibilizados no exterior e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no período em que a pessoa jurídica apurar a CSLL com base no resultado arbitrado devem ser computados na base de cálculo no trimestre da disponibilização dos lucros ou do auferimento dos rendimentos e ganhos de capital.

Os rendimentos e ganhos de capital a que se refere o parágrafo acima são os auferidos no exterior, diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

XI.1) Pagamento da CSLL

XI.1.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar a CSLL por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

XI.1.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o seguinte código 2372 - PJ optante pela apuração com Base no Resultado Presumido ou pelo Arbitrado.

XI.1.3) Prazo para Pagamento

A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, a CSLL pode ser paga em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e a CSLL de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser paga em quota única.

As quotas da CSLL são acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofre acréscimos.

O saldo da CSLL, se negativo, pode ser restituído ou compensado com a CSLL devida a partir do encerramento do trimestre, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação (ADN Cosit nº 31, de 27 de outubro de 1999).

Registro P001: Abertura do Bloco P

REGISTRO P001: ABERTURA DO BLOCO P	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (P001).	C	4	-	[P001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “P001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|P001|0|

|P001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro P030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO P030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_PERIODO_DESPREZADO; REGRA_LINHA_ALTERADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:5**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P030).	C	4	-	[P030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período	N	8	-	-	Sim
4	PER_APUR	A00 – Anual (para registrar o Balanço Patrimonial anual e a DRE anual) T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. SE 0010.FORMA_APUR = “T” - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como “P”	C	3	-	[A00; T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento:

|P030|01092023|31122023|T04|

|P030|: Identificação do tipo do registro.
|01092023|: Data de início do período (01/09/2023).
|31122023|: Data de fim do período (31/12/2023).
|T04|: Período de apuração (T04 = 4º Trimestre).

Registro P100: Balanço Patrimonial

Apresenta o balanço patrimonial com base nas contas referenciais para o período de apuração. O saldo inicial pode ser replicado do registro E010/E015 ou preenchido. O saldo final será recuperado do registro K155/K156.

Atenção:
Caso **0010. TIP_ESC_PRE** for igual a "L" (Livro Caixa), este registro não será preenchido; exceto se **0010. IND_REC_RECEITA** for igual a "**2**" (Regime de Competência), quando este registro será obrigatório, mesmo que a empresa não tenha entregue/recuperado a ECD.

REGISTRO P100: BALANÇO PATRIMONIAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI; REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF; REGRA_COMPATIBILIDADE_P100_E010; REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA; REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL; REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P100).	C	4	-	[P100]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item II deste registro e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	50	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	1	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	3	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	2	-	-	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	VAL_CTA_REF_INI	Saldo Inicial da Conta Referencial.	N	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
9	IND_VAL_CTA_REF_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim
10	VAL_CTA_REF_DEB	Valor Total dos Débitos: Somatório dos valores mapeados.	N	19	2	-	Sim
11	VAL_CTA_REF_CRED	Valor Total dos Créditos: Somatório dos valores mapeados.	N	19	2	-	Sim
12	VAL_CTA_REF_FIN	Saldo Final da Conta Referencial	C	19	2	-	Sim
13	IND_ VAL_CTA_REF_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI: Verifica se P100.VAL_CTA_REF_INI é igual ao somatório dos saldos iniciais dos registros K155 "pai" da mesma conta referencial, multiplicado pelo saldo final do registro K156 dividido pelo saldo final do registro K155 "pai". Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF: Verifica, para cada período da escrturação, se o somatório do saldo final do registro K156 é igual a P100.VAL_CTA_REF_INI, para a mesma conta referencial. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_P100_E010: Verifica se o saldo inicial do primeiro período de apuração da escrituração é diferente dos saldos finais da ECF recuperada. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = "3" ou "4") ou (0010.FORMA_TRIB = "5" ou "7" e 0010.TIP_ESC_PRE = "C") e 0010.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio e P030.DT.INI é igual a 0000.DT_INI e (P100.VAL_CTA_REF_INI diferente de zero e não for localizada a mesma conta referencial no registro E010 ou P100.VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.VAL_CTA_REF ou P100.IND_VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.IND_VAL_CTA_REF). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL: Verifica se o saldo final do ativo é igual ao saldo final do passivo. Gera um erro, caso P030.PER_APUR = "T04".

REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL: Verifica se o saldo inicial do ativo é igual ao saldo inicial do passivo. Gera um erro, caso P030.PER_APUR = "T01".

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
8	VAL_CTA_REF_INI	**REGRA_BAL_SI_IGUAL_ANT:** Verifica, no caso de forma de apuração trimestral – 0010.FORMA_APUR = "T" – se o valor do saldo incial – P100.VAL_CTA_REF_INI – do período atual é igual ao valor do saldo final – P100.VAL_CTA_REF_FIN – do período anterior.	Erro
10	VAL_CTA_REF_DEB	**REGRA_COMPARA_CONT_REF_DEB:** Verifica se o valor total dos débitos – P100.VAL_CTA_REF_DEB – é igual ao somatório dos débitos informados nos registro K156 – K156.VL_DEB.	Erro
11	VAL_CTA_REF_CRED	**REGRA_COMPARA_CONT_REF_CRED:** Verifica se o valor total dos créditos – P100.VAL_CTA_REF_CRED – é igual ao somatório dos créditos informados nos registro K156 – K156.VL_CRED.	Erro
12	VAL_CTA_REF_FIN	**REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL_BAL:** Verifica se o valor do saldo final – P100.VAL_CTA_REF_FIN – é igual ao valor do saldo inicial – P100.VAL_CTA_REF_INI – somado ao valor total dos débitos – P100.VAL_CTA_REF_DEB – e subtraído do valor total dos créditos – P100.VAL_CTA_REF_CRED.	Erro

III – Plano de Contas Referencial:
Código: Chave da linha.
Ordem: Ordem de apresentação das linhas.
Tipo: S = Sintética; A = Analítica
Natureza: 01 = Ativo; 02 = Passivo; 03 = Patrimônio Líquido

III.1 – P100A - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - PJ do Lucro Presumido - PJ em Geral:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P100A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P100_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – P100B - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - PJ do Lucro Presumido - Financeiras:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P100B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P100_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|P100|2.03.04.01.99|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|A|5|03|2.03.04.01|10000,00|C|5000,00|15000,00|20000,00|C|

|P100|: Identificação do tipo do registro.
|2.03.04.01.99|: Código da linha.
|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|5|: Nível da conta.
|03|: Natureza da conta (03 = Contas do Patrimônio Líquido).
|2.03.04.01|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 10.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo inicial da conta (C = Credor).
|5000,00|: Valor total dos débitos (R$ 5.000,00).
|15000,00|: Valor total dos créditos (R$ 15.000,00).
|20000,00|: Valor do saldo final (R$ 20.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro P130: Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido

Este registro deve ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido que estejam no Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir os benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto sobre a renda, tais como:

a) empresas instaladas nas áreas de atuação da Sudene e/ou da Sudam, que tenham direito à isenção ou redução do imposto, de acordo com as legislações respectivas;

Atenção:

1) para os projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, a MP nº 2.058, de 2000, prevê redução de 75% do imposto sobre a renda exclusivamente para aqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam. (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições).

2) a pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício está sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) empresas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, que optarem por depositar parte do imposto devido para reinvestimento, conforme legislação aplicável.

Atenção:

1) o incentivo de redução do imposto por reinvestimento pode ser utilizado somente em relação aos empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.

2) a pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

REGISTRO P130: DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS INCENTIVADAS DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P130).	C	4	-	[P130]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: P130 - Demonstrativo das Receitas Incentivadas - Lucro Presumido

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P130:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P130_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|P130|82|TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO|100000,00|

|P130|: Identificação do tipo do registro.
|82|: Código da linha.
|TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro P150: Demonstrativo do Resultado Líquido no Período Fiscal

Apresenta a apuração da demonstração do resultado do exercício. Os valores serão recuperados com base nos registros J051, K355 e K356 se 0010. TIP_ESC_PRE for igual a "C" (contábil) e calculados pela própria ECF.

Atenção:
Caso **0010. TIP_ESC_PRE** for igual a "**L**" (Livro Caixa), este registro não será preenchido; exceto se **0010. IND_REC_RECEITA** for igual a "**2**" (Regime de Competência), quando este registro será obrigatório, mesmo que a empresa não tenha entregue/recuperado a ECD.

REGISTRO P150: DEMONSTRATIVO DO RESULTADO LÍQUIDO NO PERÍODO FISCAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P150).	C	4	-	[P150]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	50	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	1	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	3	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta: 04 – Contas de Resultado	C	2	-	[04]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	VALOR	Saldo Final da Conta Referencial.	N	19	2	-	Sim
9	IND_ VALOR	Indicador do Sinal do Saldo Final: C – Credor D – Devedor	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Plano de Contas Referencial:
Código: Chave da linha.
Ordem: Ordem de apresentação das linhas.
Tipo: S = Sintética; A = Analítica
Natureza: 01 = Ativo; 02 = Passivo; 03 = Patrimônio Líquido

III.1 – P150A - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - PJ do Lucro Presumido - PJ em Geral:

Vide planilha deste Registro no arquivo “**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**” a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P150A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P150_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – P150B - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - PJ do Lucro Presumido - Financeiras:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P150B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P150_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|P150|3.11.05.01.03.03|Outras Participações|A|6|04|3.11.05.01.03|10000,00|D|

|P150|: Identificação do tipo do registro.
|3.11.05.01.03.03|: Código da linha.
|Outras Participações|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|6|: Nível da conta.
|04|: Natureza da conta (04 = Contas de Resultado).
|3.11.05.01.03|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo final (R$ 10.000,00).
|D|: Indicador do sinal do saldo final da conta (D = Devedor).

Registro P200: Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido

Apresenta a apuração da base de cálculo do lucro presumido.

Observação: Os valores informados neste registro devem considerar os ajustes específicos da Lei nº 12.973/2014 (Exemplos: Arts. 8º e 44 da Lei nº 12.973/2014).

REGISTRO P200: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P200).	C	4	-	[P200]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: P200 - Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com base no Lucro Presumido

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P200:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P200_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|P200|25|(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita|10000,00|

|P200|: Identificação do tipo do registro.
|25|: Código da linha.
|(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P230: Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido

Apresenta o cálculo da isenção e redução do lucro presumido.

REGISTRO P230: CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P230).	C	4	-	[P230]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: P230 - Cálculo da Isenção e Redução do IRPJ com base no Lucro Presumido

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P230:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P230_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|P230|37|TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO|10000,00|

|P230|: Identificação do tipo do registro.
|37|: Código da linha.
|TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P300: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido

Este registro é habilitado para a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, optante ou não pelo Refis.

REGISTRO P300: CÁLCULO DO IRPJ COM BASE DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P300).	C	4	-	[P300]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: P300 - Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P300:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P300_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|P300|17|IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|P300|: Identificação do tipo do registro.
|17|: Código da linha.
|IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P400: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro presumido, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.
Observação: Os valores informados neste registro devem considerar os ajustes específicos da Lei nº 12.973/2014 (Exemplos: Arts. 8º e 44 da Lei nº 12.973/2014).

REGISTRO P400: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL COM BASE DO LUCRO PRESUMIDOREGISTRO P300: CÁLCULO DO IRPJ COM BASE DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P400).	C	4	-	[P400]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: P400 - Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P400:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P400_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|P400|18|(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)|10000,00|

|P400|: Identificação do tipo do registro.
|18|: Código da linha.
|(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P500: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro presumido, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

REGISTRO P500: CÁLCULO DA CSLL COM BASE DO LUCRO PRESUMIDO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA;REGRA_LINHA_DESPREZADA;REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P500).	C	4	-	[P500]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: P500 - Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica P500:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_P500_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|P500|15|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|P500|: Identificação do tipo do registro.
|15|: Código da linha.
|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro P990: Encerramento do Bloco P

REGISTRO P990: ENCERRAMENTO DO BLOCO P	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (P990).	C	4	-	[P990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco P.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|P990|1000|

|P990|: Identificação do tipo do registro.
|1000|: A quantidade total de registros do Bloco P é 1.000 (mil registros).

Bloco Q: Livro Caixa

Este bloco deverá estar preenchido para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995, e cuja receita bruta no ano seja superior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere, de acordo com a regra abaixo:

Se 0010.IND_ESC_PRE = "L" E SOMA (P200(2) + P200(4) + P200(6) + P200(8)) > 100.000 x (Número de Meses da ECF) então Bloco Q é obrigatório.

Registro Q001: Abertura do Bloco Q

REGISTRO Q001: ABERTURA DO BLOCO Q	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	Ocorrência – 1:1
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Q001).	C	4	-	[Q001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave "Q001" (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|Q001|0|

|Q001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro Q100: Demonstrativo do Livro Caixa

Este registro passou a existir a partir do leiaute 2 da ECF, sendo de preenchimento facultativo para o ano-calendário 2015, e passando a ser exigido a partir do ano-calendário 2016 para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, quando **0010.TIP_ESC_PRE** for igual a "**L**" (Livro Caixa).

O demonstrativo deverá conter todos os registros constantes no "**livro caixa"** da pessoa jurídica. Não haverá edição deste registro no programa da ECF. Apenas, é possível importar um arquivo da ECF já contendo o registro no seu leiaute ou importar, a partir do PGE, um arquivo .csv com os dados do Livro Caixa (campos 2 a 7 do leiaute abaixo – não contém o campo 1), necessariamente, ordenado por data.

Exemplo de Livro Caixa no formato .CSV:
DATA;NUM_DOC;HIST;VL_ENTRADA;VL_SAIDA;SLD_FIN
01012021;1;SALDO ANTERIOR;1000,00;0;1000,00
02012021;2;RECEBIMENTO DE VENDA;10000,00;0;11000,00
02012021;3;PAGAMENTO DE FORNECEDORES;0;5000,00;6000,00

Observação:
O saldo de caixa no início do período deverá ser registrado na primeira ocorrência do registro Q100. Sugestão de Q100.HIST(**Histórico**): **SALDO ANTERIOR**.

REGISTRO Q100: DEMONSTRATIVO DO LIVRO CAIXA	
Regras de Validação do Registro: REGRA_ENTRADA_SAIDA; REGRA_PRIMEIRA_OCORRENCIA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Q100).	C	4	-	[Q100]	Sim
2	DATA	Data da entrada ou da saída dos recursos.	N	8	-	-	Sim
3	NUM_DOC	Número do documento.	C	-	-	-	Não
4	HIST	Histórico	C	-	-	-	Sim
5	VL_ENTRADA	Valor de entrada dos recursos.	N	19	2	-	Não
6	VL_SAIDA	Valor de saída dos recursos.	N	19	2	-	Não
7	SLD_FIN	Saldo Final.	NS	19	2	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_ENTRADA_SAIDA: Somente um dos campos Q100.VL_ENTRADA ou Q100.VL_SAIDA deve estar preenchido. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_SALDO_LC: O primeiro saldo final (Q100.SLD_FIN) é igual ao valor da entrada (Q100.VL_ENTRADA) menos o valor de saída (Q100.VL_SAIDA), mais o saldo final da linha anterior (a primeira linha não soma a linha final anterior). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_SALDO_LC_FOLGA: O valor absoluto do resultado saldo final da última linha menos o somatório das entradas mais o somatório das saídas deve ser menor ou igual 1,00. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	DATA	**REGRA_MENOR_IGUAL_DT_FIN**: Verifica se Q100.DATA é menor ou igual a 0000.DT_FIN. **REGRA_MAIOR_IGUAL_DT_INI:** Verifica se Q100.DATA é maior ou igual a 0000.DT_INI.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Q100|01092023|123|HISTORICO|1000,00|0,00|1000,00|

|Q100|: Identificação do tipo do registro.
|01092023|: Data de início do período (01/09/2023).
|123|: Número do documento (123).
|HISTORICO|: Histórico.
|1000,00|: Valor de entrada (R$ 1.000,00).
|0,00|: Valor de saída (R$ 0,00).
|1000,00|: Saldo (R$ 1.000,00).

Registro Q990: Encerramento do Bloco Q

REGISTRO Q990: ENCERRAMENTO DO BLOCO Q	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Q990).	C	4	-	[Q990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco Q.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|Q990|1000|

|Q990|: Identificação do tipo do registro.
|1000|: A quantidade total de registros do Bloco Q é 1.000 (mil registros).

Bloco T: Lucro Arbitrado

O programa da ECF foi desenvolvido de forma a atender às disposições de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL conforme disciplinadas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017; no que se refere às alterações na legislação tributária introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e suas alterações.

Assim, as informações inerentes ao tratamento tributário para as empresas do lucro arbitrado e seu disciplinamento (conceitos, formas de apuração, obrigatoriedade, bases de tributação, alíquotas, deduções legais, compensações, adições e exclusões, incentivos fiscais, etc.) devem ser consultadas nas normas de regência (Regulamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – Decreto nº 9.580/2018; lei nº 12.973/2014; IN RFB nº 1.700/2017; etc.).

I) Pessoa Jurídica Tributada com Base no Lucro Arbitrado

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de arbitramento, previstas no art. 47 da Lei nº 8.981, de 1995, a pessoa jurídica pode, quando conhecida a receita bruta, efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base no lucro arbitrado.

O imposto pago sobre o lucro arbitrado é definitivo, não podendo, em qualquer hipótese, ser compensado com recolhimentos futuros.

A apuração do imposto de renda com base no lucro arbitrado abrange todos os trimestres do ano-calendário, assegurada a tributação com base no lucro real ou presumido relativa aos trimestres não submetidos ao arbitramento, se:

a) a pessoa jurídica dispuser de escrituração comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangidos pela tributação com base no lucro arbitrado; ou
b) puder optar pelo lucro presumido.

Atenção: Sendo tributada pelo lucro real, a pessoa jurídica pode apurar o lucro trimestralmente, ou anualmente com pagamentos mensais por estimativa, sem considerar o resultado do período em que se sujeitou ao arbitramento.

II) Determinação do Lucro Arbitrado

II.1) Percentuais

O lucro arbitrado das pessoas jurídicas é determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta do trimestre deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, quando conhecida, do percentual de 9,6**%** (nove inteiros e seis décimos por cento).

Nas seguintes atividades o percentual é de:

I - 1,92% (um inteiro e noventa dois centésimos por cento) sobre a receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento) sobre a receita bruta auferida:

a) na prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa;

b) na prestação de serviços de transporte de carga;
c) nas atividades imobiliárias relativas a desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda e na venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda;
d) na atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra; e

III - 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida na prestação dos demais serviços de transporte, exceto o mencionado no item “II b”;

IV - 38,4 % (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) sobre a receita bruta auferida com as atividades de:

a) prestação de serviços, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
b) intermediação de negócios;
c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;
d) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra ou com emprego parcial de materiais;
e) construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais;
e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
g) coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte; e
f) prestação de qualquer outro tipo de serviço não mencionado especificamente nas alíneas "a" a "e";

V - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a receita bruta auferida nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

Atenção:

1) As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviço em geral, mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h”" do inciso IV, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) podem utilizar, para determinação do lucro arbitrado trimestral, o percentual de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento). A pessoa jurídica, cuja receita bruta anual acumulada até determinado trimestre do ano-calendário exceder o limite anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), deve determinar nova base de cálculo do imposto com a aplicação do percentual de 38,4%, e apurar a diferença do imposto postergado em cada trimestre transcorrido, no trimestre em que foi excedido o limite. Esta diferença deve ser paga em quota única, por meio de Darf separado, no código 5625, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso. Após este prazo, a diferença deve ser paga com os acréscimos legais.

2) Pessoas jurídicas que se dedicarem às atividades de venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, de loteamento de terrenos e de incorporação de prédios em condomínio terão seus lucros arbitrados deduzindo-se da receita bruta o custo do imóvel devidamente comprovado.

Nas empresas imobiliárias, o lucro arbitrado deve ser tributado na proporção da receita recebida ou cujo recebimento esteja previsto para o próprio trimestre.

II.2) Valores Integrantes da Base de Cálculo

O lucro arbitrado, apurado trimestralmente, é a soma dos seguintes valores:

a) o valor obtido pela aplicação dos percentuais sobre a receita bruta especificados no subitem I.1;

b) os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:

b.1) os ganhos de capital nas alienações de bens e direitos, inclusive de aplicações em ouro não caracterizado como ativo financeiro. O ganho corresponde à diferença positiva verificada, no mês, entre o valor da alienação e o respectivo custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil;

b.2) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;

b.3) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;

b.4) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;

b.5) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;

b.6) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;

b.7) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;

b.8) as variações monetárias ativas;

c) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;

d) os juros sobre capital próprio auferidos;

e) o saldo dos valores cuja tributação tenha sido diferida de períodos de apuração anteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 54);

f) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido, arbitrado ou simples;

g) o valor resultante, em cada atividade, no respectivo período de apuração, da aplicação dos percentuais de que trata o subitem I.1 sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, decorrente dos ajustes dos métodos de preços de transferências;

h) o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;

i) a diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere a alínea anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;

j) as multas ou qualquer outra vantagem recebida ou creditada, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;

l) os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior;

m) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II).

Atenção:
1) Na determinação do lucro arbitrado, as receitas, ganhos de capital e demais resultados positivos são reconhecidos segundo o regime de competência. Excetuam-se dessa regra os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa e os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável, que são acrescidos à base de cálculo do lucro arbitrado por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação.

2) Quanto à alínea "b.6", a pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária ativa dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo regime de competência, relativo a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, e reedições).

3) As variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo, pelo regime de competência, sendo que a opção aplica-se a todo ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30, e reedições).

4) Quanto à alínea "n", devem ser aplicadas as normas do inciso I do art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, aos valores entregues até o final de 1995 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 1º).

5) O imposto sobre os resultados positivos mensais auferidos em aplicações de renda variável, apurados em cada um dos dois meses imediatamente anteriores ao do encerramento do período de apuração, deve ser determinado e pago em separado, nos termos da legislação específica, dispensado o recolhimento em separado relativo ao terceiro mês do período de apuração.

6) A pessoa jurídica, domiciliada no Brasil que arbitrar os resultados deve acrescer à base de cálculo o valor correspondente aos lucros oriundos do exterior, no trimestre em que forem disponibilizados, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.959, de 2000, e pelo art. 35 da MP nº 1.991-15, de 2000, e reedições, e pelo art. 74 da MP nº 2.158-34, de 2001. Deve, ainda, acrescer à base de cálculo o valor correspondente aos rendimentos e ganhos de capital, oriundos do exterior, no trimestre em que forem auferidos.

II.3) Valores de Operações Praticadas com Pessoas Vinculadas Residentes ou Domiciliadas no Exterior

Os valores de que tratam as alíneas "h", "i" e "j" do subitem II.2 são apurados anualmente e acrescidos à base de cálculo do último trimestre do ano-calendário, para efeitos de se determinar o imposto devido.

A diferença entre o imposto calculado conforme o parágrafo anterior e o apurado nos demais trimestres do ano-calendário, sem a inclusão desses valores, deve ser recolhida conjuntamente com o imposto devido relativo ao quarto trimestre.

III) Receitas Tributadas na Fonte

As importâncias pagas ou creditadas à pessoa jurídica, sujeitas à incidência do imposto na fonte, têm o seguinte tratamento:

a) quando decorrentes da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de comissões, corretagens ou quaisquer outras remunerações pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais e da prestação de serviços de propaganda e publicidade, são incluídas como receitas de prestação de serviços e o imposto retido na fonte pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;

b) os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, renda variável ou juros sobre o capital próprio são incluídos na base de cálculo e o imposto pago ou retido incidente sobre esses rendimentos pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao imposto devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;

c) são considerados tributados exclusivamente na fonte os rendimentos decorrentes de participações societárias, sempre que tais rendimentos sofrerem tributação na fonte, observada a legislação da época em que forem gerados.

IV) Determinação do Imposto Devido

IV.1) Alíquota

O imposto devido em cada trimestre é calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro arbitrado.

IV.2) Adicional

A parcela do lucro arbitrado que exceder o valor da multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).

IV.3) Deduções do Imposto devido

A pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro arbitrado pode deduzir do imposto devido:

a) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integram a base de cálculo do imposto devido;
b) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
c) o imposto de renda retido na fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34);
d) o imposto de renda pago incidente sobre ganhos no mercado de renda variável.

IV.4) Compensações do Imposto de Renda Devido

A pessoa jurídica pode efetuar as seguintes compensações:

a) pagamento indevido ou a maior que o devido de imposto de renda;
b) saldo negativo de imposto de renda de períodos anteriores;
c) outras compensações efetuadas mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo.

As compensações devem ser informadas na DCTF.

IV.5) Incentivos Fiscais

À pessoa jurídica tributada com base no lucro arbitrado não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal (Lei nº 9.532, de 1997, art.10).

V) Pagamento do Imposto

V.1) Local de Pagamento

Os contribuintes devem pagar o imposto de renda da pessoa jurídica por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

V.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 5625.

V.3) Prazo para Pagamento

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser pago em quota única.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

VI) Receitas e Rendimentos Não Tributáveis

Consideram-se não tributáveis as receitas e os rendimentos relacionados abaixo:

a) recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas, e cujas perdas não tenham sido deduzidas na apuração do lucro real em períodos anteriores;
b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, desde que o valor provisionado não tenha sido deduzido na apuração do lucro real dos períodos anteriores, ou que se refiram ao período no qual a pessoa jurídica não tenha se submetido a esse regime de tributação;
c) os lucros e dividendos recebidos decorrentes de participações societárias no Brasil, caso se refiram a períodos em que estes sejam isentos de imposto de renda.

VII) Distribuição de lucros

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10).

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto:

a) o valor do lucro presumido ou arbitrado (base de cálculo do imposto), diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e das contribuições para o PIS/Pasep (ADN Cosit nº 4, de 29 de janeiro de 1996); ou
b) a parcela do lucro e dividendos excedentes ao valor determinado na alínea "a", desde que a pessoa jurídica demonstre, mediante escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração do lucro presumido.

Atenção: Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como *pró-labore*, aluguéis e serviços prestados, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

VII.1) Lucros Distribuídos que Excederem ao Valor Apurado na Escrituração

A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, deve ser imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

O disposto no parágrafo acima não abrange a distribuição de lucros e dividendos efetuada, após o encerramento do trimestre correspondente, com base no lucro presumido ou arbitrado diminuído do imposto e das contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente deve ser submetida à tributação, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.981/1995 (Art. 238, § 4º, da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017).

A distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto de renda na forma prevista no parágrafo anterior.

VIII) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A base de cálculo da CSLL em cada trimestre, apurada com base no resultado presumido ou arbitrado, corresponde à soma dos seguintes valores:

1) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período de apuração;

2) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da parcela das receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da legislação específica;

Atenção:

1) O percentual da receita bruta para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento) para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral;
b) intermediação de negócios;
c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
e) prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.

2) O percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento) para as atividades de:

a) prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);prestação de serviços hospitalares; e
b) de transporte, inclusive de carga, o percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento).

3) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

4) A partir de 1º de janeiro de 2006, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

5) Para fins de aplicação do disposto no item “2a”, entende-se como atendimento às normas da Anvisa, entre outras, a prestação de serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com o item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes da Parte II - Programação Físico-Funcional dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

6) O disposto na alínea “2a” não se aplica:

I - à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples;
II - aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e
III - à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (*home care*).

7) os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo item 1 acima, auferidos no mesmo período de apuração, inclusive:

a) os ganhos de capital nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não caracterizado como ativo financeiro;
b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de sua aquisição;
c) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;
d) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
e) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
f) os juros equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a tributos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
g) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado ajustado, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado presumido, arbitrado ou Simples;
h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio;
i) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
j) as variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Os valores de que trata o item 2 (receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida) devem ser apurados anualmente e acrescidos ao resultado presumido ou arbitrado do último trimestre do ano-calendário, para efeito de se determinar a CSLL devida.

Para os efeitos da alínea "a" do item 7, o ganho de capital corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

As variações cambiais a que se refere a alínea "j" do item 7 serão consideradas, para efeito de determinação do resultado presumido ou arbitrado da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações cambiais podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo da CSLL, pelo regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

A pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo regime de competência, relativo a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, parágrafo único, e reedições).

O valor do Vale-Pedágio obrigatório, pago pelo embarcador ao transportador, não integra o frete e não deve ser considerado receita operacional ou rendimento tributável.
Será adicionado ao resultado presumido ou arbitrado o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil.

No caso de mútuo com pessoa vinculada domiciliada no exterior, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira, a diferença entre o valor calculado com base na taxa a que se refere o parágrafo anterior e o valor contratado, quando este seja inferior, no caso de contrato não registrado no Banco Central do Brasil.

As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior somente podem optar pelo lucro presumido durante o período em que submetidas ao Refis.
Os lucros disponibilizados no exterior e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no período em que a pessoa jurídica apurar a CSLL com base no resultado arbitrado devem ser computados na base de cálculo no trimestre da disponibilização dos lucros ou do auferimento dos rendimentos e ganhos de capital.

Os rendimentos e ganhos de capital a que se refere o parágrafo acima são os auferidos no exterior, diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

VIII.1) Pagamento da CSLL

VIII.1.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar a CSLL por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

VIII.1.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos:

a) 2372 - PJ optante pela apuração com Base no Resultado Presumido ou pelo Arbitrado;
b) 5638 CSLL - Pessoas Jurídicas que apuram a CSLL com base no Resultado Arbitrado.

VIII.1.3) Prazo para Pagamento

A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, a CSLL pode ser paga em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e a CSLL de valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser paga em quota única.

As quotas da CSLL são acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofre acréscimos.

O saldo da CSLL, se negativo, pode ser restituído ou compensado com a CSLL devida a partir do encerramento do trimestre, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação (ADN Cosit nº 31, de 27 de outubro de 1999).

Registro T001: Abertura do Bloco T

REGISTRO T001: ABERTURA DO BLOCO T	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (T001).	C	4	-	[T001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “T001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|T001|0|

|T001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro T030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO T030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO ARBRITRADO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_PERIODO_DESPREZADO; REGRA_LINHA_ALTERADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:4**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T030).	C	4	-	[T030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período	N	8	-	-	Sim
4	PER_APUR	T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: o período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. SE 0010.FORMA_APUR = “T” - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como “A”	C	3	-	[T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento:

|T030|01042023|30062023|T02|

|T030|: Identificação do tipo do registro.
|01042023|: Data de início do período (01/04/2023).
|30062023|: Data de fim do período (30/06/2023).
|T02|: Período de apuração (T02 = 2º Trimestre).

Registro T120: Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou imposto de renda pelo lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário.

REGISTRO T120: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPRJ COM BASE NO LUCRO ARBITRADO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T120).	C	4	-	[T120]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: T120 - Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica T120:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_T120_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|T120|26|BASE DE CÁLCULO|1000000,00|

|T120|: Identificação do tipo do registro.
|26|: Código da linha.
|BASE DE CÁLCULO|: Descrição da linha.
|1000000,00|: Valor da linha (R$ 1.000.000,00).

Registro T150: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou imposto de renda pelo lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário.

REGISTRO T150: CÁLCULO DO IPRJ COM BASE NO LUCRO ARBITRADO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T150).	C	4	-	[T150]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: T150 - Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica T150:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_T150_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|T150|16|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|100000,00|

|T150|: Identificação do tipo do registro.
|16|: Código da linha.
|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro T170: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro arbitrado, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

REGISTRO T170: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO ARBITRADO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T170).	C	4	-	[T170]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: T170 - Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica T170:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_T170_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|T170|13|Lucros Disponibilizados no Exterior|100000,00|

|T170|: Identificação do tipo do registro.
|13|: Código da linha.
|Lucros Disponibilizados no Exterior|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro T181: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro arbitrado, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

REGISTRO T181: CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO ARBITRADO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T181).	C	4	-	[T181]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: T181 - Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica T181:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_T181_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|T181|17|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|T181|: Identificação do tipo do registro.
|17|: Código da linha.
|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro T990: Encerramento do Bloco T

REGISTRO T990: ENCERRAMENTO DO BLOCO T	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (T990).	C	4	-	[T990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco T.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|T990|1000|

|T990|: Identificação do tipo do registro.
|1000|: A quantidade total de registros do Bloco T é 1.000 (mil registros).

Bloco U: Imunes e Isentas

O programa da ECF foi desenvolvido de forma a atender às disposições de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL conforme disciplinadas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017; no que se refere às alterações na legislação tributária introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e suas alterações.

Assim, as informações inerentes ao tratamento tributário para as empresas imunes e isentas, e seu disciplinamento, devem ser consultadas nas normas de regência (Regulamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – Decreto nº 9.580/2018; lei nº 12.973/2014; IN RFB nº 1.700/2017; etc.).

I) Pessoa Jurídica Imune:

I.1) São imunes do imposto sobre a renda:

a) os templos de qualquer culto (CF/1988, art. 150, VI, "b");
b) os partidos políticos, inclusive suas fundações, e as entidades sindicais de trabalhadores, sem fins lucrativos (CF/1988, art. 150, VI, "c"), desde que observado o disposto no art. 180 do Decreto nº 9.580/2018.

As instituições de educação e as de assistência social, para efeito do disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, são consideradas imunes desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Considera-se entidade sem fins lucrativos a instituição de educação e de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais (Lei nº 9.718, de 1998, art. 10).

Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

b) aplicar integralmente no território nacional seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data da emissão, documentos que comprovem a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021;

f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público; e

g) cumprir outros requisitos estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento da entidade.

Atenção:
1) a vedação estabelecida na alínea "a" do parágrafo anterior:

a) não alcança a hipótese de remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que a referida remuneração não seja superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

b) não impede (Lei nº 12.868, de 2013, art. 18):

b-1) a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;

b-2) a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

2) a remuneração dos dirigentes estatutários referidos na letra b-2 deverá obedecer às seguintes condições:

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3o (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

3) o disposto nos Atenção 1 e 2 não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

A imunidade de que tratam este Tópico I.1:

I - é restrita aos resultados relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas; e

II - não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelo imposto que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

I.2) São imunes da CSLL:

As entidades beneficentes de assistência social (Constituição Federal, art.195, § 7º), as quais além dos requisitos exigidos para gozo da imunidade do IRPJ, deverão atender aos seguintes requisitos cumulativamente:

a) seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

b) seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde ou da Educação, de acordo com as respectivas áreas de atuação;

c) atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1 - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
2 - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
3 - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
4 - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
5 - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
6 - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
7 - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
8 - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Atenção:

1) O direito à imunidade da CSLL poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão da certificação, desde que atendido os requisitos indicados anteriormente.
2) Constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos indicados, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da imunidade.
3) Considerar-se-á automaticamente suspenso o direito à imunidade da CSLL durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito para gozo da imunidade, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.
4) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que não se enquadrem nas condições para gozo da imunidade devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.

II) Pessoa Jurídica Isenta

Consideram-se isentas do imposto sobre a renda as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos (Lei nº 9.532, de 1997).

A isenção aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

Atenção:

1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997, devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.
2) As associações de poupança e empréstimo estão isentas do imposto sobre a renda, mas são contribuintes da contribuição social sobre o lucro líquido.
3) As entidades sujeitas à planificação contábil própria apurarão a CSLL de acordo com essa planificação.

Não estão abrangidos pela isenção do imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável e os juros de capital distribuídos, exceto os rendimentos e ganhos de capital auferidos pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro que permanecem isentos.

Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, até que estejam prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, ECF, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresenta superavit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

III) Desenquadramento da Imunidade ou da Isenção

III.1) Desenquadramento da Imunidade ou da Isenção IRPJ

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a RFB suspenderá o gozo da imunidade ou da isenção relativamente aos anos-calendário em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro ou, de qualquer forma, cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária, o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

À suspensão do gozo da imunidade ou da isenção aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

III.2) Desenquadramento da Imunidade da CSLL

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei e do disposto no item III.1, constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos para gozo da imunidade da CSLL, indicados no item I, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da imunidade.

Considerar-se-á automaticamente suspenso o direito à imunidade da CSLL durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito para gozo da imunidade, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.

À suspensão do gozo da imunidade aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

O Desenquadramento da Imunidade da CSLL obedecerá ao rito do processo administrativo fiscal vigente.

Registro U001: Abertura do Bloco U

REGISTRO U001: ABERTURA DO BLOCO U	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (U001).	C	4	-	[U001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “U001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|U001|0|

|U001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro U030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

REGISTRO U030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS IMUNES E ISENTAS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_PERIODO_DESPREZADO; REGRA_LINHA_ALTERADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:13**
Campo(s) chave: PER_APUR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U030).	C	4	-	[U030]	Sim
2	DT_INI	Data do Início do Período	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIN	Data do Fim do período	N	8	-	-	Sim
4	PER_APUR	Período de apuração (para 0010.APUR_CSLL = “A”): A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro Período de apuração (para 0010.APUR_CSLL = “T”): T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre	C	3	-	[A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento:

|U030|01012023|31032023|T01|

|U030|: Identificação do tipo do registro.
|01012023|: Data de início do período (01/01/2023).
|31032023|: Data de fim do período (31/03/2023).
|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro U100: Balanço Patrimonial

Apresenta o balanço patrimonial com base nas contas referenciais para o período de apuração. O saldo inicial pode ser replicado do registro E010/E015 ou preenchido. O saldo final será recuperado do registro K155/K156. Caso o bloco K não possua dados e for SCP (0000.TIP_ECF = 2), o saldo final poderá ser preenchido.

REGISTRO U100: BALANÇO PATRIMONIAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI; REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF; REGRA_COMPATIBILIDADE_U100_E010 REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA; REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL; REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U100).	C	4	-	[U100]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item II deste registro e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	50	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	1	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	3	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	2	-	-	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	VAL_CTA_REF_INI	Saldo Inicial da Conta Referencial.	N	19	2	-	Sim
9	IND_VAL_CTA_REF_INI	Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim
10	VAL_CTA_REF_DEB	Valor Total dos Débitos: Somatório dos valores mapeados.	N	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
11	VAL_CTA_REF_CRED	Valor Total dos Créditos: Somatório dos valores mapeados.	N	19	2	-	Sim
12	VAL_CTA_REF_FIN	Saldo Final da Conta Referencial	C	19	2	-	Sim
13	IND_ VAL_CTA_REF_FIN	Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI: Verifica se U100.VAL_CTA_REF_INI é igual ao somatório dos saldos iniciais dos registros K155 "pai" da mesma conta referencial, multiplicado pelo saldo final do registro K156 dividido pelo saldo final do registro K155 "pai". Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF: Verifica, para cada período da escrturação, se o somatório do saldo final do registro K156 é igual a U100.VAL_CTA_REF_INI, para a mesma conta referencial. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_U100_E010: Verifica se o saldo inicial do primeiro período de apuração da escrituração é diferente dos saldos finais da ECF recuperada. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9" e 0010.TIP_ESC_PRE = "C") e 0010.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio e U030.DT.INI é igual a 0000.DT_INI e (U100.VAL_CTA_REF_INI diferente de zero e não for localizada a mesma conta referencial no registro E010 ou U100.VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.VAL_CTA_REF ou U100.IND_VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.IND_VAL_CTA_REF). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL: Verifica se o saldo final do ativo é igual ao saldo final do passivo. Gera um erro, caso U030.PER_APUR = "T04".

REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL: Verifica se o saldo inicial do ativo é igual ao saldo inicial do passivo. Gera um erro, caso U030.PER_APUR = "T01".

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de validação do campo	Tipo
8	VAL_CTA_REF_INI	**REGRA_BAL_SI_IGUAL_ANT:** Verifica, no caso de forma de apuração trimestral – 0010.FORMA_APUR = "T" – se o valor do saldo incial – U100.VAL_CTA_REF_INI – do período atual é igual ao valor do saldo final – U100.VAL_CTA_REF_FIN – do período anterior.	Erro
10	VAL_CTA_REF_DEB	**REGRA_COMPARA_CONT_REF_DEB:** Verifica se o valor total dos débitos – U100.VAL_CTA_REF_DEB – é igual ao somatório dos débitos informados nos registro K156 – K156.VL_DEB.	Erro
11	VAL_CTA_REF_CRED	**REGRA_COMPARA_CONT_REF_CRED:** Verifica se o valor total dos créditos – U100.VAL_CTA_REF_CRED – é igual ao somatório dos créditos informados nos registro K156 – K156.VL_CRED.	Erro
12	VAL_CTA_REF_FIN	**REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL_BAL:** Verifica se o valor do saldo final – U100.VAL_CTA_REF_FIN – é igual ao valor do saldo inicial – U100.VAL_CTA_REF_INI – somado ao valor total dos débitos – U100.VAL_CTA_REF_DEB – e subtraído do valor total dos créditos – U100.VAL_CTA_REF_CRED.	Erro

III – Plano de Contas Referencial:
Código: Chave da linha.
Ordem: Ordem de apresentação das linhas.
Tipo: S = Sintética; A = Analítica
Natureza: 01 = Ativo; 02 = Passivo; 03 = Patrimônio Líquido

III.1 – U100A - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - Imunes e Isentas - PJ em Geral:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U100A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U100_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – U100B - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - Imunes e Isentas - Associação de Poupança e Empréstimo:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U100B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U100_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.3 – U100C - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - Imunes e Isentas - Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos):

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U100C:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U100_C_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.4 – U100D - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - Imunes e Isentas - Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U100D:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U100_D_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.5 – U100E - Plano de Contas Referencial - Contas Patrimoniais - Imunes e Isentas - Partidos Políticos:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U100E:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U100_E_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|U100|2.03.02.04.01|SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO|A|5|03|2.03.02.04|10000,00|C|5000,00|15000,00|20000,00|C|

|U100|: Identificação do tipo do registro.
|2.03.02.04.01|: Código da linha.
|SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|5|: Nível da conta.
|03|: Natureza da conta (03 = Contas do Patrimônio Líquido).
|2.03.02.04|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 10.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo inicial da conta (C = Credor).
|5000,00|: Valor total dos débitos (R$ 5.000,00).
|15000,00|: Valor total dos créditos (R$ 15.000,00).
|20000,00|: Valor do saldo inicial (R$ 20.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro U150: Demonstração do Resultado

Apresenta a demonstração do resultado das empresas imunes e isentas. No caso de entidades fechadas de previdência complementar, será apresentado o plano de gestão administrativa (PGA).

REGISTRO U150: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_DESPREZADA** **REGRA_LINHA_ATUALIZADA**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U150).	C	4	-	[U150]	Sim
2	CODIGO	Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	50	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da Conta Referencial.	C	-	-	-	Não
4	TIPO	Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica	C	1	-	[S; A]	Sim
5	NIVEL	Nível da Conta.	N	3	-	-	Não
6	COD_NAT	Natureza da Conta: 04 – Contas de Resultado	C	2	-	[04]	Não
7	COD_CTA_SUP	Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior.	C	-	-	-	Não
8	VALOR	Saldo Final da Conta Referencial.	N	19	2	-	Sim
9	IND_ VALOR	Indicador do Sinal do Saldo Final: C – Credor D – Devedor	C	1	-	[D; C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Plano de Contas Referencial:
Código: Chave da linha.
Ordem: Ordem de apresentação das linhas.
Tipo: S = Sintética; A = Analítica
Natureza: 01 = Ativo; 02 = Passivo; 03 = Patrimônio Líquido

II.1 – U150A - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - Imunes e Isentas - PJ em Geral:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U150A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U150_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

II.2 – U150B - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - Imunes e Isentas - Associação de Poupança e Empréstimo:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U150B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U150_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

II.3 – U150C - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - Imunes e Isentas - Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos):

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U150C:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U150_C_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

II.4 – U150D - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - Imunes e Isentas - Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U150D:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U150_D_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

II.5 – U150E - Plano de Contas Referencial - Contas de Resultado - Imunes e Isentas - Partidos Políticos:

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U150E:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U150_E_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|U150|3.04.01.01| GANHOS NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO – FUNDO PARTIDÁRIO|A|4|04|3.04.01|10000,00|C|

|U150|: Identificação do tipo do registro.
|3.04.01.01|: Código da linha.
|GANHOS NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO – FUNDO PARTIDÁRIO|: Descrição da linha.
|A|: Tipo da conta (A = Analítica).
|4|: Nível da conta.
|04|: Natureza da conta (04 = Contas de Resultado).
|3.04.01|: Código da conta superior.
|10000,00|: Valor do saldo final (R$ 10.000,00).
|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro U180: Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes e Isentas

Apresenta o cálculo do IRPJ das empresas imunes e isentas, no caso de receitas auferidas oriundas de atividades não relacionadas às atividades das empresas imunes e isentas.

REGISTRO U180: CÁLCULO DO IRPJ DAS EMPRESAS IMUNES E ISENTAS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U180).	C	4	-	[U180]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: U180 - Cálculo do IRPJ - Imunes e Isentas

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U180:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U180_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

Exemplo de Preenchimento:

|U180|12|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|10000,00|

|U180|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro U182: Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das Empresas Imunes e Isentas

Este registro deve ser preenchido pelas:

a) entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997;
b) as associações de poupança e empréstimo.

Atenção: As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação. Nesses casos, a contribuição social sobre o lucro líquido pode ser apurada anualmente ou trimestralmente. A pessoa jurídica imune ou isenta de IRPJ pode optar pela apuração anual da CSLL, que está sujeita ao pagamento da CSLL apurada sobre a base de cálculo estimada mensalmente ou sobre balanço ou balancete de suspensão ou redução.

REGISTRO U182: CÁLCULO DA CSLL DAS EMPRESAS IMUNES E ISENTAS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U182).	C	4	-	[U182]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: U182 - Cálculo da CSLL - Imunes e Isentas

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica U182:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_U182_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|U182|1|Base de Cálculo da CSLL|10000,00|

|U182|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|Base de Cálculo da CSLL|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro U990: Encerramento do Bloco U

REGISTRO U990: ENCERRAMENTO DO BLOCO U	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (U990).	C	4	-	[U990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco U.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|U990|2000|

|U990|: Identificação do tipo do registro.
|2000|: A quantidade total de registros do Bloco U é 2.000 (dois mil registros).

Bloco V: Declaração DEREX

I. Informações gerais

A Medida Provisória nº 315/2006 , convertida na Lei nº 11.371/2006 , introduziu novas regras para o mercado de câmbio brasileiro. Visando reduzir o custo nas transações cambiais, a sistemática de controle foi simplificada. No âmbito do Banco Central do Brasil, foram extintos os controles de exportação, baseados na vinculação entre os contratos de câmbio e os Registros de Exportação. Ao mesmo tempo, deixam de existir o ilícito de sonegação de cobertura cambial e a respectiva sanção, ambos previstos no antigo Decreto nº 23.258/1933.

A exigência de cobertura cambial nas exportações foi flexibilizada, ficando o Conselho Monetário Nacional (CMN) encarregado de disciplinar a matéria, possuindo autonomia para estabelecer o percentual dos recursos de exportação que deve efetivamente ingressar no País. Assim, inicialmente, por meio da Resolução nº 3.389, de 4 de agosto de 2006, o CMN estabeleceu que os exportadores brasileiros de mercadorias e serviços poderiam manter no exterior o valor correspondente a, no máximo, 30% da receita de suas exportações, devendo a parcela restante (70%) ingressar no Brasil, porém, sob regras mais flexíveis e mais adequadas, sem a incidência dos mecanismos de controles anteriores.

A partir da Resolução nº 3.548, de 12 de março de 2008, foi autorizada a manutenção no exterior da totalidade dos recursos relativos ao recebimento de exportações. Esta regra também é aplicável, a partir de 1º de março de 2007, para os despachos averbados em registro de exportação constante do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e para os serviços prestados a residentes no exterior. A partir desta data, não vigora qualquer limite para manutenção de recursos no exterior, decorrentes do recebimento de exportações.

Ao regulamentar as novas disposições, o Banco Central estabeleceu que o recebimento do valor em moeda estrangeira decorrente de exportações deve ocorrer mediante crédito do correspondente valor em conta no exterior, mantida em banco pelo próprio exportador ou, a critério das partes, mediante crédito em conta mantida no exterior por banco autorizado a operar no mercado de câmbio do País, conforme as normas em vigor. Os exportadores brasileiros, portanto, poderão optar por uma das formas para manter os recursos no exterior, devendo, contudo, conservar todos os comprovantes das movimentações efetuadas.

Com a Resolução nº 3.417, de 27 de outubro de 2006, o CMN ampliou o prazo máximo entre a contratação e a liquidação dos contratos de câmbio para 750 dias. No caso das operações de câmbio de exportação, o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação dos serviços, ficando a contratação prévia mantida em 360 dias. Esta Resolução disciplinou, ainda, a obrigatoriedade às instituições financeiras de fornecerem mensalmente ao Banco Central, por meio eletrônico, as liquidações processadas de seus clientes, com acesso exclusivo pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal.

No contexto das alterações promovidas pela nova Lei, a Receita Federal recebeu a atribuição de acompanhar a comprovação do ingresso da receita de exportação, por meio da liquidação dos contratos de câmbio. A partir das liquidações dos contratos de câmbio relativos às exportações, será verificado se os ingressos efetivados observam o limite e os prazos estabelecidos pelo CMN. Em relação ao período de vigência da Resolução nº 3.389/2006, será efetuado, para cada mês calendário, o cruzamento com as informações do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), para apurar se ocorreu ingresso mínimo de 70% da receita de exportação, dentro do prazo estipulado. Quando cabível, a RFB adotará os procedimentos administrativos pertinentes para aplicação das penalidades instituídas pela Lei. A partir da Resolução nº 3.548/2008, a qual permitiu a manutenção da totalidade dos recursos no exterior, esta verificação não será realizada.

Cabe à Receita Federal verificar também se os recursos mantidos no exterior receberam as destinações permitidas (investimentos, aplicações financeiras ou pagamentos de obrigações próprios do exportador). A Lei vedou expressamente a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza. A manutenção ou utilização de recursos no exterior em desacordo com o disposto nas novas regras acarretará a aplicação de multa de 10%, incidente sobre estes recursos, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos.

I.1 - Obrigatoriedade

As pessoas físicas e jurídicas exportadoras deverão informar anualmente à Receita Federal a origem e a utilização dos recursos movimentados no exterior durante o ano-calendário imediatamente anterior.

A declaração compreende os recursos relativos ao recebimento de exportações não ingressados no Brasil, as operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, contratadas na forma da Lei nº 11.371/2006 , e os rendimentos auferidos no exterior decorrentes da utilização dos recursos mantidos fora do País.

I.2 - Informações a Serem Prestadas

As informações serão prestadas discriminando as aplicações financeiras, os investimentos e os pagamentos de obrigações próprias do exportador, no caso de utilização dos recursos mantidos em instituição financeira no exterior e especificando os valores destinados à aquisição de bens e de serviços, inclusive juros e a remuneração de direitos, no caso de pagamentos de obrigações no exterior. As movimentações deverão ser acumuladas mês a mês, por país, moeda e instituição financeira. Os dados referentes à instituição financeira compreenderão a identificação das contas bancárias e os respectivos procuradores, representantes ou agentes no exterior, responsáveis pela sua movimentação.

A Receita Federal verificará a correta aplicação dos recursos, devendo os exportadores manter à disposição do Fisco toda documentação hábil e idônea que comprove as operações realizadas no exterior. Os exportadores podem, observados os critérios da Lei, destinar os recursos mantidos no exterior sem qualquer restrição, cuidando da retenção e guarda dos documentos comprobatórios das referidas transações.

Os pagamentos efetuados no exterior estão sujeitos às regras vigentes sobre o Imposto de Renda na Fonte, dispostas no Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018), com as alterações posteriores. A Lei que alterou os controles cambiais nas exportações não criou nova hipótese de incidência do imposto e tampouco promoveu alterações na legislação até então vigente. Os contribuintes que efetuarem pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas não residentes, devem observar as normas pertinentes ao Imposto de Renda que incide sobre os pagamentos efetuados por fonte situada no País, independentemente da localização dos recursos. A Receita Federal, neste caso, cumprindo suas atribuições normais, verificará o correto cumprimento das obrigações tributárias pela fonte situada no País, sujeitando-se o contribuinte, além do imposto devido, às penalidades cabíveis, constantes da legislação em vigor.

Registro V001: Abertura do Bloco V

REGISTRO V001: ABERTURA DO BLOCO V	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (V001).	C	4	-	[V001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “V001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|V001|0|

|V001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro V010: DEREX - Instituição

Este registro apresenta as instituições financeiras, o país e a moeda nos quais houve aplicações financeiras, investimentos e pagamento de obrigações próprias do exportador, conforme § 3º, art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.801, de 26 de março de 2018.

REGISTRO V010: DEREX – INSTITUIÇÃO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (V010).	C	4	-	[V010]	Sim
2	NOME_INSTITUICAO	Nome da Instituição	C	-	-	-	Sim
3	PAIS	Código do País da Instituição	C	2	-	Conforme tabela EFDFINANCEIRA_PAISES	Sim
4	TIP_MOEDA	Deve ser selecionada a moeda utilizada na Declaração	C	-	-	Conforme tabela SPEDECF_CBC_MOEDA	Sim

I – Regras de Validação do Registro: Não há.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	PAIS	**REGRA_DIFERENTE_BRASIL:** Verifica, quando V010.PAIS é igual “BR” (Brasil)	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|V010|INSTITUICAO 1|DE|EUR|

|V010|: Identificação do tipo do registro.
|INSTITUICAO 1|: Nome da Instituição.
|DE|: Código do País da Instituição
|EUR|: Moeda utilizada na declaração

Registro V020: Responsável pela Movimentação

Este registro apresenta as informações dos procuradores, representantes ou agentes no exterior, responsáveis pela movimentação das contas bancárias.

REGISTRO V020: DEREX - Responsável pela movimentação	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (V020).	C	4	-	[V020]	Sim
2	NOME	Nome do responsável	C	-	-	-	Sim
3	ENDERECO	Endereço do responsável	C	-	-	-	Sim
4	TIPO_DO_C	Tipo de documento do responsável	C	-	-	Conforme tabela SPEDECF_DEREX_DOCUMENTO	Sim
5	NI	Número do documento do responsável	C	-	-	-	Sim
6	IDENT_CONTA	Identificação das contas	C	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|V020|FULANO| RUA ALFA 121 – PERDIZES – SÃO PAULO/SP – CEP: 20.000-000|XX|12345678900|12345-6|

|V020|: Identificação do tipo do registro.
|FULANO|: Nome do Responsável.
|RUA ALFA, 121 - PERDIZES – SÃO PAULO/SP – CEP: 20.000-000|: Endereço do Responsável.
|PS|: Tipo de Documento do Responsável.: Passaporte.
|12345678900|: Número do documento do responsável.
|12345-6|: Identificação das Contas.

Registro V030: DEREX – Período - Mês

Neste registro deve ser informado o mês em que houve aplicações financeiras, investimentos e pagamento de obrigações próprias do exportador.

REGISTRO V030: DEREX - Período – Mês	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 1:12**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (V030).	C	4	-	[V030]	Sim
2	MES	Mês	C	2	-	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12	Sim

I – Regras de Validação do Registro: Não há.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	MES	**REGRA_MES_FORA_PERIODO:** Verifica se o campo MES (Campo 02) está compreendido no período informado entre 0000.DT_INI (Campo 10 do Registro 0000) e 0000.DT_FIN (Campo 11 do Registro 0000).	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|V030|01|

|V030|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Mês

Registro V100: Demonstrativo dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações

Este registro informa o código, a descrição e os valores de aplicações financeiras, investimentos e pagamento de obrigações próprias do exportador, na moeda informada no registro V010.

REGISTRO V100: DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA DECORRENTES DO RECEBIMENTO DE EXPORTAÇÕES	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA, REGRA_LINHA_ATUALIZADA, REGRA_LINHA_DESPREZADA	
Nível Hierárquico – 4	Ocorrência – 1:N
]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (V100).	C	4	-	[V100]	Sim
2	CODIGO	Identificação da linha, conforme tabela publicada pela RFB.	C	2	-	Conforme tabela SPEDECF_V100	Sim
3	DESCRICAO	Descrição da linha, conforme tabela publicada pela RFB	C	1000	-	-	-
4	VALOR	Valor da Linha	C	-	-	-	-

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R:** Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: V100 – Demonstrativo dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica V100:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_V100_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|V100|61|Aquisição de Bens|10000,00|

|V100|: Identificação do tipo do registro.
|61|: Identificação da linha, conforme tabela publicada pela RFB.
|Aquisição de Bens|: Descrição da linha, conforme tabela publicada pela RFB.
|10000,00|: Valor.

Registro V990: Encerramento do Bloco V

REGISTRO V990: ENCERRAMENTO DO BLOCO V	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (V990).	C	4	-	[V990]	Sim
2	QTD_LIN_M	Quantidade total de registros do Grupo V	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|V990|100|

|V990|: Identificação do tipo do registro.
|100|: A quantidade total de registros do Bloco V é 100 (cem registros).

Bloco W: Declaração País-a-País (*Country-by-Country Report*)

I. Informações gerais

A Declaração País-a-País (DPP) foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.681, de 29 de dezembro de 2016, em cumprimento ao compromisso acordado em âmbito internacional na Ação 13[1] do Projeto BEPS[2], sigla em inglês para *Base Erosion and Profit Shifting* (Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros), coordenado conjuntamente pelos países-membros do G-20 e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A DPP consiste em um relatório anual por meio do qual grupos multinacionais deverão fornecer à administração tributária da jurisdição de residência para fins tributários de seu controlador final diversas informações e indicadores relacionados à localização de suas atividades, à alocação global de renda e aos impostos pagos e devidos. Também deverão ser identificadas todas as jurisdições nas quais os grupos multinacionais operam, bem como todas as entidades integrantes do grupo (incluindo estabelecimentos permanentes) localizadas nessas jurisdições e as atividades econômicas que desempenham.

O compromisso assumido no âmbito do Projeto BEPS prevê que o documento deverá ser compartilhado entre os países nos quais as entidades do grupo multinacional estão presentes, por meio de acordos que prevejam a troca automática de informações em matéria tributária, assegurando-se a confidencialidade e a segurança das informações transmitidas.

I.1 - Obrigatoriedade

Conforme disposto na IN RFB nº 1.681/2016, todas as entidades integrantes de grupo multinacional que configurem o controlador final do respectivo grupo, incluindo instituições financeiras, estão obrigadas à apresentação da Declaração País-a-País. A Declaração deverá ser prestada anualmente, em relação ao ano fiscal encerrado imediatamente anterior.

I.1.1. - Exceção

Grupos multinacionais cuja receita consolidada total no ano fiscal anterior ao ano fiscal de declaração seja menor que R$ 2.260.000.000,00 (ou € 750.000.000,00, ou o equivalente na moeda local da jurisdição de residência para fins tributários do controlador final, tendo como data base para conversão 31 de janeiro de 2015) estão dispensados da entrega da Declaração País-a-País.

Toda entidade residente no Brasil integrante de grupo multinacional que esteja enquadrado nessa situação de dispensa deve informar à Receita Federal do Brasil por meio do Registro W100. O campo 7 do Registro (W100.IND_ENTREGA), o qual informa a entidade responsável pela entrega da DPP, deve ser preenchido com a opção "1 – Grupo multinacional dispensado da entrega da Declaração País-a-País. Além disso, a entidade deve fornecer uma breve descrição do motivo da dispensa no Registro W300 (Observações Adicionais).

I.1.2. - Casos Especiais – Obrigatoriedade de entrega por entidade integrante que não seja o controlador final do grupo multinacional

Existem situações em que uma entidade integrante de grupo multinacional pode ser obrigada à entrega da Declaração País-a-País mesmo que não seja a controladora final do respectivo grupo. São as seguintes:

---

[1] Para acessar o conteúdo integral do relatório final da Ação 13 do Projeto BEPS, consulte http://www.oecd.org/tax/transfer-pricing-documentation-and-country-by-country-reporting-action-13-2015-final-report-9789264241480-en.htm

[2] Para mais informações sobre o Projeto BEPS, consulte em http://www.oecd.org/tax/beps/. E Para conhecer os relatórios das 15 Ações do Projeto BEPS, consulte em <http://www.oecd.org/ctp/beps-2015-final-reports.htm>.

a) designação como entidade substituta

Na hipótese de o controlador final do grupo multinacional do qual uma entidade faz parte ser residente no exterior, e desde que verificadas determinadas condições estabelecidas na IN 1.681/2016, uma entidade do grupo multinacional poderá ser designada como responsável pela entrega da Declaração País-a-País relativa a determinado ano fiscal de declaração, na qualidade de entidade substituta.

Conforme disposto na norma, a entidade substituta é a única entidade integrante designada pelo grupo multinacional para o cumprimento da obrigação de entrega da Declaração País-a-País em nome de todo o grupo, em substituição ao controlador final. A entrega deve ser feita em sua própria jurisdição de residência para fins tributários, a qual ficará responsável pelo compartilhamento do documento com as demais jurisdições onde o grupo opera identificadas na própria Declaração.

Dessa forma, caso uma entidade integrante residente no Brasil seja designada sob tal qualificação, deverá informar à Receita Federal do Brasil no Registro W100 sua condição de entidade declarante da Declaração País-a-País como entidade substituta, e efetuar a entrega do documento. E a administração tributária será responsável, então, por compartilhar a Declaração recebida por meio de entidade residente no Brasil designada substituta com as demais jurisdições pertinentes.

b) entrega local

Ainda que uma entidade residente no Brasil, integrante de grupo multinacional obrigado à entrega da Declaração, não seja o controlador final do grupo multinacional nem a entidade substituta, ela estará obrigada à entrega da Declaração País-a-País à Receita Federal do Brasil em caso de ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações previstas no art. 3º, § 1º da IN 1.681/2016:

I - o controlador final do grupo multinacional do qual faz parte não seja obrigado a entregar a Declaração País-a-País em sua jurisdição de residência para fins tributários;

II - a jurisdição de residência para fins tributários do controlador final tenha firmado acordo internacional com o Brasil, mas não tenha acordo de autoridades competentes com o País até o prazo final de entrega da Declaração País-a-País estabelecido no art. 6º para o ano fiscal de declaração; ou

III - tenha ocorrido falha sistêmica da jurisdição de residência para fins tributários do controlador final do grupo multinacional que tenha sido notificada pela RFB à entidade integrante residente para fins tributários no Brasil.

Além disso, a indicação, como entidade declarante da DPP, de entidade substituta residente no exterior sem que se verifique o cumprimento de todas as condições estabelecidas no art. 3º, §3º da IN também pode ensejar a obrigatoriedade de entrega local.

Por exemplo, caso seja informada entidade substituta residente no exterior em jurisdição que não exija em sua legislação doméstica a entrega da Declaração País-a-País, a indicação não poderá ser considerada válida, e a obrigatoriedade de entrega do documento recairá sobre a entidade integrante do grupo residente no Brasil. O mesmo vale para indicação de entidade substituta residente no exterior em jurisdição que não tenha firmado acordo de autoridades competentes com o Brasil que permita o compartilhamento automático da DPP e/ou que já esteja enquadrada em situação de falha sistêmica pelo Brasil ou que tenha enquadrado o país nessa situação.

Em caso de existência de mais de uma entidade residente no Brasil integrantes do mesmo grupo multinacional, caberá a essas entidades definir e informar à Receita Federal, nos termos estabelecidos na IN RFB nº 1.681/2016, qual será a entidade responsável pela entrega da Declaração País-a-País (entidade declarante). A indicação deve ocorrer mediante preenchimento do Registro W100.

Observação: No caso de grupo multinacional cujo controlador final é residente no Brasil, a obrigatoriedade de entrega da DPP à Receita Federal será sempre do controlador final, não existindo possibilidade de designação de entidade substituta ou realização de entrega da Declaração por outra entidade integrante do grupo. A hipótese de designação de entidade substituta e as situações que ensejam a obrigatoriedade de entrega local ocorrem apenas nos casos em que o controlador final do grupo multinacional é residente no exterior. Dessa forma, o grupo multinacional cujo controlador final seja residente no Brasil somente poderá designar entidade substituta para a entrega da DPP em outra jurisdição onde o grupo opere, bem como poderá estar sujeito à exigência de entrega local no exterior, em conformidade com os dispositivos do Relatório Final da Ação 13 do Projeto BEPS e da legislação doméstica das demais jurisdições em que o grupo está presente.

I.1.3. - Período fiscal

Conforme estabelecido na Ação 13 do Projeto BEPS, a DPP deve referir-se ao ano fiscal do controlador final do grupo multinacional. A IN RFB nº 1.681/2016 também esclarece, em seu art. 5º, que a DPP a ser entregue deve abranger o ano fiscal **já encerrado,** imediatamente anterior, e que o primeiro ano fiscal de declaração será aquele iniciado em 2016.

Assim, grupos multinacionais cujo controlador final possui período fiscal que i) não tenha encerrado no ano de 2016; ou ii) tenha data de encerramento em 2016, mas tenha iniciado em 2015, não encontram-se em condições de entrega da DPP durante o ano de 2017. Dessa forma, entidades residentes no Brasil que sejam integrantes de grupos multinacionais cujo controlador final é estrangeiro e encontra-se em uma das situações apresentadas devem preencher o campo 7 do Registro W100 (W100.IND_ENTREGA), o qual informa a entidade responsável pela entrega da DPP, utilizando a opção "1 -Grupo Multinacional dispensado da entrega da Declaração País-a-País", e justificar a dispensa no Registro W300 (Observações Adicionais), informando o período fiscal ao qual o grupo está sujeito.

I.2 - Entidades integrantes – Quem deve ser reportado na Declaração País-a-País

Devem ser reportadas na Declaração País-a-País, no registro W250, todas as entidades integrantes do grupo multinacional que estejam incluídas nas demonstrações consolidadas do grupo, e também aquelas que estejam excluídas dessas demonstrações apenas em razão de seu tamanho ou por questões de materialidade (vide definição do artigo 2º, inciso III da IN RFB nº 1.681/2016).

Conforme disposto no artigo 2º, inciso IV da referida IN, filiais e sucursais de qualquer entidade integrante do grupo são entendidas, para fins da Declaração País-a-País, como estabelecimentos permanentes dessas entidades quando situadas em outro país, e todos devem ser reportados na Declaração com referência à jurisdição onde estão situados, e não com referência à jurisdição de residência da entidade à qual o estabelecimento permanente está relacionado.

I..3 - Identificação da Entidade Declarante (art. 7º da IN nº 1.681/2016)

Toda e qualquer entidade residente no Brasil que seja integrante de um grupo multinacional deve informar à Receita Federal do Brasil se é a controladora final do respectivo grupo ou se é responsável pela entrega da Declaração País-a-País na qualidade de entidade substituta. Caso a entidade não esteja enquadrada em nenhuma dessas condições, deve fornecer à RFB a identificação da entidade do grupo multinacional responsável pelo cumprimento da obrigação (entidade declarante), bem como sob que qualificação a referida entidade efetua a entrega da DPP – na condição de controladora final do grupo multinacional (residente no Brasil ou no exterior), de entidade substituta (residente no Brasil ou no exterior) ou de Preenchimento Local (obrigatoriamente residente no Brasil, podendo ser o próprio contribuinte ou outra entidade).

A modalidade de entrega intitulada Preenchimento Local refere-se à obrigatoriedade de cumprimento da obrigação acessória por entidade residente no Brasil que não seja nem o controlador final do grupo multinacional ao qual pertence nem a entidade substituta, conforme as hipóteses descritas na alínea "b" do item 1.1.2deste Manual e previstas no art. 3º, § 1º da IN RFB nº 1.681/2016. É importante esclarecer que essa modalidade de entrega não é passível de utilização apenas em caso de intimação da Receita Federal do Brasil, devendo ser adotada caso o grupo multinacional de antemão identifique estar diante de situação que enseje o cumprimento da obrigação acessória dessa maneira.

A identificação da entidade declarante deve ser prestada mediante preenchimento do registro W100.

Na hipótese de o contribuinte, ao preencher o registro W100 para identificar a entidade declarante da Declaração País-a-País, indicar entidade residente no exterior em jurisdição que não tenha firmado acordo de autoridades competentes com o Brasil que permita o compartilhamento automático da Declaração, ou em jurisdição que esteja enquadrada em situação de falha sistêmica pelo Brasil ou

que tenha enquadrado o País nessa situação, a inconsistência será automaticamente detectada pelo sistema. Nessa situação, o contribuinte deve modificar o preenchimento e indicar outra entidade declarante e modalidade de entrega válida, ou a obrigação de entrega da Declaração País-a-País recairá sobre o próprio contribuinte. A não indicação de entidade declarante válida, ou o não cumprimento da obrigação acessória pelo contribuinte serão impeditivos da transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Por fim, vale salientar que, independentemente de quem seja a entidade responsável pela entrega da Declaração País-a-País em nome do grupo multinacional e sob que qualificação, é obrigatória também a identificação do controlador final do respectivo grupo no registro W100.

I.4 - Fonte dos dados e padrão contábil para a elaboração da DPP

Para o preenchimento da DPP, a entidade declarante deve utilizar as mesmas fontes de dados, de maneira consistente, ao longo dos anos. A entidade declarante pode escolher entre usar dados oriundos de suas demonstrações consolidadas, das demonstrações financeiras obrigatórias individuais das entidades constituintes do grupo ou de documentos de administração interna. Portanto, diferentes princípios contábeis aplicáveis (*General Acceptable Accounting Principles* - GAAP) podem ser utilizados no preenchimento da DPP, conforme cada jurisdição reportada em que o grupo opera, desde que isso seja feito consistentemente de um ano para outro. Além disso, devem ser informados no campo de Observações Adicionais (Registro W300) os padrões contábeis sob os quais os dados da DPP estão sendo reportados.

Se as demonstrações financeiras obrigatórias separadas das entidades integrantes forem utilizadas como base para o preenchimento da DPP, todos os montantes devem ser convertidos para a moeda funcional do controlador final do grupo multinacional pela taxa de câmbio do último dia do ano fiscal de declaração, a qual deve ser indicada no campo de Informação Adicionais da DPP (Registro W300). Não são necessários ajustes em razão de diferenças nos princípios contábeis aplicados entre as jurisdições.

A entidade declarante deve fornecer uma breve descrição das fontes de dado utilizadas para a entrega da DPP no campo de Observações Adicionais (Registro W300) da Declaração. Em caso de mudança na fonte de dados utilizada de um ano para outro, a entidade declarante deve justificar a decisão e suas consequências também no campo de Observações Adicionais.

I.5 - Eventos especiais

A Declaração País-a-País somente deve ser apresentada na ECF regular. Nenhuma informação pertinente a essa obrigação deve ser prestada em uma ECF relativa a eventos especiais.

Registro W001: Abertura do Bloco W

REGISTRO W001: ABERTURA DO BLOCO W	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (W001).	C	4	-	[W001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “W001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|W001|0|

|W001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro W100: Informações sobre o Grupo Multinacional e a Entidade Declarante – Declaração País-a-País

Este registro apresenta as informações sobre o grupo multinacional e a entidade declarante da Declaração País-a-País. Toda entidade residente no Brasil que seja integrante de um grupo multinacional deve preencher o registro.

REGISTRO W100: INFORMAÇÕES SOBRE O GRUPO MULTINACIONAL E A ENTIDADE DECLARANTE - DECLARAÇÃO PAÍS-A-PAÍS	
Regras de Validação do Registro **REGRA_W100_Y600**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (W100).	C	4	-	[W100]	Sim
2	NOME_MULTINACIONAL	Nome do Grupo Multinacional: Deve ser identificado o nome do grupo multinacional o qual o contribuinte integra.	C	-	-	-	Sim
3	IND_CONTROLADORA	Identifica se a Entidade é a Controladora Final do Grupo Multinacional. A Entidade é controladora final do grupo multinacional, conforme definição estabelecida no artigo 2º, inciso VI, da Instrução Normativa RFB nº 1.681/2016.? S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim
4	NOME_CONTROLADORA	Nome da Controladora Final. **Observação:** Caso a entidade não seja a controladora final do grupo multinacional do qual faz parte, deve identificar a entidade que possui essa posição, por meio do nome legal completo da entidade, incluindo a designação doméstica da forma legal, conforme indicado em seus documentos de constituição ou similares.	C	-	-	-	Sim
5	JURISDICAO_CONTROLADORA	Jurisdição de Residência para fins Tributários do Controlador Final, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	2	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
6	TIN_CONTROLADORA	Tax Identification Number (TIN): Número de identificação fiscal utilizado pela administração tributária da jurisdição de residência para fins tributários do controlador final do grupo multinacional. Caso não exista o número, o campo deve ser preenchido com a expressão "NOTIN". Se o controlador final for residente no Brasil, informar o CNPJ. **Observação:** Este campo não deve ser preenchido quando a declarante da ECF for a controladora final (W100.IND_CONTROLADORA = Sim).	C	-	-	-	Sim
7	IND_ENTREGA	Identifica a Entidade Responsável pela Entrega da Declaração País-a-País (entidade declarante). Entidade responsável pela entrega da Declaração País-a-País: 1 - Grupo multinacional dispensado da entrega da Declaração País-a-País. 2 - Controlador final do grupo multinacional. 3 - Própria entidade declarante da ECF, na condição de Entidade Substituta ou de Preenchimento Local 4 - Outra entidade, na condição de Entidade Substituta ou de Preenchimento Local	N	1	-	[1;2;3;4]	Sim
8	IND_MODALIDADE	Identifica a Modalidade de entrega da Declaração País-a-País: 1 - Entidade substituta. 2 - Preenchimento Local. Se IND_ENTREGA = "3" e IND_MODALIDADE = "1", então a própria entidade declarante da ECF é responsável pela entrega da Declaração País-a-País na condição de Entidade Substituta. Se IND_ENTREGA = "4" e IND_MODALIDADE = "1", então outra entidade é responsável pela entrega da Declaração País-a-País na condição de Entidade Substituta. Se IND_ENTREGA = "3" e IND_MODALIDADE = "2", então a própria entidade declarante da ECF é responsável pela entrega da Declaração País-a-País na condição de Preenchimento Local. Se IND_ENTREGA = "4" e IND_MODALIDADE = "2", então outra entidade é responsável pela entrega da Declaração País-a-País na condição de Preenchimento Local.	N	1	-	[1;2]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
9	NOME_SUBSTITUTA	Nome da Entidade Substituta/Entidade Local: Caso a entidade declarante da Declaração País-a-País seja outra entidade, na condição de Entidade Substituta (residente no Brasil ou no exterior) ou de Preenchimento Local, o contribuinte deve identificá-la por meio do nome legal completo da entidade, incluindo a designação doméstica da forma legal, conforme indicado em seus documentos de constituição ou similares.	C	-	-	-	Não
10	JURISDICAO_SUBSTITUTA	Jurisdição de Residência para fins Tributários da Entidade Substituta/Entidade Local, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). **Observação:** O contribuinte deve indicar o país de residência para fins tributários da entidade declarante, seja ela entidade substituta residente no Brasil ou no exterior, ou outra entidade na condição de preenchimento local. Neste último caso, a jurisdição a ser informada deve ser obrigatoriamente Brasil (pois a modalidade de entrega da Declaração de preenchimento local só é admitida para entidades residentes no Brasil).	C	2	-	-	Não
11	TIN_SUBSTITUTA	Tax Identification Number (TIN): Número de identificação fiscal utilizado pela administração tributária da jurisdição de residência para fins tributários da entidade substituta do grupo multinacional ou da entidade integrante local. Caso não exista o número, o campo deve ser preenchido com a expressão "NOTIN". Se a entidade for residente no Brasil, informar o CNPJ.	N	14	-	-	Não
12	DT_INI	Data de Início do Período Societário. **Observação:** A Declaração País-a-País deve cobrir o ano fiscal do controlador final do grupo multinacional. Dessa forma, caso o contribuinte seja a entidade declarante na condição de entidade substituta ou na forma de preenchimento local, hipóteses em que o controlador final do grupo é residente no exterior, o ano fiscal de declaração deve ser o período societário do controlador final, mesmo que não coincida com o período societário do próprio contribuinte. **Exemplo:** O ano fiscal do contribuinte brasileiro vai de 01/01/XXXX a 31/12/XXXX, enquanto que o ano fiscal do controlador final do grupo multinacional do qual faz parte, residente no exterior, vai de 01/10/XXXX a 30/09/XXXX. Nesse caso, o período que deve ser abrangido pela Declaração País-a-País, e que deve ser devidamente informado neste campo e no campo 13, é o ano fiscal do controlador final, ou seja, 01/10/XXXX a 30/09/XXXX.	N	8	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
13	DT_FIN	Data Final do Período Societário. **Observações:** i) O ano fiscal da Declaração País-a-País deve ser o ano fiscal encerrado imediatamente anterior, podendo, dessa forma, ter data final igual ou anterior à data final do período a que se refere a ECF. ii) Caso o período a que se refere a Declaração País-a-País não corresponda a um ano completo, devem ser fornecidos esclarecimentos no campo de informações adicionais do registro W300.	N	8	-	-	Não
14	TIP_MOEDA	Moeda: a entidade deve indicar qual a moeda utilizada nas informações em valores fornecidas na Declaração País-a-País, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). **Observação:** As informações em valores da Declaração País-a-País devem ser prestadas em uma única moeda, que deve ser a moeda do controlador final do grupo multinacional.	C	3	-	-	Não
15	IND_IDIOMA	Idioma Utilizado nas Informações Adicionais da Declaração País-a-País. Deve ser indicado o idioma utilizado nos campos de informações adicionais da DPP, fornecidas em texto livre, caso tenham sido prestadas: PT - Português. EN - Inglês. ES - Espanhol.	C	2	-	[PT, EN, ES]	Não

Observações:

1 – Campo 7: IND_ENTREGA:

Nesse campo, o contribuinte deve informar quem é a entidade declarante da Declaração País-a-País, em nome de todo o grupo multinacional, conforme as opções dispostas.

O contribuinte deverá selecionar a opção 1 caso o grupo multinacional o qual integra esteja enquadrado na hipótese de dispensa de entrega da Declaração País-a-País descrita no item 1.1.1 do presente Manual e conforme artigo 4º da IN RFB nº 1.681/2016, bem como em caso de enquadramento em uma das situações descritas no tópico 1.1.3 do Manual com relação ao período fiscal do controlador final do grupo.

A opção 2 deverá ser selecionada caso o responsável pela entrega da DPP seja o controlador final do grupo multinacional, residente no Brasil ou no exterior - situação em que o controlador cumprirá a obrigação junto à administração tributária de sua respectiva jurisdição de residência e em que a Declaração será compartilhada com a Receita Federal do Brasil por meio de acordo específico de troca automática de informação em vigor.

Em conformidade com o que dispõe a IN RFB nº 1.681/2016, em seu artigo 3º, § 1º , é importante destacar que, para que o contribuinte possa apontar o controlador final estrangeiro como entidade responsável pelo cumprimento da obrigação de entrega da DPP, é necessário que a sua jurisdição de residência para fins tributários exija, em sua legislação doméstica*****, a entrega da Declaração País-a-País; tenha firmado acordo de autoridades competentes com o Brasil que preveja o compartilhamento automático da Declaração; e não tenha sido notificada pelo Brasil de enquadramento em falha sistêmica, nem tenha notificado o País de enquadramento nessa situação. Caso algum desses requisitos não seja satisfeito, o grupo multinacional deve definir uma entidade substituta para o cumprimento da obrigação em nome de todo o grupo, a qual deve ser identificada pelo contribuinte (podendo ser ele mesmo a entidade substituta), ou o próprio contribuinte será obrigado à entrega da Declaração País-a-País, na condição de "Preenchimento Local".

A opção 3 deverá ser selecionada caso o próprio contribuinte seja a entidade responsável pela entrega da Declaração País-a-País junto à Receita Federal do Brasil, seja na condição de entidade substituta, seja na condição de Preenchimento Local (a identificação do papel desempenhado pelo contribuinte quando este for o responsável pela entrega da DPP deve ser efetuada no campo seguinte).

É importante esclarecer que sob qualquer uma dessas condições a Declaração País-a-País deverá ser preenchida e entregue integralmente, com informações referentes a todo o grupo multinacional.

A opção 4 deverá ser selecionada quando outra entidade, diferente do controlador final do grupo multinacional, for a responsável pela entrega da Declaração País-a-País (isto é, a entidade declarante), seja na condição de entidade substituta (residente no Brasil ou no exterior) ou na condição de Preenchimento Local. Essa última condição refere-se à hipótese em que a obrigação de entrega da Declaração País-a-País recaia sobre outra entidade integrante do grupo multinacional residente no Brasil que não seja o controlador final nem a entidade substituta, e exista mais de uma entidade integrante do mesmo grupo residente no Brasil (IN RFB nº 1.681/2016, art. 3º, §§ 1º e 2º).

*****Determinados países ainda estão em fase de implementação da Declaração País-a-País e não estarão em condições de exigir o documento de seus residentes com relação ao ano fiscal de 2016. Diante de tal situação, foi acordado entre os países participantes do Projeto BEPS a possibilidade de as jurisdições que estiverem com a implementação da Declaração País-a-País em andamento adotarem um mecanismo transitório de entrega voluntária da DPP com relação ao ano fiscal de declaração iniciado em 2016[3].

Esse mecanismo permite que entidades controladoras finais de grupos multinacionais residentes nessas jurisdições entreguem a Declaração País-a-País às suas respectivas administrações tributárias, de maneira voluntária, para que sejam compartilhadas com os demais países onde o grupo opera e evitar que cada um desses países exija a entrega da Declaração localmente, da entidade integrante do grupo residente para fins tributários em sua jurisdição (modalidade intitulada aqui de "entrega local" ou "Preenchimento Local").

Portanto, poderão existir casos em que, apesar de na legislação doméstica da jurisdição de residência do controlador final do grupo multinacional ainda não estar vigorando a exigência da DPP com relação ao ano fiscal de 2016, estando a implementação da obrigação em andamento, será considerada válida a indicação de entidade declarante residente em tal jurisdição e aceito o documento devidamente compartilhado para fins do cumprimento da obrigação em nome do grupo.

No entanto, para que o mecanismo seja aceito pelas demais jurisdições onde o grupo multinacional opera devem ser satisfeitos todos os requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º da IN RFB nº 1.681/2016. Nesse caso, e desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos, o contribuinte deve preencher o campo 7 normalmente, indicando que o responsável pela entrega da Declaração País-a-País é o controlador final do grupo multinacional do qual faz parte.

[3] Informações adicionais podem ser encontradas no *Guidance on the Implementation of Country-by-Country Reporting*, publicado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico em junho de 2016. O documento pode ser acessado por meio do link: <http://www.oecd.org/tax/beps/guidance-on-the-implementation-of-country-by-country-reporting-beps-action-13.htm>

2 – Campo 8: IND_MODALIDADE:

Deve ser preenchido pelo contribuinte para indicar qual o papel desempenhado pela entidade declarante quando, no campo 7, houver sido informado que a entidade responsável pela Declaração País-a-País será o próprio contribuinte (opção 3) ou outra entidade (opção 4).

A opção 1 deve ser selecionada quando a entidade responsável pela entrega da Declaração País-a-País for a entidade substituta.

Caso no campo W100.IND_ENTREGA tenha sido informado que o próprio contribuinte é a entidade declarante (opção 3) e a opção 1 no campo W100.IND_MODALIDADE for selecionada, significa que o contribuinte é a entidade substituta, designada pelo grupo multinacional para cumprir a obrigação em nome do grupo, em substituição ao controlador final. Caso tenha sido indicado no campo W100.IND_ENTREGA que é outra entidade a responsável pela entrega da Declaração País-a-País (opção 4) e a opção 1 no campo W100.IND_MODALIDADE for selecionada, entende-se que é outra entidade, residente no Brasil ou no exterior, a entidade declarante, e na condição de entidade substituta.

Importante ressaltar que uma entidade residente no Brasil somente poderá ser designada entidade substituta do grupo multinacional o qual integra caso o controlador final do grupo seja residente no exterior (vide art. 3º, caput, da IN RFB nº 1.681/2016).

Quanto à designação de entidade substituta residente no exterior, essa só será aceita pela Receita Federal para fins de cumprimento da obrigação referente à Declaração País-a-País caso sejam verificadas todas as condições necessárias estabelecidas no art. 3º, §3º da IN RFB nº 1.681/2016.

A opção 2, Preenchimento Local, deve ser selecionada quando a entidade responsável pela entrega da Declaração País-a-País não configurar nem como o controlador final do grupo multinacional, nem como a entidade substituta, estando obrigada à entrega da DPP (por exemplo, em razão da ocorrência de pelo menos uma das situações previstas na IN RFB nº 1.681/2016, em seu art. 3º, §1º). Destaca-se que essa modalidade de cumprimento da obrigação é válida apenas para entidades residentes no Brasil.

Caso no campo W100.IND_ENTREGA tenha sido informado que a entidade declarante é o próprio contribuinte e a opção 2 do campo W100.IND_MODALIDADE for selecionada, significa que o controlador final do grupo multinacional é estrangeiro, mas que a obrigação de entrega da Declaração País-a-País junto à Receita Federal do Brasil recaiu sobre o próprio contribuinte. Na hipótese de existência de outras entidades residentes no Brasil integrantes do mesmo grupo multinacional, o preenchimento da forma citada estaria informando à Receita Federal, em cumprimento ao disposto na IN RFB nº 1.681/2016, em seu artigo 3º, § 2º, que o próprio contribuinte foi designado, dentre as entidades residentes brasileiras, a efetuar o cumprimento da obrigação. Assim, as demais entidades residentes no Brasil deverão preencher os campos W100.IND_ENTREGA e W100.IND_MODALIDADE em suas respectivas ECFs conforme o parágrafo abaixo, indicando que é outra entidade integrante brasileira a responsável pela entrega da DPP, na condição de Preenchimento Local.

Na hipótese de ter sido indicado no W100.IND_ENTREGA que a entidade declarante é outra entidade e a opção 2 do campo W100.IND_MODALIDADE for selecionada, significa que o controlador final do grupo multinacional é estrangeiro, mas que a obrigação de entrega da Declaração País-a-País junto à Receita Federal do Brasil recaiu a outra entidade integrante do grupo residente no Brasil (não designada entidade substituta). Nesse caso, o contribuinte estaria informando, conforme determinado na IN RFB nº 1.681/2016, que existe mais de uma entidade do mesmo grupo residente no Brasil, além dele mesmo, e que a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória ficará a cargo de outra entidade, a ser identificada nos campos a seguir.

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_W100_Y600: Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a “S” (Sim) e quando Y600.PAIS é diferente de “Brasil” e Y600.IND_QUAIF.SOCIO é igual a “PJ”, se o somatório do Y600.PERC_CAP_TOT é menor que 50% e se o somatório de Y600.PERC_CAP_VOT é menor que 50%. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_W100_W250: Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a “3” (Própria entidade declarante da ECF, na condição de Entidade Substituta ou de Preenchimento Local), se existe um registro X250.TIN igual ao W100.TIN_CONTROLADOR. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	IND_CONTROLADORA	**REGRA_HABILITA_IND_CONTROLADORA:** Caso 0000.SIT_ESPECIAL seja igual "0" (Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento), o campo W100.IND_CONTROLADORA é habilitado. Caso contrário, o campo W100.IND_CONTROLADORA é desabilitado. **REGRA_IND_CONTROLADORA_OBRIGATORIO:** Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL é igual "0" (Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento), se o campo W100.IND_CONTROLADORA está preenchido. **REGRA_IND_CONTROLADORA_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL é diferente de "0" (Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento), se o campo W100.IND_CONTROLADORA não está preenchido.	Habilita Erro Erro
4	NOME_CONTROLADORA	**REGRA_HABILITA_CONTROLADORA_DIFERENTE:** Caso W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "N" (Não), o campo W100.NOME_CONTROLADORA é habilitado. Caso contrário, o campo W100.NOME_CONTROLADORA é desabilitado. **REGRA_NOME_CONTROLADORA_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a "N" (Não), se o campo W100.NOME_CONTROLADORA está preenchido. **REGRA_NOME_CONTROLADORA_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a "S" (Sim), se o campo W100.NOME_CONTROLADORA não está preenchido.	Habilita Erro Erro
5	JURISIDICAO_CONTROLADORA	**REGRA_HABILITA_CONTROLADORA_DIFERENTE:** Caso W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "N" (Não), o campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA é habilitado. Caso contrário, o campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA é desabilitado. **REGRA_JURISDICAO_CONTROLADORA_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a "N" (Não), se o campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA está preenchido. **REGRA_JURISDICAO_CONTROLADORA_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a "S" (Sim), se o campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA não está preenchido. **REGRA_EXISTE_JURISDICAO_W200** – Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual "N" e W100.IND_ENTREGA = "3" (Própria entidade declarante da ECF, na condição de Entidade Substituta ou de Preenchimento Local) e o campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA está preenchido, se existe um registro W200 com o campo jurisdição igual ao campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA. Se a empresa declarante informa que não é a controladora, deve haver um registro W200 com a mesma Jurisdição. **REGRA_EXISTE_TIN_JURISDICAO_W250** – Verifica, quando o campo W100.IND_CONTROLADORA é igual "N" e W100.IND_ENTREGA = "3", se existe um registro W250 com os campos TIN e JURISDICAO_TIN iguais a um registro W100 com os campos TIN e JURISDICAO_CONTROLADORA. Deve existir registro W250 com o mesmo TIN e jurisdição da controladora informada no registro W100.	Habilita Erro Erro Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
6	TIN_CONTROLADORA	**REGRA_TIN_CONTROLADORA_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a "N" (Não), se o campo W100.TIN_CONTROLADORA está preenchido.	Habilita
		REGRA_TIN_CONTROLADORA_NAO_PREENCHER: Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a "S" (Sim), se o campo W100.TIN_CONTROLADORA não está preenchido.	Erro
		REGRA_VALIDA_TIN_CONTROLADORA: Verifica, quando W100.JURISDICAO_CONTROLADORA for igual a "BR" (Brasil), se o campo W100.TIN_CONTROLADORA está preenchido com um CNPJ (aplica a REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se o CNPJ informado é válido).	Erro
		REGRA_CNPJ_BASICO_DIFERENTE_CONTROLADORA: Verifica, quando W100.JURISDICAO_CONTROLADORA for igual a "BR" (Brasil), se o campo W100.TIN_CONTROLADORA está preenchido com um CNPJ e se o CNPJ básico informado é diferente do CNPJ básico do declarante da ECF, informado em 0000.CNPJ.	Erro
7	IND_ENTREGA	**REGRA_IND_ENTREGA_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA está preenchido, se o campo W100.IND_ENTREGA está preenchido.	Erro
		REGRA_IND_ENTREGA_NAO_PREENCHER_SEM_ACORDO: Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional) e W100.JURISDICAO_CONTROLADORA é diferente de "Brasil", se o país informado no campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA consta na tabela de Acordo de Autoridades Competentes (A jurisdição de residência tributária da controladora final do grupo multinacional deve possuir Acordo de Autoridades Competentes com o Brasil para intercâmbio da Declaração País-a-País).	Erro
		REGRA_IND_ENTREGA_NAO_PREENCHER_FALHA_SISTEMICA: Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional) e W100.JURISDICAO_CONTROLADORA é diferente de "Brasil", se o país informado no campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA consta na tabela de Falha Sistêmica (A jurisdição de residência tributária da controladora final do grupo multinacional está enquadra na situação de falha sistêmica, conforme definido na IN RFB nº 1.681/2016).	Erro
		REGRA_IND_ENTREGA_JURISDICAO_BRASIL: Verifica, quando W100.JURISDICAO_CONTROLADORA for igual a "BR" (Brasil), se o campo W100.IND_ENTREGA é igual a "1" (Grupo multinacional dispensado da entrega da Declaração País-a-País) ou "2" (Controladora do grupo multinacional).	Erro
		REGRA_IND_ENTREGA_IND_CONTROLADORA: Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA for igual a "S" (Sim), se o campo W100.IND_ENTREGA é igual a "1" (Grupo multinacional dispensado da entrega da Declaração País-a-País) ou "2" (Controladora do grupo multinacional).	Erro
8	IND_MODALIDADE	**REGRA_HABILITA_IND_MODALIDADE:** Caso W100.IND_ENTREGA seja igual a "3" (Própria entidade declarante) ou "4" (Outra entidade), o campo W100.IND_MODALIDADE é habilitado. Caso contrário, o campo W100.IND_MODALIDADE é desabilitado.	Habilita

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_IND_MODALIDADE_OBRIGATORIO: Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "3" (Própria entidade declarante) ou "4" (Outra entidade), se o campo W100.IND_MODALIDADE está preenchido. **REGRA_IND_MODALIDADE_NAO_PREENCHER_DISPENSADO:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "1" (Grupo multinacional dispensado da entrega da Declaração País-a-País) ou "2" (Controlador do grupo multinacional), se o campo W100.IND_MODALIDADE não está preenchido.	Erro Erro
9	NOME_SUBSTITUTA	**REGRA_HABILITA_NOME_SUBSTITUTA:** Caso W100.IND_ENTREGA seja igual a "4" (Outra entidade), o campo W100.NOME_SUBSTITUTA é habilitado. Caso contrário, o campo W100.NOME_SUBSTITUTA é desabilitado. **REGRA_NOME_SUBSTITUTA_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "4" (Outra entidade), se o campo W100.NOME_SUBSTITUTA está preenchido. **REGRA_NOME_SUBSTITUTA_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é diferente de "4" (Outra entidade), se o campo W100.NOME_SUBSTITUTA não está preenchido.	Habilita Erro Erro
10	JURISDICAO_SUBSTITUTA	**REGRA_HABILITA_SUBSTITUTA:** Caso W100.IND_ENTREGA seja igual a "4" (Outra entidade), o campo W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA é habilitado. Caso contrário, o campo W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA é desabilitado. **REGRA_JURISDICAO_SUBSTITUTA_OBRIGATORIA:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "4" (Outra entidade), se o campo W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA está preenchido. **REGRA_JURISDICAO_SUBSTITUTA_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é diferente de "4" (Outra entidade), se o campo W100.JURISIDICAO_SUBSTITUTA não está preenchido. **REGRA_JURISDICAO_SUBSTITUTA_LOCAL:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "4" (Outra entidade) e W100.IND_MODALIDADE é igual a "2" (Preenchimento local), se W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA é igual a "Brasil". **REGRA_JURISDICAO_SUBSTITUTA_NAO_PREENCHER_SEM_ACORDO:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "4" (Outra entidade) e W100.IND_MODALIDADE é igual a "1" (Entidade substituta) e W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA é diferente de "Brasil", se o país informado no campo W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA consta na tabela de Acordo de Autoridades Competentes (A jurisdição de residência para fins tributários da entidade substituta do grupo multinacional deve possuir Acordo de Autoridades Competentes com o Brasil para intercâmbio da Declaração País-a-País). **REGRA_JURISDICAO_SUBSTITUTA_NAO_PREENCHER_FALHA_SISTEMICA:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "4" (Outra entidade) e W100.IND_MODALIDADE é igual a "1" (Entidade substituta) e W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA é diferente de "Brasil", se o país informado no campo W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA consta na tabela de Falha Sistêmica (A jurisdição de residência tributária da entidade substituta do grupo multinacional está enquadrada na situação de falha sistêmica, conforme definido na IN RFB nº 1.681/2016).	Habilita Erro Erro Erro Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
11	TIN_SUBSTITUTA	**REGRA_HABILITA_SUBSTITUTA:** Caso W100.IND_ENTREGA seja igual a "4" (Outra entidade), o campo W100.TIN_SUBSTITUTA é habilitado. Caso contrário, o campo W100.TIN_SUBSTITUTA é desabilitado. **REGRA_TIN_SUBSTITUTA_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é igual a "4" (Outra entidade) e W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA é igual a "Brasil", se o campo W100.TIN_SUBSTITUTA está preenchido. **REGRA_TIN_SUBSTITUTA_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.IND_ENTREGA é diferente de "4" (Outra entidade) ou W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA é diferente de "Brasil", se o campo W100.TIN_SUBSTITUTA não está preenchido. **REGRA_VALIDA_TIN_SUBSTITUTA:** Verifica, quando W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA for igual a "BR" (Brasil), se o campo W100.TIN_SUBSTITUTA está preenchido com um CNPJ (aplica a REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se o CNPJ informado é válido). **REGRA_CNPJ_BASICO_DIFERENTE_SUBSTITUTA:** Verifica, quando W100.JURISDICAO_SUBSTITUTA for igual a "BR" (Brasil), se o campo W100.TIN_SUBSTITUTA está preenchido com um CNPJ e se o CNPJ básico informado é diferente do CNPJ básico do declarante da ECF, informado em 0000.CNPJ.	Habilita Erro Erro Erro Erro
12	DT_INI	**REGRA_HABILITA_DATA_PAIS_A_PAIS:** Caso [W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "S" (Sim) e W100.IND_ENTREGA seja igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional)] ou [W100.IND_ENTREGA seja igual a "3" (Própria entidade declarante da ECF) e W100.IND_MODALIDADE esteja preenchido], o campo W100.DT_INI é habilitado. **REGRA_DATA_PAIS_A_PAIS_OBRIGATORIO:** Verifica, quando [W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "S" (Sim) e W100.IND_ENTREGA seja igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional)] ou [W100.IND_ENTREGA é igual a "3" (Própria entidade declarante da ECF) e W100.IND_MODALIDADE está preenchido], se o campo W100.DT_INI está preenchido. **REGRA_DATA_PAIS_A_PAIS_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando [W100.IND_CONTROLADORA é igual a "N" (Não) ou W100.IND_ENTREGA é diferente de "2"] e [W100.IND_ENTREGA é diferente a "3" (Própria entidade declarante da ECF) ou W100.IND_MODALIDADE não está preenchido], se o campo W100.DT_INI não está preenchido. **REGRA_DATA_MENOR_UM_ANO:** Verifica se a diferença entre W100.DT_FIN e W100.DT_INI é menor ou igual a 366 dias (O período da Declaração País-a-País deve ser menor ou igual a 1 ano).	Habilita Erro Erro Erro
13	DT_FIN	**REGRA_HABILITA_DATA_PAIS_A_PAIS:** Caso [W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "S" (Sim) e W100.IND_ENTREGA seja igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional)] ou [W100.IND_ENTREGA seja igual a "3" (Própria entidade declarante da ECF) e W100.IND_MODALIDADE esteja preenchido], o campo W100.DT_FIN é habilitado. **REGRA_DATA_PAIS_A_PAIS_OBRIGATORIO:** Verifica, quando [W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "S" (Sim) e W100.IND_ENTREGA seja igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional)] ou [W100.IND_ENTREGA é igual a "3" (Própria entidade declarante da ECF) e W100.IND_MODALIDADE está preenchido], se o campo W100.DT_FIN está preenchido.	Habilita Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_DATA_PAIS_A_PAIS_NAO_PREENCHER: Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a "N" (Não) e [W100.IND_ENTREGA é diferente a "3" (Própria entidade declarante da ECF) ou W100.IND_MODALIDADE não está preenchido], se o campo W100.DT_FIN não está preenchido. **REGRA_W100_DATA_MAIOR:** Verifica se W100.DT_FIN é maior ou igual a W100.DT_INI. **REGRA_W100_DATA_MENOR_IGUAL_ECF:** Verifica se W100.DT_FIN é maior ou igual a 0000.DT_INI e menor ou igual a 0000.DT_FIN.	Erro Erro
14	TIP_MOEDA	**REGRA_HABILITA_DATA_PAIS_A_PAIS:** Caso [W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "S" (Sim) e W100.IND_ENTREGA seja igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional)] ou [W100.IND_ENTREGA seja igual a "3" (Própria entidade declarante da ECF) e W100.IND_MODALIDADE esteja preenchido], o campo W100.TIP_MOEDA é habilitado. **REGRA_DATA_PAIS_A_PAIS_OBRIGATORIO:** Verifica, quando [W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "S" (Sim) e W100.IND_ENTREGA seja igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional)] ou [W100.IND_ENTREGA é igual a "3" (Própria entidade declarante da ECF) e W100.IND_MODALIDADE está preenchido], se o campo W100.TIP_MOEDA está preenchido. **REGRA_DATA_PAIS_A_PAIS_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a "N" (Não) e [W100.IND_ENTREGA é diferente a "3" (Própria entidade declarante da ECF) ou W100.IND_MODALIDADE não está preenchido], se o campo W100.TIP_MOEDA não está preenchido.	Habilita Erro Erro
15	IND_IDIOMA	**REGRA_HABILITA_DATA_PAIS_A_PAIS:** Caso [W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "S" (Sim) e W100.IND_ENTREGA seja igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional)] ou [W100.IND_ENTREGA seja igual a "3" (Própria entidade declarante da ECF) e W100.IND_MODALIDADE esteja preenchido], o campo W100.IND_IDIOMA é habilitado. **REGRA_DATA_PAIS_A_PAIS_OBRIGATORIO:** Verifica, quando [W100.IND_CONTROLADORA seja igual a "S" (Sim) e W100.IND_ENTREGA seja igual a "2" (Controladora final do grupo multinacional)] ou [W100.IND_ENTREGA é igual a "3" (Própria entidade declarante da ECF) e W100.IND_MODALIDADE está preenchido], se o campo W100.IND_IDIOMA está preenchido. **REGRA_DATA_PAIS_A_PAIS_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual a "N" (Não) e [W100.IND_ENTREGA é diferente a "3" (Própria entidade declarante da ECF) ou W100.IND_MODALIDADE não está preenchido], se o campo W100.IND_IDIOMA não está preenchido.	Habilita Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|W100|MULTINACIONAL A|S|CONTROLADORA FINAL|105|11111111000191|2|||||01012023|31122023|11|PT|

|W100|: Identificação do tipo do registro.
|MULTINACIONAL A|: Nome do grupo multinacional.
|S|: Identifica se a entidade é controladora final do grupo multinacional (S = Sim).
|CONTROLADORA FINAL|: Nome da controladora final.
|11|: Jurisdição de residência tributária da controladora final.
|11111111000191|: CNPJ da controladora final (11.111.111/0001-91).
|2|: Identifica a entidade responsável pela entrega da Declaração País-a-País (2 = Controlador Final do Grupo Multinacional).
||: Indicador de modalidade.
||: Nome da substituta.
||: Jurisdição da substituta.
||: CNPJ da substituta.
|01012023|: Data de início da Declaração País-a-País (01/01/2023).
|31122023|: Data final da Declaração País-a-País (31/12/2023).
|11|: Moeda da Declaração País-a-País.
|PT|: Idioma da Declaração País-a-País (PT = Português).

Registro W200: Declaração País-a-País

Este registro apresenta as informações da Declaração País-a-País.

Devem ser indicadas todas as jurisdições nas quais o grupo multinacional opera (mesmo que esteja presente em determinada jurisdição apenas por meio de um estabelecimento permanente, por exemplo) e fornecidas as informações solicitadas de maneira agregada por jurisdição.

Todas as informações em valores devem ser fornecidas em unidades inteiras, ou seja, sem decimais, e os valores negativos devem ser identificados por sinal negativo. Exemplo: R$ -1000.

Os campos referentes a Receitas devem incluir valores provenientes de vendas de estoque e propriedades, de serviços, royalties, juros, prêmios e qualquer outro montante. Não devem ser incluídos como receitas pagamentos recebidos de outra entidade integrante do mesmo grupo multinacional que sejam considerados dividendos pela jurisdição tributária da entidade pagadora.

REGISTRO W200: DECLARAÇÃO PAÍS-A-PAÍS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: JURISDICAO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (W200).	C	4	-	[W200]	Sim
2	JURISDICAO	Jurisdição de Residência para fins Tributários, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). A entidade declarante deve listar todas as jurisdições nas quais entidades integrantes do grupo multinacional são residentes para fins tributários e aquelas em que opera por meio de um estabelecimento permanente (ou seja, todas as jurisdições nas quais o grupo multinacional opera). Para cada uma dessas jurisdições, deverão ser fornecidas, de maneira agregada (isto é, somados os valores de todas as entidades integrantes do grupo multinacional presentes em cada jurisdição) as informações solicitadas nos campos subsequentes. **Observação: Caso exista uma ou mais entidades integrantes do grupo multinacional que sejam consideradas sem residência para fins tributários, o campo W200.JURISDICAO deve ser preenchido com o código X5 (Sem residência para fins tribvutários). Para esse campo, deverão ser reportadas, de maneira agregada, as informações a respeito de todas as entidades integrantes do grupo multinacional consideradas sem residência para fins tributários.**	C	2	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	VL_REC_NAO_REL_EST	Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas em Moeda Estrangeira (identificada no campo W100.TIP_MOEDA): O contribuinte deve informar a soma das receitas, em moeda estrangeira, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional presentes na jurisdição tributária em questão que tenham sido geradas de transações com partes não relacionadas. **Observação: Esse campo deve ser preenchido somente se W100.TIP_MOEDA for diferente de Real.**	NS	19	2	-	Não
4	VL_REC_NAO_REL	Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas: O contribuinte deve informar a soma das receitas, em reais, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional presentes na jurisdição tributária em questão que tenham sido geradas de transações com partes não relacionadas. **Observação: Caso o campo W200.VL_REC_NAO_REL_EST seja informado, este campo será calculado pelo sistema, utilizando como base para conversão tabela do Banco Central para a data de 31 de dezembro do ano da Declaração.**	NS	19	2	-	Sim
5	VL_REC_REL_EST	Receitas Provenientes de Partes Relacionadas em Moeda Estrangeira (identificada no campo W100.TIP_MOEDA): O contribuinte deve informar a soma das receitas, em moeda estrangeira, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional presentes na jurisdição tributária em questão que tenham sido geradas de transações com partes relacionadas. **Observação: Esse campo deve ser preenchido somente se W100.TIP_MOEDA for diferente de Real.**	NS	19	2	-	Não
6	VL_REC_REL	Receitas Provenientes de Partes Relacionadas: O contribuinte deve informar a soma das receitas, em reais, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional presentes na jurisdição tributária em questão que tenham sido geradas de transações com partes relacionadas. **Observação: Caso o campo W200.VL_REC_REL_EST seja informado, este campo será calculado pelo sistema, utilizando como base para conversão tabela do Banco Central para a data de 31 de dezembro do ano da Declaração.**	NS	19	2	-	Sim
7	VL_REC_TOTAL_EST	Receita Total em Moeda Estrangeira (identificada no campo W100.TIP_MOEDA): Soma das receitas provenientes de partes não relacionadas e das receitas provenientes de partes relacionadas, caso tenham sido informadas em moeda estrangeira. Este campo será calculado pelo sistema (W200.VL_REC_NAO_REL_EST + W200.VL_REC_REL_EST).	NS	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	VL_REC_TOTAL	Receita Total: Soma das receitas provenientes de partes não relacionadas e das receitas provenientes de partes relacionadas, caso tenham sido informadas em reais. Este campo será calculado pelo sistema (W200.VL_REC_NAO_REL + W200.VL_REC_REL).	NS	19	2	-	Sim
9	VL_LUC_PREJ_ANTES_IR_EST	Lucro ou Prejuízo Antes do IR em Moeda Estrangeira (identificada no campo W100.TIP_MOEDA): Deve ser reportada a soma do lucro (ou prejuízo) antes do imposto de renda, em moeda estrangeira, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional presentes na jurisdição em questão. O lucro (ou prejuízo) antes do imposto de renda deve incluir todas as receitas e despesas extraordinárias. **Observação: Esse campo deve ser preenchido somente se W100.TIP_MOEDA for diferente de Real.**	NS	19	2	-	Não
10	VL_LUC_PREJ_ANTES_IR	Lucro ou Prejuízo Antes do IR: Deve ser reportada a soma do lucro (ou prejuízo) antes do imposto de renda, em reais, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional presentes na jurisdição em questão. O lucro (ou prejuízo) antes do imposto de renda deve incluir todas as receitas e despesas extraordinárias. **Observação: Caso o campo W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR_EST seja informado, este campo será calculado pelo sistema, utilizando como base para conversão tabela do Banco Central para a data de 31 de dezembro do ano da Declaração.**	NS	19	2	-	Sim
11	VL_IR_PAGO_EST	Imposto de Renda Pago, em moeda estrangeira (identificada no campo W100.TIP_MOEDA): deve ser informado o montante total de imposto de renda efetivamente pago, em moeda estrangeira, durante o ano fiscal de declaração por todas as entidades integrantes do grupo multinacional presentes na jurisdição reportada. Nesse montante devem ser incluídos impostos pagos por uma entidade integrante a sua própria jurisdição de residência para fins tributários e para todas as outras jurisdições. Também estão incluídos valores pagos a título de imposto de renda retido na fonte por outras entidades (sejam elas independentes ou relacionadas) com relação a pagamentos realizados a uma entidade integrante do grupo multinacional. Dessa forma, se, por exemplo: a entidade A, residente na jurisdição A, recebe valores a título de juros na jurisdição B, o imposto retido na jurisdição B deve ser reportado pela entidade A (isto é, com referência à jurisdição em que a entidade A está situada). **Observação: Esse campo deve ser preenchido somente se W100.TIP_MOEDA for diferente de Real.**	NS	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
12	VL_IR_PAGO	Imposto de Renda Pago: deve ser informado o montante total de imposto de renda efetivamente pago, em reais, durante o ano fiscal de declaração por todas as entidades integrantes do grupo multinacional presentes na jurisdição reportada. Nesse montante devem ser incluídos impostos pagos por uma entidade integrante a sua própria jurisdição de residência para fins tributários e para todas as outras jurisdições. Também estão incluídos valores pagos a título de imposto de renda retido na fonte por outras entidades (sejam elas independentes ou relacionadas) com relação a pagamentos realizados a uma entidade integrante do grupo multinacional. Dessa forma, se, por exemplo: a entidade A, residente na jurisdição A, recebe valores a título de juros na jurisdição B, o imposto retido na jurisdição B deve ser reportado pela entidade A (isto é, com referência à jurisdição em que a entidade A está situada). **Observação: Caso o campo W200.VL_IR_PAGO_EST seja informado, este campo será calculado pelo sistema, utilizando como base para conversão tabela do Banco Central para a data de 31 de dezembro do ano da Declaração.**	NS	19	2	-	Sim
13	VL_IR_DEVIDO_EST	Imposto de Renda Devido, em moeda estrangeira (identificada no campo W100.TIP_MOEDA): Deve ser informada a soma do imposto de renda devido, em moeda estrangeira, sobre os lucros tributáveis ou prejuízos no ano fiscal de declaração de todas as entidades integrantes do grupo multinacional residentes para fins tributários na jurisdição reportada. A despesa deve refletir apenas operações realizadas no ano e não inclui impostos diferidos ou provisões para passivos tributários incertos. **Observação: Esse campo deve ser preenchido somente se W100.TIP_MOEDA for diferente de Real.**	NS	19	2	-	Não
14	VL_IR_DEVIDO	Imposto de Renda Devido: Deve ser informada a soma do imposto de renda devido, em reais, sobre os lucros tributáveis ou prejuízos no ano fiscal de declaração de todas as entidades integrantes do grupo multinacional residentes para fins tributários na jurisdição reportada. A despesa deve refletir apenas operações realizadas no ano e não inclui impostos diferidos ou provisões para passivos tributários incertos. **Observação: Caso o campo W200.VL_IR_DEVIDO_EST seja informado, este campo será calculado pelo sistema, utilizando como base para conversão tabela do Banco Central para a data de 31 de dezembro do ano da Declaração.**	NS	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
15	VL_CAP_SOC_EST	Capital Social em Moeda Estrangeira (identificada no campo W100.TIP_MOEDA): A entidade declarante deve reportar a soma do capital social, em moeda estrangeira, de todas as entidades integrantes residentes para fins tributários na jurisdição informada. Quanto aos estabelecimentos permanentes, o capital social deve ser reportado pela entidade à qual o estabelecimento está relacionado, a menos que exista, na jurisdição onde o estabelecimento permanente está situado, a obrigatoriedade de um capital definido, para fins regulatórios. Nesse caso, o capital atribuído a um estabelecimento permanente deve ser especificado no campo de Informações Adicionais do registro W300. **Observação: Esse campo deve ser preenchido somente se W100.TIP_MOEDA for diferente de Real.**	NS	19	2	-	Não
16	VL_CAP_SOC	Capital Social: A entidade declarante deve reportar a soma do capital social, em reais, de todas as entidades integrantes residentes para fins tributários na jurisdição informada. Quanto aos estabelecimentos permanentes, o capital social deve ser reportado pela entidade à qual o estabelecimento está relacionado, a menos que exista, na jurisdição onde o estabelecimento permanente está situado, a obrigatoriedade de um capital definido, para fins regulatórios. Nesse caso, o capital atribuído a um estabelecimento permanente deve ser especificado no registro de Informações Adicionais do registro W300. **Observação: Caso o campo W200.VL_CAP_SOC_EST seja informado, este campo será calculado pelo sistema, utilizando como base para conversão tabela do Banco Central para a data de 31 de dezembro do ano da Declaração.**	NS	19	2	-	Sim
17	VL_LUC_ACUM_EST	Lucros Acumulados em Moeda Estrangeira (identificada no campo W100.TIP_MOEDA): A entidade declarante deve reportar a soma do total de lucros acumulados, em moeda estrangeira, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional residentes para fins tributários na jurisdição informada. No que diz respeito aos estabelecimentos permanentes, os lucros acumulados devem ser reportados pela entidade à qual o estabelecimento está relacionado. **Observação: Esse campo deve ser preenchido somente se W100.TIP_MOEDA for diferente de Real.**	NS	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
18	VL_LUC_ACUM	Lucros Acumulados: A entidade declarante deve reportar a soma do total de lucros acumulados, em reais, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional residentes para fins tributários na jurisdição informada. No que diz respeito aos estabelecimentos permanentes, os lucros acumulados devem ser reportados pela entidade à qual o estabelecimento está relacionado. **Observação: Caso o campo W200.LUC_ACUM_EST seja informado, este campo será calculado pelo sistema, utilizando como base para conversão tabela do Banco Central para a data de 31 de dezembro do ano da Declaração.**	NS	19	2	-	Sim
19	VL_ATIV_TANG_EST	Ativos Tangíveis (exceto caixa e equivalentes de caixa) em Moeda Estrangeira (identificada no campo W100.TIP_MOEDA): Deve ser informada a soma do valor contábil líquido dos ativos tangíveis, em moeda estrangeira, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional residentes para fins tributários na jurisdição indicada. Quanto aos estabelecimentos permanentes, seus ativos devem ser reportados com referência à jurisdição na qual o estabelecimento está situado. Para fins da Declaração País-a-País, ativos tangíveis não incluem caixa ou itens equivalentes de caixa, intangíveis ou ativos financeiros. **Observação: Esse campo deve ser preenchido somente se W100.TIP_MOEDA for diferente de Real.**	NS	19	2	-	Não
20	VL_ATIV_TANG	Ativos Tangíveis (exceto caixa e equivalentes de caixa): Deve ser informada a soma do valor contábil líquido dos ativos tangíveis, em reais, de todas as entidades integrantes do grupo multinacional residentes para fins tributários na jurisdição indicada. Quanto aos estabelecimentos permanentes, seus ativos devem ser reportados com referência à jurisdição na qual o estabelecimento está situado. Para fins da Declaração País-a-País, ativos tangíveis não incluem caixa ou itens equivalentes de caixa, intangíveis ou ativos financeiros. **Observação: Caso o campo W200.VL_ATIV_TANG_EST seja informado, este campo será calculado pelo sistema, utilizando como base para conversão tabela do Banco Central para a data de 31 de dezembro do ano da Declaração.**	NS	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
21	NUM_EMP	Número de Empregados: Deve ser informado o número total de empregados, trabalhadores e demais colaboradores de todas as entidades integrantes do grupo multinacional residentes para fins tributários na jurisdição indicada. O número de empregados deve ser totalizado ao final do ano, e reportado com base na média registrada para o ano ou outro critério aplicado de maneira consistente entre as jurisdições do grupo e para todos os anos. Para fins da Declaração País-a-País, profissionais independentes contratados participantes das atividades operacionais ordinárias da entidade integrante devem ser reportados como empregados. Arredondamentos ou aproximações razoáveis do número de empregados são permitidas, desde que não gerem distorções relevantes à distribuição relativa de empregados entre as diversas jurisdições tributárias onde o grupo opera. Critérios consistentes devem ser aplicados de um ano para outro entre as entidades.	N	7	2	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro: Não há.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	VL_REC_NAO_REL_EST	**REGRA_HABILITA_MOEDA_ESTRANGEIRA:** Caso W100.TIP_MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_REC_NAO_REL_EST deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_REC_NAO_REL_EST é desabilitado. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é diferente de "Reais", se o campo W200.VL_REC_NAO_REL_EST está preenchido. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é igual a "Reais", se o campo W200.VL_REC_NAO_REL_EST não está preenchido.	Habilita Erro Erro
4	VL_REC_NAO_REL	**REGRA_HABILITA_REAL:** Caso W100.TIP_MOEDA seja igual a "Reais", o campo W200.VL_REC_NAO_REL deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_REC_NAO_REL é desabilitado, pois é calculado automaticamente pelo sistema. **REGRA_CALCULA_REAL_CNA:** Caso o campo W100.TIP.MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_REC_NAO_REL será igual ao resultado da multiplicação do campo W200.VL_REC_NAO_REL_EST pela taxa de câmbio para real em 31/12/ano da escrituração, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	Habilita Erro
5	VL_REC_REL_EST	**REGRA_HABILITA_MOEDA_ESTRANGEIRA:** Caso W100.TIP_MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_REC_REL_EST deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_REC_REL_EST é desabilitado.	Habilita Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_OBRIGATORIO: Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é diferente de "Reais", se o campo W200.VL_REC_REL_EST está preenchido. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é igual a "Reais", se o campo W200.VL_REC_REL_EST não está preenchido.	Erro
6	VL_REC_REL	**REGRA_HABILITA_REAL:** Caso W100.TIP_MOEDA seja igual a "Reais", o campo W200.VL_REC_REL deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_REC_REL é desabilitado, pois é calculado automaticamente pelo sistema. **REGRA_CALCULA_REAL_CNA:** Caso o campo W100.TIP.MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_REC_REL será igual ao resultado da multiplicação do campo W200.VL_REC_REL_EST pela taxa de câmbio para real em 31/12/ano da escrituração, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	Habilita Erro
7	VL_REC_TOTAL_EST	**REGRA_VL_REC_TOTAL_EST_CNA:** Verifica se o campo W200.VL_REC_TOTAL_EST é igual ao somatório dos campos W200.VL_REC_NAO_REL_EST e W200.VL_REC_REL_EST.	Erro
8	VL_REC_TOTAL	**REGRA_VL_REC_TOTAL_CNA:** Verifica se o campo W200.VL_REC_TOTAL é igual ao somatório dos campos W200.VL_REC_NAO_REL e W200.VL_REC_REL.	Erro
9	VL_LUC_PREJ_ANTES_IR_EST	**REGRA_HABILITA_MOEDA_ESTRANGEIRA:** Caso W100.TIP_MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR_EST deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR_EST é desabilitado. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é diferente de "Reais", se o campo W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR_EST está preenchido. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é igual a "Reais", se o campo W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR_EST não está preenchido.	Habilita Erro Erro
10	VL_LUC_PREJ_ANTES_IR	**REGRA_HABILITA_REAL:** Caso W100.TIP_MOEDA seja igual a "Reais", o campo W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR é desabilitado. **REGRA_CALCULA_REAL_CNA:** Caso o campo W100.TIP.MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR será igual ao resultado da multiplicação do campo W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR_EST pela taxa de câmbio para real em 31/12/ano da escrituração, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	Habilita Erro
11	VL_IR_PAGO_EST	**REGRA_HABILITA_MOEDA_ESTRANGEIRA:** Caso W100.TIP_MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_IR_PAGO_EST deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_IR_PAGO_EST é desabilitado, pois é calculado automaticamente pelo sistema. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é diferente de "Reais", se o campo W200.VL_IR_PAGO_EST está preenchido.	Habilita Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_NAO_PREENCHER: Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é igual a "Reais", se o campo W200.VL_IR_PAGO_EST não está preenchido.	Erro
12	VL_IR_PAGO	**REGRA_HABILITA_REAL:** Caso W100.TIP_MOEDA seja igual a "Reais", o campo W200.VL_IR_PAGO deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_IR_PAGO é desabilitado, pois é calculado automaticamente pelo sistema. **REGRA_CALCULA_REAL_CNA:** Caso o campo W100.TIP.MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_IR_PAGO será igual ao resultado da multiplicação do campo W200.VL_IR_PAGO_EST pela taxa de câmbio para real em 31/12/ano da escrituração, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	Habilita Erro
13	VL_IR_DEVIDO_EST	**REGRA_HABILITA_MOEDA_ESTRANGEIRA:** Caso W100.TIP_MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_IR_DEVIDO_EST deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_IR_DEVIDO_EST é desabilitado. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é diferente de "Reais", se o campo W200.VL_IR_DEVIDO_EST está preenchido. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é igual a "Reais", se o campo W200.VL_IR_DEVIDO_EST não está preenchido.	Habilita Erro Erro
14	VL_IR_DEVIDO	**REGRA_HABILITA_REAL:** Caso W100.TIP_MOEDA seja igual a "Reais", o campo W200.VL_IR_DEVIDO deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_IR_DEVIDO é desabilitado, pois é calculado automaticamente pelo sistema. **REGRA_CALCULA_REAL_CNA:** Caso o campo W100.TIP.MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_IR_DEVIDO será igual ao resultado da multiplicação do campo W200.VL_IR_DEVIDO_EST pela taxa de câmbio para real em 31/12/ano da escrituração, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	Habilita Erro
15	VL_CAP_SOC_EST	**REGRA_HABILITA_MOEDA_ESTRANGEIRA:** Caso W100.TIP_MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_CAP_SOC_EST deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_CAP_SOC_EST é desabilitado. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é diferente de "Reais", se o campo W200.VL_CAP_SOC_EST está preenchido. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é igual a "Reais", se o campo W200.VL_CAP_SOC_EST não está preenchido.	Habilita Erro Erro
16	VL_CAP_SOC	**REGRA_HABILITA_REAL:** Caso W100.TIP_MOEDA seja igual a "Reais", o campo W200.VL_CAP_SOC deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_CAP_SOC é desabilitado, pois é calculado automaticamente pelo sistema. **REGRA_CALCULA_REAL_CNA:** Caso o campo W100.TIP.MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_CAP_SOC será igual ao resultado da multiplicação do campo W200.VL_CAP_SOC_EST pela taxa de câmbio para real em 31/12/ano da escrituração, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	Habilita Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
17	VL_LUC_ACUM_EST	**REGRA_HABILITA_MOEDA_ESTRANGEIRA:** Caso W100.TIP_MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_LUC_ACUM_EST deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_LUC_ACUM_EST é desabilitado. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é diferente de "Reais", se o campo W200.VL_LUC_ACUM_EST está preenchido. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é igual a "Reais", se o campo W200.VL_LUC_ACUM_EST não está preenchido.	Habilita Erro Erro
18	VL_LUC_ACUM	**REGRA_HABILITA_REAL:** Caso W100.TIP_MOEDA seja igual a "Reais", o campo W200.LUC_ACUM deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.LUC_ACUM é desabilitado, pois é calculado automaticamente pelo sistema. **REGRA_CALCULA_REAL_CNA:** Caso o campo W100.TIP.MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_LUC_ACUM será igual ao resultado da multiplicação do campo W200.VL_LUC_ACUM_EST pela taxa de câmbio para real em 31/12/ano da escrituração, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	Habilita Erro
19	VL_ATIV_TANG_EST	**REGRA_HABILITA_MOEDA_ESTRANGEIRA:** Caso W100.TIP_MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_ATIV_TANG_EST deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.VL_ATIV_TANG_EST é desabilitado. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é diferente de "Reais", se o campo W200.VL_ATIV_TANG_EST está preenchido. **REGRA_VALOR_ESTRANGEIRO_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W100.TIP_MOEDA é igual a "Reais", se o campo W200.VL_ATIV_TANG_EST não está preenchido.	Habilita Erro Erro
20	VL_ATIV_TANG	**REGRA_HABILITA_REAL:** Caso W100.TIP_MOEDA seja igual a "Reais", o campo W200.ATIV_TANG deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W200.ATIV_TANG é desabilitado, pois é calculado automaticamente pelo sistema. **REGRA_CALCULA_REAL_CNA:** Caso o campo W100.TIP.MOEDA seja diferente de "Reais", o campo W200.VL_ATIV_TANG será igual ao resultado da multiplicação do campo W200.VL_ATIV_TANG_EST pela taxa de câmbio para real em 31/12/ano da escrituração, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	Habilita Erro

Exemplo de Preenchimento:

|W200|21||100000000||200000000||300000000||30000000||4500000||3000000||100000000||25000000||50000000|2000|

|W200|: Identificação do tipo do registro.
|21|: Jurisdição de residência tributária da(s) entidade(s) integrante(s) do grupo multinacional.
||: Receitas provenientes de partes não relacionadas em moeda estrangeira.
|100000|: Receitas provenientes de partes não relacionadas em reais (R$ 100.000.000,00).
||: Receitas provenientes de partes relacionadas em moeda estrangeira.
|200000|: Receitas provenientes de partes relacionadas em reais (R$ 200.000.000,00).
||: Receita total em moeda estrangeira.
|300000|: Receita total em reais (R$ 300.000.000,00).
||: Lucro antes do IR em moeda estrangeira.
|30000|: Lucro antes do IR em reais (R$ 30.000.000,00).
||: IR pago em moeda estrangeira.
|4500|: IR pago em reais (R$ 4.500.000,00).
||: IR devido em moeda estrangeira.
|3000000|: IR devido em reais (R$ 3.000.000,00).
||: Capital social em moeda estrangeira.
|100000000|: Capital Social em reais (R$ 100.000.000,00).
||: Lucros acumulados em moeda estrangeira.
|25000000|: Lucros acumulados em reais.
||: Ativos tangíveis em moeda estrangeira.
|50000000|: Ativos tangíveis em reais.
|2000|: Número de empregados (2.000).

Registro W250: Declaração País-a-País – Entidades Integrantes

Neste registro deve ser apresenta a identificação de todas as entidades integrantes do grupo multinacional (incluindo a própria entidade declarante da DPP), por jurisdição (conforme as jurisdições indicadas no Registro W200 e a situação de entidades sem jurisdição de residência), e das atividades econômicas por elas desempenhadas.

A entidade declarante deve indicar a(s) principal(is) atividade(s) desempenhada(s) pela entidade integrante reportada nos campos 13 a 25 do registro W250, assinalando com "Sim" ao menos um campo dentre as opções disponíveis. As atividades que não sejam desempenhadas pela entidade integrante devem ser preenchidas com "Não".

O campo 25 ("Outros") somente deve ser preenchido com "Sim" caso as atividades desempenhadas pela entidade integrantes reportadas não possam ser adequadamente informadas dentre as opções disponíveis nos campos anteriores, ou a entidade exerça outra(s) atividades(s) não especificada(s) além da(s) já indicada(s) dentre as opções disponíveis nos campos anteriores. Caso o campo 25 seja assinalado com "Sim", a(s) atividade(s) desempenhada(s) deve(m) ser descrita(s), em texto livre, no campo 26.

REGISTRO W250: DECLARAÇÃO PAÍS-A-PAÍS - ENTIDADES INTEGRANTES	
Regras de Validação do Registro **REGRA_DECLARANTE_INTEGRANTE_PAIS_A_PAIS**	
Nível Hierárquico – 4	**Ocorrência – 1:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (W250).	C	4	-	[W250]	Sim
2	JUR_DIFERENTE	Jurisdição Tributária de Organização ou Incorporação, se diferente da jurisdição de residência para fins tributários, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas): A entidade declarante deve informar a jurisdição sob cuja legislação a entidade integrante do grupo multinacional está estabelecida, se diferente da jurisdição de residência para fins tributários.	C	2	-	-	Não
3	NOME	Nome/Razão Social da Entidade Integrante: Nome legal completo da entidade, incluindo a designação doméstica da forma legal, conforme indicado em seus documentos de constituição ou similares. Caso a entidade seja um estabelecimento permanente, deverá ser reportada com referência à jurisdição onde está situada, e seu nome deve ser seguido por (P.E.), designação que significa, em inglês, "Permanent Establishment" (Estabelecimento Permanente). Além disso, deve ser indicada a entidade legal ao qual o estabelecimento permanente está relacionado. Exemplo: ABC P.E. (XYZ Ltda – China)	C	-	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	TIN	Tax Identification Number (TIN): Número de identificação fiscal utilizado pela administração tributária da jurisdição de residência para fins tributários da entidade integrante reportada. Caso a entidade integrante reportada possua esse número de identificação, a informação é de fornecimento obrigatório. Para entidades residentes no Brasil, deve ser informado o CNPJ. **Observação:** Caso não exista o número, deve ser incluída a expressão "NOTIN".	C	-	-	-	Sim
5	JURISDICAO_TIN	Jurisdição de Emissão do TIN, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	2	-	-	Sim
6	NI	Número de Identificação (NI): O campo deve ser preenchido em caso de existência de outro número de identificação da entidade, como um número de registro ou um número de identificação global da entidade (“Global Entity Identification Number” – EIN).	C	-	-	-	Não
7	JURISDICAO_NI	Jurisdição de Emissão do NI, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). **Observação:** Caso a jurisdição de emissão do NI não seja conhecida, o campo deve ser deixado em branco.	C	2	-	-	Não
8	TIPO_NI	Tipo do NI: Deve ser descrito, em texto livre, o tipo do número de identificação (NI) informado no W250.NI. Exemplo: número de identificação global da entidade (“Global Entity Identification Number” – EIN).	C	-	-	-	Não
9	TIP_END	Tipo do Endereço: A entidade declarante deve indicar, dentre as opções disponíveis de preenchimento do campo, o tipo do endereço da entidade integrante que está sendo reportada, o qual deverá ser descrito no campo seguinte. OECD302 - Residencial OECD303 - Comercial	C	7	-	[OECD301; OECD302; OECD303; OECD304; OECD305]	Sim
10	ENDEREÇO	Deve ser fornecido, em texto livre, o endereço completo de residência permanente da entidade integrante reportada.	C	150	-	-	Sim
11	NUM_TEL	Número de telefone completo da entidade integrante reportada.	C	15	-	-	Não
12	EMAIL	Endereço de e-mail para contato com a entidade integrante reportada.	C	115	-	-	Não
13	ATIV_1	Pesquisa e Desenvolvimento: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
14	ATIV_2	Gestão de Propriedade Intelectual: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
15	ATIV_3	Compras: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
16	ATIV_4	Manufatura ou Produção: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
17	ATIV_5	Vendas, Marketing ou Distribuição: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
18	ATIV_6	Serviços Administrativos, de Gestão ou de Suporte: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
19	ATIV_7	Prestação de Serviços a Partes Não Relacionadas: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
20	ATIV_8	Departamento Financeiro do Grupo: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
21	ATIV_9	Serviços Financeiros Regulamentados: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
22	ATIV_10	Seguro: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
23	ATIV_11	Gestão de Ações e Outros Instrumentos de Capital: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
24	ATIV_12	Inativa: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
25	ATIV_13	Outros: S - Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
26	DESC_OUTROS	Descrição da Atividade Econômica Desempenhada, no caso de W250.ATIV_13 (Outros) igual a "Sim": Campo em texto livre para que a entidade declarante descreva as atividades econômicas desempenhadas pela entidade integrante reportada que não estejam especificadas dentre as opções disponíveis nos campos anteriores. Conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.681/2016, artigo 9, § 3º, todas as informações em texto livre da Declaração País-a-País deverão ser fornecidas em um único idioma, a ser escolhido pela entidade declarante dentre as opções de português, inglês e espanhol.	C	255	-	-	Não
27	OBSERVAÇÃO	Outras Informações: Campo de utilização opcional, para o fornecimento de informações adicionais sobre a entidade reportada. Conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.681/2016, artigo 9, § 3º, todas as informações em texto livre da Declaração País-a-País deverão ser fornecidas em um único idioma, a ser escolhido pela entidade declarante dentre as opções de português, inglês e espanhol.	C	1000	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DECLARANTE_INTEGRANTE_PAIS_A_PAIS: Deve existir, pelo menos, um registro W250, com as oito primeiras posições do campo W250.TIN igual às oito primeiras posições do campo 0000.CNPJ.

REGRA_OBRIGATORIO_CAMPOS_W250: Pelo menos um dos campos 13 a 26 deve estar preenchido com o "S". Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	TIN	**REGRA_TIN_UNICO:** Verifica se existe somente um registro W250 com o TIN informado em W250.TIN. A regra não é executada caso W250.TIN seja igual a “NOTIN”.	Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_VALIDA_TIN: Verifica, quando W250.JURISDICAO_TIN for igual a "BR" (Brasil), se o campo W250.TIN está preenchido com um CNPJ (aplica a REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se o CNPJ informado é válido).	Erro
5	JURISDICAO_TIN	**REGRA_HABILITA_JURISDICAO_TIN:** Caso W250.TIN seja diferente de "NOTIN", o campo W250.JURISDICAO_TIN deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W250.JURISDICAO_TIN é desabilitado. **REGRA_JURISDICAO_TIN_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W250.TIN é diferente de "NOTIN", se o campo W250.JURISDICAO_TIN está preenchido ou quando for igual a "NOTIN" e W100.IND_CONTROLADORA é igual a "N" e o campo W100.TIN_CONTROLADORA igual a "NOTIN". **REGRA_JURISDICAO_TIN_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W250.TIN é igual a "NOTIN", se o campo W250.JURISDICAO_TIN não está preenchido, o campo W100.IND_CONTROLADORA é diferente "N" e o campo W100.TIN_CONTROLADORA diferente de "NOTIN".	Habilita Erro Erro
7	JURISDICAO_NI	**REGRA_HABILITA_JURISDICAO_NI:** Caso W250.NI esteja preenchido, o campo W250.JURISDICAO_NI deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W250.JURISDICAO_NI é desabilitado. **REGRA_JURISDICAO_IN_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W250.NI não está preenchido, se o campo W250.JURISDICAO_NI não está preenchido.	Habilita Erro
8	TIPO_NI	**REGRA_HABILITA_TIPO_NI:** Caso W250.IN esteja preenchido, o campo W250.TIPO_NI deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W250.TIPO_NI é desabilitado. **REGRA_TIPO_NI_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W250.NI está preenchido, se o campo W250.TIPO_NI está preenchido. **REGRA_TIPO_NI_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W250.NI não está preenchido, se o campo W250.TIPO_NI não está preenchido.	Habilita Erro Erro
26	DESC_OUTROS	**REGRA_HABILITA_DESC_OUTROS:** Caso W250.ATIV_13 seja igual a "S" (Sim), o campo W250.DESC_OUTROS deve ser habilitado. Caso contrário, o campo W250.DESC_OUTROS é desabilitado. **REGRA_DESC_OUTROS_OBRIGATORIO:** Verifica, quando W250.ATIV_13 é igual a "S" (Sim), se o campo W250.DESC_OUTROS está preenchido. **REGRA_DESC_OUTROS_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando W250.ATIV_13 é igual a "N" (Não), se o campo W250.DESC_OUTROS não está preenchido.	Habilita Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|W250|DE|ENTIDADE INTEGRANTE 1|12345678|25||||OECD303|RUA ALFA 121 – PERDIZES – SÃO PAULO/SP – CEP: 20.000-000|551133334444|EMAIL@EMAIL.COM|S|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|||

|W200|: Identificação do tipo do registro.
|DE|: Alemanha.
|ENTIDADE INTEGRANTE 1|: Nome da entidade integrante.
|12345678|: *Tax Identification Number (TIN).*
|25|: Jurisdição de emissão do TIN.
||: Número de identificação.
||: Jurisdição de emissão do número de identificação.
||: Tipo do número de identificação.
|OECD303|: Tipo do Endereço (OECD303 = Comercial).
|RUA ALFA 121 – PERDIZES – SÃO PAULO/SP – CEP: 20.000-000|: Endereço.
|551133334444|: Telefone.
|EMAIL@EMAIL.COM|: Email.
|S|: Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento (S = Sim).
|N|: Atividade de Gestão de Propriedade Intelectual (N = Não).
|N|: Atividade de Compras (N = Não).
|N|: Atividade de Manufatura ou Produção (N = Não).
|N|: Atividade de Vendas, Marketing ou Distribuição (N = Não).
|N|: Atividade de Serviços Administrativos de Gestão ou de Suporte (N = Não).
|N|: Atividade de Prestação de Serviços a Partes Não Relacionadas (N = Não).
|N|: Atividade de Departamento Financeito do Grupo (N = Não).
|N|: Atividade Serviços Financeiras Regulamentados (N = Não).
|N|: Atividade de Seguro (N = Não).
|N|: Atividade de Gestão de Ações e Outros Instrumentos de Capital (N = Não).
|N|: Inativa (N = Não).
|N|: Outros (N = Não).
||: Descrição de outras atividades econômicas desempenhadas.
||: Outras informações.

Registro W300: Observações Adicionais – Declaração País-a-País

Registro de utilização opcional pela entidade declarante, caso considere necessário fornecer esclarecimentos adicionais a respeito das informações reportadas na Declaração País-a-País (desde que não sejam referentes especificamente a uma entidade integrante do grupo, caso em que deve ser utilizado o campo 27 do Registro W250 relacionado à entidade em questão).

Neste registro, devem ser informados os padrões contábeis sob os quais os dados da DPP estão sendo reportados, bem como quais as fontes de dado utilizadas para a elaboração da Declaração. Em caso de mudança na fonte de dados de um ano para outro, a entidade declarante também deve utilizar esse Registro para justificar a decisão e as consequências sobre as informações apresentadas.

As informações adicionais devem ser fornecidas em texto livre, mediante preenchimento do campo 13 tantas vezes quantas forem necessárias. Opcionalmente, o contribuinte pode indicar sobre qual jurisdição as observações adicionais são referentes e/ou associá-las a um ou mais campos específicos da Declaração País-a-País, dentre as opções disponíveis, para facilitar a compreensão das informações.

Conforme previsto na Instrução Normativa RFB 1.681/2016, artigo 9, § 3º, todas as informações em texto livre da Declaração País-a-País deverão ser fornecidas em um único idioma, a ser escolhido pela entidade declarante dentre as opções de português, inglês e espanhol.

REGISTRO W300: OBSERVAÇÕES ADICIONAIS - DECLARAÇÃO PAÍS-A-PAÍS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (W300).	C	4	-	[W300]	Sim
2	JURISDICAO	Indicação da jurisdição tributária a que se referem as observações adicionais. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
3	IND_REC_NAO_REL	O campo "Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas" (W200.VL_REC_NAO_REL) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
4	IND_REC_REL	O campo "Receitas Provenientes de Partes Relacionadas" (W200.VL_REC_REL) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	IND_REC_TOTAL	O campo "Receita Total" (W200.VL_REC_TOTAL) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
6	IND_LUC_PREJ_ANTES_IR	O campo "Lucro ou Prejuízo antes do IR" (W200.VL_LUC_PREJ_ANTES_IR) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
7	IND_IR_PAGO	O campo "Imposto de Renda Pago" (W200.VL_IR_PAGO) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
8	IND_IR_DEVIDO	O campo "Imposto de Renda Devido" (W200.VL_IR_DEVIDO) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
9	IND_CAP_SOC	O campo "Capital Social" (W200.VL_CAP_SOC) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
10	IND_LUC_ACUM	O campo "Lucros Acumulados" (W200.VL_LUC_ACUM) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
11	IND_ATIV_TANG	O campo "Ativos Tangíveis" (W200.VL_ATIV_TANG) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
12	IND_NUM_EMP	O campo "Número de Empregados" (W200.NUM_EMP) é tratado nestas observações adicionais? S - Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
13	OBSERVAÇÃO	Observações.	C	4000	-	-	Sim
14	FIM_OBSERVACAO	Indicador de fim das observações. Texto fixo contendo “W300FIM”.	C	7	-	[W300FIM]	sim

I – Regras de Validação do Registro: Não há.

II – Regras de Validação de Campos: Não há.

Exemplo de Preenchimento:

|W300|105|S|N|N|N|N|N|N|N|N|N|OBSERVAÇÕES|W300FIM|

|W300|: Identificação do tipo do registro.
|105|: País.
|S|: O campo “Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas” é tratado nas observações adicionais? (S = Sim).
|N|: O campo “Receitas Provenientes de Parte Relacionadas” é tratado nas observações adicionais? (N = Não).
|N|: O campo “Receita Total” é tratado nas observações adicionais? (N = Não).
|N|: O campo “Lucros ou Prejuízos Antes do IR” é tratado nas observações adicionais? (N = Não).
|N|: O campo “Imposto de Renda Pago” é tratado nas observações adicionais? (N = Não).
|N|: O campo “Imposto de Renda Devido” é tratado nas observações adicionais? (N = Não).
|N|: O campo “Capital Social” é tratado nas observações adicionais? (N = Não).
|N|: O campo “Lucros Acumulados” é tratado nas observações adicionais? (N = Não).
|N|: O campo “Ativos Tangíveis” é tratado nas observações adicionais? (N = Não).
|N|: O campo “Número de Empregados” é tratado nas observações adicionais? (N = Não).
|OBSERVAÇÕES|: Observações.
|W300FIM|: Fim das observações.

Registro W990: Encerramento do Bloco W

REGISTRO W990: ENCERRAMENTO DO BLOCO W	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (W990).	C	4	-	[W990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco W.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|W990|200|

|W990|: Identificação do tipo do registro.
|200|: A quantidade total de registros do Bloco W é 200 (duzentos registros).

Bloco X: Informações Econômicas

Registro X001: Abertura do Bloco X

REGISTRO X001: ABERTURA DO BLOCO X	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	Ocorrência – 1:1
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (X001).	C	4	-	[X001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “X001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|X001|0|

|X001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro X280: Atividades Incentivadas – PJ em Geral

Este registro deve ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas que, de acordo com a legislação vigente, tenham direito à isenção ou redução do imposto de renda, reconhecido pelo órgão competente, em virtude do exercício de atividades incentivadas.

A pessoa jurídica deve informar individualizadamente todos os benefícios fiscais a que tem direito e o seu respectivo projeto.

REGISTRO X280: ATIVIDADES INCENTIVADAS – PJ EM GERAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_ISENCAO_AM_NE_REAL; REGRA_ISENCAO_OU_REAL; REGRA_ISENCAO_MISTA; REGRA_RECEITA_ISENCAO; REGRA_RECEITA_REDUCOES; REGRA_REDUCAO_100; REGRA_REDUCAO_75; REGRA_REDUCAO_70; REGRA_REDUCAO_50; REGRA_REDUCAO_33; REGRA_REDUCAO_25; REGRA_REDUCAO_12; REGRA_REDUCAO_REINVESTIMENTO; REGRA_ISENCAO_REDUCAO	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (X280).	C	4	-	[X280]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
2	IND_ATIV	Benefício fiscal: 00 – Não preenchido 01 – Isenção 02 – Redução de 100% 03 – Redução de 75% 04 – Redução de 70% 05 – Redução de 50% 06 – Redução de 33,33% 07 – Redução de 25% 08 – Redução de 12,5% 09 – Redução por Reinvestimento 10 – PERSE (Lei nº 14.148/21 e Instrução Normativa RFB nº 2.114/22) 99 – Subvenção para Investimento Selecionar no campo Benefício Fiscal o tipo de benefício (isenção ou redução do IRPJ) em relação a cada projeto aprovado no órgão competente, conforme lista disponível na Caixa de Combinação. E, para cada projeto aprovado selecionar no campo Projeto se o mesmo corresponde a "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação", "Manutenção de Empreendimento", "Prouni", “Padis” ou “Outros”. I) Isenção: Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica: a) que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, até 31 de dezembro de 1997, nos termos da MP nº 1.740-32, de 1999, convalidada pela Lei nº 9.808, de 1999, art. 13; b) que tenham empreendimento industrial ou agrícola decorrente de projeto aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997 nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.	C	2	-	[00; 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 99]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		c) instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) nos termos do art. 5º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no período de vigência do termo de adesão. d) que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene empreendimento fabricante de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujos projetos tenham sido aprovados nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001. Atenção: No caso de projeto que já esteja sendo utilizado o benefício fiscal nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, o prazo de fruição passa a ser de dez anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória no 540, de 2 de agosto de 2011. e) que explora atividade transporte internacional aéreo, marítimo e terrestre, quando as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa no país de nacionalidade da empresa estrangeira; f) subsidiária da Fifa no Brasil (ou a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil) que exploram atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização no Brasil dos Eventos (inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010) relativos às Competições e às seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil: f.1) os congressos da Fifa, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento; f.2) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa; f.3) atividades culturais: concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		f.4) partidas de futebol e sessões de treino; e f.5) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições. g) Jogos Olímpicos Rio 2016: g.1) empresas vinculadas ao Comité International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013. g.2) Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013. Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação", "Prouni", “Evento Fifa”, “Serviço da Fifa (SPE)”, “Eventos CIO”, “Serviços do CIO (SPE)” ou "Outros".					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		II - Redução a) Redução de 100% (cem por cento) de alíquotas (Padis): Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que tenha projeto aprovado em Portaria Conjunta do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) (Lei nº 11.484, de 2007, arts. 1º a 11). Atenção: 1) Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB é beneficiária do PADIS. 2) A pessoa jurídica que utilizar indevidamente do benefício sujeitará ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal “Padis". b) Redução de 75%: Este tipo deve ser selecionado pela pessoa jurídica que seja titular de projeto protocolizado e aprovado após 23 de agosto de 2000, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, alterado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 32). Atenção: 1) A pessoa jurídica que utilizar indevidamente do benefício sujeitará ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		2) As pessoas jurídicas devem pleitear reconhecimento do direito à redução à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decretos nº 4.212 e 4.213, de 2002, art. 3º). A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", Diversificação" ou "Outros". c) Redução de 70%: Este tipo benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que tenha exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Atenção: A pessoa jurídica deverá selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento" ou "Outros". d) Redução de 50%: Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica: d.1) que mantenha exploração de restaurante de turismo e de empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985; d.2) que mantenha exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, de projeto de ampliação do empreendimento; Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Manutenção de Empreendimento", "Ampliação" ou "Outros". e) Redução de 33,33%: Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que mantiver empreendimento de exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projeto de ampliação aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1995. Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Ampliação" ou "Outros". f) Redução de 25%: Este tipo benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas: f.1) que seja titular de empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido protocolizado no período de 15 de novembro de 1997 a 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, e MP nº 1.740-32, de 1999, convalidada pela Lei nº 9.808, de 1999, art. 13);					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		f.2) que tenha empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º, inciso III; MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, alterado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 32); Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", “Modernização”, “Ampliação”, “Diversificação” ou “Outros". g) Redução de 12,5%: Este tipo benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas detentoras de empreendimentos , nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º e reedições). Atenção: 1) a pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Manutenção de Empreendimento". 2) As pessoas jurídicas devem pleitear reconhecimento do direito à redução à Receita Federal, cujo pedido é instruído com a declaração de que trata o item 3 deste Atenção (Decretos nº 4.212 e 4.213, de 2002, art. 3º). 3) A fruição do benefício fiscal tem efeito a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as condições estabelecidas para gozo do favor fiscal. h) Redução por Reinvestimento: Este tipo de benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas que pleiteiam a redução de até 30% do valor do imposto de renda. A partir de 1º de janeiro de 2001 somente gozam desse benefício as pessoas jurídicas que detenham empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Outros". III) Subvenção para investimento: concessão de crédito fiscal de subvenção para investimento, nos termos da Medida Provisória nº 1.185/2023.					
3	IND_CONCEDENTE	Órgão Concessor da Isenção/Redução: AM: Sudam – Superintendência de Desenvolvimento da Amanzônia NE: Sudene – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste Ou: Outros	C	2	-	[AM; NE; OU]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	IND_PROJ	Projeto: 00 – Não preenchido 01 – Novo Empreendimento 02 – Modernização 03 – Ampliação 04 – Diversificação 05 – Manutenção do Empreendimento 06 – Prouni 07 - Padis 08 – Eventos Fifa 09 – Serviços da Fifa (SPE) 10 – Eventos CIO 11 – Serviços do CIO (SPE) 99 – Outros	C	2	-	[00; 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 99]	Sim
5	ATO_CONC	Ato Concessório - Natureza e Número: Informar neste campo o número do ato concessório do benefício fiscal. Atenção: No caso de projeto nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, informar neste campo o número do ato da unidade da RFB editado para reconhecimento do direito ao benefício fiscal. **Observação: Caso o benefício fiscal não possua ato concessório, informar neste campo a palavra "Outros".**	C	30	-	-	Sim
6	VIG_INI	Prazo de Vigência – Início Informar a data de início de fruição do benefício conforme consignada no Ato Concessório.	D	8	-	-	Sim
7	VIG_FIM	Prazo de Vigência – Fim Informar a data de encerramento do prazo de fruição do benefício conforme consignada no Ato Concessório.	D	8	-	-	Sim
8	CNPJ_INCENTIVO	CNPJ do Estabelecimento com Isenção/Redução/Redução por Reinvestimento/Subvenção para Investimento Informar o CNPJ completo do estabelecimento.	N	14	-	-	Sim
9	NCM_INCENTIVO	Código NCN do Produto Sujeito à Isenção/Redução/Redução por Reinvestimento/Subvenção para Investimento	N	8	-	-	Não
10	REC_LIQ_INCENTIVO	Valor da Receita Líquida Relativa à Isenção/Redução/Redução por Reinvestimento/ Subvenção para Investimento	N	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
11	VL_INCENTIVO	Valor da Isenção/Redução/Redução por Reinvestimento/Subvenção para Investimento	N	19	2	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_ISENCAO_AM_NE_REAL: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual "1" (Lucro Real) ou "2" (Lucro Real/Arbitrado), se o somatório de X280.VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "01" (Isenção) e X280.IND_CONCEDENTE é igual a "AM" (Sudam) ou "NE" (Sudene), é igual ao somatório de N610(10) com N610(15), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_ISENCAO_OU_REAL: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual "1" (Lucro Real) ou "2" (Lucro Real/Arbitrado), se o somatório de X280.VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "01" (Isenção) e X280.IND_CONCEDENTE é igual a "OU" (Outros), é igual ao somatório de N610(5), N610(20), N610(25), N610(30), N610(35) e N610(40), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_ISENCAO_PRESUMIDO: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado), se o somatório de X280.VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "01" (Isenção), é igual ao somatório de P230(6), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_ISENCAO_MISTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual "3" (Lucro Presumido/Real) ou "4" (Lucro Presumido/Real/Arbitrado), se o somatório de X280.VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "01" (Isenção), é igual ao somatório de N610(5), N610(20), N610(25), N610(30), N610(35) e N610(40), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P230(6), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_RECEITA_ISENCAO: Verifica se o somatório de X280.REC_LIQ_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "01" (Isenção), é igual ao somatório de N600(2), N600(3), N600(4), N600(5), N600(6), N600(7), N600(8) e N600(9), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P130(2), P130(3), P130(4) e P130(5), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_RECEITA_REDUCOES: Verifica se o somatório de X280.REC_LIQ_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é diferente "01" (Isenção), é igual ao somatório de N600(10), N600(11), N600(12), N600(13), N600(14), N600(15), N600(16), N600(17) e N600(18), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P130(11), P130(12), P130(13), P130(14), P130(20), P130(21), P130(22), P130(23), P130(29), P130(30), P130(31), P130(32), P130(38), P130(39), P130(40), P130(41), P130(47), P130(48), P130(49), P130(50), P130(56), P130(57), P130(58), P130(59), P130(65), P130(66), P130(67), P130(68), P130(74), P130(75), P130(76), P130(77), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_REDUCAO_100: Verifica se o somatório de X280. VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "02" (Redução de 100%), é igual ao somatório de N610(45), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_REDUCAO_75: Verifica se o somatório de X280. VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "03" (Redução de 75%), é igual ao somatório de N610(50), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P230(11), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_REDUCAO_70: Verifica se o somatório de X280.VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "04" (Redução de 70%), é igual ao somatório de N610(55), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P230(16), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_REDUCAO_50: Verifica se o somatório de X280.VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "05" (Redução de 50%), é igual ao somatório de N610(60), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P230(21), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_REDUCAO_33: Verifica se o somatório de X280. VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "06" (Redução de 33,33%), é igual ao somatório de N610(65), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P230(26), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_REDUCAO_25: Verifica se o somatório de X280.VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "07" (Redução de 25%), é igual ao somatório de N610(70), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P230(31), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_REDUCAO_12: Verifica se o somatório de X280.VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "08" (Redução de 12,5%), é igual ao somatório de N610(75), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P230(36), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_REDUCAO_REINVESTIMENTO: Verifica se o somatório de X280.VL_INCENTIVO, quando X280.IND_ATIV é igual "09" (Redução por Reinvestimento), é igual ao somatório de N610(77), considerando os períodos "A00", "T01", "T02", "T03" e "T04" (N030.PER_APUR), com o somatório de P230(38), considerando os períodos "T01", "T02", "T03" e "T04" (P030.PER_APUR). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_ISENCAO_REDUCAO: Verifica, quando 0020.IND_LUC_EXP é igual a "S" (Sim) ou 0020.IND_RED_ISEN é igual a "S" (Sim), se existe X280.IND_ATIV igual a "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07" ou "08" e o somatório de N630(17) com P300(8) é maior que zero. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	IND_CONCEDENTE	**REGRA_IND_CONCEDENTE:** Verifica, quando X280.IND_CONCEDENTE é igual a "OU" (Outros), se X280.IND_ATIV é igual a "01" (Isenção) ou "02" (Redução de 100%) ou "04" (Redução de 70%) ou "05" (Redução de 50%) ou "06" (Redução de 33,33%) ou "08" (Redução de 12,5%) ; ou quando X280.IND_CONCEDENTE é igual a "AM" (Sudam) ou "NE" (Sudene), se X280.IND_ATIV é igual a "01" (Isenção) ou "03" (Redução de 75%) ou "07" (Redução de 25%) ou "08" (Redução de 12,5%) ou "09" (Redução por Reinvestimento).	Erro
4	IND_PROJ	**REGRA_IND_PROJ_ACEITO:** Verifica se IND_PROJ é compatível com a atividade. O erro ocorre: 1) Se X280.IND_ATIV = "1" e X280.IND_PROJ é diferente de "1" ou "2" ou "3" ou "4" ou "6" ou "8" ou "9" ou "10" ou "11" ou "99" 2) Se X280.IND_ATIV = "2" e X280.IND_PROJ é diferente de "7" ou "99" 3) Se X280.IND_ATIV = "3" e X280.IND_PROJ é diferente de "1" ou "2" ou "3" ou "4" ou "99" 4) Se X280.IND_ATIV = "4" e X280.IND_PROJ é diferente de "1" ou "99" 5) Se X280.IND_ATIV = "5" e X280.IND_PROJ é diferente de "3" ou "5" ou "99" 6) Se X280.IND_ATIV = "6" e X280.IND_PROJ é diferente de "3" ou "99"	Erro

		7) Se X280.IND_ATIV = “7” e X280.IND_PROJ é diferente de “1” ou “2” ou “3” ou “4” ou “99” 8) Se X280.IND_ATIV = “8” e X280.IND_PROJ é diferente de “5” ou “99” 9) Se X280.IND_ATIV = “9” e X280.IND_PROJ é diferente de “99”	
6	VIG_INI	**REGRA_MENOR_IGUAL_DT_FIN**: Verifica se X280.VIG_INI é menor ou igual a 0000.DT_FIN.	Erro
7	VIG_FIM	**REGRA_MAIOR_IGUAL_DT_INI:** Verifica se X280.VIG_FIM é maior ou igual a 0000.DT_INI. **REGRA_MAIOR_IGUAL_VIG_INI:** Verifica se X280.VIG_FIM é maior ou igual a X280.VIG_INI.	Erro Erro
8	CNPJ_INCENTIVO	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se o CNPJ informado em X280.CNPJ_INCENTIVO é válido. **REGRA_VALIDA_CNPJ_MATRIZ:** Verifica se os 8 (oito) primeiros dígitos do campo X280.CNPJ_INCENTIVO são iguais aos 8 primeiros dígitos do campo 0000.CNPJ.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X280|01|AM|01|11111111112014|01012021|31122026|11111111000191|22222222|100000,00|100000,00|

|X280|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Benefício fiscal (01 = Isenção).
|AM|: Orgão concessor da isenção/redução: (AM = Sudam).
|01|: Indicador de projeto (01 = Novo empreendimento).
|11111111112014|: Ato concessório (1111111111/2014).
|01012021|: Início da vigência (01/01/2021).
|31122026|: Fim da vigência (31/12/2026).
|11111111000191|: CNPJ do estabelecimento com isenção/redução/redução por reinvestimento/subvenção para investimento.
|22222222|: NCM do produto sujeito à isenção/redução/redução por reinvestimento/subvenção para investimento.
|100000,00|: Receita líquida relativa à isenção/redução/redução por reinvestimento/subvenção para investimento (R$ 100.000,00).
|100000,00|: Valor da isenção/redução/redução por reinvestimento/subvenção para investimento. (R$ 100.000,00).

Registro X291: Operações com o Exterior – Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário exportação/importação de bens, serviços, direitos ou que tenha auferido receitas financeiras ou incorrido em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

a) pessoa vinculada;

b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade;

c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

Observe-se que se a pessoa jurídica, no ano da escrituração, realizou operações com o exterior, com pessoas vinculadas ou residentes ou domiciliadas em países considerados de tributação favorecida e, também, **com pessoas não vinculadas, ou residentes ou domiciliadas em países não considerados de tributação favorecida**, **todas as operações deverão ser informadas unicamente neste registro**.

As informações que anteriormente eram prestadas de forma separada nos registros X291 e X292 agora devem ser lançadas apenas no Registro X291, utilizando-se das linhas de códigos "**Demais...**" para as informações relacionadas a pessoas não vinculadas, ou residentes ou domiciliadas em países não considerados de tributação favorecida. No entanto, a ECF já entregue com dados do ano-calendário de 2015 não deve ser alterada, pois na oportunidade a orientação era para o preenchimento nos dois registros.

Atenção:

1) São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade os países ou dependências discriminados no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

2) As verificações dos preços de transferências são efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

3) Considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresente uma ou mais das seguintes características: (art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008)

I - não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
II - conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:
a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
III - não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território;
IV - não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

4) Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 2010.

REGISTRO X291: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – PESSOA VINCULADA/INTERPOSTA/PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X291).	C	4	-	[X291]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: X291 -Operações com o Exterior – Pessoa Vinculada / Interposta / País com Tributação Favorecida

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X291:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X291_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X291|11|OUTRAS INFORMAÇÕES||

|X291|: Identificação do tipo do registro.
|39|: Código da linha.
|OUTRAS INFORMAÇÕES|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X291|40|Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias|10000,00|

|X291|: Identificação do tipo do registro.
|40|: Código da linha.
|Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias|: Descrição da linha.
|10000,00|: Valor da linha (R$ 10.000,00).

Registro X292: Operações com o Exterior – Pessoa Não Vinculada/Não Interposta/País sem Tributação Favorecida

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que no ano-calendário tenha:

a) realizado operações de exportação de bens, serviços e direitos;
b) realizado operações de importação de bens, serviços e direitos;
c) auferido receitas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior;
d) incorrido em despesas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Este registro é utilizado quando as operações com o exterior forem realizadas apenas com pessoas não vinculadas e em países não considerados com tributação favorecida.

Se a pessoa jurídica, no ano da escrituração, realizou operações com o exterior, com pessoas vinculadas ou residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida e também com pessoas não vinculadas ou em países não considerados com tributação favorecida, deve informar todas as operações unicamente no Registro X291. Nesse caso, as informações que anteriormente eram prestadas de forma separada nos registros X291 e X292 agora devem ser lançadas apenas no Registro X291, utilizando-se das linhas de códigos "**Demais...**" para as informações relacionadas a pessoas não vinculadas ou residente ou domiciliadas em países não considerados com tributação favorecida. No entanto, a ECF já entregue com dados do ano-calendário de 2015 não deve ser alterada, pois na oportunidade a orientação era para o preenchimento nos dois registros.

REGISTRO X292: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – PESSOA NÃO VINCULADA/NÃO INTERPOSTA/PAÍS SEM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X292).	C	4	-	[X292]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X292 - Operações com o Exterior – Pessoa Não Vinculada / Não Interposta / País sem Tributação Favorecida

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X292:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X292_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X292|11|OUTRAS INFORMAÇÕES||

|X292|: Identificação do tipo do registro.
|11|: Código da linha.
|OUTRAS INFORMAÇÕES|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X292|14|Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias|100000,00|

|X292|: Identificação do tipo do registro.
|14|: Código da linha.
|Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X300: Operações com o Exterior – Exportações (Entradas de Divisas)

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário exportação de bens, serviços ou direitos, ou auferido receitas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior considerada pela legislação brasileira:

a) pessoa vinculada;
b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade; e
c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008).

Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

Atenção:
1) São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade os países ou dependências discriminados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

2) As verificações dos preços de transferências serão efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

3) considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características: (Redação do § único do art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

I) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
II) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:
a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
III) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;
IV) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

4) Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037 de 2010.

Os campos desta ficha devem ser preenchidos conforme orientações prestadas a seguir.

EXPORTAÇÕES
Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve assinalar o tipo de operação realizada, a saber:
- Bens;
- Serviços;
- Direitos;
- Operações Financeiras, ou
- Não Especificadas.

Considera-se operação de "Exportação" (de bens, serviços, direitos) e/ou "Operações Financeiras" o total de transações de mesma natureza efetuadas durante o ano-calendário.

São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentem as mesmas especificações no campo "Descrição".

Para cada operação declarada neste registro, a pessoa jurídica deve informar no Registro X310 – "Operações com o Exterior Contratantes das Exportações" os contratantes no exterior, por ordem decrescente do valor da operação.

Atenção: conforme estabelecido no artigo 34, § 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012, quando se tratar de exportação de bens considerados commodities (e, por consequência, da aplicação do método PECEX), deverá ser calculado um preço praticado e um preço parâmetro para cada operação de exportação realizada, ainda que se esteja diante de mais de uma operação de exportação envolvendo o mesmo bem. Assim, para cada operação de exportação de bem considerado commodity deverá ser preenchido um registro X300 específico, diferentemente das demais transações envolvendo bens, serviços e direitos, as quais devem ser informadas pelo total de transações de mesma natureza.

O campo "Exportações" é habilitado para que se selecione o tipo de transação ou conjunto de transações a serem incluídas.

Os campos "Código NCM", "Quantidade" e "Unidade de Medida" somente são habilitados quando o tipo de exportação informado for "Bens".

Os campos "Total da Operação", "Descrição", "Código NCM", "Quantidade", "Unidade de Medida", "Método", "Preço Parâmetro" e "Preço Praticado" **não** são habilitados quando selecionada a opção "Operações Financeiras". Quando se tratar de "Operações Financeiras", somente são habilitados os campos "Valor do Ajuste", "Juros", "Taxa Juros Mínima", "Taxa Juros Máxima", "Código CNC" e "Moeda", independentemente da natureza da pessoa jurídica.

Quando se tratar de operação do tipo "Não Especificadas", somente são habilitados os campos "Total da Operação" e "Valor do Ajuste".

Exemplo: A pessoa jurídica efetuou as seguintes operações de exportação/operações financeiras no ano-calendário:

Data	Descrição	Valor em Reais (R$)
20/01	Automóvel ABC, 2.0	2.000.000,00
15/02	Juros sobre empréstimos concedidos	500.000,00
15/03	Juros sobre empréstimos concedidos	500.000,00
18/03	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
25/03	Automóvel ABC, 2.0	600.000,00
15/04	Juros sobre empréstimos concedidos	500.000,00
26/04	Serviços de propaganda e publicidade	500.000,00
27/04	Direitos de exploração de minérios	450.000,00
15/11	Automóvel ABC, 1.6	900.000,00
15/11	Automóvel XYZ, 1.6	300.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.0	150.000,00
29/12	Para-choque do automóvel ABC, 2.0	200.000,00
29/12	Vidro do automóvel ABC, 2.0	300.000,00
29/12	Limpador de para-brisa do automóvel XYZ, 1.6	250.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.6	120.000,00

29/12	Commodity A	250.000,00
30/12	Commodity A	800.000,00
31/12	Commodity B	400.000,00

As operações devem ser incluídas na seguinte sequência:

	Exportação	Descrição:	Valor Total: R$
1.	Bens	Automóvel ABC 2.0	2.600.000,00
2.	Operações Financeiras	Juros sobre empréstimos concedidos	1.500.000,00
3.	Serviços	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
4.	Bens	Automóvel ABC 1.6	900.000,00
5.	Bens	Commodity A	800.000,00
6.	Serviços	Propaganda e publicidade	500.000,00
7.	Direitos	Direitos de exploração de minérios	450.000,00
8.	Bens	Commodity B	400.000,00
9.	Bens	Commodity A	250.000,00

E assim por diante.

REGISTRO X300: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – EXPORTAÇÕES (ENTRADAS DE DIVISAS)	
Regras de Validação do Registro: REGRA_UM_REGISTRO_X300; REGRA_X310_NAO_PREENCHIDO; REGRA_SOMATORIO_VALOR_OPERACAO; REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NUM_ORDEM	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X300).	C	4	-	[X300]	Sim
2	NUM_ORDEM	Número de Ordem das Operações	C	-	-	-	Sim
3	TIP_EXP	Tipo das Exportações: 01 - Bens 02 - Serviços 03 - Direitos 04 - Operações Financeiras 05 - Não Especificadas	N	2	-	[01; 02; 03; 04; 05]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	DESC_EXP	Descrição das Exportações: Agrupar os bens, serviços ou direitos de mesma natureza, descrevendo cada grupo de modo a permitir a sua perfeita identificação e informando elementos como marca, tipo, modelo, espécie etc. **Atenção:** no caso de bens considerados commodities, sujeitos à aplicação do método PECEX, deverá ser efetuado um Registro X300 para cada transação realizada, mesmo quando houver mais de uma transação envolvendo o mesmo bem. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos	C	-	-	-	Não
5	TOT_OPER	Total das Operações: EXPORTAÇÕES – Bens, Serviços ou Direito Informar, em reais, para cada operação incluída o valor correspondente ao total de transações da mesma natureza realizadas durante o ano-calendário. São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentem as mesmas especificações no campo "Descrição". **Atenção:** no caso de bens considerados commodities, sujeitos à aplicação do método PECEX, deve ser informado o valor de cada transação realizada, mesmo quando houver mais de uma transação envolvendo o mesmo bem. EXPORTAÇÕES – Não Especificadas Informar neste campo o somatório das operações não informadas nos campos referentes às maiores operações ou, se for o caso, a soma do valor excedente a pelo menos 80% do total das exportações, especificadas em X300.TIP_EXP como “01”, “02”, “03” ou “04”, efetuadas no ano-calendário. Obrigatório quando TIP_EXP = Bens, Serviços, Direitos ou Não Especificadas.	N	19	2	-	Não
6	COD_NCM	Código NCM constante do respectivo registro de exportação, quando o tipo de operação for "Bens". Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens	N	8	-	-	Não
7	QTDE	Quantidade: Informar neste campo a quantidade total dos bens da mesma natureza exportados (no caso de transações envolvendo commodities, o total de bens exportados em cada transação realizada). Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens	N	23	6	-	Não
8	UNI_MED	Unidade de Medida: Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens Conforme tabela de unidades de medida do Sped. A pessoa jurídica deve selecionar dentre as opções aquela que corresponde à unidade de medida comercial dos bens exportados, tais como: dúzia, grama, litro, metro etc.	C	2	-	[01 até 74]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
9	IND_OPER	Indicador de Operação Sujeita a Arbitramento S - Sim N - Não Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos O campo deve ser assinalado caso o preço médio de venda do bem, serviço ou direito das exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda seja inferior a noventa por cento do preço médio praticado na venda dos bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes (art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Atenção: Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios é efetuada com dados de outras empresas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado brasileiro (§ 2º, art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).	C	1	-	[S; N]	Não
10	TIP_MET	A pessoa jurídica deve assinalar o método utilizado na determinação do "Preço Parâmetro": PVEX - Método do Preço de Venda nas Exportações (inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996); PVA - Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro (inciso II do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996); PVV - Método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino, Diminuído do Lucro (inciso III do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996); CAP - Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (inciso IV do § 3º da Lei nº 9.430, de 1996). PECEX - Preço sob Cotação na Exportação (Art. 19-A da Lei nº 9.430, de 1996, e art. 34 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).	C	5	-	[PVEX; PVA; PVV; CAP; PECEx]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
11	OPER_PAR	Operações Parâmetro: Informar que tipo de operações foram selecionadas para a apuração do preço parâmetro, dentre as seguintes opções (art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012): A – Operações realizadas entre a própria pessoa jurídica e outros clientes não vinculados. B – Operações realizadas entre outro exportador nacional e clientes não vinculados.	C	1	-	[A; B]	Não
12	DESC_BENS_PAR	Descrição dos bens, serviços ou direitos idênticos ou similares selecionados para o cálculo do preço parâmetro nas operações de exportação utilizadas e informadas no campo X300.OPER_PAR.	C	-	-	-	Não
13	ID_PARTE_PAR	Identificação das partes envolvidas nas operações de exportação utilizadas e informadas no campo X300.OPER_PAR (informar nome, razão social e número de identificação).	C	-	-	-	Não
14	TIP_PAR	Tipo dos Itens para o Cálculo do Preço Parâmetro: Informar o tipo do bem, serviço ou direito utilizado para fins de apuração do preço parâmetro, dentre as seguintes opções: I – Idêntico S – Similar	C	1	-	[I; S]	Não
15	DAT_UTIL	Data Utilizada no Cálculo do Preço Parâmetro: Data da cotação utilizada para o cálculo do preço parâmetro, podendo ser a data da transação (conforme dispõe o § 2º-A, art. 34, da Instrução Normativa RFB nº 1312/2012). Escolher entre as seguintes opções: T – Data da Transação O - Data da Transação (art. 34, §17) E – Data do Embarque Caso escolhida a opção "T - Data da Transação", deverá ser informado no campo 18 "X300.DAT_TRANS" a data em que o preço foi negociado, conforme art. 34, §16 da Instrução Normativa RFB 1.312/2012. A opção "O - Data da Transação (art. 34, §17) deve ser escolhida caso o contribuinte utilize cotações ou índices relativos a uma média de dias, conforme dispõe o art. 34, §17 da Instrução Normativa RFB 1.312/2012.	C	1	-	[T; O; E]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
16	CRIT_PAR	Critérios para Determinação do Preço Parâmetro: Descrever a metodologia e os critérios utilizados para fixação do preço, relatando, inclusive, a existência de diferenças entre a data em que a operação foi contratada e aquela em que o preço foi estabelecido. Na hipótese em que o preço seja fixado com base em cotações ou índices relativos a uma média de dias, descrever o critério utilizado.	C	-	-	-	Não
17	DAT_TRANS	Data da Transação: Informar a data em que o preço foi negociado (conforme art. 34, §16 da Instrução Normativa RFB 1.312/2012).	N	8	-	-	Não
18	DAT_EMB	Data do Embarque: Informar a data do embarque da commodity negociada.	N	8	-	-	Não
19	ID_FONT_COT	Fonte da Cotação: Identificação da fonte da cotação utilizada para a o cálculo do preço parâmetro informado em X300.VL_PAR (indicação da bolsa de mercadorias e futuros utilizada, dentre as listadas no Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012; ou da instituição de pesquisa setorial, dentre as listadas no Anexo III da referida Instrução Normativa; ou da utilização de preços definidos por agências ou órgãos reguladores, conforme art. 36, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012). 101 ChicagoBoard of Trade (CBOT) - Chicago - EUA; 102 Chicago Mercantile Exchange (CME) - Chicago - EUA; 103 New York Mercantile Exchange (NYMEX) - Nova York - EUA; 104 Commodity Exchange (COMEX) - Nova York - EUA; 105 Intercontinental Exchange (ICE US) - Atlanta - EUA; 106 Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) - São Paulo - Brasil; 107 Life NYSE Euronext (LIFFE) - Londres - Reino Unido; 108 London Metal Exchange (LME) - Londres - Reino Unido; 109 Intercontinental Exchange (ICE Europe) - Londres - Reino Unido; 110 Tokio Commodity Exchange (TOCOM) - Tóquio - Japão; 111 Tokio Grain Exchange (TGE) - Tóquio - Japão; 112 Singapore Commodity Exchange (SICOM) - Cidade de Cingapura - Cingapura; 113 Hong Kong Commodity Exchange (HKE) - Hong Kong – China; 114 Multi Commodity Exchange (MCX) - Bombain - Índia; 115 National Commodity & Derivatives Exchange Limited (NCDEX) - Bombain - Índia; 116 Agricultural Futures Exchange of Thailand (AFET) - Bangkok - Tailândia; 117 Australian Securities Exchange (ASX) - Sidney - Austrália; 118 JSE Safex APD (SAFEX) – Johannesburg - África do Sul; 119 Korea Exchange (KRX) - Busan - Coréia do Sul; 120 China Beijing International Mining Exchange, (CBMX);	N	3	-	[101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		121 GlobalORE; 122 London Bullion Market Association (LBMA); 123 Beijing Iron Ore Trading Center Corporation (COREX). (Incluído pela IN RFB nº 1.870/2019) 201 PLATTS; 202 ARGUS; 203 CMA; 204 ESALQ; 205 TSI; 206 THE METAL BULLETIN; 207 CRU MONITOR; 208 CIS; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 209 CMAI; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 210 POTEN&PARTNERS; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 211 BLOOMBERG; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 212 ICIS HEREN; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 213 U.S. Energy Information Administration (EIA). (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 999 Agências ou órgãos reguladores (art. 36, inciso II)					
20	AJ_PAR	Ajustes ao Preço Parâmetro: Informar se foram realizados ajustes ao preço parâmetro, conforme disposto nos arts. 22 a 25 e no art. 34, §§7º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012, a depender do método aplicado. S = Sim N = Não	C	1	-	-	Não
21	VL_PAR	Preço Parâmetro: A pessoa jurídica deve informar neste campo o preço parâmetro médio ponderado de vendas nas exportações dos bens, serviços ou direitos, apurado no ano-calendário conforme os métodos estabelecidos nos arts. 30 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. **Atenção:** nos casos de utilização do método PECEX, o valor a ser informado é o preço parâmetro apurado para cada transação realizada. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos	N	19	2	-	Não
22	VL_PRAT	Preço Praticado: A pessoa jurídica deve informar neste campo o preço praticado médio ponderado de venda nas exportações dos bens, serviços ou direitos, praticado no ano-calendário. **Atenção:** nos casos de utilização do método PECEX, o valor a ser informado é o preço praticado em cada transação realizada. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos.	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
23	QTDE_AJ	Quantidade Ajustada no Período de Apuração: Informar neste campo a quantidade de itens da mesma natureza exportados para pessoas vinculadas que resultaram em ajustes de preços de transferência adicionados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL no período de apuração. Ou seja, a quantidade de bens ou insumos para os quais se verificou a necessidade de ajuste de preços de transferência após a aplicação de um dos métodos previstos na legislação para o cálculo do preço parâmetro e sua comparação com o preço praticado. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens	N	19	6	-	Não
24	VL_AJ	Valor do Ajuste a Ser Adicionado: Valor do ajuste, determinado conforme os métodos da IN RFB nº 1.312/2012, a ser adicionado à base de cálculo do IRPJ e da CSLL. EXPORTAÇÕES – Bens, Serviços ou Direitos A pessoa jurídica deverá indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com os arts. 26 a 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. A parcela das receitas de exportações provenientes de pessoas vinculadas, calculada com base nos métodos dispostos da IN 1.312/12, que exceder os valores já apropriados na escrituração da empresa deve ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como ser computada na determinação do lucro presumido ou arbitrado. EXPORTAÇÕES – Financeiras A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com o art. 38-A da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica. EXPORTAÇÕES – Não Especificadas A pessoa jurídica deve indicar o somatório dos ajustes efetuados, referente ao total das transações consolidadas no campo "Total da Operação", agrupadas e informadas como “Não Especificadas” no campo ”Tipo das Exportações" .	N	19	2	-	Não
25	VALOR_COT	Valor da Cotação: Valor médio diário da cotação do bem ou direito exportado (art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012) utilizada no cálculo do preço parâmetro, sem a inclusão de eventuais ajustes efetuados, em reais, e na mesma unidade de medida utilizada no preço praticado.	N	19	2	-	N

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
26	NUM_DEC_EXP	Número da Declaração Única de Exportação (DUE).	C	50	-	-	N
27	DAT_ENT_PREV	Data da Entrega Prevista.	N	8	-	-	N
28	VL_JUR	Juros: Informar em reais o valor total dos juros auferidos em operações financeiras durante o ano-calendário. Esse valor total deve ser consolidado consoante os códigos de natureza-fato de operação constantes da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), editada pelo Banco Central do Brasil. Atenção: A pessoa jurídica financeira e seguradora deve informar neste campo o montante total dos juros auferidos em operações financeiras com pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa ou de pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, ou, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras.	N	7	2	-	Não
29	VL_JUR_MIN	Taxa de Juros Mínima: Informar neste campo a menor taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras	N	7	4	-	Não
30	VL_JUR_MAX	Taxa de Juros Máxima: Informar neste campo a maior taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras	N	19	4	-	Não
31	COD_CNC	Código CNC, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). A pessoa jurídica deve informar, dentre os códigos de natureza-fato transcritos da rubrica Rendas de Capitais do Capítulo 1, Título 14 ou Capítulo 2, Título 22 da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), aquele sob o qual se classificariam os juros auferidos para fins da legislação cambial - na hipótese de ingresso no País. Atenção: No caso de recursos não ingressados no País, o enquadramento se faz, consoante apuração contábil, como se ingressados fossem. Tendo ocorrido a efetiva entrada, esses valores são de igual modo classificados, independentemente do instrumento de formalização cambial utilizado no Banco Central do Brasil: contrato de câmbio (moeda estrangeira) e/ou transferência internacional em moeda nacional.	N	5	-	-	Não
32	TIP_MOEDA	Moeda , conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	3	-	-	Não

Tabela de Unidades de Medida (X300.UNI_MED):

Código|Descrição|Data Início|Data Fim
01|Bilhão de Unidade Internacional|01012013|
02|Dúzia|01012013|
03|Grama|01012013|
04|Litro|01012013|
05|Megawatt Hora|01012013|
06|Metro|01012013|
07|Metro Cúbico|01012013|
08|Metro Quadrado|01012013|
09|Mil Unidades|01012013|
10|Pares|01012013|
11|Quilates|01012013|
12|Quilograma Bruto|01012013|
13|Quilograma Líquido|01012013|
14|Tonelada Métrica Líquida|01012013|
15|Unidade|01012013|
16|Tambor|01012015|
17|Caixa|01012015|
18|Milímetro|01012015|
19|Mililitro|01012015|
20|Galão|01012015|
21|Bobina|01012015|
22|Balde|01012015|
23|Dezena|01012015|
24|Saco|01012015|
25|Fardo|01012015|
26|Barrica|01012015|
27|Pacote|01012015|
28|Lata|01012015|
29|Cartela|01012015|
30|Cento|01012015|
31|Jogo|01012015|
32|Cabeça|01012015|
33|Peças|01012015|
34|Bandeja|01012015|
35|Libras|01012015|
36|Groza|01012015|
37|Container|01012015|
38|Pallet|01012015|
39|Placa|01012015|

40|Rolo|01012015|
41|Pés|01012015|
42|Bloco|01012015|
43|Frasco|01012015|
44|Granel|01012015|
45|Tubo|01012015|
46|Gramas por Litro|01012015|
47|Kit|01012015|
48|Maço|01012015|
49|Estivado|01012015|
50|Resma|01012015|
51|Vara|01012015|
52|Folha|01012015|
53|Cone|01012015|
54|Conjunto|01012015|
55|Barra|01012015|
56|Bar|01012015|
57|Pote|01012015|
58|Garrafa|01012015|
59|Pedaço|01012015|
60|Tablete|01012015|
61|Taça|01012015|
62|Quilômetro|01012015|
63|Volume|01012015|
64|Hectares|01012015|
65|Miligrama|01012015|
66|Milivolt|01012015|
67|Miliwatt|01012015|
68|Quilovolt|01012015|
69|Volt|01012015|
70|Watt|01012015|
71|Amperes|01012015|
72|Jardas|01012015|
73|Dose|01012015|
74|Outros|01012015|

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_UM_REGISTRO_X300: Verifica se existe somente um registro X300 para TIP_EXP igual a "05" (não especificadas). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X310_NAO_PREENCHIDO: Verifica se, para cada registro X300 preenchido, existe pelo menos um registro X310 preenchido. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO: Verifica se o somatório dos registros filhos X310.VL_OPER é igual a X300.TOT_OPER. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA: Verifica se X300.TOT_OPER (Campo 4), quando X300.TIP_EXP é igual a "05" (não especificadas), é maior que 20% do somatório de X300.TOT_OPER e X300.VL_JUR dos tipos "01" a "04". Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	DESC_EXP	**REGRA_TIP_EXP_123_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.DESC_EXP está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos). **REGRA_TIP_EXP_123_OBRIGATORIO_NAO_PREENCHER:** Verfica se X300.DESC.EXP não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
5	TOT_OPER	**REGRA_TOT_OPER_OBRIGATORIO_X300:** Verifica se X300.TOT_OPER está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas). **REGRA_MAIOR_QUE_ZERO:** Verifica se o valor preenchido no X300.TOT_OPER é maior que zero. **REGRA_TOT_OPER_OBRIGATORIO_NAO_PREENCHER:** Verfica se X300.DESC.EXP não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "04" (operações financeiras).	Erro Erro Erro
6	COD_NCM	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS:** Verifica se X300.COD_NCM está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS:** Verifica se X300.COD_NCM não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "02" (serviços) ou "03" (direitos), "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
7	QTDE	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS:** Verifica se X300.QTDE está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS:** Verifica se X300.QTDE não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "02" (serviços) ou "03" (direitos), "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
8	UNI_MED	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS:** Verifica se X300.UNI_MED está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS:** Verifica se X300.UNI_MED não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "02" (serviços) ou "03" (direitos), "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
9	IND_OPER	**REGRA_TIP_EXP_123_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.IND_OPER está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos).	Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_TIP_EXP_123_OBRIGATORIO_NAO_PREENCHER: Verfica se X300.IND_OPER não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas).	Erro
10	TIP_MET	**REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.TIP_MET está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) e IND_OPER igual a "S" (operação sujeita a arbitramento). **REGRA_IND_OPER_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.TIP_MET não está preenchido quando X300.IND_OPER é igual a "N" (Não).	Erro Erro
11	OPER_PAR	**REGRA_OBRIGATORIO_PVEX:** Verifica se X300.OPER_PAR está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PVEX:** Verifica se X300.OPER_PAR não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVA" ou "PVV" ou "CAP" ou "PECEX".	Erro Erro
12	DESC_BENS_PAR	**REGRA_OBRIGATORIO_PVEX:** Verifica se X300.DESC_BENS_PAR está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PVEX:** Verifica se X300.DESC_BENS_PAR não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVA" ou "PVV" ou CAP" ou "PECEX".	Erro Erro
13	ID_PARTE_PAR	**REGRA_OBRIGATORIO_PVEX:** Verifica se X300.ID_PARTE_PAR está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PVEX:** Verifica se X300.ID_PARTE_PAR não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVA" ou "PVV" ou CAP" ou "PECEX".	Erro Erro
14	TIP_PAR	**REGRA_OBRIGATORIO_PVEX:** Verifica se X300.TIP_PAR está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PVEX:** Verifica se X300.TIP_PAR não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVA" ou "PVV" ou CAP" ou "PECEX".	Erro Erro
15	DAT_UTIL	**REGRA_OBRIGATORIO_PECEX:** Verifica se X300.DAT_UTIL está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PECEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PECEX:** Verifica se X300.OPER_PAR não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX" ou "PVA" ou "PVV" ou CAP".	Erro Erro
16	CRIT_PAR	**REGRA_CRIT_PAR_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.CRIT_PAR está preenchido quando X300.DAT_UTIL é igual a "T" (data da transação – preço negociado) ou "O" (data da transação – média de dias do evento). **REGRA_CRIT_PAR_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.CRIT_PAR não está preenchido quando X300.DAT_UTIL é igual "E" (data do embarque).	Erro Erro
17	DAT_TRANS	**REGRA_DAT_TRANS_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.DAT_TRANS está preenchido quando X300.TIP.MET é igual a "PECEX" e X300.DAT_UTIL é igual a "T" (data da transação – preço negociado). **REGRA_DAT_TRANS_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.DAT_TRANS não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX" ou "PVA" ou "PVV" ou CAP"; e X300.DAT_UTIL é igual a "O" (data da transação – média de dias do evento) ou "E" (data do embarque). **REGRA_DT_ANTERIOR_DT_FINAL_ECF:** Verifica se X300.DAT_TRANS é menor ou igual que a data final da ECF (0000.DT_FIN).	Erro Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
18	DAT_EMB	**REGRA_OBRIGATORIO_PECEX:** Verifica se X300.DAT_EMB está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PECEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PECEX:** Verifica se X300.DAT_EMB não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX" ou "PVA" ou "PVV" ou CAP". **REGRA_DATA_TRANSACAO:** Verifica se X300.DAT_EMP é maior que X300.DAT_TRANS.	Erro Erro Erro
19	ID_FONT_COT	**REGRA_OBRIGATORIO_PECEX:** Verifica se X300.ID_FCONT_COT está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PECEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PECEX:** Verifica se X300.ID_FCONT_COT não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX" ou "PVA" ou "PVV" ou CAP". **REGRA_FONTE_PRECO_PARAMETRO_EXP:** Verifica se o código utilizado em X300.ID_FCONT_COT é válido para exportações.	Erro Erro Erro
20	AJ_PAR	**REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.AJ_PAR está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) e X300.IND_OPER igual a "S" (operação sujeita a arbitramento). **REGRA_IND_OPER_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.AJ_PAR não está preenchido quando X300.IND_OPER é igual a "N" (Não).	Erro Erro
21	VL_PAR	**REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_PAR está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) e X300.IND_OPER igual a "S" (operação sujeita a arbitramento). **REGRA_IND_OPER_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.VL_PAR não está preenchido quando X300.IND_OPER é igual a "N" (Não). **REGRA_MAIOR_QUE_ZERO:** Verifica se o valor preenchido no X300.VL_PAR é maior que zero.	Erro Erro Erro
22	VL_PRAT	**REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_PRAT está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) e X300.IND_OPER igual a "S" (operação sujeita a arbitramento). **REGRA_IND_OPER_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.VL_PRAT não está preenchido quando X300.IND_OPER é igual a "N" (Não). **REGRA_MAIOR_QUE_ZERO:** Verifica se o valor preenchido no X300.VL_PRAT é maior que zero.	Erro Erro Erro
23	QTDE_AJ	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS:** Verifica se X300.QTDE_AJ está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS:** Verifica se X300.QTDE_AJ não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "02" (serviços) ou "03" (direitos), "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
24	VL_AJ	**REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_AJ está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) e IND_OPER igual a "S" (operação sujeita a arbitramento). **REGRA_TIP_EXP_45_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_AJ está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas). **REGRA_VL_AJ_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.VL_AJ não está preenchido quando X300.IND_OPER é igual a "N" (Não).	Erro Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
25	VALOR_COT	**REGRA_OBRIGATORIO_PECEX:** Verifica se X300.VALOR_COT está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PECEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PECEX:** Verifica se X300.VALOR_COT não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX" ou "PVA" ou "PVV" ou CAP".	Erro Erro
26	NUM_DEC_EXP	**REGRA_OBRIGATORIO_PECEX:** Verifica se X300.NUM_DEC_EXP está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PECEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PECEX:** Verifica se X300.NUM_DEC_EXP não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX" ou "PVA" ou "PVV" ou CAP".	Erro Erro
27	DAT_ENT_PREV	**REGRA_OBRIGATORIO_PECEX:** Verifica se X300.DAT_ENT_PREV está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PECEX". **REGRA_NAO_PREENCHER_PECEX:** Verifica se X300.DAT_ENT_PREV não está preenchido quando X300.TIP_MET é igual a "PVEX" ou "PVA" ou "PVV" ou CAP". **REGRA_DATA_EMBARQUE:** Verifica se X300.DAR_ENT_PREV é maior que X300.DAT_EMB.	Erro Erro Erro
28	VL_JUR	**REGRA_TIP_EXP_4_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.VL_JUR está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "04" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.VL_JUR não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
29	VL_JUR_MIN	**REGRA_VL_JUR_MIN_OBRIGATORIO_X300:** Verifica se X300.VL_JUR_MIN está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "04" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.VL_JUR_MIN não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
30	VL_JUR_MAX	**REGRA_ VL_JUR_MAX_OBRIGATORIO_X300:** Verifica se X300.VL_JUR_MAX está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "04" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.VL_JUR_MAX não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
31	COD_CNC	**REGRA_TIP_EXP_4_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.COD_CNC está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "4" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.COD_CNC não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
32	TIP_MOEDA	**REGRA_TIP_EXP_4_OBRIGATORIO:** Verifica se X300.TIP_MOEDA está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a "04" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.TIP_MOEDA não está preenchido quando X300.TIP_EXP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X300|01|01|BEM DO IMOBILIZADO|100000,00|11111111|100|15|N|PVEX|A|TEXTO BEM ABC|TEXTO PARTES ENVOLVIDAS|I||||||N|90000,00|90000,00|100|1000,00|||0,00|0,00|0,00|||

|X300|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Número de ordem para identificar a operação.
|01|: Tipo de importação (01 = Bens).
|BEM DO IMOBILIZADO|: Descrição do bem.
|100000,00|: Total da operação (R$ 100.000,00).
|11111111|: Código NCM do bem.
|100|: Quantidade.
|15|: Unidade de medida (15 = Unidade).
|N|: Não é operação sujeita a arbitramento.
|PVEX|: Método do preço de vendas das exportações (PVEX).
|A|: Operações realizadas entre a própria pessoa jurídica e outros clientes não vinculados.
|TEXTO BEM ABC|: Descrição dos bens, serviços ou direitos
|TEXTO PARTES ENVOLVIDAS|: Identificação das partes envolvidas – informar razão social e número de identificação.
|I|: Tipo do bem, serviço ou direito (I – Idêntico).
||: Data utilizada no cálculo do preço parâmetro – somente preencher no caso de PECEX.
||: Critérios para determinação do preço parâmetro – somente preencher se X300.DAT_UTIL = “T” ou “O”.
||: Data da transação – somente preencher no caso de PECEX e X300.DAT_UTIL = “T”.
||: Data de embarque – somente preencher no caso de PECEX.
||: Fonte de cotação – somente preencher no caso de PECEX.
|N|: Ajustes do preço parâmetro (N = Não).
|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações apurado no ano-calendário (R$ 90.000,00).
|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações praticado no ano-calendário (R$ 90.000,00).
|100|: Quantidade ajustada.
|1000,00|: Valor do ajuste (R$ 1.000,00).
||: Valor da cotação – somente preencher no caso de PECEX.
||: Número da declaração única de exportação – somente preencher no caso de PECEX.
|0,00|: Não há.
|0,00|: Não há.
|0,00|: Não há.
||: Não há.
||: Não há.

Registro X305: Tipos de Ajustes do Preço Parâmetro da Exportação

Este registro deve ser preenchido quando houver ajustes ao preço parâmetro, ou seja, quando X300.AJ_PAR for igual a “Sim”.

REGISTRO X305: TIPOS DE AJUSTES DO PREÇO PARÂMETRO DA EXPORTAÇÃO

Regras de Validação do Registro: REGRA_OBRIGATORIEDADE_X305, REGRA_DUPLICIDADE_X305	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X305).	C	4	-	[X305]	Sim
2	TIP_AJUST	Tipo de ajustes do preço parâmetro que foram realizados: 1 - Prêmio (art. 34, §7º) 2 - Prazo para pagamento (art. 34, §10, I) 3 - Quantidades negociadas (art. 34, §10, II) 4 - Influências climáticas nas características do bem exportado (art. 34, §10, III) 5 - Custos de intermediação - Custos de intermediação, nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, assim entendidos os custos de intermediação cobrados pelas bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas (art. 34, § 10, IV). 6 - Acondicionamento (art. 34, §10, V) 7 - Frete e seguro (art. 34, §10, VI) 8 - Custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro, incluídos impostos e taxas incidentes na importação (art. 34, §10, VII) 9 - Prazo para pagamento (art. 22, §1º, I) 10 - Quantidades negociadas (art. 22, §1º, II) 11 - Garantia de funcionamento do bem ou da aplicabilidade do serviço ou direito (art. 22, §1º, III) 12 - Promoção do bem, serviço ou direito (art. 22, §1º, IV) 13 - Custos de fiscalização de qualidade, de padrão dos serviços e das condições de higiene (art. 22, §1º, V) 14 - Custos de intermediação (art. 22, §1º, VI) 15 - Acondicionamento (art. 22, §1º, VII) 16 - Frete e seguro (art. 22, §1º, VIII) 17 - Riscos de crédito (art. 22, §1º, IX) 18 - Custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro, incluídos impostos e taxas incidentes na importação (art. 22, §1º, X) 19 - Similaridade (art. 24) 20 - Variação cambial (art. 25) 99 - Outros ajustes - essa opção deve ser utilizada apenas em caso de alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012 com previsão de ajustes não contemplados nos códigos anteriores	N	2	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 99}	Sim
3	DESC_OUT_AJ	Descrição de Outros Ajustes (X305.TIP_AJUST = “99”). Fornecer informações adicionais relativas aos ajustes efetuados e aos critérios utilizados**.**	C	-	-		Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	VALOR	Valor do Ajuste em Reais.	NS	19	2		Sim
5	FONT_AJU	Descrever a fonte que serviu para embasar o ajuste efetuado ao preço parâmetro. Por exemplo, "o ajuste do prêmio foi realizado com base no relatório divulgado pela instituição XYZ".	C	-	-		Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OBRIGATORIEDADE_X305: Verifica se, ao menos um registro X305 está preenchido quando X300.AJ_PAR é igual "S" (Sim). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_DUPLICIDADE_X305: Verifica se cada código do X300.TIP_AJUST só foi informado uma única vez, exceto o código "99", que pode aparecer mais de uma vez. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	DESC_OUT_AJ	**REGRA_TEXTO_AJ_OBRIGATORIO:** Verifica se X305.DESC_OUT_AJ está preenchido quando X305.TIP_AJUST é igual a "99" (outros ajustes).	Erro
		REGRA_TEXTO_AJ_NAO_PREENCHER: Verifica se X305.DESC_OUT_AJ não está preenchido quando X305.TIP_AJUST é diferente de "99" (outros ajustes).	Erro

Exemplo de Preenchimento:
|X305|7||10000,00|FONTE DO AJUSTE XYZ|

|X305|: Identificação do tipo do registro.
|7|: Tipo do ajuste: 7 – Frete e seguro.
||: Descrição de outros ajustes: só é preenchido quando tipo do ajuste igual a "99".
|10000,00|: Valor do ajuste em reais (R$ 10.000,00).
|FONTE DO AJUSTE XYZ|: Fonte que serviu para embasar o ajuste ao preço parâmetro.

Registro X310: Operações com o Exterior – Contratantes das Exportações

Este registro é habilitado ao se incluir cada operação no Registro X300. Para cada operação incluída no referido registro, a pessoa jurídica deve informar, em ordem decrescente de valor, até 30 (trinta) pessoas vinculadas, domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, ou interposta pessoa, que sejam contratantes das exportações ou operações financeiras efetuadas.

REGISTRO X310: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – CONTRATANTES DAS EXPORTAÇÕES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X310).	C	4	-	[X310]	Sim
2	NOME	Nome: Nome ou razão social da pessoa física ou jurídica contratante da transação, que seja domiciliada no exterior.	C	-	-	-	Sim
3	PAIS	País: País onde a pessoa física ou jurídica contratante, no exterior, é domiciliada. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
4	VL_OPER	Valor da Operação: Valores das transações que compõem cada operação inserida no Registro X300, agrupados por pessoa física ou jurídica contratante, desde que destinadas ao mesmo país.	N	19	2	-	Sim
5	COND_PES	Condição da Pessoa Envolvida na Operação: 01 - Considerada Vinculada. 02 - Interposta Pessoa - Transação com Vinculada. 03 - Residente/Domiciliada em País com Tributação Favorecida ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. 04 – Considerada vinculada e Residente/Domiciliada em País com Tributação Favorecida ou que goze de regime fiscal privilegiado.	N	2	-	[01; 02; 03; 04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro: Não há.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VL_OPER	**REGRA_MAIOR_QUE_ZERO:** Verifica se o valor preenchido no X310.VL_OPER é maior que zero.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X310|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|249|1000000,00|01|

|X310|: Identificação do tipo do registro.
|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|: Razão social da pessoa jurídica contratante.
|249|: País (249 = Estados Unidas da América).
|1000000,00|: Valor da operação (R$ 1.000.000,00).
|03|: Condição da pessoa envolvida (03 = Residente/Domiciliada em país com tributação favorecida).

Registro X320: Operações com o Exterior – Importações (Saída de Divisas)

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário importação de bens, serviços ou direitos, ou incorrido em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

a) pessoa vinculada;
b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

Atenção:
1) São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, os países ou dependências discriminados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB n° 1.045, de 23 de junho de 2010.

2) As verificações dos preços de transferência são efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

3) São considerados regimes fiscais privilegiados aqueles que apresentarem uma ou mais das seguintes características: (§ único do art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

I) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
II) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:
a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
III) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;
IV) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

4) Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 2010.

Os campos deste registro devem ser preenchidos conforme orientações prestadas a seguir.

IMPORTAÇÕES
Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve assinalar o tipo de operação realizada:
- Bens;
- Serviços;
- Direitos;
- Operações Financeiras; ou
- Não Especificadas.

Considera-se operação de "Importação" (de bens, serviços, direitos) e/ou "Operações Financeiras" o total de transações de mesma natureza efetuadas durante o ano-calendário.

São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentarem as mesmas especificações no campo "Descrição".

Para cada operação declarada nesta ficha, a pessoa jurídica deve informar no Registro X330 - "Operações com o Exterior Contratantes das Importações" os contratantes no exterior, por ordem decrescente do valor de "Importação".

Atenção: conforme estabelecido no artigo 16, § 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012, quando se tratar de importação de bens considerados commodities (e, por consequência, da aplicação do método PCI), deverá ser calculado um preço praticado e um preço parâmetro para cada operação de importação realizada, ainda que se esteja diante de mais de uma operação de importação envolvendo o mesmo bem. Assim, para cada operação de importação de bem considerado commodity deverá ser preenchido um Registro X320 específico, diferentemente das demais transações envolvendo bens, serviços e direitos, as quais devem ser informadas pelo total de transações de mesma natureza.

O campo "Importações" é habilitado para que se selecione o tipo de transação ou conjunto de transações a serem incluídas.

Os campos "Código NCM", "Quantidade" e "Unidade de Medida" somente são habilitados para informar importação de "Bens".

Os campos "Total da Operação", "Descrição", "Código NCM", "Quantidade", "Unidade de Medida", "Método", "Preço Parâmetro" e "Preço Praticado" não são habilitados quando selecionada a opção "Operações Financeiras". Quando se tratar de "Operações Financeiras", somente são habilitados os campos "Valor do Ajuste", "Juros", "Taxa Juros Mínima", "Taxa Juros Máxima", "Código CNC" e "Moeda", independentemente da natureza da pessoa jurídica.

Quando se tratar de operação do tipo "Não Especificadas", somente são habilitados os campos "Total da Operação" e "Valor do Ajuste".

Exemplo:
A pessoa jurídica efetuou as seguintes operações de importação/operações financeiras no ano-calendário:

Data	Descrição	Valor em Reais (R$)
20/01	Automóvel ABC, 2.0	2.000.000,00
15/02	Juros sobre empréstimos obtidos	500.000,00
15/03	Juros sobre empréstimos obtidos	500.000,00
18/03	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
25/03	Automóvel ABC, 2.0	600.000,00
15/04	Juros sobre empréstimos obtidos	500.000,00
26/04	Serviços de propaganda e publicidade	500.000,00
27/04	Direitos de exploração de minérios	450.000,00
15/11	Automóvel ABC, 1.6	900.000,00
15/11	Automóvel XYZ, 1.6	300.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.0	150.000,00
29/12	Para-choque do automóvel ABC, 2.0	200.000,00
29/12	Vidro do automóvel ABC, 2.0	300.000,00
29/12	Limpador do para-brisa do automóvel XYZ, 1.6	250.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.6	120.000,00

29/12	Commodity A	250.000,00
30/12	Commodity A	800.000,00
31/12	Commodity B	400.000,00

As operações devem ser incluídas na seguinte sequência:

	Importação	Descrição	Valor Total: R$
1.	Bens	Automóvel ABC 2.0	2.600.000,00
2.	Operações Financeiras	Juros sobre empréstimos obtidos	1.500.000,00
3.	Serviços	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
.	Bens	Automóvel ABC 1.6	900.000,00
5.	Bens	Commodity A	800.000,00
6.	Serviços	Propaganda e publicidade	500.000,00
7.	Direitos	Direitos de exploração de minérios	450.000,00
8.	Bens	Commodity B	400.000,00
9.	Bens	Commodity A	250.000,00

E assim por diante.

REGISTRO X320: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – IMPORTAÇÕES (SAÍDAS DE DIVISAS)	
Regras de Validação do Registro: REGRA_UM_REGISTRO_X320; REGRA_X330_NAO_PREENCHIDO; REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO; REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NUM_ORD	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X320).	C	4	-	[X320]	Sim
2	NUM_ORD	Número de Ordem: Número de ordem para identificar a operação.	C	-		-	Sim
3	TIP_IMP	Tipo das Importações: 01- Bens 02- Serviços 03- Direitos 04- Operações Financeiras 05- Não Especificadas	N	2	-	[01; 02; 03; 04; 05]	Sim
4	DESC_IMP	Descrição: Agrupar os bens, serviços ou direitos de mesma natureza, descrevendo cada grupo de modo a permitir a sua perfeita identificação, informando elementos como marca, tipo, modelo, espécie, etc.	C	-	-	-	Não

		Atenção: no caso de bens considerados commodities, sujeitos à aplicação do método PCI, deverá ser efetuado um registro X320 para cada transação realizada, mesmo quando houver mais de uma transação envolvendo o mesmo bem. Obrigatório somente quando TIP_IMP = Bens, Serviços ou Direitos					
5	TOT_OPER	Total da Operação: IMPORTAÇÕES – Bens, Serviços ou Direitos: Informar, para cada operação incluída, o valor em reais correspondente ao total de transações de mesma natureza realizadas durante o ano-calendário. São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentam as mesmas especificações no campo "Descrição". **Atenção:** no caso de bens considerados commodities, sujeitos à aplicação do método PCI, deve ser informado o valor de cada transação realizada, mesmo quando houver mais de uma transação envolvendo o mesmo bem. IMPORTAÇÕES – Não Especificadas: Informar neste campo o somatório das operações não informadas nos campos referentes às maiores operações ou, se for o caso, a soma do valor excedente a pelo menos 80% do total das importações, especificadas em X320.TIP_IMP como “01”, “02”, “03” ou “04”, efetuadas no ano-calendário. Obrigatório quando TIP_IMP = Bens, Serviços, Direitos ou Não Especificadas.	N	19	2	-	Não
6	COD_NCM	Código NCM: Informar o código NCM constante do respectivo registro de importação, quando o tipo de operação for "Bens". Obrigatório somente quando TIP_IMP = Bens	N	8	-	-	Não
7	QTDE	Quantidade: Informar neste campo a quantidade total dos bens da mesma natureza importados (no caso de transações envolvendo commodities, o total de bens importados em cada transação realizada). Obrigatório somente quando TIP_IMP = Bens	N	19	2	-	Não
8	UNI_MED	Unidade de Medida: Obrigatório somente quando TIP_IMP = Bens 01 – Bilhão de Unidade Internacional 02 – Dúzia 03 – Grama 04 – Litro 05 – Megawatt Hora 06 – Metro 07 – Metro Cúbico 08 – Metro Quadrado 09 – Mil Unidades	C	2	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; ;13; 14; 15; 16]	Não

		10 – Pares 11 – Quilate 12 – Quilograma Bruto 13 – Quilograma Líquido 14 – Tonelada Métrica Líquida 15 – Unidade 16 – Outras Selecionar dentre as opções aquela que corresponde à unidade de medida comercial dos bens importados.					
9	TIP_MET	Método: PIC00 – Preços Independentes Comparados PRL20 - Preço de Revenda Menos Lucro 20% PRL30 - Preço de Revenda Menos Lucro 30% PRL40 - Preço de Revenda Menos Lucro 40% CPL00 – Custo de Produção Mais Lucro PCI00 – Preço sob Cotação na Importação A pessoa jurídica deve assinalar o método utilizado na determinação do "Preço Parâmetro": PIC - Método dos Preços Independentes Comparados (inciso I do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, arts. 8 a 11); PRL 20% Método do Preço de Revenda menos Lucro (inciso III do § 12 do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10) PRL 30% Método do Preço de Revenda menos Lucro Revenda (inciso II do § 12 do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10); PRL 40% Método do Preço de Revenda menos Lucro Revenda (inciso I do § 12 do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10); CPL - Método do Custo de Produção mais Lucro (inciso III do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 15). PCI - Preço sob Cotação na Importação (art. 18-A da Lei nº 9.430, de 1996, e art. 16 da IN RFB nº 1.312, de 2012, alterado pelo art. 1º da IN RFB nº 1.395, de 2013).	C	5	-	[PIC00; PRL20; PRL30; PRL40; CPL00; PCI00]	Não
10	COD_INV	Código de Inventário do Insumo ou Produto Importado: Informar o código de inventário do insumo ou produto importado, . Caso um determinado insumo ou produto tenha mais de um código, informar o mais relevante em termos quantitativos.	C	60	-	-	Não
11	UTIL_INS_PROD	Utilização do Insumo ou Produto Importado: Descrição da utilização do insumo ou produto importado: informar a destinação do insumo ou produto importado, dentre as seguintes opções: RV – Revenda IN – Industrialização RI – Revenda e industrialização AI - Ativo Imobilizado	C	2	-	[RV; IN; RI; AI]	Não

12	OPER_PAR	Operações para a Apuração do Preço Parâmetro: Informar que tipo de operações foram selecionadas para a apuração do preço parâmetro, dentre as seguintes opções (art. 8º, parágrafo único, da IN 1.312/2012): E – operações realizadas entre a mesma pessoa jurídica exportadora e pessoas jurídicas não vinculadas. C – operações realizadas entre o próprio contribuinte e pessoas jurídicas não vinculadas. T – operações realizadas entre terceiros não vinculados entre si.	C	1	-	[E; C; T]	Não
13	DESC_PAR	Itens Selecionados para a Apuração do Preço Parâmetro: Descrição dos bens, serviços ou direitos idênticos ou similares selecionados para o cálculo do preço parâmetro nas operações utilizadas para a apuração do preço parâmetro (informar dados como nome, razão social, número de identificação e país de residência).	C	-	-	-	Não
14	ID_PARTE_PAR	Identificação das Partes Envolvidas: Identificação das partes envolvidas nas operações de exportação utilizadas e informadas no campo X320.OPER_PAR (informar nome, razão social e número de identificação).	C	-	-	-	Não
15	TIP_PAR	Tipo dos Itens para o Cálculo do Preço Parâmetro: Informar o tipo do bem, serviço ou direito utilizado para fins de apuração do preço parâmetro, dentre as seguintes opções: I – Idêntico S – Similar	C	1	-	[I; S]	Não
16	DAT_UTIL	Data Utilizada no Cálculo do Preço Parâmetro: Data da cotação utilizada para o cálculo do preço parâmetro, podendo ser a data da transação (conforme dispõe o § 2º-A, art. 16, da Instrução Normativa RFB nº 1312/2012). Escolher entre as seguintes opções: T – Data da Transação - preço negociado (art. 16, §15) O - Data da Transação - média de dias evento (art. 16, §16) E – Data do Embarque Caso escolhida a opção "T - Data da Transação", deverá ser informado no campo 18 "DAT_TRANS" a data em que o preço foi negociado, conforme art. 16, §15 da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012. A opção "O - Data da Transação (art. 16, §16) deve ser escolhida caso o contribuinte utilize cotações ou índices relativos a uma média de dias, conforme dispõe o art. 16, §16 da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012.	C	1	-	[T; O; E]	Não
17	CRIT_PAR	Critérios para Determinação do Preço Parâmetro: Descrever a metodologia e os critérios utilizados para fixação do preço, relatando, inclusive, a existência de diferenças entre a data em que a operação foi contratada e aquela em que o preço foi estabelecido.	C	-	-	-	Não

18	DAT_TRANS	Data da Transação: Informar a data em que o preço foi negociado (conforme art.16, §15 da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012).	N	8	-	-	Não
19	DAT_DUIMP	Data do registro da Declaração Única de Importação (DUIMP): Informar a data do registro da DUIMP da commodity negociada.	N	8	-	-	Não
20	ID_FONT_COT	Fonte da Cotação: Descrição da fonte utilizada para a busca do preço parâmetro informado em VL_PAR (indicação da bolsa de mercadorias e futuros utilizada, dentre as listadas no Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012, ou da instituição de pesquisa setorial, dentre as listadas no Anexo III da referida Instrução Normativa). 101 ChicagoBoard of Trade (CBOT) - Chicago - EUA; 102 Chicago Mercantile Exchange (CME) - Chicago - EUA; 103 New York Mercantile Exchange (NYMEX) - Nova York - EUA; 104 Commodity Exchange (COMEX) - Nova York - EUA; 105 Intercontinental Exchange (ICE US) - Atlanta - EUA; 106 Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F) - São Paulo - Brasil; 107 Life NYSE Euronext (LIFFE) - Londres - Reino Unido; 108 London Metal Exchange (LME) - Londres - Reino Unido; 109 Intercontinental Exchange (ICE Europe) - Londres - Reino Unido; 110 Tokio Commodity Exchange (TOCOM) - Tóquio - Japão; 111 Tokio Grain Exchange (TGE) - Tóquio - Japão; 112 Singapore Commodity Exchange (SICOM) - Cidade de Cingapura - Cingapura; 113 Hong Kong Commodity Exchange (HKE) - Hong Kong – China; 114 Multi Commodity Exchange (MCX) - Bombain - Índia; 115 National Commodity & Derivatives Exchange Limited (NCDEX) - Bombain - Índia; 116 Agricultural Futures Exchange of Thailand (AFET) - Bangkok - Tailândia; 117 Australian Securities Exchange (ASX) - Sidney - Austrália; 118 JSE Safex APD (SAFEX) – Johannesburg - África do Sul; 119 Korea Exchange (KRX) - Busan - Coréia do Sul; 120 China Beijing International Mining Exchange, (CBMX); 121 GlobalORE; 122 London Bullion Market Association (LBMA); 123 Beijing Iron Ore Trading Center Corporation (COREX). (Incluído pela IN RFB nº 1.870/2019) 201 PLATTS; 202 ARGUS; 203 CMA; 204 ESALQ; 205 TSI; 206 THE METAL BULLETIN; 207 CRU MONITOR; 208 CIS; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 209 CMAI; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013)	N	3	-	[101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 999]	Não

		210 POTEN&PARTNERS; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 211 BLOOMBERG; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 212 ICIS HEREN; (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 213 U.S. Energy Information Administration (EIA). (Incluído pela IN RFB nº 1.395, de 13/09/2013) 999 Agências ou órgãos reguladores (art. 36, inciso II)					
21	AJ_PAR	Ajustes do Preço Parâmetro: Ajustes do preço parâmetro: informar se foram realizados ajustes ao preço parâmetro, conforme disposto nos art. 9º; 10; 11, §1º; 15, §7; e 16, §9º da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012, a depender do método aplicado. S – Sim N - Não	C	1	-	[S; N]	Não
22	VL_PAR	Preço Parâmetro: A pessoa jurídica deve informar neste campo o preço parâmetro médio ponderado de aquisição nas importações dos bens, serviços ou direitos, apurado no ano-calendário conforme um os métodos estabelecidos nos arts. 8º a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. **Atenção:** nos casos de utilização do método PCI, o valor a ser informado é o preço parâmetro apurado para cada transação realizada. Obrigatório somente quando TIP_IMP = Bens, Serviços ou Direitos	N	19	2	-	Não
23	VL_PRAT	Preço Praticado: A pessoa jurídica deve informar neste campo o preço praticado médio ponderado de aquisição nas importações dos bens, serviços ou direitos, praticado no ano-calendário. **Atenção:** nos casos de utilização do método PCI, o valor a ser informado é o preço praticado apurado para cada transação realizada. Obrigatório somente quando TIP_IMP = Bens, Serviços ou Direitos	N	19	2	-	Não
24	QTDE_AJ	Quantidade Ajustada no Período de Apuração: Informar neste campo a quantidade de itens da mesma natureza importados de pessoas vinculadas que resultaram em ajustes de preços de transferência adicionados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL no período de apuração. Ou seja, a quantidade de bens ou insumos para os quais se verificou a necessidade de ajuste de preços de transferência após a aplicação de um dos métodos previstos na legislação para o cálculo do preço parâmetro e sua comparação com o preço praticado.	N	23	6	-	Não
25	VL_AJ	Valor do Ajuste a Ser Adicionado: Valor do ajuste, determinado conforme os métodos da IN RFB nº 1.312/2012. a ser adicionado à base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A) IMPORTAÇÕES – Bens, Serviços ou Direitos A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com os arts. 4º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. Quando se tratar de encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos, a dedutibilidade do encargo, para fins de apuração do lucro real e da CSLL, fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado por um dos métodos.	N	19	2	-	Sim

		Conforme disposto no parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, se o preço praticado na aquisição for superior ao preço parâmetro apurado, o excesso de custo será considerado indedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido e deverá ser adicionado às bases de cálculo no ano-calendário em que o bem, serviço ou direito tiver sido realizado, por alienação ou baixa a qualquer título. Alternativamente, o contribuinte poderá optar por contabilizar, no período de apuração da aquisição, o valor resultante do excesso de custos conforme o disposto no art. 5º-A da IN RFB nº 1.312/2012.No caso de bens classificáveis no ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão no ano calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deve ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados. Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica. B) IMPORTAÇÕES – Financeiras: A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com o artigo 38-A da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica. C) IMPORTAÇÕES – Não Especificadas A pessoa jurídica deve indicar o somatório dos ajustes efetuados, referente ao total das transações consolidadas no campo "Total da Operação", agrupadas e informadas como “Não Especificadas” no campo “Tipo das Importações”.					
26	VALOR_COT	Valor da Cotação: Valor médio diário da cotação do bem ou direito importado (art. 16 da IN RFB 1.312/2012) utilizada no cálculo do preço parâmetro, sem a inclusão de eventuais ajustes efetuados, em reais, e na unidade de medida utilizada no preço praticado.	N	19	2	-	Não
27	NUM_DEC_IMP	Número da Declaração Única de Importação (DUIMP).	C	50	-	-	Não
28	DAT_ENT_PREV	Data de Entrega Prevista.	N	8	-	-	Não
29	VL_JUR	Juros: Informar em reais o valor total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras durante o ano-calendário. Esse valor total deve ser consolidado consoante os códigos de natureza-fato de operação constantes da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), editada pelo Banco Central do Brasil. Atenção: A pessoa jurídica financeira e seguradora deve informar neste campo o montante total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras com pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa, ou de pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, ou, ainda, a partir	N	19	2	-	Não

		de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. Obrigatório apenas para TIP_IMP = Operações Financeiras					
30	VL_JUR_MIN	Taxa de Juros Mínima: Informar neste campo a menor taxa praticada em operação financeira realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_IMP = Operações Financeiras	N	7	4	-	Não
31	VL_JUR_MAX	Taxa de Juros Máxima: Informar neste campo a maior taxa praticada em operação financeira realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_IMP = Operações Financeiras	N	7	4	-	Não
32	COD_CNC	Código CNC, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). Código CNC: Código da natureza-fato específico correspondente à motivação do recebimento/pagamento, conforme § 1o do artigo 23 da Lei no 4.131, de 03 de setembro de 1962, e que consta na Circular no 3.690, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil. Atenção: No caso dos recursos não terem sido enviados ao exterior, o enquadramento se faz, consoante apuração contábil, como se remetidos fossem. Tendo ocorrido a efetiva remessa, esses valores são de igual modo classificados, independentemente do instrumento de formalização cambial utilizado no Banco Central do Brasil - contrato de câmbio e/ou transferência internacional em moeda nacional. Obrigatório apenas para TIP_IMP = Operações Financeiras Observação: O registro X320 não possui informação de data em seus campos. Portanto, os códigos utilizados no campo X320.COD_CNC devem ser os vigentes na data final da ECF, para todas as operações ocorridas durante o ano da escrituração.	C	5	-	-	Não
33	TIP_MOEDA	Moeda: a pessoa jurídica deve selecionar, dentre as opções, a moeda de negociação. Obrigatório apenas para TIP_IMP=Operações Financeiras	C	3	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_UM_REGISTRO_X320: Verifica se existe somente um registro X320 para X320.TIP_IMP igual a “05” (não especificadas). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X330_NAO_PREENCHIDO: Verifica se, para cada registro X320 preenchido, existe pelo menos um registro X330 preenchido. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO: Verifica se o somatório dos registros filhos X330.VL_OPER é igual a X320.TOT_OPER. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA: Verifica se X320.TOT_OPER, quando X320.TIP_IMP é igual a “05” (não especificadas), é maior que 20% do somatório de X320.TOT_OPER e X320.VL_JUR dos tipos “01” a “04”. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo

4	DESC_IMP	**REGRA_DESC_IMP_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.DESC_IMP está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “01” (bens) ou “02” (serviços) ou “03” (direitos). **REGRA_DESC_IMP_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.DESC.IMP não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a “04” (operações financeiras) ou “05” (não especificadas).	Erro Erro
5	TOT_OPER	**REGRA_TOT_OPER_OBRIGATORIO_X320:** Verifica se X320.TOT_OPER está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “01” (bens) ou “02” (serviços) ou “03” (direitos) ou “05” (não especificadas). **REGRA_MAIOR_QUE_ZERO:** Verifica se o valor preenchido no X320.TOT_OPER é maior que zero. **REGRA_TOT_OPER_OBRIGATORIO_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.DESC.EXP não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a “04” (operações financeiras).	Erro Erro Erro
6	COD_NCM	**REGRA_COD_NCM_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.COD_NCM está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “01” (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS_X320:** Verifica se X320.COD_NCM não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a “02” (serviços) ou “03” (direitos), “04” (operações financeiras) ou “05” (não especificadas).	Erro Erro
7	QTDE	**REGRA_QTDE_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.QTDE está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “01” (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS_X320:** Verifica se X300.QTDE não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a “02” (serviços) ou “03” (direitos), “04” (operações financeiras) ou “05” (não especificadas).	Erro Erro
8	UNI_MED	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS_X320:** Verifica se X320.UNI_MED está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “01” (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS_X320:** Verifica se X320.UNI_MED não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a “02” (serviços) ou “03” (direitos), “04” (operações financeiras) ou “05” (não especificadas).	Erro Erro
9	TIP_MET	**REGRA_TIP_MET_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.TIP_MET está preenchido quando X320.TIP_IMP (Campo 3) igual a “01” (bens) ou “02” (serviços) ou “03” (direitos). **REGRA_TIP_MET_ NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.TIP_MET não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a “04” (operações financeiras) ou “05” (não especificadas).	Erro Erro
10	COD_INV	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS_X320:** Verifica se X320.COD_INV está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “01” (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS_X320:** Verifica se X320.COD_INV não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a “02” (serviços) ou “03” (direitos), “04” (operações financeiras) ou “05” (não especificadas).	Erro Erro
11	UTIL_INS_PROD	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS_X320:** Verifica se X320.UTIL_INS_PROD está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “01” (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS_X320:** Verifica se X320.UTIL_INS_PROD não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a “02” (serviços) ou “03” (direitos), “04” (operações financeiras) ou “05” (não especificadas).	Erro Erro
12	OPER_PAR	**REGRA_OBRIGATORIO_PIC00:** Verifica se X320.OPER_PAR está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a “PIC00”.	Erro

		REGRA_NAO_PREENCHER_PIC00: Verifica se X320.OPER_PAR não está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a “PRL20” ou “PRL30” ou “PRL40” ou “CPL00” ou “PCI00”.	Erro
13	DESC_PAR	**REGRA_OBRIGATORIO_PIC00_BENS:** Verifica se X320.DESC_PAR está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a “PIC00” e X320.TIP_IMP igual a “01” (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_PIC00_BENS:** Verifica se X320.DESC_PAR não está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a “PRL20” ou “PRL30” ou “PRL40” ou “CPL00” ou “PCI00” e X320.TIP_IMP é igual a “02” (serviços) ou “03” (direitos), “04” (operações financeiras) ou “05” (não especificadas).	Erro Erro
14	ID_PARTE_PAR	**REGRA_OBRIGATORIO_PIC00_BENS:** Verifica se X320.ID_PARTE_PAR está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a “PIC00” e X320.TIP_IMP igual a “01” (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_PIC00_BENS:** Verifica se X320.ID_PARTE_PAR não está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a “PRL20” ou “PRL30” ou “PRL40” ou “CPL00” ou “PCI00” e X320.TIP_IMP é igual a “02” (serviços) ou “03” (direitos), “04” (operações financeiras) ou “05” (não especificadas).	Erro Erro
15	TIP_PAR	**REGRA_OBRIGATORIO_PIC00_CPL00:** Verifica se X320.TIP_PAR está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a “PIC00” ou “CPL00”. **REGRA_NAO_PREENCHER_PIC00_CPL00:** Verifica se X320.TIP_PAR não está preenchido quando X200.TIP_MET é igual a “PRL20” ou “PRL30” ou “PRL40” ou “PCI00”.	Erro Erro
16	DAT_UTIL	**REGRA_OBRIGATORIO_PCI00:** Verifica se X320.DAT_UTIL está preenchida quando X320.TIP_MET é igual a “PCI00”. **REGRA_NAO_PREENCHER_PCI00:** Verifica se X320.DAT_UTIL não está preenchida quando X320.TIP_MET é igual a “PRL20” ou “PRL30” ou “PRL40” ou “CPL00” ou “PCI00”.	Erro Erro
17	CRIT_PAR	**REGRA_CRIT_PAR_OBRIGATORIO_X320:** Verifica se X320.CRIT_PAR está preenchido quando X320.DAT_UTIL é igual a “T” (data da transação – preço negociado) ou “O” (data da transação – média de dias do evento). **REGRA_CRIT_PAR_NAO_PREENCHER_X320:** Verifica se X320.CRIT_PAR não está preenchido quando X320.DAT_UTIL é igual “E” (data do embarque).	Erro Erro
18	DAT_TRANS	**REGRA_OBRIGATORIO_PCI00_DT_UTIL:** Verifica se X320.DAT_TRANS está preenchida quando X320.TIP.MET é igual a “PCI00” e X320.DAT_UTIL é igual a “T” (data da transação – preço negociado). **REGRA_NAO_PREENCHER_PCI00_DT_UTIL:** Verifica se X320.DAT_TRANS não está preenchida quando X320.TIP_MET é igual a “PRL20” ou “PRL30” ou “PRL40” ou “CPL00” ou “PIC00”; e X320.DAT_UTIL é igual a “O” (data da transação – média de dias do evento) ou “E” (data do embarque).	Erro Erro
19	DAT_DUIMP	**REGRA_OBRIGATORIO_PCI00:** Verifica se X320.DAT_DUIMP está preenchida quando X320.TIP.MET é igual a “PCI00”. **REGRA_NAO_PREENCHER_PCI00:** Verifica se X320.DAT_DUIMP não está preenchida quando X320.TIP_MET é igual a “PRL20” ou “PRL30” ou “PRL40” ou “CPL00” ou “PIC00”.	Erro Erro
20	ID_FCONT_COT	**REGRA_OBRIGATORIO_PCI00:** Verifica se X320.ID_FCONT_COT está preenchido quando X320.TIP.MET é igual a “PCI00”.	Erro

		REGRA_NAO_PREENCHER_PCI00: Verifica se X320.ID_FCONT_COT não está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a "PRL20" ou "PRL30" ou "PRL40" ou "CPL00" ou "PIC00". **REGRA_FONTE_PRECO_PARAMETRO_IMP:** Verifica se o código utilizado em X320.ID_FCONT_COT é válido para importações.	Erro Erro
21	AJ_PAR	**REGRA_OBRIGATORIO_AJ_PAR:** Verifica se X320.AJ_PAR está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a "PIC00" ou "CPL00" ou "PCI00". **REGRA_AJ_PAR_NAO_PREENCHER:** Verifica se X300.AJ_PAR não está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a "PRL20" ou "PRL30" ou "PRL40".	Erro Erro
22	VL_PAR	**REGRA_VL_PAR_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.VL_PAR está preenchido quando X320.TIP_IMP (Campo 3) igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos). **REGRA_VL_PAR_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.VL_PAR está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas). **REGRA_MAIOR_QUE_ZERO:** Verifica se o valor preenchido no X320.VL_PAR é maior que zero.	Erro Erro Erro
23	VL_PRAT	**REGRA_VL_PRAT_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.VL_PRAT está preenchido quando X320.TIP_IMP (Campo 3) igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos). **REGRA_VL_PAR_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.VL_PRAT está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas). **REGRA_MAIOR_QUE_ZERO:** Verifica se o valor preenchido no X320.VL_PRAT é maior que zero.	Erro Erro Erro
24	QTDE_AJ	**REGRA_OBRIGATORIO_BENS_X320:** Verifica se X320.QTDE_AJ está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "01" (bens). **REGRA_NAO_PREENCHER_BENS_X320:** Verifica se X320.QTDE_AJ não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a "02" (serviços) ou "03" (direitos), "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
25	VL_AJ	**REGRA_VL_AJ_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.VL_AJ está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "1" (bens) ou "2" (serviços) ou "3" (direitos) ou "4" (operações financeiras) ou "5" (não especificadas). **REGRA_VL_AJ_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.VL_AJ está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a "04" (operações financeiras) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
26	VALOR_COT	**REGRA_OBRIGATORIO_PCI00:** Verifica se X320.VALOR_COT está preenchido quando X320.TIP.MET é igual a "PCI00". **REGRA_NAO_PREENCHER_PCI00:** Verifica se X320.VALOR_COT não está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a "PRL20" ou "PRL30" ou "PRL40" ou "CPL00" ou "PIC00".	Erro Erro
27	NUM_DEC_IMP	**REGRA_OBRIGATORIO_PCI00:** Verifica se X320.NUM_DEC_IMP está preenchido quando X320.TIP.MET é igual a "PCI00".	Erro Erro

		REGRA_NAO_PREENCHER_PCI00: Verifica se X320.NUM_DEC_IMP não está preenchido quando X320.TIP_MET é igual a "PRL20" ou "PRL30" ou "PRL40" ou "CPL00" ou "PIC00".	
28	DAT_ENT_PREV	**REGRA_OBRIGATORIO_PCI00:** Verifica se X320.DAT_ENT_PREV está preenchida quando X320.TIP.MET é igual a "PCI00". **REGRA_NAO_PREENCHER_PCI00:** Verifica se X320.DAT_ENT_PREV não está preenchida quando X320.TIP_MET é igual a "PRL20" ou "PRL30" ou "PRL40" ou "CPL00" ou "PIC00".	Erro Erro
29	VL_JUR	**REGRA_VL_JUR_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.VL_JUR está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.VL_JUR não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro
30	VL_JUR_MIN	**REGRA_VL_JUR_MIN_OBRIGATORIO_X320:** Verifica se X320.VL_JUR_MIN está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.VL_JUR_MIN não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
31	VL_JUR_MAX	**REGRA_VL_JUR_MAX_OBRIGATORIO_X320:** Verifica se X320.VL_JUR_MAX está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.VL_JUR_MIN não está preenchido quando X320.TIP_IMP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
32	COD_CNC	**REGRA_COD_CNC_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.COD_CNC está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.COD_CNC não está preenchido quando X300.TIP_IMP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro
33	TIP_MOEDA	**REGRA_TIP_MOEDA_OBRIGATORIO:** Verifica se X320.TIP_MOEDA está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a "4" (operações financeiras). **REGRA_TIP_EXP_4_NAO_PREENCHER:** Verifica se X320.TIP_MOEDA não está preenchido quando X300.TIP_IMP é igual a "01" (bens) ou "02" (serviços) ou "03" (direitos) ou "05" (não especificadas).	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:
|X320|01|01|BEM DO IMOBILIZADO|100000,00|11111111|100|15|PIC00|22222|RV|T|TEXTO BEM ABC|
TEXTO PARTES ENVOLVIDAS|I|T|CRITÉRIO XYZW||||N|90000,00|90000,00|100|1000,00||||0,00|0,00|0,00|||

|X320|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Número de ordem para identificar a operação.
|01|: Tipo de importação (01 = Bens).
|BEM DO IMOBILIZADO|: Descrição do bem.
|100000,00|: Total da operação (R$ 100.000,00).
|11111111|: Código NCM do bem.

|100|: Quantidade.
|15|: Unidade de medida (15 = Unidade).
|PIC00|: Método de preços independentes comparados (PIC00).
|22222|: Código de inventário do insumo ou produto importado.
|RV|: Utilização do insumo ou produto importado (RV = Revenda).
|T|: Operações realizadas entre terceiros não vinculados enrre si (T).
|TEXTO BEM ABC|: Descrição dos bens, serviços ou direitos
|TEXTO PARTES ENVOLVIDAS|: Identificação das partes envolvidas – informar razão social e número de identificação.
|I|: Tipo do bem, serviço ou direito (I – Idêntico).
|T|: Data utilizada no cálculo do preço parâmetro (T = Data da transação).
|CRITÉRIO XYZW|: Critérios para determinação do preço parâmetro.
|10012021|: Data da transação (10/01/2021).
||: Data do Registro da DUIMP – somente preencher no caso de PCI00.
||: Fonte de cotação – somente preencher no caso de PCI00.
|N|: Ajustes do preço parâmetro (N = Não).
|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações apurado no ano-calendário (R$ 90.000,00).
|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações praticado no ano-calendário (R$ 90.000,00).
|100|: Quantidade ajustada.
|1000,00|: Valor do ajuste (R$ 1.000,00).
||: Valor da cotação – somente preencher no caso de PCI00.
||: Número da declaração única de exportação – somente preencher no caso de PCI00.
||: Data de entrega prevista – somente preencher no caso de PCI00.
|0,00|: Não há.
|0,00|: Não há.
|0,00|: Não há.
||: Não há.
||: Não há.

Registro X325: Tipos de Ajustes do Preço Parâmetro da Importação

Este registro deve ser preenchido quando houver ajustes ao preço parâmetro, ou seja, X320.AJ_PAR for igual a “Sim”.

REGISTRO X325: TIPOS DE AJUSTES DO PREÇO PARÂMETRO DA IMPORTAÇÃO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OBRIGATORIEDADE_X325, REGRA_DUPLICIDADE_X325	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X325).	C	4	-	[X325]	Sim
2	TIP_AJUST	Tipo de ajustes do preço parâmetro que foram realizados: 1 - Prêmio (art. 16, §6º) 2 - Prazo para pagamento (art. 16, §9º, I) 3 - Quantidades negociadas (art. 16, §9º, II) 4 - Influências climáticas nas características do bem exportado (art. 16, §9º, III) 5 - Custos de intermediação - Custos de intermediação, nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, assim entendidos os custos de intermediação cobrados pelas bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas (art. 34, § 10, IV). 6 - Acondicionamento (art. 16, §9º, V) 7 - Frete e seguro (art. 16, §9º, VI) 8 - Custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro, incluídos impostos e taxas incidentes na importação (art. 16, §9º, VII) 9 - Prazo para pagamento (art. 9, §1º, I) 10 - Quantidades negociadas (art. 9, §1º, II) 11 - Garantia de funcionamento do bem ou da aplicabilidade do serviço ou direito (art. 9, §1º, III) 12 - Promoção do bem, serviço ou direito (art. 9, §1º, IV) 13 - Custos de fiscalização de qualidade, de padrão dos serviços e das condições de higiene (art. 9, §1º, V) 14 - Custos de intermediação (art. 9, §1º, VI) 15 - Acondicionamento (art. 9, §1º, VII) 16 - Frete e seguro (art. 9, §1º, VIII) 17 - Custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro, incluídos impostos e taxas incidentes na importação (art. 9, §1º, IX) 18 - Similaridade (art. 10) 19 - Variação cambial (art. 24)	N	2	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 99}	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		20 - Variação cambial (art. 11, §1º ou art. 15, §7º) 99 - Outros ajustes - essa opção deve ser utilizada apenas em caso de alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.312/2012 com previsão de ajustes não contemplados nos códigos anteriores					
3	DESC_OUT_AJ	Descrição de Outros Ajustes (X325.TIP_AJUST = "99"). Fornecer informações adicionais relativas aos ajustes efetuados e aos critérios utilizados**.**	C	-	-		Não
4	VALOR	Valor do Ajuste em Reais.	NS	19	2		Sim
5	FONT_AJU	Descrever a fonte que serviu para embasar o ajuste efetuado ao preço parâmetro. Por exemplo, "o ajuste do prêmio foi realizado com base no relatório divulgado pela instituição XYZ".	C	-	-		Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OBRIGATORIEDADE_X325: Verifica se, ao menos um registro X325 está preenchido quando X320.AJ_PAR é igual "S" (Sim). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_DUPLICIDADE_X325: Verifica se cada código do X320.TIP_AJUST só foi informado uma única vez, exceto o código "99", que pode aparecer mais de uma vez. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	DESC_OUT_AJ	**REGRA_TEXTO_AJ_OBRIGATORIO:** Verifica se X325.DESC_OUT_AJ está preenchido quando X325.TIP_AJUST é igual a "99" (outros ajustes).	Erro
		REGRA_TEXTO_AJ_NAO_PREENCHER: Verifica se X325.DESC_OUT_AJ não está preenchido quando X325.TIP_AJUST é diferente de "99" (outros ajustes).	Erro

Exemplo de Preenchimento:
|X325|7||10000,00|FONTE DO AJUSTE XYZ|

|X325|: Identificação do tipo do registro.
|7|: Tipo do ajuste: 7 – Frete e seguro.
||: Descrição de outros ajustes: só é preenchido quando tipo do ajuste igual a "99".
|10000,00|: Valor do ajuste em reais (R$ 10.000,00).
|FONTE DO AJUSTE XYZ|: Fonte que serviu para embasar o ajuste ao preço parâmetro.

Registro X330: Operações com o Exterior – Contratantes das Importações

Este registro é habilitado ao se incluir cada operação no Registro X320. Para cada operação incluída no referido registro, a pessoa jurídica deve informar, em ordem decrescente de valor, até 30 (trinta) pessoas vinculadas, domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação oponha sigilo à composição societária, ou ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, ainda que empreendidas por meio de interpostas pessoas, que sejam contratantes das importações ou operações financeiras.

REGISTRO X330: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – CONTRATANTES DAS IMPORTAÇÕES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NOME	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X330).	C	4	-	[X330]	Sim
2	NOME	Nome: Nome ou razão social da pessoa física ou jurídica contratante da transação, que seja domiciliada no exterior.	C	-	-	-	Sim
3	PAIS	País: País onde a pessoa física ou jurídica contratante, no exterior, é domiciliada. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	3	-	-	Sim
4	VL_OPER	Valor da Operação: Valores das transações que compõem cada operação inserida no registro X320, agrupados por pessoa física ou jurídica contratante, desde que originadas do mesmo país.	N	19	2	-	Sim
5	COND_PES	Condição da Pessoa Envolvida na Operação: 01 - Considerada Vinculada. 02 - Interposta Pessoa - Transação com Vinculada. 03 - Residente/Domiciliada em País com Tributação Favorecida ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. 04 – Considerada vinculada e Residente/Domiciliada em País com Tributação Favorecida ou que goze de regime fiscal privilegiado.	N	2	-	[01; 02; 03; 04]	Sim

I – Regras de Validação do Registro: Não há.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VL_OPER	**REGRA_MAIOR_QUE_ZERO:** Verifica se o valor preenchido no X330.VL_OPER é maior que zero.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X330|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|249|1000000,00|01|

|X330|: Identificação do tipo do registro.
|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|: Razão social da pessoa jurídica contratante.
|249|: País (249 = Estados Unidas da América).
|1000000,00|: Valor da operação (R$ 1.000.000,00).
|03|: Condição da pessoa envolvida (03 = Residente/Domiciliada em país com tributação favorecida).

Registro X340: Identificação da Participação no Exterior

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, tributada pelo lucro real ou arbitrado, domiciliada no Brasil, que tenha, no ano-calendário, participado no capital de pessoa jurídica domiciliada no exterior. Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica optante pelo Refis que se submeteu ao regime de tributação pelo lucro presumido.

De acordo com o art. 19-A da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014, a opção pelo regime de caixa ou competência indicada no campo X340.IND_CONTROLE deve ser única para todas as coligadas no exterior.

"Art. 19-A. Opcionalmente, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil poderá oferecer à tributação os lucros auferidos por intermédio de suas coligadas no exterior na forma prevista no art. 19, independentemente do descumprimento das condições previstas no caput do art. 17.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comunicar a opção de que trata o caput à RFB por intermédio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, relativa ao respectivo ano-calendário da escrituração.

§ 2º A opção de que trata o caput:

I - se aplica ao IRPJ e à CSLL;

II - deve englobar todas as coligadas no exterior, não sendo possível a opção parcial; e

III - é irretratável, não sendo válida a ECF retificadora fora do prazo de sua entrega para a comunicação de que trata o § 1º.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil é equiparada à controladora, nos termos do art. 15."

Atenção: A empresa que fizer a opção prevista no art. 96 da Lei nº 12.973/2014 deverá preencher dos registros X340 a X356, caso seja aplicável.

REGISTRO X340: IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: NIF + CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X340).	C	4	-	[X340]	Sim
2	RAZ_SOCIAL	Razão Social: Razão social de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência.	C	-	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	NIF	NIF: Número de identificação fiscal de cada investida ("CNPJ" da investida no exterior). Observação: 1 – Caso a investida não possua NIF, utilize "0000" 2 – Para investidas de um mesmo país diferente do Brasil que não possuam NIF, utilizar "0000", "0001", "0002", e assim por diante, conforme a quantidade de investidas.	C	-	-	-	Sim
4	IND_CONTROLE	Indicador de Controle 1 – Controlada Direta 2 – Controlada Indireta 3 – Equiparada a Controlada 4 – Coligada em Regime de Competência 5 – Filial ou Sucursal 6 – Coligada em Regime de Caixa 7 – Joint Venture 8 – Partnership 9 – Trust 10 – Coligada em Regime de Competência por Opção (art. 19-A da Instrução Normativa RFB no 1.520/2014). 11 – Coligada em Regime Misto – Período em Regime de Competência e em Regime de Caixa.	N	2	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10;11]	Sim
5	PAIS	País: País de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim
6	IND_ISEN_PETR	Indicador de Prospecção e Exploração de Petróleo e Gás: Informar parcela de lucro decorrente de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, que goze de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973 de 13 de maio de 2014: S = Sim N = Não	C	-	-	[S; N]	Sim
7	IND_CONSOL	Indicador de Consolidação: Informar se a investida terá os resultados positivos e negativos consolidados: S = Sim N = Não	C	-	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	MOT_NAO_CONSOL	Motivo da Não Consolidação: 1 – Opção; 2 – Domiciliada em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários; 3 – Domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou é beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, listados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de; 4 – Submetida a regime de tributação definido no inciso III do caput do art. 22; 5 – Controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida a tratamento tributário previsto nos incisos II e III do art. 13; 6 – Teve renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da renda total no período, nos termos definidos no art. 22.	N	-	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6]	Não
9	CNPJ	CNPJ da Investida no Brasil: Hipótese do art. 41, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014.	N	14	-	-	Não
10	TIP_MOEDA	Moeda do País de Domicílio.	C	3	-	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	IND_CONTROLE	**REGRA_OPCAO_REGIME:** Verifica, quando X340.IND_CONTROLE igual a "10", se não existe outro registro X340 com X340.IND_CONTROLE igual a "4" ou "6". Verifica, quando X340.IND_CONTROLE igual a "4' ou "6", se não existe outro registro X340 com X340.IND_CONTROLE igual a "10".	Erro
8	MOT_NAO_CONSOL	**REGRA_MOTIVO_NAO_CONSOL_PREENCHER:** Verifica, quando X340.IND_CONSOL igual a "N", se X340.MOT_NAO_CONSOL está preenchido. **REGRA_MOTIVO_NAO_CONSOL_NAO_PREENCHER:** Verifica, quando X340.IND_CONSOL igual a "S", se X340.MOT_NAO_CONSOL não está preenchido.	Erro Erro
9	CNPJ	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida. **REGRA_NAO_PREENCHER_CNPJ:** Se X40.PAIS diferente de "105" (Brasil), o campo X340.CNPJ não deve estar preenchido. **REGRA _PREENCHER_CNPJ:** Se X40.PAIS igual a "105" (Brasil), o campo X340.CNPJ deve estar preenchido.	Erro Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X340|EMPRESA CONTROLADA|1111111111|1|249|N|S||

|X340|: Identificação do tipo do registro.
|EMPRESA CONTROLADA|: Razão social.
|1111111111|: Número de identificação fiscal (“CNPJ” da investida no exterior).
|1|: Indicador de controle (1 = Controlada Direta).
|249|: Código do país da investida (249 = Estados Unidos da América).
|N|: Indicador de Repetro (N = Não).
|S|: Indicador de consolidação (S = Sim – resultados positivos e negativos consolidados).
||: Não preenchido.

Registro X350: Participações no Exterior – Resultado do Período de Apuração

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil que tenha, no ano-calendário, obtido resultados no exterior decorrente de participação no capital de pessoa jurídica domiciliada no exterior. Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica optante pelo Refis que se submeteu ao regime de tributação pelo lucro presumido. Todos os valores são informados em reais.

Atenção:
1) A pessoa jurídica que arbitrar os lucros das filiais, sucursais e controladas, conforme o disposto no art. 16 da Lei nº 9.430, de 1996, deve preencher somente X350.LUC_ARB_ANT_IMP, X350. IMP_DEV_ARB e X350.LUC_ARB_PER_APUR.

2) A conversão em Reais dos valores das demonstrações financeiras elaboradas pelas filiais, sucursais, controladas e coligadas, no exterior, deve ser efetuada tomando-se por base a taxa de câmbio para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros, fixada pelo Banco Central do Brasil, da moeda do país onde estiver domiciliada a filial, sucursal, controlada ou coligada (Lei nº 9.249, de 1995, art. 25, § 4º; IN SRF nº 213, de 2002, art. 6º, § 3º).

3) Caso a moeda do país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada não tenha cotação no Brasil, os valores devem ser primeiramente convertidos em Dólares dos Estados Unidos da América e depois em Reais (IN SRF nº 213, de 2002, art. 6º, § 4º).

4) As informações contidas neste registro referem-se à demonstração do resultado da investida no exterior e devem ser informadas pelo valor integral (100%) e não pelo valor correspondente à participação da investidora nos resultados da investida.

REGISTRO X350: PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR – RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X350).	C	4	-	[X350]	Sim
2	REC_LIQ	Receita Líquida: Receita líquida de todas as atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior.	N	19	2	-	Não
3	CUSTOS	Custos dos Bens e Serviços Vendidos: Total dos custos das atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.	N	19	2	-	Não
4	LUC_BRUTO	Lucro Bruto: Deve ser igual a (X350.REC_LIQ – X350.CUSTOS)	NS	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	REC_AUFERIDAS	Receitas Financeiras Auferidas com a Vinculada no Brasil: Valor total das receitas financeiras auferidas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior nas operações efetuadas com a pessoa jurídica vinculada domiciliada no Brasil.	N	19	2	-	Não
6	REC_OUTRAS_OPER	Outras Receitas Operacionais: Valor total das outras receitas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.	N	19	2	-	Não
7	DESP_BRASIL	Despesas Financeiras Pagas ou Creditadas à Vinculada no Brasil: Valor total das despesas financeiras pagas ou creditadas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior nas operações efetuadas com a pessoa jurídica vinculada domiciliada no Brasil.	N	19	2	-	Não
8	DESP_OPER	Despesa Operacionais: Valor total das despesas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior.	N	19	2	-	Não
9	LUC_OPER	Lucro Operacional: Deve ser igual a (X350.LUC_BRUTO + X350.REC_AUFERIDAS + X350.REC_OUTRAS_OPER – X350.DESP_BRASIL – X350.DESP_OPER)	NS	19	2	-	Não
10	REC_PARTIC	Receitas de Participação em Controladas, Coligadas, Filiais ou Sucursais: Valor total das receitas de participação em controladas, coligadas, filiais ou sucursais residentes ou domiciliadas no exterior.	NS	19	2	-	Não
11	REC_OUTRAS	Outras Receitas: Valor total das demais receitas, ou seja, daquelas que não estão ligadas a atividade principal ou acessória da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.	N	19	2	-	Não
12	DESP_OUTRAS	Outras Despesas: Valor total das demais despesas, ou seja, daquelas que não estão ligadas a atividade principal ou acessória da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.	N	19	2	-	Não
13	LUC_LIQ_ANT_IR	Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda. Deve ser igual a (X350.LUC_OPER + X350.REC_PARTIC + X350.REC_OUTRAS – X350.DESP_OUTRAS)	NS	19	2	-	Não
14	LUC_ARB_ANT_IR	Lucro Arbitrado Antes do Imposto de Renda.	NS	19	2	-	Não
15	IMP_DEV	Imposto Devido: Valor do tributo incidente sobre o lucro devido no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada. O tributo pago no exterior, a ser compensado com o imposto devido no Brasil, deve ser convertido em Reais.	NS	19	2	-	Sim
16	LUC_LIQ	Lucro líquido do Período de Apuração. Deve ser igual a (X350.LUC_LIQ_ANT_IR+ LUC_ARB_ANT_IR – X350.IMP_DEV)	NS	19	2	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	REC_LIQ	**REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib for diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Aviso
3	CUSTOS	**REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Aviso
4	LUC_BRUTO	**REGRA_LUC_BRUTO_VALOR:** Verifica se X350.LUC_BRUTO é igual ao resultado da subtração de X350.REC_LIQ por X350.CUSTOS. **REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Erro Aviso
5	REC_AUFERIDAS	**REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Aviso
6	REC_OUTRAS_OPER	**REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Aviso
7	DESP_BRASIL	**REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Aviso
8	DESP_OPER	**REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Aviso
9	LUC_OPER	**REGRA_LUC_OPER_VALOR:** Verifica se X350.LUC_OPER é igual a: X350.LUC_BRUTO + X350.REC_AUFERIDAS + X350.REC_OUTAS_OPER – X350.DESP_BRASIL – X350.DESP_OPER **REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO**: Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Erro Aviso
10	REC_PARTIC	**REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Aviso
11	REC_OUTRAS	**REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Aviso
12	DESP_OUTRAS	**REGRA_CAMPO_X350_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_NAO_PREENCHER:** Verifica se se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 6. **REGRA_CAMPO_X350_OPCIONAL:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 7.	Erro Erro Aviso

13	LUC_LIQ_ANT_IR	**REGRA_LUC_LIQ_ANT_IR_VALOR:** Verifica se X350.LUC_LIQ_ANT_IR é igual a: X350.LUC_OPER + X350.REC_PARTIC + X350.REC_OUTRAS – X350.DESP_OUTRAS	Erro
14	LUC_ARB_ANT_IR	**REGRA_CAMPO_X350_ARB_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo não está preenchido e o campo 0010.forma_trib é igual a 2 ou 4 ou 6 ou 7. **REGRA_CAMPO_X350_ARB_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo está preenchido e o campo 0010.forma_trib é diferente de 2 ou 4 ou 6 ou 7.	Erro Erro
16	LUC_LIQ	**REGRA_LUC_LIQ_VALOR:** Verifica se X350.LUC_LIQ é igual ao resultado da subtração de X350.LUC_LIQ_ANT_IR por X350.IMP_DEV.	Erro

OBS. Na condição de erro, os campos que não devem ser preenchidos são desabilitados.

Exemplo de Preenchimento:

|X350|1000000,00|600000,00|400000,00|100000,00|0,00|40000,00|10000,00|450000,00|50000,00|0,00|0,00|500000,00|100000,00|400000,00|

|X350|: Identificação do tipo do registro.
|1000000,00|: Receita líquida de todas as atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R$ 1.000.000,00).
|600000,00|: Total dos custos das atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior (R$ 600.000,00).
|400000,00|: Lucro bruto (R$ 400.000,00 = R$ 1.000.000,00 – R$ 600.000,00).
|100000,00|: Receitas financeiras auferidas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R$ 100.000,00).
|0,00|: Não há outras receitas operacionais.
|40000,00|: Despesas financeiras pagas ou creditadas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R$ 40.000,00).
|10000,00|: Despesas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R$ 10.000,00).
|450000,00|: Lucro Operacional (R$ 450.000,00 = R$ 400.000,00 + R$ 100.000,00 + R$ 0,00 – R$ 40.000,00 – R$ 10.000,00).
|50000,00|: Receita de participação em controladas, coligadas, filiais ou sucursais residentes ou domiciliadas no exterior (R$ 50.000,00).
|0,00|: Não há outras receitas.
|0,00|: Não há outras despesas.
|500000,00|: Lucro líquido antes do imposto de renda (R$ 500.000,00).
|100000,00|: Imposto devido em reais (R$ 100.000,00).
|400000,00|: Lucro líquido do período de apuração (R$ 400.000,00 = R$ 500.000,00 – R$ 100.000,00).

Registro X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os resultados e o imposto pago no exterior.

Observação:

1) Este demonstrativo é o que se refere os incisos I e V do art. 35 da Instrução Normativa RFB no 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

2) As informações contidas neste registro referem-se à demonstração do resultado da investida no exterior e devem ser informadas pelo valor integral (100%) e não pelo valor correspondente à participação da investidora nos resultados da investida.

REGISTRO X351: DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS E DE IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro **REGRA_X351_PREENCHER**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X351).	C	4	-	[X351]	Sim
2	RES_INV_PER	Resultado (positivo ou negativo) da Própria Investida em Moeda do País de Domicílio. Devem ser expurgados o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas.	NS	19	2	-	Não
3	RES_INV_PER_REAL	Resultado (positivo ou negativo) da Própria Investida em Reais. Devem ser expurgados o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas.	NS	19	2	-	Não
4	RES_ISEN_PETR_PER	Resultado da Investida em Operações que Gozem de Isenção Relacionada à Prospecção e Exploração de Petróleo e Gás: Resultado (positivo ou negativo) da própria investida em moeda do país de domicílio apenas em operações decorrentes de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Deve ser expurgado o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas.	NS	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	RES_ISEN_PETR_PER_REAL	Resultado da Investida em Operações que Gozem de Isenção Relacionada à Prospecção e Exploração de Petróleo e Gás em Reais (R$): Resultado (positivo ou negativo) da própria investida em Reais apenas em operações decorrentes de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Deve ser expurgado o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas.	NS	19	2	-	Não
6	RES_NEG_ACUM	Resultado Negativo Acumulado de Anos Anteriores: Resultado negativo acumulado de anos anteriores da própria investida utilizado na compensação, na moeda do país de domicílio.	N	19	2	-	Não
7	RES_POS_TRIB	Resultado Positivo a Tributar: Resultado positivo a tributar na moeda do país de domicílio (deve ser informado o valor de (X351. RES_INV_PER – X351.RES_ISEN_PETR_PER), caso seja resultado positivo e maior que o valor do campo do campo X351.RES_NEG_ACUM).	N	19	2	-	Não
8	RES_POS_TRIB_REAL	Resultado Positivo a Tributar em Reais (R$).	N	19	2	-	Não
9	IMP_LUCR	Imposto Efetivamente Pago: Imposto incidente sobre o lucro distribuído no país de domicílio na moeda do país de domicílio (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, V).	N	19	2	-	Não
10	IMP_LUCR_REAL	Imposto Efetivamente Pago em Reais (R$): Imposto incidente sobre o lucro distribuído no país de domicílio em reais (R$) (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, V).	N	19	2	-	Não
11	IMP_PAG_REND	Imposto Efetivamente Pago no Exterior Sobre Rendimentos Recebidos na Moeda do País de Domicílio (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 36, X e art. 40, III).	N	19	2	-	Não
12	IMP_PAG_REND_REAL	Imposto Efetivamente Pago no Exterior Sobre Rendimentos Recebidos em Reais (R$) (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 36, X e art. 40, III).	N	19	2	-	Não
13	IMP_RET_EXT	Imposto Retido na Fonte no Exterior: Imposto retido na fonte no exterior decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, na moeda estrangeira (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, IV).	N	19	2	-	Não
14	IMP_RET_EXT_REAL	Imposto Retido na Fonte no Exterior em Reais: Imposto retido na fonte no exterior decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, em reais (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, IV).	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
15	IMP_RET_BR	Imposto Retido na Fonte no Brasil: Imposto retido na fonte no Brasil decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, em Reais (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, IV).	N	19	2	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X351_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de "6" (Coligada em Regime de Caixa).

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
7	RES_POS_TRIB	**REGRA_POS_TRIB_VALOR:** Verifica, quando (X351.RES_INV_PER - X351.RES_ISEN_PETR_PER) for positivo e maior que X351.RES_NEG_ACUM, se o resultado da subtração de (X351.RES_INV_PER - X351.RES_ISEN_PETR_PER) por X351.RES_NEG_ACUM é igual ao valor informado em X351.RES_POS_TRIB.	Aviso
		REGRA_POS_TRIB_NAO_PREENCHER: Verifica, quando (X351.RES_INV_PER - X351.RES_ISEN_PETR_PER) for negativo ou quando (X351.RES_INV_PER - X351.RES_ISEN_PETR_PER) for menor ou igual a X351.RES_NEG_ACUM, se valor informado em X351.RES_POS_TRIB é igual a zero.	Aviso

Exemplo de Preenchimento:

|X351|100000,00|250000,00|10000,00|90000,00|235000,00|50000,00|125000,00|20000,00|50000,00|

|X351|: Identificação do tipo do registro.
|100000,00|: Resultado do período da própria investida na moeda do país de domicílio (U$ 100.000,00).
|250000,00|: Resultado do período da própria investida em reais (R$ 250.000,00).
|10000,00|: Resultado negativo acumulado de anos anteriores na moeda do país de domicílio (U$ 10.000,00).
|90000,00|: Resultado positivo a tributar na moeda do país de domicílio (U$ 90.000,00 = U$ 100.000,00 – U$ 10.000,00).
|235000,00|: Resultado positivo a tributar em reais (R$ 235.000,00).
|50000,00|: Imposto pago no país de domicílio na moeda do país de domicílio (U$ 50.000,00).
|125000,00|: Imposto pago no país de domicílio na moeda do país de domicílio (R$ 125.000,00).
|20000,00|: Imposto pago no exterior sobre rendimentos recebidos na moeda do país de domicílio (U$ 20.000,00).
|50000,00|: Imposto pago no exterior sobre rendimentos recebidos em reais (R$ 50.000,00).

Registro X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os resultados no exterior de coligadas.

Observação: Em X352.RES_PER, X352.RES_PER_REAL, X352.LUC_DISP e X352.LUC_DIPS_REAL deverá ser o valor total do resultado (positivo ou negativo) e do lucro disponibilizado de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso VII do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X352: DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS NO EXTERIOR AUFERIDOS POR INTERMÉDIO DE COLIGADAS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_X352_PREENCHER	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X352).	C	4	-	[X352]	Sim
2	RES_PER	Resultado (positivo ou negativo) do Período na Moeda do País de Domicílio.	NS	19	2	-	Não
3	RES_PER_REAL	Resultado (positivo ou negativo) do Período em Reais.	NS	19	2	-	Não
4	LUC_DISP	Lucro Disponibilizado no Período na Moeda do País de Domicílio.	N	19	2	-	Não
5	LUC_DISP_REAL	Lucro Disponibilizado no Período em Reais.	N	19	2	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X352_PREENCHER: Este registro será obrigatório se X340.IND_CONTROLE for igual a “4” (Coligada em Regime de Competência) ou “6” (Coligada em Regime de Caixa) ou “10” Coligada em Regime de Competência por Opção) ou “11 (Coligada em regime misto).

Exemplo de Preenchimento:

|X352|-100000,00|-250000,00|0,00|0,00|

|X352|: Identificação do tipo do registro.
|-100000,00|: Resultado do período na moeda do país de domicílio (- U$ 100.000,00 – resultado negativo).
|-250000,00|: Resultado do período em reais (- R$ 250.000,00 – resultado negativo).
|0,00|: Não houve lucro disponibilizado no período.
|0,00|: Não houve lucro disponibilizado no período.

Registro X353: Demonstrativo de Consolidação

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os resultados consolidados no exterior de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X353: DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_X353_PREENCHER	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X353).	C	4	-	[X353]	Sim
2	RES_NEG_UTIL	Resultado Negativo Utilizado na Consolidação na Moeda do País de Domicílio.	N	19	2	-	Não
3	RES_NEG_UTIL_REAL	Resultado Negativo Utilizado na Consolidação em Reais.	N	19	2	-	Não
4	SALDO_RES_NEG_NAO_UTIL	Saldo do Resultado Negativo Não Utilizado na Moeda do País de Domicílio.	N	19	2	-	Não
5	SALDO_RES_NEG_NAO_UTIL_REAL	Saldo do Resultado Negativo Não Utilizado em Reais.	N	19	2	-	Não
6	RES_PROP	Resultado (positivo ou negativo) Próprio da Controlada no Período na Moeda do País de Domicílio.	N	19	2	-	Não
7	RES_PROP_REAL	Resultado (positivo ou negativo) Próprio da Controlada no Período em Reais.	N	19	2	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X353_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for igual a 1” (Controlada Direta), “2” (Controlada Indireta), “3” (Equiparada a Controlada e quando X340.IND_CONSOL igual a “S” (Sim).

Exemplo de Preenchimento:

|X353|100000,00|250000,00|50000,00|125000,00|

|X353|: Identificação do tipo do registro.
|100000,00|: Resultado negativo utilizado na consolidação na moeda do país de domicílio (U$ 100.000,00).
|250000,00|: Resultado negativo utilizado na consolidação em reais (R$ 250.000,00).
|50000,00|: Resultado negativo não utilizado na moeda do país de domicílio (U$ 50.000,00).
|125000,00|: Resultado negativo não utilizado em reais (R$ 125.000,00).

Registro X354: Demonstrativo de Prejuízos Acumulados

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os prejuízos acumulados no exterior de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Em X354.RES_NEG deverá ser o valor total do resultado negativo de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso III do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X354: DEMONSTRATIVO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_X354_PREENCHER	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X354).	C	4	-	[X354]	Sim
2	RES_NEG	Resultado Negativo de Períodos Anteriores em Moeda do País de Domicílio.	N	19	2	-	Não
3	RES_NEG_REAL	Resultado Negativo de Períodos Anteriores em em Reais (R$).	N	19	2	-	Não
4	SALDO_RES_NEG	Saldo do Resultado Negativo Acumulado em Moeda do País de Domicílio.	N	19	2	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X354_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa).

Exemplo de Preenchimento:

|X354|100000,00|250000,00|50000,00|

|X354|: Identificação do tipo do registro.
|100000,00|: Resultado Negativo de Períodos Anteriores em Moeda do País de Domicílio (U$ 100.000,00).
|250000,00|: Resultado Negativo de Períodos Anteriores em em Reais (R$) (U$ 250.000,00).
|50000,00|: Saldo do Resultado Negativo Acumulado em Moeda do País de Domicílio (U$ 50.000,00).

Registro X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar as rendas ativas e passivas no exterior provenientes de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

De acordo com o art. 84 da Lei nº 12.973/2014, considera-se:

I - renda ativa própria - aquela obtida diretamente pela pessoa jurídica mediante a exploração de atividade econômica própria, excluídas as receitas decorrentes de (**que são consideradas rendas passivas)**:
a) royalties;
b) juros;
c) dividendos;
d) participações societárias;
e) aluguéis;
f) ganhos de capital, salvo na alienação de participações societárias ou ativos de caráter permanente adquiridos há mais de 2 (dois) anos;
g) aplicações financeiras; e
h) intermediação financeira.

II - renda total - somatório das receitas operacionais e não operacionais, conforme definido na legislação comercial do país de domicílio da investida; e

III - regime de subtributação - aquele que tributa os lucros da pessoa jurídica domiciliada no exterior a alíquota nominal inferior a 20% (vinte por cento)

§ 1º As alíneas “b”, “g” e “h” do inciso I não se aplicam às instituições financeiras reconhecidas e autorizadas a funcionar pela autoridade monetária do país em que estejam situadas.

§ 2º Poderão ser considerados como renda ativa própria os valores recebidos a título de dividendos ou a receita decorrente de participações societárias relativos a investimentos efetuados até 31 de dezembro de 2013 em pessoa jurídica cuja receita ativa própria seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento)

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso IV do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X355: DEMONSTRATIVO DE RENDAS ATIVAS E PASSIVAS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_X355_PREENCHER	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X355).	C	4	-	[X355]	Sim
2	REND_PASS_PROP	Renda Passiva Própria do Ano-Calendário em Moeda do País de Domicílio.	N	19	2	-	Não
3	REND_PASS_PROP_REAL	Renda Passiva Própria do Ano-Calendário em Reais (R$).	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	REND_TOTAL	Renda Total: Renda total conforme definição do inciso II do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014, do ano-calendário em moeda do país de domicílio.	N	19	2	-	Não
5	REND_TOTAL_REAL	Renda Total em Reais: Renda total conforme definição do inciso II do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014, do ano-calendário em Reais (R$).	N	19	2	-	Não
6	REND_ATIV_PROP	Renda Ativa Própria em Moeda do País de Domicílio (corresponde ao resultado da subtração do X355.REND_TOTAL pelo X355.REND_PASS_PROP).	N	19	2	-	Não
7	REND_ATIV_PROP_REAL	Renda Ativa Própria em Reais (corresponde ao resultado da subtração do X355. REND_TOTAL_REAL pelo X355.REND_PASS_PROP_REAL).	N	19	2	-	Não
8	PERCENTUAL	Percentual: Valor do percentual obtido mediante a razão entre o valor do X355. REND_ATIV_PROP e do X355.REND_TOTAL.	N	8	4	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X355_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de "6" (Coligada em Regime de Caixa) e 11 (Coligada em Regime Misto).

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
6	REND_ATIV_PROP	**REGRA_ATIV_PROP_VALOR:** Verifica se X355.REND_ATIV_PROP é igual ao resultado da subtração de X355.REND_TOTAL pelo X355.REND_PASS_PROP.	Erro
7	REND_ATIV_PROP_REAL	**REGRA_ATIV_PROP_REAL_VALOR:** Verifica se X355.REND_ATIV_PROP_REAL é igual ao resultado da subtração de X355.REND_TOTAL_REAL pelo X355.REND_PASS_PROP_REAL.	Erro
8	PERCENTUAL	**REGRA_PERCENTUAL_VALOR:** Verifica se X355.PERCENTUAL é igual ao resultado da divisão de X355.REND_ATIV_PROP por X355.REND_TOTAL, quando X355.REND_TOTAL > 0.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X355|100000,00|250000,00|1000000,00|2500000,00|900000,00|2250000,00|90,00|

|X355|: Identificação do tipo do registro.
|100000,00|: Renda passiva própria em moeda do país de domicílio (U$ 100.000,00).
|250000,00|: Renda passiva própria em reais (R$ 250.000,00).
|1000000,00|: Renda total em moeda do país de domicílio (U$ 1.000.000,00).
|2500000,00|: Renda total em reais (R$ 2.500.000,00).
|900000,00|: Renda ativa própria em moeda do país de domicílio (U$ 900.000,00 = U$ 1.000.000,0 – U$ 100.000,00).
|2250000,00|: Renda ativa própria em reais (R$ 2.250.000,00 = R$ 2.500.000,00 – R$ 250.000,00).
|90,00|: Valor percentual (U$ 900.000,00/U$ 1.000.000,00 = 90%).

Registro X356: Demonstrativo de Estrutura Societária

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar a estrutura societária no exterior de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso VI do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

REGISTRO X356: DEMONSTRATIVO DE ESTRUTURA SOCIETÁRIA	
Regras de Validação do Registro: REGRA_X356_PREENCHER	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X356)	C	4	-	[X356]	Sim
2	PERC_PART	Percentual de Participação da Investidora Direta (%). **Exemplo:** 60,00%.	N	8	4	-	Não
3	ATIVO_TOTAL	Ativo Total em Reais: Ativo total de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência.	N	19	2	-	Não
4	PAT_LIQUIDO	Patrimônio Líquido em Reais: Patrimônio líquido de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência.	NS	19	2	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X356_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa) e 11 (Coligada em Regime Misto).

Exemplo de Preenchimento:

|X356|50,00|1000000,00|200000,00|

|X356|: Identificação do tipo do registro.
|50,00|: Percentual de participação (50%).
|1000000,00|: Ativo total (R$ 1.000,000,00).
|200000,00|: Patrimônio líquido (R$ 200.000,00).

Registro X357: Investidoras Diretas

Este registro será preenchido para informar as investidoras diretas das participações informadas no registro X340 quando o campo indicador de controle do registro X340 (X340.IND_CONTROLE) for diferente de "5 – Filial ou Sucursal". Quando só houver o declarante como investidora direta, o registro deve ser preenchido somente com as informações do declarante.

REGISTRO X357: INVESTIDORAS DIRETAS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_X357_PREENCHER	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X357)	C	4	-	[X357]	Sim
2	PAIS	País: País de cada investidora direta. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim
3	NIF/CNPJ	NIF: Número de identificação fiscal de cada investidora direta ("CNPJ" da investida no exterior) ou CNPJ. Observação: 1 – Caso a investidora direta não possua NIF, utilize "0000" 2 – Para investidoras diretas de um mesmo país diferente do Brasil que não possuam NIF, utilizar "0000", "0001", "0002", e assim por diante, conforme a quantidade de investidoras diretas.	C	-	-	-	Sim
4	RAZAO_SOCIAL	Razão Social: Razão social da investidora direta.	C	-	-	-	Sim
5	PERCENTUAL	Percentual: Valor do percentual de participação da investidora direta na investida informada no registro X340.	N	8	4	-	Sim

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X357_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de "5" (Filial ou Sucursal).

Exemplo de Preenchimento:

|X357|756|1234567|INVESTIDORA DIRETA|30|

|X357|: Identificação do tipo do registro.
|756|: País: 756 – África do Sul.
|1234567|: NIF: 1234567.
|INVESTIDORA DIRETA|: Razão Social: INVESTIDORA DIRETA.
|30|: Percentual: 30%.

Registro X360: Informações Gerais Sobre Preços de Transferência

Os Registros X360, X365, X366, X370, X371, X375A, X375B, X375C, X375D e X375E devem ser preenchidos por todos os contribuintes que realizam transações sujeitas ao controle de preços de transferência nos termos da Lei nº 14.596/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023 ("transações controladas"), inclusive aqueles que não estão obrigados à apresentação do "Arquivo Local" (art. 57, inciso III da IN RFB nº 2.161/2023) e aqueles que apresentam o "Arquivo Local Simplificado" (art. 57, inciso II da IN RFB nº 2.161/2023), conforme disposto no art. 57, § 3º da IN RFB nº 2.161/2023.

A aplicação da Lei nº 14.596/2023 e da IN RFB nº 2.161/2023 é obrigatória para todos os contribuintes a partir do ano-calendário 2024. O contribuinte pode optar pela aplicação da legislação no ano-calendário 2023, desde que exerça a opção na forma prevista no art. 69 da IN RFB nº 2.161/2023 e, nesse caso, deverá preencher os Registros X360, X365, X366, X370, X371, X375A, X375B, X375C, X375D e X375E para o ano-calendário 2023 (0020.IND_PR_TRANSF = "S – Sim").

Conforme o art. 3º da IN RFB nº 2.161/2023, uma transação controlada compreende qualquer relação comercial ou financeira entre duas ou mais partes relacionadas (sobre a definição de partes relacionadas, ver art. 4º da IN RFB nº 2.161/2023), estabelecida ou realizada de forma direta ou indireta, incluídos os contratos ou arranjos sob qualquer forma e série de transações, bem como aquela efetuada entre a pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade caracterizada nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430/1996.

O Registro X370 ("Informações sobre as Transações Controladas") deve receber as informações de todas as transações controladas realizadas pelo contribuinte, inclusive aquelas que não precisam constar no Arquivo Local em função do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do § 2º do art. 57 da IN RFB nº 2.161/2023.

Os campos que requerem a informação de valor da transação controlada devem ser preenchidos com o valor da transação antes da realização dos ajustes de preços de transferência. Os ajustes de preços de transferência efetuados pelo contribuinte podem ser ajustes espontâneos (art. 48, inciso I da IN RFB nº 2.161/2023) ou ajustes compensatórios (art. 48, inciso II da IN RFB nº 2.161/2023).

REGISTRO X360: INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE PREÇOS DE TRANSFERÊNICA	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X360).	C	4	-	[X360]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X360 – Informações Gerais sobre Preços de Transferência

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X360:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X360_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X360|1|Tipo de Arquivo Local|AC|

|X360|: Identificação do tipo de registro.
|1|: Código da linha.
|Tipo de Arquivo Local|: Descrição da linha.
|AC|: AC = Arquivo Local Completo.

Registro X365: Informações Sobre as Contrapartes nas Transações Controladas

REGISTRO X365: INFORMAÇÕES SOBRE AS CONTRAPARTES NAS TRANSAÇÕES CONTROLADAS	
Regras de Validação do Registro:	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: IDENTIFICADOR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X365).	C	4	-	[X365]	Sim
2	IDENTIFICADOR	Código da entidade (definido pela própria empresa que preenche a ECF).	C	6	-	-	Sim
3	NOME_ENT	Nome da Entidade	C	-	-	-	Não

Exemplo de Preenchimento:

|X365|E1|Entidade 1|

|X365|: Identificação do tipo de registro.
|E1|: Código da entidade.
|Entidade 1|: Nome da entidade.

Registro X366: Entidades Com as Quais Realiza Transações Controladas

REGISTRO X366: ENTIDADES COM AS QUAIS REALIZA TRANSAÇÕES CONTROLADAS	
Regras de Validação do Registro:	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X366).	C	4	-	[X366]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III – Tabela Dinâmica: X366 – Entidades com as Quais Realiza Transações Controladas

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X360:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X360_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X366|5|Total de Pagamentos|100000,00|

|X360|: Identificação do tipo de registro.
|5|: Código da linha.
|Total de Pagamentos|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor (R$ 100.000,00).

Registro X370: Informações Sobre as Transações Controladas

REGISTRO X370: INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSAÇÕES CONTROLADAS	
Regras de Validação do Registro:	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: IDENTIFICADOR + TIPO_TRANSACAO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X370).	C	4	-	[X370]	Sim
2	IDENTIFICADOR	Identificador da entidade com a qual o contribuinte realizou a transação controlada.	C	6	-	-	Sim
3	TIPO_TRANSACAO	Código do tipo de transação: 01 - Exportações de Bens - Commodities 02 - Importações de Bens - Commodities 03 - Exportações de Serviços 04 - Importações de Serviços 05 - Exportações de Direitos 06 - Importações de Direitos 07 - Operações Financeiras - Receitas Auferidas 08 - Operações Financeiras - Despesas incorridas 09 - Transações com Intangíveis - Receitas Auferidas 10 Transações com Intangíveis – Despesas Incorridas 11 - Contratos de Compartilhamento de Custos 12 - Exportações de Bens - Demais 13 - Importações de Bens - Demais	C	2	-	[01;02;03;04; 05;06;07; 08;09;10;11;12;13]	Sim
4	NOME_ENT	Nome da entidade com a qual o contribuinte realizou a transação controlada.	C	-	-	-	Sim
5	PAIS	País de residência da entidade com a qual o contribuinte realizou a transação controlada.	C	-	-	TABELA: PAIS_SISCOMEX	Sim
6	COD_NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) dos bens exportados ou importados.	C	-	-	TABELA_NCM	Não
7	TIPO_DEMAIS	Tipo de Serviço, Direito, Operações Financeiros, Intangível ou Composição de Custos: 101|Compras|S 102|Manufatura ou produção|S	C	3	-	[101 a 113;199 201; 202; 299 301 a 304; 399 401 a 406; 499	Não

		103|Vendas, marketing ou distribuição|S 104|Serviços administrativos e contábeis|S 105|Serviços financeiros|S 106|Seguro|S 107|Gestão de ações e outros instrumentos de capital|S 108|Tecnologia da informação|S 109|Serviços jurídicos|S 110|Consultoria estratégica|S 111|Recursos humanos|S 112|Pesquisa e desenvolvimento|S 113|Gestão de propriedade intelectual|S 199|Outros tipos de serviços|S 201 Aluguel de Plataforma /Afretamento|D 202 Aluguel de equipamentos|D 299 Outros|D 301|Empréstimo|F 302|Leasing|F 303|Arrendamento mercantil|F 304|Garantia|F 399|Outro tipo de operações financeiras|F 401|Patente|I 402|Marca registrada|I 403|Direitos autorais|I 404|Know-how|I 405|Licença|I 406|Franquia|I 499|Outro tipo de transações com Intangíveis|I 501|Lista de tipo de serviços ou atividades|C 502|Pesquisa e desenvolvimento|C 503|Gestão de propriedade intelectual|C 504|Compras|C 505|Manufatura ou produção|C 506|Vendas, marketing ou distribuição|C 507|Serviços administrativos ou de gestão|C 508|Serviços financeiros|C 509|Seguro|C 510|Gestão de ações e outros instrumentos de capital|C 511|Serviços de TI|C				501 a 511; 599]	

		599|Outros Contratos de compartilhamento de custos|C					
8	DESCR_BSDI	Descrição da transação controlada.	C	-	-	-	Sim
9	VL_TRANSACAO	Valor da transação controlada.	N	019	002	-	Sim
10	IND_AJUSTES	Houve ajustes em função das regras de preços de transferência? S – Sim N – Não	C	-	-	[S;N]	Sim
11	VL_ESPONTANEO	Valor do ajuste espontâneo.	N	019	002	-	Sim
12	VL_COMPENSATORIO	Valor do ajuste compensatório.	N	019	002	-	Não
13	TIP_AJ_COMPENSATORIO	Tipo de ajuste compensatório: 01 – Aumento da receita 02 – Redução de custo 03 – Redução de despesas 99 - Outros	C	-	-	[01;02;03;99]	Não
14	METODO	Método de preços de transferência utilizado: PIC – Preços Independentes Comparados PRL – Preço de Revenda Menos Lucro MCL – Custo Mais Lucro MLT – Margem Líquida da Transação MDL – Divisão do Lucro OUT – Outro Método	C	3	-	[PIC; PRL; MCL; MLT; MDL; OUT]	Sim
15	DESCRICAO	Descrição do método de preços de transferência utilizado, caso o contribuinte tenha selecionado “Outro Método” (art. 45 da IN RFB nº 2.161/2023) na linha anterior.	C	-	-	-	Não
16	COMP_INTENCIONAL	Houve compensações intencionais (art. 27 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim
17	SINERGIA	Houve efeitos de sinergia (art. 31 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim
18	IND_TRANS_COMBINADAS	A transação foi avaliada combinadamente com outras transações (art. 25 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N - Não	C	1	-	[S;N]	Sim
19	IND_DADOS_MULTIP	Houve utilização de dados de múltiplos anos (art. 30 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim

20	IND_SIMPLIFIC	O contribuinte adotou a medida de simplificação para serviços intragrupo de baixo valor agregado (art. 53 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N – Não Observação: Esse campo apenas deve ser preenchido para transação controlada que envolva prestação de serviços.	C	1	-	[S;N]	Sim

I – Regras de Validação do Registro: Não há.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
6	COD_NCM	**REGRA_COD_NCM_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for igual a "01 – Exportações de Bens" ou "02 – Importações de Bens". **REGRA_COD_NCM_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for diferente de "01 – Exportações de Bens" e"02 – Importações de Bens".	Erro Erro
7	TIPO_DEMAIS	**REGRA_TIPO_DEMAIS_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for diferente de "01 – Exportações de Bens" e "02 – Importações de Bens". **REGRA_ TIPO_DEMAIS_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for igual a "01 – Exportações de Bens" ou "02 – Importações de Bens".	Erro Erro
11	VL_ESPONTANEO	**REGRA_VL_ESPONTANEO_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.IND_AJUSTES for igual a "S – Sim". **REGRA_VL_ESPONTANEO_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.IND_AJUSTES for igual a "N – Não".	Erro Erro
12	VL_COMPENSATORIO	**REGRA_VL_COMPENSATORIO_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.IND_AJUSTES for igual a "S – Sim". **REGRA_VL_COMPENSATORIO_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.IND_AJUSTES for igual a "N – Não". **REGRA_VL_COMPENSATORIO_MAPEADO:** Verifica se o valor do campo é igual ao somatório de X371.VALOR.	Erro Erro Erro
13	TIP_AJ_COMPENSATORIO	**REGRA_AJ_COMPENSATORIO_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.VL_COMPENSATORIO for maior que zero.	Erro Erro

		REGRA_AJ_COMPENSATORIO_NAO_PREENCHER: Verifica se o campo não está preenchido quando X370.VL_COMPENSATORIO for igual a zero.	
15	DESCRICAO	**REGRA_DESCRICAO_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for igual a "OUT – Outro Método". **REGRA_DESCRICAO_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for diferente de "OUT – Outro Método".	Erro Erro
16	IND_COMP_INTENCIONAL	**REGRA_COMP_INTENCIONAL_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for diferente de "PIC – Preços Independentes Comparados". **REGRA_ COMP_INTENCIONAL_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for igual a "PIC – Preços Independentes Comparados".	Erro Erro
17	IND_SINERGIA	**REGRA_IND_SINERGIA_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for diferente de "PIC – Preços Independentes Comparados". **REGRA_IND_SINERGIA_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for igual a "PIC – Preços Independentes Comparados".	Erro Erro
18	IND_TRANS_COMBINADAS	**REGRA_TRANS_COMBINADAS_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for diferente de "PIC – Preços Independentes Comparados". **REGRA_ TRANS_COMBINADAS _NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for igual a "PIC – Preços Independentes Comparados".	Erro Erro
19	IND_DADOS_MULTIP	**REGRA_DADOS_MULTIP_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for diferente de "PIC – Preços Independentes Comparados" e "MDL – Divisão de Lucro". **REGRA_ DADOS_MULTIP_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for igual a "PIC – Preços Independentes Comparados" ou "MDL – Divisão de Lucro".	Erro Erro
20	IND_SIMPLIFIC	**REGRA_SIMPLIFIC_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for igual a "03 – Exportações de Serviços" ou "04 – Importações de Serviços". **REGRA_ SIMPLIFIC _NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for diferente de a "03 – Exportações de Serviços" e "04 – Importações de Serviços".	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X370|E01|01|Entidade 01|1|11212121||TRANSACAO CONTROLADA XYZ|100000,00|N||||PIC||N|N|N|N|N|

|X370|: Identificação do tipo de registro.
|E01|: Identificador da entidade.
|01|: Tipo de transação (01 – Exportações de Bens).
|Entidade 01|: Nome da entidade.
|1|: País (1 – Canadá).
|11212121|: Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).
||: Tipo de serviço, direito, operações financeiras, intangível ou composição de custos.
|TRANSACAO CONTROLADA XYZ|: Descrição da transação controlada.
|100000,00|: Valor da transação controlada (R$ 100.000,00).
|N|: Houve ajustes em função das regras de preços de transferência? (N – Não).
||: Valor do ajuste espontâneo (0,00).
||: Valor do ajuste compensatório (0,00).
||: Tipo de ajustes compensatório.
|PIC|: Método de preços de transferência utilizado (PIC – Preços Independentes Comparados).
||: Descrição.
|N|: Houve compensações intencionais? (N – Não).
|N|: Houve efeitos de sinergia? (N – Não).
|N|: A transação foi avaliada combinadamente com outras transações? (N – Não).
|N|: Houve utilização de dados de múltiplos anos? (N – Não).
||: O contribuinte adotou a medida de simplificação para serviços intragrupo de baixo valor agregado (art. 53 da IN RFB nº 2.161/2023)

Registro X371: Informações Sobre Ajustes Compensatórios

Este registro deve ser preenchido quando X370.VL_COMPENSATORIO for maior que zero. Serão informadas as contas contábeis/centros de custos relacionados ao valor do ajuste compensatório, bem como os saldos utilizados.

REGISTRO X371: INFORMAÇÕES SOBRE AJUSTES COMPENSATÓRIOS	
Regras de Validação do Registro:	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X371).	C	4	-	[X371]	Sim
2	COD_CTA	Código da conta contábil.	C	-	-	Códigos existentes no registro J050	Sim
3	COD_CCUS	Código do centro de custos	C	-	-	Códigos existentes no registro J100	Não
4	VALOR	Saldo utilizado	N	019	002	-	Sim
5	IND_VALOR	Indicador de saldo utilizado: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D;C]	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|X371|2328.2.0001||25000,00|D|

|X371|: Identificação do tipo do registro.
|2328.2.0001|: Código da conta contábil.
||: Código do centro de custos (Não há).
|25000,00|: Saldo utilizado (R$ 25.000,00).
|D|: Indicador do saldo utilizado (D = Devedor).

Registro X375: Informações Relacionadas aos Métodos

REGISTRO X375: INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS MÉTODOS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X375).	C	4	-	[X375]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”.	Erro

III - Tabelas Dinâmicas:

III.1 – Tabela Dinâmica: X375A – Informações Relacionadas ao Método PRL

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – Tabela Dinâmica: X375B – Informações Relacionadas ao Método MCL

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.3 – Tabela Dinâmica: X375C – Informações Relacionadas ao Método MLT

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375C:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_C_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.4 – Tabela Dinâmica: X375D – Informações Relacionadas ao Método MDL

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375D:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_D_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.5 – Tabela Dinâmica: X375E – Informações Relacionadas ao Método PIC

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375E:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_E_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X375|6|Preço da Cotação|100000,00|

|X375|: Identificação do tipo de registro.
|6|: Código da linha.
|Preço da Cotação|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor (R$ 100.000,00).

Registro X390: Origem e Aplicação de Recursos – Imunes e Isentas

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas do imposto de renda. Neste registro, a pessoa jurídica discrimina a origem (receitas e demais entradas) e a aplicação (despesas e demais saídas) dos recursos auferidos e despendidos durante o ano-calendário.

Discriminar os valores, em Reais, conforme melhor se enquadrarem entre os títulos apresentados, utilizando as linhas X390/7 (Outros Recursos) e X390/15 (Outras Despesas) somente em caso de impossibilidade de melhor classificação.

Os empréstimos tomados devem ser incluídos na linha X390/7 (Outros recursos).

As amortizações e o pagamento de juros devem ser informados na linha X390/15 (Outras Despesas).

REGISTRO X390: ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS – IMUNES E ISENTAS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X390).	C	4	-	[X390]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.
REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X390 - Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos – PJ Imunes e Isentas

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X390:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X390_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X390|1|ORIGEM DE RECURSOS||

|X390|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|ORIGEM DE RECURSOS|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

Registro X400: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que efetuaram durante o ano-calendário vendas de bens (tangíveis ou intangíveis) ou prestado serviços, por meio da Internet, para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (0020.IND_E-COM_TI = "S"), ou seja, que. As pessoas jurídicas que efetuaram vendas de bens tangíveis para órgãos da Administração Pública Direta, por meio da Internet, também deverão preencher este registro.

Os valores a serem indicados neste registro deverão ser os referentes ao valor consolidado durante o ano-calendário, por tipo de transação (somatório dos valores constantes das Notas Fiscais de venda ou de prestação de serviço, conforme o caso).

Para fins de preenchimento das linhas X400/2 a X400/5 e X400/24, entende-se por bens tangíveis todo e qualquer bem corpóreo, que pode ser tocado pelas pessoas, tendo em vista que possui corpo físico. Ademais, o bem tangível é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente pelos meios tradicionais de entrega ou de distribuição, que incluem os meios de transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, remessas postais, ou entrega efetuada pessoalmente. Vale ressaltar que são considerados tangíveis os bens digitais que tenham sido comercializados com suporte físico.

Para fins de preenchimento das linhas X400/8 a X400/11 e X400/25, entende-se por bem intangível todo e qualquer bem incorpóreo, que não pode ser tocado pelas pessoas, uma vez que não é materializado em meio físico, tais como: programas de computador (softwares), textos de obras literárias, artísticas ou científicas; músicas, sons, obras audiovisuais e fotográficas, ilustrações, acesso a coletâneas e base de dados, bem como a outras obras resultantes da criação intelectual, cuja entrega se dê pela ausência de suporte físico. O bem intangível, nesse caso, é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente por meio de download efetuado diretamente da homepage ou por qualquer outro meio que permita o acesso virtual à obra objeto da criação intelectual.

Atenção:
1) A pessoa jurídica que tiver disponibilizadas as linhas X400/2 a X400/5, X400/8 a X400/11, X400/14 a X400/21, X400/24 e X400/25 deverá preencher o registro X410 – Comércio Eletrônico.
2) Os valores correspondentes às vendas de bens tangíveis e intangíveis para órgãos da administração pública devem ser informados nas linhas X400/24 e X400/25, respectivamente.
3) A transação que contemple o desenvolvimento de software ou de qualquer outro meio digital objeto da criação intelectual feito sob encomenda, ou seja, a pedido e conforme orientação do encomendante, constitui prestação de serviço. O valor da receita decorrente dessas operações deve ser informado na linha X400/19 ou na linha X400/20, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.

REGISTRO X400: COMÉRCIO ELETRÔNICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INFORMAÇÕES DAS VENDAS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X400).	C	4	-	[X400]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X400 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X400:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X400_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X400|23|TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA||

|X400|: Identificação do tipo do registro.
|23|: Código da linha.
|TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X400|24|Vendas de Bens Tangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública|100000,00|

|X400|: Identificação do tipo do registro.
|24|: Código da linha.
|Vendas de Bens Tangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X410: Comércio Eletrônico – Informação de *Homepage*/Servidor

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que efetuaram durante o ano-calendário, **por meio da Internet**, vendas de bens tangíveis (corpóreos), de bens intangíveis (incorpóreos) ou prestado serviços para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (0020.IND_E-COM_TI = "S").

Deverão, também, preencher este registro as pessoas jurídicas que possuam servidor à sua disposição (próprio, alugado, arrendado ou cedido a título oneroso ou gratuito), **a partir do qual realize transações de comércio eletrônico.**

Não deve preencher este registro a pessoa jurídica que tenha *homepage* utilizada apenas como meio de publicidade ou de divulgação institucional da empresa e de sua marca; assim, não deve preencher este registro a pessoa jurídica que não forneça, por meio desta *homepage*, endereço eletrônico ou um "Fale Conosco".

REGISTRO X410: COMÉRCIO ELETRÔNICO – INFORMAÇÃO DE HOMEPAGE/SERVIDOR	
Regras de Validação do Registro: REGRA_HOMEPAGE_SERVIDOR	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: PAIS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X410)	C	4	-	[X410]	Sim
2	PAIS	País: País em que disponibiliza homepage ou mantém servidor à sua disposição. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim
3	IND_HOME_DISP	Indicador de Homepage Disponível: S – Sim N – Não A pessoa jurídica deverá marcar "Sim" ou "Não", para cada país selecionado, onde tenha o domínio de sua homepage registrado, caso disponibilize, ou não, efetivamente sua homepage. A disponibilização efetiva da homepage se dá por meio do conhecer ao público de seu conteúdo. Atenção: Deve assinalar "Não" neste campo, a pessoa jurídica que tenha efetuado somente o registro de sua homepage num determinado país e não tenha construído ou disponibilizado efetivamente essa homepage para o público.	C	1	-	[S; N]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	IND_SERV_DISP	Indicador de Disponibilidade de Servidor: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que, por meio de sua homepage, aceite pedidos de compra, receba pagamentos, preste serviços ou efetue a entrega de bens digitais por meio de download deve selecionar "Sim" neste campo, para cada país selecionado, para informar o país onde mantém os servidores que estão à sua disposição. Para que um servidor seja considerado à sua disposição basta que ele seja o meio pelo qual a pessoa jurídica atue no comércio eletrônico. Esses servidores podem pertencer à pessoa jurídica, como podem ser alugados, arrendados ou cedidos a título gratuito ou oneroso.	C	1	-	[S, N]	Sim

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_HOMEPAGE_SERVIDOR: Verfica se, para cada X410.PAIS, X410.IND_HOME_DISP igual a "S" e X410.IND_SERV_DISP igual a "N" ou X410.IND_HOME_DISP igual a "N" e X410.IND_SERV_DISP igual a "S". Caso a regra não seja cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|X410|105|S|N|

|X410|: Identificação do tipo do registro.
|105|: Código do país (105 = "Brasil").
|S|: Homepage disponível (S = Sim).
|N|: Servidor não disponível (N = Não).

Registro X420: *Royalties* Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que, durante o ano-calendário, tiveram recebimentos ou pagamentos de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, a título de royalties (0020.IND_ROY_REC = “S” (Sim) ou 0020.IND_ROY_PAG = “S”) relativos a:

- Exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial;
- Exploração de know-how;
- Exploração de franquias;
- Exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares.

Observação: A pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país.

REGISTRO X420: ROYALTIES RECEBIDOS OU PAGOS A BENEFICIÁRIOS DO BRASIL E DO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro: REGRA_ROYALTIES_BRASIL; REGRA_ROYALTIES_EXTERIOR; REGRA_X420_OBRIGATORIO_R; REGRA_X420_OBRIGATORIO_P; REGRA_X420_PREENCHIDO	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: TIP_ROY + PAIS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X420)	C	4	-	[X420]	Sim
2	TIP_ROY	Indicar se são royalties recebidos ou pagos a beneficiários no Brasil e no exterior. Tipo dos royalties: R - Recebido P – Pago	C	1	-	[R; P]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	PAIS	País: País ou a dependência de país de residência ou de domicílio da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou a remessa do valor recebido ou pago pela pessoa jurídica declarante, observado os exemplos a seguir: Exemplos: 1) Pessoa jurídica domiciliada na França possui conta corrente no Canadá e a partir desta remete royalties para a pessoa jurídica declarante. Nesse caso, o país a ser selecionado é a França. 2) Pessoa jurídica declarante efetua remessa, por conta e ordem do beneficiário do pagamento que é residente no Japão, para conta corrente localizada nos Estados Unidos da América. Nesse caso, o país a ser selecionado é o Japão. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim
4	VL_EXPL_DIR_SW	Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a Software: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos atos e aos contratos de licença ou cessão de direitos de comercialização, distribuição e reprodução de programa de computador, de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Informar também neste campo o valor relativo aos contratos que impliquem transferência de tecnologia de programa de computador, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.609, de 1998. Ainda, deverá ser informado, neste campo, o valor recebido em decorrência dos contratos que envolvam concessão de licença para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. Atenção: Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais do programa de computador.	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	VL_EXPL_DIR_AUT	Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos que transferem a terceiros, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, o direito de reproduzir, comercializar ou distribuir a obra protegida pelo Direito Autoral, de que trata o art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de1998, exceto programas de computador, tais como: - textos de obras literárias, artísticas ou científicas; - conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; - obras dramáticas e dramático-musicais; - obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por qualquer outra forma; - composições musicais, tenham ou não letra; - obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; - obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; - obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; - ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; - projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; - adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; - coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. Atenção: Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais da obra protegida pelo Direito Autoral.	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
6	VL_EXPL_MARCA	Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Marcas: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos de licenciamento de uso de marca registrada ou de pedidos de registros depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Atenção: 1) Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais da marca protegida pelo Direito da Propriedade Industrial. 2) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de uso de marcas relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.	N	19	2	-	Não
7	VL_EXPL_PAT	Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos de licenciamento de patente ou de desenho industrial concedido ou de pedido de patente depositado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Atenção: 1) Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais de patente ou desenho industrial protegidos pelo Direito da Propriedade Industrial. 2) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de patentes relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	VL_EXPL_KNOW	Valor da Exploração de Know-How: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos que disponibilizam conhecimentos, fórmulas e técnicas secretos, não amparados pelo Direito de Propriedade Industrial, destinados à produção ou à comercialização de bens e de serviços. Atenção: 1) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de know-how relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo "Exploração de Franquias". 2) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados que impliquem transferência de tecnologia e os referentes a serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia. Informações sobre esses contratos devem ser prestadas no Registro X430 – "Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior".	N	19	2	-	Não
9	VL_EXPL_FRANQ	Valor da Exploração de Franquias: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos de concessão temporária de direitos que envolvam uso de marcas, prestação de serviços de assistência técnica, combinadamente ou não, com qualquer outra modalidade de transferência de tecnologia necessária à consecução do contrato de franquia.	N	19	2	-	Não
10	VL_EXPL_INT	Valor da Exploração dos Direitos Relativos à Propriedade Intelectual Referente a Cultivares: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes à autorização concedida pelo titular da cultivar protegida para sua produção com fins comerciais, seu oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação da cultivar, de acordo com a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.	N	19	2	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_X420_OBRIGATORIO_R: Verifica, quando 0020.IND_ROY_REC igual a "S", se existe X420.TIP_ROY igual a "R". Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X420_OBRIGATORIO_P: Verifica, quando 0020.IND_ROY_PAG igual a "S", se existe X420.TIP_ROY igual a "P". Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X420_PREENCHIDO: Verifica se, pelo menos, um campo de valor foi informado. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|X420|R|105|50000,00|10000,00|5000,00|6000,00|7000,00|8000,00|9000,00|

|X420|: Identificação do tipo do registro.
|R|: Tipo dos *royalties* (R = *Royalties* recebidos).
|105|: Código do país (105 = Brasil).
|50000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a Software (R$ 50.000,00).
|10000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software (R$ 10.000,00).
|5000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Marcas (R$ 5.000,00).
|6000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial (R$ 6.000,00).
|7000,00|: Valor da Exploração de Know-How (R$ 7.000,00).
|8000,00|: Valor da Exploração de Franquias (R$ 8.000,00).
|9000,00|: Valor da Exploração dos Direitos Relativos à Propriedade Intelectual Referente a Cultivares (R$ 9.000,00).

Registro X430: Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas, durante o ano-calendário, com rendimentos relativos a (0020.IND_REND_SERV = "S"):

- Serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia;
- Serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia, prestados no Brasil ou no exterior à pessoa jurídica declarante;
- Juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento;
- Dividendos decorrentes de participações em outras empresas.

A pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país, conforme registrado na sua apuração contábil.

Observação: As informações deste registro são requeridas considerando o regime de caixa (valores efetivamente recebidos).

REGISTRO X430: RENDIMENTOS RELATIVOS A SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS DO BRASIL E DO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: PAIS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X430)	C	4	-	[X430]	Sim
2	PAIS	País: País ou a dependência de país de residência ou de domicílio da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou a remessa dos valores recebidos pela pessoa jurídica declarante, observado o exemplo a seguir: Exemplo: Pessoa jurídica domiciliada na França possui conta corrente no Canadá e a partir desta remete valor pela prestação de serviço de assistência técnica para a pessoa jurídica declarante. Nesse caso, o país a ser selecionado é a França. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	VL_SERV_ASSIST	Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia: Rendimentos recebidos a título de serviços de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados referentes aos contratos que, em conformidade com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou à prestação de serviços especializados e que tenham sido objeto de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).	N	-	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	VL_SERV_SEM_ASSIST	Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil: Rendimentos recebidos a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no Brasil, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como: i) Agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; ii) Beneficiamento de produtos; iii) Homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; iv) Consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; v) Estudos de viabilidade econômica; vi) Serviços de marketing; vii) Serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; viii) Serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de “help-desk”. As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços: i) Administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; ii) Taxas de administração de consórcios e similares; iii) Tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; iv) Serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão “del credere” relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen; v) Serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas;	N	19	2	**-**	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		vi) Portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; vii) Outros serviços de natureza similar aos descritos acima. Atenção: 1) Serviço prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço. 2) Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo “Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software” do Registro X420 – “Royalties Recebidos ou Pagos do Brasil e do Exterior”.					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	VL_SERV_SEM_ASSIST_EXT	Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior: Rendimentos recebidos a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no Brasil, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como: i) Agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; ii) Beneficiamento de produtos; iii) Homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; iv) Consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; v) Estudos de viabilidade econômica; vi) Serviços de marketing; vii) Serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; viii) Serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de "help-desk". As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços: i) Administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; ii) Taxas de administração de consórcios e similares; iii) Tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; iv) Serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão "del credere" relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen; v) Serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas;	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		vi) Portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; vii) Outros serviços de natureza similar aos descritos acima. Atenção: 1) Serviço prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço. 2) Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo "Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software" do Registro X420 – "Royalties Recebidos ou Pagos do Brasil e do Exterior".					
6	VL_JURO	Valor dos Juros sobre o Capital Próprio: Valor recebido a título de remuneração dos recursos investidos pela pessoa jurídica em outra pessoa jurídica domiciliada no Brasil, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Informar, também, neste campo o valor recebido a título de juros sobre o capital próprio correspondente à participação da pessoa jurídica em empresas residentes ou domiciliadas no exterior. Atenção: 1) Não informar neste campo o valor correspondente aos juros recebidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012. 2) Não informar neste campo o valor relativo aos juros recebidos de cooperativa da qual a pessoa jurídica seja associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o 357 do Decreto nº 9.580/2018.	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
7	VL_DEMAIS_JUROS	Valor dos Demais Juros: Valor recebido a título de juros decorrentes da remuneração de recursos emprestados pela pessoa jurídica a outras pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior por meio de contratos de financiamento ou de mútuo registrados ou não no Banco Central do Brasil. Também deve ser informado neste campo o valor correspondente aos: - juros recebidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata alínea "b" do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012; - juros recebidos de cooperativa da qual a pessoa jurídica seja associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e art. 357 do Decreto nº 9.580/2018; - juros recebidos correspondentes a quaisquer transações realizadas pela pessoa jurídica.	N	19	2	-	Não
8	VL_DIVID	Valor dos Dividendos: Lucros ou dividendos recebidos pela pessoa jurídica em decorrência de participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição em outras sociedades no Brasil ou no exterior.	N	19	2	-	Não

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_CAMPOS_X430: Verifica se, pelo menos, um dos campos 3 a 8 está preenchido, quando os campos 1 e 2 estiverem preenchidos. Se a regra não cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|X430|105|50000,00|10000,00|5000,00|6000,00|7000,00|8000,00|

|X430|: Identificação do tipo do registro.
|105|: Código do país (105 = Brasil).
|50000,00|: Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia (R$ 50.000,00).
|10000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil (R$ 10.000,00).
|5000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior (R$ 5.000,00).
|6000,00|: Valor dos Juros sobre o Capital Próprio (R$ 6.000,00).
|7000,00|: Valor dos Demais Juros (R$ 7.000,00).
|8000,00|: Valor dos Dividendos (R$ 8.000,00).

Registro X450: Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que, durante o ano-calendário, realizaram pagamentos/remessas, a residentes ou domiciliados no exterior ou a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (**0020. IND_PGTO_REM = "S"**), de valores relativos a:

a) Serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia;

b) Serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia, prestados no Brasil ou no exterior;

c) Juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento;

d) Dividendos decorrentes de participações em outras empresas.

e) despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros (Lei no 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, III, e Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 9o). Considerando-se despesas com promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros aquelas decorrentes de participação, no exterior, em exposições, feiras e conclaves semelhantes;

f) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, III, e Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º). Considerando-se serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, na hipótese do inciso II do **caput**, aqueles referentes à consultoria e execução de assessoria de comunicação, de imprensa e de relações públicas;

g) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, II);

h) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior (Lei no 9.481, de 1997, art. 1º, XII, Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º). Considera-se também valor despendido pelo exportador brasileiro o pago, creditado, entregue, empregado ou remetido ao exterior por operador logístico que atue em nome do exportador e comprove a vinculação do dispêndio com a operação de exportação;

i) operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge) (Lei no 9.481, de 1997, art. 1º, IV);

j) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais (Lei no 9.481, de 1997, art. 1o, X); e

k) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações (Lei no 9.481, de 1997, art. 1o, XI).

A pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país, conforme registrado na sua apuração contábil.

Observação: As informações deste registro são requeridas considerando o regime de caixa (valores efetivamente pagos).

REGISTRO X450: PAGAMENTOS OU REMESSAS A TÍTULO DE SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS A BENEFICIÁRIOS DO BRASIL E DO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro: REGRA_CAMPOS_X450; REGRA_ROYALTIES_BRASIL; REGRA_ROYALTIES_EXTERIOR	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: PAIS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X450)	C	4	-	[X450]	Sim
2	PAIS	País: País ou a dependência de país de residência ou domicílio da pessoa física ou jurídica destinatária do pagamento ou da remessa efetuados pela pessoa jurídica declarante, observado o exemplo a seguir: Exemplo: Pessoa jurídica declarante efetua remessa, por conta e ordem do beneficiário do pagamento que é residente no Japão, para conta corrente localizada nos Estados Unidos da América. Nesse caso, o país a ser selecionado é o Japão. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim
3	VL_SERV_ASSIST	Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia: Pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados referentes aos contratos que, em conformidade com a Lei nº 9.279, de 14 maio de 1996, estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados e que tenham sido objeto de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	VL_SERV_SEM_ASSIST	Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil: Valores pagos a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no Brasil, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como: i) Agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; ii) Beneficiamento de produtos; iii) Homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; iv) Consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; v) Estudos de viabilidade econômica; vi) Serviços de marketing; vii) Serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; viii) Serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de "help-desk". As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços: i) Administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; ii) Taxas de administração de consórcios e similares; iii) Tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; iv) Serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão "del credere" relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen; v) Serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas;	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		vi) Portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; vii) Outros serviços de natureza similar aos descritos acima. Atenção: 1) Serviço prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço. 2) Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo “Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software” do Registro X420 – “Royalties Recebidos ou Pagos do Brasil e do Exterior”.					

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	VL_SERV_SEM_ASSIST_EXT	Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior: Vaolres pagos a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no Brasil, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como: i) Agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; ii) Beneficiamento de produtos; iii) Homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; iv) Consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; v) Estudos de viabilidade econômica; vi) Serviços de marketing; vii) Serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; viii) Serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de “help-desk”. As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços: i) Administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; ii) Taxas de administração de consórcios e similares; iii) Tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; iv) Serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão “del credere” relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen; v) Serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas;	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		vi) Portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; vii) Outros serviços de natureza similar aos descritos acima. Atenção: 1) Serviço prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço. 2) Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo "Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software" do Registro X420 – "Royalties Recebidos ou Pagos do Brasil e do Exterior".					
6	VL_JURO_PF	Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Física: Valor pago ou remetido à pessoa física residente ou domiciliada no Brasil ou no exterior a título de remuneração dos recursos investidos na pessoa jurídica declarante, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Atenção: 1) Não informar neste campo o valor correspondente aos juros pagos ou remetidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a alínea "b" do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012. 2) As cooperativas não devem informar neste campo o valor relativo aos juros pagos aos associados correspondente à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o art. 357 do Decreto nº 9.580/2018.	N	19	2	-	Não
7	VL_JURO_PJ	Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Jurídica: Valor pago ou remetido pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior a título de remuneração dos recursos investidos na pessoa jurídica declarante, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	VL_DEMAIS_JUROS	Valor dos Demais Juros: Valor pago ou remetido a título de juros decorrentes da remuneração de empréstimos tomados pela pessoa jurídica no Brasil ou no exterior por meio de contratos de financiamento e de mútuo registrados ou não no Banco Central do Brasil. Também deve ser informado neste campo o valor correspondente aos: - juros pagos ou remetidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a alínea “b” do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012; - juros pagos ou remetidos por cooperativa à pessoa jurídica associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o art. 357 do Decreto nº 9.580/2018; - juros pagos ou remetidos correspondentes a quaisquer transações realizadas pela pessoa jurídica. Atenção: O valor de juros pago ou remetido em decorrência da Resolução Bacen nº 3.844, de 23 de março de 2010, também deve ser informado neste campo, exceto se referir-se ao pagamento ou remessa de juros de capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.	N	19	2	-	Não
9	VL_DIVID_PF	Dividendos Pagos a Pessoa Física: Valor dos lucros ou dividendos pagos ou remetidos pela pessoa jurídica à pessoa física residente ou domiciliada no Brasil ou no exterior em decorrência de participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição.	N	19	2	-	Não
10	VL_DIVID_PJ	Dividendos Pagos a Pessoa Jurídica: Valor dos lucros ou dividendos pagos ou remetidos pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior em decorrência de participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição.	N	19	2	-	Não

As informações abaixo discriminadas devem ser fornecidas, para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, que devem ser consolidadas por país, por meio do registro Y800 - Outras Informações– formato .rtf:

Valor das Despesas - Produtos e Serviços Brasileiros	Despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros (Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, III, e Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 9º).
Valor das Despesas - Promoção do Brasil no Exterior	Contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, III, e Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º).
Valor das Despesas - Comissões Pagas	Comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, II).
Valor das Despesas - Cargas no exterior	Despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, XII, Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º).
Valor das Despesas - Cobertura de Risco de Variação	Operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge) (Lei no 9.481, de 1997, art. 1º, IV).
Valor das Despesas - Juros de Desconto no Exterior	Juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais (Lei no 9.481, de 1997, art. 1º, X).
Valor das Despesas - Juros e Comissões	Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações (Lei no 9.481, de 1997, art. 1o, XI).

Modelo de arquivo a ser fornecido via registro Y800:

Registro X450: Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior – Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

País	Canadá	Itália	EUA
Valor das Despesas - Produtos e Serviços Brasileiros	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00	R$ 500.000,00
Valor das Despesas - Promoção do Brasil no Exterior	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00	R$ 100.000,00
Valor das Despesas - Comissões Pagas	R$ 80.000,00	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00
Valor das Despesas - Cargas no exterior	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 40.000,00
Valor das Despesas - Cobertura de Risco de Variação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00

Valor das Despesas - Juros de Desconto no Exterior	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 400.000,00
Valor das Despesas - Juros e Comissões	R$ 20.000,00	R$ 10.000,00	R$ 100.000,00

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_CAMPOS_X450: Verifica se, pelo menos, um dos campos 3 a 10 está preenchido, quando os campos 1 e 2 estiverem preenchidos. Se a regra não cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_ROYALTIES_BRASIL: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "01" (PJ em Geral) e 0010_FORMA_TRIB = "1" (Lucro Real) e ((L210 (27) + L210 (62)) > 0 ou L300("3.01.01.07.01.31") > 0 ou L300 ("3.11.01.07.01.31") > 0, se existe um X450.PAIS com preenchimento igual a "105" (Brasil). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_ROYALTIES_EXTERIOR: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "01" (PJ em Geral) e 0010_FORMA_TRIB = "1" (Lucro Real) e ((L210 (28) + L210 (63)) > 0 ou L300("3.01.01.07.01.32") > 0 ou L300 ("3.11.01.07.01.32") > 0, se existe pelo menos um X450.PAIS com preenchimento diferente de "105" (Brasil). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|X450|105|50000,00|10000,00|5000,00|6000,00|7000,00|8000,00|9000,00|10000,00|

|X450|: Identificação do tipo do registro.
|105|: Código do país (105 = Brasil).
|50000,00|: Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia (R$ 50.000,00).
|10000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil (R$ 10.000,00).
|5000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior (R$ 5.000,00).
|6000,00|: Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Física (R$ 6.000,00).
|7000,00|: Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Jurídica (R$ 7.000,00).
|8000,00|: Valor dos Demais Juros (R$ 8.000,00).
|9000,00|: Dividendos pagos a Pessoa Física (R$ 9.000,00).
|10000,00|: Dividendos pagos a Pessoa Jurídica (R$ 10.000,00).

Registro X460: Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica que realizou, durante o ano-calendário, atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para os fins de que trata o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009, ou o Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 6.909, de 2009, ou, ainda, pela pessoa jurídica que tenha executado, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário (PDTI/PDTA) de que trata o Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993.

REGISTRO X460: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X460).	C	4	-	[X460]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X460 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X460:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X460_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X460|17|PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO (PDTI / PDTA - LEI Nº 8.661/1993)||

|X460|: Identificação do tipo do registro.
|17|: Código da linha.
|PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO (PDTI / PDTA - LEI Nº 8.661/1993)|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X460|18|Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA|100000,00|

|X460|: Identificação do tipo do registro.
|18|: Código da linha.
|Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X470: Capacitação de Informática e Inclusão Digital

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica que tiver investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação no âmbito dos programas de capacitação e competitividade dos setores de informática e automação e tecnologias da informação de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou ter efetuado venda a varejo nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 2005, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 12.249, de 2010, que dispõem sobre o programa de inclusão digital.

REGISTRO X470: CAPACITAÇÃO DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X470).	C	4	-	[X470]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X470 - Capacitação de Informática e Inclusão Digital

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X470:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X470_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X470|12|PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - LEI Nº 11.196/2005||

|X470|: Identificação do tipo do registro.
|12|: Código da linha.
|PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - LEI Nº 11.196/2005|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X470|16|Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º)|100000,00|

|X470|: Identificação do tipo do registro.
|16|: Código da linha.
|Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º)|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X480: Benefícios Fiscais – Parte I

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica:

a) habilitada ao Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 25 de junho de 2009; ou

b) habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou

c) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com alterações introduzidas pelo art. 20 c/c art. 139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou

d) habilitada ou co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e pelo art. 21 c/c art. 139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008; ou

e) detentora de projeto de exibição cinematográfica aprovado no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; ou

f) beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, ou

g) habilitada a usufruir a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas no mercado interno de óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na sua importação, criada pelo art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

h) habilitada ao Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), instituído pelo art. 13 da Lei nº 11.033, de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.582, de 2008, e Decreto nº 8.033, de 2013.

i) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias objeto de patrimônio de afetação (RET-II), de que tratam os arts. 1º a 11-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

j) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções de Unidades Habitacionais Contratadas no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (RET-PMCMV), de que tratam os arts. 1º a 2º-A da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, ou do Programa Casa Verde e Amarela (RET-PCVA), de que trata a Lei de Conversão da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020.

k) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções ou Reformas de Estabelecimentos de Educação Infantil (RET-EEI), de que tratam os arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentados pelos arts. 486 a 495 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

l) entidade beneficente de assistência social (EBAS) imune de contribuições sociais, de que trata o parágrafo 7º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, e certificada nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

m) habilitada ao Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018.

n) habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro), de que tratam o art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, o art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelos arts. 458 a 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

o) habilitada ao Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro-Sped), de que tratam o art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, o art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelos arts. 372, 377, 426 e 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

REGISTRO X480: BENEFÍCIOS FISCAIS – PARTE I	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X480).	C	4	-	[X480]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	NS	19	2	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X480: Benefícios Fiscais – Parte I

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X480:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X480_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X480|166|Aquisições, no Mercado Interno, de Óleo Combustível do Tipo Bunker (art. 2°)|100000,00|

|X480|: Identificação do tipo do registro.
|166|: Código da linha.
|Aquisições, no Mercado Interno, de Óleo Combustível do Tipo Bunker (art. 2°) |: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X485: Benefícios Fiscais – Parte II

REGISTRO X485: BENEFÍCIOS FISCAIS – PARTE II	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X485).	C	4	-	[X485]	Sim
2	TIPO_BENEF	Tipo do Benefício: 1 – REPES 2 – RECAP 3 – PADIS 4 – REIDI 5 – RECINE 6 – RETID 7 – ÓLEO BUNKER 8 – REPORTO 9 – RET II 10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA 11 – RET - EEI 12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS 13 – REPETRO – INDUSTRIALIZAÇÃO 14 – REPETRO - NACIONAL 15 – REPETRO – PERMANENTE 16 – REPETRO - TEMPORÁRIO	C	2	-	[1;2;3;4;5;6;7;8;9;10;11;12;13;14;15;16]	Sim
3	ATO_DECL	Número do Ato Declaratório: Número do Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pela RFB, que habilitou a pessoa jurídica no: - Repes (Lei nº 11.196, de 2005, art. 1º, § único; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 3º, caput; IN SRF nº 630, de 2006, art. 7º, caput). - Recap (Lei nº 11.196, de 2005, art. 12, § único; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 2º, caput; IN RFB nº 1911, de 2019, art. 569, caput).	C	-	-	-	Sim

		- Padis (Decreto nº 10.615, de 2021, art. 8º, caput; IN RFB nº 1976, de 2020, art. 6º, caput). - Reidi (Lei nº 11.488, de 2007, art. 1º, § único; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 4º; IN RFB nº 1911, de 2019, art. 587, caput). - Recine (Lei nº 12.599, de 2012, art. 12, § único; Decreto nº 7.729, de 2012, art. 8º, IV; IN RFB nº 1446, de 2014, art. 10, caput). - Retid (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, § 5º, II; Decreto nº 8.122, de 2013, art. 8º, II; IN RFB nº 1454, de 2014, art. 18, caput). - Habilitou a pessoa jurídica ao regime de suspensão do PIS/Cofins relativo às aquisições no mercado interno e às importações de óleo combustível do tipo bunker (Lei nº 11.774, de 2008, art. 2º; IN RFB nº 2109, de 2022, art. 7º, caput). - Reporto (Lei nº 11.033, de 2004, arts. 15 e 16; IN RFB nº 1370, de 2013, arts. 16 e 17). - Repetro-Industrialização (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º; Decreto nº 9.537, de 2018, art. 3º; IN RFB nº 1901, de 2019, art. 6º, caput). - Repetro - Nacional (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º, § 8º; Decreto nº 9.537, de 2018, art. 8º; IN RFB nº 1.781, art. 2º, inciso VI c/c arts. 4º a 6º). - Repetro - Permanente (Lei nº 13.586, de 2017, art. 5º, § 8º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 458, inciso IV c/c art. 461-A; IN RFB nº 1.781, art. 2º, inciso III c/c arts. 4º a 6º). - Repetro - Temporário (Lei nº 9.430, de 1996, art. 79, § único; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 461-A; IN RFB nº 1.781, arts. 4º a 6º).					
4	CNPJ_INCORP	Inscrição da “Incorporação Afetada” no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Inscrição no CNPJ (formato NN.NNN.NNN/NNNN-NN - deverá ser preenchido sem pontos ou barra) de cada incorporação, quantas forem vinculadas ao evento “109 - Inscrição de Incorporação Imobiliária - Patrimônio de Afetação", consoante art. 3º, II, da IN RFB nº 1.435, de 2013. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a “9 – RET-II”.	N	014		-	Não
5	ID_OBRA_2018	Identificação da Obra/Construção - CONTRATO FIRMADO OU OBRAS INICIADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a “10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA”.	N	018		-	Não
6	ID_OBRA_2020	Identificação da Obra/Construção - CONTRATO FIRMADO OU OBRAS INICIADAS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a “10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA”.	N	018		-	Não
7	ID_OBRA_EEI	Identificação da Obra/Construção. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a “11 – RET-EEI”.	N	018		-	Não

8	PORT_CEBAS	Número da Portaria que concedeu o CEBAS Atual Número da Portaria, publicada no Diário Oficial da União (DOU) que concedeu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) vigente, emitido pela autoridade executiva federal responsável pela área de saúde, educação ou assistência social, conforme a área de atuação preponderante da entidade (Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 35). O campo deve ser preenchido no seguinte formato: NNN/AAAA. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	N	007		-	Não
9	DT_DOU_PORT_CEBAS	Data da Publicação da Portaria que concedeu o CEBAS Atual no DOU Data em que a Portaria que concedeu/renovou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atual, emitido pela autoridade executiva federal responsável pela área de saúde, educação ou assistência social, conforme a área de atuação preponderante da entidade, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) (Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 35). Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	N	008		DDMMAAAA	Não
10	DT_INI_PORT_CEBAS	Data de Início de Vigência da Portaria que concedeu o CEBAS Atual Data de início de vigência da Portaria, publicada no Diário Oficial da União (DOU) que concedeu/renovou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atual, emitido pela autoridade executiva federal responsável pela área de saúde, educação ou assistência social, conforme a área de atuação preponderante da entidade (Lei Complementar nº 187, de 2021, arts. 35 a 37). O campo deve ser preenchido no seguinte formato: DD/MM/AAAA. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	N	008		DDMMAAAA	Não
11	DT_FIN_PORT_CEBAS	Data de Fim de Vigência da Portaria que concedeu o CEBAS Atual Data de fim de vigência da Portaria, publicada no Diário Oficial da União (DOU) que concedeu/renovou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atual, emitido pela autoridade executiva federal responsável pela área de saúde, educação ou assistência social, conforme a área de atuação preponderante da entidade (Lei Complementar nº 187, de 2021, arts. 35 a 37). O campo deve ser preenchido no seguinte formato: DD/MM/AAAA. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	N	008		DDMMAAAA	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	CNPJ_INCORP	**REGRA_NAO_PREENCHER_INCORP:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "9 - RET-II". **REGRA_INCORP_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "9 - RET-II". **REGRA_CNPJ_DIFERENTE:** Verifica se X485.CNPJ é diferente do 0000.CNPJ. **REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro Erro Erro Erro
5	ID_OBRA_2018	**REGRA_NAO_PREENCHER_ID_OBRA_2018:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA". **REGRA_ID_OBRA_2018_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA".	Erro Erro
6	ID_OBRA_2020	**REGRA_NAO_PREENCHER_ID_OBRA_2020:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA". **REGRA_ID_OBRA_2020_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA".	Erro Erro
7	ID_OBRA_EEI	**REGRA_NAO_PREENCHER_ID_OBRA_EEI:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "11 - RET-EEI". **REGRA_ID_OBRA_EEI_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "11 RET-EEI".	Erro Erro
8	PORT_CEBAS	**REGRA_NAO_PREENCHER_PORT_CEBAS:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS". **REGRA_PORT_CEBAS_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	Erro Erro

9	DT_DOU_PORT_CEBAS	**REGRA_NAO_PREENCHER_PORT_CEBAS:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS". **REGRA_PORT_CEBAS_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	Erro Erro
10	DT_INI_PORT_CEBAS	**REGRA_NAO_PREENCHER_PORT_CEBAS:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS". **REGRA_PORT_CEBAS_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	Erro Erro
11	DT_FIN_PORT_CEBAS	**REGRA_NAO_PREENCHER_PORT_CEBAS:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS". **REGRA_PORT_CEBAS_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS" **REGRA_PORT_CEBAS_DT_FIN_MENOR:** Verifica se a data informada neste campo é maior que a data informada no campo X485.DT_INI_PORT_CEBAS.	Erro Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X485|1|1111111112023|||||||||

|X485|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Tipo do Benefício (1 = REPES).
|11111111 |: Número do ato declaratório.
||: Incorporação Afetada no CNPJ (Não aplicável).
||: Identificação da Obra/Construção até 31/12/2018 (Não aplicável).
||: Identificação da Obra/Construção a partir de 01/01/2020 (Não aplicável).
||: Identificação da Obra/Construção (Não aplicável).
||: Portaria CEBAS (Não aplicável).
||: Data da Publicação da Portaria CEBAS (Não aplicável).
||: Data de Início da Vigência da Portaria CEBAS (Não aplicável).
||: Data de Fim da Vigência da Portaria CEBAS (Não aplicável).

Registro X490: Polo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica localizada na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) beneficiária dos incentivos de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores; e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações e introduções posteriores; ou beneficiária dos incentivos de que trata o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e alterações posteriores.

Atenção: Informações relativas aos benefícios decorrentes dos programas de capacitação e competitividade do setor de informática e automação, de que tratam a Lei nº 8.387, de 1991, e alterações posteriores; a Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores; a Lei nº 10.176, de 2001; a Lei nº 11.077, de 2004; a Lei nº 12.249, de 2010, a Lei nº 12.431, de 2011, o Decreto nº 5.906, de 2006, e o Decreto nº 6.405, de 2008, devem ser prestadas no registro X470.

REGISTRO X490: PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X490).	C	4	-	[X490]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X490 - Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X490:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X490_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X490|1|PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (ZFM)||

|X490|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (ZFM)|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X490|3|Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental|100000,00|

|X490|: Identificação do tipo do registro.
|3|: Código da linha.
|Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X500: Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, pela Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011, e pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2012.

Atenção:
1) É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 5º).

2) Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 5º, parágrafo único):
a) armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército;
b) material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e
c) outros indicados em regulamento.

REGISTRO X500: ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE)	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X500).	C	4	-	[X500]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X500 - Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X500:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X500_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X500|1|ZPE (LEI Nº 11.508/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 11.732/2008)||

|X500|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|ZPE (LEI Nº 11.508/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 11.732/2008)|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X500|13|Suspensão do IPI sobre Aquisições de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)|100000,00|

|X500|: Identificação do tipo do registro.
|13|: Código da linha.
|Suspensão do IPI sobre Aquisições de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

Registro X510: Áreas de Livre Comércio (ALC)

Este registro deverá ser preenchido pelas pessoas jurídicas autorizadas a operar nas Áreas de Livre Comércio (ALC) de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasiléia, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiárias dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, a Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e alterações posteriores.

REGISTRO X510: ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC)	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X510).	C	4	-	[X510]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X510 - Áreas de Livre Comércio (ALC)

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X510:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X510_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X510|1|ALC (Lei nº 7.965/1989, Lei nº 8.210/1991, Lei nº 8.256/1991, alterada pela Lei nº 11.732/2008, Lei nº 8.387/1991, 8.857/1994 e Decreto nº 517/1992)||

|X510|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha.
|ALC (Lei nº 7.965/1989, Lei nº 8.210/1991, Lei nº 8.256/1991, alterada pela Lei nº 11.732/2008, Lei nº 8.387/1991, 8.857/1994 e Decreto nº 517/1992)|: Descrição da linha.
||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X510|2|Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI|100000,00|

|X510|: Identificação do tipo do registro.
|2|: Código da linha.
|Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor da linha (R$ 100.000,00).

|X510|3|Isenção do II Correspondente à Entrada de Mercadorias Estrangeiras|30000,00|

|X510|: Identificação do tipo do registro.
|3|: Código da linha.
|Isenção do II Correspondente à Entrada de Mercadorias Estrangeiras|: Descrição da linha.
|30000,00|: Valor da linha (R$ 30.000,00).

Registro X990: Encerramento do Bloco X

REGISTRO X990: ENCERRAMENTO DO BLOCO X	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (X990).	C	4	-	[X990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco X.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento: |X990|212|

|X990|: Identificação do tipo do registro.

|212|: A quantidade total de registros do Bloco X é 212 (duzentos e doze registros).

Bloco Y: Informações Gerais

Registro Y001: Abertura do Bloco Y

REGISTRO Y001: ABERTURA DO BLOCO Y	
Regras de Validação do Registro: REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Y001).	C	4	-	[Y001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “Y001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|Y001|0|

|Y001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro Y520: Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que receberam (0020.IND_REC_EXT = "S") ou pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram (0020.IND_PGTO_EXT = "S"), durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes:

- quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R$) titulada por não-residente;
- quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior;
- valores iguais ou superiores a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- valores em moeda nacional ou estrangeira, cheques ou cheques de viagem, convertidos em reais (R$) na data de cada operação, iguais ou superiores a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R$ 10.000,00 por mês.

A pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país, conforme registrado na sua apuração contábil.

REGISTRO Y520: PAGAMENTOS/RECEBIMENTOS DO EXTERIOR OU DE NÃO RESIDENTES	
Regras de Validação do Registro **REGRA_Y520_OBRIGATORIO_R, REGRA_Y520_OBRIGATORIO_P**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: TIP_EXT + PAIS + FORMA + NAT_OPER	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y520)	C	4	-	[Y520]	Sim
2	TIP_EXT	**Tipo**: R - Rendimentos Recebidos P – Pagamentos	C	1	-	[R; P]	Sim
3	PAIS	**País**: País em que está situada a pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou beneficiária do pagamento. Código do País, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
4	FORMA	**Forma de Recebimento/Pagamento**: “1” – Operação de Câmbio “2” – Transferência Internacional em Reais “3” – Cartão de Crédito “4” – Depósito em Conta do Exterior (só válido para TIP_EXT="R") “5” – Utilização de Recursos Mantidos no Exterior (só válido para TIP_EXT="P") “6” – Em Moeda Nacional ou Estrangeira	N	1	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6]	Sim
5	NAT_OPER	**Natureza da Operação**: Código da natureza-fato específico correspondente à motivação do recebimento/pagamento, conforme § 1º do artigo 23 da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, e que consta na Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil. Atenção: As operações que não se enquadrem em nenhuma das classificações disponíveis serão identificadas pelo código que indique a melhor aproximação possível da natureza da transação. Natureza da operação, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). Observação: O registro Y520 não possui informação de data em seus campos. Portanto, os códigos utilizados no campo Y520.NAT_OPER devem ser os vigentes em na darta final da ECF, para todas as operações ocorridas durante o ano da escrituração.	N	5	-	-	Sim
6	VL_PERIODO	**Valor**: Total dos valores recebidos ou pagos, provenientes do exterior ou destinados ao exterior, de acordo com o código indicativo da natureza da operação.	N	19	2	-	Sim

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_Y520_OBRIGATORIO_R: Verifica, quando 0020.IND_REC_EXT igual a “S”, se existe Y520.TIP_EXT igual a “R” e não existe Y520.TIP_EXT igual a “P”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_Y520_OBRIGATORIO_P: Verifica, quando 0020.IND_PGTO_EXT igual a “S”, se não existe Y520.TIP_EXT igual a “R” e existe Y520.TIP_EXT igual a “P”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	TIP_EXT	**REGRA_TIP_EXT_PERMITIDO:** Verifica, quando Y520.TIP_EXT igual a "P", se 0020_IND_PGTO_EXT é igual a "S", ou, quandoY520.TIP_EXT igual a "R", se 0020_IND_REC_EXT é igual a "S".	Erro
4	FORMA	**REGRA_FORMA_PAGTO_INVALIDA:** Verifica, quando Y520.TIP_EXT igual a "P", se Y520.FORMA é diferente de "4", ou, quando Y520.TIP_EXT igual a "R", se Y520.FORMA é diferente de "5".	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y520|R|1|1|10500|100000,00|

|Y520|: Identificação do tipo do registro.
|R|: Rendimentos recebidos do exterior.
|1|: País (1 = Canadá).
|1|: Forma de recebimento (1 = Operação de Câmbio).
|10500|: Natureza da operação (10500 = Câmbio Simplificado Simultâneo
|100000,00: Valor recebido (R$ 100.000,00).

Registro Y570: Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte

Neste registro devem ser prestadas informações sobre todo o imposto de renda (IRRF) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) retidos na fonte durante o período abrangido pela ECF, incidentes sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido.

REGISTRO Y570: DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL RETIDOS NA FONTE	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ_FON + COD_REC	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y570).	C	4	-	[Y570]	Sim
2	CNPJ_FON	CNPJ: CNPJ da fonte pagadora	C	14	-	-	Sim
3	NOM_EMP	Nome Empresarial: Nome da pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento da fonte que estiver sendo compensado.	C	-	-	-	Sim
4	IND_ORG_PUB	Indicador de Órgão Público: S - Sim N – Não Selecione “Sim” ou “Não” em relação à pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento da fonte que estiver sendo compensado. Ao selecionar "Sim" serão disponibilizados os códigos de recolhimento utilizados pelos Órgãos Públicos Federais ou Entidades da Administração Pública Federal, ao selecionar "Não", serão disponibilizados os demais códigos.	C	1	-	[S; N]	Sim
5	COD_REC	Código de Receita Utilizado Para Recolhimento na Fonte, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	4	-	-	Sim
6	VL_REND	Rendimento Bruto: Valor bruto do rendimento que originou a retenção.	N	19	2	-	Sim
7	IR_RET	IR Retido na Fonte: Valor de todo o imposto de renda retido na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado prejuízo fiscal ou imposto de renda devido menor que o retido na fonte durante o período.	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	CSLL_RET	CSLL Retida na Fonte: Valor de toda a contribuição social sobre o lucro líquido retida na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado base de cálculo negativa ou CSLL devida menor que a retida na fonte durante o período.	N	19	2	-	Não

Tabela de Códigos de Retenção na Fonte

Códigos	Nome da Receita	Órgão Público	IRRF	CSLL
4085	RET CONTRIB PAGT EST/DF/MUNIC - BENS/SERVIÇOS - CSLL/COFINS/PIS	Sim	Não	Sim
4397	CSLL - RET FONTE PAGT ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - BENS/SERVIÇOS	Sim	Não	Sim
5928	IRRF -REND DECOR DECISÃO JUSTIÇA FEDERAL, EXCETO ART 12A L 7713/88	Sim ou Não	Sim	Não
5936	IRRF - REND DECOR DEC JUSTIÇA TRABALHO, EXCETO ART 12A L. 7.713/88	Sim ou Não	Sim	Não
5944	IRRF - PAGAMENTO DE PJ A PJ POR SERVIÇOS DE FACTORING	Sim ou Não	Sim	Não
6147	PRODUTOS - RETENÇÃO EM PAGAMENTOS POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Sim
6175	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Sim
6188	FINANCEIRAS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Sim
6190	SERVIÇOS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Sim
6228	CSLL - RETENÇÃO NA FONTE SOBRE PAGAMENTO DE ÓRGÃO PUBLICO A PESSOA JURÍDICA	Sim	Não	Sim
6256	IRPJ - PAGAMENTO EFETUADO POR ÓRGÃO PÚBLICO	Sim	Sim	Não
8739	GASOL/DIESEL/GLP E ALCOOL NO VAREJO-R ORG PUB	Sim	Sim	Sim
8767	MEDICAMENTO ADQUIR DISTRIB/VAREJ-RET ORG PUBL	Sim	Sim	Sim
8850	TRANSPORTE INTERNACIONAL PASSAGEIRO-R ORG PUB	Sim	Sim	Sim
8863	BENS OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÃO	Sim	Sim	Sim
9060	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADQUIRIDO DE PRODUTOR OU IMPORTADOR - RETIDO	Sim	Sim	Sim
9997	OUTRAS RETENÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	Sim	Sim	Sim
0916	IRRF - PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS SORTEIOS	Não	Sim	Não
0924	IRRF - DEMAIS RENDIMENTOS CAPITAL	Não	Sim	Não
1708	IRRF - REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	Não	Sim	Não
1895	IRRF – RENDIMENTOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, EXCETEO ART. 12ª DA LEI Nº 7.713/88	Sim ou Não	Sim	Não
3277	IRRF - RENDIMENTOS DE PARTES BENEFICIÁRIAS OU DE FUNDADOR	Não	Sim	Não
3426	IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - PESSOA JURÍDICA	Não	Sim	Não
5204	IRRF - JUROS INDENIZAÇÕES LUCROS CESSANTES	Não	Sim	Não
5232	IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	Não	Sim	Não
5273	IRRF - OPERAÇÕES DE SWAP (ART. 74 L 8981/95)	Não	Sim	Não
5557	IRRF - GANHOS LÍQUIDOS EM OPERAÇÕES EM BOLSAS E ASSEMELHADOS	Não	Sim	Não

Códigos	Nome da Receita	Órgão Público	IRRF	CSLL
5706	IRRF - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	Não	Sim	Não
5952	RETENÇÃO CONTRIBUIÇÕES PAGT DE PJ A PJ DIR PRIV - CSLL/COFINS/PIS	Não	Não	Sim
5987	CSLL - RETENÇÃO PAGAMENTOS DE PJ A PJ DIREITO PRIVADO	Não	Não	Sim
6800	IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA	Não	Sim	Não
6813	IRRF - FUNDOS DE INVESTIMENTO – AÇÕES	Não	Sim	Não
8045	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	Não	Sim	Não
8468	IRRF - DAY-TRADE OPERAÇÕES EM BOLSA	Não	Sim	Não
9385	IRRF - MULTAS E VANTAGENS	Não	Sim	Não
9998	CSLL - OUTRAS RETENÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	Não	Não	Sim
9999	IRPJ - OUTRAS RETENÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	Não	Sim	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
5	COD_REC	**REGRA_COD_REC_ORP_PUB:** Verifica, quando Y570.IND_ORG_PUB igual a “Sim”, se Y570.COD_REC é igual a 4085 ou 4397 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6147 ou 6175 ou 6188 ou 6190 ou 6228 ou 6256 ou 8739 ou 8767 ou 8850 ou 8863 ou 9060 ou 9997.	Erro
		REGRA_COD_REC_ORP_PUB_NAO: Verifica, quando Y570.IND_ORG_PUB igual a “Não”, se Y570.COD_REC é igual a 0916 ou 0924 ou 1708 ou 1895 ou 3277 ou 3280 ou 3426 ou 5204 ou 5232 ou 5273 ou 5557 ou 5706 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 5952 ou 5987 ou 6800 ou 6813 ou 8045 ou 8468 ou 9385 ou 9998 ou 9999.	Erro
7	IR_RET	**REGRA_COD_REC_IR_RET:** Verifica se Y570.IR_RET está preenchido quando Y570.COD_REC é igual a 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6147 ou 6175 ou 6188 ou 6190 ou 6256 ou 8739 ou 8767 ou 8850 ou 8863 ou 9060 ou 9997 ou 0916 ou 0924 ou 1708 ou 1895 ou 3277 ou 3280 ou 3426 ou 5204 ou 5232 ou 5273 ou 5557 ou 5706 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6800 ou 6813 ou 8045 ou 8468 ou 9385 ou 9999.	Erro
		REGRA_EXISTE_IR_RET: Verifica, quando (N620 (21) ou N620 (23) ou N620 (24) forem maiores que zero); ou (0010.COD_QUALIF_PJ = “1” e (N630 (20) ou N630 (21) ou N630 (22) forem maiores que zero); ou (0010.COD_QUALIF_PJ ≠ “1” e (N630 (17) ou N630 (18) ou N630 (19)) forem maiores que zero); ou (P300 (10) ou P300 (12) ou P300 (13) forem maiores que zero); ou (T150 (11) ou T150 (13) ou T150 (14) forem maiores que zero); se Y570.IR_RET está preenchido.	Erro
8	CSLL_RET	**REGRA_COD_REC_CSLL_RET:** Verifica se Y570.CSLL_RET está preenchido quando Y570.COD_REC é igual a 4085 ou 4397 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6147 ou 6175 ou 6188 ou 6190 ou 6228 ou 8739 ou 8767 ou 8850 ou 8863 ou 9060 ou 9997 ou 5952 ou 5987 ou 9998.	Erro
		REGRA_EXISTE_CSLL_RET: Verifica, quando (N660 (14) ou N660 (15) ou N660 (16) ou N660 (17) forem maiores que zero); ou ((N670 (15) ou N670 (16) ou N670 (17) ou N670 (18)) forem maiores que zero); ou (P500 (9) ou P500 (10) ou P500 (11) ou P500 (12) forem maiores que zero); ou (T181 (11) ou T181 (12) ou T181 (13) ou T181 (14) forem maiores que zero); se Y570.CSLL_RET está preenchido.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y570|11111111000191|FONTE PAGADORA|S|5928|100000,00|1500,00|500,00|

|Y570|: Identificação do tipo do registro.
|CNPJ|: CNPJ da fonte pagadora (CNPJ: 11.111.111/0001-91).
|FONTE PAGADORA|: Nome empresarial da fonte pagadora.
|S|: Indicador de órgão público (Órgão Público = Sim).
|5928|: Código da receita (5928 = Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal).
|100000,00|: Rendimento bruto (R$ 100.000,00).
|1000,00|: IR Retido na Fonte (R$ 1.500,00).
|500,00|: CSLL Retida na Fonte (R$ 500,00).

Registro Y590: Ativos no Exterior

Este registro deve ser preenchido por todas as pessoas jurídicas que possuem ativos no exterior (bens e direitos), salvo quando o valor contábil total dos ativos no exterior a declarar, convertido para reais (R$) no final do período abrangido pela ECF, for inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). O valor do ativo no exterior é convertido em reais (R$) tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de seu efetivo pagamento. Caso a moeda do país de origem não tenha cotação no Brasil, o seu valor é convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais (R$).

REGISTRO Y590: ATIVOS NO EXTERIOR	
Regras de Validação do Registro: REGRA_IND_PART_EXT_Y590	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: TIP_ATIVO + DISCRIMINACAO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y590).	C	4	-	[Y590]	Sim
2	TIP_ATIVO	Tipo do Ativo que Possui no Exterior, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	14	-	-	Sim
3	PAIS	Código do País: País onde se localiza o ativo no exterior, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim
4	DISCRIMINACAO	Discriminação: Detalhar, neste campo, as informações correspondentes aos ativos, tais como: tipo, localização, data de aquisição e de venda, de quem foi adquirido, a quem foi alienado, instituição que intermediou a operação, valor de aquisição e/ou de venda em moeda estrangeira, instituição financeira e agência, tratando-se de aplicação financeira ou depósito e, na hipótese de participações societárias, espécie de participação e empresa investida.	C	-	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	VL_ANT	Valor Anterior: Informar o valor contábil do ativo no exterior no final do período anterior. Atenção: 1) Caso o período abrangido pela ECF não se inicie em 01/01, a exemplo de início de atividades ou ocorrência de situação especial no ano-calendário, deve ser informado o valor em reais (R$) do ativo no exterior na data de início do período abrangido pela ECF. 2) Caso o ativo tenha sido adquirido no curso do período abrangido pela ECF, deve ser informado, neste campo, o valor "zero" e no campo “Discriminação” a data e o valor da aquisição.	N	19	2	-	Sim
6	VL_ATUAL	Valor Atual: Valor contábil do ativo no final do período atual. Atenção: Caso o ativo tenha sido alienado no curso do período abrangido pela ECF, deve ser informado, neste campo, o valor "zero" e no campo “Discriminação” a data e o valor da alienação.	N	19	2	-	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_IND_PART_EXT_Y590: Verifica, quando 0020.IND_PART_EXT é igual a “S” (Sim) e 0020.IND_ATIV_EXT é igual a “N” (Não), se o registro Y590 foi preenchido. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento:

|Y590|0331|249|10.000 AÇÕES DA COMPANHIA ABC ADQUIRIDAS EM 20/02/2014 POR MEIO DA BOLSA DE VALORES DE NOVA YORK POR U$ 100.000,00|0|300000,00|

|Y590|: Identificação do tipo do registro.
|0331|: Tipo do ativo no exterior (0331 = Ações).
|249|: Código do país (249 = Estados Unidos da América).
|10.000 AÇÕES DA COMPANHIA ABC ADQUIRIDAS EM 20/02/2014 POR MEIO DA BOLSA DE VALORES DE NOVA YORK POR U$ 100.000,00|: Discriminação do ativo.
|0|: Não há valor anterior, pois foi adquirida no período da ECF.
|300000,00|: Valor no final do período atual (R$ 300.000,00).

Registro Y600: Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica com os dados dos até 999 (novecentos e noventa e nove) sócios, dirigentes e conselheiros ou dos titulares que tenham recebido maiores remunerações no período da ECF, inclusive os titulares, sócios, dirigentes e conselheiros que tenham se retirado da pessoa jurídica no período da ECF e não fazem parte do quadro societário na data final.

Regras de preenchimento:

1 – Informar os 500 maiores dirigentes, conselheiros, sócios ou titulares na data final do período de apuração, ordenados pelo total dos campos Y600.VL_REM_TRAB; Y600.VL_LUC_DIV; Y600.VL_JUR_CAP e Y600. VL_DEM_REND;

Observação: No caso de ações em tesouraria, a sociedade deverá informar uma ocorrência do registro com Y600. IND_QUALIF_SOCIO = “PJ”, Y600.CPF_CNPJ = “CNPJ da própria sociedade”, Y600.DT_ALT_SOC = “31/12/Ano da Escrituração” e Y600.NOM_EMP = “Ações em Tesouraria”.

Observação: No caso de ações em *free float* (livre circulante), a sociedade deverá informar uma ocorrência do registro com Y600. IND_QUALIF_SOCIO = “PJ”, Y600.CPF_CNPJ = “CNPJ da própria sociedade”, Y600.DT_ALT_SOC = “31/12/Ano da Escrituração” e Y600.NOM_EMP = “Ações em *Free Float*”.

2 – Informar as 499 maiores alterações Y600.DT_ALT_SOC ocorridas durante o período, não contempladas pelo item 1.

Exemplos de eventos que devem ser registrados:

1- Alteração intermediária da porcentagem de participação no capital social da Pessoa Jurídica no curso do período de apuração.
2- Aquisição e alienação de participação no capital social da Pessoa Jurídica no curso do período de apuração. Os dois eventos devem estar registrados.
3- Alterações das porcentagens de free float e ações em tesouraria.
4- Emissões ou cancelamentos de quotas/ ações, mesmo derivadas da conversão de outros valores mobiliários.
5- Split ou inplit de ações.

Observação: Para os campos relativos a valores, eles devem ser informados em todos os casos, mesmo quando o valor seja “zero”.

REGISTRO Y600: IDENTIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS, TITULARES, DIRIGENTES E CONSELHEIROS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y600).	C	4	-	[Y600]	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
2	DT_ALT_SOC	Data da Alteração no Quadro Societário. Pode ser uma data anterior ao ano da escrituração, inclusive da criação da Pessoa Jurídica. Atenção: No caso de preenchimento de Y600.DT_FIM_SOC, informar neste campo a data da última alteração da participação do sócio, antes da data da saída do quadro societário. Observação: No caso de administradores, diretores, dirigentes, presidentes ou conselheiros, adotar a data em que efetivamente começou a executar essas funções na entidade.	N	8	-	-	Sim
3	DT_FIM_SOC	Data da Saída do Quadro Societário. Deve ser preenchida somente se a saída do quadro societário ocorreu no ano da escrituração.	N	8	-	-	Não
4	PAIS	País de Residência ou Domicílio da Pessoa Física ou Jurídica. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim
5	IND_QUALIF	Indicador de Qualificação do Sócio, Titular, Dirigente ou Conselheiro: PF - Pessoa Física PJ - Pessoa Jurídica FI – Fundo de Investimento	C	2	-	[PF; PJ; FI]	Sim
6	CPF_CNPJ	CPF ou CNPJ do Sócio, Titular, Dirigente ou Conselheiro. Obrigatório se Código do País for igual a "105" (Brasil) Caso contrário, pode ser preenchido com branco(s). Se IND_QUALIF_SOCIO =” PF” preencher com CPF. Senão, preencher com CNPJ.	N	14	-	-	Não
7	NOM_EMP	Nome/Nome empresarial do Sócio, Titular, Dirigente ou Conselheiro.	C	-	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
8	QUALIF	Qualificação do Sócio, Titular, Dirigente ou Conselheiro. Se PAIS = “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = “PF”: 01 – Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil 02 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil 09 – Titular 10 – Administrador sem Vínculo Empregatício 11 – Diretor sem Vínculo Empregatício 12 – Presidente sem Vínculo Empregatício 13 – Administrador com Vínculo Empregatício 14 – Conselheiro de Administração ou Fiscal 15 – Diretor com Vínculo Empregatício 16 – Fundador 17 – Presidente com Vínculo Empregatício 18 – Usufrutuário de Quotas ou Ações Se PAIS = “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PJ": 03 - Acionista Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil 04 - Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil 18 – Usufrutuário de Quotas ou Ações Se PAIS diferente de “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PF": 05 - Acionista Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior 06 - Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior 14 – Conselheiro de Administração ou Fiscal 18 – Usufrutuário de Quotas ou Ações Se PAIS diferente de “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PJ": 07 - Acionista Pessoa Jurídica Residente ou Domiciliado no Exterior 08 - Sócio Pessoa Jurídica Residente ou Domiciliado no Exterior 18 – Usufrutuário de Quotas ou Ações Observação: Caso o sócio seja também administrador ou diretor, deve selecionar a opção 02 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil ou 06 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Exterior.	C	2	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18]	Sim
9	PERC_CAP_TOT	Percentual Relativo à Participação da Pessoa Física ou Jurídica, Sócio, Titular, Conselheiro ou Dirigente, no Capital Total. Observação: Caso o valor seja 100,00%, informe somente “100”.	N	8	4	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
10	PERC_CAP_VOT	Percentual Relativo à Participação da Pessoa Física ou Jurídica, Sócio, Titular, Conselheiro ou Dirigente, no Capital Votante. Observação: Caso o valor seja 100,00%, informe somente "100".	N	8	4	-	Sim
11	CPF_REP_LEG	CPF do Representante Legal: No caso de residente ou domiciliado no exterior ou de pessoa física residente no Brasil legalmente representada.	N	11	-	-	Não
12	QUALIF_REP_LEG	Qualificação do Representante Legal: Obrigatório se CPF_REP_LEG é diferente de vazio Se IND_QUALIF_SOCIO = "PF" 01 - Procurador 02 - Curador 03 - Mãe 04 - Pai 05 - Tutor 06 – Outro Se IND_QUALIF_SOCIO = "PJ" 01 - Procurador 06 – Outro	N	2	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06]	Não
13	VL_REM_TRAB	Remuneração do Trabalho: Valor, antes da dedução do imposto de renda retido na fonte, dos rendimentos pagos e escriturados, nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, a título de remuneração a sócios, dirigentes e conselheiros pela prestação de serviços, ou quaisquer outros pagamentos, tais como: pró-labore e aluguéis.	N	19	2	-	Sim
14	VL_LUC_DIV	Lucros/Dividendos: Valor dos lucros e dividendos efetivamente pagos no ano-calendário a sócios ou a titular de empresa individual.	N	19	2	-	Sim
15	VL_JUR_CAP	Juros Sobre o Capital Próprio: Valor dos juros pagos ou creditados a titular, ou a sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, antes de deduzido o imposto de renda na fonte, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 9.249, de 1995.	N	19	2	-	Sim
16	VL_DEM_REND	Demais Rendimentos: Valor, antes da dedução do imposto de renda retido na fonte, dos demais rendimentos pagos ou creditados a sócios, a acionistas, a titular de empresa individual, a dirigentes ou a conselheiros, inclusive os lucros e dividendos não apurados em balanço e distribuídos.	N	19	2	-	Sim
17	VL_IR_RET	IR Retido na Fonte: Valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento de lucros ou dividendos não abrangidos pela isenção, e sobre os demais rendimentos pagos a sócios, a acionistas, a titular de empresa individual, a dirigentes ou a conselheiros.	N	19	2	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	DATA_FIM_SOC	**REGRA_DATA_FIM_SOC:** Verifica, caso Y600.DATA_FIM_SOC está preenchida, se está compreendida entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN.	Erro
6	CPF_CNPJ	**REGRA_OBRIGATORIO_BRASIL:** Verifica se o Y600.CPF_CNPJ está preenchido somente quando Y600.PAIS for igual a “105” (Brasil). **REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ:** Quando tamanho do campo igual 11, aplica a REGRA_VALIDA_CPF e quando o tamanho do campo igual a 14, aplica a REGRA_VALIDA_CNPJ.	Erro Erro
7	QUALIF	**REGRA_Y600_QUALIF:** Verifica, quando Y600.PAIS igual a “105” (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a “PF”, se Y600.QUALIF é igual a “01”, “02”, “09”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16” ou “17”; quando Y600.PAIS igual a “105” (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a “PJ”, se Y600.QUALIF é igual a “03” ou “04”; quando Y600.PAIS é diferente de “105” (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a “PF”, se Y600.QUALIF é igual a “05”, “06” ou “14”; quando Y600.PAIS é diferente de “105” (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a “PJ”, se Y600.QUALIF é igual a “07” ou “08”.	Erro
11	CPF_REP_LEG	**REGRA_VALIDA_CPF:** Verifica se o CPF informado é válido.	Erro
12	QUALIF_REP_LEG	**REGRA_QUALIF_REP_LEG_OBRIGATORIO:** Verifica, caso Y600.CPF_REP_LEG esteja preenchido, se Y600.QUALIF_REP_LEG está preenchido. Caso Y600.CPF_REP_LEG não esteja preenchido, o campo Y600.QUALIF_REP_LEG não deve ser preenchido.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y600|01012012|105|PF|00000000000|FULANO SÓCIO|01|60,00|60,00|||100000,00|10000,00|5000,00|3000,00|9000,00|

|Y600|: Identificação do tipo do registro.
|01012012|: Data da última alteração societária (01/01/2012).
|105|: Código do país de residência ou domicílio do sócio ou titular (105 = Brasil).
|PF|: Indicador da natureza do sócio ou titular (PF = Pessoa Física).
|00000000000|: CPF ou CNPJ do sócio ou titular (CPF: 000.000.000-00).
|FULANO SÓCIO|: Nome ou nome empresarial do sócio ou titular.
|01|: Qualificação do sócio ou titular (01 = Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil).
|60,00|: Percentual de participação do sócio ou titular no capital total (60%).
|60,00|: Percentual de participação do sócio ou titular no capital votante (60%).
||: Não há representante legal (CPF do representante legal não preenchido).
||: Não há representante legal (Qualificação do representante legal não preenchida).
|100000,00|: Rendimentos pagos e escriturados ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 100.000,00).
|10000,00|: Lucros e dividendos pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 10.000,00).
|5000,00|: Juros sobre o capital próprio pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 5.000,00).
|3000,00|: Demais rendimentos pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 3.000,00).
|9000,00|: Imposto de renda retido na fonte em virtude do pagamento de lucros ou dividendos não abrangidos pela isenção e sobre os rendimentos pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R$ 9.000,00).

Registro Y612: Identificação e Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros – Imunes ou Isentas

Este registro deve ser preenchido pelas imunes ou isentas com dados dos 999 (novecentos e noventa e nove) maiores dirigentes e conselheiros, no período de apuração, inclusive os dirigentes e conselheiros que tenham saído das imunes ou isentas no período de apuração e não fazem parte das imunes ou isentas na data final do período de apuração. **Os dirigentes e conselheiros devem ser informados, ainda não tenham recebido rendimento no período (nessa situação, o valor a ser informado será zero).**

REGISTRO Y612: IDENTIFICAÇÃO E RENDIMENTOS DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS – IMUNES OU ISENTAS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CPF + QUALIF	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y612).	C	4	-	[Y612]	Sim
2	CPF	CPF: CPF do dirigente ou conselheiro beneficiário dos rendimentos.	N	11	-	-	Sim
3	NOME	Nome: Nome do dirigente ou conselheiro beneficiário dos rendimentos.	C	-	-	-	Sim
4	QUALIF	Qualificação: Qualificação do dirigente ou conselheiro beneficiário dos rendimentos: 10 - Administrador sem Vínculo Empregatício 11 - Diretor sem Vínculo Empregatício 12 – Presidente sem Vínculo Empregatício 13 - Administrador com Vínculo Empregatício 14 - Conselheiro de Administração ou Fiscal 15 - Diretor com Vínculo Empregatício 16 - Fundador 17 - Presidente com Vínculo Empregatício	N	2	-	[10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17]	Sim
5	VL_REM_TRAB	Rendimentos do Trabalho: Valor dos rendimentos pagos e escriturados, nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, a título de remuneração a dirigentes ou conselheiros pela prestação de serviços, ou quaisquer outros pagamentos, tais como: pró-labore e aluguéis. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.	N	19	2	-	Sim
6	VL_DEM_REND	Demais Rendimentos: Valor de outros rendimentos não classificados como rendimento do trabalho, escriturados nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, pagos aos dirigentes ou conselheiros. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.	N	19	2	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
7	VL_IR_RET	IR Retido na Fonte: Valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento dos rendimentos a dirigentes ou conselheiros da pessoa jurídica imune ou isenta de IRPJ.	N	19	2	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	QUALIF	**REGRA_Y612_QUALIF:** Verifica se o código utilizado em Y612.QUALIF é um dos códigos existentes na tabela de qualificação de dirigentes ou conselheiros.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y612|00000000000|FULANO DIRIGENTE|12|50000,00|10000,00|8000,00|

|Y612|: Identificação do tipo do registro.
|00000000000|: CPF do dirigente ou conselheiro (000.000.000-00).
|FULANO DIRIGENTE|: Nome do dirigente ou conselheiro.
|12|: Qualificação do dirigente ou conselheiro (12 = Presidente sem vínculo empregatício).
|50000,00|: Rendimentos do trabalho do dirigente ou conselheiro pagos e escriturados (R$ 50.000,00).
|10000,00|: Demais rendimento do dirigente ou conselheiro pagos e escriturados (R$ 10.000,00).
|8000,00|: Imposto de renda retido na fonte em função do pagamento de rendimentos a dirigentes ou conselheiros (R$ 8.000,00).

Registro Y620: Participações Avaliadas Pelo Método de Equivalência Patrimonial

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil que teve participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, no período de apuração, em capital de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior.

Observação: Este registro deve ser preenchido ainda que apenas para fins de informação do laudo disciplinado no art. 178, Instrução Normativa Nº 1.700/2017. Caso a participação societária já esteja extinta no período de apuração vinculado à ECF, os campos 07 a 11 devem estar zerados.

Para seu preenchimento, a pessoa jurídica declarante deve discriminar as empresas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial em ordem cronológica da data de aquisição, limitado a 999 registros.

Regras de preenchimento:

1 – Informar as 500 maiores participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial existentes na data final do período de apuração.

2 – Informar as 499 maiores alterações no Y620.IND_RELAC ocorridas durante o período, não contempladas no item 1.

Exemplos de eventos que devem ser registrados:

1- Aquisição de nova parcela de participação societária, estágios, seja com aquisição de controle ou ainda apenas mantendo a influência significativa.

2- Aquisição ou perda de controle ou influência significativa devido apenas acordo de acionistas/cotistas, sem aquisição adicional ou venda de participação societária.

3- Alienação da participação societária total, ou parcial, resultando em perda influência significativa.

4- Aquisição e alienação de participação societária no curso do período de apuração. Os dois eventos devem estar registrados.

REGISTRO Y620: PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	
Regras de Validação do Registro: REGRA_IND_PART_COLIG_Y620	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y620).	C	4	-	[Y620]	Sim
2	DT_EVENTO	Data do Evento: Data do evento societário que deu causa à classificação conforme o indicador do tipo de relacionamento (Y620.IND_RELAC) no formato DDMMYYYY.	N	8	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
3	IND_RELAC	Indicador do Tipo de Relacionamento: 1 - Controle 2 - Controle Conjunto 3 - Influência Significativa 4 - Outras causas para aplicar MEP (mesmo grupo ou controle comum) 5 - Exclusão do MEP	N	1	-	-	Sim
4	PAIS	País: País onde a coligada ou controlada está domiciliada., conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	N	3	-	-	Sim
5	CNPJ	CNPJ: CNPJ da coligada ou controlada. Obrigatório se PAIS = 105 (Brasil) Caso contrário, o campo deve ser nulo	C	14	-	-	Não
6	NOM_EMP	Nome Empresarial: Nome empresarial da coligada ou controlada.	C	-	-	-	Sim
7	VALOR_REAIS	Valor Total da Participação em Reais (Cotação da data do evento).	NS	19	2	-	Sim
8	VALOR_ESTR	Valor Total da Participação em Moeda Original do País da Empresa Investida.	NS	19	2	-	Sim
9	PERC_CAP_TOT	Percentual de Participação no Capital Total da Coligada ou Controlada.	N	8	4	-	Sim
10	PERC_CAP_VOT	Percentual de Participação no Capital Votante da Coligada ou Controlada.	N	8	4	-	Sim
11	RES_EQ_PAT	Resultado de Equivalência Patrimonial	NS	19	2	-	Não
12	DATA_AQUIS	Data da Primeira Aquisição da Participação Societária Observação: Poderá ser igual a Y600.DT_EVENTO se a primeira aquisição foi causa do MEP.	C	8	-	-	Sim
13	IND_PROC_CART	Sumário em Cartório: Informar se houve sumário registrado em cartório relativo ao Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 178 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017: S – Sim N = Não	C	1	-	[S; N]	Sim
14	NUM_PROC_CART	Número do Registro no Cartório: Informar o número do registro em cartório do sumário relativo ao Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 178 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.	C	-	-	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
15	NOME_CART	Nome do Cartório: Informar o nome e endereço do cartório onde foi registrado o sumário relativo ao Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 178 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.	C	-	-	-	Não
16	IND_PROC_RFB	Laudo Protocolado na RFB: Informar se houve Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 178 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, protocolado na RFB: S – Sim N = Não Observação: Deverá ser informado também para os casos de aquisição ou venda ocorridos antes do período a que se refere essa ECF.	C	1	-	[S; N]	Sim
17	NUM_PROC_RFB	Número do Processo: Informar o número do processo eletrônico do Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida protocolado na RFB (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 178 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_IND_PART_COLIG_Y620: Verifica, quando 0020.IND_PART_EXT é igual a “S” (Sim) e 0020.IND_PART_COLIG é igual a “N” (Não), se o registro Y620 foi preenchido. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
5	CNPJ	**REGRA_OBRIGATORIO_BRASIL:** Obrigatório se Y620.PAIS for igual a "105" (Brasil). Caso contrário, não deve ser preenchido. **REGRA_CNPJ_DIFERENTE:** Verifica se Y620.CNPJ é diferente do 0000.CNPJ. **REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro Erro Erro
14	NUM_PROC_CART	**REGRA_PREENCHER_IND_PROC_CART:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a “S”, se o campo Y620.NUM_PROC_CART está preenchido. **REGRA_NAO_PREENCHER_IND_PROC_CART:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a “N”, se o campo Y620.NUM_PROC_CART não está preenchido.	Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
15	NOME_CART	**REGRA_PREENCHER_IND_PROC_CART:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a "S", se o campo Y620.NOME_CART está preenchido. **REGRA_NAO_PREENCHER_IND_PROC_CART:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a "N", se o campo Y620.NOME_CART não está preenchido.	Erro Erro
17	NUM_PROC_RFB	**REGRA_PREENCHER_IND_PROC_RFB:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_RFB igual a "S", se o campo Y620.NUM_PROC_RFB está preenchido. **REGRA_NAO_PREENCHER_IND_PROC_RFB:** Verifica, quando Y620.IND_PROC_RFB igual a "N", se o campo Y620.NUM_PROC_RFB não está preenchido.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y620|01012023|1|105|44444444000191|EMPRESA COLIGADA NO BRASIL|1000000,00|1000000,00|25,00|30,00|-100000,00|31102013|N|||N||

|Y620|: Identificação do tipo do registro.
|01012023|: Data do evento.
|1|: Indicador do tipo de relacionamento (1 = Controle).
|105|: País da coligada ou controlada (Brasil).
|44444444000191|: CNPJ da coligada ou controlada (44.444.444/0001-91).
|EMPRESA COLIGADA NO BRASIL|: Nome empresarial da coligada ou controlada.
|1000000,00|: Valor total da participação em reais (R$ 1.000.000,00).
|1000000,00|: Valor total da participação moeda original do país da empresa investida (R$ 1.000.000,00).
|25,00|: Percentual de participação no capital total (25%).
|30,00|: Percentual de participação no capital votante (30%).
|-100000,00|: Resultado da equivalência patrimonial (perda de R$ 100.000,00).
|31102014|: Data da aquisição da participação (31/10/2014).
|N|: Não houve sumário do laudo de avaliação registrado em cartório.
||: Não há número do registro em cartório.
||: Não há nome do cartório.
|N|: Não houve laudo de avaliação protocolado na RFB.
||: Não há número de processo na RFB.

Registro Y630: Fundos/Clubes de Investimento

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas administradoras de fundos ou clubes de investimento, e pelos fundos de investimento imobiliário de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, alterada pelos arts. 2º a 4º e 22 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

REGISTRO Y630: FUNDOS/CLUBES DE INVESTIMENTO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y630).	C	4	-	[Y630]	Sim
2	CNPJ	CNPJ: As administradoras de Fundos ou Clubes de Investimento devem informar, neste campo, o CNPJ de cada Fundo ou Clube de Investimento. Os fundos de investimento imobiliário de que trata a Lei nº 8.668, de 1993, alterada pelos arts. 2º a 4º e 22 da Lei nº 9.779, de 1999, devem informar o próprio CNPJ.	C	14	-	-	Sim
3	QTE_QUOT	Quantidade de Quotistas no Final do Período: Quantidade de quotistas do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado. **Atenção**: No caso de encerramento indicar a quantidade de quotistas do fundo ou clube apurada/levantada pelo Administrador para a data da Assembleia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento.	N	-	-	-	Sim
4	QTE_QUOTA	Quantidade de Quotas no Final do Período: Quantidade de quotas do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado. **Atenção**: No caso de encerramento indicar a quantidade de quotas do fundo ou clube apurada/levantada pelo Administrador para a data da Assembleia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento.	N	-	-	-	Sim
5	PATR_FIN_PER	Patrimônio no Final do Período: Patrimônio do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado. **Atenção**: No caso de encerramento indicar o patrimônio do fundo ou clube apurado/levantado pelo Administrador para a data da Assembleia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento.	N	19	2	-	Sim
6	DAT_ABERT	Data de Abertura: Indicar a data de abertura do fundo ou clube de investimento, para cada CNPJ informado.	N	8	-	-	Sim

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
7	DAT_ENCER	Data de Encerramento: Indicar a data de encerramento do fundo ou clube de investimento, para cada CNPJ informado.	N	8	-	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	CNPJ	**REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro
6	DAT_ABERT	**REGRA_DATA_MAIOR_DT_FIN:** Verifica se Y630.DT_ABERT foi preenchido com a data menor que a data informada em 0000.DT_FIN.	Erro
7	DAT_ENCER	**REGRA_DATA_MAIOR_DT_FIN:** Verifica se Y630.DT_ENCER foi preenchido com a data menor que a data informada em 0000.DT_FIN.	Erro
		REGRA_DATA_ABERT_ENCER: Verifica se Y630.DT_ABERT foi preenchido com a data menor que a data informada em Y630.DAT_ENCER.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y630|44444444000191|100|5000000|100000000,00|10012010||

|Y630|: Identificação do tipo do registro.
|44444444000191|: CNPJ do fundo ou clube de investimento (44.444.444/0001-91).
|100|: Quantidade de quotistas (100 quotistas).
|5000000|: Quantidade de quotas (5.000.000 de quotas).
|100000000,00|: Patrimônio do fundo ou clube de investimento no final do período (R$ 100.000.000,00).
|10012010|: Data de abertura do fundo ou clube de investimento (01/01/2010).
||: Não há data de encerramento do fundo ou clube de investimento.

Registro Y640: Participações em Consórcios de Empresas

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica participante de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

REGISTRO Y640: PARTICIPAÇÕES EM CONSÓRCIOS DE EMPRESAS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y640).	C	4	-	[Y640]	Sim
2	CNPJ	CNPJ: CNPJ do consórcio no qual a pessoa jurídica participou no período a que se refere esta declaração.	C	14	-	-	Sim
3	COND_DECL	Condição do Declarante no Consórcio: 1 – Líder 2 – Participante Atenção: No caso de alteração da condição de liderança do consórcio no decorrer do ano-calendário, considera-se líder a pessoa jurídica que se enquadrar nessa condição no último dia do período a que se refere esta declaração ou na data de extinção do consórcio.	N	1	-	[1; 2]	Sim
4	VL_CONS	Receita do Consórcio: O líder indicará, neste campo, o valor do somatório das receitas auferidas por todos os consorciados no período considerado. Atenção: Este campo não deve ser preenchido para participante que não seja líder. Obrigatório se COND_DECL="1". Senão, não deve ser preenchido.	N	19	2	-	Não
5	CNPJ_LID	CNPJ da Empresa Líder do Consórcio.	C	14	-	-	Sim
6	VL_DECL	Receita do Declarante no Consórcio: Receita auferida pelo declarante no período a que se refere esta declaração, observado o disposto no caput do art. 3º da IN RFB nº 1.199, de 2011.	N	19	2	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
5	CNPJ_LID	**REGRA_CNPJ_LID:** Verifica, caso Y640.COND_DECL = "1" (empresa líder), se Y640.CNPJ_LID é igual a 0000.CNPJ. **REGRA_VALIDA_CNPJ:** Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro Erro
6	VL_DECL	**REGRA_VL_DECL_MENOR_VL_CONS:** Verifica se o valor informado em Y640.VL_DECL é menor ou igual que o valor informado em Y640.VL_CONS.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y640|44444444000191|1|500000,00|22222222000191|400000,00|

|Y640|: Identificação do tipo do registro.
|44444444000191|: CNPJ do consórcio (44.444.444/0001-91).
|1|: Condição da declarante (1 = empresa líder – nesse caso, é obrigatório o preenchimento do Y650).
|500000,00|: Receita do consórcio (R$ 500.000,00).
|22222222000191|: CNPJ da empresa líder do consórcio (22.222.222/0001-91).
|400000,00|: Receita do declarante (R$ 400.000,00).

Registro Y650: Participantes do Consórcio

Este registro deve ser preenchido quando a pessoa jurídica indicou ser líder de consórcio no registro Y640 (Y640.COND_DECL = "1"). Deverão ser indicados, neste registro, para cada um dos demais participantes do consórcio no qual a declarante é líder, o CNPJ do participante e a respectiva receita auferida, observado o disposto no caput do art. 3º da IN RFB nº 1.199, de 2011.

Não é necessário informar o CNPJ e a receita da empresa líder, pois já foram informados no registro Y640.

REGISTRO Y650: PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y650).	C	4	-	[Y650]	Sim
2	CNPJ	CNPJ da Empresa Participante do Consórcio.	C	14	-	-	Sim
3	VL_PART	Receita do Participante do Consórcio.	N	19	2	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
3	VL_PART	**REGRA_SOMA_VL_PART:** Verifica se o somatório das receitas dos participantes informadas em Y650.VL_PART dos registros Y650 filhos somado ao valor da receita da empresa líder informada no Y640.VL_DECL é igual ao Y640.VL_CONS.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y650|11111111000191|100000,00|

|Y650|: Identificação do tipo do registro.
|11111111000191|: CNPJ da empresa participante do consórcio (11.111.111/0001-91).
|100000,00|: Valor da receita da empresa participante (R$ 100.000,00).

Registro Y660: Dados de Sucessoras

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que está obrigada a entregar a ECF relativa às situações especiais de fusão, cisão parcial, cisão total ou incorporação/incorporada, quando 0000.SIT_ESPECIAL for informado, com dados de sucessora(s).

REGISTRO Y660: DADOS DE SUCESSORAS	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CNPJ	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y660).	C	4	-	[Y660]	Sim
2	CNPJ	CNPJ da Pessoa Jurídica Resultante do Evento.	C	14	-	-	Sim
3	NOM_EMP	Nome Empresarial da Pessoa Jurídica Resultante do Evento.	C	-	-	-	Sim
4	PERC_PAT_LIQ	Percentual do Patrimônio Líquido Destinado: Percentual do patrimônio líquido da empresa sucedida destinado à pessoa jurídica resultante do evento.	N	8	4	-	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	PERC_PAT_LIQ	**REGRA_PERC_PAT_CISAO_TOTAL:** Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL igual a “2” (Fusão), “3” (Incorporação/Incorporada) ou “5” (Cisão Total) se o somatório de Y660.PERC_PAT_LIQ é igual a 100%.	Erro
		REGRA_PERC_PAT_CISAO_PARCIAL: Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL igual a “6” (Cisão Parcial) se o somatório de Y660.PERC_PAT_LIQ é diferente do resultado da diferença de 100% e 0000.PAT_REMAN_CIS.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y660|11111111000191|EMPRESA SUCESSORA 1 LTDA|40,00|

|Y660|: Identificação do tipo do registro.
|11111111000191|: CNPJ da sucessora (11.111.111/0001-91).
|EMPRESA SUCESSORA 1 LTDA|: Nome empresarial da sucessora.
|40,00|: Percentual da sucedida destinada à sucessora (40%).

|Y660|22222222000191|EMPRESA SUCESSORA 2 LTDA|60,00|

|Y660|: Identificação do tipo do registro.
|22222222000191|: CNPJ da sucessora (22.222.222/0001-91).
|EMPRESA SUCESSORA 2 LTDA|: Nome empresarial da sucessora.
|60,00|: Percentual da sucedida destinada à sucessora (60%).

Registro Y672: Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro presumido (que não recuperaram a ECD) ou arbitrado deve preencher esta ficha em consonância com as orientações a seguir:

REGISTRO Y672: OUTRAS INFORMAÇÕES (LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO ARBITRADO)	
Regras de Validação do Registro: REGRA_Y672_PREENCHIDO	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y672).	C	4	-	[Y672]	Sim
2	VL_CAPITAL_ANT	Capital Registrado do Ano Anterior: Valor do capital registrado, em órgão competente, no fim do “Ano Imediatamente Anterior”.	N	19	2	-	Não
3	VL_CAPITAL	Capital Registrado: Valor do capital registrado, em órgão competente, no fim do “Ano da Escrituração”.	N	19	2	-	Não
4	VL_ESTOQUE_ANT	Estoques do Ano Anterior: Valor dos estoques no fim do “Ano Imediatamente Anterior”.	N	19	2	-	Não
5	VL_ESTOQUES	Estoques: Valor dos estoques no fim do “Ano da Escrituração”.	N	19	2	-	Não
6	VL_CAIXA_ANT	Saldo de Caixa e Bancos do Ano Anterior: Valor resultante da soma do saldo de caixa e dos saldos bancários registrados na escrituração comercial ou no livro Caixa, no fim do “Ano Imediatamente Anterior”.	N	19	2	-	Não
7	VL_CAIXA	Saldo de Caixa e Bancos: Valor resultante da soma do saldo de caixa e dos saldos bancários registrados na escrituração comercial ou no livro Caixa, no fim do “Ano da Escrituração”.	N	19	2	-	Não
8	VL_APLIC_FIN_ANT	Saldo de Aplicações Financeiras do Ano Anterior: Saldo das aplicações financeiras, seja no mercado de renda fixa, seja no mercado de renda variável, no fim do “Ano Imediatamente Anterior”.	N	19	2	-	Não
9	VL_APLIC_FIN	Saldo de Aplicações Financeiras: Saldo das aplicações financeiras, seja no mercado de renda fixa, seja no mercado de renda variável, no fim do “Ano da Escrituração”.	N	19	2	-	Não
10	VL_CTA_REC_ANT	Contas a Receber do Ano Anterior: Saldo das contas a receber no fim do “Ano Imediatamente Anterior”.	N	19	2	-	Não
11	VL_CTA_REC	Contas a Receber: Saldo das contas a receber no fim do “Ano da Escrituração”.	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
12	VL_CTA_PAG_ANT	Contas a Pagar do Ano Anterior: Saldo das contas a pagar no fim do "Ano Imediatamente Anterior".	N	19	2	-	Não
13	VL_CTA_PAG	Contas a Pagar: Saldo das contas a pagar no fim do "Ano da Escrituração".	N	19	2	-	Não
14	VL_COMPRA_MERC	Compras de Mercadorias no Ano-Calendário: Valor das compras de mercadorias adquiridas no ano-calendário para revenda e as aquisições de materiais empregados nos produtos produzidos e serviços prestados.	N	19	2	-	Não
15	VL_COMPRA_ATIVO	Compras de Elementos do Ativo no Ano-Calendário, Exceto os Classificáveis no Ativo Circulante e Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo: Valor das aquisições de elementos do ativo no ano-calendário, exceto os classificáveis no ativo circulante e ativo não circulante realizável a longo prazo.	N	19	2	-	Não
16	VL_RECEITAS	Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte; Informar, neste campo, o valor das seguintes receitas e rendimentos: a) as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas; b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas; c) os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; d) as importâncias recebidas na forma do caput do art. 18 da Lei nº 11.196, de 2005, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica; e e) as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009). f) de debêntures emitidas por SPE e de fundos de investimentos, tributados exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no presumido ou arbitrado (arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 2011).	N	19	2	-	Não
17	TOT_ATIVO	Total do Ativo: Valor total do Ativo no fim do "Ano da Declaração".	N	19	2	-	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
18	IND_AVAL_ESTOQ	Método de Avaliação de Estoques: 1 – Custo Médio Ponderado 2 – PEPS (Primeiro que entra, primeiro que sai) 3 – Arbitramento - art. 296, Inc. I e II, do RIR/99 4 – Custo Específico 5 – Valor Realizável Líquido 6 – Inventário Periódico 7 – Outros 8 – Não há (Exemplo: Empresas Prestadoras de Serviços)	C	1	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8]	Não

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_Y672_PREENCHIDO:

- Verifica se, pelo menos, um dos campos abaixo é maior que zero:
  Y672.VL_CAPITAL, Y672.VL_ESTOQUES, Y672.VL_CAIXA, Y672.VL_APLIC_FIN, Y672.VL_CTA_REC, Y672.VL_CTA_PAG, Y672.VL_COMPRA_MERC, Y672.VL_COMPRA_ATIVO, Y672.VL_RECEITAS, Y672.TOT_ATIVO.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	VL_CAPITAL_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CAPITAL_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
3	VL_CAPITAL	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se o campo Y672.VL_CAPITAL não está preenchido quando o campo 0010.TIPO_ESC_PRE do registro 0010 for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido). **REGRA_Y672_CAPITAL_NAO_INFORMADO:** Verifica se o campo Y762.VL_CAPITAL está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB for igual a "5" (Lucro Presumido) e 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "L" (Livro Caixa) ou quando 0010.FORMA_TRIB for igual a "6" (Lucro Arbitrado) ou "7" (Presumido/Arbitrado).	Erro Aviso
4	VL_ESTOQUE_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se o campo Y672.VL_ESTOQUE_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
5	VL_ESTOQUES	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_ESTOQUES não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
6	VL_CAIXA_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CAIXA_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
7	VL_CAIXA	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CAIXA não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
8	VL_APLIC_FIN_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_APLIC_FIN_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
9	VL_APLIC_FIN	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_APLIC_FIN não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
10	VL_CTA_REC_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CTA_REC_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
11	VL_CTA_REC	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CTA_REC não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
12	VL_CTA_PAG_ANT	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CTA_PAG_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
13	VL_CTA_PAG	**REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT:** Verifica se Y672.VL_CTA_PAG não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = "5" (Lucro Presumido).	Erro
18	IND_AVAL_ESTOQ	**REGRA_Y672_METODO:** Verifica se Y672.IND_AVAL_ESTOQ não está preenchido, quando Y672.VL_ESTOQUES for maior que zero, 0010.FORMA_TRIB for igual a "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado) e 0010TIPO_ESC_PRE for igual a "L" (Livro Caixa). **REGRA_Y672_METODO_P100:** Verifica se Y672.IND_AVAL_ESTOQ não está preenchido, quando 0010.FORMA_TRIB for igual a "5" (Lucro Presumido) ou "7" (Lucro Presumido/Arbitrado), 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a "C" (Contábil) e P100("1.01.03.01.21") diferente de zero para qualquer período informado no registro P030.	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y672|10000,00|20000,00|1000,00|2000,00|5000,00|6000,00|1000,00|2000,00|1000,00|2000,00|1000,00|2000,00|1000,00|2000,00|10000,00|100000,00|10000,00|10,00|2|2|

|Y672|: Identificação do tipo do registro.
|10000,00|: Capital registrado no ano imediatamente anterior (R$ 10.000,00)
|20000,00|: Capital registrado no ano da escrituração (R$ 20.000,00)
|1000,00|: Estoques no ano imediatamente anterior (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Estoques no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|5000,00|: Caixa no ano imediatamente anterior (R$ 5.000,00)
|6000,00|: Caixa no ano da escrituração (R$ 6.000,00)
|1000,00|: Aplicações financeiras no ano imediatamente anterior (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Aplicações financeiras no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|1000,00|: Conta a receber no ano imediatamente anterior (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Conta a receber no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|1000,00|: Conta a pagar no ano imediatamente anterior (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Conta a pagar no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|1000,00|: Compras de mercadorias no ano da escrituração (R$ 1.000,00)
|2000,00|: Compras do ativo, exceto ativo circulante e ativo não circulante realizável a longo prazo, no ano da escrituração (R$ 2.000,00)
|10000,00|: Receitas e rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte no ano da escrituração (R$ 10.000,00)
|100000,00|: Total do ativo no ano da escrituração (R$ 100.000,00)
|10000,00|: Folha de pagamento sujeita à alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (R$ 10.000,00)
|10,00|: Alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (10%)
|2|: Regime de apuração das receitas (2 = Competência)
|2|: Método de avaliação de estoques (2 = PEPS)

Registro Y680: Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucro Real, Presumido e Arbitrado)

Apresenta o mês relativo às informações das empresas optantes pelo REFIS.

REGISTRO Y680: MÊS DAS INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO REFIS (LUCRO REAL, PRESUMIDO E ARBITRADO)	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:12**
Campo(s) chave: MÊS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y680).	C	4	-	[Y680]	Sim
2	MES	Mês: 01 – Janeiro 02 – Fevereiro 03 – Março 04 – Abril 05 – Maio 06 – Junho 07 – Julho 08 – Agosto 09 – Setembro 10 – Outubro 11 – Novembro 12 – Dezembro	C	2	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12]	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	MES	**REGRA_MES_FORA_PERIODO:** Verifica se Y680.MES está compreendido no período informado entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y680|01|

|Y680|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Identificação do mês (janeiro).

Registro Y681: Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado)

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, exceto imune ou isenta, que optou pelo REFIS para os meses em que esteve submetida ao programa (indicados no registro Y680).

REGISTRO Y681: INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO REFIS (LUCRO REAL, PRESUMIDO E ARBITRADO)	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y681).	C	4	-	[X681]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Tabela Dinâmica: Y681 - Informações de Optantes pelo Refis (Lucro Real, Presumido e Arbitrado)

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica Y681:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_Y681_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|Y681|1| Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria|100000,00|

|Y681|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Código da linha da tabela dinâmica.
|Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria|: Descrição da linha da tabela dinâmica.
|1000000,00|: Valor da linha da tabela dinâmica (R$ 10.0000,00).

|Y681|2| Receita da Revenda de Mercadorias|100000,00|

|Y681|: Identificação do tipo do registro.
|2|: Código da linha da tabela dinâmica.
|Receita da Revenda de Mercadorias|: Descrição da linha da tabela dinâmica.
|1000000,00|: Valor da linha da tabela dinâmica (R$ 10.0000,00).

|Y681|3| Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas|100000,00|

|Y681|: Identificação do tipo do registro.
|3|: Código da linha da tabela dinâmica.
|Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas|: Descrição da linha da tabela dinâmica.
|1000000,00|: Valor da linha da tabela dinâmica (R$ 10.0000,00).

Registro Y682: Informações de Optantes pelo Refis – Imunes ou Isentas

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica imune ou isenta que optou pelo REFIS para os meses em que esteve submetida ao programa.

No Y682.ACRES_PATR, deve ser informado o somatório das receitas auferidas em cada mês, independentemente de sua natureza.

REGISTRO Y682: INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO REFIS (IMUNES OU ISENTAS)	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:12**
Campo(s) chave: MÊS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y682).	C	4	-	[Y682]	Sim
2	MES	Mês: 01 – Janeiro 02 – Fevereiro 03 – Março 04 – Abril 05 – Maio 06 – Junho 07 – Julho 08 – Agosto 09 – Setembro 10 – Outubro 11 – Novembro 12 – Dezembro	C	2	-	[01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12]	Sim
3	ACRES_PATR	Acréscimo Patrimonial no Mês.	N	19	2	-	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	MES	**REGRA_MES_FORA_PERIODO:** Verifica se Y682.MES está compreendido no período informado entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN.	Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y682|01|100000,00|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|01|: Identificação do mês (janeiro).
|100000,00|: Acréscimo patrimonial no mês de janeiro (R$ 100.000,00).

|Y682|02|200000,00|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|02|: Identificação do mês (fevereiro).
|200000,00|: Acréscimo patrimonial no mês de fevereiro (R$ 200.000,00).

|Y682|03|111123,04|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|03|: Identificação do mês (março).
|111123,04|: Acréscimo patrimonial no mês de março (R$ 111.123,04).

|Y682|04|500000,00|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|04|: Identificação do mês (abril).
|500000,00|: Acréscimo patrimonial no mês de abril (R$ 500.000,00).

|Y682|11|2345678,10|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|11|: Identificação do mês (novembro).
|2345678,10|: Acréscimo patrimonial no mês de novembro (R$ 2.345.678,10).

|Y682|12|1000000,00|

|Y682|: Identificação do tipo do registro.
|12|: Identificação do mês (dezembro).
|1000000,00|: Acréscimo patrimonial no mês de dezembro (R$ 1.000.000,00).

Registro Y720: Informações de Períodos Anteriores

Este registro é obrigatório para todas as pessoas jurídicas, no caso de transmissão de arquivos da ECF originais. A sua obrigatoriedade será verificada na hora da validação para a transmissão.

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou imunes/isentas, apenas devem ser preenchidos os campos Y720.INTIMACAO e Y720.INT.ATRASO (de acordo com a regra prevista para o campo). Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e para as formas de tributação mistas, além dos campos anteriormente citados e suas regras de obrigatoriedade, os demais campos do registro também serão preenchidos.

No caso das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, a multa incidirá sobre o valor lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no período a que se refere a apuração.

Assim sendo, ***i)*** na forma de apuração trimestral, deverá ser considerado como base, o **somatório dos resultados líquidos** antes da incidência do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o lucro líquido de todos os trimestres a que se refere a ECF entregue em atraso, e ***ii)*** na forma de apuração anual, deverá ser considerado como base, o **lucro líquido** antes da incidência do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o lucro líquido do período da ECF entregue em atraso.

Observação: No caso de lucro real trimestral, o programa considera a soma dos quatro trimestres de apuração para verificar se há lucro ou prejuízo no período. Portanto, se a soma dos quatro trimestres de apuração for maior que zero, esse será o valor utilizado como base de cálculo da multa por atraso na entrega da ECF. Por outro lado, caso a soma algébrica dos quatro trimestres seja menor que zero, o contribuinte deverá informar o lucro líquido do último período de apuração informado neste registro, conforme previsto no parágrafo 4º do art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598/1977.

Nos termos do parágrafo 4º do art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598/1977, para a situação em que a empresa não tenha apresentado **lucro líquido** no período de apuração a que se refere a ECF, deverá ser utilizado como base de cálculo para a multa, o **lucro líquido**, antes do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do **último período de apuração em que a empresa apresentou lucro**, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Ou seja, se a empresa não apresentou lucro no período da escrituração, deverá informar o lucro líquido do último período anterior a esse em que **obteve lucro** e atualizar esse valor, pela SELIC, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração. O programa está preparado para efetuar a atualização pela SELIC, automaticamente; logo **deverá ser informado o lucro líquido em valores históricos**.

Conforme está previsto no parágrafo 1º do art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598/1977, há um limite para o valor da multa, estabelecido em função do valor da receita bruta total do ano-calendário anterior. Por isso, essa informação é exigida pelo programa no preenchimento deste registro (**Campo 4 - REC_BRUT_ANT**).

REGISTRO Y720: INFORMAÇÕES DE PERÍODOS ANTERIORES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: REG	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y720).	C	4	-	[Y720]	Sim
2	LUC_LIQ	Lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do último período de apuração informado, sem a atualização pela taxa referencial do Selic, pois o sistema efetuará o cálculo automaticamente. Observação: De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa RFB no 2.004, de 18 de janeiro de 2022, na aplicação da multa de que trata o caput, quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.	N	19	2	-	Sim
3	DT_LUC_LIQ	Data do final do período de apuração do lucro líquido informado acima.	N	8	-	-	Sim
4	REC_BRUT_ANT	Receita bruta do período anterior.	N	19	2	-	Sim
5	INTIMACAO	Houve termo de intimação pela RFB para a entrega desta ECF? S – Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Sim
6	INT_ATRASO	A transmissão desta ECF está dentro do prazo previsto na intimação? S – Sim N – Não	C	1	-	[S; N]	Não

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
2	LUC_LIQ	**REGRA_OBRIGATORIO_LUCRO_REAL:** Verifica se Y720.LUC_LIQ está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “1” (lucro real) ou “02” (lucro real/arbitrado) ou “03” (lucro presumido/real) ou “04” (lucro presumido/real/arbitrado). **REGRA_NAO_PREENCHER_LUCRO_REAL:** Verifica se Y720.LUC_LIQ não está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “5” (lucro presumido) ou “06” (lucro arbitrado) ou “07” (lucro presumido/arbitrado) ou “08” (imune) ou “09” (isenta).	Erro
3	DT_LUC_LIQ	**REGRA_MENOR_DT_INI_ESC:** Verifica se Y720.DT_LUC_LIQ é menor ou igual que a 0000.DT_INI. **REGRA_OBRIGATORIO_LUCRO_REAL:** Verifica se Y720.DT_LUC_LIQ está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “1” (lucro real) ou “02” (lucro real/arbitrado) ou “03” (lucro presumido/real) ou “04” (lucro presumido/real/arbitrado).	Erro Erro Erro

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
		REGRA_NAO_PREENCHER_LUCRO_REAL: Verifica se Y720.DT_LUC_LIQ não está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "5" (lucro presumido) ou "06" (lucro arbitrado) ou "07" (lucro presumido/arbitrado) ou "08" (imune) ou "09" (isenta).	
4	REC_BRUT_ANT	**REGRA_OBRIGATORIO_LUCRO_REAL:** Verifica se Y720.REC_BRUT_ANT está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "1" (lucro real) ou "02" (lucro real/arbitrado) ou "03" (lucro presumido/real) ou "04" (lucro presumido/real/arbitrado). **REGRA_NAO_PREENCHER_LUCRO_REAL:** Verifica se Y720.REC_BRUT_ANT não está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB é igual a "5" (lucro presumido) ou "06" (lucro arbitrado) ou "07" (lucro presumido/arbitrado) ou "08" (imune) ou "09" (isenta).	Erro Erro
6	INT_ATRASO	**REGRA_PRAZO_INTIMACAO_OBRIGATORIO:** Verifica se Y720.INT_ATRASO está preenchido quando Y720.INTIMACAO é igual a "S" (Sim). **REGRA_PRAZO_INTIMACAO_NAO_PREENCHER:** Verifica se Y720.INT_ATRASO não está preenchido quando Y720.INTIMACAO é igual a "N" (Não).	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|Y720|100000,00|31122021|100000000,00|N||

|Y720|: Identificação do tipo do registro.
|100000,00|: Lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial do Selic (R$ 100.000,00).
|31122021|: Data final do período de apuração do lucro líquido informado no campo anterior (31/12/2021).
|100000000,00|: Receita bruta do período anterior.
|N|: Não houve termo de intimação para entrega desta ECF.
||: O campo só é preenchido se houve termo de intimação para entrega da ECF.

Registro Y750: Informações da ECF Calculadas pelo PGE

Este registro será preenchido pelo próprio PGE da ECF, de acordo com as fórmulas estabelecidas em sua tabela dinâmica.

REGISTRO Y750: Informações da ECF Calculadas pelo PGE	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y750).	C	4	-	[X480]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Tabela Dinâmica: Y750: Informações Calculadas pelo PGE da ECF

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Registro Y800: Outras Informações

Este registro permite que seja anexado um arquivo em formato texto *RTF (Rich Text Format)*, que se destina a receber informações que devam constar da ECF, tais como: laudos, relatórios, etc.

Exemplos de utilizações de informações a serem prestadas à administração pública através da anexação à ECF, em arquivos RTF, através deste registro:

1) O laudo de avaliação elaborado por perito independente que determina a mais ou menos-valia, correspondente à diferença entre o valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da porcentagem da participação adquirida, e o valor do patrimônio líquido na época, por ocasião da aquisição da participação em investimento que deva ser avaliado pelo patrimônio líquido da investida. (Art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, com a redação dada pela Lei nº 12.973/2014. Art. 178, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017).

2) A memória de cálculo relacionada aos eventos de incorporação, fusão ou cisão, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, cuja participação societária tenha sido adquirida até 31 de dezembro de 2014, apresentada pela empresa resultante do evento, evidenciando de forma analítica a evolução da amortização do ágio ou deságio desde a data de aquisição da participação societária até a data do evento, considerando os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007. (Art. 65 da Lei nº 12.973/2014 e arts. 192 e 193 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017).

3) Item 15 do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.753, de 30 de outubro de 2017: Caso a pessoa jurídica adote somente uma conta de "ajuste da receita bruta", o relacionamento será detalhado de acordo com a origem da diferença, conforme hipóteses previstas nos incisos e alíneas dos itens 1 e 2 do anexo IV, reproduzidos abaixo, por meio de demonstrativo auxiliar a ser apresentado na ECF. No demonstrativo, devem constar a origem a diferença relacionada com umas das hipóteses previstas nos itens 1 e 2 do anexo IV.

1. Os procedimentos contábeis relacionados abaixo, caso adotados pela pessoa jurídica, contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis:

I - o tratamento conferido às modificações contratuais (item 21 do CPC 47);

II - o reconhecimento de passivos em razão de obrigações contratuais relativas a:

a) garantias, exceto as contratadas com empresas de seguros e as contabilizadas como provisões (itens B30, B31 e B32 do CPC 47);

b) direitos não exercidos (item B46 do CPC 47); e

c) serviços de custódia, na hipótese de vendas para entrega futura (item B82 do CPC 47);

III - a aplicação dos critérios para a determinação do preço de transação em razão do reconhecimento de (itens 46, 47 e 48 do CPC 47):

a) contraprestações variáveis, nas hipóteses não previstas nos incisos I e II (itens 50 e 56 do CPC 47);

b) reavaliações da contraprestação variável (item 59 do CPC 47); e

c) contraprestações pagas ou a pagar (itens 70 a 72 do CPC 47); e

IV - a aplicação dos critérios para a alocação do preço de transação às obrigações de desempenho, nos casos não previstos nos incisos I e II (itens 73 e 74 do CPC 47).

2. Os procedimentos contábeis relacionados abaixo, caso adotados pela pessoa jurídica, contemplam métodos ou critérios contábeis que divergem da legislação tributária:

I - a aplicação do critério relativo à possibilidade de a entidade não receber a contraprestação a que tem direito na identificação do contrato (item 9.e do CPC 47); e

II - o reconhecimento de passivos em razão de obrigações contratuais relativas a:

a) direito à devolução (itens B21 a B27 do CPC 47); e

b) direitos de aquisição opcional de bens ou serviços adicionais ou com desconto (item B40 do CPC 47).

4) Número do processo eletrônico previsto no inciso IV, art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

O procedimento para anexar é o seguinte no próprio arquivo .txt:

1 – Digite o documento que deseja anexar no *Word*;
2 – Salve o documento como .rtf;
3 – Abra o documento no Bloco de Notas;
4 – Copie todo o conteúdo do arquivo aberto no Bloco de Notas;
5 – Cole o conteúdo copiado no registro Y800;
6 – Importe o arquivo, de acordo com o Leiaute da ECF, para o programa da ECF.

Funcionalidade de inclusão arquivo cadastrado no Y800 no programa da ECF:

1 – Selecionar a opção incluir arquivo rtf.
2 – O sistema abre uma interface de localização de arquivo.
3 – Selecionar somente arquivo ".RTF" (formato RTF)
4 – O sistema copia o arquivo para a pasta do sistema com o nome padronizado.
5 – O sistema calcula o *hash* e armazena o nome o local e o *hash* da cópia do arquivo selecionado.
6 – O sistema coloca o nome do arquivo no campo descrição.

Funcionalidade de exclusão arquivo cadastrado no Y800 no programa da ECF:

1 – Selecionar um registro e solicitar a exclusão (Botão "-").
2 – O sistema exclui o registro Y800 e o arquivo na pasta.

É possível ver o arquivo em formato texto *RTF* em Relatório/Outras Informações.

REGISTRO Y800: OUTRAS INFORMAÇÕES	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y800).	C	4	-	[Y800]	Sim
2	TIPO_DOC	Tipo do Documento: 001 - Memória de Cálculo - Incorporação 002 - Laudo de Avaliação a Valor Justo 003 – Outros	N	3	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição do Conteúdo do Documento.	C	-	-	-	Sim
4	HASH	*Hash* do arquivo incluído na escrituração. **Este campo não deve ser informado no arquivo de importação pois será calculado pelo sistema (deve ser informado vazio).**	C	41	-	-	Sim
5	ARQ_RTF	Sequência de Bytes: Sequência de bytes que representem um único arquivo no formato RTF (*Rich Text Format*).	C	Não há limite	-	-	Sim
6	IND_FIM_RTF	Indicador de Fim do Arq***uivo*** RTF. Texto fixo contendo “Y800FIM”.	C	7	-	[Y800FIM]	Sim

I – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	HASH	**REGRA_VALIDA_HASH_ARQUIVO:** Verifica se o hash do conteúdo do arquivo é igual ao HASH armazenado	Erro

Exemplo de preenchimento:

|Y800|001|Memória de Cálculo – Incoportação|1234567890ABCDEFABCDEFABCDEFAB1234567890|{\rtf1\ansi\ansicpg1252\uc1...|Y800FIM|

|Y800|: Identificação do tipo do registro.
|001|: Tipo do documento.
|Memória de Cálculo – Incorporação|: Descrição do documento.
|1234567890ABCDEFABCDEFABCDEFAB1234567890|: *Hash* do arquivo incluído.
|{\rtf1\ansi\ansicpg1252\uc1...|: Sequência de bytes que representem um único arquivo no formato RTF (Rich Text Format).
|Y800FIM|: Identificação o fim do arquivo.

Registro Y990: Encerramento do Bloco Y

Este registro indica o encerramento do Bloco Y e informa o total de ocorrências dos registros pertencentes ao Bloco Y no arquivo da ECF.

REGISTRO Y990: ENCERRAMENTO DO BLOCO Y	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (Y990).	C	4	-	[Y990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco Y.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|Y990|120|

|Y990|: Identificação do tipo do registro.
|120|: A quantidade total de registros do Bloco Y é 120 (cento e vinte registros).

Bloco 9: Encerramento do Arquivo Digital

Registro 9001: Abertura do Bloco 9

Este registro indica se o Bloco 9 possui dados informados.

REGISTRO 9001: ABERTURA DO BLOCO 9	
Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ	
Nível Hierárquico – 1	Ocorrência – 1:1
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (9001).	C	4	-	[9001]	Sim
2	IND_DAD	Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados.	N	1	-	[0;1]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “9001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento:

|9001|0|

|9001|: Identificação do tipo do registro.
|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro 9100: Avisos da Escrituração

Registro inserido pelo sistema com as divergências apontadas pelas regras que geram advertências.

REGISTRO 9100: AVISOS DA ESCRITURAÇÃO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (9100).	C	4	-	[9100]	Sim
2	NOM_REGRA	Identificação da regra.	N	-	-	-	S
3	MSG_REGRA	Mensagem: Mensagem associada ao aviso.	C	-	-	-	N
4	REGISTRO	Registro: Registro onde ocorreu o aviso.	C	4	-	-	S
5	CAMPO	Campo: Nome do campo no registro onde ocorreu.	C	-	-	-	N
6	CONTEÚDO	Conteúdo: Conteúdo do campo – Valor preenchido pelo usuário.	NS	19	2	-	N
7	VALOR_ESPERADO	Valor Original ou Calculado: Valor original ou calculado que era esperado como conteúdo do campo.	NS	19	2	-	N
8	PER_APUR	Período de Apuração Fiscal.	C	3	-	-	N
9	COD_CTA	Código da Conta.	C	-	-	-	N
10	COD_CCUS	Centro de Custos.	C	-	-	-	N
11	COD_CTA_REF	Código da Conta Referencial.	C	-	-	-	N
12	CODIGO	Código da linha na tabela dinâmica.	C	-	-	-	N
13	NUM_ORDEM	Número de Ordem (X300)	C	-	-	-	N

14	CNPJ_ESTAB	CNPJ do Estabelecimento (Y540).	C	14	-	-	N
15	CNAE	CNAE (Y540)	N	7	-	-	N
16	COD_CTA_B	Código da Conta da Parte B.	C	-	-	-	N
17	COD_TRIBUTO	Tributo Relacionado à Conta da Parte B.	C	-	-	-	N

Registro 9900: Registros do Arquivo

Este registro informa a quantidade total de registros por tipo de registro do arquivo da ECF. Devem ser mostradas a quantidade de ocorrências de todos os registros que aparecem no arquivo da ECF, inclusive do próprio registro 9900, que será preenchido por último. Além disso, deve ser informado o código da versão da tabela dinâmica utilizada (atualmente a versão é 1.00) e a identificação da tabela dinâmica utilizada (será preenchido pelo sistema). Ambos os campos (9900.VERSAO e 9900.ID_TAB_DIN), atualmente, são não obrigatórios.

REGISTRO 9900: REGISTROS DO ARQUIVO	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave:	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (9900).	C	4	-	[9900]	Sim
2	REG_BLC	Registro: Registro que será totalizado em 9900.QTD_REG_BLC.	C	4	-	-	Sim
3	QTD_REG_BLC	Total de Registros por Tipo: Total de registros do tipo informado em 9900.REG_BLC.	N	-	-	-	Sim
4	VERSAO	Versão: Versão da tabela dinâmica utilizada. Será preenchido somente para registros dinâmicos.	C	4		-	Não
5	ID_TAB_DIN	Identificação da Tabela Dinâmica Utilizada.	C	-		-	Não

Exemplo de Preenchimento:

|9900|0000|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|0000|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0000.
|1|: A quantidade total do registro 00000 no arquivo da ECF é 1.

|9900|0001|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|0001|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0001.
|1|: A quantidade total do registro 0001 no arquivo da ECF é 1.

|9900|0010|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|0010|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0010.
|1|: A quantidade total do registro 0010 no arquivo da ECF é 1.

|9900|0020|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|0020|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0020.
|1|: A quantidade total do registro 0020 no arquivo da ECF é 1.

|9900|U100|302|11|SPEDECF_DINAMICA_U100_A|

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|U100|: Será mostrado o total de ocorrência do registro U100.
|302|: A quantidade total do registro U100 no arquivo da ECF é 302.
|11|: Versão 11 da tabela dinâmica.
|SPEDECF_DINAMICA_U100_A|: Tabela dinâmica utilizada.

|9900|U150|213|11|SPEDECF_DINAMICA_U150_A|

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|U150|: Será mostrado o total de ocorrência do registro U150.
|213|: A quantidade total do registro U150 no arquivo da ECF é 213.
|11|: Versão 11 da tabela dinâmica.
|SPEDECF_DINAMICA_U150_A|: Tabela dinâmica utilizada.

|9900|9990|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|9990|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 9990.
|1|: A quantidade total do registro 9990 no arquivo da ECF é 1.

|9900|9999|1|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|9999|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 9999.
|1|: A quantidade total do registro 9999 no arquivo da ECF é 1.

|9900|9900|43|||

|9900|: Identificação do tipo do registro.
|9900|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 9900.
|43|: A quantidade total do registro 9900 no arquivo da ECF é 43.

Registro 9990: Encerramento do Bloco 9

Este registro informa a quantidade total de registros do Bloco 9. Há que se ressaltar que vários registros ocorrem mais de uma vez. Portanto, na contagem dos registros, deve-se levar em consideração todos os registros informados, ainda que repetidos.

REGISTRO 9990: ENCERRAMENTO DO BLOCO 9	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (9990).	C	4	-	[9990]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do Bloco 9.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|9990|46|

|9990|: Identificação do tipo do registro.
|46|: A quantidade total de registros do Bloco 9 é 46 (quarenta e seis registros).

Registro 9999: Encerramento do Arquivo Digital

Este registro informa a quantidade total de registros (linhas) do arquivo da ECF. Há que se ressaltar que vários registros ocorrem mais de uma vez. Portanto, na contagem dos registros, deve-se levar em consideração todos os registros informados, ainda que repetidos.

REGISTRO 9999: ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL	
Regras de Validação do Registro	
Nível Hierárquico – 1	**Ocorrência – 1:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (9999).	C	4	-	[9999]	Sim
2	QTD_LIN	Quantidade total de registros do arquivo.	N	-	-	-	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|9999|8007|

|9999|: Identificação do tipo do registro.
|8007|: A quantidade total de registros do arquivo da ECF é 8.007 (oito mil e sete registros).

Anexos:

Anexo I – Tabelas Dinâmicas

Arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" acessível no link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação das tabelas dinâmicas:

Arquivos "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_AAAA_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

Onde AAAA = Nome do registro.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Anexo II - Alterações do Manual

II.1 - Alterações em Relação ao Manual Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 133/2022

1.29. Ações Judiciais Contra a Fazenda Pública relacionadas ao IRPJ e a CSLL: Inclusão de item.

Em relação às ações judiciais contra a fazenda pública nas quais se questione a apuração ou o valor a pagar de IRPJ ou CSLL, o preenchimento da ECF deve considerar somente as ações judiciais com decisões definitivas (transitadas em julgado), nos termos do art. 156, inciso X, do CTN. Estas ações judiciais transitadas em julgado devem ser informadas nos registros M315, M365 ou M415, conforme o seu objeto.

Os valores de IRPJ e de CSLL apurados dessa forma na ECF devem ser informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF), no campo valor total do débito.

O contribuinte deve fazer uma apuração de forma semelhante à que consta na ECF considerando todas as decisões judiciais, tanto as transitadas em julgado como as não transitadas em julgado que tenham decisão suspensiva, com ou sem depósito judicial. A diferença de tributo entre o valor apurado na ECF e a apuração com todas as decisões deve ser informado na DCTF, no campo valor suspenso do débito, discriminado por ação judicial.

No caso de apuração anual do IRPJ e da CSLL com valores de estimativas mensais, os depósitos judiciais eventualmente efetuados para suspender débitos de estimativa não devem ser considerados como estimativas efetivamente pagos na apuração dos ajustes anuais de IRPJ (Registro N630) e de CSLL (Registro N670). No entanto, esses depósitos judiciais efetuados para suspender débitos de estimativas devem ser informados como depósitos judiciais na DCTF do ajuste anual para suspender a exigibilidade do tributo discutido judicialmente. Eventuais excessos de depósitos judiciais não podem ser utilizados para suspender débitos que não estejam sendo questionados na correspondente ação judicial. Entretanto, estes saldos de depósitos judiciais podem ser aproveitados para suspender débitos de períodos posteriores, desde que referentes ao mesmo depositante e à mesma ação judicial.

Como na ECF somente devem ser consideradas as decisões definitivas, as parcelas de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL eventualmente apuradas em decorrência de ações judiciais não transitadas em julgado não devem ser informados na ECF. Essas parcelas somente poderão ser incluídas ou somadas aos prejuízos acumulados, na parte B do e-Lalur e do e-Lacs, após o trânsito em julgado da ação judicial. Assim, caso sejam utilizados antes do trânsito em julgado, estes devem ser informados na DCTF, no campo valor suspenso do débito, discriminado por ação judicial.

As demais ações judiciais cuja causa de pedir não esteja direta ou indiretamente relacionada com a apuração ou pagamento do IRPJ e da CSLL devem seguir as regras de dedutibilidade, inclusive quanto ao controle no e-Lalur e no e-Lacs na ECF. Assim, as despesas contabilizadas com os demais tributos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de decisão judicial, nos termos do art. 151 do CTN, haja ou não depósito judicial, devem ser adicionadas ao e-Lalur e ao e-Lacs e controladas em Parte B, consoante art. 131, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

1.30. ECF Omissa na Situação Fiscal: Inclusão de item.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2004, de 18 de janeiro de 2021, a entrega da ECF é anual e, por isso, o período da escrituração deve contemplar todo o ano-calendário ou, para as pessoas jurídicas constituídas no ano-calendário da escrituração, a partir da data da sua constituição.

Por exemplo:

a) A empresa ABC foi constituída em 10/10/2023. Assim, a ECF desse ano-calendário deve contemplar o período de 10/10/2023 a 31/12/2023.

b) A empresa XYZ foi constituída em 01/06/2023. Assim, a ECF desse ano-calendário deve contemplar o período de 01/06/2023 a 31/12/2023.

Com base nos exemplos acima, deve ser verificado se a omissão da ECF não está ocorrendo por ausência parcial da escrituração, ou seja, se a ECF transmitida não está contemplando todo o período que a pessoa jurídica está obrigada a transmitir.

Observações:

1 – Pessoa jurídica inativa por alguns meses do ano-calendário:

Conforme dispõe a IN RFB nº 2004/2021, só está dispensada da entrega da ECF as pessoas inativas que não tenham exercido atividade durante todo o ano-calendário.

"Art. 1º (...)

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o caput não se aplica:

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica."

O conceito de inatividade é anual, ou seja, não existe inatividade mensal. Portanto, a entrega de uma DCTF inativa em janeiro, por exemplo, e depois de uma DCTF normal em julho, obriga a entrega da ECF para todo o período.

2 – Problema na retificação da ECF por ausência de ECD correspondente ao período.

O período da escrituração da ECD e da ECF precisam ser iguais. É importante destacar que a ECD está sujeita a regras específicas de substituição que estão devidamente explicadas no item 1.12 do Manual da ECD referente ao leiaute 9, em especial as OBSERVAÇÕES, no caso de retificação da ECF sem substituição da ECD, disponível para download em http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569.

Também deve ser destacado que é possível realizar a transmissão da ECD em períodos não inferiores a um mês. Dessa forma, por exemplo, uma pessoa jurídica pode ter uma ECD de 01/01/2020 a 31/03/2020 e outra ECD de 01/04/2020 a 31/12/2020. No caso de períodos em que a ECD não pode mais ser substituída, para recuperar os dados da ECD na ECF deve ser transmitida a ECD do período faltante como "ORIGINAL", sem informações de situação especial no registro 0000 da ECD (verifique o Manual da ECD).

Exemplo:

ECD entregue: de 01/07/2022 a 31/12/2022
ECF entregue: de 01/07/2022 a 31/12/2022

O correto seria entregar a ECF de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Neste caso, deve ser transmitida a ECD de 01/01/2022 a 30/06/2022 como original e sem situação especial informada no registro 0000. Se a empresa não está inativa, há, pelo menos, um lançamento mensal de despesa – despesa de luz, despesa de contador, despesa de telefone, etc. Se, realmente, não há lançamentos, cadastre, ao menos, uma conta por mês (I150) no registro (I155), com saldo inicial "0,00", total de débitos e total de créditos igual a zero e saldo final "0,00".

Posteriormente, deve ser retificada a ECF para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e, na hora de recuperar a ECD do período, indicar os dois arquivos da ECD (arquivo 1 – de 01/01/2022 a 30/06/2022 e arquivo 2 – de 01/07/2022 a 31/12/2022).

As instruções para a retificação da ECF constam no item 1.14 deste Manual.

4.2. Tabela de Registros – Inclusão de Registros, alteração de nome e atualizações de regras de obrigatoriedade.

Criação de regras:

N605	3	Contas Contábeis Utilizadas na Apuração do Lucro da Exploração	F	OC (Se N600(48.05) = “2” - Contabilidade)	[0;N]
X360	2	Informações Gerais sobre Preços de Transferência	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" E 0020.IND_PR_TRANSF = “S”)	[0;N]

Alteração de nome:

X365	2	Informações Sobre Contrapartes nas Transações Controladas	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" E 0020.IND_PR_TRANSF = “S”)	[0;N]
X366	3	Entidades Com as Quais Realiza Transações Controladas	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" E 0020.IND_PR_TRANSF = “S”)	[0;N]
X370	2	Informações Sobre as Transações Controladas	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" E 0020.IND_PR_TRANSF = “S”)	[0;N]
X371	3	Informações Sobre Ajustes Compensatórios	F	OC (Se X360.VL_COMPENSATORIO maior que zero)	[0;N]
X375	3	Informações Relacionadas ao Método de Preços de Transferência	F	OC (Se Obrigatório se X370.metodo igual a “PRL” – X375A; "MCL" – X375B; “MLT” – X375C; “MDL” – X375D e “PIC” – X375E”)	[0;N]
X485	2	Benefícios Fiscais – Parte II	F	OC (Se 0020. IND_PJ_HAB = "S")	[0;N]

X480	2	Benefícios Fiscais – Parte I	F	OC (Se 0020. IND_PJ_HAB = "S")	[0;N]

Atualização de regras:

X300	2	Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)	F	OC (Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S") Não deve ser preenchido quando 0020.IND_PR_TRANSF igual a "S"	[0;N]
X320	2	Operações com o Exterior - Importações (Saídas de Divisas)	F	OC Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S") Não deve ser preenchido quando 0020.IND_PR_TRANSF igual a "S"	[0;N]
X352	3	Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligada	F	OC Deve existir se X340.IND_CONTROLE = "4" ou "6" ou "10" ou "11"	[0;N]
X353	3	Demonstrativo de Consolidação	F	OC Deve existir se X340.IND_CONTROLE = "1" ou "2" ou "3" e X340.IND_CONSOL igual a "S" (Sim).	[0;N]
X355	3	Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas	F	OC Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" e "11"	[0;N]
X356	3	Demonstrativo de Estrutura Societária	F	OC Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" e "11"	[0;N]

Registro 0020: Parâmetros Complementares: Criação de campo.

31	IND_PR_TRANSF	Opção pelas novas regras de preços de transferência no ano-calendário 2023 (Lei nº 14.956/2023): S – Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Sim

Registro 0021: Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa: Atualização do texto, exclusão de campos e inclusão de campos.

Identifica se a pessoa jurídica é:

a) habilitada ao Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, e nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 25 de junho de 2009; ou

b) habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.774, de 2008, e nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou

c) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com alterações introduzidas pelo art. 20 c/c art. 139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou

d) habilitada ou co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e pelo art. 21 c/c art. 139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008; ou

e) detentora de projeto de exibição cinematográfica aprovado no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; ou

f) beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, ou

g) habilitada a usufruir a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas no mercado interno de óleo combustível do tipo bunker destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na sua importação, criada pelo art. 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

h) habilitada ao Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), instituído pelo art. 13 da Lei nº 11.033, de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.582, de 2008, e Decreto nº 8.033, de 2013.

i) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias objeto de patrimônio de afetação (RET-II), de que tratam os arts. 1º a 11-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

j) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções de Unidades Habitacionais Contratadas no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (RET-PMCMV), de que tratam os arts. 1º a 2º-A da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, ou do Programa Casa Verde e Amarela (RET-PCVA), de que trata a Lei de Conversão da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020.

k) com opção efetivada pela RFB para o Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções ou Reformas de Estabelecimentos de Educação Infantil (RET-EEI), de que tratam os arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentados pelos arts. 486 a 495 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

l) entidade beneficente de assistência social (EBAS) imune de contribuições sociais, de que trata o parágrafo 7º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, e certificada nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

m) habilitada ao Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pelo art. 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018.

n) habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro), de que tratam o art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, o art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelos arts. 458 a 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

o) habilitada ao Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro-Sped), de que tratam o art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, o art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, e regulamentado pelos arts. 372, 377, 426 e 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

REGISTRO 0021: PARÂMETROS DE IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE PROGRAMA	
Regras de Validação do Registro **[REGRA_0021_PREENCHIDO]** **Se 0020.IND_PJ_HAB = "S", pelo menos um campo do registro deve estar marcado com "S".**	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:1**
Campo(s) chave: [REG]	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto fixo contendo a identificação do registro (0021).	C	4	-	[0021]	Sim
2	IND_REPES	Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
3	IND_RECAP	Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
4	IND_PADIS	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	IND_REIDI	Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
6	IND_RECINE	Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
7	IND_RETID	Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
8	IND_OLEO_BUNKER	Regime de Suspensão de Óleo Bunker: S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
9	IND_REPORTO	Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
10	IND_RET_II	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias Objeto de Patrimônio de Afetação (RET-II): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
11	IND_RET_PMCMV	Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções de Unidades Habitacionais Contratadas no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (RET-PMCMV): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
12	IND_RET_EEI	Regime Especial de Tributação Aplicável às Construções ou Reformas de Estabelecimentos de Educação Infantil (RET-EEI): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
13	IND_EBAS	Entidade Beneficente de Assistência Social (EBAS): S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
14	IND_REPETRO_ INDUSTRIALIZACAO	Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados às Atividades de Exploração, de Desenvolvimento e de Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos (REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO):	C	1	-	[S;N]	Não

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
		S - Sim N – Não					
15	IND_REPETRO_ NACIONAL	Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural, na modalidade REPETRO-NACONAL: S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
16	IND_REPETRO_ PERMANENTE	Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural, na modalidade REPETRO-PERMANENTE: S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não
17	IND_REPETRO_ TEMPORARIO	Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural, na modalidade REPETRO-TEMPORARIO: S - Sim N – Não	C	1	-	[S;N]	Não

Parte B Padrão – Criação de contas.

3.100	Gastos ativados na atividade de exploração de jazidas de petróleo e gás natural. (Art. 1º, caput, Lei nº 13.586/2017)
3.110	Exaustão acelerada prevista no art. 5º d a IN RFB nº 1.778/2017
3.120	Gastos na atividade de desenvolvimento da produção de campos de petróleo e gás natural que tenham sido excluídos até 1º de janeiro de 2018 (Art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.778/2017)
3.130	Depreciação - diferença entre as depreciações contábil e fiscal. Art. 6º da IN RFB nº 1.778/2017

Registro L100: Balanço Patrimonial – Criação de contas.

L100A:

1.02.03.01.97	Subconta - Imobilizado - Gastos da atividade de desenvolvimento da produção de campos de petróleo e gás natural já deduzidos até 01º de janeiro de 2018

1.02.03.01.98	Subconta - Imobilizado - Gastos da atividade de desenvolvimento da produção de campos de petróleo e gás natural não deduzidos até 01º de janeiro 2018 e os posteriores a esta data

L100B:

1.1.1.4.1.50.00	TRANSACOES DE PAGAMENTO
1.1.1.4.1.50.10	Valores a Receber Nao Vinculados a Cessoes
1.1.1.4.1.50.20	Valores a Receber Cedidos
1.1.1.4.1.50.30	Valores a Receber Adquiridos
1.1.1.8.8.75.35	De Transaçoes de Pagamento
1.1.1.8.8.75.37	De Valores a Receber relativos a Transacoes de Pagamento
1.1.1.8.8.79.00	VALORES A RECEBER RELATIVOS A TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO
1.1.1.8.8.79.10	Valores a Receber Nao Vinculados a Cessoes
1.1.1.8.8.79.20	Valores a Receber Cedidos
1.1.1.8.8.79.30	Valores a Receber Adquiridos
1.1.1.8.9.96.00	(-) PROVISÃO PARA VALORES A RECEBER RELATIVOS A TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO
1.1.1.8.9.96.10	(-) Provisoes sobre Valores a Receber Nao Vinculados a Cessoes
1.1.1.8.9.96.20	(-) Provisoes sobre Valores a Receber Cedidos
1.1.1.8.9.96.30	(-) Provisoes sobre Valores a Receber Adquiridos
1.1.1.9.8.40.00	ATIVOS EM ESTOQUE
1.1.1.9.8.40.10	Materiais
1.1.1.9.8.40.20	Ativos de Sustentabilidade
1.1.1.9.8.40.90	Outros
1.1.1.9.8.90.30	Ativos de Sustentabilidade
2.1.4.1.9.30.20	Saldos Bloqueados
2.1.4.9.9.17.35	De Transacoes de Pagamento
2.1.4.9.9.17.37	De Valores a Receber relativos s Transacoes de Pagamento

Registro L210: Informativo da Composição de Custos – Criação de linhas.

23.05	Encargos de Depreciação/Amortização/Exaustão dos Gastos Ativados na Atividade de Exploração de Jazidas de Petróleo e Gás Natural
23.10	Encargos de Exaustão - Art. 5º, caput, da IN RFB nº 1.778/2017

23.15	Encargos de Exaustão - Art. 4º, inciso I, da IN RFB nº 1.778/2017
23.20	Encargos de Depreciação - Art. 6º da IN RFB nº 1.778/2017

Registro L300: Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal – Criação de contas.

L300A:

3.01.01.05.01.47	Doações e Subvenções para investimentos Habilitadas para Crédito Fiscal de IRPJ
3.11.01.05.01.48	Doações e Subvenções para investimentos Habilitadas para Crédito Fiscal de IRPJ

L300B:

3.1.7.1.9.99.98	Doações e Subvenções para investimentos Habilitadas para Crédito Fiscal de IRPJ

3.1.7.1.7.05.00	RENDAS POR SERVICOS DE PAGAMENTO
3.1.7.1.7.05.10	Tarifa de Intercambio
3.1.7.1.7.05.20	Credenciamento
3.1.7.1.7.05.30	Tarifas de Arranjo
3.1.7.1.7.05.40	Iniciacao de Transacao de Pagamento
3.1.7.1.7.05.50	PIX
3.1.7.1.7.05.60	venda ou aluguel de equipamentos e de conectividade
3.1.7.1.7.05.99	Outros Servicos Relacionados a Transacoes de Pagamento
3.1.8.1.9.19.00	(-) DESPESAS COM SERVICOS ASSOCIADOS A TRANSACOES DE PAGAMENTO
3.1.8.1.9.19.10	Iniciacao de Transacao de Pagamento
3.1.8.1.9.19.20	Processamento de Transacoes de Pagamento
3.1.8.1.9.19.30	PIX
3.1.8.1.9.19.40	Estorno, Fraude ou Cancelamento
3.1.8.1.9.19.50	Venda ou Aluguel de Equipamentos Eletronicos
3.1.8.1.9.19.99	Outras Despesas Relacionadas a Transacoes de Pagamento

L300C:

3.01.01.01.01.03.23	Doações e Subvenções para investimentos Habilitadas para Crédito Fiscal de IRPJ

Registro M300: Demonstração do Lucro Real – Lançamentos da Parte A do e-Lalur: Alteração de descrição e criação de linhas.

M300A: Alteração da descrição das linhas 13 e 166.20 e criação das linhas 13.05, 91.70, 91.75, 91.80, 91,85, 106.10, 166.21, 166.70, 166.75 e 166.85.

13	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica, vinculada, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
13.05	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
91.70	Encargos de Depreciação/Amortização/Exaustão dos Gastos ativados na atividade de exploração de jazidas de petróleo e gás natural.
91.75	Encargos de Exaustão apropriados ao resultado referentes aos Gastos com o desenvolvimento da produção dos campos de petróleo e gás natural que tenham sido objeto do incentivo fiscal da aceleração prevista no art. 5º, caput, da IN RFB nº 1.778/2017
91.80	Encargos de Exaustão apropriados ao resultado referente aos Gastos com o desenvolvimento da produção dos campos de petróleo e gás natural anteriores a 1º de janeiro de 2018.
91.85	Depreciação - diferença entre as depreciações contábil e fiscal - Art. 6º da IN RFB nº 1.778/2017
106.10	(-) Doações e Subvenções para investimentos Habilitadas para Crédito Fiscal de IRPJ
166.20	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior – Preços de Transferência
166.21	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior - Subcapitalização
166.70	(-) Gastos ativados no imobilizado/intangível na atividade de exploração de petróleo e gás natural
166.75	(-) Exaustão Acelerada dos gastos com o desenvolvimento da produção dos campos de petróleo e gás natural
166.85	(-) Depreciação - diferença entre as depreciações contábil e fiscal - Art. 6º da IN RFB nº 1.778/2017

M300R: Alteração da descrição das linhas 188 e 340.20 e criação das linhas 188.05, 280.10 e 340.21.

188	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica, vinculada, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
188.05	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
280.10	(-) Doações e Subvenções para investimentos Habilitadas para Crédito Fiscal de IRPJ
340.20	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior – Preços de Transferência
340.21	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior - Subcapitalização

M300B: Alteração da descrição das linhas 11 e 198.20 e criação das linhas 11.05, 105.10 e 198.21.

11	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica, vinculada, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
11.05	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
105.10	(-) Doações e Subvenções para investimentos Habilitadas para Crédito Fiscal de IRPJ
198.20	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior – Preços de Transferência
198.21	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior - Subcapitalização

M300C: Alteração da descrição das linhas 11 e 137.20 e criação das linhas 11.05, 92.10 e 137.21.

11	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica, vinculada, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
11.05	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado

92.10	(-) Doações e Subvenções para investimentos Habilitadas para Crédito Fiscal de IRPJ
137.20	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior – Preços de Transferência
137.21	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior - Subcapitalização

Registro M315: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento – Atualização de texto.

Identifica os processos judiciais ou administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte A do e-Lalur (tratamento diverso do regramento fiscal). Os processos judiciais a serem utilizados e informados devem ter decisão definitiva, ou seja, transitado em julgado. Ver item 1.29 deste Manual (Ações Judiciais) para mais informações.

Registro M350: Demonstração da Base de Cálculo da CSLL – Lançamentos da Parte A do e-Lacs: Alteração de descrição e criação de linhas.

M350A: Alteração da descrição das linhas 13 e 166.20 e criação das linhas 13.05, 91.70, 91.75, 91.80, 91,85, 166.21, 166.70, 166.75 e 166.85.

13	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica, vinculada, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
13.05	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
91.70	Encargos de Depreciação/Amortização/Exaustão dos Gastos ativados na atividade de exploração de jazidas de petróleo e gás natural.
91.75	Encargos de Exaustão apropriados ao resultado referentes aos Gastos com o desenvolvimento da produção dos campos de petróleo e gás natural que tenham sido objeto do incentivo fiscal da aceleração prevista no art. 5º, caput, da IN RFB nº 1.778/2017
91.80	Encargos de Exaustão apropriados ao resultado referente aos Gastos com o desenvolvimento da produção dos campos de petróleo e gás natural anteriores a 1º de janeiro de 2018.
91.85	Depreciação - diferença entre as depreciações contábil e fiscal - Art. 6º da IN RFB nº 1.778/2017
166.20	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior – Preços de Transferência
166.21	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior - Subcapitalização

166.70	(-) Gastos ativados no imobilizado/intangível na atividade de exploração de petróleo e gás natural
166.75	(-) Exaustão Acelerada dos gastos com o desenvolvimento da produção dos campos de petróleo e gás natural
166.85	(-) Depreciação - diferença entre as depreciações contábil e fiscal - Art. 6º da IN RFB nº 1.778/2017

M350R: Alteração da descrição das linhas 188 e 340.20 e criação das linhas 188.05 e 340.21.

188	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica, vinculada, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
188.05	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
340.20	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior – Preços de Transferência
340.21	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior - Subcapitalização

M350B: Alteração da descrição das linhas 11 e 198.20 e criação das linhas 11.05 e 198.21.

11	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica, vinculada, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
11.05	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
198.20	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior – Preços de Transferência
198.21	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior - Subcapitalização

M350C: Alteração da descrição das linhas 11 e 137.20 e criação das linhas 11.05 e 137.21.

11	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica, vinculada, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado

11.05	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado
137.20	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior – Preços de Transferência
137.21	(-) Lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior - Subcapitalização

Registro M365: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento – Atualização de texto.

Identifica os processos judiciais e administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte A do e-Lacs (tratamento diverso do regramento fiscal). Os processos judiciais a serem utilizados e informados devem ter decisão definitiva, ou seja, transitado em julgado. Ver item 1.29 deste Manual (Ações Judiciais) para mais informações.

Registro M415: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento – Atualização de texto.

Identifica os processos judiciais e administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte B do e-Lalur ou do e-Lacs (tratamento diverso do regramento fiscal). Os processos judiciais a serem utilizados e informados devem ter decisão definitiva, ou seja, transitado em julgado. Ver item 1.29 deste Manual (Ações Judiciais) para mais informações.

Registro N600: Demonstração do Lucro da Exploração: Criação de linha.

48.05	Tipo de Apuração do Lucro da Exploração 1=Proporção entre a receita líquida da atividade incentivada e a receita líquida total 2=Contabilidade

Registro N605: Contas Contábeis Utilizadas na Apuração do Lucro da Exploração – Inclusão de registro.

Caso a linha N600(48.05) - Tipo de Apuração do Lucro da Exploração seja igual a 2 (Contabilidade), as contas contábeis que formaram o valor da linha N600(48) deverão ser informadas neste registro.

REGISTRO N605: CONTAS CONTÁBEIS UTILIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO	
Regras de Validação do Registro: **REGRA_SOMATORIO_N605_K355**	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N605).	C	4	-	[N605]	Sim
2	COD_CTA	Código da conta contábil. Observação: código da conta informado deve constar no registro K355.	C	-	-	-	Sim
3	COD_CCUS	Código do centro de custos. Observação: código do centro de custos informado deve constar no registro K355, para o código de conta informado no campo N605.COD_CTA.	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Saldo utilizado.	N	019	002	-	Sim
5	IND_VALOR	Indicador do saldo utilizado: D – Devedor C - Credor	C	-	-	[D;C]	Sim

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_SOMATORIO_N605_K355: Quando K355.COD_CTA/COD_CCUS for igual a N605.COD_CTA/COD_CCUS, o somatório do saldo da conta de resultado/centro de custos do registro K355 deve ser igual ao utilizado no somatório do registro N605, considerando o mesmo período de apuração e o mesmo indicador de saldo. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Registro N630: Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real: Criação de linha.

N630A:

29|Crédito Fiscal de IRPJ – MP nº 1.185/2023

N630B e N630C:

26|Crédito Fiscal de IRPJ – MP nº 1.185/2023

Registro P100: Balanço Patrimonial – Criação de contas.

P100A:

1.02.03.01.97	Subconta - Imobilizado - Gastos da atividade de desenvolvimento da produção de campos de petróleo e gás natural já deduzidos até 01º de janeiro de 2018
1.02.03.01.98	Subconta - Imobilizado - Gastos da atividade de desenvolvimento da produção de campos de petróleo e gás natural não deduzidos até 01º de janeiro 2018 e os posteriores a esta data

P100B:

1.1.1.4.1.50.00	TRANSACOES DE PAGAMENTO
1.1.1.4.1.50.10	Valores a Receber Nao Vinculados a Cessoes
1.1.1.4.1.50.20	Valores a Receber Cedidos
1.1.1.4.1.50.30	Valores a Receber Adquiridos
1.1.1.8.8.75.35	De Transaçoes de Pagamento
1.1.1.8.8.75.37	De Valores a Receber relativos a Transacoes de Pagamento
1.1.1.8.8.79.00	VALORES A RECEBER RELATIVOS A TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO
1.1.1.8.8.79.10	Valores a Receber Nao Vinculados a Cessoes
1.1.1.8.8.79.20	Valores a Receber Cedidos
1.1.1.8.8.79.30	Valores a Receber Adquiridos
1.1.1.8.9.96.00	(-) PROVISÃO PARA VALORES A RECEBER RELATIVOS A TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO
1.1.1.8.9.96.10	(-) Provisoes sobre Valores a Receber Nao Vinculados a Cessoes
1.1.1.8.9.96.20	(-) Provisoes sobre Valores a Receber Cedidos
1.1.1.8.9.96.30	(-) Provisoes sobre Valores a Receber Adquiridos
1.1.1.9.8.40.00	ATIVOS EM ESTOQUE
1.1.1.9.8.40.10	Materiais
1.1.1.9.8.40.20	Ativos de Sustentabilidade
1.1.1.9.8.40.90	Outros
1.1.1.9.8.90.30	Ativos de Sustentabilidade
2.1.4.1.9.30.20	Saldos Bloqueados
2.1.4.9.9.17.35	De Transacoes de Pagamento

2.1.4.9.9.17.37	De Valores a Receber relativos s Transacoes de Pagamento

Registro P150: Demonstrativo do Resultado Líquido no Período Fiscal: Criação de contas.

3.1.7.1.7.05.00	RENDAS POR SERVICOS DE PAGAMENTO
3.1.7.1.7.05.10	Tarifa de Intercambio
3.1.7.1.7.05.20	Credenciamento
3.1.7.1.7.05.30	Tarifas de Arranjo
3.1.7.1.7.05.40	Iniciacao de Transacao de Pagamento
3.1.7.1.7.05.50	PIX
3.1.7.1.7.05.60	venda ou aluguel de equipamentos e de conectividade
3.1.7.1.7.05.99	Outros Servicos Relacionados a Transacoes de Pagamento
3.1.8.1.9.19.00	(-) DESPESAS COM SERVICOS ASSOCIADOS A TRANSACOES DE PAGAMENTO
3.1.8.1.9.19.10	Iniciacao de Transacao de Pagamento
3.1.8.1.9.19.20	Processamento de Transacoes de Pagamento
3.1.8.1.9.19.30	PIX
3.1.8.1.9.19.40	Estorno, Fraude ou Cancelamento
3.1.8.1.9.19.50	Venda ou Aluguel de Equipamentos Eletronicos
3.1.8.1.9.19.99	Outras Despesas Relacionadas a Transacoes de Pagamento

Registro W100: Informações sobre o Grupo Multinacional e a Entidade Declarante – Declaração País-a-País: Criação de regras.

REGRA_EXISTE_JURISDICAO_W200 – Verifica, quando W100.IND_CONTROLADORA é igual “N” e W100.IND_ENTREGA = “3” (Própria entidade declarante da ECF, na condição de Entidade Substituta ou de Preenchimento Local) e o campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA está preenchido, se existe um registro W200 com o campo jurisdição igual ao campo W100.JURISDICAO_CONTROLADORA. Se a empresa declarante informa que não é a controladora, deve haver um registro W200 com a mesma Jurisdição.

REGRA_EXISTE_TIN_JURISDICAO_W250 – Verifica, quando o campo W100.IND_CONTROLADORA é igual “N” e W100.IND_ENTREGA = “3”, se existe um registro W250 com os campos TIN e JURISDICAO_TIN iguais a um registro W100 com os campos TIN e JURISDICAO_CONTROLADORA. Deve existir registro W250 com o mesmo TIN e jurisdição da controladora informada no registro W100.

Registro W200: Declaração País-a-País: Campo JURISDICAO passa a ser obrigatório.

Registro W250: Declaração País-a-País – Entidades Integrantes: Campo JURISDICAO_TIN passa a ser obrigatório.

Registro W250: Declaração País-a-País – Entidades Integrantes: Atualização de regras.

REGRA_JURISDICAO_TIN_OBRIGATORIO: Verifica, quando W250.TIN é diferente de "NOTIN", se o campo W250.JURISDICAO_TIN está preenchido ou quando for igual a "NOTIN" e W100.IND_CONTROLADORA é igual a "N" e o campo W100.TIN_CONTROLADORA igual a "NOTIN".

REGRA_JURISDICAO_TIN_NAO_PREENCHER: Verifica, quando W250.TIN é igual a "NOTIN", se o campo W250.JURISDICAO_TIN não está preenchido, o campo W100.IND_CONTROLADORA é diferente "N" e o campo W100.TIN_CONTROLADORA diferente de "NOTIN".

Registro X280: Atividades Incentivadas – PJ em Geral: Criação de código no campo IND_ATIV.

11 – Subvenção para Investimento

Registro X340: Identificação da Participação no Exterior? Criação de código no campo IND_CONTROLE.

11 – Coligada em Regime Misto – Período em Regime de Competência e em Regime de Caixa.

Registro X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas: Alteração de nome do registro e atualização de regra.

De "Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa"
Para "Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas"

REGRA_X352_PREENCHER: Este registro será obrigatório se X340.IND_CONTROLE for igual a "4" (Coligada em Regime de Competência) ou "6" (Coligada em Regime de Caixa) ou "10" Coligada em Regime de Competência por Opção) ou "11 (Coligada em regime misto).

Registro X353: Demonstrativo de Consolidação: Atualização de regra.

REGRA_X353_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for igual a 1" (Controlada Direta), "2" (Controlada Indireta), "3" (Equiparada a Controlada e quando X340.IND_CONSOL igual a "S" (Sim).

Registro X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas: Atualização de regra.

REGRA_X355_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de "6" (Coligada em Regime de Caixa) e 11 (Coligada em Regime Misto).

Registro X356: Demonstrativo de Estrutura Societária: Alteração de regra.

REGRA_X356_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de "6" (Coligada em Regime de Caixa) e 11 (Coligada em Regime Misto).

Registro X360: Informações Gerais Sobre Preços de Transferência: Novo registro.

Os Registros X360, X365, X366, X370, X371, X375A, X375B, X375C, X375D e X375E devem ser preenchidos por todos os contribuintes que realizam transações sujeitas ao controle de preços de transferência nos termos da Lei nº 14.596/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023 ("transações controladas"), inclusive aqueles que não estão obrigados à apresentação do "Arquivo Local" (art. 57, inciso III da IN RFB nº 2.161/2023) e aqueles que apresentam o "Arquivo Local Simplificado" (art. 57, inciso II da IN RFB nº 2.161/2023), conforme disposto no art. 57, § 3º da IN RFB nº 2.161/2023.

A aplicação da Lei nº 14.596/2023 e da IN RFB nº 2.161/2023 é obrigatória para todos os contribuintes a partir do ano-calendário 2024. O contribuinte pode optar pela aplicação da legislação no ano-calendário 2023, desde que exerça a opção na forma prevista no art. 69 da IN RFB nº 2.161/2023 e, nesse caso, deverá preencher os Registros X360, X365, X366, X370, X371, X375A, X375B, X375C, X375D e X375E para o ano-calendário 2023.

Conforme o art. 3º da IN RFB nº 2.161/2023, uma transação controlada compreende qualquer relação comercial ou financeira entre duas ou mais partes relacionadas (sobre a definição de partes relacionadas, ver art. 4º da IN RFB nº 2.161/2023), estabelecida ou realizada de forma direta ou indireta, incluídos os contratos ou arranjos sob qualquer forma e série de transações, bem como aquela efetuada entre a pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil com qualquer entidade caracterizada nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430/1996.

O Registro X370 ("Informações sobre as Transações Controladas") deve receber as informações de todas as transações controladas realizadas pelo contribuinte, inclusive aquelas que não precisam constar no Arquivo Local em função do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do § 2º do art. 57 da IN RFB nº 2.161/2023.

Os campos que requerem a informação de valor da transação controlada devem ser preenchidos com o valor da transação antes da realização dos ajustes de preços de transferência. Os ajustes de preços de transferência efetuados pelo contribuinte podem ser ajustes espontâneos (art. 48, inciso I da IN RFB nº 2.161/2023) ou ajustes compensatórios (art. 48, inciso II da IN RFB nº 2.161/2023).

REGISTRO X360: INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE PREÇOS DE TRANSFERÊNICA	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X360).	C	4	-	[X360]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X360 – Informações Gerais sobre Preços de Transferência

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X360:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X360_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X360|1|Tipo de Arquivo Local|AC|

|X360|: Identificação do tipo de registro.
|1|: Código da linha.
|Tipo de Arquivo Local|: Descrição da linha.
|AC|: AC = Arquivo Local Completo.

Registro X365: Informações Sobre as Contrapartes nas Transações Controladas: Novo registro.

REGISTRO X365: INFORMAÇÕES SOBRE AS CONTRAPARTES NAS TRANSAÇÕES CONTROLADAS
Regras de Validação do Registro:

Nível Hierárquico – 2	Ocorrência – 0:N
Campo(s) chave: IDENTIFICADOR	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X365).	C	4	-	[X365]	Sim
2	l	Código da entidade (definido pela própria empresa que preenche a ECF).	C	6	-	-	Sim
3	NOME_ENT	Nome da Entidade	C	-	-	-	Não

Exemplo de Preenchimento:

|X365|E1|Entidade 1|

|X365|: Identificação do tipo de registro.
|E1|: Código da entidade.
|Entidade 1|: Nome da entidade.

Registro X366: Entidades Com as Quais Realiza Transações Controladas: Novo registro.

REGISTRO X366: ENTIDADES COM AS QUAIS REALIZA TRANSAÇÕES CONTROLADAS	
Regras de Validação do Registro:	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X366).	C	4	-	[X366]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim

3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não
4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III – Tabela Dinâmica: X366 – Entidades com as Quais Realiza Transações Controladas

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X366:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X366_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X366|5|Total de Pagamentos|100000,00|

|X360|: Identificação do tipo de registro.
|5|: Código da linha.
|Total de Pagamentos|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor (R$ 100.000,00).

Registro X370: Informações Sobre as Transações Controladas: Novo registro.

REGISTRO X370: INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSAÇÕES CONTROLADAS	
Regras de Validação do Registro:	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: IDENTIFICADOR + TIPO_TRANSACAO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X370).	C	4	-	[X370]	Sim
2	IDENTIFICADOR	Identificador da entidade com a qual o contribuinte realizou a transação controlada.	C	6	-	-	Sim
3	TIPO_TRANSACAO	Código do tipo de transação: 01 - Exportações de Bens - Commodities 02 - Importações de Bens - Commodities 03 - Exportações de Serviços 04 - Importações de Serviços 05 - Exportações de Direitos 06 - Importações de Direitos 07 - Operações Financeiras - Receitas Auferidas 08 - Operações Financeiras - Despesas incorridas 09 - Transações com Intangíveis - Receitas Auferidas 10 Transações com Intangíveis – Despesas Incorridas 11 - Contratos de Compartilhamento de Custos 12 - Exportações de Bens - Demais 13 - Importações de Bens - Demais	C	2	-	[01;02;03;04; 05;06;07; 08;09;10;11;12;13]	Sim
4	NOME_ENT	Nome da entidade com a qual o contribuinte realizou a transação controlada.	C	-	-	-	Sim
5	PAIS	País de residência da entidade com a qual o contribuinte realizou a transação controlada.	C	-	-	TABELA: PAIS_SISCOMEX	Sim
6	COD_NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) dos bens exportados ou importados.	C	-	-	TABELA_NCM	Não
7	TIPO_DEMAIS	Tipo de Serviço, Direito, Operações Financeiros, Intangível ou Composição de Custos:	C	3	-	[101 a 113;199 201; 202; 299 301 a 304; 399	Não

		101|Compras|S 102|Manufatura ou produção|S 103|Vendas, marketing ou distribuição|S 104|Serviços administrativos e contábeis|S 105|Serviços financeiros|S 106|Seguro|S 107|Gestão de ações e outros instrumentos de capital|S 108|Tecnologia da informação|S 109|Serviços jurídicos|S 110|Consultoria estratégica|S 111|Recursos humanos|S 112|Pesquisa e desenvolvimento|S 113|Gestão de propriedade intelectual|S 199|Outros tipos de serviços|S 201 Aluguel de Plataforma /Afretamento|D 202 Aluguel de equipamentos|D 299 Outros|D 301|Empréstimo|F 302|Leasing|F 303|Arrendamento mercantil|F 304|Garantia|F 399|Outro tipo de operações financeiras|F 401|Patente|I 402|Marca registrada|I 403|Direitos autorais|I 404|Know-how|I 405|Licença|I 406|Franquia|I 499|Outro tipo de transações com Intangíveis|I 501|Lista de tipo de serviços ou atividades|C 502|Pesquisa e desenvolvimento|C 503|Gestão de propriedade intelectual|C 504|Compras|C 505|Manufatura ou produção|C 506|Vendas, marketing ou distribuição|C 507|Serviços administrativos ou de gestão|C 508|Serviços financeiros|C 509|Seguro|C				401 a 406; 499 501 a 511; 599]	

		510|Gestão de ações e outros instrumentos de capital|C 511|Serviços de TI|C 599|Outros Contratos de compartilhamento de custos|C					
8	DESCR_BSDI	Descrição da transação controlada.	C	-	-	-	Sim
9	VL_TRANSACAO	Valor da transação controlada.	N	019	002	-	Sim
10	IND_AJUSTES	Houve ajustes em função das regras de preços de transferência? S – Sim N – Não	C	01	-	[S;N]	Sim
11	VL_ESPONTANEO	Valor do ajuste espontâneo.	N	019	002	-	Sim
12	VL_COMPENSATORIO	Valor do ajuste compensatório.	N	019	002	-	Não
13	TIP_AJ_COMPENSATORIO	Tipo de ajuste compensatório: 01 – Aumento da receita 02 – Redução de custo 03 – Redução de despesas 99 – Outros	C	02	-	[01;02;03;99]	Não
14	METODO	Método de preços de transferência utilizado: PIC – Preços Independentes Comparados PRL – Preço de Revenda Menos Lucro MCL – Custo Mais Lucro MLT – Margem Líquida da Transação MDL – Divisão do Lucro OUT – Outro Método	C	03	-	[PIC; PRL; MCL; MLT; MDL; OUT]	Sim
15	DESCRICAO	Descrição do método de preços de transferência utilizado, caso o contribuinte tenha selecionado “Outro Método” (art. 45 da IN RFB nº 2.161/2023) na linha anterior.	C	-	-	-	Não
16	COMP_INTENCIONAL	Houve compensações intencionais (art. 27 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N – Não	C	-	-	[S;N]	Sim
17	SINERGIA	Houve efeitos de sinergia (art. 31 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N – Não	C	-	-	[S;N]	Sim
18	IND_TRANS_COMBINADAS	A transação foi avaliada combinadamente com outras transações (art. 25 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N – Não	C	-	-	[S;N]	Sim

19	IND_DADOS_MULTIP	Houve utilização de dados de múltiplos anos (art. 30 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N – Não	C	-	-	[S;N]	Sim
20	IND_SIMPLIFIC	O contribuinte adotou a medida de simplificação para serviços intragrupo de baixo valor agregado (art. 53 da IN RFB nº 2.161/2023)? S – Sim N – Não Observação: Esse campo apenas deve ser preenchido para transação controlada que envolva prestação de serviços.	C	-	-	[S;N]	Sim

I – Regras de Validação do Registro: Não há.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
6	COD_NCM	**REGRA_COD_NCM_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for igual a "01 – Exportações de Bens" ou "02 – Importações de Bens". **REGRA_COD_NCM_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for diferente de "01 – Exportações de Bens" e"02 – Importações de Bens".	Erro Erro
7	TIPO_DEMAIS	**REGRA_TIPO_DEMAIS_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for diferente de "01 – Exportações de Bens" e "02 – Importações de Bens". **REGRA_ TIPO_DEMAIS_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo está não preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for igual a "01 – Exportações de Bens" ou "02 – Importações de Bens".	Erro Erro
11	VL_ESPONTANEO	**REGRA_VL_ESPONTANEO_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.IND_AJUSTES for igual a "S – Sim". **REGRA_VL_ESPONTANEO_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.IND_AJUSTES for igual a "N – Não".	Erro Erro
12	VL_COMPENSATORIO	**REGRA_VL_COMPENSATORIO_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.IND_AJUSTES for igual a "S – Sim". **REGRA_VL_COMPENSATORIO_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.IND_AJUSTES for igual a "N – Não".	Erro Erro

		REGRA_VL_COMPENSATORIO_MAPEADO: Verifica se o valor do campo é igual ao somatório de X371.VALOR.	Erro
13	TIP_AJ_COMPENSATORIO	**REGRA_AJ_COMPENSATORIO_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.VL_COMPENSATORIO for maior que zero. **REGRA_AJ_COMPENSATORIO_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.VL_COMPENSATORIO for igual a zero.	Erro Erro
15	DESCRICAO	**REGRA_DESCRICAO_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for igual a "OUT – Outro Método". **REGRA_DESCRICAO_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for diferente de "OUT – Outro Método".	Erro Erro
16	IND_COMP_INTENCIONAL	**REGRA_COMP_INTENCIONAL_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for diferente de "PIC – Preços Independentes Comparados". **REGRA_ COMP_INTENCIONAL_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for igual a "PIC – Preços Independentes Comparados".	Erro Erro
17	IND_SINERGIA	**REGRA_IND_SINERGIA_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for diferente de "PIC – Preços Independentes Comparados". **REGRA_IND_SINERGIA_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for igual a "PIC – Preços Independentes Comparados".	Erro Erro
18	IND_TRANS_COMBINADAS	**REGRA_TRANS_COMBINADAS_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for diferente de "PIC – Preços Independentes Comparados". **REGRA_ TRANS_COMBINADAS _NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for igual a "PIC – Preços Independentes Comparados".	Erro Erro
19	IND_DADOS_MULTIP	**REGRA_DADOS_MULTIP_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.METODO for diferente de "PIC – Preços Independentes Comparados" e "MDL – Divisão de Lucro". **REGRA_ DADOS_MULTIP_NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo não está preenchido quando X370.METODO for igual a "PIC – Preços Independentes Comparados" ou "MDL – Divisão de Lucro".	Erro Erro
20	IND_SIMPLIFIC	**REGRA_SIMPLIFIC_OBRIGATORIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for igual a "03 – Exportações de Serviços" ou "04 – Importações de Serviços". **REGRA_ SIMPLIFIC _NAO_PREENCHER:** Verifica se o campo está preenchido quando X370.TIPO_TRANSACAO for diferente de a "03 – Exportações de Serviços" e "04 – Importações de Serviços".	Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X370|E01|01|Entidade 01|1|11212121||TRANSACAO CONTROLADA XYZ|100000,00|N||||PIC||N|N|N|N|N|

|X370|: Identificação do tipo de registro.
|E01|: Identificador da entidade.
|01|: Tipo de transação (01 – Exportações de Bens).
|Entidade 01|: Nome da entidade.
|1|: País (1 – Canadá).
|11212121|: Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).
||: Tipo de serviço, direito, operações financeiras, intangível ou composição de custos.
|TRANSACAO CONTROLADA XYZ|: Descrição da transação controlada.
|100000,00|: Valor da transação controlada (R$ 100.000,00).
|N|: Houve ajustes em função das regras de preços de transferência? (N – Não).
||: Valor do ajuste espontâneo (0,00).
||: Valor do ajuste compensatório (0,00).
||: Tipo de ajustes compensatório.
|PIC|: Método de preços de transferência utilizado (PIC – Preços Independentes Comparados).
||: Descrição.
|N|: Houve compensações intencionais? (N – Não).
|N|: Houve efeitos de sinergia? (N – Não).
|N|: A transação foi avaliada combinadamente com outras transações? (N – Não).
|N|: Houve utilização de dados de múltiplos anos? (N – Não).
||: O contribuinte adotou a medida de simplificação para serviços intragrupo de baixo valor agregado (art. 53 da IN RFB nº 2.161/2023)

Registro X371: Informações Sobre Ajustes Compensatórios: Novo registro.

Este registro deve ser preenchido quando X370.VL_COMPENSATORIO for maior que zero. Serão informadas as contas contábeis/centros de custos relacionados ao valor do ajuste compensatório, bem como os saldos utilizados.

REGISTRO X371: INFORMAÇÕES SOBRE AJUSTES COMPENSATÓRIOS	
Regras de Validação do Registro:	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X371).	C	4	-	[X371]	Sim
2	COD_CTA	Código da conta contábil.	C	-	-	Códigos existentes no registro J050	Sim

3	COD_CCUS	Código do centro de custos	C	-	-	Códigos existentes no registro J100	Não
4	VALOR	Saldo utilizado	N	019	002	-	Sim
5	IND_VALOR	Indicador de saldo utilizado: D – Devedor C – Credor	C	1	-	[D;C]	Sim

Exemplo de Preenchimento:

|X371|2328.2.0001||25000,00|D|

|X371|: Identificação do tipo do registro.
|2328.2.0001|: Código da conta contábil.
||: Código do centro de custos (Não há).
|25000,00|: Saldo utilizado (R$ 25.000,00).
|D|: Indicador do saldo utilizado (D = Devedor).

Registro X375: Informações Relacionadas aos Métodos: Novo registro.

REGISTRO X375: INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS MÉTODOS	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 3	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X375).	C	4	-	[X375]	Sim
2	CODIGO	Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	6	-	-	Sim
3	DESCRICAO	Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).	C	-	-	-	Não

4	VALOR	Valor	C	-	-	-	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	VALOR	**REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R**: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de "R".	Erro

III - Tabelas Dinâmicas:

III.1 – Tabela Dinâmica: X375A – Informações Relacionadas ao Método PRL

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375A:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_A_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.2 – Tabela Dinâmica: X375B – Informações Relacionadas ao Método MCL

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375B:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_B_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.3 – Tabela Dinâmica: X375C – Informações Relacionadas ao Método MLT

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375C:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_C_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.4 – Tabela Dinâmica: X375D – Informações Relacionadas ao Método MDL

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375D:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_D_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

III.5 – Tabela Dinâmica: X375E – Informações Relacionadas ao Método PIC

Vide planilha deste Registro no arquivo "**Tabelas_Dinamicas_ECF_Leiaute_10_AC2023_SIT_ESP_2024.xlsx**" a partir do link *http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644*.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Regras de validação da tabela dinâmica X375E:

Vide arquivo "**SPEDECF_DINAMICO_2021$SPEDECF_DINAMICA_X375_E_REGRAS**" no diretório C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\recursos\tabelas.

(*) A partir do ano-calendário 2021, os arquivos de tabelas dinâmicas são únicos, para todos os anos-calendário (de 2021 em diante).

Exemplo de Preenchimento:

|X375|6|Preço da Cotação|100000,00|

|X375|: Identificação do tipo de registro.
|6|: Código da linha.
|Preço da Cotação|: Descrição da linha.
|100000,00|: Valor (R$ 100.000,00).

Registro X450: Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Atualização de texto.

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que, durante o ano-calendário, realizaram pagamentos/remessas, a residentes ou domiciliados no exterior ou a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (**0020. IND_PGTO_REM = "S"**), de valores relativos a:

a) Serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia;

b) Serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia, prestados no Brasil ou no exterior;

c) Juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento;

d) Dividendos decorrentes de participações em outras empresas.

e) despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros (Lei no 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, III, e Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 9o). Considerando-se despesas com promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros aquelas decorrentes de participação, no exterior, em exposições, feiras e conclaves semelhantes;

f) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, III, e Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º). Considerando-se serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, na hipótese do inciso II do **caput**, aqueles referentes à consultoria e execução de assessoria de comunicação, de imprensa e de relações públicas;

g) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, II);

h) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior (Lei no 9.481, de 1997, art. 1º, XII, Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º). Considera-se também valor despendido pelo exportador brasileiro o pago, creditado, entregue, empregado ou remetido ao exterior por operador logístico que atue em nome do exportador e comprove a vinculação do dispêndio com a operação de exportação;

i) operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge) (Lei no 9.481, de 1997, art. 1º, IV);

j) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais (Lei no 9.481, de 1997, art. 1o, X); e

k) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações (Lei no 9.481, de 1997, art. 1o, XI).

A pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país, conforme registrado na sua apuração contábil.

Observação: As informações deste registro são requeridas considerando o regime de caixa (valores efetivamente pagos).

As informações abaixo discriminadas devem ser fornecidas, para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, que devem ser consolidadas por país, por meio do registro Y800 - Outras Informações– formato .rtf:

Valor das Despesas - Produtos e Serviços Brasileiros	Despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros (Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, III, e Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 9º).
Valor das Despesas - Promoção do Brasil no Exterior	Contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, III, e Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º).
Valor das Despesas - Comissões Pagas	Comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, II).
Valor das Despesas - Cargas no exterior	Despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, XII, Lei nº 11.774, de 2008, art. 9º).
Valor das Despesas - Cobertura de Risco de Variação	Operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge) (Lei no 9.481, de 1997, art. 1º, IV).
Valor das Despesas - Juros de Desconto no Exterior	Juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais (Lei no 9.481, de 1997, art. 1º, X).
Valor das Despesas - Juros e Comissões	Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações (Lei no 9.481, de 1997, art. 1o, XI).

Modelo de arquivo a ser fornecido via registro Y800:

Registro X450: Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior – Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

País	Canadá	Itália	EUA
Valor das Despesas - Produtos e Serviços Brasileiros	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00	R$ 500.000,00
Valor das Despesas - Promoção do Brasil no Exterior	R$ 50.000,00	R$ 10.000,00	R$ 100.000,00
Valor das Despesas - Comissões Pagas	R$ 80.000,00	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00
Valor das Despesas - Cargas no exterior	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 40.000,00
Valor das Despesas - Cobertura de Risco de Variação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00
Valor das Despesas - Juros de Desconto no Exterior	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	R$ 400.000,00
Valor das Despesas - Juros e Comissões	R$ 20.000,00	R$ 10.000,00	R$ 100.000,00

Registro X485: Benefícios Fiscais – Parte II: Novo registro.

REGISTRO X485: BENEFÍCIOS FISCAIS – PARTE II	
Regras de Validação do Registro: REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA; REGRA_LINHA_DESPREZADA; REGRA_LINHA_ATUALIZADA	
Nível Hierárquico – 2	**Ocorrência – 0:N**
Campo(s) chave: CODIGO	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
1	REG	Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X485).	C	4	-	[X485]	Sim
2	TIPO_BENEF	Tipo do Benefício: 1 – REPES 2 – RECAP 3 – PADIS 4 – REIDI 5 – RECINE 6 – RETID 7 – ÓLEO BUNKER	C	2	-	[1;2;3;4;5;6;7;8;9;10;11;12;13;14;15;16]	Sim

		8 – REPORTO 9 – RET II 10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA 11 – RET - EEI 12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS 13 – REPETRO – INDUSTRIALIZAÇÃO 14 – REPETRO - NACIONAL 15 – REPETRO – PERMANENTE 16 – REPETRO - TEMPORÁRIO					
3	ATO_DECL	Número do Ato Declaratório: Número do Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pela RFB, que habilitou a pessoa jurídica no: - Repes (Lei nº 11.196, de 2005, art. 1º, § único; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 3º, caput; IN SRF nº 630, de 2006, art. 7º, caput). - Recap (Lei nº 11.196, de 2005, art. 12, § único; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 2º, caput; IN RFB nº 1911, de 2019, art. 569, caput). - Padis (Decreto nº 10.615, de 2021, art. 8º, caput; IN RFB nº 1976, de 2020, art. 6º, caput). - Reidi (Lei nº 11.488, de 2007, art. 1º, § único; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 4º; IN RFB nº 1911, de 2019, art. 587, caput). - Recine (Lei nº 12.599, de 2012, art. 12, § único; Decreto nº 7.729, de 2012, art. 8º, IV; IN RFB nº 1446, de 2014, art. 10, caput). - Retid (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, § 5º, II; Decreto nº 8.122, de 2013, art. 8º, II; IN RFB nº 1454, de 2014, art. 18, caput). - Habilitou a pessoa jurídica ao regime de suspensão do PIS/Cofins relativo às aquisições no mercado interno e às importações de óleo combustível do tipo bunker (Lei nº 11.774, de 2008, art. 2º; IN RFB nº 2109, de 2022, art. 7º, caput). - Reporto (Lei nº 11.033, de 2004, arts. 15 e 16; IN RFB nº 1370, de 2013, arts. 16 e 17). - Repetro-Industrialização (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º; Decreto nº 9.537, de 2018, art. 3º; IN RFB nº 1901, de 2019, art. 6º, caput). - Repetro - Nacional (Lei nº 13.586, de 2017, art. 6º, § 8º; Decreto nº 9.537, de 2018, art. 8º; IN RFB nº 1.781, art. 2º, inciso VI c/c arts. 4º a 6º). - Repetro - Permanente (Lei nº 13.586, de 2017, art. 5º, § 8º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 458, inciso IV c/c art. 461-A; IN RFB nº 1.781, art. 2º, inciso III c/c arts. 4º a 6º). - Repetro - Temporário (Lei nº 9.430, de 1996, art. 79, § único; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 461-A; IN RFB nº 1.781, arts. 4º a 6º).	C	-	-	-	Sim
4	CNPJ_INCORP	Inscrição da “Incorporação Afetada” no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	N	014		-	Não

		Inscrição no CNPJ (formato NN.NNN.NNN/NNNN-NN - deverá ser preenchido sem pontos ou barra) de cada incorporação, quantas forem vinculadas ao evento "109 - Inscrição de Incorporação Imobiliária - Patrimônio de Afetação", consoante art. 3º, II, da IN RFB nº 1.435, de 2013. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "9 – RET-II".					
5	ID_OBRA_2018	Identificação da Obra/Construção - CONTRATO FIRMADO OU OBRAS INICIADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA".	N	018		-	Não
6	ID_OBRA_2020	Identificação da Obra/Construção - CONTRATO FIRMADO OU OBRAS INICIADAS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA".	N	018		-	Não
7	ID_OBRA_EEI	Identificação da Obra/Construção. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "11 – RET-EEI".	N	018		-	Não
8	PORT_CEBAS	Número da Portaria que concedeu o CEBAS Atual Número da Portaria, publicada no Diário Oficial da União (DOU) que concedeu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) vigente, emitido pela autoridade executiva federal responsável pela área de saúde, educação ou assistência social, conforme a área de atuação preponderante da entidade (Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 35). O campo deve ser preenchido no seguinte formato: NNN/AAAA. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	N	007		-	Não
9	DT_DOU_PORT_CEBAS	Data da Publicação da Portaria que concedeu o CEBAS Atual no DOU Data em que a Portaria que concedeu/renovou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atual, emitido pela autoridade executiva federal responsável pela área de saúde, educação ou assistência social, conforme a área de atuação preponderante da entidade, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) (Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 35). Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	N	008		DDMMAAAA	Não

10	DT_INI_PORT_CEBAS	Data de Início de Vigência da Portaria que concedeu o CEBAS Atual Data de início de vigência da Portaria, publicada no Diário Oficial da União (DOU) que concedeu/renovou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atual, emitido pela autoridade executiva federal responsável pela área de saúde, educação ou assistência social, conforme a área de atuação preponderante da entidade (Lei Complementar nº 187, de 2021, arts. 35 a 37). O campo deve ser preenchido no seguinte formato: DD/MM/AAAA. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	N	008		DDMMAAAA	Não
11	DT_FIN_PORT_CEBAS	Data de Fim de Vigência da Portaria que concedeu o CEBAS Atual Data de fim de vigência da Portaria, publicada no Diário Oficial da União (DOU) que concedeu/renovou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atual, emitido pela autoridade executiva federal responsável pela área de saúde, educação ou assistência social, conforme a área de atuação preponderante da entidade (Lei Complementar nº 187, de 2021, arts. 35 a 37). O campo deve ser preenchido no seguinte formato: DD/MM/AAAA. Somente preencher quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	N	008		DDMMAAAA	Não

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

Nº	Campo	Regras de Validação do Campo	Tipo
4	CNPJ_INCORP	**REGRA_NAO_PREENCHER_INCORP:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "9 - RET-II".	Erro
		REGRA_INCORP_OBRIGATÓRIO: Verifica se o campo está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "9 - RET-II".	Erro
		REGRA_CNPJ_DIFERENTE: Verifica se X485.CNPJ é diferente do 0000.CNPJ.	Erro

		REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida.	Erro
5	ID_OBRA_2018	**REGRA_NAO_PREENCHER_ID_OBRA_2018:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA". **REGRA_ID_OBRA_2018_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA".	Erro Erro
6	ID_OBRA_2020	**REGRA_NAO_PREENCHER_ID_OBRA_2020:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA". **REGRA_ID_OBRA_2020_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "10 - RET - PMCMV e/ou RET – PCVA".	Erro Erro
7	ID_OBRA_EEI	**REGRA_NAO_PREENCHER_ID_OBRA_EEI:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "11 - RET-EEI". **REGRA_ID_OBRA_EEI_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "11 RET-EEI".	Erro Erro
8	PORT_CEBAS	**REGRA_NAO_PREENCHER_PORT_CEBAS:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS". **REGRA_PORT_CEBAS_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	Erro Erro
9	DT_DOU_PORT_CEBAS	**REGRA_NAO_PREENCHER_PORT_CEBAS:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS". **REGRA_PORT_CEBAS_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	Erro Erro
10	DT_INI_PORT_CEBAS	**REGRA_NAO_PREENCHER_PORT_CEBAS:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS". **REGRA_PORT_CEBAS_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS".	Erro Erro
11	DT_FIN_PORT_CEBAS	**REGRA_NAO_PREENCHER_PORT_CEBAS:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for diferente de "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS". **REGRA_PORT_CEBAS_OBRIGATÓRIO:** Verifica se o campo não está preenchido quando X485.TIPO_BENEF for igual a "12 – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMUNE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS" **REGRA_PORT_CEBAS_DT_FIN_MENOR:** Verifica se a data informada neste campo é maior que a data informada no campo X485.DT_INI_PORT_CEBAS.	Erro Erro Erro

Exemplo de Preenchimento:

|X485|1|1111111112023|||||||||

|X485|: Identificação do tipo do registro.
|1|: Tipo do Benefício (1 = REPES).
|11111111 |: Número do ato declaratório.
||: Incorporação Afetada no CNPJ (Não aplicável).
||: Identificação da Obra/Construção até 31/12/2018 (Não aplicável).
||: Identificação da Obra/Construção a partir de 01/01/2020 (Não aplicável).
||: Identificação da Obra/Construção (Não aplicável).
||: Portaria CEBAS (Não aplicável).
||: Data da Publicação da Portaria CEBAS (Não aplicável).
||: Data de Início da Vigência da Portaria CEBAS (Não aplicável).
||: Data de Fim da Vigência da Portaria CEBAS (Não aplicável).

Registro Y570: Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte: Exclusão do código 3280.

3280 Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho (art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992) - *O imposto retido será compensado pelas cooperativas de trabalho, associações ou assemelhadas com o imposto retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos associados* (Mafon 2022 – Página 94).